ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 191

Brasília - DF, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 10
Ministério da Justiça 12
Ministério da Pesca e Aquicultura 20
Ministério da Previdência Social 20
Ministério da Saúde 21
Ministério das Cidades 91
Ministério das Comunicações 91
Ministério de Minas e Energia 95
Ministério do Desenvolvimento Agrário 97
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 101
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério dos Transportes 102
Conselho Nacional do Ministério Público 102
Ministério Público da União 102
Tribunal de Contas da União 107
Poder Legislativo 107
Poder Judiciário 107
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, por estudantes e por pessoas com deficiência e estabelece os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - jovem de baixa renda - pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - estudante - pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

IV - acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

V - Identidade Jovem - documento que comprova a condição de jovem de baixa renda;

VI - Carteira de Identificação Estudantil - CIE - documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital e que pode ter cinquenta por cento de características locais;

VII - eventos artístico-culturais e esportivos - exibições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso;

VIII - ingresso - documento, físico ou eletrônico, que possibilita o acesso individual e pessoal a eventos artístico-culturais e esportivos, vendido por estabelecimentos ou entidades produtoras ou promotoras do evento;

IX - venda ao público em geral - venda acessível a qualquer interessado indiscriminadamente, mediante pagamento do valor cobrado;

X - transporte interestadual de passageiros - transporte que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal;

XI - serviço de transporte regular - serviço público delegado para execução de transporte interestadual de passageiros, operado por veículos do tipo rodoviário, ferroviário ou aquaviário, entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

XII - serviço do tipo rodoviário - serviço de transporte que transita por estrada ou por rodovia municipal, estadual, distrital ou federal e que permite o transporte de bagagem em compartimento específico;

XIII - serviço do tipo aquaviário - serviço de transporte que transita por rios, lagos, lagoas e baías e que opera linhas regulares, inclusive travessias;

XIV - serviço do tipo ferroviário - serviço de transporte que transita por ferrovias municipais, estaduais, distrital ou federal em linhas regulares;

XV - linha regular - serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação ou outorga;

XVI - seção - serviço realizado em trecho do itinerário de linha do serviço de transporte, com fracionamento do preço de passagem; e

XVII - bilhete de viagem do jovem - documento, físico ou eletrônico, que comprove o contrato de transporte gratuito ou com desconto de cinquenta por cento ao jovem de baixa renda, fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para possibilitar o ingresso do beneficiário no veículo, observado o disposto em Resolução da ANTT e da Antaq.

Seção I

Da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos

Art. 3º Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

§ 1º A CIE será expedida por:

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

IV - entidades estaduais e municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III;

V - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE; e

VI - Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

§ 2º Observado o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, deverão constar os seguintes elementos na CIE:

I - nome completo e data de nascimento do estudante;

II - foto recente do estudante;

III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 5/10/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 190-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - grau de escolaridade; e

V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

§ 3º No ato de solicitação da CIE, o estudante deverá apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido.

§ 4º É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso I do **caput** do art. 2º.

§ 5º Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

§ 6º A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

Art. 4º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 3º deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.

§ 1º É vedada a guarda de dados pessoais, após o vencimento do prazo de validade da CIE.

§ 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no **caput**, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos neste Decreto.

Art. 5º Os jovens de baixa renda terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, emitirá a Identidade Jovem, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º A emissão de que trata o § 1º contará com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do **caput** serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins da meia-entrada.

§ 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no **caput**.

§ 4º Enquanto não for instituída a avaliação de que trata o § 2º, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso, o benefício de que trata o § 3º será concedido mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 7º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

§ 1º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com outras promoções e convênios.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com vantagens vinculadas à aquisição do ingresso por associado de entidade de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente e com a oferta de ingressos de que trata o inciso X do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Art. 8º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral.

§ 1º A regra estabelecida no **caput** aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 9º A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários fica assegurada em quarenta por cento do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

Parágrafo único. Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o **caput**.

Art. 10. Os ingressos de meia-entrada, no percentual de que trata o **caput** do art. 9º, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais.

§ 1º Após o prazo estipulado no **caput**, a venda deverá ser realizada conforme demanda, contemplando o público em geral e os beneficiários da meia-entrada, até limite de que trata o art. 9º.

§ 2º A venda de ingressos iniciada após o prazo estipulado no **caput** seguirá a regra do § 1º.

§ 3º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo de que trata o **caput** será de setenta e duas horas.

Art. 11. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:

I - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013; e

b) os telefones dos órgãos de fiscalização; e

II - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais:

a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; e

b) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais.

Parágrafo único. Na ausência das informações previstas no inciso II do **caput**, será garantido ao jovem de baixa-renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual referido no **caput** do art. 9º.

Art. 12. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico.

Seção II

Reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual

Art. 13. Na forma definida no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ao jovem de baixa renda serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, incluem-se na condição de serviço de transporte convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, prestado em veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares;

II - os serviços de transporte ferroviário interestadual de passageiros, em linhas regulares; e

III - os serviços de transporte aquaviário interestadual, abertos ao público, realizados em rios, lagos, lagoas e baías, que operam linhas regulares, inclusive travessias.

§ 2º Para fazer uso das vagas gratuitas ou com desconto de cinquenta por cento previstas no **caput**, o beneficiário deverá solicitar um único bilhete de viagem do jovem, nos pontos de venda da transportadora, com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, observados os procedimentos da venda de bilhete de passagem.

§ 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, conforme previsto no § 2º.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata este Decreto, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocá-los à venda.

§ 5º Enquanto os bilhetes dos assentos referidos no § 4º não forem comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e da meia-passagem.

§ 6º O jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 7º O bilhete de viagem do jovem é nominal e intransferível e deverá conter referência ao benefício obtido, seja a gratuidade, seja o desconto de cinquenta por cento do valor da passagem.

Art. 14. No ato da solicitação do bilhete de viagem do jovem, o interessado deverá apresentar a Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

Art. 15. O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários.

Art. 16. O bilhete de viagem do jovem será emitido pela empresa prestadora do serviço, em conformidade com a legislação tributária e com os regulamentos da ANTT e da Antaq.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar à ANTT e à Antaq a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por situação, na periodicidade e na forma definida por estas Agências em regulamento.

Art. 17. O jovem de baixa renda titular do benefício a que se refere o art. 13 terá assegurado os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de utilização dos terminais, de pedágio e as despesas com alimentação.

Art. 18. O jovem de baixa renda está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao se apresentar para embarque, de acordo com o estabelecido pela ANTT e pela Antaq.

Art. 19. Além dos benefícios previstos no art. 13, fica facultada às empresas prestadoras de serviços de transporte a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis do veículo, comboio ferroviário ou da embarcação do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Art. 20. As empresas prestadoras dos serviços de transporte disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, e deste Decreto.

Art. 21. O benefício de que trata o art. 13 será disciplinado em resolução específica pela ANTT e pela Antaq, assegurada a disponibilização de relatório de vagas gratuitas e vagas com desconto concedidas.

Seção III

Disposições Finais

Art. 22. O descumprimento das disposições previstas no art. 23 e no art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, na Lei nº 12.933, de 2013, e neste Decreto sujeita os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos culturais e esportivos e as empresas prestadoras dos serviços de transporte às sanções administrativas estabelecidas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 78-A e seguintes da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 23. A emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a entidade emissora às sanções previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.933, de 2013, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou das sanções aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude.

Art. 24. A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei nº 12.933, de 2013, e neste Decreto será exercida em todo território nacional pelos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e distrital, conforme área de atuação.

Art. 25. Aplicam-se as seguintes regras transitórias aos eventos realizados após a entrada em vigor deste Decreto, mas que tiveram ingressos vendidos, total ou parcialmente, antes da referida vigência:

I - os meios de comprovação aceitos pelos estabelecimentos, produtoras e promotoras para compra de ingresso com benefício da meia-entrada, antes da vigência deste Decreto, não podem ser recusados para acesso aos eventos, na portaria ou no local de entrada; e

II - o percentual de quarenta por cento de que trata o art. 9º poderá ser calculado sobre o total de ingressos disponibilizados para venda ao público em geral ou apenas sobre o número restante de ingressos disponíveis após a entrada em vigor deste Decreto, o que for mais benéfico aos estabelecimentos, produtoras e promotoras.

Art. 26. Os relatórios de que tratam o art. 12 e o art. 21 devem ser disponibilizados apenas para os eventos e viagens que forem realizados após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 27. Os órgãos competentes deverão adotar as medidas necessárias para disponibilizar, a partir de 31 de março de 2016, a Identidade Jovem e o bilhete de viagem do jovem, para fins de percepção do benefício de que tratam os art. 5º e art. 13.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2015.

Brasília, 5 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues
João Luiz Silva Ferreira
George Hilton

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Comissão Especial de Reforma do Estado.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Reforma do Estado, com o objetivo de propor aos órgãos competentes medidas para aumentar a eficiência na gestão pública e reduzir custos por meio de:

I - revisão da estrutura organizacional do Poder Executivo federal;

II - eliminação de sobreposição de competências;

III - fomento à inovação e à adoção de boas práticas na gestão pública federal; e

IV - aprimoramento dos instrumentos de governança, transparência e controle da administração pública federal.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a coordenará e exercerá as funções de secretaria-executiva;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os órgãos indicarão até dois representantes, e respectivos suplentes, designados mediante ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos do governo e do setor privado.

Art. 3º A participação na Comissão:

I - será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada; e

II - será custeada pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 378, de 5 outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que serão realizados no Brasil, e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal".

Nº 379, de 5 outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de alteração do Decreto Legislativo nº 277, de 18 de dezembro de 2014, que "Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013".

Nº 380, de 5 outubro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária Destinado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. (4º trimestre de 2015)

Nº 381, de 5 outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional da retificação da Medida Provisória nº 696, de 2015, que "Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Seccional Federal em Campinas/SP com o Escritório de Representação e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Americana/SP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.007264/2015-14, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Campinas/SP prestará colaboração ao Escritório de Representação e à Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Americana/SP, até que seja formalizada a extinção dessas últimas, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 413, DE 3 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Projeto de expansão do Terminal de Cargas de Minério e Carvão do porto de Itaguaí/RJ - TECAR, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei 12.431, de 24 de junho de 2.011, em seu art. 2º, bem como o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e, ainda, os requisitos da Portaria nº 404, de 02 de outubro de 2015, e as informações do Processo nº. 00045.000806/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto expansão do Terminal de Cargas de Minério e Carvão do Porto de Itaguaí/RJ - TECAR como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, da empresa Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

DADOS DA SOCIEDADE		
01 - Nome da Sociedade: Companhia Siderúrgica Nacional		
02 - CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04	03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio do Ato Constitutivo da PJ: 35300396090	
04 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc.): Av. Brigadeiro Faria Lima		
05 - Bairro: Itaim Bibi	06 - Cidade/UF: São Paulo/SP	07 - CEP: 04538-132
08 - (DDD) Telefone: (55 11) 3049-7170	09 - (DDD) Fax: (55 11) 3049-7480	10 - Correio Eletrônico:
11 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador): David Salama.		12 - Cargo: Diretor Executivo RI
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular: (55 11) 3049-7588		14 - Correio Eletrônico: david.salama@csn.com.br
15 - Relação das Pessoas Jurídicas que integram a Sociedade com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ: Grupo Controlador (com participação acionária): Vicunha Siderúrgica (50,29%). CNPJ: 02.871.007/0001-04; Rio Iaco Participações S.A. (4,19%); CBS (0,92%); BNDESPAR (0,63%); Mercado: (BM&FBovespa + ADRs) (41,78%); e Ações em tesouraria (2,19%).		
DADOS DO PROJETO		
16 - Nome do Projeto: Tecar		17 - N.° do Contrato de Obras:
18 - Data prevista para início e término do projeto: Agosto 2008 a Maio/2017	19 - Localização do projeto (município/UF): Itaguai/RJ	
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento: Fase 45: O objetivo específico deste projeto é a ampliação da capacidade de descarga, armazenamento e embarque do Porto de Itaguaí de 30 Mtpa para 45 Mtpa, alinhado ao Programa de Expansão da Mineração. Fase 60: O objetivo específico deste projeto é a ampliação da capacidade de descarga, armazenagem e embarque do Porto de Itaguaí de 45 Mtpa para 60 Mtpa, alinhado ao Programa de Expansão da Mineração.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000098/2015-33.
Nº 79 - Empresa penalizada: Maria de L. P. da Trindade - ME, CNPJ nº 15.787.653/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 495,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 2 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000538/2015-52.
Nº 86 - Empresa penalizada: J. Célio Souza Fonseca - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 4.609,97, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, VIII, IX, XIX e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

Em 3 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000607/2015-28.
Nº 88 - Empresa penalizada: Tarcyane R. Barbosa - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 181,50, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de setembro de 2015

Processo nº 50301.000194/2015-11.
Nº 26 - Empresa penalizada: Safe Supply Offshore Ltda., CNPJ nº 06.082.991/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I e II do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112 e Atrazine Técnico Milenia registro nº 1888204, no produto formulado Posmil registro nº 03697.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba/ SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia /SP, Limin Chemical Co, Ltd. - Jiangsu - China, UPL do Brasil Indústria e Comércio S.A. - Ituverava/SP, Servatis S.A. - Resende/RJ, Nufarm Indústria Química e Farmcêutica S.A. - Maracanau/CE, Nortox S.A. - Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS e Londrina/PR no produto Manzate WG registro nº 10909.

3. De acordo com o Artigo 22§2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, no produto Aminamar registro nº 548804

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL Limited 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Valsad, 396195 Vapi, Gujarat-Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat- Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.ID.C., P.B. Nº9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat, Índia, UPL Limited I.G.C., SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, Cerexagri B.V. Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Holanda, Uniphos Colômbia Plant Limited Via 40 nº 85-85 - Barranquilla - Colômbia, no produto Zaphir registro nº 002307.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diuron Técnico Milenia registro nº 58902, Diuron Técnico 970 BR registro nº 2194, Diuron Agricur Técnico registro nº 1768702, no produto formulado Rancho registro nº 17508.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 2112 no produto Coyote registro nº 01797.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa fabricante Hangzhou Qingfeng Agroquímicos Company para razão social Hangzhou Nutrichem Company Limited permanecendo o mesmo endereço: Nº 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, província de Zhejiang, 311228, China esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador, conforme processo nº 21000.002798/2015-99.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. Wanggang Town, Dafeng, Jiangsu - China no produto Clorpirifos Técnico Ouro Fino registro nº 03711.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Xinhe Agrochemical Co. Ltd. Shanghai Road, Xinyi, Jiangsu, - China no produto Clorotalonil Técnico registro nº 898898.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Suhua Road, Xinyi Economic & Technological, Development Zone Xinyi, Jiangsu-China no produto Acefato Técnico Ouro Fino registro nº 09113.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda -CNPJ nº 01.789.121/0001-27, Porto Alegre/RS, a importar o produto 2,4-D DMA 806 Rainbow registro nº 00115.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - Porto Alegre/RS - CNPJ nº 05.625.220/0001-24, a importar o produto 2,4 - D DMA 806 Rainbow registro nº 00115.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Atanor do Brasil Ltda nas filias: CNPJ nº01789.121/0003-99 - Xanxere/SC; CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Curitiba/PR;, a importar o produto Glifosato 720 WG Rainbow registro nº 13114.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, indeferimos o pleito de registro do produto Acefato Técnico Genbra processo nº21000.011474/2009-01, em conformidade com o Of.nº 02001.6000/2015-23-Ibama.

15. Cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil Técnico PR proc. 21000.002746/2010-16 em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, pág.4, em Ato nº 65 de 26 de dezembro de 2011, item 17, onde se lê: .... Fagot registro nº 05608..., leia-se : ...Fagot registro nº 05903. No DOU de

10 de junho de 2009, seção 1, pág. 9, em Ato nº30 de junho de 2009, item 35, onde se lê:... Sumudan 25 EC registro nº 0339006..., leia-se:... Sumidam 25 EC registro nº 0339006. No DOU de 14 de agosto de 2015, seção 1, pág.4, em Ato nº 47, de 12 de agosto de 2015, item 32, onde se lê: 32. foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S/A -Londrina /PR; Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP; Nortox S.A.- Arapongas - PR, Nortox S.A- Rondonopolis - MT; Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia /SP; Icona S.A-Ruta Nacional 3, km 92,5, San Martin Y Craig - Abbott- Buenos Aires- Argentina; Uniphos Colombia Plant Limited- Via 40 N º 85-85- Barranquilla, Atlântico, Colombia; UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch- 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - 117/118, G.I.D.C., Dist. Bharuch, 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nºº9, Dist. Bharuch- 393110 Jhagadia, Gujarat, Índia; UPL Limited - I.G.C, Sidco, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia; UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad - 396195 Vapi, Gujarat, Índia; Jiangsu Repont Pesticide Factoty, Co., Ltd - Nº18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone- 226 Rudong, Jiangsu, China, no produto Clorim registro nº 08306.

Leia-se:foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S/A -Londrina /PR; Iharabras S.A.- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP; Nortox S.A.- Arapongas - PR, Nortox S.A- Rondonopolis - MT; Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia /SP; Icona S.A-Ruta Nacional 3, km 92,5, San Martin Y Craig - Abbott- Buenos Aires- Argentina; Uniphos Colombia Plant Limited- Via 40 N º 85-85- Barranquilla, Atlântico, Colombia; UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch- 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - 117/118, G.I.D.C., Dist. Bharuch, 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nºº9, Dist. Bharuch- 393110 Jhagadia, Gujarat, Índia; UPL Limited - I.G.C, Sidco, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia; UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad - 396195 Vapi, Gujarat, Índia; Jiangsu Repont Pesticide Factoty, Co., Ltd - Nº18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone- 226 Rudong, Jiangsu, China, e UPL Limited-3405/3406 G.ID.C., Ankleswar - 39002, Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Clorim registro nº 08306.

No DOU de 11 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 11, em Ato nº54 09 de setembro de 2015, item 11, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão dos formuladores Longkou City Chemical Plant China e Bernardo Química S.A. - São Vicente/SP, no produto Gastoxin-S registro nº7795..., leia-se; ... foi aprovada a inclusão do formulador Longkou City Chemical Plant - China e do manipulador Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda-São Vicente/SP, no produto Gastoxin-S registro nº7795...

No DOU de 11 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 11, em Ato nº54 09 de setembro de 2015, item 17, onde se lê: ...foi aprovada a inclusão dos formuladores Longkou City Chemical Plant China, Detia Freyberg GmbH - Alemanha, Bernardo Química S.A. - São Vicente/SP no produto Gastoxin registro nº 788395..., leia-se; ... foi aprovada a inclusão do formulador Longkou City Chemical Plant - China e Detia Freyberg GmbH - Alemanha, e do manipulador Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda-São Vicente/SP, no produto Gastoxin registro nº788395...

No DOU de 11 de setembro de 2015, Seção 1, pág.7, em Ato nº54 de 09 de setembro de 2015, item 23, onde se lê: foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda-Paraiso/SP, no produto Actara 100 GR registro nº 3200... leia-se ... foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora/SP, no produto Actara 100 GR registro nº 3200...

Diário Oficial da União Digital

DA IMPRENSA NACIONAL

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

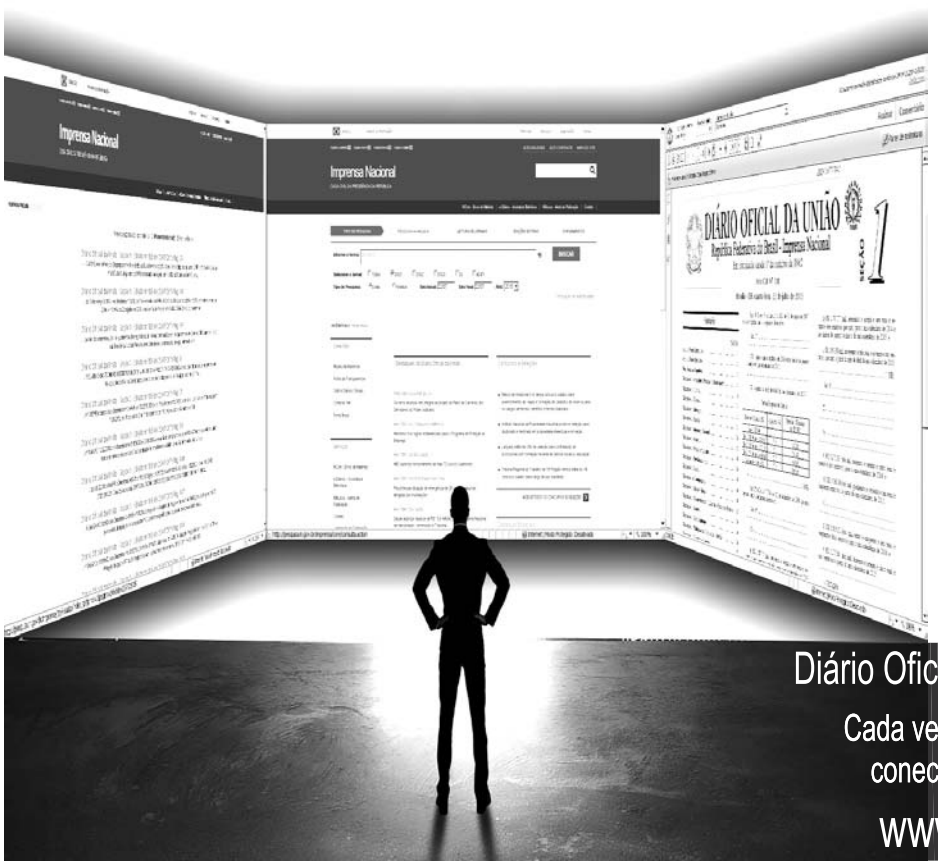

* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015(*)

Baixa o Capítulo "Introdução Geral" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Baixar o capítulo "Introdução Geral" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Tornar sem efeito a publicação da Resolução Normativa nº 23, de 23 de julho de 2015, publicada no DOU nº 141, de 27-07-2015, Seção 1, página 4 a 9.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 189, de 2-10-2015, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução Normativa nº 25, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 189, seção 1, págs. 4 a 10, de 02.10.2015, Onde se lê: "ANEXO. Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. Bruno Lourenço Diaz - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Luisa Maria Gomes de Macedo Braga - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Adriano da Silva Campos - Fundação Oswaldo Cruz, Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera - Universidade Federal de Goiás, Marcel Frajblat - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Marco Antonio Stephano - Universidade de São Paulo, José Mauro Granjeiro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INTRODUÇÃO GERAL", Leia-se: "ANEXO. Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. INTRODUÇÃO GERAL", mantendo-se as demais condições.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de outubro de 2015

606ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	900.0714/2001	04.044.443/0001-35

GERALDO SORTE
Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0310 - O INACREDITÁVEL ROUBO DA JULES RIMET
Processo: 01580.032087/2010-43
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.240.988,57
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.861-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.863-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.129.185,14 para R$ 331.765,51
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.862-1
Prazo de captação: 31/12/2015.
13-0221- 171 - NEGÓCIO DE FAMÍLIA
Processo: 01580.012865/2013-21
Proponente: JERE MOREIRA PRODUTORA DE FILMES E VÍDEOS LTDA. EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.091.502,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.736.926,90
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.551-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 955.308,03 para R$ 1.058.085,30
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.710-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.044.691.97 para R$ 1.941.914,70
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.711-2
Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0075 - MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS
Processo: 01580.003693/2014-85
Proponente: OSSO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 13.254.763/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16.061-X
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

07-0250 - BAMO NESSA
Processo: 01580.024383/2007-75
Proponente: KINOTV LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.585.049,25 para R$ 3.486.549,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.905.796,79 para R$ 1.015.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.346-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.201.322,62 para R$ 1.998.544,17
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.345-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 298.677,38 para R$ 298.677,62
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.347-9
Prazo de captação: 31/12/2015.
11-0503 - COMO VOCÊ QUER O SEU CASAMENTO?
Processo: 01580.043261/2011-64
Proponente: LAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.838.776/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.889.125,20 para R$ 4.860.759,49
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.329-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.872.320,00 para R$ 1.538.113,92
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.331-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 772.348,94 para R$ 1.079.607,60
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.330-9
Prazo de captação: 31/12/2015.
12-0094 - O NOME DA MORTE
Processo: 01580.007421/2012-92
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.317.687,45 para R$ 4.306.049,96
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 25.262,50 para R$ 13.625,01
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.562-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 16.540,58
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.994-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.993-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.154-X
Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 5 de outubro de 2015

Nº 229 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "NO RETROVISOR" para "DEPOIS DE TUDO".

11-0145 - DEPOIS DE TUDO
Processo: 01580.013284/2011-44
Proponente: CASÉ FILMES Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 579, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153501 - EducaSamba
Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro-AESM-Rio
CNPJ/CPF: 05.272.081/0001-00
Processo: 01400041449201572
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.681.166,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O samba,patrimônio imaterial deste país,é resgate,é fortalecimento da identidade carioca,é o elo que aproxima todos os setores de uma comunidade carioca ao seu contexto sócio-cultural.O EducaSamba quer trabalhar com crianças e adolescentes das 16 Escolas de Samba Mirim que no contraturno das aulas terão oficinas de música, teatro,dança,coral e confecção de adereços.As ações e oficinas iniciam no segundo semestre e terminam após o Carnaval.Este trabalho será registrado em foto e vídeo para uma exposição fotográfica e um videodocumentário.Ao final do projeto haverá apresentações das crianças para comunidade com os resultados das oficinas e no desfile na Avenida na terça-feira de Carnaval de 2016, seguidos da abertura da exposição e lançamento do videodocumentário.
153663 - O visitante
Alessandro Lima Brandão
CNPJ/CPF: 15.273.703/0001-60
Processo: 01400043947201550
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 876.460,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção do espetáculo ?O visitante?, seguida de estreia e temporada em espaços culturais privados, um na cidade do Rio de Janeiro e outro em Brasília, a partir de janeiro de 2016, totalizando 48 apresentações a preços populares e outras 6 apresentações gratuitas, dirigidas a públicos específicos. Haverá também dois debates sobre textos teatrais escritos por Hilda Hilst.
153947 - Projeto Humor para Todos
IRMAOS ARAUJO PEREIRA LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.802.752/0001-46
Processo: 01400044366201535
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 223.400,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto buscar trazer à Goiânia os maiores nomes do Humor Nacional, atingindo a maior variedade possível de públicos. Gente de todas as idades, gostos, classes e estilos. 6 apresentação de 5 peças diferentes

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

152425 - A BRASILIDADE DO DIA MUNDIAL DO JAZZ
A S Publicidade e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 80.442.205/0001-66
Processo: 01400028256201526
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R$ 139.900,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Evento que será realizado em Itajaí, estado de Santa Catarina. Será um encontro de artistas virtuosos com ênfase no "Jazz", que fará parte das comemorações pelo mundo no dia 30 de abril, proclamado pela UNESCO como o Dia Internacional do Jazz. Será mostrado a influencia brasileira no Jazz que tem sido uma força para a transformação social positiva, ao longo de sua historia.
153576 - FESTIVAL INSTRUMENTAL Da Experiência Musical
CURIOSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54
Processo: 01400041543201521
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.966.030,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Festival Instrumental é uma iniciativa de difusão da música instrumental e suas vertentes, em encontros únicos pelo Brasil. Um roteiro que conta com a participação de bandas nacionais e internacionais. As sonoridades rítmicas mais diversas: música erudita, folclórica, regional, jazz e world music se reúnem em apresentações em quatro cidades do Brasil. Durante a programação são realizadas workshops com artistas e oficinas de musica e criação de instrumentos com materiais de reaproveitamento. Materiais descartados do uso cotidiano são transformados em fontes sonoras para estímulo de percepção musical. Jovens que participam das oficinas se apresentam no Festival representando as escolas de música de suas respectivas cidades. A fusão de estilos na programação juntamente com a conscientização musical
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
152589 - MARCOS FREIRE - INVENTÁRIO, PRESERVAÇÃO E ACESSO DO ACERVO PRIVADO DO SENADOR MARCOS FREIRE
INSTITUTO CLIO
CNPJ/CPF: 08.849.422/0001-48
Processo: 01400028559201549
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 862.530,00
Prazo de Captação: 06/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O planejamento e execução de ação de inventário, preservação do acervo privado do Senador Marcos Freire, liberando o seu acesso através do desenvolvimento de um sistema informatizado de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), com interfaces de fácil usabilidade e navegabilidade que permitam maior interação e disponibilização dos conteúdos do acervo através da Web.

PORTARIA Nº 580, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414072 - LET MY PEOPLE COME- UM MUSICAL SEXUAL
Circus Circuitus Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.804.892/0001-34
Cidade: Cordeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/10/2015 à 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
151517 - Sambas do Sul
Sinara dos Santos Lazzarotto
CNPJ/CPF: 614.285.310-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 03/10/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 581, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC 15 0281 - Formas da Arquitetura Contemporânea (título provisório), publicado na portaria n. 287 de 19/05/2015, no D.O.U. n. 94 de 20/05/2015, para Arquitetura Contemporânea 1999 - 2015 - FGMF Arquitetos (subtítulo).
PRONAC 15 0339 - Teatro no Trânsito, publicado na portaria n. 251 de 04/05/2015, no D.O.U. n. 83 de 05/05/2015, para Tem Palhaço no Trânsito.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.353/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DESIRÉE III", ocorrido na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 04 de novembro de 2011.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Willian Grillo (Condutor) - Revel
Nº 26.730/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, uma de suas passageiras e uma voadeira sem nome, também não inscrita, ocorridos no rio Aripuanã, Novo Aripuanã, Amazonas, em 02 de agosto de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Antonio Quadro Pereira
(Condutor inabilitado da voadeira)
Advogada : Drª Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Nº 27.533/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o iate "MAR SEM FIM II", ocorridos na península Antártica, em 07 de abril de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : João Lara Mesquita (Proprietário/Comandante)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.604)
Nº 27.708/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA IV" e as chatas "LINDSAY", "RITA", "ANA CÉLIA", "FABIANA", "PAULA", "MARÍLIA", "MARCELA II" e "CLAUDIA" com a antepara do canal de Pereira Barreto, ocorrido durante a travessia de São Simão, Goiás, para Santa Maria da Serra, São Paulo, em 16 de março de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Aldevino Teodoro Garcia (Comandante do comboio)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)
Nº 27.567/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "ARABAIANA", ocorrido nas proximidades da boca da barra do canal de Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 01 de junho de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wanderley Carlos de Souza
(Responsável pela manutenção da embarcação)
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 5 de outubro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.514/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "BETAN I". Rompimento de roldana, provocando lesões corporais em tripulante, sem ocorrência de danos materiais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: rompimento de roldana, provocando lesões corporais em tripulante, sem ocorrência de danos materiais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "b" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, às fls. 81-83. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 27.623/2012 - Embargos de Declaração.
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Veleiro "RAINBOW WARRIOR". Embargos de Declaração. Não deferir o pedido alternativo de oficiar ao Representante local da Autoridade Marítima, por não haver recusa de praticagem. Conhecer o recurso de Embargos de Declaração para lhe negar provimento, mantendo na íntegra o Acórdão atacado, por não haver omissão ou reparo a ser realizado.
Com Embargos de Declaração interposto em 25 de junho de 2015.
Embargantes: Joel David Stewart (Comandante do veleiro "RAINBOW WARRIOR") e Maria Henriette Geenen (Imediata do veleiro "RAINBOW WARRIOR") (Adv. Dr. Thiago Testini de Mello Miller - OAB/SP nº 154.860).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por Joel David Stewart, Comandante do navio veleiro "RAINBOW WARRIOR", e Maria Henriette Geenen, Imediata deste navio, para lhes negar provimento, mantendo na íntegra o Acórdão ora atacado, de fls. 288 a 294. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 28.126/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Barco a motor sem nome e não inscrito. Queda na água e desaparecimento de passageiro, menor. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de infortúnio da própria vítima, podendo estar associado às más condições de conservação da embarcação e de provável descuido da avó da vítima, responsável por ela a bordo. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações à LESTA e ao RLESTA. Medidas preventivas e de segurança. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento de um passageiro, de seis anos de idade, que estava acompanhado de sua avó, Raimunda Helena de Freitas da Rocha, em viagem de Manicoré para Manaus, de bordo de um barco a motor de propriedade de Florêncio Maia Pimenta, sem nome e não inscrito na Capitania, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de infortúnio da própria vítima, podendo estar associado às más condições de conservação da embarcação e de provável descuido da avó da vítima, responsável por ela a bordo; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, concordando em parte com a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 139 a 141; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis às infrações apontadas nos autos. Infrações ao RLESTA (Decreto nº 2.596/98): da responsabilidade do condutor da embarcação, Ornelles Costa da Silva, art. 11, (conduzir embarcação sem ser habilitado); da responsabilidade do proprietário da embarcação, Florêncio Maia Pimenta: art. 11 (falta de habilitação para tripular embarcação e por contratar tripulantes não habilitados), art. 15 (falta de material de salvatagem), art. 16, inciso II (não inscrever a embarcação na Capitania), art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM) e art. 28, inciso II (falta de manutenção da embarcação); e infração à LESTA (Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional), da responsabilidade do proprietário da embarcação, Florêncio Maia Pimenta: art. 4º-A (falta de proteção nas partes móveis do motor que possam promover riscos à integridade física dos passageiros e da tripulação - incluído pela Lei nº 11.970/2009), c/c o art. 16, inciso II (apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação, até que cumpra o previsto na LESTA, garantindo a segurança dos de bordo). Oficiar ao Douto Ministério Público do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviando cópias das fls. 4 a 6, 23, 40, 45, 84, 90 a 101, 116 a 119, 123, 135 e do CD de fl. 107. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2015.

Proc. nº 28.283/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "ANNA KAROLINE II". Queda da prancha de desembarque que veio a se soltar da mão de um dos carregadores durante manobra de posicionamento de BE para BB atingindo uma passageira provocando fratura cominutiva da falange distal do hálux do pé esquerdo e fratura cominutiva da falange distal do primeiro pododáctilo do pé direito, sem danos ambientais. Ausência de isolamento do trajeto de movimentação da prancha de desembarque de BE para BB, aliada a execução da manobra por pessoas não habilitadas para a faina. Exculpar. Arquivamento dos autos.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Everaldo Carvalho de Sousa (Gerente da embarcação) e Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Luis Alberto Mota Figueira - OAB/PA nº 8.731).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda da prancha de desembarque que veio a se soltar da mão de um dos carregadores durante manobra de posicionamento de BE para BB atingindo uma passageira provocando fratura cominutiva da falange distal do hálux do pé esquerdo e fratura cominutiva da falange distal do primeiro pododáctilo do pé direito, sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: ausência de isolamento do trajeto de movimentação da prancha de desembarque de BE para BB, aliada a execução da manobra por pessoas não habilitadas para a faina; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados Everaldo Carvalho de Sousa e a empresa de navegação Erlon Rocha Transportes Ltda-ME por ausência do nexo de causalidade, mandando arquivar os autos do Inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de maio de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 28.711/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: EAM "FAR SOVEREIGN" x N/T "MAÍSA". Abalroação entre navio tanque e EAM supridor, durante operação de transferência de óleo combustível, provocando avarias nas duas embarcações sem ocorrência de vítimas e sem poluição hídrica. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Exculpar.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Eldar Kristoffersen (Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN") (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna - OAB/RJ nº 73.562) e Carlos Humberto Santos Vieira (Comandante do N/T "MAISA") (Adva. Dra. Carina Nogueira de Hollanda - OAB/RJ nº 158.550 e Adv. Dr. Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre navio tanque e EAM supridor, durante operação de transferência de óleo combustível, provocando avarias nas duas embarcações sem ocorrência de vítimas e sem poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando-se os representados Eldar Kristoffersen e Carlos Humberto Santos Vieira, mandando arquivar o inquérito; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que reavalie conjuntamente com a Petrobras o procedimento de transferência de óleo diesel entre navio tanque e embarcações de apoio marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho 2015.

Proc. nº 29.236/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "ARIADNE". Encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas devido à influência de ventos de direção, variando entre sudoeste e oeste, com até 15 nós e rajadas de até 24 nós, arrastando o NM para fora do canal; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 29.238/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/P "COSTA NEVES I-CN". Ferimento em tripulante de barco de pesca atingido por cabo de aço de guincho, arremessando-o ao chão, provocando-lhe escoriações nas costas e na cabeça. Escape de cabo de aço do tambor do guincho durante o recolhimento da rede de arrasto. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante de barco de pesca atingido por cabo de aço de guincho, arremessando-o ao chão, provocando-lhe escoriações nas costas e na cabeça; b) quanto à causa determinante: escape de cabo de aço do tambor do guincho durante o recolhimento da rede de arrasto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, em 5 de outubro de 2015.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.160/CHELOG/EMCFA/MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa AGROSATÉLITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA., com sede social na Rodovia SC 401, nº 4850, Km 5, loja E23/E30, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.471/0001-00, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 2.161/CHELOG/EMCFA/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa VIAGEO TECNOLOGIA e ENGENHARIA LTDA. EPP, com sede social na Av. Rio Branco, nº 847, Sala 902/903, Centro Empresarial Wilmar Henrique Becker, CEP 88015-300, Bairro Centro - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.753.198/0001-06, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 738, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº. 732/2015, de 24.09.2015, publicada no DOU de 29.09.2015, seção 02, página 11, referente a Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área Medicina Veterinária/Zootecnia, com lotação no Colégio Técnico de Bom Jesus, onde se lê: considerando a homologação publicada no DOU de 16.09.2015, leia-se: publicada no DOU de 17.09.2015.

LAURO OLIVEIRA VIANA

CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando inconsistência na homologação do resultado do Edital 09/2015-CT, anula a portaria n° 025/2015 de 1° de outubro de 2015, tornando-a sem efeito.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, e considerando o Edital nº 09, de 24.08.2015/CT, publicado no DOU de 28.08.2015; o Processo nº 23111.017443/2015-72 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Projeto Arquitetônico e História e Teoria da Arquitetura, com lotação no Departamento de Construção Civil e Arquitetura, habilitando os seguintes candidatos: PAMELA KRISHNA RIBEIRO FRANCO FREIRE (1ª colocada); LÍVIA REZENDE PASSOS SILVA (2ª colocada); PEDRO HENRIQUE TARJA (3º colocado); MARLA TARSILA FURTADO ROCHA (4ª colocada); GISEUMA DA SILVA CARDOSO (5ª colocada), classificando a primeira colocada para contratação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de outubro de 2015

Processo nº 23034.004733/2015-16
Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: Sobrestamento cautelar de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

1. Com lastro na Nota Técnica nº 1292/2015/PF-FNDE/PGF/AGU, de 30.7.15, e no Despacho nº 1125/2015/PF-FNDE/PGF/AGU, de 30.7.15, da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino o sobrestamento da adesão ao Fies da entidade mantenedora Instituto Vale do Cricaré Ltda., CNPJ nº 01.997.757/0001-16.

JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA
Substituta

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 169, §2º, art. 213, e o art. 97, §10, IV, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos;
Lei nº 9.790, de 23 d março de 1999 - OSCIP;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;
Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de Transferências;
Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE; resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer a apresentação dos documentos previstos nesta resolução como condição para a transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios, Distrito Federal, a entidades da Administração Pública Indireta e a entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do FNDE.

Art. 2º Os processos administrativos relacionados ao repasse de recursos financeiros para as entidades abaixo relacionadas deverão conter os seguintes documentos:

§ 1º Estados, Distrito Federal e Municípios:

I	Cadastro do ente federativo e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do diploma eleitoral ou, se for o caso, cópia da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente federativo;
III	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal do ente federativo;
IV	Extrato do CAUC ou outro documento idôneo que comprove que o ente federativo encontra-se dentro do limite total com despesa de pessoal
V	Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundeb que comprove, no ano anterior da habilitação, o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais do magistério;
VI	Documento comprobatório, quanto à observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal e quanto à previsão orçamentária de contrapartida, conforme §1º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000, quando se tratar de transferências voluntárias.

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais:

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;
III	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

* disponível no site www.fnde.gov.br.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Entidades privadas sem fins lucrativos:

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;
III	Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
IV	Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada, se for o caso, de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo;
V	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
VI	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
VII	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
VIII	Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se destina a comprovar a regularidade quanto a contribuições previdenciárias;
IX	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais;
X	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais.
XI	Declaração original ou autenticada em cartório, emitida por 3 (três) autoridades públicas locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o regular funcionamento da entidade nos 3 (três) últimos anos, com o número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente.
XII	Declaração firmada pela autoridade máxima da entidade, atestando não haver entre os seus dirigentes, agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, bem como, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
XIII	Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de Inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
XIV	Declaração do profissional ou organização contábil atestando que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos;
XV	Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.
XVI	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
XVII	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
XVIII	Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais anteriormente recebidos, mediante extrato do subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou extrato do SICONV;
XIX	Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - (CEPIM).

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 4º Para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol dos documentos citados no parágrafo 3º:

I	Cópia autenticada do Certificado de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;
II	Certidão de regularidade, emitida pelo Ministério da Justiça, anualmente, após a aprovação da prestação; de contas;

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 5º Entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham escolas de educação especial, beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;
III	Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
IV	Cópia autenticada da ata de eleição e posse de sua diretoria;
V	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
VI	Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado, ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente.
VII	Declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício do pedido da habilitação, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente.
VIII	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
IX	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 6º Consórcios Públicos, além do rol dos documentos especificados no § 2º ou § 3ºm conforme a natureza jurídica apresentada no cadastro da receita federal:

I	Cópia autenticada do protocolo de intenções para a realização do consórcio;
II	Cópia autenticada das leis municipais de aprovação e ratificação do protocolo de intenções de cada município;
III	Cópia autenticada do contrato de consórcio público;

§ 7º Excepcionalmente, para fins do disposto no Inciso V do § 1º deste artigo, poderá ser admitida comprovação correspondente ao ano anterior do último exercício encerrado, nas situações em que a habilitação do ente ocorra anteriormente ao dia 30 de abril, no caso de Municípios, ou a 31 de maio, no caso de Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º Em se tratando de transferências voluntárias realizadas mediante a celebração de convênios, o envio da documentação prevista nesta resolução deverá ser precedido do cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse (SICONV), conforme orientação disponível no endereço eletrônico www.convenios.gob.br.

Art. 4º A comprovação a que se refere o inciso XV do § 3º do art. 2º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, devendo tal comprovação ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse.

Art. 5º A comprovação a que se refere o artigo anterior deve ser aprovada pela área técnica do FNDE, nos termos do art. 3º-A do Decreto nº 6.170/2007.

Art. 6º Para as entidades sem fins lucrativos que não puderem cumprir o requisito previsto no inciso VI do § 5º do Art. 2º, será facultado, excepcionalmente, atendê-lo mediante o encaminhamento de cópia autenticada de estatuto que contenha cláusula com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do art. 22 da Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 7º O repasse de recursos financeiros para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá, ainda, do cumprimento dos requisitos previstos na LDO, tais como os que se apresentaram nos artigos 66 a 69 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 8º Nos casos excepcionais em que houver substituição do representante legal faz-se necessário o envio do ato de delegação de competência, bem como da cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade.

Art. 9º As entidades privadas sem fins lucrativos que vierem a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverão atualizar os seus dados cadastrais junto ao FNDE e não poderão acumular esta qualificação com o certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS.

Art. 10. As entidades que participarem como intervenientes nos convênios deverão encaminhar a documentação pertinente a sua natureza jurídica, conforme estabelecido no art. 2º.

Art. 11. No caso de repasse de recursos financeiros às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, deve ser comprovado, ainda:

I - a previsão de aplicação de seus excedentes financeiros em educação;

II - a previsão de destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 12. A demonstração do cumprimento das exigências previstas nesta resolução dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, acordo ou ajuste, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao FNDE, de documentação comprobatória da regularidade ou, quando couber e a critério do beneficiário, do extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou outro sistema eletrônico que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 13. Os entes/entidades deverão, obrigatoriamente, indicar no Anexo I uma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

Art. 14. Os documentos apresentados para fins de habilitação e autuados pelo FNDE que não sofreram alteração ou não perderam a validade, nos termos da legislação vigente, serão considerados válidos para os anos subseqüentes, sendo o proponente notificado a apresentar eventual documentação complementar.

Art. 15. A documentação de que trata esta Resolução deverá ser entregue na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais/COHAP/FNDE das 8h 30min às 17h 30min, postada nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou ainda encaminhada, via transporte de encomendas, com comprovante de entrega no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE- 12º andar - CEP 70.070-929 - Brasília/DF.

Art. 16. Caso sejam identificadas falhas na documentação, será encaminhado expediente com orientações e prazo para a sua complementação ou correção. Depois de sanadas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de diligência, desde que no prazo estipulado.

Art. 17. O sistema Habilita que contém as informações necessárias quanto à habilitação do ente/entidade estará disponível no site do FNDE para o acompanhamento da situação de regularidade quanto aos documentos enviados e analisados pela equipe responsável. Ressalta-se que o ente/entidade deverá atualizar constantemente os documentos que venceram ou foram desatualizados no decorrer do exercício.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do ente/entidade a atualização dos dados cadastrais, por meio do envio do Anexo I (Cadastro do órgão/entidade do dirigente), inclusive com a informação dos e-mails institucionais. Os dados em referência são importantíssimos para melhorar a comunicação quanto ao envio das diligências e também o envio dos futuros convênios que porventura forem firmados.

Art. 19. A documentação necessária para a certificação da situação de regularidade de entes federativos, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos é condição imprescindível à celebração de convênios devendo ser encaminhada no momento do envio dos documentos do projeto e atualizada constantemente durante todo o exercício.

Art. 20. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela área técnica competente, mediante a apresentação do original.

Art. 21 Fica revogada a Resolução CD/FNDE Nº 21, de 3 de junho de 2013.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 729, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406299, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Rua Antonio João, nº 76, bairro Centro, Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 730, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201209188, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Maranhão - FACAM-MA, com sede na Rua Trinta e Oito, Lote 03, bairro Bequimão, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR - Sociedade Maranhense De Ensino Superior Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.800 (mil e oitocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 731, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201209186, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Maranhão - FACAM-MA, com sede na Rua Trinta e Oito, Lote 03, bairro Bequimão, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR - Sociedade Maranhense De Ensino Superior Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.800 (mil e oitocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PROIBIDA A VENDA POR TERCEIROS - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 732, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	200712612	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
2	200801699	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
3	200912905	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)	5.000 (CINCO MIL)
4	201007036	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
5	201014315	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	SECRETARIADO (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
6	201014316	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
7	201014319	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
8	201356841	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPel	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
9	201358144	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
10	201405682	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
11	201405719	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
12	201405878	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de outubro de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC (cód. 308). Processo MEC nº 23000.017028/2011-42.

Nº 69 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1560/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC (cód. 308) no campus localizado no município de Juiz de Fora/MG, de 120 (cento e vinte) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 65924) ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

3.Seja notificada a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4.Seja notificada a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de outubro de 2015

Processo nº: 17944.001839/2005-21.
Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças n.º 295, de 9 de novembro de 2006, a ser celebrado entre a União e a Saneamento de Goiás S/A, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Estado de Goiás, em decorrência do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do instrumento contratual em referência.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 306, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTRO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 552, de 20 de setembro de 2012, publicada em 21 de novembro de 2012, e na Portaria nº 417, de 2 de outubro de 2015, publicada em 5 de outubro de 2015, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art.1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para realizar a segunda etapa do concurso público destinado ao preenchimento de 85 (oitenta e cinco) vagas do cargo de Analista de Finanças e Controle do quadro efetivo do Ministério da Fazenda, com lotação na Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No âmbito dos Processos Administrativos Sancionadores CVM nº PAS CVM nº RJ2014/8013 e SP2015/0193 reportamo-nos aos Despachos publicados no D.O.U. de quarta-feira, 23 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 17, para retificação do nome dos processos publicados.

Dessa forma:

Onde se lê::.PAS CVM nº RJ2014/8013 - KMPG AUDITORES INDEPENDENTES

...

Leia-se: PAS CVM nº RJ2014/8013 - HRT PARTICIPAÇÕES EM PETROLEO S.A.

... Onde se lê::.PAS CVM nº SP2015/0193 - KMPG AUDITORES INDEPENDENTES

...

Leia-se: PAS CVM nº SP2015/0193 - AGORA CTVM S.A. ...

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 40 , da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 2014 alterada pela IN RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.721369/2014-29, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da sociedade empresária ARS PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ 00.598.455/0001-50, por irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Contribuinte	Gema Carioca Confecções Ltda - EPP
CNPJ	07.032.338/0001-74
Processo	15563.720212/2015-01

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos arts. 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos arts. 37, inciso II, 39, inciso II, § 2o. e 43, § 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em inapta pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos da ação fiscal, amparados pelo Registro de Procedimento Fiscal-Fiscalização nº 0710300.2014.00087-2, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara Inapta a inscrição da entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e idoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 6 de novembro de 2014 da Secretaria da Receita Federal, declara:

Art. 1º- Inapta a inscrição nº 66.721.010/0001-24 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade SIDERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do artigo 37, inciso II e § 2º do artigo 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e ainda o que consta no processo administrativo nº 10314.728700/2014-96.

Art.2º- Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato em virtude do contido no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0002, localizado na Rua Martini, n° 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.723032/2015-07, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.000 (doze mil) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JIM BEAM WHITE BOURBON WHISKEY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	1.000	12.000

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro no art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo 16062.720276/2015-16, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em nome de ENGE ILHA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, CNPJ 08.044.234/0001-42, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao chefe da SAANA e ao seu substituto eventual competência para conceder de ofício a habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex),caso os procedimentos de análise não sejam concluídos no prazo fixado, conforme § 3º do art. 17 da IN 1288/2012.

Art. 2º Revogar a Portaria DRF/NHO nº 89, de 29 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 48, de 30 de novembro de 2012.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL - RS, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) os arts. 302, incisos IX e XII, 303 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado na forma do Anexo à Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto arts. 1º, 14, inciso I, e 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 13005.721770/2015-86, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida indevidamente sob Código de Controle nº D093.0A93.3ED9.7445, em 11/09/2015, às 10h 53min 4s, em favor da pessoa jurídica: OIW INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A, CNPJ nº: 07.212.549/0001-99, considerando liberação da RFB.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON LUIZ MÜLLER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.310 (seis mil, trezentos e dez) Notas do Tesouro Nacional - série "B" - NTN-B, no valor econômico de R$ 16.781.080,34 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos) em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (R$)	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO (R$)
NTN-B	05/10/2015	15/08/2018	2.659,442210	6.310	16.781.080,34
TOTAL				6.310	16.781.080,34

Parágrafo único - Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - modalidade: nominativa;

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	01/01/2027	34
CVSB970101	01/01/2027	12.932
TOTAL		12.966

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 576, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.464 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R$ 5.744.721,60 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos

VII - valor nominal em 01.10.2015: 1.286,90 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos);;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 577, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

bArt. 1º Autorizar a emissão de 315.099.063 (trezentos e quinze milhões, noventa e nove mil e sessenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 1.017.957.772,52 (um bilhão, dezessete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
HCFTEE0145	CAIXA	01/01/2015	01/01/2045	42.210.762	136.365.918,87
HCFTEE0145	BANCO DO BRASIL	01/01/2015	01/01/2045	272.888.301	881.591.853,65
TOTAL				315.099.063	1.017.957.772,52

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de outubro de 2015: R$ 3,230596;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIA

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Divulga Resultado Parcial de Recadastramento no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007; segundo as competências estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, que altera o art. 7º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e visando dar cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão nº 2632/2014 - TCU - 2ª Câmera, em complemento à Portaria CA nº 13, de 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° O segundo resultado parcial da primeira fase de recadastramento para obtenção de prioridade de tramitação, conforme estipulado pela Portaria CA nº 4, de 12 de fevereiro de 2015, encontra-se disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A apreciação de requerimentos de anistia observará as manifestações de interesse na obtenção de prioridade de tramitação recadastradas, às quais se aplicará o método de priorização descrito no Art. 1º da Portaria CA nº 13, de 29 de julho de 2015.

§ 2º A relação disponível no Anexo I contém somente os requerimentos recadastrados que foram classificados nas faixas de 4 a 7.

Art. 2º A Comissão de Anistia receberá, a qualquer tempo, pedidos de recadastramento do interesse na obtenção de prioridade de tramitação, independentemente de abertura de novo chamamento público de recadastramento.

§ 1º O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

§ 3º O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 5º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadanistia@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo II desta Portaria, e cópia de documento de identidade.

I. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato.

II. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília-DF, CEP 70064-900.

§ 4º A Comissão de Anistia atualizará anualmente a relação de recadastramentos de interesse na obtenção de prioridade de tramitação recebidos, divulgando-os em sua página na rede mundial de computadores Internet (www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

ANEXO I

Faixa 4 - Autuação entre 2001 e 2004 (idade do requerente entre 70 e 79 anos)	
Nome do anistiando	Nº do requerimento
Paulo Alves de Meira	7194
Armando Liberato de Santana	11627
Antonio Socorro da Silva	20618
José Pereira dos Santos	29981
Manoel Sérgio Valim	1014
Rucivan Cordeiro	5842
Valber da Costa Aguiar	8062
Ademir de Souza Lima	8285
José Calpani	9761
Manoel Leal Lima	10988
Sadi Marquezin	11915
Ivan Guilherme Lopes	12880
Luíza Maria Nóbrega	13020
Jose de Oliveira Romeiro	15858
Valdemar Ferreira da Silva	19518
Aloisio Gonzaga da Silva Oliveira	19985
Manoel Florêncio dos Santos	27397
Alípio Gomes Filho	37898
Maria da Conceição Silva	44400
Darcy Schultz	46006
Domingos Salvia Garcia	428
Antonio Gomes Trigueiros	869
José Larena Murillo Filho	2020
Pedro Eustáquio Frazão Collares	3635
Luiz Gonzaga Evangelista	4804
Laércio Bezerra de Melo	5305
Eraldo Roberto	6383
Valdemar Marcelino	7672
José Antônio de Lima	8917
Antônio Pereira Santos	10255
Ruth Pinheiro dos Santos	10263
Roberto Machado	11530
Gilmário Dantas do Nascimento	11592
Sebastião Batista	11869
Moacir Sanzovo	13176
José Salustiano Silva	13951
Geraldo de Alexandre Silva	15133
Eurides Humberto Barragan Loy	17604
Elias Lins de Melo	18075
Dirceu Brant de Queiroz	20305
Miguel Brito dos Santos	20678
Luiz Ricardo Lippi	21226
Artemisio da Silva Campos	22353
João Dias Teixeira	24720
Anizio Ferreira da Silva	25509
Francisco Martins da Silva	27509
Manoel Pereira de Castro	29133
Paulo Keijiro Fujishima	29280
Mario Rubens Rodrigues	29931
Luiz Carlos de Araújo Goes	35409
Margarida B B de Almeida	36404
Joaquim Aurelio de Oliveira	37230
Elio Ferreira Rêgo	39697
Alberto Barbosa Porto Alegre	39922
Lauro Tiburcio de Salles	43231
Boaventura Nunes da Silva	44841
Anilton da Rocha Alves	45733
Francisco Canindé de Sousa	4027
Leoziro Belmonte	11870
Cleide Falcão Matos Teixeira	18412
Ariuza Teixeira Gomes	6422
Amauri Lins de Melo	11661
Marcondes Gomes	13002
Aureclydes Ponce de León Antunes	15379
Jesemiel Alves Pereira	41140
José Alves de Carvalho	7427
José Divino Carvalho	12934
Felix Francisco Teixeira	47131
Dilva Lima Botelho	47134
Francisco Gerônimo da Silva Filho	35
Carlos Alberto Cardoso	74
Anilda da Costa Silva	77
Nelson Mendes	204
Luiz Nicola Vieira	250
José Bezerra dos Santos	963
Maurício Fabiano de Castro	1227
Francisco Gerônimo da Silva Filho	1263
José Floriano de Oliveira	42497
João Guilherme Clark	31614
Valdir Morais	43219
Myriam Faria Ramola	3469
Ireno Mendes da Luz Junior	3786
Nei Leonardo Sarmento Brito	16082
Alzira Dias Fernandes	41985
Amélia de Queiroz Batista	44405
Joaquim Rodrigues de Araújo	47127
Sebastião Jair	1280
Genildo Oliveira do Nascimento	1362
Antônio Vicente de Lima	1321
Olivier Lima Monteiro	1328
Roberto Dias de Macedo	1357
Paulo Roberto de Magalhães	610
Jaime José Arcanjo	2068
Pedro Matte	2587
Dulce Lemos dos Santos	2848
Rosemiro de Oliveira	6428
Carlos Arthur Pitombeira	6382
Antônio Vieira	6384
Nilton Oliveira Richter	6458
Pedro de Campos Bones	6672
Arsenio Blat	6675
Lêda Penido da Silva	6832
José da Silva	6917
José Rodrigues da Silva	6847
Jose Alberto Batista da Silva	6781
Ney Costa Soares	6959
João Salvador	7348
João Rangel de Britto	7684
Luiza Marcon	8213
Manoel Magrani	8523
Israel Martins de Almiran	9494
João Leonel de Lima Sobrinho	8900
Cirilio Mendes de Jesus	9492
Valdemar dos Santos	9607
Orides Neves de Lara	9617
Hélio Filin Vieira	9615
Julio de Souza Rolim	9608
Artur Martins de Almiron	9614
Vicente Leite Brandão	9664
Moacir Ferreira de Lima	9660
Walter Custódio	9661
Edison Muniz dos Santos	10033
Romão de Lara	10053
João de Oliveira	11743
Adilson Machado Spindola	11756
Sérgio Tavares	12034
Antônio Alexandre Gomes	12516
Antônio Fernando de Sylos	12456
Maria Salete damasceno Weyne	14585
José Eleuso de Almeida	14753
Lenilton José Biondi Vieira	14930
Agostinho de Aquino	15403
Jurandir Lemes da Silva	16196
Ismael Menezes da Silva	18334
Edmir Pereira da Silva	18322
Adauto Gomes de Barros	18370
Tereza Ramos do Nascimento	18618
Damião Acioly da Mota	19692
Gutemberg da Silva	20303
Geraldo Boeno da Rocha	21347
Antonio Guilherme Souza	21289
José Henrique Sobrinho	21416
Fernando da Silva Maia	21522
Pedro do Carmo Nascimento	23555
Florencio Inácio Ferreira	23813
Merlino Leite	23891
José Anildo Back	23892
João Rodrigues de Almeida	25872
Elizeu Andrade de Quadros	25869
João Leopoldino	26614
Astrogildo Toledo Filho	27578
Luiz Gomes Moreira	28570
Francisco Marques do Nascimento	31092
Wilson Zandomingo	34244
Francisco Caninde do Nascimento	34930
Eliceu Martins de Borba	36490
Lucio Ricarte Serra	36769
Manoel Alves da Costa	37666
Mario de Souza	43816
Pedro dos Santos Borba	44399
Ubirajara Borges Soares	44547
Ilson de Oliveira Grimaldi	46088
José Omar da Silveira Morais	46109
Civaldo Antonio Borges	47998
Maria de Lourdes C. V. David	1005
José Xavier Cortez	2030
Raflex Alves de Oliveira	2007
José Guilhermino da Silva	2026
Klinger Cunha de Oliveira	2003
Mário José Teles	2232
José Newton Freitas	2227
José Pinheiro Guimarães	2624
João Gomes Barroso Neto	2666
Shiguetoshi Kayô	3226
Joaquim Maria de Lima	3401
Alcino Frederico Nicol	3493
Jacy Ribeiro da Silva	3453
Cosme Ribeiro de Souza	3447
Antonio de Assis Taveira	3492
Luiz Pereira da Rocha	3464
Guaraci Ribeiro da Silva	3454
Luis Cachoeira da Silva	3465
Nilson Rogério Freiberger	3462
Newton Peluso	3463
João Garcia Losano	3584
Sebastião Ribeiro Filho	3570
Vidal da Silva Bulcão	3529
Agripino Rabelo Sobrinho	3636
Elias Campos de Melo	4407
José Raimundo Sousa Santos	4753
Carlos Alberto Lopes Neves	5200
Ronald Escobar	5264

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Altair Poiares Correa	5437
Ary Gomes da Cunha	5947
Ivanildo Francelino Campos	6385
Edésio Teixeira Rocha	6873
João Ferreira Campos Sobrinho	7056
Barnabé Rodrigues de Aquino	7046
José Salles	7037
Adir Moysés Luiz	7539
Osmar de Jesus Mendes Barbosa	7681
Ivanildo José Wanderley	7773
Jose Maria Tabosa	9384
Nilson Venancio	8760
Airton Nazario de Oliveira	9017
Paulo Monteiro da Silva	9458
Mauricio Gaubiraba Moreira	9648
Álvaro Cézar Oliveira dos Santos	10252
Maria da Glória de Oliveira	10266
Nelson Affonso Penna	10584
Ercília de Queiroz Arão	10587
João de Oliveira	10854
Agenor Moraes Silva	10990
Antonio Fernando Ferreira	11229
Adécio dos Santos	11215
Mauro Peres D Avila	11708
João Marques	11798
Umberto Weiler	11868
Nilson Miranda Silva	12092
Heleno Alves da Silva	12543
Luiz Antônio da Cunha	12471
Eloy Ferreira de Jesus	12683
Erisvaldo Fernandes Costa	12753
Maria Apparecida Lombardi de Lima	13208
João Carlos Maria	13221
Carlos Jesus de Aguiar	13410
Francisco de Assis Lima	13504
Edmir Gomes Duarte	13428
José Enéas de Medeiros	13960
Claudio Roberto Florio Pedroso Ortiz	13988
Sérgio Carbone de Barros	13995
Elizio Queiroz de Oliveira	14598
Mario Carmo da Silva	14628
Virgilio da Silva	14864
Manoel Anisio Gomes	15605
Orlando Silva de Araújo	15978
Edmilson Martins de Oliveira	15944
Zenildo de Melo Cezar	16129
Heraldo Milward de Azevedo	16474
José Israel do Espirito Santo	16962
Amauri Augusto de Lima	16956
Ivanildo Marcolino de Lima	16958
Luiz Carlos Figueirêdo	16960
José Severo da Paz	18030
Gedion Morais do Amaral	18372
José Pereira da Silva	19189
João Batista do Nascimento	19580
Cicinato do Carmo	19704
Marcos Aurelio Rocha Vila Bela E Silva	25154
Antonio Geraldo Soares	21295
Germinio da Silva Coelho	21767
Dario Rodrigues	22700
Maria Izabel Ecard Galluggo	24421
Mareo José Malheiros	24689
Clevelan Pereira	24721
Soma Mithiya	24718
Flavio Solé	25352
Luiz Barbosa da Silva	28581
Ida Terezinha Prado Rotta	25690
Raimundo Lopes de Melo	25864
Francisco Oder Pinheiro Bastos	26590
Paulo Cesar Dantas Esteves	27228
Airton Nogueira Lima	27592
José Carlos Amorim	28828
Flávio Ferreira da Costa	29014
Roberto Lourenço Becho Lopes	29111
Maria Laly Carneiro Meignan	29478
Valdir Pereira	29474
Manoel Messias dos Santos	30397
Eunice Marta dos Santos Oliveira	34737
Mário José Teles	34955
Humberto Jansen Machado	35491
Sergio Augusto de Moraes	35608
Abib Issa Sabbag	35735
Luiz Gonzaga Pestana	35738
Plinio Farias	35946
Ivaldo Vaz dos Santos	36327
Francisco Rodrigues Sales	36653
Edmilson Juvino Pontes	37239
Richard Domingues Dulley	39764
Pedro Valentim Dantas	40004
Nair Pretto Fogt	40088
Creusa Barbosa Gomes	40121
Norival Mendes Rossi	40144
Moacir Vezzu	40517
João dos Santos Grama	40511
Severino Marques de Oliveira	40480
Pedro Aparecido Gonçalves Pinha	40877
Ademar Gomes de Aguiar	43225
Luciano Ribeiro Santos	472
Cicero Saraiva da Silva	44501
Adelir José Pavan	46441
Vania Amoretty Abrantes	46886
Emanuel César dos Santos	47329
Joao Andre de Lima	47868
Renato Toledo Barros	48620

Faixa 5 - Autuação entre 2005 e 2008 (idade do requerente entre 70 e 79 anos)

Nome do anistiando	Nº do requerimento
José Gomes Pereira	51752
Antônio Pires da Costa	52048
José Cristino Costa Ferreira	52092
Giovanni Cerri	60520
José Roberto Michelazzo	50418
Osvaldo Pires da Costa	51761
Wagner Aleixo	53201
Maria do Socorro Moreira dos Santos	53964
Ayres Siqueira Junior	54257
Telma Bernadete Anjos Oliveira	56472
Narruden Paulo Valadares	57464
Ademir Sampaio de Almeida	58337
Teruo Nakamura	58531
Sebastião Florencio da Silva	58640
Gilberto Fernandes Mercado	60472
Gilberto Ferreira Nunes	60698
Carlos Julio Stramm	60781
Virgílio Ribeiro Fernandes	62106
Walter Lima Guimarães	62816
Candido Luiz Santos Malta	63170
Argos Mesquita de Aragão	49317
Erly Godoy Rosa	52190
José Eudes Freire de Norões	54256
Etelvino Ferreira de Lima	54322
Valmir Lopes da Preza	54602
Guido Dias dos Reis	54821
Celso Alves Machado	56484
Antônio Gomes Vilarinho Neto	57564
Adão Alves Rodrigues	57736
Josué Severino de Freitas	57831
Celso Tomazelli Padula	58339
Limírio Arruda Néias	58529
Alceno Renato Patzinger	58598
João Pires	59143
José Carlos Morais	60179
Benito Rodrigues	60647
Edmundo Luis Alves Dias	60775
Raymundo Mendes Ferreira	62787
Wílon Wander Lopes	49380
Ivo Rodrigues Lima	50380
Domicio Alves da Silva	54148
José Francisco Pinto	55395
Osvaldo Torini	57258
Belchior Pereira de Brito	59029
Darcir Alves Taveira	61166
Maria Felicidade Miranda Alves	61889
Pedro Vicente Ferreira	51675
Raimundo Gonçalves dos Santos	59036
Jose Luiz Brizola do Amarante	49470
Jose Raimundo dos Santos	49619
Fernando Antonio Falcão da Silveira	50793
Nolar Darcy de Azambuja	51592
Raimundo Sá Gomes	51590
João de Castro Andrade Couto	51653
Francisca Silva dos Santos	51650
Almintro Antonio de Almeida	51625
Raimundo Gomes de Souza	52040
Roberto Mafaldo	52177
Wanderley Eleone de Almeida	52377
Orides Canova Dallacort	52962
Ervino Jaskulski	52896
Orfeu José Scatola	52964
Osvaldo de Almeida	53221
Mauri Benedito dos Santos	53222
Rivadávia de Santânna e Silva	53299
Adriano de Souza Rolim	53397
Manoel Henrique Neto	53834
Odilon Lopes Duque	53850
João Ozorio Melo	53841
Eraldo Pereira	53849
Joaquim Artur de Matos	53890
Aroldo de Lima	53882
Dely Silveira da Rosa	53895
Benjamim Machado	53886
Noraldino Bento	53892
Ernesto Martins Farias	53994
Manoel Teixeira da Rosa	54045
Walter Cantorberi da Silva	54097
Jadir Correa Negreiros	54120
Fausto Marculino Poveda	54139
Roselete Flor Cavalheiro	54247
Argemiro Francisco Real	54246
Antonio Grellmann	54245
Valdo Coelho Melciades	54873
Dayse de Mendonça	55636
José Idalecio Reolon	55922
Pedro Paulo Musshauser	56542
Donatalia Cordeiro Farias	56675
Generси Antunes Rodrigues	56676
Marins Caron	57431
João Nogy	57730
Luiz Fernando Germano	57821
Rubens Pedro Valadão	58403
Saul Mendes de Azevedo	58721
Jurandir Buganza	59080
José Alberto Rech	60300
Leopoldo Kutske	60343
Waldir Colla	60340
Antônio Januário da Silva	60611
Walter João Fabbri	60780
Abdalla Chammus Achcar	60842
Alcinir de Almeida Silva	60976
Robson Paulo Coutinho	60974
José Sebastião Sobrinho	61969
Delson Francisco da Silva	62746
Sebastião Barone	63041
Nilton Andrade Junqueira	63034
Roberto Norbeto da Silva	50356
Rubens Vieira de Moraes	50778
Francisco de Paula Ataíde Gonzalez	58250
Pedro Rocha Vanderlei	51191
Laudelino da Silva Guedes	51322
José Geraldo Furtado da Silva	51559
Benta Morais da Silva	51599
Joaquim Raphael da Silva	51975
Regina Elza Solitrenick	52067
Moysés Nobre Leão	52187
Jonas Francisco Thome	52269
Antônio Martins Netto	52594
Jaime Sala Guals	52589
Elcio Fernandes Sena	52766
Inacio Valerio de Sousa	52773
Manoel Ferreira de Araújo	53051
Abel Honorato de Jesus	53093
Antonia Candida Carvalho	53087
Luiz de França Costa Lima Filho	53306
Elisabeth Maximo da Cunha	53352
Eustáquio Ovando Bitencourt	53374
Irene Pueyo de Lima	53615
Walmor Antonio de Barros	53598
Lourdes Pereira de Oliveira	53639
Leovigildo Machado E Silva	53661
Tarcisio Praciano Pereira	53823
Deleude da Costa	54020
Antonio Valerio Lugo	54033
Reinaldo Gelson de Andrade	54073
Rivaldo Sousa Araujo	54084
Celson Diniz Pereira	54742
Adilson Silva Prates	54833
Nelson Nascimento	54834
Almir Costa	54816
Adalir Tourinho de Carvalho Pereira	54823
Firofume Hatadani	55468
Pedro Lopes Barros	55470
Raimundo Nonato Santana da Silva	55588
Hermes da Silva Gomes	55608
Edmar Emanuel Dias Araújo	55701
Antonio Carlos Ely	56633
José Carlos Duarte	56613
Raimundo Soares Mota	57539
Jorge Deusdith Dias	57567
Carlos Petris	57731
Josival Macena de Barros	57729
Hélio de Oliveira Nunes	57820
Raimundo Nonato dos Santos	58351
Pedro Honório da Silva	58405
Manoel Florêncio Lira	58559
Adilson Tolezani	58720
José Maria Alves da Silva	59035
Paulo Suzuki	59079
Alberto Arditti	59473
Antonio José Cardoso	59582
Jurandy José Batista	60005
Helvecio Vieira Borges	60353
Wilson Garcia Antão	60478
Eugenio Pestana Neto	60663
Yogoro Narahashi	60680
Edson Cruz dos Santos Pereira	60685
Roberto Vieira do Nascimento	60849
Hildeu de Oliveira Andrada	60981
Paulo Roberto Inacio Mariano	60969
Celso Bianchi Barroso	61011
Raimundo Alves Pereira	61174
Luiz Jacinto Duarte	61884
Delton Braga	61966
Maria Vieira da Silva	62272
Helder Martins de Moraes	62367
Lúcia Maria Salvia Coelho	62406
Manoel José dos Santos	62610
Odair Malerba	62652
Luiz Costa	62784
José Abílio Farias	62812
Constantino Vitor da Silva	62864
Carlos Eduardo Moreira	63037
Eleusina de Araújo Prazeres	63075
Virgilio Barros de Medeiros Campos	63101

Faixa 6 - Autuação a partir de 2009 (idade do requerente entre 80 e 89 anos)

Nome do anistiando	Nº do requerimento
David Rodrigues de Sousa	64622
Antonio Luiz de Oliveira	65018
Athaydes da Silva Teixeira	72848
Josino Costa Torres	64607
Erasmo José de Oliveira	70665
Weber Moraes da Silva	72280
Joselia Barreto Uchoa	72556
Joaquim Barros de Melo	73760
Maria Pereira de Souza	64302
Manoel Francisco Espindola Neto	66499
Elpídio Costa de Souza	68323
João Carlos Mello	70010
Manoel Albany Thomaz	70113
Wilson Pereira da Silva	70957
Carmo Donizeti da Silva	72261
Wilson Francisco Machado	72547
Ubirajara Silveira de Moraes	73664
Julio Sgarbi Junior	73884
Suzana Alves dos Santos	65016
Rita Lopes de Souza	65145
Rufino Torres de Oliveira	66642
Edith Alves Ferreira	68164
Gilberto Leite	68473
Luiz Macena da Silva	71019

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Otacilio Reis de Oliveira	71551
José Vaqueiro de Sousa	71621
Alfredo Gomes da Silva	72046
José de Souza da Silva	72758
João Bernardo de Moura	72781
Pedro Pereira da Silva	73485
Cícero Pereira Gomes	73744
Maria Ferreira da Silva	73930
Arão Lopes de Souza	74074
Manoel Vicente Ferreira	74114
Wilton Amorim de Miranda	66676
Jose Maria de Souza	67128
Zairo Vieira Peixoto	67626
Jose Carlos Dantas da Silva	67663
Jose Ramiro Netto	67661
Ivo Dias Menezes	67664
Murillo Celso de Mello	67678
Reinaldo Oliveira Nery	67684
Milton Ribeiro de Luna	67677
José Carlos Silva	67679
Mauro Machado Torres	67683
Gerson Martins Costa	67671
Alice de Oliveira Silva	68503
Luiz Mendes Pereira	69352
Inácio de Loyola Gomes Bueno	70110
Amelio Paulo Tochio	71517
Darcy do Couto Gil	72437
Braulino Martins dos Santos	72840
Bartholomeu Toledo	73169
Domingos Neto	73757
Milton Benhami	74583
Dorival Veronese	63601
Jairo Ferreira da Silva	64146
Dilvo Araújo	64824
Mario Mello Fontes	66264
João Candido dos Santos	66583
Walter Fernandes	66751
Jose Monteiro	67185
Antonio Augusto da Silva	67676
Juracilda Rodrigues de Carvalho	67978
Estela Silveira da Luz	68029
Pedro domiense de Oliveira	68027
Walfrides Praxedes	68051
Jurema Alvarez Fernandes	68119
Expedito Macêdo	68134
Jair Rodrigues Vianna	68599
Trindade Sanchez de Araujo	68615
Napoleao João Baldissera	68935
João Vieira da Paixão	69912
Francisca Lopes Negri	69914
Artagnan Rodrigues	70057
Enedina Silverio dos Santos	70287
José Conceição da Costa	70474
Mário Gorgonha	70643
Edila Pires	70656
José Cabral	70734
Hermelindo Segundo Zanetti	70772
Antonio Carlos Cintra do Amaral	70979
Benedito Barbosa de Oliveira	70982
Anivardo de Souza Leite	71195
Waldemar Oliveira Barbosa	71729
Luiz José Marques de Almeida	72427
Pericles Ramos	71986
Nelio Alcides de Almeida Menezes	71987
Claudio Pimentel Castro	72229
Alcides de Souza	72230
Irani da Silva	72233
Mauro Cavalcante dos Santos	72834
Graciano Alves de Oliveira	73630
Rosa Vilmar Azambuja Soares Vargas	73617
Jarbas Freitas de Souza	73686
Arnaldo Alves Porto	74142
Cecílio Afonso dos Santos	74143
Plinio Camargo Ruas	74212
Virgilio José Cavalcanti	74236

Faixa 7 - Autuação a partir de 2009 (idade do requerente entre 70 e 79 anos)	
Nome do anistiando	Nº do requerimento
Francisco de Sales Gadelha de Oliveira	63616
Carlos Alberto Ferreira dos Santos	64200
Ricardo Luiz Abruzzini Fonseca	73489
Almira Souza Uminski	63313
Iracema Maria dos Santos	63681
Hemetrio Dutra de Oliveira	63875
Nilo Christ	67670
Janir da Costa Freire	67777
Josias Silva	69672
Luiz José Barbosa	69934
José da Silva Andrade	70045
Genária Marques dos Santos	70054
Joel Correia Machado	70371
Humberto Pó	70372
José Francisco Zambon	70459
João Izidio da Silva	70580
Gilson Fernandes Chagas	71204
Antonio João Ortiz	72321
Mario Carelli Filho	72544
Odilio Cardoso de Araújo	73182
Antonio Carlos Brito	73184
Samir Seirafe	73623
Antonio Ribeiro	73740
Lucia Helena Lacerda Gomes	73811
Carlos Raimundo	64188
Afonso Celso Mesquita Pereira de Lima	64741
Claudiones Souza Mello	65094
Alvacy Lopes Ferreira	66464
José Arcanjo de Araújo	66503
Ervicio Fagundes	67326
Aroldo Tedeschi	67662
Marco Antonio Marcucci	68225
Lincoln de Abreu Penna	68240
Cesar Luiz Pereira	68254
Litargino Tavares	68416
Sergio Paes Camargo	68598
Manoel Jose de Andrade Netto	68609
Alfredo Pereira Barbosa	68619
Farid Brutos Iunan Nader	68696
Leonardo Slhessanrenko	69170
Parreiras Rodrigues	69171
Dilson Diniz	69262
Getulio de Souza Ramos	70559
Sebastião Barbosa	70706
Rudi Adão Kafer	70849
Carlos Eduardo de Queiroz	70980
Nelson Silva	72201
Jose Pereira Leite	72513
Asclepiades José dos Santos	72623
Antonio Carlos de Castro	72665
José Carlos Vidal	73494
Maria de Souza Sena Venancio	73943
João Paulo Dutra	74211
Adilson David	74277
Genival José da Silva	74456
Paulo Cézar Huebra de Souza	74477
Maria Araguaina Mota	64814
Luiz Coelho Araujo	64997
Jose Lopes da Silva	64994
Maria Silva Aguiar	64998
Nilo Pereira Sousa	65008
Joana Macena da Silva	65152
Nicolau Feitosa Terrão	65202
Adelso Vieira da Cruz	65201
Chrisantho Leite Miranda Sá	66624
Antonio Alves dos Santos	68185
Jose Ferreira da Silva	68470
Eurides de Oliveira Silva	68506
Manoel Ramos	68508
Francisco Soares de Veras	68996
Rayon Deocleciano Moreira	70282
Benigno Alves Barbosa	70340
Edmilson Gomes da Silva	70341
Raimunda Ribeiro da Silva	70344
Dina Gomes da Silva	70462
Domingas Rodrigues de Oliveira	70612
Jose Leal	70945
Pedro Cardoso de Oliveira	71021
Davi Rodrigues de Souza	71663
Onete Alves	71592
Sebastião Alves dos Reis	71606
Maria Noemia da Silva	71671
Vicente Pires de Carvalho	71913
Mario Emidio de Andrade	71958
Antonio Pires Carvalho	72019
Manoel dos Santos Alves de Sousa	72011
Oziel Francisco de Oliveira	72185
Luzia Vicente de Aguiar	72183
Supercilia Lima Carvalho	72779
Adolfo de Sousa Carvalho	72797
Raimundo Fernandes da Silva	72791
Pedro Pereira da Silva	73537
Irene da Conceição Matos Landes	73724
Valdo Mutz	73727
Romana Pereira da Silva	73723
Raimundo Almeida Nogueira	73722
Maria Divina da Silva Lima	73731
Zeny de Oliveira Silva	73959
Nelson Ferreira de Almeida	73979
Enoque Gonçalves de Freitas	73962
Antonio Monteiro da Silva	74542
Ana Rita Rodrigues Reis	74546
Albertina Ribeiro da Paz	74683
Márcio José Silva	68116
Olinda Grigolin Togni	74152
Cyro Malaquias dos Santos	63407
Marcus Soyka dos Santos Silva	63516
Jose Carlos Gomes Bossoes	63551
Fernando Duarte Fernandes Vieira	63571
Adail Oliveira do Nascimento	63642
Euclides Silva Filho	63656
Jorge da Silva	63886
Sebastião de Albuquerque Barroso	63907
Edson Miranda de Oliveira	63944
Gilvan Bezerra de Brito	64139
Eloy Domingues Queija	65142
João Avamileno	66627
Iaponira Gomes Barbosa	66673
José Magalhães	66931
Aristophanes Santos Junior	67195
Kimiko Nakano	67288
Vanda de Deus Daniel	67337
Jacy Faria Pinto	67658
Ilson Marques da Costa	67659
Manoel Ferreira de Britto	67660
Manoel Lucas de Oliveira	67682
Ilson de Souza	67669
Francisco Gonçalves Pinto	67672
José Francisco Ferreira	67666
Edilson Barreto	67673
Aparecido Sanvidotti	68020
José Timóteu de Oliveira	68025
Luiz Claudio Longhi	68054
Adil Albano da Cruz	68115
Nazaré Costa Pereira	68157
José de Oliveira	68259
Raimundo Pegado da Silva	68502
Francisco Leunam Gomes	68689
Helder Câmara	69098
Paulo Afonso Ladeira de Lima	69155
Daniel Antonio de Oliveira	69709
Gildo José da Silva	69892
Sebastião Felicio de Sousa	70273
Nivaldo Gomes Ribeiro	70289
Maria do Carmo Brito da Silva	70433
Euler de Barros Abreu	70454
Jorge Cardoso Valente	70487
Nair Barranco Lopes	70657
Alvaci Fontes Barreto	70679
José Dalri	70806
Roberto Carlos de Figueiredo	70997
Eneida Gomes Costa	71130
Pedro Vargas	71175
Maria Oci Alves de Souza	71199
Braulio José Gomes de Castro	71925
Damião Nunes Moreira Sousa	72057
Clementino Dalmacio Santiago	72121
Lucas Souza Brito	72142
Valdemar Cardoso da Silva	72194
José Francisco de Oliveira	72196
Geraldo do Rego Barros	72878
Durval Frederico Ferreira	72888
Nancy do Nascimento	73024
João Gomes da Silveira	73509
Luis Antônio Duarte	73580
Adilson Anchieta Alves	73756
Deusdeth Feliciano dos Santos	73795
José Quintino da Silva	74016
Ovidio Gonçalves de Freitas	73984
Antonio Gonçalves de Araujo	73990
Manoel Guilherme de Oliveira	74032
Pedro Alves Costa	74005
Sebastião Ferreira da Silva	74084
Jonas Alves de Almeida	74719
Manoel Erison de Almeida	74743
Antonio Caetano de Almeida	74736
Francisco Tavares Silva	74754
Michèle Hélène Dominique Dirassen Pelledrin	63318
Geraldo Rocha	63351
Albano Antonino Pinhão Lana	63371
Elizabeth Ferreira	63416
Ligia Pinto de Moraes	63421
Jose Marques de Melo	63528
Paulo Carneiro de Albuquerque	63661
Claudio Benedito Guarnieri	63684
Nelson Danilevicz	63765
José de Ribamar Nunes Ribeiro	64090
Raimundo Nonato Bessa Martins	64290
Ivaldo Jose Dias	64295
Ivan Jorge Dias	64297
José Dalmo Ribeiro Ribas	64920
Cícero Dias Bandeira	65014
José Antonio de Souza Moreira	65002
Clovis de Paula da Silva	66287
Roberto Ribeiro Martins	66487
Maria da Penha Santos de Oliveira	66698
Francisco de Paula E Silva	66930
Cesar de Castro E Silva	67242
Jose Montoro Filho	67323
Anna Maria Martins Soares	67524
Sulamita Terezinha Santos Cabral	67556
Mario Maradei	67657
Helio Jeronimo da Silva	67732
Henrique Alfredo Caprara	67791
João Clauveci Bilheri Muruci	67800
Léo Kessel	67864
Maria Alice da Silva Faria	67868
Jorge Soares E Silva	67980
Alice Siscati de Figueiredo	68055
Eliete da Silva Telles	68100
Arédio Rezende de Souza	68106
Fernando Carlos de Mesquita Sampaio Filho	68125
Haroldo Dias da Costa	68156
Archimedes de Brito	68213
Mauro Rosa Mosca	68570
Saulo Dias Taguatinga	68587
Vanderlei Magalhães de Freitas	68680
José Ignacio Romeiro Junior	68973
Stefan Guarani Fagundes Jucewicz	68978
Valdemir de Albuquerque Ferraz	69010
Luiz Carlos Jorge Romeiro	69099
Juvenal Pereira de Souza	69107
Ismar Mariano Costa	69180
José de Oliveira Xavier	69440
Joanice Piheiro da Paixão	69907
Odilon da Costa Lima	70018
Osnir Fraccari	70148
Heddy Nascimento Nunes	70209
Noemia Krueger Gevaerd	70269
José Luiz Novaes Lima	70278
Ilson Andrade Coura	70376
Cecilia Danilewicz	70323
Acyr Eiras	70351
Ilson Andrade Coura	70367
Francisco Ferreira da Silva	70418
Aparecida de Souza Figueiredo Campos	70431
Francisco Diomar Pinheiro	70458
Jose Amaury da Silva	70509
João Batista de Queiroz	70527
Francisco Ermeto Dias	70531
Ires Bonesso	70600
Archimedes Ferreira Mendes	70642
Jurandyr Czaczkes Chaves	70660
Lupércio Machado Montenegro	70666
Jose Vicente de Oliveira Filho	70698
Sabina Mnitentag	70940

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Eronides de Souza Lima	71183
José Raimundo de Santana	71506
Romenil Antônio dos Santos	71555
Grecia Carlos Amaral Almeida	71566
Thomaz Antônio da Silva Meirelles Netto	71693
João Carlos Macluf	71653
Anizio Batista de Oliveira	71677
Roberto Ribeiro Corrêa	71675
Carlos dos Anjos Santana	71726
Martinho Luiz da Silva	71823
Deni Maria Gamboa da Silva	72119
Alberto Jaime Flaksman	72207
Maximiliano Vieira da Silva	72264
Pedro Calil Padis	72294
Jose Geraldo da Cruz	72393
Luiz Angelo Pinto	72444
Carlos Alberto Paes de Mello	72622
Manuel de Jesus Oliveira	72636
Claudio Antonio Ribeiro	72667
Walter Sheiba Pinto Ribas	72666
Maria Rebouças	72729
Stella Maris de Freitas Senra	72851
Maria Iracema de Medeiros	72859
Edson Ramalho Junior	72891
João Bosco de Albuquerque	72917
Vitorio Sorotiuk	72972
Cilas Barreto Neves	73013
Francisco Sabino Amurim	73183
Martha Alencar Carvana	73348
Marceleuze de Araújo Tavares	73466
Maria Aida Bezerra Costa	73487
Carlos Ivanski	73567
Paulo Batista Garcia da Silva	73615
Fabricio Gomes Pedroza Filho	73707
Valdenor Cardoso Silva	73725
Ailson Ribeiro Gasparotti	73777
Sebastião Luz	73778
Luzia Martinez Leme	73913
André Laino	73912
Nazaré Rodrigues de Souza	73940
Jeová Gomes Maciel	74026
Francisca Barbosa Ferreira	74110
José Luiz del Roio	74197
José Raimundo Moraes Costa	74219
Antonio Baena Nunes	74270
Lucia Schenato Schatzmann	74332
Isaias Zanini da Silva	74488
Alcides Sérgio Piccolo	74498
Hélio da Silva	74490
Ival Scaldelai	74598
Izabel Schuenck de Souza	74732

ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS
Nome completo do anistiando:
Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):
Número do requerimento de anistia:
Endereço do requerente:
Cidade: Estado: CEP:
Telefones de contato:
E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

( ) Sim ( ) Não

Qual sua data de nascimento? __ __ /__ __ /__ __ __ __

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, INVALIDEZ, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

Você está solicitando prioridade em razão de doença, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez, deficiência física ou mental?

( ) Sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

( ) Sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____ (nome), RG _____ (n° do RG), CPF_____ DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), ___ ___, de _____ de 2015.

_____
Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO)SALÁRIOS MÍNIMOS

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

( ) Sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS

Eu, _____ (nome), RG _____ (n° do RG), CPF (n° do CPF) _____ DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), ___ ___, de _____ de 2015.

_____
Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

_____
Assinatura

COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO? Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadanistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 90

Dia: 05.10.2015
Hora: 14:30
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição será realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que sejam concluídas todas as opções, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior, Alexandre Cordeiro, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que na 89ª SOJ foram os últimos relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07
Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC
Advogados: Leonor Cordovil, Márcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de outubro de 2015

Nº 1.214 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006675/2015-71, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.004627/2015-49. Representante: Cade ex officio. Representado(s): Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Certécnica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Estiva Refratários Especiais Ltda., Fábio Reis Representações Ltda. - ME, Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Alexandre Passos Bueno, Antonio Firoshi Namiki, Aquio Nagoshi Mantoku, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Carlos Manoel Toscano de Lima, Celso Geraldo Queiroz Filho, Claudio Issao Suzuki, Cláudio Peres, Cleiton Marques Carvalho, Clovis Natal Scussel, Edson Henrique Nogueira, Edson Ryuiti Miyazaki, Erika Cristina dos Santos Lopes, Fábio Pereira Reis, Fábio Santiago Trindade, Francisco Eduardo Toledo ("Chico Pileta"), Gilberto Yoshiharu Maeda, Hidemi Yamamoto, Hiroomi Goto, Julio César de Faria, Kazuhiro Ito, Kyohei Hayashi, Juliana Mitsue Kageyama, Luiz Mitio Ikari, Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade, Márcia Cardoso Ferreira Vilar, Márcio Henrique de Carvalho, Marcio Yuji Teramoto, Marco Antônio da Rocha, Mikihiko Kato, Paulo Abe, Paulo Hideo Kawakami, Pedro Luis Antunes Rodrigues, Romano Capasso Perilla, Sérgio Luiz Sako, Seiei Taba, Sérgio Guedes Júnior, Shigeru Matsumoto, Shozo Fujita, Shuji Yamashita, Takao Hamada, Takuji Ueno, Thiago Rinaldi, Yasuo Mori e Yoshinobu Kageyama. Advogado(s): Marcel Medon Santos, Marcelo Procópio Calliari, Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Frederico Carrilho Donas, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Tendo em vista informações prestadas na petição SEI nº 0115897, observo a existência de erro material no polo passivo do presente processo e decido pela sua retificação, de modo que, em lugar do Sr. Alexandre Passos Bueno conste como representado o Sr. Alexandre Zanco Bueno. Em razão da referida retificação, e considerando que o prazo de defesa ainda se encontra em curso, decido pela devolução integral do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa por parte de todos os Representados, prazo esse que será contado em dobro conforme o art. 191 do Código de Processo Civil. O prazo de defesa terá início a partir da notificação válida do Sr. Alexandre Zanco Bueno. Por fim, considero que, em razão da presente decisão, o pedido formulado pela Representada Refratários Paulista na petição SEI nº 0115893 perdeu seu objeto.

Nº 1.215. Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. (Autos Restritos nº 08700.010787/2014-46). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini , Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D´Avila, Cláudio Bini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Tendo em vista que esta Superintendência-Geral foi notificada sobre decisão proferida pelo Exmo. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha, nos autos do Mandado de Segurança n° 1006478-02.2015-4.01.3400, nº SEI 0116211, ficam os Representados notificados acerca da suspensão de todos os atos do presente Processo Administrativo, até posterior manifestação do juízo.

Nº 1.216 - Processo nº 08700.009104/2015-99. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Passaredo Transportes Aéreos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho,Vivian Terng e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 13/2015/Superintendência-Geral, de 2 de outubro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.218. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011050/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79 Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd. (atual Corning Precision Materiais Korea Co., Ltd), Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee. Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Eduardo Caminati Anders, Flávia Chiquito dos Santos e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 1.219 - Ato de Concentração nº 08700.008234/2015-12. Requerentes: Totvs SA e Bematech SA. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.626, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3063 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER, CNPJ nº 02.560.001/0001-16 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.675, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4079 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0007-56, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.683, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3436 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1996/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.695, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3922 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR MINAS RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.696, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3935 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMBIQUE CACHAÇARIA E ARMAZÉM LTDA, CNPJ nº 26.326.678/0001-52 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.704, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4096 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., CNPJ nº 76.694.983/0001-75 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.712, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3389 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2017/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3993 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO TOWERS NACOES UNIDAS, CNPJ nº 04.151.776/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.729, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4135 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.735, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4114 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2606 (duas mil e seiscentas e seis) Munições calibre 12
53692 (cinquenta e três mil e seiscentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
17920 (dezessete mil e novecentos e vinte) Gramas de pólvora
53692 (cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.736, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4115 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2849 - DPF/ROO/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1971/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3608 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1888/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.745, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4166 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
16178 (dezesseis mil e cento e setenta e oito) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
9144 (nove mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380
9144 (nove mil e cento e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380
2454 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
2454 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.751, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3875 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.771, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3039 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2056/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.775, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3231 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1988/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3203 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1820/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.791, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3373 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1877/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3434 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2009/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3730 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2064/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.802, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4253 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

73 (setenta e três) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.804, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3280 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2059/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.399, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08065.003255/2015-76 - DPF/CRU/PE, resolve:

Autorizar a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL LTDA, CURSO DE FORMAÇÃO, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 188 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEGA COELHO - V421301-Q, natural da Bolívia, nascida em 3 de julho de 1977, filha de Victor Hugo Mendivil Hinojosa e de Maria Del Carmen Vega Jordan, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005130/2014-59);

AISHAT BISOLA OMOLARA APENA - V366504-7, natural da Nigéria, nascida em 12 de abril de 1993, filha de Akeem Akinola Apena e de Sulia Olaitan Apena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107913/2014-91);

ASDRUBAL HURTADO SOTO - V383717-U, natural da Bolívia, nascido em 13 de outubro de 1973, filho de Asdrubal Hurtado Martinez e de Nelda Soto Pena, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.012336/2014-36);

BRUNO ANTONIO BIMBI - V578412-J, natural da Argentina, nascido em 1 de junho de 1978, filho de Aldo Fernando Bimbi e de Maria Encarnacion Martin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042104/2014-90);

BRUNO MIGUEL BATISTA DA SILVA ABRANCHES FELIX - V883075-9, natural de Portugal, nascido em 1 de dezembro de 1980, filho de Joaquim Manuel Almeida Abranches Felix e de Maria Teresa Baptista da Silva Abranches Felix, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.031984/2014-14);

CARLOS ALBERTO TOLEDO MARTINEZ - V673186-K, natural do Equador, nascido em 30 de outubro de 1982, filho de Carlos Oswaldo Toledo Romo e de Elva Mariela Martinez Garate, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025957/2014-85);

CARLOS AUGUSTO MARECOS - V569500-N, natural do Paraguai, nascido em 15 de outubro de 1978 , filho de Urzulina Marecos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.001128/2014-14);

ELKIN PAEZ CHINGAL - V375991-6, natural da Colômbia, nascido em 31 de março de 1978, filho de Gustavo Paez Guevara e de Nirha Chingal de Paez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016193/2014-37);

EZEKIEL IKECHUKWU GODWIN - V857116-J, natural da Nigéria, nascido em 7 de maio de 1990, filho de Odigwe Godwin e de Agnes Godwin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132976/2013-02);

FAZAL AKBAR - V712790-2, natural do Paquistão, nascido em 4 de abril de 1968, filho de Muhammad Yousaf e de Amina Yousaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.009638/2014-54);

GEORGES MIKHAEL ABI TANNOUS - V611825-L, natural do Líbano, nascido em 28 de outubro de 1980, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099700/2014-88);

HILDA DEL PILAR RIOS RUIZ - V300466-I, natural do Peru, nascida em 23 de março de 1969, filha de Rodolfo Rios Perez e de Rosa Ruiz Gongora, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016681/2014-11);

HOUSSEIN DIAB - V592611-V, natural do Líbano, nascido em 11 de agosto de 1984, filho de Mohamad Diab e de Samira Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029196/2013-41);

HUANG YUN HSUAN - Y269447-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de junho de 1986, filha de Huang Chin Tai e de Lin Hsiu Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004131/2014-12);

HUSSEIN HICHAM DARWISH - V370072-Y, natural do Líbano, nascido em 10 de novembro de 1979, filho de Hicham Darwish e de Salwa Mahfouz, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.020030/2012-73);

INGRID SOLANGE EVANS OSSES - V178437-V, natural do Chile, nascida em 10 de novembro de 1969, filha de Ernesto Segundo Evans Zoppi e de Noemi Osses Osses, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08460.008562/2014-08);

JAIME GARCIA MENDEZ - V314877-8, natural da Bolívia, nascido em 27 de abril de 1973, filho de Pablo Garcia Saucedo e de Narciza Mendez Banegas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.012683/2013-04);

JEDIAEL JOSEMAR CASTELHANO DUARTE - V544475-X, natural de Cabo Verde, nascido em 14 de julho de 1985, filho de Ermelindo dos Santos Duarte e de Maria dos Reis Gomes Castelhano, residente no Distrito Federal (Processo nº 08296.004868/2014-26);

JOAN ALBERTO JAIME - V472264-8, natural da Republica Dominicana, nascido em 9 de abril de 1984, filho de Mercedes Emilia Jaime Martinez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.017904/2014-77);

JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA MUNIZ - V617127-F, natural de Cuba, nascido em 2 de abril de 1961, filho de Narciso Ibrahim Barthelemy Magdariaga e de Lidia Curbera Lescay, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007103/2014-21);

LIN TSENG KUEI MEI - V173752-B, natural da China, nascida em 1 de junho de 1961, filha de Tseng Yu Te e de Tseng Chiang Chung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004495/2014-19);

LIWA BARBAR - V587427-5, natural do Líbano, nascida em 14 de dezembro de 1975, filha de Ahmed Barbar e de Alissar Haraty, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.008210/2014-51);

MARCEL IVAN RAMIREZ ARAYA - V109685-C, natural do Chile, nascido em 15 de outubro de 1966, filho de Jaime Caupolican Ramirez Banda e de Graciela Jeannete Araya Steck, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08460.008573/2014-80);

MERCEDES CHAVES DE PETRI - V671109-B, natural do Paraguai, nascida em 13 de maio de 1946, filha de Lorenzo Chaves e de Evangelista Olmedo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024585/2014-61);

MICHEL AFIF MAGUL - V577084-F, natural da Argentina, nascido em 29 de setembro de 1992, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005111/2015-41);

MILTON MARTIN MARTINEZ CORDOBES - V493863-6, natural do Uruguai, nascido em 12 de abril de 1970, filho de Rabindranath Martinez e de Ana Olga Cordobes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010456/2014-84);

OLUWOLE ADEGOKE SOFOLAHAN - V627230-G, natural da Nigéria, nascido em 19 de maio de 1958, filho de Gabriel Joshua Sofolahan e de Mary Aderonke Sofolahan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067068/2014-11);

PHEIBERT JOSEPH - V815093-2, natural do Haiti, nascido em 10 de setembro de 1982, filho de Ephesiens Joseph e de Recilia Cadet, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.028593/2013-81);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PIERFRANCESCO MAUGERI - V466571-M, natural da Itália, nascido em 20 de novembro de 1964, filho de Francesco Maugeri e de Giuliana Fumagalli, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.021674/2013-31);

RAAD JABBAR ABOUD - V467186-K, natural do Iraque, nascido em 10 de setembro de 1968, filho de Jabbar Aboud e de Nova Hassun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099698/2014-47);

RICARDO ERNESTO CADENA VALDES - V592283-M, natural da Colômbia, nascido em 17 de janeiro de 1957, filho de Blas Jose Cadena Cucta e de Yolanda Valdes de Cadena, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.026203/2013-38);

RODOLFO ROJAS GUARIN - V531725-K, natural da Colômbia, nascido em 28 de março de 1979, filho de Alcides Rojas Paez e de Maria Del Carmen Guarin Villabona, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006889/2014-93);

SAMUEL AGUILAR RUIZ - V659722-4, natural do México, nascido em 23 de outubro de 1977, filho de Isaias Aguilar Bautista e de Lider Ruiz Diaz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018061/2013-35);

SOUZAN ALI KASHMAR - V357504-8, natural do Líbano, nascida em 5 de outubro de 1982, filha de Ali Kashmar e de Zeinab Hazoure, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026439/2013-90);

SUSANA GISELLA VIGIL CHERSI - V397268-7, natural do Peru, nascida em 11 de agosto de 1984, filha de Roberto Ernesto Vigil Guerreiro e de Gisella Rossana Chersi Salinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123142/2014-89);

TANOS JOSEPH RAYA - V593788-O, natural do Líbano, nascido em 9 de outubro de 1983, filho de Joseph Raya e de Amal Batah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107911/2014-00);

YETUNDE ENITAN OLUBUSOLA - V640162-U, natural da Nigéria, nascida em 25 de abril de 1984, filha de Ezekiel Olaolu Olubusola e de Florence Oladipo Olubusola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042179/2014-15) e

YORDY ENRIQUE LICEA FONSECA - V474690-I, natural de Cuba, nascido em 18 de maio de 1975, filho de Jorge Enrique Licea Baldoquin e de Edith Marina Fonseca Soria, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003916/2014-10).

Nº 189 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADELERE OLUGBENGA ADEYEMO - Y259399-Q, natural da Nigéria, nascido em 8 de outubro de 1964, filho de Emmanoel Sunday Adeyemo e de Alake Adeyemo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089703/2014-11);

ALI JAMIL EL ZEIN - V275072-G, natural do Líbano, nascido em 4 de outubro de 1984, filho de Jamil El Zein e de Mouna El Zein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082007/2014-76);

ANTONIO DA CUNHA REIS - V777642-U, natural de Portugal, nascido em 30 de novembro de 1957, filho de João dos Reis e de Ana Alida Valente da Cunha Resende, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08458.009541/2013-60);

BERNARDA ANGEL MARIA DIAZ ERRAZ - W447676-7, natural do Chile, nascida em 7 de novembro de 1938, filha de Octavio Diaz e de Micaela Erraz de Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146158/2014-60);

CARLOS JOSÉ MARIA OLGUIN - V005246-S, natural da Argentina, nascido em 10 de março de 1961, filho de Alfredo Eduardo Olguin e de Susana Angélica Lona, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.008323/2014-45);

CHANG WEI YUAN - Y270207-K, natural da China (Taiwan), nascido em 2 de setembro de 1985, filho de Chang Yu Ming e de Wu Kuei Hsueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062927/2014-78);

DARLTON UZODINMA - V156698-P, natural da Nigéria, nascido em 9 de outubro de 1958, filho de Sunday Uzodinma e de Grace Uzodinma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000347/2015-78);

DAVID ENRIQUE AGUILAR RODRIGUEZ - V122487-2, natural do Peru, nascido em 23 de outubro de 1965, filho de Pelayo Cayo Aguilar Argumé e de Ines Lucia Rodrigues Nuñez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009430/2013-31);

EPIFANIA RAMONA DIAZ BRITOS - V188430-2, natural do Paraguai, nascida em 6 de janeiro de 1970, filha de Teodulo Ramon Diaz e de Fausta Ramona Britos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024586/2014-14);

ESTERINA MARIA ROSALIA LUCIA MONTOURA - W692724-3, natural da Itália, nascida em 21 de outubro de 1948, filha de Giovanni Colantuono e de Maria Rosa Vespoli Colantuono, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.002856/2014-98);

FATME ABDUL AMIR MOUSSA - V162694-A, natural do Líbano, nascida em 25 de dezembro de 1982, filha de Abdel Amir Moussa Moussa e de Salma Abdallah Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022683/2014-64);

FIDEL ERNESTO RIOS BELLIDO - W456220-C, natural do Peru, nascido em 15 de setembro de 1972, filho de Oswaldo Gerardo Rios Arevalo e de Julia Elsa Bellido de Rios, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011366/2013-68);

FRANZ DOMINGO TORREZ AMATLLER - V060323-P, natural da Bolívia, nascido em 26 de março de 1954, filho de Domingo Torrez Subieta e de Graciela Amatller, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114895/2012-31);

GANBAATAR BATAA - V212611-Q, natural da Mongólia, nascido em 6 de agosto de 1984, filho de Bataa Badarch e de Enkhtsetseg Banzragch, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.017073/2014-61);

GERMAN FIORILLO LANDIVAR - V003557-L, natural da Bolívia, nascido em 13 de abril de 1958, filho de Nestor Fiorillo Camacho e de Mery Landivar Ruiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012392/2014-58);

HUSSEIN MOHAMAD DIAB - Y279342-6, natural do Líbano, nascido em 2 de agosto de 1976, filho de Mohamad Diab e de Mary Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024775/2014-89);

ILDA GRACIELA MÉROLA - W685604-4, natural do Uruguai, nascida em 31 de agosto de 1945, filha de Domingo Mérola e de Ilda Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009190/2014-27);

IMÍLIA TERESA MOREIRA FARIA MORAES - V226019-8, natural de Portugal, nascida em 22 de janeiro de 1973, filha de José Joaquim de Matos Faria e de Anilda da Purificação Moreira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.009092/2013-09);

ISA MOHD ABDEL RAHMAN DAGHASH - W034937-H, natural da Palestina, nascido em 26 de junho de 1938, filho de Mohd Abdel Rahman Daghash e de Aicha Isa Mohd, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005752/2014-63);

ISSAM IBRAHIM - V090384-0, natural da Síria, nascido em 8 de fevereiro de 1986, filho de Tony Ibrahim e de Salam Nakad, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390.004884/2014-41);

JAVIER ORACIO PLACENCIA RUBINOS - V067374-A, natural do Peru, nascido em 17 de novembro de 1966, filho de Leopoldo Placencia Cumpa e de Manola Rubinos de Placencia, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.020791/2014-28);

JOSÉ MIGUEL TRIGUEROS - W011626-O, natural de El Salvador, nascido em 3 de janeiro de 1954, filho de José Antonio Trigueros e de Rosa Celia Conrado, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.000499/2014-81);

JOULIA YOUSSEF - W016104-T, natural da Síria, nascida em 4 de julho de 1967, filha de Isber Aiub Youssef e de Hend Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006473/2014-90);

JUAN RAMON MEDINA HIGUERA - V015278-9, natural do Chile, nascido em 29 de março de 1943, filho de Orfilio Medina Contreraz e de Margarita Higuera Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107909/2014-22);

JULIAN BALOY MEJIAS SILVA - V169314-B, natural de Cuba, nascido em 20 de novembro de 1949, filho de Aristides Mejias e de Elisa Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.005883/2014-62);

KAREN HEIDY RODRIGUEZ - Y275243-S, natural do Uruguai, nascida em 24 de maio de 1978 , filha de Alba Nellys Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003478/2014-87);

KWANG JA PAE - W508168-1, natural da Coréia do Sul, nascida em 5 de fevereiro de 1941, filha de Byung Duk Hong e de Ke Duk Cho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.080057/2014-19);

LILIANA PAGLINO SCHOTTE - W482111-J, natural da Itália, nascida em 9 de abril de 1947, filha de Rino Paglino e de Piera Rosa Fiorentini Paglino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042126/2014-50);

LO CHIU YING - V163533-T, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de fevereiro de 1961, filha de Lo Te Hsin e de Lo Chen Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054024/2014-13);

LU WEN CHENG - V163521-0, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de julho de 1954, filho de Lu Chin Tsung e de Lu Lee Huang Keng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054025/2014-68);

LUIS ALBERTO UNZUETA PENARANDA - W412781-G, natural da Bolívia, nascido em 16 de setembro de 1955, filho de Edmundo Unzueta Velasco e de Gladiz Penaranda Dorado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071506/2014-38);

MASSOUN AL SHARA - V152437-0, natural da Síria, nascido em 23 de julho de 1966, filho de Mouaffak Al Shara e de Maryana Al Shara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071509/2014-71);

MOHAMAD MAHMOUD ALI - Y281233-8, natural do Líbano, nascido em 15 de dezembro de 1979, filho de Mahmoud Ali e de Abde Chehab, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000014/2015-12);

NANCY YEH MING SUNG DE NIEMEYER - W128249-H, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 26 de maio de 1948, filha de Song Ru Yao e de Wang Chiao Zhang, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012410/2014-00);

NATHALIE VERONIQUE YVONE HUSSON GRANZOTTO - V081412-9, natural da França, nascida em 25 de março de 1964, filha de Andre Noel Husson e de Paulette Simonne Maria Luquet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022499/2014-14);

OLAPOSI JOSEPH TOFADE - V172645-H, natural da Nigéria, nascido em 18 de novembro de 1960, filho de Mathew O Tofade e de Comfort M Tofade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.131863/2013-81);

RAEF TALAL KHALIL - Y231297-C, natural do Líbano, nascido em 7 de julho de 1972, filho de Talal Khalil e de Salwa Awada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024284/2014-38);

RAMIRO ROBERTO RUIZ GUMIEL - W474896-R, natural da Bolívia, nascido em 8 de maio de 1956, filho de Roberto Ruiz e de Adela Gumiel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107917/2014-79);

ROSENDO ALFONSO FARFAN PARRA - V083371-0, natural do Chile, nascido em 19 de agosto de 1934, filho de Alfonso Farfan Valenzuela e de Francisca Parra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105169/2014-90);

SAMAR AFIF CHAMI - V159336-7, natural do Líbano, nascida em 1 de setembro de 1964, filha de Afif Chami e de Majida Chami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073269/2014-40);

SARA AGUEDA FUENZALIDA SQUELLA - W084422-K, natural do Chile, nascida em 1 de abril de 1973, filha de Jorge Ricardo Fuenzalida Aguiluz e de Angelina Del Carmen Squella Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004469/2014-42);

SERGEI KOVALEFF - W256527-0, natural da República Popular da China, nascido em 25 de fevereiro de 1948, filho de Nikolai Kovaleff e de Olga Makarovna Kovaleff, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032182/2012-51);

SOFIA MENDOZA MALDONADO - W527281-Z, natural da Bolívia, nascida em 30 de abril de 1949, filha de Patricio Mendoza e de Vicenta Maldonado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088917/2014-62);

SORA ROXANA PINTO KAMEOKA - Y085185-O, natural da Bolívia, nascida em 12 de junho de 1961, filha de German Pinto Arroyo e de Isora Vaca Arambel, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.013964/2014-95);

SU JU CHEN - Y230117-8, natural da China, nascida em 10 de setembro de 1969, filha de Shan Tao Chen e de Wang Chu Chen, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.011231/2014-45);

SUN TEH YU - V034408-F, natural da China, nascido em 13 de janeiro de 1947, filho de Sun Chih Yun e de Sun Pai Shu Ching, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023768/2014-96);

TEUNTJE JOHANNA ELGERSMA - W019511-1, natural da Holanda, nascida em 27 de novembro de 1949, filha de Nicolaas Arie Bronkhorst e de Teuntje Cornelia Vos Bronkhorst, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003869/2014-15);

WLADISLAW TKACZUK - W172859-R, natural da Alemanha, nascido em 30 de novembro de 1944, filho de Bazili Tkaczuk e de Emilja Tkaczuk, residente noEstado de São Paulo (Processo nº 08505.000355/2015-14);

WU LAI SUEH WO - V022679-0, natural da China (Taiwan), nascida em 1 de agosto de 1964, filha de Lai Jung Chin e de Lai Chen Yuh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089702/2014-69) e

ZEINAB AHMAD HIJAZI - V198409-O, natural do Líbano, nascida em 25 de janeiro de 1970, filha de Ahmad Hijazi e de Mariam Jawad Fahes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.030410/2012-21).

Nº 190 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMINE SIAGH - V712530-S, natural da Argélia, nascido em 25 de julho de 1986, filho de Ali Siagh e de Nadjia Hachem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114334/2014-02);

AMRO MOHAMED ELSAYED ALI AWAD - V937068-9, natural do Egito, nascido em 1 de janeiro de 1991, filho de Mohamed Elsayed Ali Awad e de Azza Ezzat Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110494/2014-74);

ANGELA PATRICIA PICHILINGUE TORRES - V455665-O, natural do Peru, nascida em 30 de dezembro de 1983, filha de Luis Hermilio Pichilingue Diaz e de Sonia Patricia Torres de Pichilingue, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011357/2014-11);

AUBREY ANTHONY RAMESSAR - V041294-D, natural da Republica Guiana, nascido em 10 de janeiro de 1958, filho de David Ramessar e de Evelyn Ramessar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.004050/2013-77);

CARLOS DIOSDADO ESPINOZA PENAFIEL - V427861-W, natural do Peru, nascido em 31 de janeiro de 1979, filho de Diosdado Espinoza Soldevilla e de Rosa Penafiel Serveleon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000754/2014-15);

CESAR OCTAVIO SOBERON VILCHEZ - V702779-X, natural do Peru, nascido em 2 de fevereiro de 1982, filho de Cesar Augusto Soberon Burga e de Emma Florencia Vilchez Temoche, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000093/2014-06);

CHEN MEI YING - V181429-M, natural China, nascido em 13 de dezembro de 1971, filho de Chen Te Ho e de Chen Lee Lien Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08458.004631/2014-45);

CHUNG HSIEN FANG - Y232276-F, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de dezembro de 1988, filha de Chung Jen Hsiu e de Lai Mei Chin, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.023835/2014-71);

FADI DAOUD - V488365-3, natural da Síria, nascido em 26 de outubro de 1971, filho de Georges Daoud e de Ilba Isber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001361/2014-42);

FRANCESCA VISCONTI LOPES , natural Itália, nascida em 2 de junho de 1978, filha de Germano Visconti e de Chiara Bozzola, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.013029/2013-14);

GRACIELA ALEJANDRA HOPSTEIN - V182949-S, natural da Argentina, nascida em 8 de março de 1965, filha de Marcos Hopstein e de Marta Abramczyk de Hopstein, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042029/2014-67);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HUEI JU LIN - V317408-S, natural da China, nascida em 19 de outubro de 1980, filha de Chang Mao Lin e de Lan Ying Meng, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.016732/2014-29);

JEAN MARY GARRETT que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JEANNE MARIA GARRETT - V450658-9, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 15 de abril de 1955, filha de James Mcchesney Garrett e de Thelma Alta Clifton, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.026656/2013-98);

JOÃO PAULO DA SILVA CAETANO - V896653-B, natural da França, nascido em 15 de agosto de 1972, filho de Fernando Caetano da Silva e de Carmelinda Margarida Carvalho da Silva Caetano, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.005723/2014-14);

LUIS ALBERTO SUAREZ BARBA - V662265-Z, natural da Bolívia, nascido em 23 de maio de 1972, filho de Jesus Herman Suarez Leon e de Delcy Barba Pedraza de Suaréz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002122/2014-57);

M FATEH SABOUNI - V797072-X, natural da Síria, nascido em 28 de abril de 1984, filho de Imad Eddin Sabouni e de Noura Sbahi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089700/2014-70);

MARTINA DAVIDSON - V182953-0, natural da Argentina, nascida em 7 de março de 1995, filha de Jorge Mario Davidson e de Graciela Alejandra Hopstein, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042021/2014-09);

MOHAMAD DOKMAL - V600046-J, natural do Líbano, nascido em 1 de setembro de 1981, filho de Kassem Dokmak e de Saada Jaafar Rokein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105177/2014-36);

MOHAMAD KHALED KIKI - V628154-1, natural da Síria, nascido em 15 de janeiro de 1982, filho de Walid Kiki e de Mutaeh Salh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099704/2014-66);

MOHAMED AMINE HAMADA - V791307-P, natural da Argélia, nascido em 24 de dezembro de 1986, filho de Brahim e de Djefal Sabiha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000881/2013-13);

PHIPI MAZLOUM SAWIRES KALDAS - V662077-0, natural da República Árabe do Egito, nascida em 4 de março de 1979, filha de Mazloum Sawires Kaldas e de Ebtesam Akhnoukh Sourig, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073278/2014-31);

ROYLAN GONZALEZ BASULTO - V620637-L, natural de Cuba, nascido em 22 de novembro de 1976, filho de Carlos Gonzalez Lopez e de Marlene Basulto Plaza, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005956/2013-33);

TAREK MOUNIF MAALLAWI - V480216-N, natural do Líbano, nascido em 16 de fevereiro de 1981, filho de Mounif Maallawi e de Samia Maallawi, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.026027/2013-87);

VALERIA MARIA RAVIER - V024007-2, natural da Argentina, nascida em 27 de janeiro de 1965, filha de Emilio Jaime Ravier e de Ana Maria Salleras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105179/2014-25);

VICTOR ANTONIO CASTRO QUINTANILLA - V172873-4, natural do Peru, nascido em 5 de maio de 1964, filho de Catalino Castro Rivera e de Maria Quintanilla Coronado, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.008126/2014-91);

WU WEN YI - Y240761-C, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de maio de 1960, filho de Wu Keng Lung e de Hsu Che, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.006483/2013-22) e

ZHONG QIUJUAN - V371515-L, natural da República Popular da China, nascida em 9 de agosto de 1992, filha de Zhong Yanrong e de Ou Ruiying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002441/2014-71).

Nº 191 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AYODEJI AUGUSTINE NUDAYI AMUSU - V665804-G, natural da Nigéria, nascido em 13 de agosto de 1981, filho de Isidore Ayodeji Amusu e de Olubunmi Amusu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016079/2014-15);

EL HADJI CHEIKH NDOUR - V182744-9, natural do Senegal, nascido em 26 de janeiro de 1972, filho de Aly Ndour e de Ndeye Waly Gueye, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.031711/2009-67);

FELIPE SOTO PAU - V199664-3, natural de Cuba, nascido em 5 de setembro de 1956, filho de Felipe Soto Padron e de Carmen Pau Quintana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.006600/2013-69);

LAMIA BACHIR EL MALAT - Y237689-2, natural do Líbano, nascida em 1 de julho de 1971, filha de Fahad El Malat e de Ghazale El Malat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004438/2014-10);

LENINE DA SILVA - V318073-S, natural da Guiné-Bissau, nascido em 16 de janeiro de 1978, filho de Eloi da Silva e de Isabel da Silva Rocha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009048/2014-08);

MARIA ALEJANDRA AGUILERA GUTIERREZ - V347120-W, natural da Colômbia, nascida em 18 de março de 1992, filha de Ivan Rogelio Aguilera Martinez e de Nadra Gutierrez Quintana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009385/2012-33);

PATRICIA MIHAELA VANCEA - V250896-7, natural da Romênia, nascida em 19 de setembro de 1967, filha de Ioan Patriciu Pirtioc e de Maria Pirtioc, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.007669/2013-33);

ROY SAMIR CHAWICHE - V319645-4, natural do Líbano, nascido em 12 de setembro de 1972, filho de Samir Chawiche e de Lor Chakar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001326/2014-63) e

WENYE WU - V320742-8, natural da República Popular da China, nascido em 31 de agosto de 1993, filho de Wu Shaofu e de Chen Jianyan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08508.003958/2014-67).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU nª 190, de 5/10/2015, Seção 1, páginas 662 a 664, com incorreção.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.083034/2013-85 - SEONG HWAN OH, SUNHI KIM, SEHYUK OH e SEHUN OH

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País , visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.000117/2015-90 - JURGEN PATRICK RICHARD MAKEIN
Processo Nº 08000.000118/2015-34 - DESEAN LENNON WILLIAMS
Processo Nº 08000.002205/2015-26 - CHRISTOPHER MICHAEL BUCCOLA
Processo Nº 08000.002357/2015-29 - MATTHEW STEVEN HUMPHRIES
Processo Nº 08000.002363/2015-86 - ANTONIE CORNELIS VAN RIJSWIJK
Processo Nº 08000.002862/2015-73 - GEORGIOS PAVITSOS
Processo Nº 08000.003156/2015-49 - NIKOLAOS CHRYSOMALLIS
Processo Nº 08000.003188/2015-44 - GUANGZHOU PAN
Processo Nº 08000.003302/2015-36 - LARRY JAMES BATISTE
Processo Nº 08000.003511/2015-80 - ARJAN RIJK KROONEMAN
Processo Nº 08000.003513/2015-79 - ALLAN DIZON GUEVARRA
Processo Nº 08000.004809/2015-15 - PANAGIOTIS KOUZAKOS
Processo Nº 08000.009387/2015-66 - CRAIG ROSS STEVENSON
Processo Nº 08000.010571/2015-59 - RAY JEAN TRIBUTO TABACO
Processo Nº 08000.010579/2015-15 - SIMONE CONGEDO
Processo Nº 08000.010675/2015-63 - ELEFTHERIOS KATSIKAROS
Processo Nº 08000.010829/2015-17 - MYKHAILO BURDYGA
Processo Nº 08000.012060/2015-71 - MARTIN BACH HANSEN
Processo Nº 08000.012432/2015-60 - JOSE REXIE MONFERO ARNISTO
Processo Nº 08000.013314/2015-79 - SANCHO BRIONES VERDADERO
Processo Nº 08000.018087/2015-78 - RICKIE BUDHOO
Processo Nº 08000.018534/2015-99 - OLEKSANDR OSACHENKO
Processo Nº 08000.020078/2015-47 - GERARDO SAMSON DUCON
Processo Nº 08000.020859/2015-31 - REMI MICHEL NORDSTAA SKAU
Processo Nº 08000.020962/2015-81 - PABLO CHAVES FEIJOO
Processo Nº 08000.021385/2015-45 - REYCARD GORON CASTRO
Processo Nº 08000.000712/2015-25 - EDGARDO ANDANA AGMANA
Processo Nº 08000.001694/2015-07 - BUENAVENTURA JR MANNAG ANATEN
Processo Nº 08000.007085/2015-53 - GENESIS AURE PEREY
Processo Nº 08000.011998/2015-74 - AGERICO RIVERA BARCENA
Processo Nº 08000.019388/2015-19 - DMITRY VEDROK
Processo Nº 08000.020583/2015-91 - MARITA ROEREN DYB

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.003299/2015-51 - DAXIL SUDHAN REDKAR
Processo Nº 08000.003303/2015-81 - DANIEL ANTHONY LYNCH
Processo Nº 08000.042461/2014-75 - ERIK ANDERS TOBIAS PRAG
Processo Nº 08000.042553/2014-55 - NOEL JUNE CALIZAR DALIPOSON
Processo Nº 08000.003304/2015-25 - ROGER AGUILAR DELES

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo N º 08390.006476/2013-42 - YIN KAI WENG

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08495.000652/2013-64 - LARS BLICHER BAKMANN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.093844/2011-88.

Processo Nº 08505.035846/2013-14 - LUIS VELARDINO BARRIENTOS ONTON

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.075714/2015-97.

Processo Nº 08505.113952/2011-84 - PHILIP AMATEY WUDDAH

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08420.006647/2013-39 - GIANCULA BRESSAN

Processo Nº 08375.004148/2013-08 - MASSIMILIANO BRUNO VENTRE

Processo Nº 08705.000852/2014-85 - KEVIN JOHN PENHALE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal ficou constatado que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08286.004066/2013-54 - NELIO RIBEIRO PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 5/10/2015, Seção 1, Pág. 665. Onde se lê: "CHAU XU ", leia-se: " CHAO XU".

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Filme: AQUI DESTE LUGAR (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Gullane
Diretor(es): Sérgio Machado/Fernando Coimbra
Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.028978/2015-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PETER PAN (PAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Tim Lewis
Diretor(es): Joe Wright
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029079/2015-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JA SINTO SAUDADES (MISS YOU ALREADY, Reino Unido - 2015)
Produtor(es): Christopher Simon
Diretor(es): Catherine Hardwicke
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.029251/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NORM OF THE NORTH (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Nicolas Atlan/Ken Katsumoto
Diretor(es): Trevor Wall
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029252/2015-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AQUI DESTE LUGAR (Brasil - 2015)
Produtor(es): Gullane
Diretor(es): Sérgio Machado/Fernando Coimbra
Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029253/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS 33 (THE 33, Chile - 2015)
Produtor(es): Ellen Goldsmith-Vein/Wyck Godfrey
Diretor(es): Patricia Riggen
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.029254/2015-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FIlme: ANDRÉ RIEU - CONCERTO MAASTRICHT 2015 (ANDRÉ RIEU`S 2015 MAASTRICHT CONCERT, Inglaterra - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Janelle Mason
Distribuidor(es): CINEMARK BRASIL S/A / CINEMALIVE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029258/2015-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM AMOR A CADA ESQUINA (SHE`S FUNNY THAT WAY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Venture Foth/Laiplaps Pictures
Diretor(es): Peter Bogdanovich
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001042/2015-85
Requerente: MARES FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de outubro de 2015

Despacho nº 277/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº08000.026776/2015-56
Filme: NOSFERATU - O VAMPIRO DA NOITE
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o filme "NOSFERATU" foi classificado no ano 1998, como não recomendado para menores de catorze anos e, diante da atualização das disposições da classificação indicativa, o interessado solicitou nova análise da obra;

Resolve, Em Nova Análise da Obra Determinar A Revisão da Classificação para "não recomendado para menores de doze anos", alterando os descritores de conteúdo para: violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02027.009595/2001-87, resolvem:

Art. 1º Proibir, por um período de 8 (oito) anos, a pesca direcionada, retenção a bordo e transbordo do mero (Epinephelus itajara) em águas jurisdicionais brasileiras, bem como o desembarque, armazenamento, transporte e a comercialização de exemplares dessa espécie em todo o território nacional.

§ 1º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares capturados incidentalmente, desde que liberados vivos ou descartados no ato da captura, devendo ser registrados a captura e a liberação ou o descarte, conforme regulamentação específica.

§ 2º A proibição poderá ser revista à medida que novos estudos técnicos e científicos comprovem a recuperação populacional da espécie e forneçam subsídios para melhor compreensão de aspectos de sua biologia pesqueira, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o seu uso sustentado.

§ 3º Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução, mantendo-se a proibição de que trata este artigo.

Art. 2º A vedação de que trata esta Portaria Interministerial não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A espécie Epinephelus itajara será considerada prioritária para a produção de estudos de monitoramento e pesquisa científica.

Art. 3º Os infratores das disposições contidas nesta Portaria Interministerial ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02033.000018/2004-91, resolvem:

Art. 1º Proibir a pesca direcionada, retenção a bordo e transbordo do cherne-poveiro (Polyprion americanus) em águas jurisdicionais brasileiras, bem como desembarque, o armazenamento, o transporte e a comercialização de exemplares dessa espécie em todo o território nacional.

Parágrafo único. As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam a exemplares capturados incidentalmente, desde que liberados vivos ou descartados no ato da captura, devendo ser registrados a captura e a liberação ou o descarte em Mapas de Bordo ou em outros instrumentos estabelecidos conforme regulamentação específica.

Art. 2º No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria Interministerial, deverá ser realizada uma pesquisa direcionada à espécie para avaliar a condição da sua população, de acordo com diretrizes do Subcomitê Científico do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul.

§ 1º A proibição que trata o art. 1o será reavaliada com base nos dados gerados na pesquisa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução, mantendo-se a proibição de que trata este artigo.

Art. 3º A vedação de que trata esta Portaria Interministerial não se aplica para os casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A espécie Polyprion americanus será considerada prioritária para a elaboração e execução de um Plano de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, conforme estabelecido no art. 10 da Portaria Interministerial nº 5, de 1º de setembro de 2015, no âmbito do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul.

Art. 5º Os infratores das disposições contidas nesta Portaria Interministerial ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 11, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 28-29, na alínea "c", do inciso I do art. 6º, onde se lê: "um Organização da pesca amadora ou esportiva" Leia-se: "um do Ministério do Trabalho e Emprego".

Na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 12, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 29-30, na alínea c, do inciso I do art. 6º, onde se lê: "um Organização da pesca amadora ou esportiva" Leia-se: "um do Ministério do Trabalho e Emprego".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Buíque - APSBIQ, tipo D, código 15.022.21.0, vinculada à Gerência-Executiva Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação e alteração de denominação de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art.1° Fica desativada a Agência da Previdência Social Porto Alegre - Partenon - APSPAPT, tipo B, código 19.001.05.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2ºAlterar a denominação da Agência da Previdência Social Porto Alegre - Partenon 2 - APSPPII, código 19.001.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para Agência da Previdência Social Porto Alegre - Partenon - APSPAPN, mantendo-se sua tipologia e codificação.

Art.3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art.4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.656, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, nos termos do Anexo I, o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) de que trata o art. 21 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação; e

Considerando a reunião ocorrida no Comitê Deliberativo no dia 28 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo I, o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) de que trata o art. 21 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO (CTA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece o funcionamento das Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e define em caráter complementar os ritos, prazos, documentação, metodologia a ser utilizada para ponderação dos critérios de análise e competências para o processo de avaliação e decisório das propostas de projeto de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Parágrafo único. Este Regimento Interno atenderá às diretrizes e aos critérios para o estabelecimento das PDP, conforme redefinido na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste Regimento, adotam-se as seguintes definições:

I - Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entre instituições públicas e entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do País em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS;

II - produtos estratégicos para o SUS: produtos necessários ao SUS para ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, com aquisições centralizadas ou passíveis de centralização pelo Ministério da Saúde e cuja produção nacional e de seus insumos farmacêuticos ativos ou componentes tecnológicos críticos são relevantes para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS);

III - lista de produtos estratégicos para o SUS: relação de produtos estratégicos para o SUS que define as prioridades anuais para a apresentação de propostas de projeto de PDP;

IV - Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS): sistema produtivo da saúde que contempla as indústrias farmacêuticas, de base química e biotecnológica, os produtos para a saúde, tais como equipamentos e materiais, e os serviços de saúde;

V - portabilidade tecnológica: capacidade técnica e gerencial de transferência de determinada tecnologia pela entidade privada ou instituição pública que a detém para outra instituição pública;

VI - fase de proposta de projeto de PDP: fase de submissão e análise da viabilidade da proposta e, em caso de aprovação, celebração do termo de compromisso entre o Ministério da Saúde e a instituição pública;

VII - fase de projeto de PDP: início da fase de implementação da proposta de projeto de PDP aprovada e do termo de compromisso;

VIII - fase de PDP: início da fase de execução do desenvolvimento do produto, transferência e absorção de tecnologia de forma efetiva e celebração do contrato de aquisição do produto estratégico entre o Ministério da Saúde e a instituição pública;

IX - fase de internalização da tecnologia: conclusão do desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia objeto da PDP em condições de produção do produto objeto de PDP no País e portabilidade tecnológica por parte da instituição pública;

X - Comissão Técnica de Avaliação (CTA): instância de análise e avaliação de propostas de projeto de PDP, responsável pela elaboração de relatório técnico sobre cada projeto executivo apresentado pela instituição pública; e

XI - Comitê Deliberativo (CD): instância de avaliação de propostas de projeto de PDP, responsável pela análise e validação dos relatórios das CTA em caráter conclusivo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DAS CTA

Art. 3º Ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos constituirá as CTA, com definição de seu objeto e prazo de duração.

§ 1º Cada CTA poderá avaliar uma ou mais propostas de projeto de PDP, a depender do objeto definido nos termos do ato de que trata o "caput".

§ 2º Os objetos de trabalho das CTA, observado o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014, são:

I - propostas de projeto de PDP;

II - projetos de PDP; e

III - PDP.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete às CTA:

I - emitir relatório quanto à proposta de projeto de PDP;

II - sugerir prazos, critérios e condicionantes específicos para execução do projeto de PDP;

III - avaliar o grau de integração produtiva em território nacional proposto para a produção nacional do produto;

IV - avaliar a economicidade e vantajosidade da proposta de projeto de PDP;

V - verificar se os prazos do desenvolvimento e absorção tecnológica, incluindo-se as etapas regulatórias, são compatíveis com o cronograma proposto;

VI - avaliar a possibilidade e a viabilidade de execução de mais de uma PDP relativas ao mesmo produto, visando-se estimular a concorrência e diminuir a vulnerabilidade do SUS, indicando, quando for o caso, a factibilidade de mais de um projeto por produto, seja por questões sanitárias, de escala técnica, econômica ou pelos investimentos requeridos;

VII - avaliar as propostas de alterações das tecnologias do projeto de PDP ou dos parceiros envolvidos no projeto de PDP;

VII - avaliar as propostas de alteração do cronograma da PDP apresentadas pela instituição pública, quando iniciado o processo de aquisição, nos casos da proposta de alteração impactar na ampliação do período de aquisição do produto objeto da PDP conforme previsto no cronograma vigente; e

VIII - analisar os projetos de PDP e as PDP que estejam em desacordo com requisitos, critérios, diretrizes e orientações estabelecidos e que tenham sido suspensos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS).

Art. 5º Compete à Coordenação das CTA:

I - convidar os membros titulares e suplentes da CTA, por meio eletrônico, para participação das reuniões;

II - convocar as instituições públicas para apresentação das propostas de projeto de PDP e de esclarecimentos à CTA;

III - convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014;

IV - enviar comunicação às instituições públicas com as solicitações de informações demandadas pela CTA conforme modelo constante do Anexo X;

V - apresentar as propostas de projetos de PDP e as solicitações de alteração e adequações de projetos de PDP e PDP, sem prejuízo da apresentação oral da proposta de projeto pela instituição pública; e

VI - apresentar o estágio geral das parcerias vigentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos V e VI, a Coordenação da CTA poderá convidar para participação da reunião da CTA representantes da SCTIE/MS responsáveis pela avaliação da proposta de projeto de PDP, projeto de PDP ou PDP em tela.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As CTA serão compostas por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) da SCTIE/MS; e

b) 1 (um) de cada Secretaria cujas competências estejam relacionadas ao objeto da proposta de projeto de PDP;

II - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

III - 1 (um) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

IV - 1 (um) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

V - 1 (um) da FINEP - Inovação e Pesquisa; e

VI - 1 (um) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º A Coordenação de cada CTA será exercida pelo representante da SCTIE/MS.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidades ao Ministério da Saúde.

§ 4º A participação dos órgãos e entidades elencadas nos incisos II a VI do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º Os membros das Secretarias do Ministério da Saúde, referenciados na alínea "b" do inciso I, poderão ser convocados pela coordenação da CTA de acordo com a relação de suas competências ao objeto a ser analisado.

§ 6º Ao final de cada ano será encaminhado pela SCTIE/MS, a solicitação de confirmação ou substituição dos membros indicados de cada órgão e entidade na CTA.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º Na primeira reunião de cada ano, a CTA definirá o seu plano de trabalho incluindo-se o respectivo cronograma anual.

§ 1º O plano de trabalho definido pela CTA será encaminhado para o Comitê Deliberativo (CD) para aprovação.

§ 2º A depender da necessidade de avaliação das PDP, conforme monitoramento e avaliação realizado pelo Ministério da Saúde e ANVISA, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da CTA.

§ 3º Nos casos de emergência e de relevante interesse de saúde pública, definidos pelo Ministro de Estado da Saúde, poderão ser priorizadas as análises de determinadas propostas de projeto de PDP, projetos de PDP e de PDP.

Art. 8º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de seus membros.

Parágrafo único. Os pareceres dos relatórios técnicos da CTA sobre análise de propostas de projeto de PDP, alterações de projetos de PDP e de PDP serão elaborados por maioria simples, presentes mais da metade de seus membros, cabendo ao coordenador da CTA o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões da CTA devem ser registradas em ata com assinatura de todos os partícipes ao final da respectiva reunião, acompanhada de lista de presença.

Parágrafo único. Os modelos da ata de reunião e da lista de presença constam no Anexo IX.

Art. 10. Nas reuniões técnicas da CTA, não será permitida a participação de pessoas estranhas à Comissão, salvo no caso daquelas convidadas pela CTA e cuja participação seja aprovada pelos membros da CTA e a presença seja registrada na ata da reunião e na lista de presença.

Art. 11. Os membros da CTA receberão cópia dos processos administrativos das propostas de projetos de PDP, dos projetos de PDP e das PDP, sendo obrigatórios a observância e o resguardo do sigilo das informações por ocasião de sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Aqueles que tenham acesso às cópias dos processos administrativos referenciados no "caput" assinarão previamente termos de compromisso de manutenção de sigilo (TCMS) conforme modelo utilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Os representantes e especialistas das CTA, CTA "ad hoc" e demais convidados da CTA assinarão previamente termo de confidencialidade e declaração de inexistência de conflito de interesse para participarem das atividades para as quais foram convidados.

Parágrafo único. O termo de confidencialidade e a declaração de inexistência de conflito de interesse seguirão modelo utilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. As funções dos membros das CTA e das CTA "ad hoc" não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14. Os documentos gerados pela CTA para avaliação das PDP, quais sejam relatórios técnicos, formulários, atas de reunião, listas de presença, expedientes enviados às instituições públicas, entre outros, respostas das instituições públicas e apresentações realizadas serão anexadas ao processo administrativo da proposta de projeto de PDP, do projeto de PDP ou da PDP conforme relação ao tema.

Parágrafo único. Caso seja necessário a anexação dos documentos de que trata o "caput" em mais de um processo administrativo, será providenciada cópia do referido documento pela Coordenação da CTA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II

Avaliação de Propostas de Projeto de PDP

Art. 15. Após período de recebimento das propostas de projeto de PDP entre 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano, os membros da CTA serão convidados pela SCTIE/MS para participação da reunião de apresentação das propostas de projeto de PDP pelas instituições públicas conforme plano de trabalho definido.

Art. 16. A CTA terá acesso integral aos processos administrativos instruídos para cada proposta de projeto de PDP contendo nota técnica elaborada pelo Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da reunião da CTA na qual a proposta será analisada.

Parágrafo único. O prazo mínimo de acesso aos processos administrativos com nota técnica elaborada pelo DECIIS/SCTIE/MS nos termos do "caput" poderá ser alterado em virtude de decisão dos membros da CTA.

Art. 17. A CTA verificará a possibilidade e a viabilidade de execução de mais de uma PDP relativas ao mesmo produto estratégico para o SUS, com a finalidade de estimular a concorrência e diminuir a vulnerabilidade do SUS, com indicação, quando for o caso, da factibilidade de mais de um projeto por produto, seja por questões sanitárias, de escala técnica, econômica ou pelos investimentos requeridos.

Parágrafo único. Para a análise de que trata o "caput", será utilizado o formulário constante do Anexo II.

Art. 18. A CTA analisará a proposta de projeto de PDP conforme critérios de análise de mérito do art. 22 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014, e emitirá relatório técnico conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º A metodologia de análise para ponderação dos critérios de análise de mérito está definida no Anexo III.

§ 2º O relatório da CTA será elaborado por proposta de projeto de PDP e deverá conter o parecer da CTA nos seguintes termos:

a) propostas de projeto de PDP que demandarem ajustes serão encaminhadas para a instituição pública, com solicitação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

b) nos casos em que mais de uma proposta de projeto de PDP para o mesmo produto tenha parecer favorável e esse número seja superior ao cabível para aprovação, conforme art. 17, será avaliado o desempate conforme disposto no art. 19; e

c) propostas de projeto de PDP com pareceres favoráveis ou desfavoráveis devem ser encaminhadas para o Comitê Deliberativo para decisão.

Art. 19. Quando o número de propostas de projetos de PDP aprovadas quanto ao mérito para o mesmo produto for superior ao número de propostas cabíveis para aprovação, de acordo com as questões sanitárias e de viabilidade técnica e econômica, a CTA elaborará relatório técnico de análise de desempate e de divisão de responsabilidades conforme modelo do Anexo VI.

§ 1º Será elaborado relatório técnico de análise de desempate e de divisão de responsabilidades por produto, contendo todas as propostas de projeto de PDP apresentadas no período para o referido produto.

§ 2º A metodologia de análise para ponderação dos critérios de desempate está definida no Anexo V.

§ 3º Caso haja parecer favorável para mais de uma proposta de projeto de PDP para o mesmo produto, será realizada análise da divisão de responsabilidades de instituições públicas considerando os critérios estabelecidos no art. 24 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014, no quadro específico do Anexo VI.

Seção III

Da Avaliação de Alterações em Projetos de PDP e em PDP

Art. 20. A instituição pública poderá apresentar à SCTIE/MS proposta de alteração dos seus parceiros envolvidos no projeto de PDP, com as respectivas justificativas fundamentadas, para sua apreciação pela CTA e pelo CD.

§ 1º A decisão sobre o pedido compete ao CD, que decidirá pelo envio ou não de nova proposta de projeto de PDP para avaliação pela CTA e, em seguida, pelo referido Comitê.

§ 2º Caso a CTA avalie que a justificativa técnica apresentada pela instituição pública não seja suficiente para apreciação da proposta, a Comissão solicitará complementação da justificativa ou apresentação de documentos à instituição pública.

§ 3º Quando necessário, serão solicitadas informações ou realização de oitivas de todos os parceiros envolvidos, salvo nos casos em que o parceiro não possua interesse em se manifestar quanto ao pedido de alteração ou adequação de projeto de PDP ou PDP protocolado.

Art. 21. A instituição pública poderá apresentar à SCTIE/MS proposta de alteração das tecnologias do projeto de PDP, com as respectivas justificativas fundamentadas, para sua apreciação pela CTA e pelo CD.

§ 1º O CD é autorizado a definir, em ato próprio, as hipóteses em que as propostas de alteração das tecnologias do projeto de PDP poderão ser avaliadas apenas pela SCTIE/MS ou pela SCTIE/MS e pela CTA.

§ 2º Caso a CTA avalie que a justificativa técnica apresentada pela instituição pública não seja suficiente para apreciação da proposta, a Comissão solicitará complementação da justificativa ou apresentação de documentos para a CTA.

§ 3º Quando necessário, serão solicitadas informações ou realização de oitivas de todos os parceiros envolvidos, salvo nos casos em que o parceiro não possua interesse em se manifestar quanto à proposta.

Art. 22. A proposta de alteração do cronograma da PDP, quando iniciado o processo de aquisição, será apresentada oficialmente pela instituição pública, com justificativas fundamentadas, à SCTIE/MS.

§ 1º Caso a proposta de alteração impactar na ampliação do período de aquisição de produto objeto da PDP conforme previsto no cronograma vigente, a SCTIE/MS encaminhará a proposta à CTA e ao CD para avaliação e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) para decisão.

§ 2º Caso a CTA avalie que a justificativa técnica apresentada pela instituição pública não seja suficiente para apreciação da proposta, a Comissão solicitará complementação da justificativa ou apresentação de documentos pela instituição pública para a CTA.

§ 3º Quando necessário, serão solicitadas informações ou realização de oitivas de todos os parceiros envolvidos.

Art. 23. As propostas de alterações dos projetos de PDP e de PDP de que tratam os arts. 20 a 22 que forem recebidas pela SCTIE/MS serão encaminhadas à CTA, juntamente com a Nota Técnica de apreciação feita pela Secretaria, para apreciação pelos membros da CTA.

Parágrafo único. A apreciação das propostas de alteração pela CTA será realizada pelo relatório técnico de análise de alterações de projetos de PDP e de PDP (Anexo VII

) com indicação do parecer final da CTA, definido por consenso, e demais encaminhamentos propostos, sendo:

I - proposta de alteração que demanda informações a serem solicitadas para a instituição pública, com solicitação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias ou agendamento de reunião com a instituição pública e a CTA; ou

II - parecer favorável à referida proposta de alteração e encaminhamento ao CD.

Seção IV

Avaliação de Projetos de PDP e PDP Suspensas

Art. 24. Os projetos de PDP e as PDP que estejam em desacordo com requisitos, critérios, diretrizes e orientações estabelecidos e sejam identificados pelos mecanismos de monitoramento e avaliação instituídos na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014, serão suspensos pela SCTIE/MS para posterior análise das CTA e decisão do CD quanto à sua:

I - reestruturação: se for verificada a inobservância dos requisitos, critérios, diretrizes e orientações estabelecidos na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014, que comprometa os objetivos da PDP; ou

II - extinção:

a) se for verificado dano à Administração Pública ou sua utilização em desacordo com os objetivos previstos na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 2014; ou

b) se for descumprido de modo relevante e com risco de irreversibilidade o cronograma estabelecido na PDP, inclusive para efetivação do desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia em condições de portabilidade, sem justificativa de fatores alheios aos esforços dos participantes.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput" será comunicada pela SCTIE/MS à Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela execução do instrumento específico de aquisição do produto objeto da PDP junto à instituição pública.

Art. 25. A Nota Técnica com parecer de suspensão elaborada pela SCTIE/MS será encaminhada para análise da CTA juntamente ao processo administrativo do projeto de PDP ou da PDP.

Parágrafo único. A análise da CTA ocorrerá na reunião imediata posterior à data de suspensão da PDP ou do projeto de PDP.

Art. 26. A avaliação dos projetos de PDP e das PDP suspensos será realizada pela CTA utilizando-se o relatório técnico de análise de projetos de PDP e de PDP suspensas (Anexo VIII), com indicação do parecer final da CTA por maioria simples e dos demais encaminhamentos, sendo:

I - análise da CTA que demanda informações serão solicitadas para a instituição pública, com solicitação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias ou agendamento de reunião com a instituição e CTA;

II - parecer favorável à reestruturação da PDP e encaminhamento ao CD; ou

III - parecer favorável à extinção da PDP e encaminhamento ao CD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente regimento interno poderá ser modificado:

I - por proposição da CTA ao CD, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade; e

II - pelo CD, de ofício.

Parágrafo único. Quaisquer modificações do regimento interno serão submetidas à aprovação por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pela CTA em reunião convocada para este fim e encaminhados ao CD para deliberação.

ANEXO II

Formulário de avaliação da possibilidade e viabilidade de execução de mais de uma PDP relativa ao mesmo produto

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)			
AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE E VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DE MAIS DE UMA PDP RELATIVA AO MESMO PRODUTO			
Identificação do produto estratégico para o SUS			
Produto:		Apresentações/Descrição:	
Lista ou relação nacional de produtos para o SUS que consta o produto:		Há registro de desabastecimento ou dificuldade de aquisição do produto?	
Demanda anual do produto:		Gasto anual com o produto pelo MS:	
Parecer sobre a possibilidade e viabilidade de execução de mais de uma PDP relativa ao mesmo produto			
Parecer			Considerações
Factibilidade de mais de um projeto por produto devido a:	questões sanitárias	Sim/ Não	
	de escala técnica	Sim/ Não	
	de escala econômica	Sim/ Não	
	investimentos requeridos	Sim/ Não	
Nº de PDP relativas ao mesmo produto cabível para aprovação:			
Identificação da Comissão Técnica de Avaliação			
Nome Membro SCTIE:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SE:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SAS:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SVS:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MDIC:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MCTI:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro BNDES:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro FINEP:		Cargo:	Assinatura:
Nome Membro ANVISA:		Cargo:	Assinatura:
Local e data:			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO

1. A avaliação das propostas de projeto de PDP pela CTA deve ser realizada com base nos critérios de análise de mérito, definidos no art. 22 da Portaria GM/MS nº 2.531/2014, conforme pontuação da proposta, de 0 a 10, dada por maioria simples pelos membros da CTA para cada critério no Relatório Técnico de Análise de Mérito (Anexo IV).
2. Para pontuação de 0 a 10, deve-se apresentar justificativas para cada pontuação da proposta de projeto de PDP para o referido critério.
3. O resultado final da análise de mérito da proposta de projeto de PDP (R) será o somatório das notas da proposta de projeto de PDP em cada critério (T), sendo o valor máximo de R igual a 150.
4. A apresentação dos valores deve ser realizada no formulário apresentado no Anexo IV desse regimento interno.
5. As propostas de projeto de PDP que apresentarem resultado final superior a 90 indicarão parecer favorável da CTA.

ANEXO IV

Modelo de relatório técnico de análise de mérito da CTA

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)		
RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE MÉRITO		
Identificação do processo		
Nº SIPAR do processo:	Produto objeto da proposta de projeto de PDP:	Instituição Pública proponente:

Análise de mérito			
Critérios	Atendimento/Comentários	Ponderação	
		Pontuação 0-10	Justificativa da Pontuação
I - atendimento das diretrizes e dos requisitos previstos no art. 14 da Portaria GM/MS nº 2531/2014;			
II - objetivos da proposta consoantes com as políticas públicas desenvolvidas no SUS para promoção, prevenção e atenção à saúde;			
III - importância da PDP para redução da vulnerabilidade econômica e tecnológica do SUS, bem como contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do País;			
IV - ausência ou insuficiência de produção nacional ou risco de desabastecimento do produto acabado, IFA ou componente tecnológico crítico, contribuindo para a integração produtiva no âmbito do CEIS e para a redução do déficit comercial em saúde;			
V - clareza do objetivo geral a ser alcançado, dos objetivos específicos e das etapas ou produtos que, no conjunto, definam o que se quer alcançar com a PDP;			
VI - adequação do cronograma à complexidade da tecnologia envolvida e aos requisitos regulatórios e sanitários;	Verificar se os prazos do desenvolvimento e absorção tecnológica, incluindo-se as etapas regulatórias, são compatíveis com o cronograma proposto.		
VII - racionalidade dos investimentos previstos, com indicação da fonte, cronogramas físico e financeiro compatíveis com a evolução das atividades e com a necessidade dos recursos;			
VIII - observância da legislação de propriedade intelectual em vigor;			
IX - grau de integração produtiva compatível com o produto objeto de PDP e o desenvolvimento do parque produtivo nacional;	Avaliar o grau de integração produtiva em território nacional proposto para a produção nacional do produto.		
X - potencial da instituição pública em relação a recursos humanos necessários para execução do projeto, área produtiva instalada ou projeto de adequação de área aprovado pela instância de financiamento, compatibilidade da natureza do projeto com as atividades executadas pela instituição pública e capacidade da instituição absorver a tecnologia do parceiro;			
XI - correta delimitação das habilidades e competências das entidades privadas e das instituições públicas, linhas produtivas necessárias e existentes em cada planta fabril, análise de risco e prazo de vigência apresentados;			
XII - compatibilidade de execução e obtenção das previsões de registro e certificações perante os órgãos e entidades competentes;			
XIII - projeção de balanço de divisas e de economia anual gerada para o SUS nas aquisições do produto tendo em vista a última aquisição realizada pelo Sistema;	Avaliar a economicidade e vantajosidade da proposta de projeto de PDP.		
XIV - presença no projeto de planejamento de capacitação para a inovação, treinamentos da instituição pública pelos parceiros para absorção e transferência da tecnologia e desenvolvimento das plataformas produtiva e de conhecimento no País; e			
XV - aceitação integral do processo e metodologias de monitoramento e avaliação definidos na Portaria GM/MS nº 2531/2014.			
	Resultado		

Parecer da Comissão Técnica de Avaliação		
Parecer/ Encaminhamento		Considerações
Demanda ajustes. Encaminhar para Instituição Pública.	Sim/Não	Detalhar ajustes necessários.
Parecer favorável. Avaliar desempate. (Número de pareceres favoráveis superior ao cabível para aprovação.)	Sim/Não	
Parecer favorável com sugestão de prazos, critérios e condicionantes específicos. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/Não	Sugerir prazos, critérios e condicionantes específicos para execução do projeto de PDP.
Parecer favorável sem sugestões. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/Não	
Parecer desfavorável. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/Não	

Identificação da Comissão Técnica de Avaliação		
Nome Membro SCTIE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SAS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SVS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MDIC:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MCTI:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro BNDES:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro FINEP:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro ANVISA:	Cargo:	Assinatura:
Local e data:		

ANEXO V

Metodologia de ponderação de critérios de desempate e de divisão de responsabilidades

1. Quando o número de propostas de projeto de PDP aprovadas quanto ao mérito, nos termos do art. 22 da Portaria GM/MS nº 2.531/2014, para o mesmo produto for superior ao número de propostas cabíveis para aprovação, deve ser realizada avaliação segundo os critérios de desempate estabelecidos no art. 23 da Portaria GM/MS nº 2.531/2014 e conforme pontuações das propostas para cada critério, de 0 a 10, dadas por maioria simples pelos membros da CTA no Relatório Técnico de Análise de Desempate e de Divisão de Responsabilidades (Anexo VI).
2. Devem ser incluídas colunas no quadro apresentado no Relatório Técnico de Análise de Desempate e de Divisão de Responsabilidades conforme o número de propostas de projeto de PDP do produto.
3. Para pontuação de 0 a 10, deve-se apresentar justificativas para cada pontuação da proposta de projeto de PDP para o referido critério.
4. Os resultados finais da análise de desempate das propostas de projeto de PDP (R) serão os somatórios dos valores das pontuações da proposta de projeto de PDP para cada critério (T), sendo o valor máximo 150.
5. A proposta de projeto que apresentar o maior resultado final da análise de desempate deverá ser indicada no parecer do relatório da CTA.
6. A apresentação dos valores deve ser realizada no formulário apresentado no Anexo V desse regimento interno.
7. Quando houver mais de uma proposta de projeto de PDP aprovada para o mesmo produto, deve-se seguir para a análise de divisão de responsabilidades segundo os critérios estabelecidos no art. 24 da Portaria GM/MS nº 2.531/2014 e conforme pontuações das propostas para cada critério, de 0 a 10, dadas por maioria simples pelos membros da CTA.
8. Para pontuação de 0 a 10, deve-se apresentar justificativas para cada pontuação da proposta de projeto de PDP para o referido critério.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Os resultados finais da análise de divisão de responsabilidades das propostas de projeto de PDP (R) serão os somatórios dos valores das pontuações da proposta de projeto de PDP para cada critério (T), sendo o valor máximo 50.

11. A proposta de projeto que apresentar o maior resultado final da análise de divisão de responsabilidades deverá assumir maior porcentagem de responsabilidade, a qual deve ser indicada no parecer do relatório da CTA.

12. A apresentação dos valores deve ser realizada no formulário apresentado no Anexo VI desse regimento interno.

ANEXO Vi

Modelo do relatório técnico da CTA de análise de desempate e de divisão de responsabilidades

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)		
RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DESEMPATE E DE DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES		
Identificação dos processos		
Produto objeto das propostas de projeto de PDP:	Número de propostas de projeto de PDP aprovadas quanto ao mérito para o produto:	Número de propostas de projeto de PDP cabíveis para aprovação:
Proposta 1	Nº SIPAR do processo:	Instituição Pública proponente:
Proposta 2	Nº SIPAR do processo:	Instituição Pública proponente:

Análise de desempate					
Critérios	Proposta 1/ Ponderação		Proposta 2/ Ponderação		Observações
	Pontuação 0-10	Justificativa da pontuação	Pontuação 0-10	Justificativa da pontuação	
I - adequação dos produtos e processos aos requerimentos dos programas e ações do Ministério da Saúde, visando atender às necessidades do SUS e da população;					
II - instituição pública com linha de produção adequada para o produto objeto de PDP;					
III - investimentos aplicados pelo parceiro privado para execução do projeto de PDP;					
IV - menor prazo para internalização da tecnologia;					
V - proposta de preço que tenha potencial de maior economia para o Ministério da Saúde;					
VI - Autorização de Funcionamento e Autorização de Funcionamento Especial, quando aplicável, ativas para o parceiro privado produtor do produto acabado;					
VII - Autorização de Funcionamento e Autorização de Funcionamento Especial, quando aplicável, ativas para o parceiro privado produtor do insumo farmacêutico ativo (IFA) ou componente tecnológico crítico;					
VIII - CBPF válido para a linha de produção do produto objeto da proposta de PDP para a instituição pública ou relatório de inspeções sanitárias com a comprovação de condições de fabricação;					
IX - CBPF válido para a linha de produção do produto objeto de PDP para o parceiro privado produtor do produto acabado ou relatório de inspeções sanitárias com a comprovação de condições de fabricação;					
X - CBPF válido para a linha de produção do produto objeto de PDP para o parceiro privado produtor do insumo farmacêutico ativo ou componente tecnológico crítico ou relatório de inspeções sanitárias com a comprovação de condições de fabricação;					
XI - apresentação adicional de inovação relacionada ao produto objeto de PDP;					
XII - contribuição relativa da tecnologia para o desenvolvimento do CEIS;					
XIII - entidade privada com linha de produção no País adequada para o produto objeto de PDP;					
XIV - desenvolvimento tecnológico do produto objeto de PDP realizado no País; e					
XV - contribuição para o equilíbrio competitivo e tecnológico do mercado.					
Resultado Propostas					

Conclusão Análise de Desempate		
Parecer/ Encaminhamento		Considerações
Aprovação de uma proposta de projeto de PDP. Efetuar conclusão final da CTA.	Sim/Não	
Aprovação de mais de uma proposta de projeto de PDP. Analisar divisão de responsabilidades.	Sim/Não	

Análise de divisão de responsabilidades					
Critérios	Proposta 1/ Ponderação		Proposta 2/ Ponderação		Observações
	Pontuação 0-10	Justificativa da pontuação	Pontuação 0-10	Justificativa da pontuação	
I - estímulo à concorrência no mercado;					
II - capacidade instalada para oferta do produto;					
III - capacidade programada de acordo com o projeto de construção, ampliação e/ou reforma da estrutura física para oferta do produto conforme cronograma da proposta;					
IV - demanda do SUS;					
V - equilíbrio econômico-financeiro do projeto.					
Resultado Proposta 1					

Conclusão final da CTA		
Parecer/ Encaminhamento		Considerações
Parecer favorável à Proposta 1 nos critérios de desempate, com responsabilidade de ____ %. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/Não	
Parecer favorável à Proposta 2 nos critérios de desempate, com responsabilidade de ____ %. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/Não	

Identificação da Comissão Técnica de Avaliação		
Nome Membro SCTIE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SAS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SVS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MDIC:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MCTI:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro BNDES:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro FINEP:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro ANVISA:	Cargo:	Assinatura:
Local e data:		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO VII

Modelo de relatório técnico da CTA de análise de alterações de projetos de PDP e de PDP

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)		
RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ALTERAÇÕES DE PROJETOS DE PDP E DE PDP		
Identificação do processo		
Processo SIPAR nº		
Produto objeto da PDP		
Instituição Pública		
Entidades Privadas	Produto	
	Insumo farmacêutico ativo ou componente tecnológico crítico	
Termo de compromisso nº/ Data assinatura		
Estágio de desenvolvimento da PDP		Fase II - Projeto de PDP. Ano ____ Fase III - PDP. Data início fase: ____/____/_____. Ano: ____

Proposta de alteração dos parceiros envolvidos do projeto de PDP (art. 47 da Portaria GM/MS Nº 2.531/2014)			
Nota Técnica de apreciação SCTIE/MS nº		Data	
Parceiros envolvidos anteriormente			
Novos parceiros propostos			
Apreciação CTA			

Proposta de alteração das tecnologias do projeto de PDP (art. 48 da Portaria GM/MS Nº 2.531/2014)			
Nota Técnica de apreciação SCTIE/MS nº		Data	
Tecnologia anterior do projeto de PDP			
Tecnologia proposta			
Apreciação CTA			

Proposta de alteração do cronograma da PDP quando já iniciado o processo de aquisição, impactando na ampliação do prazo de vigência da PDP (parágrafo único, art. 58 da Portaria Nº 2.531GM/MS/2014)			
Nota Técnica de apreciação SCTIE/MS nº		Data	
Prazo de vigência da PDP aprovado			
Prazo de vigência da PDP proposto			
Apreciação CTA			

Conclusão		
Parecer/ Encaminhamento		Considerações
Demanda informações da instituição pública junto aos parceiros. Encaminhar para SCTIE/MS para solicitação de informações por ofício ou agendamento de reunião.	Sim/ Não	Inserir informações a serem solicitadas.
Parecer favorável à proposta de alteração de parceiros do projeto de PDP. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/ Não/ Não aplicável	
Parecer favorável à proposta de alteração de tecnologias do projeto de PDP. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/ Não/ Não aplicável	
Parecer favorável à proposta de alteração do cronograma da PDP com ampliação do prazo de vigência da PDP. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/ Não/ Não aplicável	

Identificação da Comissão Técnica de Avaliação		
Nome Membro SCTIE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SAS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SVS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MDIC:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MCTI:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro BNDES:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro FINEP:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro ANVISA:	Cargo:	Assinatura:
Local e data:		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VIII

Modelo do relatório técnico da CTA de análise de projetos de PDP e de PDP suspensas

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)		
RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PDP E DE PDP SUSPENSAS		
Identificação do processo		
Processo SIPAR nº		
Produto objeto da PDP		
Instituição Pública		
Entidades Privadas	Produto	
	Insumo farmacêutico ativo ou componente tecnológico crítico	
Termo de compromisso nº/ Data assinatura		
Estágio de desenvolvimento da PDP		Fase II - Projeto de PDP. Ano ____ Fase III - PDP. Data início fase: ____/____/_____. Ano: ____

AVALIAÇÃO PDP SUSPENSA			
Nota Técnica DECIIS/SCTIE/MS nº		Data	
Motivo suspensão (síntese)			
Análise CTA			

Conclusão		
Parecer/ Encaminhamento		Considerações
Demanda informações da instituição pública junto aos parceiros. Encaminhar para SCTIE/MS para solicitação de informações por ofício ou agendamento de reunião.	Sim/ Não	Inserir informações a serem solicitadas.
Parecer favorável à extinção do projeto de PDP ou da PDP. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/ Não	
Parecer favorável à reestruturação do projeto de PDP ou da PDP. Encaminhar para Comitê Deliberativo.	Sim/ Não	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015100600025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Identificação da Comissão Técnica de Avaliação		
Nome Membro SCTIE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SE:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SAS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro SVS:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MDIC:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro MCTI:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro BNDES:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro FINEP:	Cargo:	Assinatura:
Nome Membro ANVISA:	Cargo:	Assinatura:
Local e data:		

ANEXO IX

Modelo de Ata de Reunião e de lista de presença da CTA

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)
ATA DE REUNIÃO
LOCAL:
DATA: HORÁRIO:
REPRESENTANTES DA CTA
REPRESENTANTES DA PARTE INTERESSADA:
ASSUNTOS TRATADOS: Pauta:
ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA CTA:

OBS.: Anexar lista de presença.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO

Pauta:

DATA: HORÁRIO: LOCAL:

Nº.	NOME	ENTIDADE/ ORGÃO	CONTATO TELEFÔNICO	E-MAIL	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

ANEXO X

Modelo de Ofício
251658240
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
Esplanada dos Ministérios. Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar - GABINETE
CEP: 70.058-900 - Brasília - DF
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA) DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP)
Ofício nº /20XX/CTA
Brasília, xx de mês de xxxx.
Ao Senhor
NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA
Cargo do representante da instituição pública
Endereço - Bairro
CEP - Cidade - Estado
Assunto: X.
Senhor (Cargo),
Atenciosamente,
NOME DO COORDENADOR DA CTA
Coordenador da Comissão Técnica de Avaliação das PDP

PORTARIA Nº 1.662, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 618/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ/SPM-PR nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios e,

Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência sexual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para habilitação de estabelecimentos para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no SUS, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Fica incluída no serviço 165 ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL, na Tabela de Serviço Especializado do SCNES, a classificação 008 COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL,

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde com registro da referida classificação no Serviço 165 deverão também ser classificados como serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual na classificação 001, assegurando os requisitos aplicados, conforme disposições da Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014, e da Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014.

Art. 3º Fica incluída na Tabela de Habilitações do SCNES, a habilitação 37.01 COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, a ser registrada de forma CENTRALIZADA.

Art. 4º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS os procedimentos COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL e seus atributos, conforme Anexo II.

Art. 5º Fica estabelecido que os procedimentos de que trata o art. 4º desta portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) pelo período de 06 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

Parágrafo único. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento do registro dos procedimentos no período em que o financiamento de que trata esta portaria for realizado por meio do FAEC. O monitoramento será realizado a cada 03 (três) meses para verificação das informações por amostragem aleatória, considerando a base de registro de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS).

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informações do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), providenciar, junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS), para que sejam efetivadas as adequações definidas nesta Portaria nos sistemas de informação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENOS DE SAÚDE EM

COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

I - Cadastrar, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a classificação 008 - Coleta de Vestígios de Violência Sexual no código n°165 - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

II - Cadastrar, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a classificação 001 - Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no código n°165 - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Promover atendimento multiprofissional a pessoas vítimas de violência sexual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com disposições do Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013 e da Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014 e da Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014.

IV - Possuir locais específicos para o desenvolvimento do atendimento multiprofissional a pessoas vítimas de violência sexual com espaços privados para: o acolhimento; o registro de informações e a coleta de vestígios e a guarda provisória de vestígios, conforme especificações técnicas em vigor disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

V - Ter equipamentos e insumos disponíveis para a execução do atendimento no estabelecimento de saúde, conforme especificações técnicas em vigor disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

VI - Dispor de equipe multiprofissional conforme Portaria nº 485, de 1º de abril de 2015, composta, no mínimo, por médico (a), enfermeiro (a), psicólogo (a), assistente social e farmacêutico (a), com capacidade técnica e em quantidade suficiente para a execução das ações do Serviço.

VII - Realizar, sistematicamente, a notificação compulsória das situações de violência sexual atendidas.

Para solicitar a habilitação os(as) gestores(as) de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão encaminhar ofício ao Ministério da Saúde com os seguintes documentos:

I - Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIB) ou da Comissão Intergestores Regional (CIR) ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) que contemple a indicação do estabelecimento de saúde a ser habilitado.

II - Declaração, devidamente assinada pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde e pelo(a) diretor(a) do estabelecimento de saúde a ser habilitado, que ateste o cumprimento de todos os requisitos para habilitação discriminados acima.

Os documentos com a solicitação da habilitação do estabelecimento de saúde deverão ser encaminhados via e-mail para saude.mulher@saude.gov.br.

A habilitação será feita mediante publicação de portaria editada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

PROCEDIMENTO: 03.01.04.006-0	COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
DESCRIÇÃO:	Consiste em ação realizada no âmbito de serviço de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual. Compreende: registro de informações em ficha de atendimento multiprofissional, identificação e descrição de vestígios e outros achados nos exames, coleta, armazenamento provisório e encaminhamentos previstos.
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	BPA (Individualizado)
MODALIDADE:	Ambulatorial
COMPLEXIDADE:	Média Complexidade
TIPO DE FINANCIAMENTO:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
SUB TIPO DE FIANCIAMENTO:	0059 - Atenção as Pessoas em Situação de Violência Sexual
QUANTIDADE MÁXIMA:	01
VALOR AMBULATORIAL:	R$ 50,00
VALOR AMBULATORIAL TOTAL:	R$ 50,00
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	00 MESES
IDADE MÁXIMA:	130 ANOS
CBO:	
	2235* Enfermeiro 2251*e/ou 2252* Médicos Clínicos* e/ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas
	2515-10 e/ou 2515-20 e/ou Psicólogo Clínico Psicólogo Hospitalar
	2515-30 Psicólogo Social 2215-40 Psicólogo do Trabalho
	2516-05 Assistente Social 2234* Farmacêutico
CID:	Y05 - Agressão sexual por meio de força física T74.2 - Abuso sexual Z61.4 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por uma pessoa de dentro de seu grupo Z61.5 - Problemas relacionados com abuso sexual alegado de uma criança por pessoa de fora de seu grupo
SERVIÇO CLASSIFICAÇÃO:	165 - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, classificação 008- Coleta de vestígios de violência sexual.
HABILITAÇÃO	37.01 - Coleta de Vestígios de Violência Sexual
Atributos Complementares	009 - Exige Cartão Nacional de Saúde (CNS)

PORTARIA Nº 1.663, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Publica a listagem de propostas de Ampliação, Construção e Reforma inabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 1.241/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012 conforme anexos àquela Portaria, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada à manifestação do Gestor Municipal;

Considerando a Portaria nº 1.717/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas habilitadas a adequações, conforme a Portaria nº 2.840/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, a Portaria nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013 e a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, cujos Municípios sejam participantes do Programa Mais Médicos; e

Considerando a Portaria nº 1.980/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que altera os anexos I, II e III da Portaria nº 1.251/GM/MS, de 6 de junho de 2014, e dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada a manifestação do Gestor Municipal, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de Ampliação, Construção e Reforma inabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, em função dos motivos abaixo elencados:

I - não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

II - manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado no Programa de Requalificação de UBS; e

III - parecer não favorável relativo à 2ª (segunda) parcela do objeto habilitado.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Portaria nº 339/GM/MS/2013; do art.13 da Portaria nº 340/GM/MS/, de 2013; e do art. 14 da Portaria nº 341/GM/MS/2013, os entes federativos que tiveram sua proposta de ampliação, construção ou reforma inabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de UBS, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, deverão instar o Fundo Nacional de Saúde - FNS para que promova a devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Proposta	Ano de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Inabilitação	Valor da Proposta	Valor a ser Devolvido
AC	ACRELÂNDIA	120001	AMPLIAÇÃO	11738889000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.050,00	R$ 14.610,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	REFORMA	11738889000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 146.648,00	R$ 29.329,60
AC	ACRELÂNDIA	120001	REFORMA	11738889000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 146.377,92	R$ 29.275,58
AC	ACRELÂNDIA	120001	REFORMA	11738889000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.440,00	R$ 24.888,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	REFORMA	12442124000106/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.013,09	R$ 10.002,62
AC	BRASILÉIA	120010	CONSTRUÇÃO	04508933000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	BRASILÉIA	120010	AMPLIAÇÃO	1200102001349/10848	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 56.925,00	R$ 11.385,00
AC	BRASILÉIA	120010	AMPLIAÇÃO	1200102001454/10801	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 56.925,00	R$ 11.385,00
AC	BRASILÉIA	120010	AMPLIAÇÃO	1200103042553/10845	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.330,00	R$ 10.866,00
AC	BUJARI	120013	REFORMA	84306620000224/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 56.888,44	R$ 11.377,69
AC	CAPIXABA	120017	AMPLIAÇÃO	1200175086949/8631	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.950,00	R$ 75.950,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AC	CAPIXABA	120017	AMPLIAÇÃO	1200176192084/8612	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.385,00	R$ 17.277,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	CONSTRUÇÃO	04012548000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	CONSTRUÇÃO	11370229000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200202000261/6837	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 98.025,00	R$ 19.605,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200202000318/6841	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 92.820,00	R$ 18.564,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200202000555/6957	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 100.485,00	R$ 20.097,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200202000598/6828	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 94.170,00	R$ 18.834,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200202002299/6829	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 97.875,00	R$ 19.575,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	AMPLIAÇÃO	1200206270638/6840	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 100.305,00	R$ 20.061,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	REFORMA	11370229000134/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.076,79	R$ 29.815,36
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	REFORMA	11370229000134/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 130.685,15	R$ 26.137,03
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	REFORMA	11370229000134/2011-09	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.053,02	R$ 20.810,60
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	AMPLIAÇÃO	84306588000213001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	AMPLIAÇÃO	84306588000213002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.075,00	R$ 15.015,00
AC	FEIJÓ	120030	CONSTRUÇÃO	04005179000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	FEIJÓ	120030	REFORMA	12477601000179/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.367,18	R$ 6.273,44
AC	FEIJÓ	120030	REFORMA	12477601000179/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.764,04	R$ 6.152,81
AC	FEIJÓ	120030	REFORMA	12477601000179/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.113,77	R$ 6.422,75
AC	FEIJÓ	120030	REFORMA	12477601000179/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.843,00	R$ 6.568,60
AC	FEIJÓ	120030	REFORMA	12477601000179/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.338,33	R$ 6.467,67
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	CONSTRUÇÃO	84306463000109003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	CONSTRUÇÃO	84306463000110001	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	AMPLIAÇÃO	11794838000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.100,00	R$ 10.020,00
AC	PORTO WALTER	120039	AMPLIAÇÃO	1200392001748/8980	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.575,00	R$ 11.115,00
AC	XAPURI	120070	AMPLIAÇÃO	1200702001225/10433	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 129.300,00	R$ 25.860,00
AL	CACIMBINHAS	270120	AMPLIAÇÃO	2701202003996/10302	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 143.050,00	R$ 28.610,00
AL	CACIMBINHAS	270120	AMPLIAÇÃO	2701202004712/10295	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 142.290,00	R$ 28.458,00
AL	CACIMBINHAS	270120	AMPLIAÇÃO	2701202720906/10305	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 143.240,00	R$ 28.648,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	AMPLIAÇÃO	2702002720639/10979	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.300,00	R$ 15.060,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	AMPLIAÇÃO	2702002721007/10989	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.300,00	R$ 15.060,00
AL	CRAÍBAS	270235	AMPLIAÇÃO	2702352003902/6836	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 100.500,00	R$ 20.100,00
AL	CRAÍBAS	270235	AMPLIAÇÃO	2702352004674/6833	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 90.000,00	R$ 18.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	AMPLIAÇÃO	2702352011441/6832	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 67.500,00	R$ 13.500,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	AMPLIAÇÃO	2702604020251/10317	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 152.145,00	R$ 30.429,00
AL	IGREJA NOVA	270320	CONSTRUÇÃO	12242350000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	CONSTRUÇÃO	11269277000110003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
AL	MACEIÓ	270430	CONSTRUÇÃO	07792137000110017	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
AL	MACEIÓ	270430	CONSTRUÇÃO	07792137000110019	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
AL	MACEIÓ	270430	AMPLIAÇÃO	07792137000113033	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.990,00	R$ 87.990,00
AL	MACEIÓ	270430	AMPLIAÇÃO	07792137000113034	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 198.090,00	R$ 39.618,00
AL	MACEIÓ	270430	AMPLIAÇÃO	07792137000113035	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 165.540,00	R$ 33.108,00
AL	MACEIÓ	270430	AMPLIAÇÃO	07792137000113036	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 135.810,00	R$ 27.162,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	AMPLIAÇÃO	2704402722518/12524	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 144.750,00	R$ 28.950,00
AL	MARAVILHA	270460	CONSTRUÇÃO	11402479000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	MARIBONDO	270480	CONSTRUÇÃO	11264135000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	REFORMA	13164739000180/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 131.678,20	R$ 26.335,64
AL	OLIVENÇA	270600	CONSTRUÇÃO	12257762000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	AMPLIAÇÃO	2706302010933/9799	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 108.615,00	R$ 21.723,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	REFORMA	11185701000169/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 60.401,63	R$ 12.080,33
AL	PARIPUEIRA	270644	CONSTRUÇÃO	35561471000109004	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	PAULO JACINTO	270660	CONSTRUÇÃO	12335030000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	PAULO JACINTO	270660	AMPLIAÇÃO	2706606379044/12614	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
AL	PENEDO	270670	CONSTRUÇÃO	12243697000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	CONSTRUÇÃO	11652985000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	CONSTRUÇÃO	11652985000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
AL	QUEBRANGULO	270760	CONSTRUÇÃO	12241675000109003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	REFORMA	11940419000140/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.732,46	R$ 6.146,49
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	REFORMA	11940419000140/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.652,10	R$ 14.730,42
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	REFORMA	11940419000140/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 40.695,75	R$ 8.139,15
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	REFORMA	11940419000140/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.521,49	R$ 6.104,30
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	AMPLIAÇÃO	2708802721317/11100	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 137.550,00	R$ 27.510,00
AL	TRAIPU	270920	AMPLIAÇÃO	2709202720078/11020	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
AL	TRAIPU	270920	AMPLIAÇÃO	2709202720523/6983	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.500,00	R$ 20.100,00
AL	TRAIPU	270920	AMPLIAÇÃO	2709202721341/6763	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.250,00	R$ 20.250,00
AL	TRAIPU	270920	AMPLIAÇÃO	2709202721368/6978	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
AL	TRAIPU	270920	AMPLIAÇÃO	2709202721880/11018	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.500,00	R$ 19.500,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	CONSTRUÇÃO	12332946000109001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
AL	VIÇOSA	270940	AMPLIAÇÃO	2709402003538/6489	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.800,00	R$ 17.360,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	REFORMA	12750099000128/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 345.536,34	R$ 69.107,27
AM	BORBA	130080	AMPLIAÇÃO	1300802017539/10387	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 158.505,00	R$ 31.701,00
AM	IPIXUNA	130180	AMPLIAÇÃO	1301802013622/11220	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
AM	ITAMARATI	130195	AMPLIAÇÃO	1301956576338/8630	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.420,00	R$ 16.284,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109011	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109016	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109018	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109019	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109020	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109024	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109026	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109028	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANAUS	130260	CONSTRUÇÃO	04365326000109033	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
AM	MANICORÉ	130270	REFORMA	13583393000155/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.228,64	R$ 73.228,64
AM	MANICORÉ	130270	REFORMA	13583393000155/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.998,83	R$ 72.998,83
AM	MANICORÉ	130270	REFORMA	13583393000155/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.288,03	R$ 73.288,03
AM	MANICORÉ	130270	REFORMA	13583393000155/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 136.124,54	R$ 136.124,54
AM	SILVES	130400	REFORMA	13764128000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
AM	SILVES	130400	REFORMA	13764128000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
AM	SILVES	130400	REFORMA	13764128000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
AM	SILVES	130400	REFORMA	13764128000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
AM	SILVES	130400	REFORMA	13764128000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
AM	TAPAUÁ	130410	REFORMA	13851846000187/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 38.666,65	R$ 7.733,33
AM	TAPAUÁ	130410	REFORMA	13851846000187/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.587,73	R$ 6.317,55
AM	TAPAUÁ	130410	REFORMA	13851846000187/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.792,39	R$ 6.358,48
AM	TAPAUÁ	130410	REFORMA	13851846000187/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 35.127,93	R$ 7.025,59
AM	TONANTINS	130423	CONSTRUÇÃO	12462308000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
AM	TONANTINS	130423	AMPLIAÇÃO	1304232012812/12621	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.650,00	R$ 14.730,00
AP	MACAPÁ	160030	CONSTRUÇÃO	05995766000109004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
AP	MACAPÁ	160030	CONSTRUÇÃO	23086176000110012	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AP	MACAPÁ	160030	CONSTRUÇÃO	23086176000110013	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AP	MACAPÁ	160030	CONSTRUÇÃO	23086176000110014	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AP	MACAPÁ	160030	AMPLIAÇÃO	05995766000313029	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.000,00	R$ 16.800,00
AP	MACAPÁ	160030	AMPLIAÇÃO	05995766000313031	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.900,00	R$ 19.980,00
AP	MACAPÁ	160030	AMPLIAÇÃO	05995766000313032	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 151.800,00	R$ 30.360,00
AP	MACAPÁ	160030	AMPLIAÇÃO	05995766000313033	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 114.150,00	R$ 22.830,00
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000313027	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.364,00	R$ 19.072,80
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000313028	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.364,00	R$ 19.072,80
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.181,14	R$ 93.181,14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.853,65	R$ 13.170,73
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.802,89	R$ 38.802,89
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.802,89	R$ 38.802,89
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.149,79	R$ 52.149,79
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.406,28	R$ 103.406,28
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-07	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.890,75	R$ 59.890,75
AP	MACAPÁ	160030	REFORMA	05995766000339/2011-08	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 63.172,15	R$ 63.172,15
AP	OIAPOQUE	160050	AMPLIAÇÃO	1600502021595/12598	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 154.500,00	R$ 30.900,00
AP	OIAPOQUE	160050	AMPLIAÇÃO	1600502021609/12357	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 136.725,00	R$ 27.345,00
BA	ACAJUTIBA	290030	AMPLIAÇÃO	2900302550393/6643	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
BA	ACAJUTIBA	290030	AMPLIAÇÃO	2900303029522/11466	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 104.060,00	R$ 20.812,00
BA	ALMADINA	290090	AMPLIAÇÃO	2900902304503/11035	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 53.880,00	R$ 10.776,00
BA	ARACI	290210	AMPLIAÇÃO	09291555000113013	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 160.200,00	R$ 32.040,00
BA	BARRA DA ESTIVA	290280	CONSTRUÇÃO	13670658000111001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	BRUMADO	290460	AMPLIAÇÃO	2904603158462/10819	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 136.050,00	R$ 27.210,00
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110013	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	CONSTRUÇÃO	14109763000110014	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
BA	CANAVIEIRAS	290630	AMPLIAÇÃO	2906302802228/10961	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 82.500,00	R$ 16.500,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	AMPLIAÇÃO	2906303666360/10977	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 114.000,00	R$ 22.800,00
BA	CANDEIAS	290650	CONSTRUÇÃO	13830336000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	CANDEIAS	290650	CONSTRUÇÃO	13830336000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	CANDEIAS	290650	AMPLIAÇÃO	2906502388456/7252	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.300,00	R$ 14.860,00
BA	CARAÍBAS	290689	CONSTRUÇÃO	16418766000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	CATURAMA	290755	AMPLIAÇÃO	2907553224287/11968	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.460,00	R$ 10.292,00
BA	CATURAMA	290755	AMPLIAÇÃO	2907554024389/11967	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 52.060,00	R$ 10.412,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	290850	AMPLIAÇÃO	2908505085802/10434	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.860,00	R$ 21.372,00
BA	CORIBE	290910	AMPLIAÇÃO	11254491000113016	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 196.800,00	R$ 39.360,00
BA	CORRENTINA	290930	REFORMA	11392190000156/2011-03	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 133.525,07	R$ 133.525,06
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	AMPLIAÇÃO	12284122000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 168.495,00	R$ 33.699,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	AMPLIAÇÃO	12284122000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 188.625,00	R$ 37.725,00
BA	ÉRICO CARDOSO	290050	AMPLIAÇÃO	11243801000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.700,00	R$ 20.940,00
BA	GUANAMBI	291170	AMPLIAÇÃO	2911702412187/7351	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.060,00	R$ 20.212,00
BA	GUANAMBI	291170	AMPLIAÇÃO	2911702412209/9051	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 70.860,00	R$ 14.172,00
BA	IBIQUERA	291260	CONSTRUÇÃO	11194798000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
BA	IBIQUERA	291260	AMPLIAÇÃO	2912602602180/6344	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.650,00	R$ 14.730,00
BA	ITABUNA	291480	AMPLIAÇÃO	2914802697823/9159	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
BA	ITANAGRA	291590	AMPLIAÇÃO	2915902627280/11939	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.655,00	R$ 14.931,00
BA	ITANAGRA	291590	AMPLIAÇÃO	2915902627299/8681	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 89.535,00	R$ 17.907,00
BA	ITIRUÇU	291690	CONSTRUÇÃO	11342595000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	CONSTRUÇÃO	13894878000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	AMPLIAÇÃO	2918402770644/7878	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.520,00	R$ 62.520,00
BA	JUAZEIRO	291840	AMPLIAÇÃO	2918405887038/7880	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.520,00	R$ 13.104,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	CONSTRUÇÃO	13927819000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	CONSTRUÇÃO	13927819000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	CONSTRUÇÃO	13927819000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	CONSTRUÇÃO	13927819000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	CONSTRUÇÃO	13927819000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	AMPLIAÇÃO	2919202799162/6814	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 95.205,00	R$ 19.041,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	AMPLIAÇÃO	2919202799189/6811	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.715,00	R$ 20.343,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	AMPLIAÇÃO	2919203020525/6816	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.430,00	R$ 20.286,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	CONSTRUÇÃO	04214419000109016	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	MACARANI	291970	REFORMA	11400472000158/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.680,56	R$ 6.536,11
BA	MACAÚBAS	291980	CONSTRUÇÃO	13782461000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	MALHADA	292020	AMPLIAÇÃO	2920202493209/11896	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 61.500,00	R$ 12.300,00
BA	MALHADA	292020	AMPLIAÇÃO	2920202493691/11894	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.000,00	R$ 13.800,00
BA	MALHADA	292020	AMPLIAÇÃO	2920202493705/11895	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 58.500,00	R$ 11.700,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002493632/11801	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002498073/11491	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002627310/11802	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002627361/11797	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002627388/11800	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002627396/11796	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002627426/11798	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	AMPLIAÇÃO	2921002799235/11803	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	AMPLIAÇÃO	10831179000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 133.860,00	R$ 26.772,00
BA	MUNIZ FERREIRA	292220	AMPLIAÇÃO	11371157000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	REFORMA	13809285000158/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 80.371,84	R$ 16.074,37
BA	NOVA CANAÃ	292270	AMPLIAÇÃO	11264174000113002	2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 115.950,00	R$ 23.190,00
BA	NOVA IBIÁ	292275	REFORMA	11398875000100/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 125.520,08	R$ 25.104,02
BA	NOVO HORIZONTE	292303	AMPLIAÇÃO	2923033485773/9088	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 201.000,00	R$ 40.200,00
BA	PALMEIRAS	292350	CONSTRUÇÃO	13922638000109006	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	PAULO AFONSO	292400	CONSTRUÇÃO	08704475000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	PAULO AFONSO	292400	CONSTRUÇÃO	14217327000109001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	REFORMA	13830297000164/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 306.063,06	R$ 61.212,61
BA	PIRITIBA	292480	REFORMA	11412164000142/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.437,17	R$ 7.287,43
BA	PIRITIBA	292480	REFORMA	11412164000142/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 31.816,70	R$ 6.363,34
BA	POÇÕES	292510	AMPLIAÇÃO	2925106897592/9908	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 152.175,00	R$ 30.435,00
BA	POÇÕES	292510	REFORMA	11113324000152/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.783,98	R$ 7.156,80
BA	POÇÕES	292510	REFORMA	11113324000152/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.563,89	R$ 7.712,78
BA	POÇÕES	292510	REFORMA	11113324000152/2011-07	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 31.358,28	R$ 6.271,66
BA	PORTO SEGURO	292530	CONSTRUÇÃO	13635016000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	QUEIMADAS	292580	AMPLIAÇÃO	2925802823268/7785	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 98.900,00	R$ 19.780,00
BA	QUEIMADAS	292580	AMPLIAÇÃO	2925802823284/7786	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.400,00	R$ 19.480,00
BA	QUEIMADAS	292580	AMPLIAÇÃO	2925804030273/7784	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 95.900,00	R$ 19.180,00
BA	SALVADOR	292740	AMPLIAÇÃO	2927400005231/12430	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
BA	SALVADOR	292740	AMPLIAÇÃO	2927400006416/12392	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.800,00	R$ 20.960,00
BA	SALVADOR	292740	AMPLIAÇÃO	2927400007005/12410	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 207.300,00	R$ 20.980,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	REFORMA	11170660000137/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.664,90	R$ 149.664,90
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	AMPLIAÇÃO	2929402801809/12095	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 108.000,00	R$ 21.600,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	AMPLIAÇÃO	2929402801817/12202	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 126.000,00	R$ 25.200,00
BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	293000	CONSTRUÇÃO	13982616000110001	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	SERROLÂNDIA	293060	REFORMA	11324599000135/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 31.518,58	R$ 31.518,58
BA	SIMÕES FILHO	293070	AMPLIAÇÃO	2930702532395/7781	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.990,00	R$ 10.308,00
BA	TANHAÇU	293100	AMPLIAÇÃO	2931002549085/6240	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.790,00	R$ 16.758,00
BA	TANHAÇU	293100	AMPLIAÇÃO	2931002549093/9068	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.900,00	R$ 29.980,00
BA	TANHAÇU	293100	AMPLIAÇÃO	2931003502678/6242	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.180,00	R$ 20.436,00
BA	TANHAÇU	293100	AMPLIAÇÃO	2931003502686/6241	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.680,00	R$ 20.136,00
BA	TANHAÇU	293100	REFORMA	13860869000158/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.716,90	R$ 29.943,38
BA	TANQUINHO	293110	REFORMA	13032954000128/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 32.139,79	R$ 6.427,96
BA	UMBURANAS	293245	AMPLIAÇÃO	13102378000113005	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 159.000,00	R$ -
BA	VEREDA	293325	CONSTRUÇÃO	16412017000109003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.062,48	R$ 10.212,50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 49.444,40	R$ 9.888,88
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-09	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.674,09	R$ 7.334,82
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-11	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.954,27	R$ 7.190,85
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-14	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.324,06	R$ 7.264,81
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-15	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.569,36	R$ 7.113,87
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-17	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.569,36	R$ 7.113,87
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	REFORMA	13822397000149/2011-19	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.814,50	R$ 7.362,90
CE	ASSARÉ	230160	AMPLIAÇÃO	2301602526727/9574	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 145.050,00	R$ 29.010,00
CE	ASSARÉ	230160	AMPLIAÇÃO	2301602563169/9572	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.730,00	R$ 14.946,00
CE	CANINDÉ	230280	AMPLIAÇÃO	2302802682761/9435	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 61.500,00	R$ 12.300,00
CE	CARIRÉ	230310	CONSTRUÇÃO	11260394000110015	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
CE	CAUCAIA	230370	REFORMA	11777761000170/2011-08	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 122.927,34	R$ 24.585,47
CE	CAUCAIA	230370	REFORMA	11777761000170/2011-12	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 144.967,69	R$ 28.993,54
CE	CAUCAIA	230370	REFORMA	11777761000170/2011-25	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 132.331,64	R$ 26.466,33
CE	CAUCAIA	230370	REFORMA	11777761000170/2011-35	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 123.183,04	R$ 24.636,61
CE	CAUCAIA	230370	REFORMA	11777761000170/2011-40	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 133.523,14	R$ 26.704,63
CE	CHORÓ	230393	AMPLIAÇÃO	2303932565099/9347	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.630,00	R$ 19.926,00
CE	COREAÚ	230400	AMPLIAÇÃO	11870244000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 121.260,00	R$ 24.252,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415011/7850	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.450,00	R$ 20.490,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415038/9147	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.950,00	R$ 21.390,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415046/7837	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.700,00	R$ 19.140,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415054/9348	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.450,00	R$ 18.690,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415070/9146	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 67.800,00	R$ 13.560,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415097/9349	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.200,00	R$ 14.040,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415100/9151	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415119/7808	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 224.700,00	R$ 44.940,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415135/9150	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.200,00	R$ 10.440,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415151/9354	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.700,00	R$ 12.540,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415178/9626	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 82.050,00	R$ 16.410,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415194/9353	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 125.700,00	R$ 25.140,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415224/7821	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 118.950,00	R$ 23.790,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415232/9152	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 68.700,00	R$ 13.740,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415283/9148	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 143.700,00	R$ 28.740,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415305/9346	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.700,00	R$ 19.140,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415356/9351	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.950,00	R$ 20.790,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415380/9149	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 130.200,00	R$ 26.040,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415399/9153	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.200,00	R$ 23.040,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202415402/7854	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.200,00	R$ 20.640,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202663910/9352	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202663937/9355	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304202701790/7841	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.450,00	R$ 23.490,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304206811566/7845	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.950,00	R$ 20.790,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304206888267/9145	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 88.200,00	R$ 17.640,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304206894844/9143	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.700,00	R$ 29.940,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304206894860/9144	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
CE	CRATO	230420	AMPLIAÇÃO	2304206898246/9350	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 116.700,00	R$ 23.340,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	AMPLIAÇÃO	2304262328216/10776	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 129.000,00	R$ 25.800,00
CE	ERERÊ	230427	AMPLIAÇÃO	2304272552329/9668	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 176.520,00	R$ 35.304,00
CE	HORIZONTE	230523	REFORMA	07557784000112001	2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	R$ 81.282,10	R$ 16.256,00
CE	ICAPUÍ	230535	AMPLIAÇÃO	2305352372010/10373	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 165.750,00	R$ 33.150,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	REFORMA	11430883000196/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.059,05	R$ 6.011,81
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	REFORMA	11430883000196/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 34.837,66	R$ 6.967,53
CE	IPAUMIRIM	230570	CONSTRUÇÃO	07520141000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
CE	ITAPIPOCA	230640	AMPLIAÇÃO	11402517000113026	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 108.000,00	R$ 21.600,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	CONSTRUÇÃO	11422073000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	CONSTRUÇÃO	11422073000110012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	AMPLIAÇÃO	2307303467899/8984	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	AMPLIAÇÃO	2307305625599/8995	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	AMPLIAÇÃO	2307305929164/8989	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	AMPLIAÇÃO	2307306446698/8481	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 188.925,00	R$ 37.785,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.749,82	R$ 6.713,64
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-07	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.226,45	R$ 7.045,29
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-12	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.422,54	R$ 13.084,51
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-19	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.329,26	R$ 7.265,85
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-20	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 76.497,74	R$ 15.299,55
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-24	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 85.012,09	R$ 17.002,42
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-28	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 41.219,44	R$ 8.243,89
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-30	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 45.292,10	R$ 9.058,42
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	REFORMA	11422073000198/2011-31	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.189,18	R$ 10.837,84
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	CONSTRUÇÃO	07891674000109002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
CE	MADALENA	230763	REFORMA	11413402000134/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 109.306,09	R$ 21.861,22
CE	PARACURU	231020	AMPLIAÇÃO	2310202562294/7115	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.531,00	R$ 10.706,20
CE	PARACURU	231020	AMPLIAÇÃO	2310203844706/7116	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 58.590,00	R$ 11.718,00
CE	PARAMOTI	231040	AMPLIAÇÃO	2310402478749/12567	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 114.000,00	R$ 22.800,00
CE	PARAMOTI	231040	AMPLIAÇÃO	2310402478757/12590	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
CE	PARAMOTI	231040	AMPLIAÇÃO	2310402564300/12591	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.000,00	R$ 21.000,00
CE	PARAMOTI	231040	AMPLIAÇÃO	2310403897788/12561	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
CE	PARAMOTI	231040	REFORMA	11418581000100/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.014,74	R$ 6.002,95
CE	RUSSAS	231180	REFORMA	11734352000113013	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.289,17	R$ 18.657,83
CE	TARRAFAS	231325	REFORMA	11696573000118/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 152.650,01	R$ 30.530,00
CE	TARRAFAS	231325	REFORMA	11696573000118/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.000,30	R$ 6.000,06
CE	TARRAFAS	231325	REFORMA	11696573000118/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.452,24	R$ 10.290,45
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000109022	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110017	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110019	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110020	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110021	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110022	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110023	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110024	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110025	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110032	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110033	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000110036	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112025	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112026	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112032	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112033	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112034	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112043	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112044	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112045	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112046	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112048	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112057	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	CONSTRUÇÃO	00394700000112058	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 933.333,31	R$ 93.333,33
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.500,00	R$ 19.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112007	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112008	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 117.000,00	R$ 23.400,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112009	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112010	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 25.000,00	R$ 5.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112011	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112012	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112013	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112014	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112015	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112016	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112017	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112018	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112019	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112020	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112021	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112022	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112023	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112024	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112025	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112026	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112027	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112028	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.100,00	R$ 12.620,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112029	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112030	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112031	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112032	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112033	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112034	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112035	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112036	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112037	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112038	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112039	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112040	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 11.500,00	R$ 2.300,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112041	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112042	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112043	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.500,00	R$ 17.700,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112044	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112045	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 246.900,00	R$ 49.380,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112046	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112047	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 192.000,00	R$ 38.400,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112048	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112049	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	12116247000112050	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001023602337/11565	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.000,00	R$ 22.200,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001026601997/11578	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.500,00	R$ 17.700,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001026739247/11567	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.750,00	R$ 19.350,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031445427/11914	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 93.750,00	R$ 18.750,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031445507/11580	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031445937/12043	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.400,00	R$ 16.680,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031446077/12044	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 82.500,00	R$ 16.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031446237/11568	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.000,00	R$ 16.200,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001031446587/11556	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 164.250,00	R$ 32.850,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001032869597/11582	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 118.500,00	R$ 23.700,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001036770447/11576	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001037428227/11583	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
DF	BRASÍLIA	530010	AMPLIAÇÃO	53001037428577/11579	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 90.900,00	R$ 18.180,00
DF	BRASÍLIA	530010	REFORMA	12116247000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 344.929,62	R$ 68.986,00
DF	BRASÍLIA	530010	REFORMA	12116247000157/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 314.178,13	R$ 62.835,63
ES	ALEGRE	320020	AMPLIAÇÃO	3200202447789/7187	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 67.875,00	R$ 13.575,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	AMPLIAÇÃO	3200302444909/7181	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 127.350,00	R$ 25.470,00
ES	ARACRUZ	320060	CONSTRUÇÃO	27142702000109004	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	REFORMA	14355640000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.999,99	R$ 149.999,99
ES	BAIXO GUANDU	320080	AMPLIAÇÃO	3200802445476/6525	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 134.100,00	R$ 26.820,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	AMPLIAÇÃO	3200803538095/6452	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 155.850,00	R$ 31.170,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	AMPLIAÇÃO	3200803538117/6522	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.800,00	R$ 12.360,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	AMPLIAÇÃO	3200806299091/9959	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
ES	BOA ESPERANÇA	320100	AMPLIAÇÃO	3201002485338/8633	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.915,00	R$ 23.583,00
ES	BOA ESPERANÇA	320100	REFORMA	11431661000198/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 35.582,16	R$ 7.116,43
ES	BOA ESPERANÇA	320100	REFORMA	11431661000198/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 33.768,63	R$ 6.753,73
ES	BOA ESPERANÇA	320100	REFORMA	11431661000198/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 47.763,26	R$ 9.552,65
ES	BOM JESUS DO NORTE	320110	CONSTRUÇÃO	27167360000110006	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ -
ES	CARIACICA	320130	CONSTRUÇÃO	13917136000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.502,62	R$ 29.900,52
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.147,05	R$ 49.829,41
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 283.500,60	R$ 56.700,12
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 246.158,74	R$ 49.231,75
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 241.482,24	R$ 48.296,45
ES	CARIACICA	320130	REFORMA	13917136000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.606,81	R$ 29.921,36
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	CONSTRUÇÃO	27150556000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	DORES DO RIO PRETO	320200	REFORMA	10666803000133/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.681,35	R$ 6.136,27
ES	GUARAPARI	320240	CONSTRUÇÃO	11770182000110001	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
ES	IBATIBA	320245	CONSTRUÇÃO	27744150000109002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	IRUPI	320265	REFORMA	10873273000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 125.120,00	R$ 25.024,00
ES	ITARANA	320290	CONSTRUÇÃO	27104363000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	ITARANA	320290	AMPLIAÇÃO	3202902627760/10172	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.740,00	R$ 20.548,00
ES	IÚNA	320300	CONSTRUÇÃO	27167394000109003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	IÚNA	320300	CONSTRUÇÃO	27167394000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	JAGUARÉ	320305	AMPLIAÇÃO	3203052483947/10413	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.605,00	R$ 18.321,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	AMPLIAÇÃO	3203132797038/6283	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 147.660,00	R$ 29.532,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	AMPLIAÇÃO	3203132797054/6364	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.050,00	R$ 22.410,00
ES	LINHARES	320320	CONSTRUÇÃO	27167410000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
ES	LINHARES	320320	CONSTRUÇÃO	27167410000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
ES	LINHARES	320320	CONSTRUÇÃO	27167410000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	LINHARES	320320	CONSTRUÇÃO	27167410000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
ES	LINHARES	320320	CONSTRUÇÃO	27167410000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	MANTENÓPOLIS	320330	CONSTRUÇÃO	27167345000210001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	MANTENÓPOLIS	320330	AMPLIAÇÃO	3203302484587/10268	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 59.970,00	R$ 11.994,00
ES	MARATAÍZES	320332	CONSTRUÇÃO	01609408000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	AMPLIAÇÃO	3203702654741/8089	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 90.000,00	R$ 18.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	AMPLIAÇÃO	3203702678888/11510	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 58.500,00	R$ 11.700,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902484978/7816	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 77.700,00	R$ 15.540,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902484994/7583	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.500,00	R$ 18.900,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902485028/7661	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 104.700,00	R$ 20.940,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902485060/7478	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.700,00	R$ 10.140,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902485095/7660	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.200,00	R$ 20.040,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902485109/7646	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.200,00	R$ 22.440,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	AMPLIAÇÃO	3203902485117/7593	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 91.200,00	R$ 18.240,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	REFORMA	14785598000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.777,60	R$ 20.555,52
ES	PANCAS	320400	CONSTRUÇÃO	27174150000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	CONSTRUÇÃO	28539872000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	CONSTRUÇÃO	28539872000112010	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	PINHEIROS	320410	CONSTRUÇÃO	10836927000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	PONTO BELO	320425	REFORMA	01614334000207/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 37.299,56	R$ 7.459,91
ES	PONTO BELO	320425	REFORMA	01614334000207/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.636,11	R$ 7.327,22
ES	SANTA TERESA	320460	CONSTRUÇÃO	14491945000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	SANTA TERESA	320460	CONSTRUÇÃO	14491945000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	SANTA TERESA	320460	CONSTRUÇÃO	27167444000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	320465	CONSTRUÇÃO	36350312000111001	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	SÃO MATEUS	320490	AMPLIAÇÃO	3204902484099/6383	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.915,00	R$ 19.983,00
ES	SERRA	320500	CONSTRUÇÃO	27174093000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
ES	SERRA	320500	CONSTRUÇÃO	27174093000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
ES	SERRA	320500	CONSTRUÇÃO	27174093000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
ES	SERRA	320500	CONSTRUÇÃO	27174093000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
ES	SERRA	320500	CONSTRUÇÃO	27174093000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
ES	SERRA	320500	AMPLIAÇÃO	14814026000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 143.880,00	R$ 28.776,00
ES	SERRA	320500	AMPLIAÇÃO	14814026000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.505,00	R$ 13.701,00
ES	SERRA	320500	AMPLIAÇÃO	14814026000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 184.230,00	R$ 36.846,00
ES	SERRA	320500	AMPLIAÇÃO	3205002486032/9841	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 145.890,00	R$ 29.178,00
ES	SERRA	320500	AMPLIAÇÃO	3205002522918/9845	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 52.935,00	R$ 10.587,00
ES	SERRA	320500	REFORMA	27174093001522/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 140.754,05	R$ 28.150,81
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	CONSTRUÇÃO	31723497000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	VIANA	320510	AMPLIAÇÃO	3205104044878/8818	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 95.610,00	R$ 19.122,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	12157728000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111004	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111007	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111008	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111011	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111012	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
ES	VILA VELHA	320520	CONSTRUÇÃO	27165554000111013	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
ES	VITÓRIA	320530	CONSTRUÇÃO	27142058000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
ES	VITÓRIA	320530	CONSTRUÇÃO	27142058000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
GO	ADELÂNDIA	520015	AMPLIAÇÃO	5200152535769/7402	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.150,00	R$ 20.230,00
GO	ANÁPOLIS	520110	CONSTRUÇÃO	06169881000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
GO	ANÁPOLIS	520110	REFORMA	06169881000155/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.808,04	R$ 18.961,61
GO	ANÁPOLIS	520110	REFORMA	06169881000155/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 78.681,55	R$ 15.736,31
GO	ANÁPOLIS	520110	REFORMA	06169881000155/2011-12	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.494,13	R$ 17.698,83
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	520145	AMPLIAÇÃO	5201452384094/8882	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.000,00	R$ 13.800,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	AMPLIAÇÃO	11664440000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 109.140,00	R$ 21.828,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	REFORMA	05858247000167/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.777,73	R$ 12.355,55
GO	BURITI ALEGRE	520390	CONSTRUÇÃO	11267244000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
GO	BURITI ALEGRE	520390	AMPLIAÇÃO	5203902382113/9556	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 132.000,00	R$ 26.400,00
GO	CAÇU	520430	AMPLIAÇÃO	5204305776759/7450	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.525,00	R$ 14.505,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	CONSTRUÇÃO	11332874000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	520580	CONSTRUÇÃO	11378898000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
GO	CORUMBAÍBA	520590	AMPLIAÇÃO	11170888000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.005,00	R$ 14.001,00
GO	CORUMBAÍBA	520590	AMPLIAÇÃO	11170888000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.000,00	R$ 14.400,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	REFORMA	11726671000150/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.692,30	R$ 20.738,46
GO	FIRMINÓPOLIS	520780	AMPLIAÇÃO	11324516000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 159.135,00	R$ 31.827,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	AMPLIAÇÃO	5207903569497/12080	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.400,00	R$ 12.480,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	AMPLIAÇÃO	5207903569551/11547	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 61.500,00	R$ 12.300,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	AMPLIAÇÃO	5208402535971/10119	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.000,00	R$ 10.800,00
GO	GOIANÉSIA	520860	AMPLIAÇÃO	36975571000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
GO	GOIANIRA	520880	AMPLIAÇÃO	5208805525284/8842	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.870,00	R$ 14.974,00
GO	GOIATUBA	520910	AMPLIAÇÃO	01814099000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 238.590,00	R$ 47.718,00
GO	JATAÍ	521190	REFORMA	12053489000149/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 36.715,81	R$ 7.343,16
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	AMPLIAÇÃO	5212302437295/12538	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.300,00	R$ 20.060,00
GO	LUZIÂNIA	521250	AMPLIAÇÃO	5212502340356/9285	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.000,00	R$ 99.000,00
GO	MATRINCHÃ	521295	REFORMA	11223381000194/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.679,55	R$ 14.935,91
GO	MAURILÂNDIA	521300	CONSTRUÇÃO	02056752000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	AMPLIAÇÃO	5213502382725/11633	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
GO	PIRACANJUBA	521710	AMPLIAÇÃO	5217102768542/7961	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 80.550,00	R$ 16.110,00
GO	PIRACANJUBA	521710	AMPLIAÇÃO	5217102769042/7964	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 56.685,00	R$ 11.337,00
GO	QUIRINÓPOLIS	521850	REFORMA	04752947000100/2011-09	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.785,39	R$ 14.157,08
GO	RIO VERDE	521880	CONSTRUÇÃO	02056729000110018	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
GO	RIO VERDE	521880	AMPLIAÇÃO	5218802589117/6685	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
GO	RIO VERDE	521880	AMPLIAÇÃO	5218804072073/6686	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
GO	RIO VERDE	521880	AMPLIAÇÃO	5218804072103/6683	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
GO	RIO VERDE	521880	AMPLIAÇÃO	5218804072111/6684	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	AMPLIAÇÃO	07429190000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.000,00	R$ 14.400,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	AMPLIAÇÃO	07429190000113013	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 78.000,00	R$ 15.600,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	AMPLIAÇÃO	5220102550652/12531	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 188.760,00	R$ 37.752,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	REFORMA	10581764000171/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 140.216,21	R$ 28.043,24
GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	522015	AMPLIAÇÃO	5220152769883/12054	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 71.206,00	R$ 14.241,20
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	AMPLIAÇÃO	11433328000113009	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 168.000,00	R$ 33.600,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	AMPLIAÇÃO	5220452336715/10304	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.700,00	R$ 74.700,00
GO	SILVÂNIA	522060	AMPLIAÇÃO	10476288000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 137.850,00	R$ 27.570,00
GO	TRÊS RANCHOS	522130	AMPLIAÇÃO	5221302381737/10171	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
GO	TRÊS RANCHOS	522130	AMPLIAÇÃO	5221306870937/10332	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.500,00	R$ 14.700,00
MA	ANAJATUBA	210070	AMPLIAÇÃO	2100702307847/7001	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 83.325,00	R$ 16.665,00
MA	APICUM-AÇU	210083	AMPLIAÇÃO	2100832306522/9644	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 67.575,00	R$ 13.515,00
MA	APICUM-AÇU	210083	AMPLIAÇÃO	2100832306530/6421	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.545,00	R$ 22.509,00
MA	APICUM-AÇU	210083	AMPLIAÇÃO	2100832306557/6427	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 119.640,00	R$ 23.928,00
MA	APICUM-AÇU	210083	AMPLIAÇÃO	2100835772605/6433	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 110.265,00	R$ 22.053,00
MA	AXIXÁ	210110	AMPLIAÇÃO	2101102308924/8082	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.480,00	R$ 23.496,00
MA	AXIXÁ	210110	AMPLIAÇÃO	2101102308967/11037	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 123.825,00	R$ 24.765,00
MA	AXIXÁ	210110	REFORMA	13654382000119/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 136.861,36	R$ 27.372,27
MA	AXIXÁ	210110	REFORMA	13654382000119/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 136.912,87	R$ 27.382,57
MA	BARRA DO CORDA	210160	REFORMA	10452044000113008	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 44.410,50	R$ -
MA	BENEDITO LEITE	210180	AMPLIAÇÃO	2101802645343/12583	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.250,00	R$ 13.650,00
MA	BOM LUGAR	210207	CONSTRUÇÃO	01611400000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	CAJARI	210250	CONSTRUÇÃO	06469837000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	AMPLIAÇÃO	2102602603845/10424	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 172.500,00	R$ 34.500,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	AMPLIAÇÃO	2102602603896/10420	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 157.500,00	R$ 31.500,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310147/9316	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.555,00	R$ 23.511,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310198/9324	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.805,00	R$ 16.161,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310201/9813	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.700,00	R$ 10.740,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310260/9318	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.600,00	R$ 23.520,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310279/9326	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.560,00	R$ 22.512,00
MA	CHAPADINHA	210320	AMPLIAÇÃO	2103202310309/9320	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.780,00	R$ 23.556,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	COROATÁ	210360	CONSTRUÇÃO	06331110000109007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MA	COROATÁ	210360	CONSTRUÇÃO	06331110000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	COROATÁ	210360	AMPLIAÇÃO	2103602454831/11938	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.625,00	R$ 14.925,00
MA	COROATÁ	210360	REFORMA	10767573000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 138.342,35	R$ 27.668,00
MA	GRAJAÚ	210480	AMPLIAÇÃO	2104805280729/11268	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	REFORMA	13848108000113020	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 136.944,00	R$ 27.388,80
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	AMPLIAÇÃO	2106352462869/6755	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
MA	MONÇÃO	210690	AMPLIAÇÃO	2106903261565/10264	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 137.250,00	R$ 27.450,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	AMPLIAÇÃO	2107402449323/12473	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	AMPLIAÇÃO	12109949000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 126.180,00	R$ 25.236,00
MA	PINHEIRO	210860	AMPLIAÇÃO	2108603975827/11593	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	AMPLIAÇÃO	2109272613948/11182	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.195,00	R$ 22.239,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	AMPLIAÇÃO	2111002604000/10326	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	AMPLIAÇÃO	2111006152260/10363	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
MA	SÃO LUÍS	211130	CONSTRUÇÃO	06307102000109016	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	CONSTRUÇÃO	06307102000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	CONSTRUÇÃO	06307102000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	CONSTRUÇÃO	06307102000112007	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
MA	SÃO LUÍS	211130	AMPLIAÇÃO	2111302308444/9569	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.910,00	R$ 14.982,00
MA	SÃO LUÍS	211130	AMPLIAÇÃO	2111302309262/9812	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.825,00	R$ 22.365,00
MA	SÃO LUÍS	211130	AMPLIAÇÃO	2111302309270/9566	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	AMPLIAÇÃO	2111302455803/9573	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 163.260,00	R$ 32.652,00
MA	SÃO LUÍS	211130	AMPLIAÇÃO	2111302645750/9570	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	CONSTRUÇÃO	01566688000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
MA	ZÉ DOCA	211400	AMPLIAÇÃO	2114006157017/10230	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
MG	ÁGUA BOA	310060	AMPLIAÇÃO	3100602102390/8668	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.750,00	R$ 15.150,00
MG	ÁGUA BOA	310060	AMPLIAÇÃO	3100602194538/8653	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
MG	ÁGUA BOA	310060	AMPLIAÇÃO	3100602194546/8628	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.200,00	R$ 22.440,00
MG	ÁGUAS VERMELHAS	310100	CONSTRUÇÃO	11547202000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ALFENAS	310160	AMPLIAÇÃO	3101603263487/9724	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	ALPINÓPOLIS	310190	CONSTRUÇÃO	18241752000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ANDRELÂNDIA	310280	CONSTRUÇÃO	00161822000112006	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ANTÔNIO CARLOS	310290	AMPLIAÇÃO	3102902192993/10677	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
MG	ARAGUARI	310350	CONSTRUÇÃO	16829640000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	ARAGUARI	310350	CONSTRUÇÃO	16829640000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	ARAGUARI	310350	AMPLIAÇÃO	3103502146185/9567	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
MG	ARAGUARI	310350	AMPLIAÇÃO	3103502146290/9552	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.360,00	R$ 21.072,00
MG	ARAGUARI	310350	AMPLIAÇÃO	3103504033981/9577	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 113.250,00	R$ 22.650,00
MG	ARAGUARI	310350	REFORMA	16829640001978/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.173,56	R$ 16.834,71
MG	ARAGUARI	310350	REFORMA	16829640001978/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.624,95	R$ 12.524,99
MG	AREADO	310430	AMPLIAÇÃO	3104303243613/11438	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	AREADO	310430	AMPLIAÇÃO	3104306647928/11426	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	AMPLIAÇÃO	3105405561574/10708	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 158.690,00	R$ 31.738,00
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	REFORMA	11569465000184/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 92.418,94	R$ 18.483,79
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	REFORMA	11569465000184/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 110.635,90	R$ 22.127,18
MG	BARBACENA	310560	CONSTRUÇÃO	14675553000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BARROSO	310590	AMPLIAÇÃO	3105902113856/8572	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 52.500,00	R$ 10.500,00
MG	BARROSO	310590	AMPLIAÇÃO	3105902113864/8573	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	BARROSO	310590	AMPLIAÇÃO	3105902179601/8571	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	BARROSO	310590	AMPLIAÇÃO	3105902206749/8569	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	AMPLIAÇÃO	3106102184249/11405	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 57.000,00	R$ 11.400,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 933.333,33	R$ 93.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 66.666,67
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110015	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110017	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110018	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000110020	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	11728239000111005	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	18715383000109006	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	CONSTRUÇÃO	18729020000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022594/12453	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022616/12388	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022675/12419	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022721/12455	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022764/12414	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022918/12408	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022950/12381	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200022993/12416	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023175/12396	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023256/12403	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023337/12457	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023353/12456	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023442/12420	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023493/6668	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 249.750,00	R$ 49.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023698/12405	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023787/12404	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023825/12382	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200023841/12394	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200024090/12411	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106200024155/12422	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106202695758/12385	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106202695766/12390	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106202695774/12395	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106202820609/12409	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106203557472/12400	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106205432243/12407	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	AMPLIAÇÃO	3106205618312/12413	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.750,00	R$ 10.950,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 299.954,60	R$ 59.990,92
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.374,60	R$ 68.615,67
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 324.000,00	R$ 56.934,96
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-12	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 210.470,84	R$ 42.094,17
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-13	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 309.388,29	R$ 61.877,66
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-21	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.799,40	R$ 48.558,83
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-22	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.725,00	R$ 55.213,83
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-26	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.420,56	R$ 58.305,67
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-28	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.611,96	R$ 53.636,74
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-30	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 157.582,75	R$ 31.516,55
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-31	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 344.802,60	R$ 66.013,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-33	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 255.130,40	R$ 51.026,08
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-34	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 267.527,59	R$ 53.505,52
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-39	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 338.400,00	R$ 47.316,47
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-40	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 348.634,00	R$ 69.309,29
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-41	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 234.908,62	R$ 46.981,72
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-42	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 269.647,15	R$ 53.929,43
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-43	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.230,80	R$ 63.862,99
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-46	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 316.159,44	R$ 63.231,89
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-48	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.720,00	R$ 64.293,80
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-49	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.471,13	R$ 62.845,27
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-50	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 236.142,58	R$ 47.228,52
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-51	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.464,20	R$ 69.575,07
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-54	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 217.584,09	R$ 43.516,82
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-56	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.940,85	R$ 67.283,84
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-58	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 346.068,30	R$ 68.847,59
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-60	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.875,54	R$ 61.188,37
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-62	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 341.295,24	R$ 68.259,05
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-64	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 347.208,00	R$ 67.140,97
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-65	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 298.726,77	R$ 59.745,35
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-66	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 280.928,99	R$ 56.185,80
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-67	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 322.257,48	R$ 64.451,50
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-68	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 292.729,27	R$ 58.545,85
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-69	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.642,80	R$ 66.915,79
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000107/2011-71	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.774,39	R$ 64.573,02
MG	BELO HORIZONTE	310620	REFORMA	11728239000112010	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.998,34	R$ 20.000,00
MG	BERILO	310650	CONSTRUÇÃO	17700758000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BERILO	310650	REFORMA	11461867000160/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.925,81	R$ 6.185,16
MG	BERILO	310650	REFORMA	11461867000160/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.663,50	R$ 10.532,70
MG	BERTÓPOLIS	310660	CONSTRUÇÃO	18404897000111001	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000209014	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000209022	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000209024	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000209029	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000210002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000210004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000210007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000210008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	CONSTRUÇÃO	18715391000210009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00
MG	BETIM	310670	AMPLIAÇÃO	3106705320348/9459	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 202.200,00	R$ 40.440,00
MG	BIAS FORTES	310680	AMPLIAÇÃO	3106805973163/6512	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.450,00	R$ 10.290,00
MG	BOM DESPACHO	310740	CONSTRUÇÃO	18301002000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	AMPLIAÇÃO	3107402183552/7210	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.880,00	R$ 20.376,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	AMPLIAÇÃO	3107702169487/9273	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	CONSTRUÇÃO	11385910000111002	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BRAZÓPOLIS	310890	CONSTRUÇÃO	11919724000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
MG	BRAZÓPOLIS	310890	AMPLIAÇÃO	11919724000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 85.515,00	R$ 17.103,00
MG	BRAZÓPOLIS	310890	AMPLIAÇÃO	11919724000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 88.560,00	R$ 17.712,00
MG	BRAZÓPOLIS	310890	AMPLIAÇÃO	11919724000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 85.185,00	R$ 17.037,00
MG	BUENÓPOLIS	310920	CONSTRUÇÃO	17694852000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BURITIZEIRO	310940	REFORMA	12134901000155/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 110.620,30	R$ 22.124,06
MG	CAETÉ	311000	CONSTRUÇÃO	18302299000111003	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CAETÉ	311000	AMPLIAÇÃO	3110002116413/10026	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 116.625,00	R$ 23.325,00
MG	CAETÉ	311000	AMPLIAÇÃO	3110002116421/10006	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 135.600,00	R$ 27.120,00
MG	CAMPANHA	311090	AMPLIAÇÃO	3110903328341/7875	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 67.400,00	R$ 13.480,00
MG	CAMPOS ALTOS	311150	CONSTRUÇÃO	18298190000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	REFORMA	11399269000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.792,06	R$ 6.158,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	REFORMA	11399269000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.168,67	R$ 10.455,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	REFORMA	11399269000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 116.932,89	R$ 23.387,00
MG	CAPIM BRANCO	311250	AMPLIAÇÃO	3112502157098/11227	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 128.278,40	R$ 25.655,68
MG	CAPITÓLIO	311280	AMPLIAÇÃO	3112802146932/10938	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 71.775,00	R$ 14.355,00
MG	CARAÍ	311300	AMPLIAÇÃO	3113002185962/7292	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.855,00	R$ 17.371,00
MG	CARAÍ	311300	AMPLIAÇÃO	3113002185970/8475	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.450,00	R$ 17.490,00
MG	CARAÍ	311300	AMPLIAÇÃO	3113006302262/7299	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.855,00	R$ 17.371,00
MG	CARATINGA	311340	CONSTRUÇÃO	18334268000109006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CAREAÇU	311360	REFORMA	11323191000149/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 186.078,58	R$ 37.215,72
MG	CARMO DO CAJURU	311420	AMPLIAÇÃO	3114202201984/10652	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 195.900,00	R$ 39.180,00
MG	CARNEIRINHO	311455	CONSTRUÇÃO	26042515000209001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CASCALHO RICO	311500	REFORMA	12202496000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 256.423,43	R$ 51.284,69
MG	CATAGUASES	311530	AMPLIAÇÃO	3115302167972/9451	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 61.710,00	R$ 12.342,00
MG	CATAGUASES	311530	AMPLIAÇÃO	3115302168022/9473	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 123.045,00	R$ 24.609,00
MG	CATUJI	311545	CONSTRUÇÃO	26218636000111007	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	AMPLIAÇÃO	3115702103656/9488	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 107.755,00	R$ 21.551,00
MG	CHALÉ	311600	AMPLIAÇÃO	3116002114453/7965	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 160.500,00	R$ 32.100,00
MG	CHALÉ	311600	REFORMA	12067324000126/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 192.134,95	R$ 38.426,99
MG	CHALÉ	311600	REFORMA	12067324000126/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 115.248,45	R$ 23.049,69
MG	CHALÉ	311600	REFORMA	12067324000126/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.234,20	R$ 16.846,84
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	AMPLIAÇÃO	3116502169215/7515	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.870,00	R$ 14.974,00
MG	COLUNA	311680	CONSTRUÇÃO	18307397000313001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
MG	CONFINS	311787	AMPLIAÇÃO	3117872208911/7285	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.048,00	R$ 14.809,60
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	AMPLIAÇÃO	3118302136422/9560	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 58.500,00	R$ 11.700,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	AMPLIAÇÃO	3118302136813/9555	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 159.900,00	R$ 31.980,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	AMPLIAÇÃO	3118402103494/7469	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.865,00	R$ 20.373,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	AMPLIAÇÃO	3118402103516/7471	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.400,00	R$ 20.280,00
MG	CONTAGEM	311860	CONSTRUÇÃO	18715508000109024	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	CONTAGEM	311860	REFORMA	18715508000212/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.007,84	R$ 17.201,57
MG	CONTAGEM	311860	REFORMA	18715508000212/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.381,39	R$ 7.076,28
MG	CONTAGEM	311860	REFORMA	18715508000212/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 43.408,70	R$ 8.681,74
MG	CONTAGEM	311860	REFORMA	18715508000212/2011-12	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 49.184,03	R$ 9.836,81
MG	CONTAGEM	311860	REFORMA	18715508000212/2011-13	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 160.726,12	R$ 32.145,22
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	AMPLIAÇÃO	3118802172704/11725	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.000,00	R$ 14.400,00
MG	CORDISBURGO	311890	CONSTRUÇÃO	18116137000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CORINTO	311910	CONSTRUÇÃO	17695016000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	CORINTO	311910	AMPLIAÇÃO	3119102156431/7345	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 79.980,00	R$ 15.996,00
MG	CORINTO	311910	AMPLIAÇÃO	3119102775212/7332	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.760,00	R$ 20.352,00
MG	CORINTO	311910	AMPLIAÇÃO	3119102775239/7341	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 169.800,00	R$ 33.960,00
MG	CORINTO	311910	AMPLIAÇÃO	3119106583814/6232	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 56.460,00	R$ 11.292,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	AMPLIAÇÃO	3119406888828/11019	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 160.875,00	R$ 32.175,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	REFORMA	19875046000344/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 349.990,90	R$ 69.998,18
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	REFORMA	19875046000344/2011-09	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 96.876,93	R$ 19.375,39
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	CONSTRUÇÃO	01613076000109005	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	AMPLIAÇÃO	11904310000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.200,00	R$ 18.240,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	AMPLIAÇÃO	11904310000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 119.400,00	R$ 23.880,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	AMPLIAÇÃO	11904310000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.500,00	R$ 18.300,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	AMPLIAÇÃO	11904310000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.000,00	R$ 11.400,00
MG	DIAMANTINA	312160	AMPLIAÇÃO	11291295000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.200,00	R$ 10.440,00
MG	DIONÍSIO	312180	REFORMA	20126439000253/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.804,92	R$ 20.760,98
MG	DIONÍSIO	312180	REFORMA	20126439000253/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.987,15	R$ 10.197,43
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	CONSTRUÇÃO	18357079000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	AMPLIAÇÃO	3122202103885/10227	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 86.295,00	R$ 17.259,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	CONSTRUÇÃO	18291351000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	CONSTRUÇÃO	18291351000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	CONSTRUÇÃO	18291351000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	CONSTRUÇÃO	18291351000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	AMPLIAÇÃO	3122302159481/11480	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.880,00	R$ 14.976,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	AMPLIAÇÃO	3122302159597/11599	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.135,00	R$ 10.227,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	AMPLIAÇÃO	3122302159600/11475	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.985,00	R$ 14.997,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	AMPLIAÇÃO	3122306026028/11478	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 143.565,00	R$ 28.713,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	REFORMA	18291351000326/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.445,72	R$ 24.889,14
MG	DIVINÓPOLIS	312230	REFORMA	18291351000326/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 244.220,69	R$ 48.844,14
MG	DIVISA NOVA	312240	CONSTRUÇÃO	11843944000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	CONSTRUÇÃO	18301010000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	REFORMA	18301010000213001	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 106.640,10	R$ -
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	AMPLIAÇÃO	3123802104814/12458	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 82.500,00	R$ 16.500,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	AMPLIAÇÃO	3123902123525/12362	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.128,00	R$ 10.625,60
MG	ESMERALDAS	312410	CONSTRUÇÃO	18715466000109005	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ESMERALDAS	312410	AMPLIAÇÃO	3124102181630/6952	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.250,00	R$ 20.250,00
MG	ESMERALDAS	312410	AMPLIAÇÃO	3124106312675/8239	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.250,00	R$ 12.450,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	CONSTRUÇÃO	18114264000109002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	CONSTRUÇÃO	18114264000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ESTIVA	312450	REFORMA	11330419000128/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.400,09	R$ 18.280,02
MG	ESTRELA DO SUL	312480	REFORMA	12496531000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.520,00	R$ 23.104,00
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	REFORMA	11910990000111/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 46.804,68	R$ 9.360,94
MG	FERROS	312590	CONSTRUÇÃO	18299529000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	FERROS	312590	AMPLIAÇÃO	3125902170299/12247	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	FORMOSO	312620	CONSTRUÇÃO	18125153000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	AMPLIAÇÃO	11382738000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.140,00	R$ 12.228,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	AMPLIAÇÃO	11382738000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.700,00	R$ 10.140,00
MG	GUAPÉ	312810	CONSTRUÇÃO	11553340000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
MG	GUARANI	312840	CONSTRUÇÃO	18338160000111001	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	GUARANI	312840	REFORMA	13702562000129/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 94.907,62	R$ 94.907,61
MG	IAPU	312930	AMPLIAÇÃO	3129302199300/8687	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 247.500,00	R$ 49.500,00
MG	IBIÁ	312950	CONSTRUÇÃO	18584961000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	CONSTRUÇÃO	02914038000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
MG	IBIRITÉ	312980	CONSTRUÇÃO	02914038000112004	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
MG	IBIRITÉ	312980	CONSTRUÇÃO	02914038000112005	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
MG	IBIRITÉ	312980	CONSTRUÇÃO	02914038000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	AMPLIAÇÃO	3129802115808/6795	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	AMPLIAÇÃO	3129803569667/6790	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	AMPLIAÇÃO	3129805031001/6785	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	AMPLIAÇÃO	3129805086604/6792	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	REFORMA	13288187000112/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.730,15	R$ 18.946,03
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	REFORMA	13288187000112/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.838,18	R$ 12.767,64
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	REFORMA	13288187000112/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 43.965,47	R$ 8.793,09
MG	IGARAPÉ	313010	CONSTRUÇÃO	18715474000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	INDIANÓPOLIS	313070	REFORMA	13228565000172/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.641,20	R$ 61.641,20
MG	INIMUTABA	313110	AMPLIAÇÃO	3131106316727/10770	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.125,00	R$ 20.625,00
MG	IPATINGA	313130	CONSTRUÇÃO	11817068000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
MG	IPATINGA	313130	CONSTRUÇÃO	11817068000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.440,00	R$ 7.583,46
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 215.944,00	R$ 39.327,14
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 155.041,85	R$ 18.051,34
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.483,56	R$ 13.696,71
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-09	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 77.594,74	R$ 15.518,95
MG	IPATINGA	313130	REFORMA	11817068000184/2011-12	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.353,75	R$ 14.670,75
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	AMPLIAÇÃO	3131602145537/8831	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 81.225,00	R$ 16.245,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	AMPLIAÇÃO	3131602145553/8833	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	AMPLIAÇÃO	3131605924391/8832	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.100,00	R$ 11.820,00
MG	ITABIRA	313170	CONSTRUÇÃO	11672050000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	AMPLIAÇÃO	3132502135183/12481	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 122.595,00	R$ 24.519,00
MG	ITAMBACURI	313270	AMPLIAÇÃO	3132702209799/7308	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
MG	ITAMBACURI	313270	AMPLIAÇÃO	3132702209845/7277	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.940,00	R$ 74.940,00
MG	ITAMBACURI	313270	AMPLIAÇÃO	3132702211203/7302	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.100,00	R$ 50.100,00
MG	ITAMBACURI	313270	AMPLIAÇÃO	3132705285828/7306	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
MG	ITANHOMI	313320	CONSTRUÇÃO	11807318000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ITAOBIM	313330	REFORMA	12440839000120/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 32.527,80	R$ 6.505,56
MG	ITAOBIM	313330	REFORMA	12440839000120/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.305,53	R$ 17.461,11
MG	ITAPECERICA	313350	CONSTRUÇÃO	18308742000112004	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	REFORMA	23767031000259/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 146.951,79	R$ 29.390,36
MG	JACINTO	313470	AMPLIAÇÃO	3134702119641/7768	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.400,00	R$ 20.280,00
MG	JAGUARAÇU	313500	AMPLIAÇÃO	3135002140349/10533	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.535,40	R$ 13.107,08
MG	JAGUARAÇU	313500	AMPLIAÇÃO	3135002141086/10313	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.558,40	R$ 14.911,68
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	AMPLIAÇÃO	3136202170620/9952	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	AMPLIAÇÃO	3136202170671/9940	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.700,00	R$ 20.940,00
MG	JOSÉ RAYDAN	313655	CONSTRUÇÃO	01613072000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	17783226000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	17783226000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	17783226000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	17783226000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	17783226000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	CONSTRUÇÃO	18338178000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
MG	JUIZ DE FORA	313670	AMPLIAÇÃO	3136702153637/10426	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.900,00	R$ 27.495,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	AMPLIAÇÃO	3136702153718/9453	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	AMPLIAÇÃO	3136702153734/10375	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 52.470,00	R$ 10.494,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	AMPLIAÇÃO	3136702153777/10395	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.300,00	R$ 13.239,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	REFORMA	17783226000109/2011-10	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.241,17	R$ 29.848,23
MG	JUIZ DE FORA	313670	REFORMA	17783226000109/2011-14	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.123,74	R$ 29.824,75
MG	JURUAIA	313690	REFORMA	11274817000174/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.310,08	R$ 7.662,02
MG	LAGOA FORMOSA	313750	CONSTRUÇÃO	18602078000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	CONSTRUÇÃO	73357469000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	AMPLIAÇÃO	3137602116537/6334	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	AMPLIAÇÃO	3137602116545/6333	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	REFORMA	14460308000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 109.766,86	R$ 20.000,00
MG	LUISLÂNDIA	313868	REFORMA	11567992000150/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 64.063,28	R$ 12.812,66
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	313910	CONSTRUÇÃO	11890482000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	MANTENA	313960	CONSTRUÇÃO	18504167000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	MANTENA	313960	CONSTRUÇÃO	18504167000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	MANTENA	313960	AMPLIAÇÃO	11769125000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 168.750,00	R$ 33.750,00
MG	MARILAC	314010	AMPLIAÇÃO	3140102103842/12452	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 133.530,00	R$ 26.706,00
MG	MATA VERDE	314055	REFORMA	13468885000108/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.684,48	R$ 20.336,90
MG	MATO VERDE	314100	AMPLIAÇÃO	3141002205742/11000	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 122.320,00	R$ 24.464,00
MG	MATUTINA	314120	CONSTRUÇÃO	18602102000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	MENDES PIMENTEL	314150	AMPLIAÇÃO	3141502103206/9714	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 199.995,00	R$ 39.999,00
MG	MENDES PIMENTEL	314150	AMPLIAÇÃO	3141506678920/9654	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	MINAS NOVAS	314180	CONSTRUÇÃO	22516405000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	MONSENHOR PAULO	314260	REFORMA	12287999000180/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.029,63	R$ 6.005,93
MG	MONTE SANTO DE MINAS	314320	CONSTRUÇÃO	18241372000212002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

EXEMPLAR DESTINADO À VENDA

MG	MONTES CLAROS	314330	AMPLIAÇÃO	3143305305063/10588	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.000,00	R$ 16.200,00
MG	MUNHOZ	314380	AMPLIAÇÃO	3143802215063/6591	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.240,00	R$ 14.848,00
MG	NANUQUE	314430	AMPLIAÇÃO	3144302210541/10043	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.300,00	R$ 20.060,00
MG	NANUQUE	314430	REFORMA	11385745000132/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 57.909,38	R$ 11.581,88
MG	NANUQUE	314430	REFORMA	11385745000132/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 35.130,03	R$ 7.026,01
MG	NANUQUE	314430	REFORMA	11385745000132/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 58.294,59	R$ 11.658,92
MG	NAQUE	314435	REFORMA	01613208000220/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.035,34	R$ 6.007,07
MG	NOVA BELÉM	314467	CONSTRUÇÃO	12819020000111003	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	NOVA BELÉM	314467	AMPLIAÇÃO	3144672103699/9516	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 119.715,00	R$ 23.943,00
MG	NOVA PONTE	314500	CONSTRUÇÃO	12702343000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
MG	NOVA SERRANA	314520	AMPLIAÇÃO	00456832000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
MG	OURO PRETO	314610	AMPLIAÇÃO	18295295000412001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 174.900,00	R$ 34.980,00
MG	OURO PRETO	314610	AMPLIAÇÃO	3146102163551/6521	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.187,00	R$ 20.437,40
MG	OURO VERDE DE MINAS	314620	CONSTRUÇÃO	13080566000111002	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	CONSTRUÇÃO	18404764000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	AMPLIAÇÃO	3146306352839/10066	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	PALMA	314670	CONSTRUÇÃO	17734906000213001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
MG	PARAOPEBA	314740	AMPLIAÇÃO	3147402148005/9025	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 123.750,00	R$ 24.750,00
MG	PASSOS	314790	AMPLIAÇÃO	3147902764385/10703	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 115.875,00	R$ 23.175,00
MG	PASSOS	314790	AMPLIAÇÃO	3147902764954/10692	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 114.660,00	R$ 22.932,00
MG	PASSOS	314790	AMPLIAÇÃO	3147902764989/10720	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 115.875,00	R$ 23.175,00
MG	PASSOS	314790	AMPLIAÇÃO	3147902775344/10714	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.345,00	R$ 19.869,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	CONSTRUÇÃO	18602011000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	CONSTRUÇÃO	18602011000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	PATROCÍNIO	314810	AMPLIAÇÃO	3148102196344/10514	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.740,00	R$ 17.748,00
MG	PATROCÍNIO	314810	AMPLIAÇÃO	3148102196352/10519	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.990,00	R$ 19.998,00
MG	PATROCÍNIO	314810	AMPLIAÇÃO	3148102196387/10644	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	PAULISTAS	314840	CONSTRUÇÃO	18307447000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	PEDRA AZUL	314870	AMPLIAÇÃO	3148702108526/12580	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	PEDRALVA	314910	AMPLIAÇÃO	3149102214245/6374	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.600,00	R$ 10.120,00
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	REFORMA	11918381000109/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 63.617,95	R$ 12.723,59
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	REFORMA	12237669000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.999,71	R$ 20.000,00
MG	PEQUI	314960	REFORMA	11257174000150/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 35.489,71	R$ 7.097,94
MG	PERIQUITO	314995	AMPLIAÇÃO	3149952199327/9802	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.000,00	R$ 12.600,00
MG	PERIQUITO	314995	AMPLIAÇÃO	3149955963109/9793	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.000,00	R$ 12.600,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	REFORMA	01613130000243/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 298.532,44	R$ 59.706,49
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	AMPLIAÇÃO	12471027000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.920,00	R$ 14.784,00
MG	PIRANGA	315080	AMPLIAÇÃO	3150806929745/12628	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.940,00	R$ 14.988,00
MG	PIRAÚBA	315130	AMPLIAÇÃO	3151302162504/10080	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	AMPLIAÇÃO	3151802214458/9263	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.500,00	R$ 12.900,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	AMPLIAÇÃO	3151802214504/9266	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	AMPLIAÇÃO	3151802214636/9268	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 96.750,00	R$ 19.350,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	AMPLIAÇÃO	3151802214679/9232	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.400,00	R$ 12.480,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	AMPLIAÇÃO	3151802214741/9256	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
MG	POCRANE	315190	AMPLIAÇÃO	3151902764369/10590	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	POCRANE	315190	AMPLIAÇÃO	3151905520916/10602	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.500,00	R$ 14.700,00
MG	PONTE NOVA	315210	AMPLIAÇÃO	3152102216558/7851	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 137.670,00	R$ 27.534,00
MG	PORTEIRINHA	315220	CONSTRUÇÃO	18013326000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	PORTO FIRME	315230	CONSTRUÇÃO	18567354000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	PRADOS	315270	AMPLIAÇÃO	3152702123746/9047	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.500,00	R$ 11.100,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	AMPLIAÇÃO	3153406910610/12570	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 66.000,00	R$ 13.200,00
MG	QUELUZITO	315380	REFORMA	13540246000106/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 143.993,58	R$ 28.798,72
MG	RAUL SOARES	315400	REFORMA	12073624000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 191.015,82	R$ 38.203,16
MG	RESPLENDOR	315430	AMPLIAÇÃO	3154302103133/7044	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 109.950,00	R$ 21.990,00
MG	RESPLENDOR	315430	AMPLIAÇÃO	3154302103176/7030	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.980,00	R$ 12.996,00
MG	RIBEIRÃO VERMELHO	315470	AMPLIAÇÃO	3154705360544/8094	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 65.937,20	R$ 13.187,44
MG	RIO ACIMA	315480	REFORMA	11348417000166/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.793,46	R$ 6.542,93
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	AMPLIAÇÃO	3155606461514/10876	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 174.000,00	R$ 34.800,00
MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA	315645	REFORMA	13465118000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 66.446,10	R$ 13.289,22
MG	SABINÓPOLIS	315680	CONSTRUÇÃO	11263461000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ -
MG	SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	AMPLIAÇÃO	66229634000213001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.690,00	R$ 49.938,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	AMPLIAÇÃO	3157402099721/8562	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.055,00	R$ 14.811,00
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	11285036000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	18715409000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
MG	SANTA LUZIA	315780	CONSTRUÇÃO	18715409000110022	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	315800	AMPLIAÇÃO	3158002169479/6216	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 58.500,00	R$ 11.700,00
MG	SANTA MARIA DO SALTO	315810	CONSTRUÇÃO	11917219000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	REFORMA	11405804000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.493,60	R$ 20.498,72
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	AMPLIAÇÃO	3159602212358/8087	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	AMPLIAÇÃO	3159605266939/8090	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.400,00	R$ 10.680,00
MG	SANTANA DOS MONTES	315910	AMPLIAÇÃO	3159102202174/10734	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.570,00	R$ 14.914,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	CONSTRUÇÃO	12057077000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	REFORMA	02595012000131/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.779,53	R$ 13.955,91
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	REFORMA	02595012000131/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.964,61	R$ 22.792,92
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	AMPLIAÇÃO	3161002169991/6401	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.800,00	R$ 20.360,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	AMPLIAÇÃO	3161102104512/10167	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 110.250,00	R$ 22.050,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	AMPLIAÇÃO	3161102104636/10143	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.950,00	R$ 18.990,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	AMPLIAÇÃO	3161102104679/10118	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	312550	AMPLIAÇÃO	11325971000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.850,00	R$ 14.970,00
MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	312550	REFORMA	11325971000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 349.287,58	R$ 69.857,52
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	AMPLIAÇÃO	3162452203804/11386	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	CONSTRUÇÃO	01612516000109004	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	CONSTRUÇÃO	01612516000110001	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	AMPLIAÇÃO	3162922187418/7189	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 249.900,00	R$ 49.980,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	REFORMA	11146771000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.326,56	R$ 20.000,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	AMPLIAÇÃO	3162956504426/11613	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.300,00	R$ 17.460,00
MG	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	316320	REFORMA	11930178000158/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.146,59	R$ 24.829,32
MG	SÃO LOURENÇO	316370	CONSTRUÇÃO	18188219000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	316390	REFORMA	11257340000119/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 232.342,46	R$ 46.468,49
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	AMPLIAÇÃO	3164002168529/6581	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 130.500,00	R$ 26.100,00
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	REFORMA	19243500000263/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 31.104,43	R$ 6.220,89
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	REFORMA	19243500000263/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.370,14	R$ 7.074,03
MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	316460	REFORMA	13420810000149/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.619,02	R$ 11.523,80
MG	SÃO VICENTE DE MINAS	316530	AMPLIAÇÃO	12495460000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.200,00	R$ 14.040,00
MG	SENADOR AMARAL	316557	AMPLIAÇÃO	3165572201046/12033	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	CONSTRUÇÃO	24996969000111001	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	REFORMA	00634997000131/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 43.813,88	R$ 8.762,78
MG	TAIOBEIRAS	316800	AMPLIAÇÃO	3168002193884/9250	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 199.980,00	R$ 39.996,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	AMPLIAÇÃO	3168002193914/10874	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 199.140,00	R$ 39.828,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	REFORMA	18017384000897/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 35.227,75	R$ 7.045,55
MG	TIMÓTEO	316870	CONSTRUÇÃO	10654076000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
MG	TIMÓTEO	316870	CONSTRUÇÃO	10654076000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
MG	TIMÓTEO	316870	CONSTRUÇÃO	10654076000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
MG	TIMÓTEO	316870	CONSTRUÇÃO	19875020000109004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	TIMÓTEO	316870	CONSTRUÇÃO	19875020000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MG	TOLEDO	316910	REFORMA	11405102000103/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.503,00	R$ 6.100,60
MG	TOMBOS	316920	AMPLIAÇÃO	3169202197049/10131	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
MG	TOMBOS	316920	AMPLIAÇÃO	3169206480063/10140	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
MG	TRÊS CORAÇÕES	316930	AMPLIAÇÃO	3169304043871/8238	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.500,00	R$ 18.300,00
MG	TUPACIGUARA	316960	AMPLIAÇÃO	3169603121275/8297	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	TURVOLÂNDIA	316980	CONSTRUÇÃO	18712141000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	UBÁ	316990	CONSTRUÇÃO	18128207000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	UBÁ	316990	AMPLIAÇÃO	3169903167615/10740	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.700,00	R$ 50.700,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	CONSTRUÇÃO	18431312003110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
MG	UBERLÂNDIA	317020	CONSTRUÇÃO	18431312003110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
MG	UBERLÂNDIA	317020	CONSTRUÇÃO	18431312003110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
MG	UBERLÂNDIA	317020	CONSTRUÇÃO	18431312003110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
MG	UBERLÂNDIA	317020	AMPLIAÇÃO	3170202152517/7842	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.915,00	R$ 15.142,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	AMPLIAÇÃO	3170202152576/7881	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.345,00	R$ 51.345,00
MG	UNAÍ	317040	AMPLIAÇÃO	3170402102153/9074	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	UNAÍ	317040	AMPLIAÇÃO	3170402184753/9079	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	UNAÍ	317040	AMPLIAÇÃO	3170402184761/9077	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	UNAÍ	317040	AMPLIAÇÃO	3170403306100/8655	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
MG	VAZANTE	317100	AMPLIAÇÃO	13199188000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 114.450,00	R$ 22.890,00
MG	VESPASIANO	317120	AMPLIAÇÃO	3171202116774/11657	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.500,00	R$ 21.300,00
MG	VESPASIANO	317120	AMPLIAÇÃO	3171202116820/11662	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
MG	VESPASIANO	317120	AMPLIAÇÃO	3171202116847/11670	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 157.500,00	R$ 157.500,00
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	CONSTRUÇÃO	18348730000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	WENCESLAU BRAZ	317220	AMPLIAÇÃO	3172202211351/10584	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.310,00	R$ 19.062,00
MG	WENCESLAU BRAZ	317220	AMPLIAÇÃO	3172202213176/6793	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 83.610,00	R$ 16.722,00
MS	CAARAPÓ	500240	CONSTRUÇÃO	03155900000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MS	CAARAPÓ	500240	AMPLIAÇÃO	5002402376210/10818	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 123.350,00	R$ 24.670,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	REFORMA	11228564000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 295.125,48	R$ 50.000,00
MS	CHAPADÃO DO SUL	500295	AMPLIAÇÃO	5002952559013/7657	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 168.750,00	R$ 33.750,00
MS	CORUMBÁ	500320	AMPLIAÇÃO	5003202599511/7899	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 63.800,00	R$ 12.760,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110014	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110015	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110017	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MS	DOURADOS	500370	CONSTRUÇÃO	03155926000110018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	AMPLIAÇÃO	11417787000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
MS	JATEÍ	500510	AMPLIAÇÃO	5005102558394/12233	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MS	NAVIRAÍ	500570	AMPLIAÇÃO	11221619000113005	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 149.625,00	R$ -
MS	RIO BRILHANTE	500720	AMPLIAÇÃO	5007202804522/9886	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 90.000,00	R$ 18.000,00
MT	ARAGUAIANA	510100	AMPLIAÇÃO	14378410000113001	2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 147.600,00	R$ 29.520,00
MT	ARAGUAINHA	510120	CONSTRUÇÃO	03947926000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	AMPLIAÇÃO	5101302655403/8799	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.475,00	R$ 12.495,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	REFORMA	11930883000155/2011-16	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 147.621,61	R$ 29.524,32
MT	CÁCERES	510250	AMPLIAÇÃO	5102502394928/10706	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 173.850,00	R$ 18.654,00
MT	CARLINDA	510279	CONSTRUÇÃO	12095491000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
MT	CARLINDA	510279	AMPLIAÇÃO	5102792471140/8255	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 180.000,00	R$ 36.000,00
MT	CUIABÁ	510340	AMPLIAÇÃO	5103402393441/8036	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.405,00	R$ 10.281,00
MT	CUIABÁ	510340	AMPLIAÇÃO	5103402393492/8040	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 58.125,00	R$ 11.625,00
MT	CUIABÁ	510340	REFORMA	12063872000188/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.567,08	R$ 11.113,42
MT	CUIABÁ	510340	REFORMA	12063872000188/2011-08	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 71.892,38	R$ 14.378,48
MT	GUIRATINGA	510420	AMPLIAÇÃO	5104202767368/10389	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 61.350,00	R$ 11.100,00
MT	GUIRATINGA	510420	AMPLIAÇÃO	5104203703517/10398	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.400,00	R$ 12.480,00
MT	ITAÚBA	510455	REFORMA	13871816000132/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.701,68	R$ 6.140,34
MT	JACIARA	510480	AMPLIAÇÃO	5104806422985/9180	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 99.480,00	R$ 19.896,00
MT	JAURU	510500	REFORMA	14168593000104/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.304,33	R$ 23.060,87
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	AMPLIAÇÃO	5105252533642/8564	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 240.000,00	R$ 48.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	AMPLIAÇÃO	5105252533715/8568	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MT	MATUPÁ	510560	AMPLIAÇÃO	5105605554950/9495	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 145.470,00	R$ 29.094,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510610	AMPLIAÇÃO	5106102391139/7446	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.835,00	R$ 20.367,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	AMPLIAÇÃO	5106153189805/7279	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 184.980,00	R$ 19.960,00
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	510621	REFORMA	13889874000193/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 40.564,18	R$ 8.112,84
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	510621	REFORMA	13889874000193/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.550,94	R$ 7.710,19
MT	NOVA GUARITA	510880	AMPLIAÇÃO	5108802391813/11305	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.900,00	R$ 22.380,00
MT	NOVA MARINGÁ	510890	CONSTRUÇÃO	37464831000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	510627	AMPLIAÇÃO	5106272392755/8761	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 97.410,00	R$ 19.482,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	REFORMA	11279048000113009	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.999,89	R$ 29.999,98
MT	PONTE BRANCA	510670	CONSTRUÇÃO	03503638000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MT	POXORÉO	510700	AMPLIAÇÃO	5107002397099/10794	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MT	POXORÉO	510700	AMPLIAÇÃO	5107002397331/10795	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	AMPLIAÇÃO	14033383000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 151.500,00	R$ 30.300,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	AMPLIAÇÃO	5107602396572/10325	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.300,00	R$ 13.860,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	AMPLIAÇÃO	5107602767228/10360	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.400,00	R$ 16.080,00
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	510729	AMPLIAÇÃO	5107292397145/10632	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.115,00	R$ 14.778,36
MT	SINOP	510790	AMPLIAÇÃO	5107902398834/11638	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.925,00	R$ 16.185,00
MT	TAPURAH	510800	AMPLIAÇÃO	5108002398494/12547	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.815,00	R$ 12.363,00
MT	TESOURO	510810	AMPLIAÇÃO	5108102397536/9215	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.345,00	R$ 18.669,00
MT	VERA	510850	CONSTRUÇÃO	00179531000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332310/8132	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332329/8130	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 216.600,00	R$ 18.600,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332337/8118	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.500,00	R$ 18.300,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332361/8128	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 94.500,00	R$ 18.900,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332388/8135	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 85.500,00	R$ 17.100,00
PA	ALMEIRIM	150050	AMPLIAÇÃO	1500502332396/8121	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
PA	BELÉM	150140	AMPLIAÇÃO	1501402333090/10259	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PA	BELÉM	150140	AMPLIAÇÃO	1501402336936/10263	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PA	BELTERRA	150145	AMPLIAÇÃO	1501456463258/11315	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 102.240,00	R$ 20.448,00
PA	BRASIL NOVO	150172	AMPLIAÇÃO	1501722330474/11777	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 123.300,00	R$ 24.660,00
PA	BREVES	150180	AMPLIAÇÃO	1501802317605/9494	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 107.475,00	R$ 21.495,00
PA	BREVES	150180	REFORMA	04876389000212007	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 90.184,83	R$ 18.037,00
PA	BREVES	150180	REFORMA	04876389000212008	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 77.561,02	R$ 15.512,00
PA	BREVES	150180	REFORMA	04876389000212009	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.251,78	R$ 11.850,00
PA	BUJARU	150190	AMPLIAÇÃO	1501902314185/8576	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.420,00	R$ 19.884,00
PA	BUJARU	150190	AMPLIAÇÃO	1501902314207/8579	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 144.660,00	R$ 28.932,00
PA	CASTANHAL	150240	CONSTRUÇÃO	05121991000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	CASTANHAL	150240	CONSTRUÇÃO	05121991000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	CONSTRUÇÃO	22938732000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	CURRALINHO	150280	CONSTRUÇÃO	04876710000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	CURRALINHO	150280	CONSTRUÇÃO	04876710000111001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	CURRALINHO	150280	AMPLIAÇÃO	1502802312948/10199	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 159.900,00	R$ 31.980,00
PA	CURRALINHO	150280	AMPLIAÇÃO	1502802312956/10244	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 155.100,00	R$ 31.020,00
PA	CURRALINHO	150280	AMPLIAÇÃO	1502805381371/10158	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.760,00	R$ 22.752,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	CONSTRUÇÃO	12652705000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	CONSTRUÇÃO	12652705000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PA	GURUPÁ	150310	AMPLIAÇÃO	1503102313162/10758	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 88.980,00	R$ 17.796,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	GURUPÁ	150310	AMPLIAÇÃO	1503102313170/10747	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 58.545,00	R$ 11.709,00
PA	GURUPÁ	150310	AMPLIAÇÃO	1503102313243/10763	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 83.955,00	R$ 16.791,00
PA	GURUPÁ	150310	AMPLIAÇÃO	1503102313308/10768	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.765,00	R$ 16.953,00
PA	GURUPÁ	150310	AMPLIAÇÃO	1503105425174/10719	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.015,00	R$ 19.003,00
PA	ITAITUBA	150360	REFORMA	11291166000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 138.560,00	R$ 27.712,00
PA	JACAREACANGA	150375	AMPLIAÇÃO	1503752331543/12244	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	AMPLIAÇÃO	1504002677695/10303	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.780,00	R$ 19.956,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000109004	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000109006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000110012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	MARABÁ	150420	CONSTRUÇÃO	05853163000110013	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 167.555,71	R$ 33.511,14
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 203.665,38	R$ 40.733,08
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.070,14	R$ 12.214,03
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 140.659,33	R$ 28.131,87
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 179.022,70	R$ 35.804,54
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 139.891,27	R$ 27.978,25
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-07	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.980,03	R$ 29.996,01
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-08	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 159.253,28	R$ 31.850,66
PA	MARABÁ	150420	REFORMA	05853163000300/2011-09	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.230,81	R$ 20.646,16
PA	MELGAÇO	150450	CONSTRUÇÃO	11530230000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	MELGAÇO	150450	AMPLIAÇÃO	1504502312549/10322	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.925,00	R$ 22.785,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	CONSTRUÇÃO	11479091000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	PARAGOMINAS	150550	AMPLIAÇÃO	1505502319020/11029	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.700,00	R$ 14.940,00
PA	PARAGOMINAS	150550	AMPLIAÇÃO	1505503028631/10994	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 64.650,00	R$ 12.930,00
PA	PARAGOMINAS	150550	AMPLIAÇÃO	1505506813720/11025	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.745,00	R$ 16.749,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
PA	PARAUAPEBAS	150553	CONSTRUÇÃO	12581232000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	AMPLIAÇÃO	1505532614332/8413	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.445,00	R$ 11.889,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	AMPLIAÇÃO	1505532673851/8216	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.880,00	R$ 14.976,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	AMPLIAÇÃO	1505536039073/8215	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PA	REDENÇÃO	150613	AMPLIAÇÃO	11190128000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 119.850,00	R$ 23.970,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	AMPLIAÇÃO	1506182329085/11650	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 128.190,00	R$ 14.898,00
PA	SANTARÉM	150680	AMPLIAÇÃO	1506802621762/10914	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 110.550,00	R$ 22.110,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	AMPLIAÇÃO	1507452333295/9609	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 60.900,00	R$ 12.180,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	AMPLIAÇÃO	1507452333368/9604	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.900,00	R$ 12.580,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	AMPLIAÇÃO	1507452333376/9599	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.350,00	R$ 12.670,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	AMPLIAÇÃO	1507452333384/9607	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 65.100,00	R$ 13.020,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	AMPLIAÇÃO	1507452333449/9597	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.750,00	R$ 14.950,00
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	150780	CONSTRUÇÃO	05421110000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	TUCUMÃ	150808	CONSTRUÇÃO	11234776000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	AMPLIAÇÃO	1508102621401/6716	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
PA	TUCURUÍ	150810	AMPLIAÇÃO	1508102621568/6718	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	CONSTRUÇÃO	11413842000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 409.600,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	CONSTRUÇÃO	11190812000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	ALHANDRA	250060	CONSTRUÇÃO	08778318000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	APARECIDA	250077	AMPLIAÇÃO	2500772357690/11122	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 180.660,00	R$ 36.132,00
PB	APARECIDA	250077	REFORMA	11956816000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 128.961,72	R$ 25.792,34
PB	BOA VENTURA	250210	AMPLIAÇÃO	2502102592347/10145	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 128.820,00	R$ 25.764,00
PB	BORBOREMA	250270	REFORMA	11594451000110/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.770,24	R$ 11.554,05
PB	CAAPORÃ	250300	AMPLIAÇÃO	10975044000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 167.250,00	R$ 33.450,00
PB	CAAPORÃ	250300	AMPLIAÇÃO	10975044000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 186.315,00	R$ 37.263,00
PB	CAAPORÃ	250300	AMPLIAÇÃO	10975044000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 168.450,00	R$ 33.690,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	CONSTRUÇÃO	08902934000109004	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	AMPLIAÇÃO	2505232592878/6472	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.160,00	R$ 19.832,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	AMPLIAÇÃO	2505233022072/6471	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 98.600,00	R$ 19.720,00
PB	ESPERANÇA	250600	CONSTRUÇÃO	08993909000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	GADO BRAVO	250625	AMPLIAÇÃO	2506252605872/6353	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.470,00	R$ 20.094,00
PB	GADO BRAVO	250625	AMPLIAÇÃO	2506252607840/6351	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.240,00	R$ 20.248,00
PB	GADO BRAVO	250625	AMPLIAÇÃO	2506253702464/6352	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.140,00	R$ 20.228,00
PB	GUARABIRA	250630	REFORMA	13844779000173/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.133,99	R$ 6.026,80
PB	ITAPORANGA	250700	REFORMA	11174552000132/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.493,85	R$ 59.493,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-01	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-02	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-05	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-06	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-07	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-09	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-10	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-12	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-13	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-14	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-16	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-17	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-18	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-19	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-21	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-23	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-24	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-25	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-27	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-28	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-29	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-31	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-32	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-33	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-35	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-36	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-37	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-39	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-40	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-41	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-43	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-44	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-45	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-46	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-47	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-48	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-50	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-51	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-52	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-55	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-57	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-59	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-61	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-66	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-71	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-76	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-77	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 142.084,26	R$ 28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-79	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-80	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-81	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-83	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-85	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	REFORMA	08715618000140/2011-87	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 345.915,22	R$ 69.183,04
PB	MONTEIRO	250970	AMPLIAÇÃO	11214763000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 111.555,00	R$ 22.311,00
PB	PILAR	251150	CONSTRUÇÃO	08867780000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	PILAR	251150	CONSTRUÇÃO	08867780000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	PITIMBU	251190	CONSTRUÇÃO	08916785000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	POCINHOS	251200	AMPLIAÇÃO	2512002607328/10091	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.235,00	R$ 20.247,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	CONSTRUÇÃO	11565067000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	SANTA TERESINHA	251380	REFORMA	12447227000169/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.458,85	R$ 6.091,77
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	CONSTRUÇÃO	08924029000210005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	AMPLIAÇÃO	2514502606771/7871	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.300,00	R$ 18.660,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	AMPLIAÇÃO	2514502606801/8845	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 121.500,00	R$ 24.300,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	REFORMA	11602227000123/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 32.373,13	R$ 6.474,63
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	REFORMA	11602227000123/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.233,25	R$ 6.446,65
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	AMPLIAÇÃO	2514702321246/8857	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.495,00	R$ 17.499,00
PB	SAPÉ	251530	REFORMA	08036438000131/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.569,96	R$ 12.513,99
PE	ABREU E LIMA	260005	AMPLIAÇÃO	2600053204383/10620	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.000,00	R$ 13.800,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	AMPLIAÇÃO	2600402356198/12344	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.350,00	R$ 19.470,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	AMPLIAÇÃO	2600402356244/12347	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.500,00	R$ 19.500,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	AMPLIAÇÃO	2600406248330/12346	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.575,00	R$ 18.915,00
PE	ALTINHO	260080	CONSTRUÇÃO	10091502000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PE	ALTINHO	260080	CONSTRUÇÃO	10091502000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PE	ARAÇOIABA	260105	CONSTRUÇÃO	01613860000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	ARCOVERDE	260120	AMPLIAÇÃO	2601202633876/10187	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 106.155,00	R$ 21.231,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	AMPLIAÇÃO	2601306681956/11915	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 151.110,00	R$ 30.222,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	AMPLIAÇÃO	2601602703912/10767	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 142.500,00	R$ 28.500,00
PE	BELO JARDIM	260170	REFORMA	10241913000153/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 32.430,34	R$ 6.486,07
PE	BONITO	260230	AMPLIAÇÃO	2602303350487/11388	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.215,00	R$ 19.843,00
PE	BREJÃO	260240	AMPLIAÇÃO	11230311000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 127.155,00	R$ 25.431,00
PE	BREJÃO	260240	AMPLIAÇÃO	11230311000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 120.105,00	R$ 24.021,00
PE	BREJINHO	260250	AMPLIAÇÃO	2602502353466/10390	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.900,00	R$ 69.900,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	CONSTRUÇÃO	11294402000109003	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	CONSTRUÇÃO	11294402000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	CONSTRUÇÃO	11294402000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	CONSTRUÇÃO	11294402000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	CONSTRUÇÃO	11294402000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	AMPLIAÇÃO	2602900000140/6575	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.575,00	R$ 20.115,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	AMPLIAÇÃO	2602900000175/7754	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.500,00	R$ 18.900,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	AMPLIAÇÃO	2602900020346/7767	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.500,00	R$ 19.500,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	REFORMA	11168783000133/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 78.004,31	R$ 15.600,86
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	REFORMA	11168783000133/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.942,62	R$ 19.988,52
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	REFORMA	11168783000133/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 120.474,36	R$ 24.094,87
PE	CARNAÍBA	260390	AMPLIAÇÃO	2603903390934/11664	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.170,00	R$ 22.434,00
PE	CARUARU	260410	REFORMA	11371082000105/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 126.638,57	R$ 25.327,71
PE	CONDADO	260460	REFORMA	11366609000103/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 105.327,29	R$ 21.065,46
PE	CORRENTES	260470	CONSTRUÇÃO	11286358000109002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	CUMARU	260490	AMPLIAÇÃO	2604902427583/11243	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 132.660,00	R$ 26.532,00
PE	CUMARU	260490	AMPLIAÇÃO	2604902429608/11235	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 139.230,00	R$ 27.846,00
PE	CUMARU	260490	AMPLIAÇÃO	2604905550505/11239	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 144.750,00	R$ 28.950,00
PE	ESCADA	260520	AMPLIAÇÃO	2605202711508/12581	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 85.860,00	R$ 17.172,00
PE	ESCADA	260520	AMPLIAÇÃO	2605202711567/12522	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.895,00	R$ 14.979,00
PE	ESCADA	260520	AMPLIAÇÃO	2605202712679/12551	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 126.000,00	R$ 25.200,00
PE	ESCADA	260520	AMPLIAÇÃO	2605202713292/12563	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.000,00	R$ 16.800,00
PE	ESCADA	260520	AMPLIAÇÃO	2605206633242/12470	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 90.270,00	R$ 18.054,00
PE	FLORES	260560	AMPLIAÇÃO	2605602432498/12079	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 143.325,00	R$ 14.932,00
PE	GOIANA	260620	CONSTRUÇÃO	10545001000113027	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
PE	GOIANA	260620	CONSTRUÇÃO	10545001000113028	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
PE	GOIANA	260620	CONSTRUÇÃO	10545001000113037	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
PE	GOIANA	260620	AMPLIAÇÃO	10545001000113016	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 178.500,00	R$ 35.700,00
PE	GOIANA	260620	REFORMA	10545001000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 340.688,00	R$ 68.137,60
PE	GOIANA	260620	REFORMA	10545001000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 349.148,48	R$ 69.829,70
PE	GOIANA	260620	REFORMA	10545001000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 252.816,00	R$ 50.563,20
PE	GOIANA	260620	REFORMA	10545001000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 239.144,00	R$ 47.828,80
PE	GOIANA	260620	REFORMA	10545001000113013	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 313.648,00	R$ 62.729,60
PE	IGARASSU	260680	CONSTRUÇÃO	10359560000110040	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	IGARASSU	260680	CONSTRUÇÃO	10359560000110041	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	IGARASSU	260680	CONSTRUÇÃO	10359560000110043	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	IGARASSU	260680	CONSTRUÇÃO	10359560000110044	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	IPOJUCA	260720	AMPLIAÇÃO	11248285000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.845,00	R$ 10.569,00
PE	IPOJUCA	260720	AMPLIAÇÃO	2607202714663/9178	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 71.205,00	R$ 14.241,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	AMPLIAÇÃO	2607902431033/11559	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.440,00	R$ 23.088,00
PE	MIRANDIBA	260930	CONSTRUÇÃO	11043312000110001	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260950	CONSTRUÇÃO	10166817000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	OLINDA	260960	CONSTRUÇÃO	10404184000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	OLINDA	260960	CONSTRUÇÃO	10404184000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PE	PALMARES	261000	REFORMA	00562279000105/2011-12	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 45.853,73	R$ 9.170,75
PE	PAUDALHO	261060	REFORMA	07868234000102/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 42.795,01	R$ 8.559,00
PE	PAULISTA	261070	AMPLIAÇÃO	2610702348861/9872	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.955,00	R$ 10.191,00
PE	PAULISTA	261070	AMPLIAÇÃO	2610703996700/10095	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 210.780,00	R$ 42.156,00
PE	PETROLINA	261110	AMPLIAÇÃO	2611102429896/6373	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.985,00	R$ 14.997,00
PE	PETROLINA	261110	AMPLIAÇÃO	2611103136876/6359	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.770,00	R$ 12.954,00
PE	RECIFE	261160	AMPLIAÇÃO	2611600028053/10045	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 199.500,00	R$ 39.900,00
PE	RECIFE	261160	AMPLIAÇÃO	2611603153487/10050	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 198.000,00	R$ 39.600,00
PE	RECIFE	261160	REFORMA	41090291000133/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 137.492,00	R$ 23.053,71
PE	RECIFE	261160	REFORMA	41090291000133/2011-10	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 116.715,00	R$ 16.566,45
PE	RECIFE	261160	REFORMA	41090291000133/2011-24	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 90.702,37	R$ 18.140,47
PE	RECIFE	261160	REFORMA	41090291000133/2011-67	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 195.287,80	R$ 39.057,56
PE	SANHARÓ	261240	CONSTRUÇÃO	10725387000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	SANHARÓ	261240	REFORMA	10725387000105/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 33.441,44	R$ 6.688,29
PE	SANHARÓ	261240	REFORMA	10725387000105/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.666,70	R$ 6.133,34
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	CONSTRUÇÃO	08960773000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	AMPLIAÇÃO	08960773000113013	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 109.800,00	R$ 21.960,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	AMPLIAÇÃO	08960773000113014	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.150,00	R$ 49.830,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	AMPLIAÇÃO	08960773000113015	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 188.550,00	R$ 37.710,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	AMPLIAÇÃO	2613402712326/9821	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 193.200,00	R$ 38.640,00
PE	SIRINHAÉM	261420	CONSTRUÇÃO	10292209000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	TAMANDARÉ	261485	CONSTRUÇÃO	10298603000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	TAMANDARÉ	261485	AMPLIAÇÃO	2614852427915/10851	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.650,00	R$ 91.650,00
PE	VENTUROSA	261600	AMPLIAÇÃO	2616003507971/7954	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.000,00	R$ 16.800,00
PE	VERDEJANTE	261610	CONSTRUÇÃO	11348570000111001	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PE	VERDEJANTE	261610	AMPLIAÇÃO	11667975000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 111.150,00	R$ 22.230,00
PI	BARRAS	220120	REFORMA	12493139000113013	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 203.601,41	R$ -
PI	CAXINGÓ	220265	AMPLIAÇÃO	2202652324733/11920	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
PI	COCAL	220270	AMPLIAÇÃO	13737800000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.950,00	R$ 22.590,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	AMPLIAÇÃO	12020223000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.600,00	R$ 49.920,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	AMPLIAÇÃO	12004162000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.400,00	R$ 20.880,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	REFORMA	12004162000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.660,00	R$ 18.332,00
PI	FLORIANO	220390	REFORMA	02169204000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 71.786,09	R$ 14.357,22
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	AMPLIAÇÃO	2205582367068/12170	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 104.400,00	R$ 20.880,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	AMPLIAÇÃO	11839135000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
PI	PICOS	220800	AMPLIAÇÃO	2208002694042/10192	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 89.250,00	R$ 17.850,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220860	AMPLIAÇÃO	12533751000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 167.400,00	R$ 33.480,00
PI	RIACHO FRIO	220885	AMPLIAÇÃO	2208852369427/11359	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 116.430,00	R$ 23.286,00
PI	RIACHO FRIO	220885	AMPLIAÇÃO	2208852609126/8745	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 120.000,00	R$ 24.000,00
PI	RIACHO FRIO	220885	REFORMA	11973312000106/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 146.926,13	R$ 8.957,60
PI	TERESINA	221100	CONSTRUÇÃO	11273170000113049	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 409.600,00
PI	TERESINA	221100	AMPLIAÇÃO	2211002443813/10224	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 199.155,00	R$ 39.831,00
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	AMPLIAÇÃO	4100400013196/12028	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 184.380,00	R$ 36.876,00
PR	ARAPONGAS	410150	AMPLIAÇÃO	4101502573547/7264	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 173.960,00	R$ 34.792,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	CONSTRUÇÃO	10373665000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	ARAUCÁRIA	410180	AMPLIAÇÃO	4101802753049/9417	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PR	ATALAIA	410220	CONSTRUÇÃO	75731018000110001	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	ATALAIA	410220	CONSTRUÇÃO	75731018000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	BARRA DO JACARÉ	410270	AMPLIAÇÃO	4102704051327/11213	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.400,00	R$ 12.480,00
PR	CAMBÉ	410370	AMPLIAÇÃO	4103702730774/8339	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 56.700,00	R$ 11.340,00
PR	CAMBÉ	410370	AMPLIAÇÃO	4103702730804/8345	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.999,40	R$ 14.999,88
PR	CAMBÉ	410370	AMPLIAÇÃO	4103702730839/8341	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.040,00	R$ 13.608,00
PR	CAMBÉ	410370	AMPLIAÇÃO	4103702730936/8770	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.520,00	R$ 20.104,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	CONSTRUÇÃO	76950070000109007	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	AMPLIAÇÃO	10811584000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 118.200,00	R$ 23.640,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	AMPLIAÇÃO	10811584000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 118.200,00	R$ 23.640,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	AMPLIAÇÃO	10811584000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 118.200,00	R$ 23.640,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	AMPLIAÇÃO	10811584000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 136.800,00	R$ 27.360,00
PR	CAMPO LARGO	410420	CONSTRUÇÃO	76105618000110015	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	CONSTRUÇÃO	76105618000110017	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	CONSTRUÇÃO	76105618000110018	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	AMPLIAÇÃO	4104200013951/12358	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 120.191,00	R$ 24.038,20
PR	CAMPO MAGRO	410425	CONSTRUÇÃO	10325293000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PR	CASCAVEL	410480	CONSTRUÇÃO	09051532000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	CASCAVEL	410480	CONSTRUÇÃO	76208867000110049	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	CASCAVEL	410480	CONSTRUÇÃO	76208867000110050	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802736721/8598	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 76.110,00	R$ 15.222,00
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802736802/8601	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.495,00	R$ 17.499,00
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802736896/7458	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 136.875,00	R$ 27.375,00
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802736926/8604	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 111.135,00	R$ 22.227,00
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802736977/8602	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 107.460,00	R$ 21.492,00
PR	CASCAVEL	410480	AMPLIAÇÃO	4104802737000/8599	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 79.635,00	R$ 15.927,00
PR	CASCAVEL	410480	REFORMA	09051532000122/2011-11	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 240.980,05	R$ 48.196,01
PR	CASTRO	410490	CONSTRUÇÃO	77001311000109002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	CIANORTE	410550	AMPLIAÇÃO	4105502735083/9363	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.750,00	R$ 13.950,00
PR	CRUZ MACHADO	410680	REFORMA	09431414000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 40.986,72	R$ 8.197,34
PR	CURITIBA	410690	CONSTRUÇÃO	76417005000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
PR	CURITIBA	410690	CONSTRUÇÃO	76417005000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	DIAMANTE D'OESTE	410715	AMPLIAÇÃO	4107152779927/6944	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 150.997,80	R$ 30.199,56
PR	FLORAÍ	410780	REFORMA	08546488000169/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 98.665,53	R$ 19.733,11
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	AMPLIAÇÃO	4108302593955/11474	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 139.205,00	R$ 27.841,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	AMPLIAÇÃO	4108302672979/11476	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 142.195,00	R$ 28.439,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	REFORMA	10573693000165/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 37.553,49	R$ 7.510,70
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	AMPLIAÇÃO	09165798000113027	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 129.870,00	R$ 25.974,00
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	AMPLIAÇÃO	09165798000113028	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 135.570,00	R$ 27.114,00
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	AMPLIAÇÃO	09165798000113029	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.650,00	R$ 20.730,00
PR	GENERAL CARNEIRO	410850	AMPLIAÇÃO	11367765000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 155.700,00	R$ 31.140,00
PR	GOIOERÊ	410860	REFORMA	09298629000134/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.212,64	R$ 6.042,53
PR	GUAIRAÇÁ	410890	CONSTRUÇÃO	10484522000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	GUARACI	410920	CONSTRUÇÃO	09278400000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	GUARATUBA	410960	CONSTRUÇÃO	76017474000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	GUARATUBA	410960	AMPLIAÇÃO	4109602682923/10530	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 79.980,00	R$ 15.996,00
PR	IBAITI	410970	AMPLIAÇÃO	4109705296331/9655	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.680,00	R$ 22.736,00
PR	IBIPORÃ	410980	AMPLIAÇÃO	4109802730391/10300	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 144.750,00	R$ 28.950,00
PR	IGUARAÇU	411000	CONSTRUÇÃO	08823037000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PR	IGUATU	411005	AMPLIAÇÃO	08962000000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.990,00	R$ 19.998,00
PR	IMBAÚ	411007	AMPLIAÇÃO	4110072740516/7309	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 152.470,00	R$ 30.494,00
PR	IMBAÚ	411007	AMPLIAÇÃO	4110076825583/7301	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 85.440,00	R$ 17.088,00
PR	ITAMBARACÁ	411100	AMPLIAÇÃO	4111002576791/11482	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.800,00	R$ 14.960,00
PR	ITAÚNA DO SUL	411130	CONSTRUÇÃO	75458836000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	IVATÉ	411155	AMPLIAÇÃO	4111552737264/11913	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.875,00	R$ 14.975,00
PR	JACAREZINHO	411180	AMPLIAÇÃO	4111802784068/6782	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 86.550,00	R$ 17.310,00
PR	JARDIM ALEGRE	411250	AMPLIAÇÃO	4112502590360/7124	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 182.400,00	R$ 36.480,00
PR	LINDOESTE	411345	AMPLIAÇÃO	4113452572230/7268	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 74.100,00	R$ 14.820,00
PR	LOBATO	411360	CONSTRUÇÃO	08542693000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000109008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000109010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 20.000,00
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
PR	LONDRINA	411370	CONSTRUÇÃO	75771477000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702577828/11588	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 86.805,00	R$ 15.000,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702577887/11597	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.940,00	R$ 14.100,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702578840/11587	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 189.270,00	R$ 15.000,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702578972/11589	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 249.630,00	R$ 24.600,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702579065/11594	2012	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 108.000,00	R$ 21.600,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702579146/11591	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 107.175,00	R$ 20.700,00
PR	LONDRINA	411370	AMPLIAÇÃO	4113702579162/11592	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 140.310,00	R$ 19.950,00
PR	LONDRINA	411370	REFORMA	11323261000169/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 125.278,40	R$ 10.884,71
PR	LONDRINA	411370	REFORMA	11323261000169/2011-11	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 125.550,10	R$ 10.255,99
PR	MARMELEIRO	411540	CONSTRUÇÃO	76205665000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	MATINHOS	411570	AMPLIAÇÃO	4115703481220/6618	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PR	MORRETES	411620	AMPLIAÇÃO	4116202593866/7286	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 105.000,00	R$ 21.000,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	AMPLIAÇÃO	04143560000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.975,00	R$ 49.995,00
PR	OURIZONA	411740	CONSTRUÇÃO	76282672000111003	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	OURIZONA	411740	AMPLIAÇÃO	4117402774151/8000	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.000,00	R$ 21.000,00
PR	PALMAS	411760	CONSTRUÇÃO	761611810001120012	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	PALMAS	411760	AMPLIAÇÃO	4117602739399/7508	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.200,00	R$ 20.240,00
PR	PALMAS	411760	AMPLIAÇÃO	4117602739518/7507	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.200,00	R$ 20.240,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	PALMAS	411760	AMPLIAÇÃO	4117603055531/7510	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.120,00	R$ 20.224,00
PR	PALMEIRA	411770	AMPLIAÇÃO	08576163000113017	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 110.460,00	R$ 22.092,00
PR	PALMEIRA	411770	AMPLIAÇÃO	08576163000113018	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 109.710,00	R$ 21.942,00
PR	PALMEIRA	411770	AMPLIAÇÃO	08576163000113020	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.250,00	R$ 22.650,00
PR	PARANAGUÁ	411820	CONSTRUÇÃO	10428937000109001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	CONSTRUÇÃO	10428937000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	PAULA FREITAS	411860	AMPLIAÇÃO	09500961000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 186.000,00	R$ 37.200,00
PR	PEABIRU	411880	AMPLIAÇÃO	4118802735296/6630	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.950,00	R$ 20.390,00
PR	PEABIRU	411880	AMPLIAÇÃO	4118802735334/6628	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.950,00	R$ 20.390,00
PR	PÉROLA	411890	REFORMA	09350598000113/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.012,84	R$ 21.202,57
PR	PÉROLA	411890	REFORMA	09350598000113/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 90.511,89	R$ 18.102,38
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	AMPLIAÇÃO	4119002587599/10380	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 151.500,00	R$ 30.300,00
PR	PINHAIS	411915	CONSTRUÇÃO	95423000000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	PINHAIS	411915	CONSTRUÇÃO	95423000000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
PR	PINHAIS	411915	AMPLIAÇÃO	4119150018198/11054	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 52.380,00	R$ 10.476,00
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	411925	CONSTRUÇÃO	08862734000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PR	PIRAQUARA	411950	CONSTRUÇÃO	09468040000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	PIRAQUARA	411950	CONSTRUÇÃO	09468040000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	CONSTRUÇÃO	76175884000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
PR	PORECATU	412000	REFORMA	09412450000166/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 49.493,28	R$ 9.898,66
PR	PRANCHITA	412035	CONSTRUÇÃO	78113834000111001	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	QUARTO CENTENÁRIO	412065	AMPLIAÇÃO	4120652735121/11428	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.250,00	R$ 13.650,00
PR	QUATRO BARRAS	412080	CONSTRUÇÃO	08862606000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
PR	QUINTA DO SOL	412110	AMPLIAÇÃO	4121102731738/10616	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.690,00	R$ 14.938,00
PR	ROLÂNDIA	412240	CONSTRUÇÃO	76288760000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	ROLÂNDIA	412240	CONSTRUÇÃO	76288760000110018	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
PR	ROLÂNDIA	412240	AMPLIAÇÃO	4122406156576/7280	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.870,00	R$ 19.374,00
PR	SANTA AMÉLIA	412310	AMPLIAÇÃO	4123102576260/11172	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	AMPLIAÇÃO	4123202576309/11497	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 70.000,00	R$ 14.000,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	CONSTRUÇÃO	09571543000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	AMPLIAÇÃO	4124102782693/9116	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	AMPLIAÇÃO	4124102782707/9115	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.200,00	R$ 22.440,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	AMPLIAÇÃO	4124102782723/9108	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	AMPLIAÇÃO	4124102782758/9113	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	412430	CONSTRUÇÃO	09506905000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	412490	CONSTRUÇÃO	76238435000111001	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	CONSTRUÇÃO	09237668000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	CONSTRUÇÃO	76105543000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	AMPLIAÇÃO	4125504056302/9849	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 199.995,00	R$ 39.999,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	AMPLIAÇÃO	4125506603629/10689	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 199.995,00	R$ 39.999,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	AMPLIAÇÃO	09220037000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 233.145,00	R$ 46.629,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	AMPLIAÇÃO	4125702587467/9804	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.455,00	R$ 19.491,00
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	AMPLIAÇÃO	10588370000112004	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	AMPLIAÇÃO	4127105525128/11470	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.820,00	R$ 14.964,00
PR	UMUARAMA	412810	AMPLIAÇÃO	4128102620766/12584	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.760,00	R$ 20.952,00
PR	XAMBRÊ	412880	AMPLIAÇÃO	4128802739402/6641	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
PR	XAMBRÊ	412880	AMPLIAÇÃO	4128802739623/6642	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.996,00	R$ 20.399,20
PR	XAMBRÊ	412880	AMPLIAÇÃO	4128802783134/6640	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
PR	XAMBRÊ	412880	REFORMA	09318853000140/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 339.791,22	R$ 67.958,24
RJ	ARARUAMA	330020	AMPLIAÇÃO	3300202271990/12184	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
RJ	ARARUAMA	330020	AMPLIAÇÃO	3300202272016/12182	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.250,00	R$ 14.850,00
RJ	ARARUAMA	330020	AMPLIAÇÃO	3300202272032/12186	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
RJ	ARARUAMA	330020	AMPLIAÇÃO	3300202272059/12196	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 120.000,00	R$ 24.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	AMPLIAÇÃO	3300206071392/12195	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
RJ	AREAL	330022	CONSTRUÇÃO	39554605000109003	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	REFORMA	11144705000107/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 218.792,52	R$ 43.758,50
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	REFORMA	11144705000107/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 117.397,87	R$ 23.479,57
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	REFORMA	11144705000107/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 140.209,64	R$ 28.041,93
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	REFORMA	11144705000107/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 314.855,06	R$ 62.971,01
RJ	BARRA MANSA	330040	AMPLIAÇÃO	3300402279916/10468	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.920,00	R$ 17.384,00
RJ	BARRA MANSA	330040	AMPLIAÇÃO	3300402279940/7424	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.365,00	R$ 16.073,00
RJ	BARRA MANSA	330040	AMPLIAÇÃO	3300402279967/7810	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 143.550,00	R$ 28.710,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	CONSTRUÇÃO	11868019000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	CONSTRUÇÃO	11868019000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	CONSTRUÇÃO	11868019000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 26.666,67
RJ	BELFORD ROXO	330045	AMPLIAÇÃO	3300452289660/10890	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 142.350,00	R$ 28.470,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	REFORMA	11868019000113001	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 82.008,00	R$ -
RJ	CABO FRIO	330070	CONSTRUÇÃO	28549483000111007	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	REFORMA	11384874000112026	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 33.240,30	R$ 6.648,00
RJ	CANTAGALO	330110	CONSTRUÇÃO	03576656000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	AMPLIAÇÃO	3301152290006/12245	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 91.500,00	R$ 18.300,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	REFORMA	08772020000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.463,12	R$ 10.693,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	REFORMA	08772020000192/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 80.734,40	R$ 16.146,88
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	REFORMA	08772020000192/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.960,08	R$ 19.392,02
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	REFORMA	08772020000192/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.480,07	R$ 23.096,01
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	AMPLIAÇÃO	3301703039307/7185	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 85.000,00	R$ 17.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	REFORMA	12468947000100/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 40.015,98	R$ 8.003,20
RJ	IGUABA GRANDE	330187	REFORMA	03581920000139/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.551,55	R$ 11.110,31
RJ	IGUABA GRANDE	330187	REFORMA	03581920000139/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.980,80	R$ 12.014,02
RJ	IGUABA GRANDE	330187	REFORMA	03581920000139/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.302,90	R$ 11.860,58
RJ	IGUABA GRANDE	330187	REFORMA	03581920000139/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 76.260,80	R$ 6.176,84
RJ	IGUABA GRANDE	330187	REFORMA	03581920000139/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.722,88	R$ 6.144,58
RJ	ITATIAIA	330225	CONSTRUÇÃO	10476365000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	ITATIAIA	330225	CONSTRUÇÃO	10476365000112007	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	JAPERI	330227	CONSTRUÇÃO	39485396000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
RJ	JAPERI	330227	REFORMA	11294684000106/2011-09	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 55.437,96	R$ 11.087,59
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	AMPLIAÇÃO	3302305468000/6899	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 117.000,00	R$ 23.400,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 26.666,67
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MAGÉ	330250	CONSTRUÇÃO	29138351000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502278480/9885	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.000,00	R$ 19.800,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502278499/9795	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.090,00	R$ 20.418,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502278707/9904	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.750,00	R$ 16.950,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502298449/9801	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 92.250,00	R$ 18.450,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502298473/9915	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.750,00	R$ 16.950,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302502298562/9895	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.500,00	R$ 20.700,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302503308774/9868	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.750,00	R$ 16.950,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302505472679/9906	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 59.060,00	R$ 11.812,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302505527546/9856	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 126.370,00	R$ 25.274,00
RJ	MAGÉ	330250	AMPLIAÇÃO	3302505527554/9899	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.750,00	R$ 16.950,00
RJ	MANGARATIBA	330260	CONSTRUÇÃO	29138310002111007	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MENDES	330280	CONSTRUÇÃO	12014954000111001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276372/7295	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.050,00	R$ 18.810,00
RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276380/7288	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 98.685,00	R$ 19.737,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276399/7307	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 116.565,00	R$ 23.313,00
RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276402/7315	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.920,00	R$ 19.584,00
RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276410/7303	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.800,00	R$ 19.560,00
RJ	MENDES	330280	AMPLIAÇÃO	3302802276429/7312	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 92.805,00	R$ 18.561,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000109004	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000109008	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000110015	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000110017	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	MESQUITA	330285	CONSTRUÇÃO	04132090000111008	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	REFORMA	12240308000193/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.045,51	R$ 16.009,10
RJ	MIRACEMA	330300	CONSTRUÇÃO	36285484000113010	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RJ	MIRACEMA	330300	REFORMA	36285484000100/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 76.203,48	R$ 15.240,70
RJ	NATIVIDADE	330310	CONSTRUÇÃO	12396542000111001	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	CONSTRUÇÃO	12396542000111002	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	CONSTRUÇÃO	11390042000111009	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	CONSTRUÇÃO	11390042000111010	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 399.999,99	R$ 40.000,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	REFORMA	11390042000112004	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.940,55	R$ 29.988,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	REFORMA	11390042000112005	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.940,55	R$ 29.988,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	11129492000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	11129492000112008	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	11129492000112010	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	11129492000112011	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	29138344000110005	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	29138344000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	CONSTRUÇÃO	29138344000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RJ	PETRÓPOLIS	330390	AMPLIAÇÃO	3303902275759/11608	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	AMPLIAÇÃO	3303902275929/11624	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 159.750,00	R$ 31.950,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	REFORMA	11129492000136/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 64.448,09	R$ 12.889,62
RJ	PINHEIRAL	330395	REFORMA	01648573000199/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 123.200,00	R$ 7.894,38
RJ	PINHEIRAL	330395	REFORMA	01648573000199/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 240.000,00	R$ 9.244,70
RJ	PINHEIRAL	330395	REFORMA	01648573000199/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 124.000,00	R$ 9.062,90
RJ	PINHEIRAL	330395	REFORMA	01648573000199/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 270.016,00	R$ 8.634,40
RJ	PINHEIRAL	330395	REFORMA	01648573000199/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 270.016,00	R$ 8.477,88
RJ	QUATIS	330412	CONSTRUÇÃO	39560008000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	RESENDE	330420	CONSTRUÇÃO	11800731000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RJ	RESENDE	330420	CONSTRUÇÃO	29178233000109005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RJ	RESENDE	330420	CONSTRUÇÃO	29178233000109006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	RESENDE	330420	CONSTRUÇÃO	29178233000110050	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	RESENDE	330420	CONSTRUÇÃO	29178233000111001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 200.000,01
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 131.700,00	R$ 26.340,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.000,00	R$ 10.800,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.170,00	R$ 14.634,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 66.000,00	R$ 13.200,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113009	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 104.760,00	R$ 20.952,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.100,00	R$ 14.820,00
RJ	RESENDE	330420	AMPLIAÇÃO	11800731000113011	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 174.075,00	R$ 34.815,00
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 131.949,00	R$ 26.389,80
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.137,56	R$ 29.827,51
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 128.120,00	R$ 25.624,00
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 309.566,40	R$ 61.913,28
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000138/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 100.058,89	R$ 100.058,89
RJ	RESENDE	330420	REFORMA	11800731000138/2011-06	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 151.271,42	R$ 151.271,41
RJ	RIO CLARO	330440	CONSTRUÇÃO	11171092000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	AMPLIAÇÃO	11120153000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 120.300,00	R$ 24.060,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000110068	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,32	R$ 53.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 933.333,31	R$ 93.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 933.333,31	R$ 93.333,33
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112009	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 1.200.000,00	R$ 120.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112010	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112016	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	CONSTRUÇÃO	42498733000112017	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	REFORMA	11715094000100/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 38.233,06	R$ 7.646,61
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	REFORMA	11715094000100/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.786,50	R$ 6.157,30
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	REFORMA	11715094000100/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 33.848,18	R$ 6.769,64
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	AMPLIAÇÃO	3304602268477/10934	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 148.500,00	R$ 29.700,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	AMPLIAÇÃO	3304602268507/10940	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	AMPLIAÇÃO	04249257000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 129.990,00	R$ 25.998,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	AMPLIAÇÃO	04249257000112007	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 121.095,00	R$ 24.219,00
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	AMPLIAÇÃO	3304802294613/10436	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	CONSTRUÇÃO	28636579000109016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 200.000,01
RJ	SÃO GONÇALO	330490	CONSTRUÇÃO	28636579000109019	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 200.000,01
RJ	SÃO GONÇALO	330490	REFORMA	11884903000107/2011-13	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.830,65	R$ 29.966,13
RJ	SÃO GONÇALO	330490	REFORMA	11884903000107/2011-17	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 145.486,52	R$ 29.097,30
RJ	SÃO GONÇALO	330490	REFORMA	11884903000112201	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 144.410,31	R$ 28.882,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000109012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000109018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000109021	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000111008	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000112022	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000112024	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	CONSTRUÇÃO	29138336000112028	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,32	R$ 53.333,33
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	AMPLIAÇÃO	3305102274671/10651	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 56.775,00	R$ 11.355,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	AMPLIAÇÃO	3305102274698/10631	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.670,00	R$ 17.334,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	AMPLIAÇÃO	3305102274892/10657	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.210,00	R$ 11.442,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	AMPLIAÇÃO	3305102284030/10637	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 56.715,00	R$ 11.343,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	REFORMA	10435993000188/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.106,60	R$ 14.421,32
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	REFORMA	10435993000188/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 115.553,13	R$ 23.110,63
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	REFORMA	10435993000188/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 128.013,54	R$ 25.602,71
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	REFORMA	10435993000188/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 117.322,72	R$ 23.464,54
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	AMPLIAÇÃO	04182700000113023	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 79.050,00	R$ 15.810,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	AMPLIAÇÃO	04182700000113024	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 79.050,00	R$ 15.810,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	AMPLIAÇÃO	04182700000113025	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 88.350,00	R$ 17.670,00
RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	330530	AMPLIAÇÃO	3305302293722/9048	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 169.500,00	R$ 33.900,00
RJ	SAPUCAIA	330540	CONSTRUÇÃO	29138393000110001	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	SAPUCAIA	330540	REFORMA	02911953000137/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 108.246,02	R$ 21.649,20
RJ	SAQUAREMA	330550	CONSTRUÇÃO	32147670000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	CONSTRUÇÃO	01604139000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	AMPLIAÇÃO	3305602273985/10412	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.030,00	R$ 14.406,00
RJ	TANGUÁ	330575	CONSTRUÇÃO	01612089000112007	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	CONSTRUÇÃO	11274201000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
RJ	TERESÓPOLIS	330580	CONSTRUÇÃO	11274201000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	TERESÓPOLIS	330580	CONSTRUÇÃO	11274201000110013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
RJ	TERESÓPOLIS	330580	CONSTRUÇÃO	11274201000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
RJ	TERESÓPOLIS	330580	CONSTRUÇÃO	11274201000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	REFORMA	11274201000101/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 43.730,82	R$ 6.863,76
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	AMPLIAÇÃO	3305902285614/11328	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 108.750,00	R$ 21.750,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	AMPLIAÇÃO	3305902285630/11360	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 113.730,00	R$ 22.746,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	AMPLIAÇÃO	3305902285649/11361	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 58.350,00	R$ 11.670,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	AMPLIAÇÃO	3305902285657/11327	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.275,00	R$ 22.455,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	AMPLIAÇÃO	3305902285711/11329	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.200,00	R$ 21.240,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	CONSTRUÇÃO	11405835000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RJ	VALENÇA	330610	REFORMA	11934211000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 279.814,28	R$ 55.962,86
RJ	VOLTA REDONDA	330630	AMPLIAÇÃO	39563911000113007	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 50.700,00	R$ -
RJ	VOLTA REDONDA	330630	AMPLIAÇÃO	39563911000113009	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 58.800,00	R$ -
RJ	VOLTA REDONDA	330630	AMPLIAÇÃO	39563911000113010	2013	PROGRAMA	Unidade não Pertence a Atenção Básica	R$ 105.525,00	R$ -
RN	AÇU	240020	AMPLIAÇÃO	2400203292924/8272	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.200,00	R$ 17.640,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	AMPLIAÇÃO	2400602381346/7900	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 59.700,00	R$ 11.940,00
RN	ANGICOS	240080	AMPLIAÇÃO	2400803698580/7058	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.150,00	R$ 20.030,00
RN	APODI	240100	REFORMA	11424658000147/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.860,37	R$ 20.772,07
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	AMPLIAÇÃO	11344210000112004	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	AMPLIAÇÃO	11344210000112005	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240130	AMPLIAÇÃO	11344210000112006	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665409/7684	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 63.465,00	R$ 12.693,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665417/7728	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.830,00	R$ 14.766,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665425/9538	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.940,00	R$ 14.988,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665433/7733	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.040,00	R$ 14.808,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665492/7680	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 72.480,00	R$ 14.496,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665565/7613	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.980,00	R$ 14.796,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665611/7974	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.325,00	R$ 14.865,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665646/7682	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.465,00	R$ 10.893,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665654/7612	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 70.665,00	R$ 14.133,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665670/7616	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.970,00	R$ 14.994,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402002665719/7966	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.175,00	R$ 10.035,00
RN	CAICÓ	240200	AMPLIAÇÃO	2402006271928/7615	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.035,00	R$ 14.607,00
RN	CANGUARETAMA	240220	REFORMA	13094678000122/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.733,79	R$ 6.346,76
RN	CANGUARETAMA	240220	REFORMA	13094678000122/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 34.428,63	R$ 6.885,73
RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240290	REFORMA	08355471000213003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 110.779,20	R$ 22.155,84
RN	EXTREMOZ	240360	AMPLIAÇÃO	2403602409321/10251	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 155.250,00	R$ 31.050,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	REFORMA	11313547000163/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 46.715,44	R$ 9.343,09
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	REFORMA	11313547000163/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 44.842,61	R$ 8.968,52
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	AMPLIAÇÃO	2407302380935/10814	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 92.250,00	R$ 18.450,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	AMPLIAÇÃO	2407302380943/10810	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 91.500,00	R$ 18.300,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	AMPLIAÇÃO	2407303034178/10036	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 124.125,00	R$ 24.825,00
RN	MARTINS	240740	AMPLIAÇÃO	2407402407728/8245	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 94.500,00	R$ 18.900,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	AMPLIAÇÃO	2407602559633/11307	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RN	MOSSORÓ	240800	CONSTRUÇÃO	11965996000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RN	NATAL	240810	AMPLIAÇÃO	2408103184595/12576	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.335,00	R$ 17.667,00
RN	NATAL	240810	AMPLIAÇÃO	2408103189104/12546	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.390,00	R$ 21.078,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	CONSTRUÇÃO	13298751000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	AMPLIAÇÃO	24133063811103/12318	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	REFORMA	13008260000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.512,00	R$ 16.902,40
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	REFORMA	13008260000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 147.360,00	R$ 29.472,00
RO	ARIQUEMES	110002	AMPLIAÇÃO	1100022494272/6923	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.500,00	R$ 14.700,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	CONSTRUÇÃO	11502951000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	CONSTRUÇÃO	05893631000211003	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RO	ITAPUÃ DO OESTE	110110	CONSTRUÇÃO	11264342000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RO	JI-PARANÁ	110012	AMPLIAÇÃO	04092672000212006	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 137.475,00	R$ 27.495,00
RO	MONTE NEGRO	110140	AMPLIAÇÃO	1101405339634/8031	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
RO	NOVA MAMORÉ	110033	CONSTRUÇÃO	22855183000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	AMPLIAÇÃO	1100202496577/9669	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	AMPLIAÇÃO	1100202806568/9667	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	AMPLIAÇÃO	1100202806789/9685	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	AMPLIAÇÃO	08460326000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.800,00	R$ 12.960,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	110029	AMPLIAÇÃO	11811613000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 46.100,00	R$ 9.220,00
RO	TEIXEIRÓPOLIS	110155	CONSTRUÇÃO	84722933000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102566648/12112	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.650,00	R$ 20.730,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102566753/12124	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.900,00	R$ 20.580,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744457/12113	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744473/12110	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744511/12109	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744538/12108	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744546/12119	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744562/12118	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400102744570/12117	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400105446627/12116	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400106006396/12111	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
RR	BOA VISTA	140010	AMPLIAÇÃO	1400106571999/12123	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
RR	MUCAJAÍ	140030	AMPLIAÇÃO	09344140000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.996,80	R$ 14.999,00
RR	MUCAJAÍ	140030	AMPLIAÇÃO	1400306886795/9235	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.736,80	R$ 20.747,36
RR	MUCAJAÍ	140030	AMPLIAÇÃO	1400306895107/11257	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.736,80	R$ 20.747,36
RR	RORAINÓPOLIS	140047	AMPLIAÇÃO	1400472817764/10281	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 130.460,00	R$ 26.092,00
RS	ACEGUÁ	430003	AMPLIAÇÃO	4300032261235/7744	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.000,00	R$ 14.800,00
RS	ANTÔNIO PRADO	430080	CONSTRUÇÃO	12062365000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	BAGÉ	430160	CONSTRUÇÃO	11821226000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	AMPLIAÇÃO	4302102236591/7723	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 144.000,00	R$ 28.800,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	AMPLIAÇÃO	4302102236656/7746	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 118.500,00	R$ 23.700,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	AMPLIAÇÃO	4303002266245/10481	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 134.370,00	R$ 26.874,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	AMPLIAÇÃO	4303002266296/10540	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.900,00	R$ 10.380,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	AMPLIAÇÃO	4303002266318/10477	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.410,00	R$ 17.682,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	AMPLIAÇÃO	4303002266369/10479	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.530,00	R$ 22.506,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	AMPLIAÇÃO	4303002266393/10491	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.600,00	R$ 19.299,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	REFORMA	11965721000152/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 137.653,49	R$ 27.530,70
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	REFORMA	11965721000152/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 89.896,20	R$ 17.979,24
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	REFORMA	11965721000152/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 86.601,90	R$ 14.515,44
RS	CAIBATÉ	430330	AMPLIAÇÃO	4303302258919/11867	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 141.225,00	R$ 28.245,00
RS	CAIBATÉ	430330	AMPLIAÇÃO	4303302266164/11869	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.824,00	R$ 10.964,80
RS	CAMAQUÃ	430350	CONSTRUÇÃO	88696810000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	CAMPO NOVO	430400	AMPLIAÇÃO	4304002260468/7060	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	CANDELÁRIA	430420	AMPLIAÇÃO	12052931000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.005,00	R$ 12.001,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	CANELA	430440	CONSTRUÇÃO	88585518000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	CANGUÇU	430450	CONSTRUÇÃO	8886143000109001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 71.548,83	R$ 14.309,77
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 59.379,24	R$ 11.875,85
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.693,72	R$ 10.338,74
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-06	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 119.646,14	R$ 23.929,23
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-07	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.469,59	R$ 13.893,92
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 100.340,71	R$ 20.068,14
RS	CANOAS	430460	REFORMA	11413650000185/2011-14	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.170,77	R$ 13.634,15
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	REFORMA	11859710000198/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 45.663,25	R$ 6.057,01
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	REFORMA	11859710000198/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 47.083,02	R$ 6.057,01
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	REFORMA	11859710000198/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 38.766,39	R$ 6.755,05
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	REFORMA	11859710000198/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 290.273,23	R$ 58.054,65
RS	CARAZINHO	430470	CONSTRUÇÃO	87613535000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ -
RS	CARAZINHO	430470	AMPLIAÇÃO	4304702262126/10018	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
RS	CARAZINHO	430470	AMPLIAÇÃO	4304702262150/10000	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.050,00	R$ 12.210,00
RS	CARAZINHO	430470	AMPLIAÇÃO	4304702262177/10020	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.225,00	R$ 10.845,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	CONSTRUÇÃO	88830609000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	CAXIAS DO SUL	430510	CONSTRUÇÃO	88830609000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	CONSTRUÇÃO	88830609000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	CONSTRUÇÃO	88830609000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	CAXIAS DO SUL	430510	AMPLIAÇÃO	4305102239000/10255	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	AMPLIAÇÃO	4305102239116/10547	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 82.500,00	R$ 16.500,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	AMPLIAÇÃO	4305102239191/10511	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	AMPLIAÇÃO	4305102239205/10515	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	AMPLIAÇÃO	4305106024157/10656	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 89.100,00	R$ 17.820,00
RS	CHAPADA	430530	CONSTRUÇÃO	87613220000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	CHAPADA	430530	AMPLIAÇÃO	4305302234483/6865	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.550,00	R$ 14.973,00
RS	COXILHA	430597	REFORMA	12360135000147/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 38.629,35	R$ 7.725,87
RS	CRISSIUMAL	430600	AMPLIAÇÃO	4306002700875/9040	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.300,00	R$ 14.060,00
RS	CRISSIUMAL	430600	AMPLIAÇÃO	4306002701170/9060	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 180.000,00	R$ 36.000,00
RS	DOM PEDRITO	430660	AMPLIAÇÃO	4306602261723/10443	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
RS	DOM PEDRITO	430660	AMPLIAÇÃO	4306602261758/10082	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 158.700,00	R$ 31.740,00
RS	DOM PEDRITO	430660	AMPLIAÇÃO	4306602261766/10081	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 157.500,00	R$ 31.500,00
RS	DOM PEDRITO	430660	REFORMA	10566741000198/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 40.762,20	R$ 8.152,44
RS	DOM PEDRITO	430660	REFORMA	10566741000198/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.996,00	R$ 6.199,20
RS	ERECHIM	430700	AMPLIAÇÃO	4307002249391/9972	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.975,00	R$ 10.995,00
RS	ESTEIO	430770	CONSTRUÇÃO	88150495000109004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	ESTEIO	430770	CONSTRUÇÃO	88150495000109006	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	ESTEIO	430770	CONSTRUÇÃO	88150495000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
RS	ESTEIO	430770	AMPLIAÇÃO	4307702229889/10507	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 82.500,00	R$ 16.500,00
RS	FARROUPILHA	430790	REFORMA	14296302000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 33.386,62	R$ 6.677,32
RS	FORMIGUEIRO	430840	AMPLIAÇÃO	4308402241587/10017	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 165.000,00	R$ 33.000,00
RS	FORMIGUEIRO	430840	AMPLIAÇÃO	4308402241625/10014	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 231.640,00	R$ 46.328,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	AMPLIAÇÃO	4308502700794/10138	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	CONSTRUÇÃO	87890992000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
RS	GRAVATAÍ	430920	CONSTRUÇÃO	87890992000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	CONSTRUÇÃO	87890992000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	AMPLIAÇÃO	4309202229994/9797	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 95.250,00	R$ 19.050,00
RS	GRAVATAÍ	430920	AMPLIAÇÃO	4309202230011/9791	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 247.650,00	R$ 26.823,00
RS	GRAVATAÍ	430920	AMPLIAÇÃO	4309202700247/9798	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 122.070,00	R$ 14.100,00
RS	GRAVATAÍ	430920	AMPLIAÇÃO	4309202700255/9794	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 244.470,00	R$ 17.700,00
RS	GRAVATAÍ	430920	AMPLIAÇÃO	4309202700360/9796	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 237.990,00	R$ 18.300,00
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 89.345,55	R$ 17.869,11
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 128.111,97	R$ 25.622,39
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 89.272,20	R$ 17.854,44
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 60.327,39	R$ 12.065,48
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 77.311,99	R$ 15.462,40
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-06	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 90.532,60	R$ 18.106,52
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-07	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.156,16	R$ 16.231,23
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 81.962,00	R$ 16.392,40
RS	GUAÍBA	430930	REFORMA	12391928000123/2011-09	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 108.817,81	R$ 21.763,56
RS	GUAPORÉ	430940	AMPLIAÇÃO	4309402238128/8908	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	HERVAL	430710	CONSTRUÇÃO	88080379000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	HULHA NEGRA	430965	CONSTRUÇÃO	10442628000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
RS	HULHA NEGRA	430965	CONSTRUÇÃO	10442628000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
RS	IMIGRANTE	431036	CONSTRUÇÃO	92454776000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	JABOTICABA	431085	AMPLIAÇÃO	4310852700573/9781	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 103.500,00	R$ 103.500,00
RS	JABOTICABA	431085	REFORMA	11978948000132/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.554,92	R$ 11.481,41
RS	JÓIA	431115	AMPLIAÇÃO	4311152260433/6945	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 87.000,00	R$ 17.400,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	AMPLIAÇÃO	4311302244691/12032	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 88.950,00	R$ 17.775,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	AMPLIAÇÃO	4311302246619/12046	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	AMPLIAÇÃO	4311422235250/12389	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 64.100,00	R$ 12.820,00
RS	MAQUINÉ	431177	AMPLIAÇÃO	4311772701065/6900	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 101.990,00	R$ 20.398,00
RS	MARAU	431180	REFORMA	11731852000175/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.509,85	R$ 6.101,97
RS	MATA	431210	CONSTRUÇÃO	88485412000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	MATA	431210	AMPLIAÇÃO	4312102241412/9082	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 103.500,00	R$ 20.700,00
RS	MATO QUEIMADO	431217	AMPLIAÇÃO	12727478000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 141.750,00	R$ 28.350,00
RS	MATO QUEIMADO	431217	AMPLIAÇÃO	4312172258331/12221	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.900,00	R$ 10.180,00
RS	MIRAGUAÍ	431230	REFORMA	12202380000126/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.756,19	R$ 21.151,24
RS	MONTENEGRO	431240	CONSTRUÇÃO	12035129000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	MORRINHOS DO SUL	431244	AMPLIAÇÃO	4312442257734/8514	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 79.500,00	R$ 15.900,00
RS	MOSTARDAS	431250	AMPLIAÇÃO	4312502223694/6449	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 119.300,00	R$ 23.860,00
RS	MOSTARDAS	431250	AMPLIAÇÃO	4312506898785/9848	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
RS	NOVA HARTZ	431306	CONSTRUÇÃO	12094862000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	NOVA RAMADA	431333	AMPLIAÇÃO	12146226000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	CONSTRUÇÃO	94309291000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	CONSTRUÇÃO	94309291000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	AMPLIAÇÃO	4313402230917/10415	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 81.930,00	R$ 16.386,00
RS	OSÓRIO	431350	CONSTRUÇÃO	11322135000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	CONSTRUÇÃO	88541354000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	AMPLIAÇÃO	4314102246104/9522	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 188.240,00	R$ 37.648,00
RS	PASSO FUNDO	431410	REFORMA	12343387000168/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.667,22	R$ 6.133,44
RS	PEDRO OSÓRIO	431420	AMPLIAÇÃO	4314206431682/11669	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 76.500,00	R$ 15.300,00
RS	PELOTAS	431440	CONSTRUÇÃO	87455531000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
RS	PELOTAS	431440	CONSTRUÇÃO	87455531000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RS	PELOTAS	431440	CONSTRUÇÃO	87455531000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RS	PELOTAS	431440	CONSTRUÇÃO	87455531000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 20.000,00
RS	PELOTAS	431440	AMPLIAÇÃO	4314402253259/9046	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 72.000,00	R$ 14.400,00
RS	PELOTAS	431440	AMPLIAÇÃO	4314402253267/9035	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 106.245,00	R$ 21.249,00
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	CONSTRUÇÃO	12062786000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	PIRATINI	431460	AMPLIAÇÃO	4314602232413/7451	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 54.000,00	R$ 10.800,00
RS	PIRATINI	431460	AMPLIAÇÃO	4314602232421/7454	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.500,00	R$ 18.900,00
RS	PLANALTO	431470	REFORMA	11782685000191/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 70.565,66	R$ 14.113,13
RS	PONTÃO	431477	REFORMA	12580434000197/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 94.756,73	R$ 18.951,35
RS	PORTÃO	431480	CONSTRUÇÃO	87344016000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110014	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110015	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110016	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110017	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110019	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110021	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110022	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110023	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110024	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110025	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110026	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110032	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	11358235000110033	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109027	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109028	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109031	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109032	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109033	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109034	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109035	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109036	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109038	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	CONSTRUÇÃO	92963560000109041	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
RS	QUARAÍ	431530	CONSTRUÇÃO	88123492000109005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	QUARAÍ	431530	CONSTRUÇÃO	88123492000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	QUARAÍ	431530	AMPLIAÇÃO	4315302247186/11415	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 65.655,00	R$ 13.131,00
RS	RIO GRANDE	431560	CONSTRUÇÃO	88566872000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	REFORMA	12094476000118/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 53.320,66	R$ 10.664,13
RS	RIO GRANDE	431560	REFORMA	12094476000118/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.148,04	R$ 6.029,61
RS	RIO GRANDE	431560	REFORMA	12094476000118/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 32.148,66	R$ 6.429,73
RS	ROLADOR	431595	AMPLIAÇÃO	4315952259222/11419	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 139.500,00	R$ 27.900,00
RS	ROLADOR	431595	AMPLIAÇÃO	4315952259230/11416	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 136.500,00	R$ 27.300,00
RS	RONDA ALTA	431610	CONSTRUÇÃO	12366774000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
RS	SANTA MARIA	431690	CONSTRUÇÃO	88488366000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	AMPLIAÇÃO	12964512000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 77.400,00	R$ 15.480,00
RS	SANTA MARIA	431690	AMPLIAÇÃO	4316902242648/10666	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 102.300,00	R$ 20.460,00
RS	SANTA MARIA	431690	AMPLIAÇÃO	4316902242656/10002	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.170,00	R$ 18.834,00
RS	SANTA MARIA	431690	AMPLIAÇÃO	4316903369331/9879	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 109.170,00	R$ 21.834,00
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	CONSTRUÇÃO	11253138000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	AMPLIAÇÃO	11253138000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 106.545,00	R$ 21.309,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	AMPLIAÇÃO	10496697000113002	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 85.200,00	R$ 17.040,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	AMPLIAÇÃO	10496697000113004	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.800,00	R$ 12.960,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	AMPLIAÇÃO	4317103063097/6266	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 93.600,00	R$ 18.720,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	AMPLIAÇÃO	4317103944646/6264	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	REFORMA	12094007000107/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 67.124,50	R$ 13.424,90
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	AMPLIAÇÃO	4317752244454/7534	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 58.160,00	R$ 11.632,00
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	431795	REFORMA	11920726000169/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 63.532,00	R$ 12.706,40
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	431820	CONSTRUÇÃO	88756879000109005	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	CONSTRUÇÃO	90483082000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	CONSTRUÇÃO	11235057000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	CONSTRUÇÃO	88568902000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	AMPLIAÇÃO	4318502818450/10661	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 129.915,00	R$ 25.983,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	AMPLIAÇÃO	4318505602718/10670	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 124.500,00	R$ 24.900,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	CONSTRUÇÃO	12625868000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	CONSTRUÇÃO	12625868000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	AMPLIAÇÃO	4318702230739/8707	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.135,00	R$ 15.027,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	AMPLIAÇÃO	4318903005380/12505	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	431915	REFORMA	11351926000148/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.999,98	R$ 30.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	AMPLIAÇÃO	4320004067606/10012	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 63.885,00	R$ 12.777,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	AMPLIAÇÃO	4320004067630/9489	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 97.245,00	R$ 19.449,00
RS	SEBERI	432020	AMPLIAÇÃO	4320202227983/7449	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	SEDE NOVA	432023	AMPLIAÇÃO	4320232261006/8838	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	SEGREDO	432026	CONSTRUÇÃO	92000215000109004	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	TORRES	432150	AMPLIAÇÃO	4321502224585/10690	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	TORRES	432150	REFORMA	12225390000187/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 119.707,90	R$ 10.314,95
RS	TORRES	432150	REFORMA	12225390000187/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 134.568,00	R$ 20.980,69
RS	TRÊS COROAS	432170	AMPLIAÇÃO	11445803000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	TUCUNDUVA	432210	REFORMA	11780984000197/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.561,33	R$ 40.112,27
RS	TUCUNDUVA	432210	REFORMA	11780984000197/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 133.455,89	R$ 26.691,18
RS	TUPANCIRETÃ	432220	CONSTRUÇÃO	10441810000112005	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	CONSTRUÇÃO	88131164000111008	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	AMPLIAÇÃO	4322402247143/7838	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	AMPLIAÇÃO	4322402247305/7831	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 166.500,00	R$ 33.300,00
RS	URUGUAIANA	432240	AMPLIAÇÃO	4322402247313/7820	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 153.525,00	R$ 30.705,00
RS	VANINI	432255	CONSTRUÇÃO	12028933000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	REFORMA	11094183000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.891,20	R$ 16.178,24
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	REFORMA	11094183000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 138.580,00	R$ 27.716,00
RS	VICTOR GRAEFF	432320	REFORMA	11827014000108/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 167.415,06	R$ 29.999,85
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	AMPLIAÇÃO	10714485000113012	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 142.935,00	R$ 28.587,00
SC	APIÚNA	420125	AMPLIAÇÃO	11195905000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 151.500,00	R$ 30.300,00
SC	ARARANGUÁ	420140	AMPLIAÇÃO	4201402305232/6415	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
SC	ATALANTA	420180	REFORMA	11211260000122/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 325.157,39	R$ 65.031,48
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	AMPLIAÇÃO	10459525000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.750,00	R$ 14.550,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000109007	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000109009	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000110021	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000110022	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000110023	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000110024	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	CONSTRUÇÃO	07821223000110025	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	BLUMENAU	420240	AMPLIAÇÃO	4202402512599/9218	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.250,00	R$ 12.450,00
SC	BLUMENAU	420240	AMPLIAÇÃO	4202406176348/9221	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.250,00	R$ 12.450,00
SC	BOMBINHAS	420245	REFORMA	10606509000136/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 40.895,01	R$ 8.179,00
SC	BRUSQUE	420290	AMPLIAÇÃO	4202902512998/11112	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.010,00	R$ 10.002,00
SC	BRUSQUE	420290	AMPLIAÇÃO	4202902513013/11106	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.010,00	R$ 10.002,00
SC	BRUSQUE	420290	AMPLIAÇÃO	4202902513641/11120	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00
SC	CAMBORIÚ	420320	AMPLIAÇÃO	4203202303019/7731	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.655,00	R$ 20.331,00
SC	CAMBORIÚ	420320	AMPLIAÇÃO	4203202303515/7736	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 101.310,00	R$ 20.262,00
SC	CAMPO ALEGRE	420330	AMPLIAÇÃO	01941360000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 97.245,00	R$ 19.449,00
SC	CANELINHA	420370	AMPLIAÇÃO	4203702596768/10484	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.000,00	R$ 20.400,00
SC	CANELINHA	420370	AMPLIAÇÃO	4203706490263/10508	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 96.000,00	R$ 19.200,00
SC	CANOINHAS	420380	CONSTRUÇÃO	11206680000111010	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
SC	CELSO RAMOS	420415	REFORMA	78493343000394/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.046,35	R$ 10.009,27
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	08435209000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 124.800,00	R$ 24.960,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	08435209000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 77.490,00	R$ 15.498,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	08435209000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.700,00	R$ 16.740,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	08435209000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.285,00	R$ 19.857,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	4204602419750/9248	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 197.700,00	R$ 33.150,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	4204602419874/7643	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 150.000,00	R$ 13.497,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	4204602647419/7032	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 230.850,00	R$ 16.749,00
SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	4204603447995/9237	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 130.800,00	R$ 16.950,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	CRICIÚMA	420460	AMPLIAÇÃO	4204604058771/7043	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.700,00	R$ 18.750,00
SC	CRICIÚMA	420460	REFORMA	08435209000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 349.789,12	R$ 69.957,82
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	AMPLIAÇÃO	4205406359981/7673	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 249.870,00	R$ 49.974,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	REFORMA	08935681000191/2011-14	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.086,72	R$ 16.017,34
SC	FORQUILHINHA	420545	REFORMA	10540697000147/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 32.156,68	R$ 6.431,34
SC	FRAIBURGO	420550	AMPLIAÇÃO	4205502302373/10787	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SC	HERVAL D'OESTE	420670	CONSTRUÇÃO	82939430000111001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	HERVAL D'OESTE	420670	CONSTRUÇÃO	82939430000310001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
SC	IRATI	420785	AMPLIAÇÃO	4207852538326/6390	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 71.955,00	R$ 14.391,00
SC	ITAJAÍ	420820	CONSTRUÇÃO	83102277000110003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	AMPLIAÇÃO	08259606000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SC	JAGUARUNA	420880	REFORMA	01746653000112006	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 99.998,90	R$ 20.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	AMPLIAÇÃO	4208902306093/11788	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.500,00	R$ 12.900,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	AMPLIAÇÃO	4208902652048/11789	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.000,00	R$ 12.000,00
SC	JOINVILLE	420910	REFORMA	08184821000137/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 141.679,09	R$ 28.335,82
SC	JOINVILLE	420910	REFORMA	08184821000137/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 43.786,91	R$ 8.757,38
SC	LAGES	420930	CONSTRUÇÃO	11840546000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SC	LAGES	420930	CONSTRUÇÃO	11840546000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SC	LAGES	420930	CONSTRUÇÃO	11840546000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SC	LAGES	420930	AMPLIAÇÃO	4209302661500/9279	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 131.250,00	R$ 26.250,00
SC	LAGES	420930	AMPLIAÇÃO	4209302662817/9277	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 111.150,00	R$ 22.230,00
SC	LAGUNA	420940	AMPLIAÇÃO	4209402558084/6299	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 102.750,00	R$ 20.550,00
SC	LAGUNA	420940	AMPLIAÇÃO	4209403897303/9657	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.926,80	R$ 14.985,36
SC	LAGUNA	420940	REFORMA	06231312000192/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 213.245,36	R$ 213.245,35
SC	LEOBERTO LEAL	420980	REFORMA	08651832000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 33.600,00	R$ 6.720,00
SC	MAJOR GERCINO	421020	AMPLIAÇÃO	4210202663090/6486	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 51.885,00	R$ 10.377,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302302799/8433	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.750,00	R$ 15.150,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302302845/9530	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.850,00	R$ 14.970,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302303248/10731	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.450,00	R$ 16.890,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302303256/10741	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.395,00	R$ 11.079,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302303264/10725	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 80.850,00	R$ 16.170,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211302690632/8438	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.955,00	R$ 11.991,00
SC	NAVEGANTES	421130	AMPLIAÇÃO	4211306441912/10738	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 86.280,00	R$ 17.256,00
SC	PALHOÇA	421190	AMPLIAÇÃO	4211902418320/9757	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.400,00	R$ 14.880,00
SC	PALHOÇA	421190	AMPLIAÇÃO	4211902418355/9758	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.200,00	R$ 10.040,00
SC	PORTO UNIÃO	421360	REFORMA	00185045000188/2011-04	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 47.638,39	R$ 9.527,68
SC	SANTA ROSA DE LIMA	421560	REFORMA	11342435000130/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.434,62	R$ 69.434,61
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	421568	AMPLIAÇÃO	4215682589028/12254	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.840,00	R$ 14.968,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	AMPLIAÇÃO	4216202647664/11555	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.300,00	R$ 19.260,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	REFORMA	03264792000108/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.997,21	R$ 29.999,44
SC	SÃO JOSÉ	421660	AMPLIAÇÃO	4216602663732/9997	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 148.500,00	R$ 29.700,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	REFORMA	11214458000160/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.054,00	R$ 6.413,78
SC	SÃO MARTINHO	421710	REFORMA	12334083000112005	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.999,63	R$ 30.000,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	AMPLIAÇÃO	4217202689472/7873	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.875,00	R$ 14.175,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	AMPLIAÇÃO	4217202689499/7874	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.875,00	R$ 14.175,00
SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	421725	AMPLIAÇÃO	08971900000113001	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 137.325,00	R$ 27.465,00
SC	SEARA	421750	REFORMA	11672134000175/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 95.075,21	R$ 19.015,04
SC	SOMBRIO	421770	CONSTRUÇÃO	82963216000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SC	TUBARÃO	421870	AMPLIAÇÃO	4218702491567/8933	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.250,00	R$ 13.050,00
SC	XAVANTINA	421960	AMPLIAÇÃO	4219606510280/11823	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 53.850,00	R$ 10.770,00
SE	AQUIDABÃ	280020	AMPLIAÇÃO	2800202422751/12444	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 104.250,00	R$ 20.850,00
SE	ARACAJU	280030	CONSTRUÇÃO	11718406000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	CONSTRUÇÃO	11718406000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	CONSTRUÇÃO	11718406000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	CONSTRUÇÃO	11718406000110012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
SE	ARACAJU	280030	CONSTRUÇÃO	11718406000110015	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
SE	ARACAJU	280030	AMPLIAÇÃO	2800300002615/7556	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.580,00	R$ 14.916,00
SE	ARACAJU	280030	REFORMA	11718406000120/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 193.846,46	R$ 33.518,93
SE	AREIA BRANCA	280050	CONSTRUÇÃO	13100995000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	ESTÂNCIA	280210	CONSTRUÇÃO	13097050000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	ESTÂNCIA	280210	CONSTRUÇÃO	13097050000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	GARARU	280240	CONSTRUÇÃO	11523119000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	LAGARTO	280350	AMPLIAÇÃO	2803502420775/11162	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 68.616,20	R$ 13.723,24
SE	LARANJEIRAS	280360	CONSTRUÇÃO	13120613000109003	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	LARANJEIRAS	280360	AMPLIAÇÃO	2803602421372/10715	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 78.000,00	R$ 15.600,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	CONSTRUÇÃO	06113056000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	CONSTRUÇÃO	06113056000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	CONSTRUÇÃO	06113056000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	CONSTRUÇÃO	06113056000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	CONSTRUÇÃO	06113056000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	PIRAMBU	280530	CONSTRUÇÃO	13095039000109001	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	280560	CONSTRUÇÃO	10319517000111001	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SE	PROPRIÁ	280570	AMPLIAÇÃO	2805702422581/12620	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280610	REFORMA	11370682000140/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 36.327,18	R$ 7.265,44
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280610	REFORMA	11370682000140/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 37.634,25	R$ 7.526,85
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	AMPLIAÇÃO	2806702423200/6808	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	AMPLIAÇÃO	2806702423294/6804	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.000,00	R$ 10.800,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	AMPLIAÇÃO	2806702612356/6802	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 56.250,00	R$ 56.250,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	AMPLIAÇÃO	2806706446337/6807	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 153.000,00	R$ 30.600,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 343.361,25	R$ 68.672,25
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 119.552,10	R$ 23.910,42
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.723,45	R$ 29.944,69
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 236.279,76	R$ 47.255,95
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 90.320,47	R$ 18.064,09
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	REFORMA	11370658000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 100.410,23	R$ 20.082,05
SE	SÃO DOMINGOS	280680	AMPLIAÇÃO	11785684000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 143.250,00	R$ 28.650,00
SP	AMERICANA	350160	AMPLIAÇÃO	3501602074923/7738	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 110.865,00	R$ 22.173,00
SP	ARAÇARIGUAMA	350275	REFORMA	58993577000202/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 130.124,25	R$ 28.669,79
SP	ARARAQUARA	350320	CONSTRUÇÃO	13776613000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
SP	ARARAQUARA	350320	CONSTRUÇÃO	13776613000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	ARARAQUARA	350320	CONSTRUÇÃO	13776613000113011	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	ARARAQUARA	350320	AMPLIAÇÃO	13776613000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 61.500,00	R$ 12.300,00
SP	ARARAQUARA	350320	AMPLIAÇÃO	13776613000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.375,00	R$ 10.275,00
SP	ARARAQUARA	350320	AMPLIAÇÃO	13776613000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.200,00	R$ 10.440,00
SP	ARARAQUARA	350320	AMPLIAÇÃO	13776613000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.750,00	R$ 10.350,00
SP	ARARAS	350330	REFORMA	44215846000386/2011-10	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 46.837,44	R$ 9.367,49
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	REFORMA	12012065000136/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 92.754,83	R$ 18.550,97
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	REFORMA	12012065000136/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 92.992,75	R$ 18.598,55
SP	ARUJÁ	350390	AMPLIAÇÃO	12828423000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.875,00	R$ 91.875,00
SP	ATIBAIA	350410	CONSTRUÇÃO	45279635000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	ATIBAIA	350410	CONSTRUÇÃO	45279635000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	ATIBAIA	350410	CONSTRUÇÃO	45279635000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	ATIBAIA	350410	CONSTRUÇÃO	45279635000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	ATIBAIA	350410	CONSTRUÇÃO	45279635000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	ATIBAIA	350410	AMPLIAÇÃO	3504102039753/8870	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.350,00	R$ 14.070,00
SP	ATIBAIA	350410	AMPLIAÇÃO	3504106076688/8867	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 129.525,00	R$ 25.905,00
SP	AVAÍ	350430	REFORMA	11923089000184/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 124.339,10	R$ 24.867,82
SP	BARRETOS	350550	AMPLIAÇÃO	13900928000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 65.700,00	R$ 13.140,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	BARRETOS	350550	AMPLIAÇÃO	13900928000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	BAURU	350600	CONSTRUÇÃO	46137410000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	BAURU	350600	CONSTRUÇÃO	46137410000410003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 40.000,00
SP	BAURU	350600	AMPLIAÇÃO	3506002055201/9857	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 163.985,00	R$ 32.797,00
SP	BAURU	350600	AMPLIAÇÃO	3506002084694/10312	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 222.982,80	R$ 44.596,56
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.127,71	R$ 6.025,54
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.269,12	R$ 6.053,82
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-06	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.729,27	R$ 6.145,85
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-07	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.243,02	R$ 6.248,60
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-08	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.399,31	R$ 6.079,86
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-09	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.039,14	R$ 6.007,83
SP	BAURU	350600	REFORMA	13824844000107/2011-10	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.182,70	R$ 6.236,54
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110026	2010	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110032	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110033	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110034	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110036	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BIRIGUI	350650	CONSTRUÇÃO	46151718000110037	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BIRIGUI	350650	REFORMA	12623139000170/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 309.105,44	R$ 61.821,09
SP	BOITUVA	350700	REFORMA	11864045000120/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.140,57	R$ 12.828,11
SP	BOTUCATU	350750	CONSTRUÇÃO	46634101000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	BOTUCATU	350750	CONSTRUÇÃO	46634101000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BOTUCATU	350750	CONSTRUÇÃO	46634101000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BOTUCATU	350750	CONSTRUÇÃO	46634101000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	BOTUCATU	350750	CONSTRUÇÃO	46634101000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CAÇAPAVA	350850	CONSTRUÇÃO	45189305000109003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CAÇAPAVA	350850	CONSTRUÇÃO	45189305000111002	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	CAIEIRAS	350900	REFORMA	11300128000197/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 147.896,74	R$ 29.579,35
SP	CAIEIRAS	350900	REFORMA	11300128000197/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 300.913,35	R$ 60.182,67
SP	CAIEIRAS	350900	REFORMA	11300128000197/2011-05	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 300.637,94	R$ 60.127,59
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000109004	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000111005	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 1.066.666,64	R$ 106.666,66
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000111006	2011	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 933.333,31	R$ 93.333,33
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000112008	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000112013	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,65	R$ 66.666,67
SP	CAMPINAS	350950	CONSTRUÇÃO	51885242000112016	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 198.778,35	R$ 39.756,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112221	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 130.432,07	R$ 26.086,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112224	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 182.485,66	R$ 36.000,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112225	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 126.089,43	R$ 25.218,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112229	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 128.361,03	R$ 25.672,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112231	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 188.321,88	R$ 37.664,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112235	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 66.620,88	R$ 13.324,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112238	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 84.707,98	R$ 16.942,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112239	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 181.185,30	R$ 36.237,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112240	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 181.848,00	R$ 36.370,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112242	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 180.419,03	R$ 36.084,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000112243	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 161.308,67	R$ 32.262,00
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-03	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 132.686,51	R$ 26.537,30
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 144.962,68	R$ 28.992,54
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-05	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.911,13	R$ 15.182,23
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-06	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 112.420,04	R$ 22.484,01
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-07	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 105.948,43	R$ 21.189,69
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-14	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 53.936,33	R$ 10.787,27
SP	CAMPINAS	350950	REFORMA	13704311000183/2011-16	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 120.313,80	R$ 24.062,76
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	CONSTRUÇÃO	45780095000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	350960	CONSTRUÇÃO	45780095000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	CONSTRUÇÃO	45699626000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	AMPLIAÇÃO	3509702792710/9688	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 67.380,00	R$ 13.476,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	AMPLIAÇÃO	3509703909557/9686	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.985,00	R$ 12.597,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	REFORMA	11980630000196/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 335.044,23	R$ 67.008,85
SP	CANANÉIA	350990	CONSTRUÇÃO	46585956000109003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CÂNDIDO RODRIGUES	351010	CONSTRUÇÃO	45374261000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	CONSTRUÇÃO	46482840000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	CONSTRUÇÃO	46482840000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	CONSTRUÇÃO	46482840000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	CONSTRUÇÃO	44892693000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 300.000,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	CONSTRUÇÃO	44892693000111003	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 200.000,01
SP	CASA BRANCA	351080	AMPLIAÇÃO	3510802749130/9366	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 62.250,00	R$ 12.450,00
SP	CASA BRANCA	351080	REFORMA	11839940000195/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.998,05	R$ 29.999,61
SP	CASTILHO	351100	CONSTRUÇÃO	12893128000113005	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SP	CATANDUVA	351110	CONSTRUÇÃO	45122603000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CATANDUVA	351110	CONSTRUÇÃO	45122603000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CATANDUVA	351110	CONSTRUÇÃO	45122603000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	CATANDUVA	351110	CONSTRUÇÃO	45122603000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	CESÁRIO LANGE	351160	CONSTRUÇÃO	46634572000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COSMÓPOLIS	351280	CONSTRUÇÃO	44730331000109006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COSMÓPOLIS	351280	CONSTRUÇÃO	44730331000109008	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110013	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110014	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110015	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110017	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	COTIA	351300	CONSTRUÇÃO	46523049000110018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	CRISTAIS PAULISTA	351320	AMPLIAÇÃO	12013650000113002	2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 126.975,00	R$ 25.395,00
SP	CRUZEIRO	351340	AMPLIAÇÃO	3513402024543/9682	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 222.760,00	R$ 44.552,00
SP	DIADEMA	351380	CONSTRUÇÃO	46523247000109003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 26.666,67
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	AMPLIAÇÃO	3514102791633/7086	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 81.000,00	R$ 16.200,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	CONSTRUÇÃO	46523114000210003	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	REFORMA	11846960000193/2011-04	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 148.273,52	R$ 29.654,70
SP	FRANCISCO MORATO	351630	CONSTRUÇÃO	11143383000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	CONSTRUÇÃO	11143383000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	CONSTRUÇÃO	11143383000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	REFORMA	11737272000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 66.349,43	R$ 13.269,89
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	REFORMA	11737272000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 40.515,48	R$ 8.103,10
SP	GARÇA	351670	AMPLIAÇÃO	3516702033054/7260	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	GAVIÃO PEIXOTO	351685	REFORMA	12471477000113004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 81.548,00	R$ 16.309,60
SP	GUAPIAÇU	351750	AMPLIAÇÃO	3517502044005/8924	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	GUARAÇAÍ	351780	AMPLIAÇÃO	3517802070227/10499	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.780,00	R$ 11.556,00
SP	GUARUJÁ	351870	CONSTRUÇÃO	44959021000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,32	R$ 53.333,33
SP	GUARUJÁ	351870	CONSTRUÇÃO	44959021000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,32	R$ 53.333,33
SP	GUARUJÁ	351870	REFORMA	11814454000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 59.302,76	R$ 11.861,00
SP	GUARUJÁ	351870	REFORMA	11814454000112006	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 71.657,25	R$ 14.331,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000109008	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000109010	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000109011	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110002	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110013	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110014	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110015	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110017	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	GUARULHOS	351880	CONSTRUÇÃO	46319000000110019	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	IBITINGA	351960	REFORMA	11976658000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 71.680,24	R$ 14.336,00
SP	INDAIATUBA	352050	CONSTRUÇÃO	44733608000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	ITAÍ	352180	AMPLIAÇÃO	3521802058839/7580	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	CONSTRUÇÃO	46634291000109021	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	ITAPETININGA	352230	CONSTRUÇÃO	46634291000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	CONSTRUÇÃO	46634291000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	ITAPETININGA	352230	CONSTRUÇÃO	46634291000110008	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	ITAPETININGA	352230	CONSTRUÇÃO	46634291000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	352265	AMPLIAÇÃO	11763353000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 121.050,00	R$ 24.210,00
SP	ITAPORANGA	352280	REFORMA	11930253000180/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 176.670,64	R$ 35.334,13
SP	ITATIBA	352340	REFORMA	50122571000312001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.991,01	R$ 29.998,00
SP	JACAREÍ	352440	CONSTRUÇÃO	11449169000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	JACAREÍ	352440	CONSTRUÇÃO	11449169000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 659.000,00	R$ 131.800,00
SP	JACAREÍ	352440	CONSTRUÇÃO	46694139000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	JACAREÍ	352440	CONSTRUÇÃO	46694139000110004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	JACAREÍ	352440	REFORMA	11449169000113020	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.945,04	R$ 29.989,01
SP	JANDIRA	352500	CONSTRUÇÃO	46522991000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	JANDIRA	352500	CONSTRUÇÃO	46522991000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	JANDIRA	352500	CONSTRUÇÃO	46522991000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	JANDIRA	352500	AMPLIAÇÃO	3525002746638/8629	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	JOÃO RAMALHO	352560	CONSTRUÇÃO	46444790000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	AMPLIAÇÃO	13875759000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 139.920,00	R$ 27.984,00
SP	JUNDIAÍ	352590	AMPLIAÇÃO	13875759000112005	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 151.200,00	R$ 30.240,00
SP	JUNDIAÍ	352590	AMPLIAÇÃO	3525902704838/8287	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	REFORMA	13875759000113008	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.002,47	R$ 6.000,49
SP	JUQUITIBA	352620	CONSTRUÇÃO	46523155000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	CONSTRUÇÃO	46523155000110002	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	CONSTRUÇÃO	46523155000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	AMPLIAÇÃO	3526202050439/8363	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 99.900,00	R$ 19.980,00
SP	JUQUITIBA	352620	AMPLIAÇÃO	3526203077683/8364	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 96.300,00	R$ 19.260,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	CONSTRUÇÃO	46200846000112003	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,66	R$ 26.666,67
SP	LIMEIRA	352690	CONSTRUÇÃO	45132495000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	LIMEIRA	352690	REFORMA	11396895000141/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 122.068,14	R$ 24.413,63
SP	LINDÓIA	352700	CONSTRUÇÃO	45678000000211001	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
SP	LINDÓIA	352700	AMPLIAÇÃO	3527002750007/8764	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.940,00	R$ 14.988,00
SP	LINDÓIA	352700	AMPLIAÇÃO	3527002750171/8723	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	LORENA	352720	AMPLIAÇÃO	3527202032791/11222	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	LOUVEIRA	352730	REFORMA	46363933000313001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 349.687,00	R$ 69.937,40
SP	MARIÁPOLIS	352890	CONSTRUÇÃO	51405231000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	MARÍLIA	352900	CONSTRUÇÃO	44477909000109011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 20.000,00
SP	MARÍLIA	352900	CONSTRUÇÃO	44477909000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
SP	MARÍLIA	352900	CONSTRUÇÃO	44477909000110005	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 20.000,00
SP	MAUÁ	352940	CONSTRUÇÃO	46522959000109044	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 53.333,33
SP	MIRASSOL	353030	AMPLIAÇÃO	3530302044897/10184	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 224.280,00	R$ 32.910,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	CONSTRUÇÃO	46523270000109008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	CONSTRUÇÃO	46523270000110002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	REFORMA	12336008000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.987,61	R$ 69.998,00
SP	NANTES	353215	REFORMA	13887045000171/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.491,92	R$ 14.898,38
SP	NAZARÉ PAULISTA	353240	AMPLIAÇÃO	3532403018245/12604	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 50.250,00	R$ 10.050,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	AMPLIAÇÃO	3533502037033/6314	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 94.200,00	R$ 18.840,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	AMPLIAÇÃO	3533502055082/6311	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 74.900,00	R$ 14.980,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	AMPLIAÇÃO	3533502057484/6312	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.890,00	R$ 14.778,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	REFORMA	11873980000153/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 37.739,20	R$ 6.963,78
SP	NOVO HORIZONTE	353350	REFORMA	11873980000153/2011-02	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 43.836,80	R$ 6.963,78
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000109008	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000109010	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000110050	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000110052	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000110056	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000110058	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 26.666,67
SP	OSASCO	353440	CONSTRUÇÃO	46523171000110059	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	OSASCO	353440	REFORMA	13897329000149/2011-03	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 340.244,14	R$ 68.048,83
SP	OURINHOS	353470	AMPLIAÇÃO	3534702096528/6332	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.290,00	R$ 12.058,00
SP	OURINHOS	353470	AMPLIAÇÃO	3534703227901/6331	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.290,00	R$ 60.290,00
SP	PARAPUÃ	353600	CONSTRUÇÃO	53300331000109004	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	CONSTRUÇÃO	63893929000109001	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PEDREIRA	353710	CONSTRUÇÃO	12081475000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	REFORMA	11963346000101/2011-02	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 56.202,32	R$ 11.240,46
SP	PENÁPOLIS	353730	REFORMA	12012877000181/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 48.171,13	R$ 9.634,23
SP	PERUÍBE	353760	CONSTRUÇÃO	46578514000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PERUÍBE	353760	CONSTRUÇÃO	46578514000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PIACATU	353770	CONSTRUÇÃO	44431245000109002	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	CONSTRUÇÃO	45226214000110003	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	PINDAMONHANGABA	353800	CONSTRUÇÃO	45226214000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	CONSTRUÇÃO	45226214000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	CONSTRUÇÃO	45226214000110012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	CONSTRUÇÃO	45226214000111002	2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	REFORMA	12399130000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 78.590,25	R$ 15.718,05
SP	PINDAMONHANGABA	353800	REFORMA	12399130000112004	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.287,95	R$ 6.057,59
SP	PIRAJU	353880	REFORMA	46223699000213004	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 62.310,00	R$ 12.462,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	CONSTRUÇÃO	45731650000110006	2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	PITANGUEIRAS	353950	AMPLIAÇÃO	13758276000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 79.800,00	R$ 15.960,00
SP	POÁ	353980	CONSTRUÇÃO	55021455000109002	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	POÁ	353980	REFORMA	11500073000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.286,70	R$ 29.857,00
SP	PORTO FERREIRA	354070	CONSTRUÇÃO	45339363000109006	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	RANCHARIA	354220	AMPLIAÇÃO	3542202751097/7759	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 53.700,00	R$ 10.740,00
SP	RANCHARIA	354220	AMPLIAÇÃO	3542202751178/7755	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 69.900,00	R$ 13.980,00
SP	REGISTRO	354260	CONSTRUÇÃO	45685872000112003	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	354323	AMPLIAÇÃO	11915297000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.550,00	R$ 14.910,00
SP	RIBEIRÃO GRANDE	354325	CONSTRUÇÃO	67360446000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 408.000,00	R$ 20.000,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	CONSTRUÇÃO	46522967000310004	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	CONSTRUÇÃO	56024581000109049	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	CONSTRUÇÃO	56024581000110075	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 659.000,00	R$ 40.000,00
SP	RINÓPOLIS	354380	REFORMA	11775742000105/2011-02	2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	R$ 60.052,86	R$ 60.052,85
SP	RIO CLARO	354390	CONSTRUÇÃO	45774064000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	ROSANA	354425	CONSTRUÇÃO	14062386000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	ROSANA	354425	CONSTRUÇÃO	14062386000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SP	SALESÓPOLIS	354500	CONSTRUÇÃO	46523296000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SALESÓPOLIS	354500	AMPLIAÇÃO	12440389000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 178.500,00	R$ 35.700,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	REFORMA	13898306000112001	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.978,74	R$ 29.996,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	REFORMA	13898306000112002	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.993,38	R$ 29.999,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	REFORMA	13898306000159/2011-06	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 149.996,78	R$ 29.999,36
SP	SANTA BRANCA	354600	REFORMA	11934343000140/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 146.762,94	R$ 25.810,19
SP	SANTA MARIA DA SERRA	354700	REFORMA	11513796000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 341.808,78	R$ 68.361,76
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000109005	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000109006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000110005	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000110018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	CONSTRUÇÃO	46522983000110019	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	CONSTRUÇÃO	46522942000109019	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	CONSTRUÇÃO	46522942000110032	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	CONSTRUÇÃO	46522942000110034	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	354805	AMPLIAÇÃO	3548052041138/12214	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 60.750,00	R$ 12.150,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	354805	AMPLIAÇÃO	3548053198294/12211	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 55.034,20	R$ 11.006,84
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	CONSTRUÇÃO	13875252000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	CONSTRUÇÃO	46523239000109017	2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 800.000,00	R$ 80.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	CONSTRUÇÃO	46523239000109024	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	CONSTRUÇÃO	46523239000109025	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	CONSTRUÇÃO	46523239000110029	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	CONSTRUÇÃO	46523239000110031	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 533.333,33	R$ 53.333,33
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	REFORMA	13961905000170/2011-15	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 349.999,37	R$ 49.997,18
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	CONSTRUÇÃO	59307595000109002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 666.666,67	R$ 66.666,67
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	CONSTRUÇÃO	59307595000109003	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	CONSTRUÇÃO	45358249000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
SP	SÃO CARLOS	354890	CONSTRUÇÃO	45358249000110011	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 512.000,00	R$ 26.666,67
SP	SÃO CARLOS	354890	CONSTRUÇÃO	64924665000111003	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	CONSTRUÇÃO	12143206000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	CONSTRUÇÃO	45741659000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	11965112000110003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	11965112000110004	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	11965112000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	11965112000110007	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	11965112000110009	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	46588950000109016	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	CONSTRUÇÃO	46588950000109017	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	REFORMA	11965112000101/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.940,09	R$ 16.788,02
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	CONSTRUÇÃO	12998458000113008	2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 773.000,00	R$ 154.600,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900008990/12360	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009059/12367	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009075/12265	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009172/12351	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 52.500,00	R$ 10.500,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009199/12365	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 57.000,00	R$ 11.400,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009229/12375	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009385/12372	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 74.800,00	R$ 14.960,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009466/12341	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.500,00	R$ 14.100,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549900009660/12356	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 54.000,00	R$ 10.800,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	AMPLIAÇÃO	3549903473759/12286	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 91.800,00	R$ 18.360,00
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	354995	CONSTRUÇÃO	59058131000110001	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	354995	REFORMA	11140541000131/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 43.593,40	R$ 8.718,68
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110006	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110007	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110008	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110009	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110010	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110011	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110012	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110013	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110014	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110015	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110016	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110017	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	CONSTRUÇÃO	46395000000110018	2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	SÃO PEDRO	355040	REFORMA	13752286000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 317.056,40	R$ 63.411,28
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	CONSTRUÇÃO	11817180000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	CONSTRUÇÃO	11817180000113007	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	SERRA NEGRA	355160	AMPLIAÇÃO	3551602057158/9744	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 67.845,00	R$ 67.845,00
SP	SERRA NEGRA	355160	AMPLIAÇÃO	3551602749955/8954	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 84.930,00	R$ 84.930,00
SP	SERRA NEGRA	355160	AMPLIAÇÃO	3551602750023/9753	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.890,00	R$ 73.890,00
SP	SERRA NEGRA	355160	REFORMA	14499793000112006	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 47.963,48	R$ 9.593,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	CONSTRUÇÃO	45371820000109012	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	SERTÃOZINHO	355170	CONSTRUÇÃO	45371820000109013	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	SERTÃOZINHO	355170	AMPLIAÇÃO	3551702030780/7166	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	AMPLIAÇÃO	3551703492958/7172	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 75.000,00	R$ 15.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	CONSTRUÇÃO	12084397000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
SP	SETE BARRAS	355180	AMPLIAÇÃO	3551802041928/8940	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 135.000,00	R$ 27.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	AMPLIAÇÃO	3551802041936/8936	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 135.000,00	R$ 27.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	AMPLIAÇÃO	3551802072645/8938	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 135.000,00	R$ 27.000,00
SP	SUMARÉ	355240	CONSTRUÇÃO	11309083000113010	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 512.000,00	R$ 102.400,00
SP	SUZANO	355250	CONSTRUÇÃO	46523056000110006	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 266.666,67	R$ 26.666,67
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	CONSTRUÇÃO	46523122000110019	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 773.000,00	R$ 40.000,00
SP	TAUBATÉ	355410	AMPLIAÇÃO	10480722000113014	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 70.500,00	R$ 14.100,00
SP	TAUBATÉ	355410	AMPLIAÇÃO	10480722000113016	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 69.600,00	R$ 13.920,00
SP	TRABIJU	355475	CONSTRUÇÃO	01572597000209002	2009	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	VALPARAÍSO	355630	REFORMA	12196716000195/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 50.437,33	R$ 10.087,47
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	CONSTRUÇÃO	12052434000111006	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	CONSTRUÇÃO	12052434000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	CONSTRUÇÃO	51455087000109003	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	CONSTRUÇÃO	45780087000110010	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	AMPLIAÇÃO	3556505466938/8186	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.680,00	R$ 14.736,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	REFORMA	13786887000137/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 98.777,16	R$ 19.755,43
TO	ARAGUANÃ	170215	AMPLIAÇÃO	12035302000113006	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 240.495,00	R$ 48.099,00
TO	ARAGUATINS	170220	REFORMA	11406326000130/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 44.271,84	R$ 44.271,84
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	AMPLIAÇÃO	1702552469014/7553	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 83.700,00	R$ 16.740,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	AMPLIAÇÃO	1702552649292/7545	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 73.500,00	R$ 14.700,00
TO	BARROLÂNDIA	170310	AMPLIAÇÃO	1703106463274/10470	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 57.000,00	R$ 11.400,00
TO	CACHOEIRINHA	170382	REFORMA	11337082000180/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 30.710,03	R$ 6.142,01
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170386	REFORMA	12308833000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 97.945,35	R$ 19.589,07
TO	CENTENÁRIO	170410	AMPLIAÇÃO	1704102370727/12084	2012	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 73.666,20	R$ 14.733,24
TO	DIANÓPOLIS	170700	CONSTRUÇÃO	11301094000110001	2010	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
TO	DIANÓPOLIS	170700	REFORMA	11301094000155/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 30.330,47	R$ 6.066,09
TO	FILADÉLFIA	170770	REFORMA	11249252000175/2011-01	2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 169.965,37	R$ 33.993,07
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	REFORMA	11429603000120/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 31.259,49	R$ 6.251,90
TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	171110	AMPLIAÇÃO	1711102560186/12587	2012	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 246.550,00	R$ 49.310,00
TO	JAÚ DO TOCANTINS	171150	AMPLIAÇÃO	11235634000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 64.725,00	R$ 12.945,00
TO	JAÚ DO TOCANTINS	171150	AMPLIAÇÃO	11235634000113002	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 59.250,00	R$ 11.850,00
TO	NOVO ALEGRE	171515	CONSTRUÇÃO	11740265000112002	2012	EMENDA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
TO	PEIXE	171660	CONSTRUÇÃO	12780909000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 408.000,00	R$ 81.600,00
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	171890	AMPLIAÇÃO	12270405000113003	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 242.850,00	R$ 48.570,00
TO	SUCUPIRA	172085	CONSTRUÇÃO	12702088000112001	2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
TO	TUPIRATINS	172130	REFORMA	13672489000113001	2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	R$ 149.847,98	R$ -
TO	WANDERLÂNDIA	172208	REFORMA	11178091000176/2011-01	2011	PROGRAMA	Não Cumprimento do Prazo para Inserção da OIS	R$ 92.985,98	R$ 18.597,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.664, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.033/SAS/MS, de 02 outubro de 2015, que altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Hospital Bom Samaritano, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.665, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 65, de 9 de dezembro de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.032/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015 que habilita a Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni- CNES 2090961, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 3.204.508,44 (três milhões, duzentos e quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no Artigo 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.666, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 62, de 16 de abril de 2015; e

Considerando a Portaria nº 1.028/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015, que habilita o Hospital da Cidade Passo Fundo - CNES 2246929, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 913.473,69 (novecentos e treze mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art 1º a esta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (IBGE 430000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.667, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais, município de Uberaba - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.029/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto tipo II, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG), em parcelas mensais.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.668, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Municípios de Ipatinga e Passos - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.024/SAS/MS de 1 de outubro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, nos Municípios de Ipatinga e Passos, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 1.817.221,12 (um milhão oitocentos e dezessete mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ipatinga/MG.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Minas Gerais e ao Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga, em parcelas mensais, conforme anexo desta portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	IPATINGA	MUNICIPAL	R$ 419.358,72
MG	PASSOS	ESTADUAL	R$ 1.297.862,40
TOTAL			R$ 1.817.221,12

PORTARIA Nº 1.669, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e do Município de Itabuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria n° 1.018/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, resolve:

Art. 1° Fica estabelecido recursos, no montante anual de R$ 1.314.000,00 (um milhão e trezentos e quatorze mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Itabuna.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2° Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1° desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia, conforme Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna/BA.

Art. 4° Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.670, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.014/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto - UAA, Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil - UAI e Serviços Hospitalares de Referência - SHR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ R$ 26.287.191,60 (vinte e seis milhões duzentos e oitenta e sete mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	UAI	RSM-CRACK	6905420	19.296.278/0001-86	CAMPO ALEGRE	270140	MUNICIPAL	360.000,00
BA	CAPS AD III	RSM-CRACK	6314228	10.984.916/0001-87	SERRINHA	293050	MUNICIPAL	782.640,00
CE	SHR	RSM-CRACK	2527413	11.422.579/0001-05	CANINDE	230280	MUNICIPAL	471.249,24
CE	SHR	RSM-CRACK	2372150	10.553.026/0001-10	MARACANAU	2307650	MUNICIPAL	673.213,20
ES	CAPS AD III	RSM-CRACK	12041	14.792.165/0001-58	VITORIA	320530	MUNICIPAL	782.640,00
GO	SHR	RSM-CRACK	2340690	06.190.522/0001-80	RIO VERDE	521880	MUNICIPAL	605.891,88
MG	SHR	RSM-CRACK	2108992	03.133.408/0001-20	ALMENARA	310000	ESTADUAL	134.642,64
MG	CAPS AD III	RSM-CRACK	6145248	10.720.208/0001-39	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	MUNICIPAL	782.640,00
MG	SHR	RSM-CRACK	2098326	10.720.208/0001-39	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	MUNICIPAL	403.927,92
MG	SHR	RSM-CRACK	2135132	03.133.408/0001-20	DIAMANTINA	310000	ESTADUAL	336.606,60
MG	SHR	RSM-CRACK	2161729	03.133.408/0001-20	ERVALIA	310000	ESTADUAL	134.642,64
MG	SHR	RSM-CRACK	2122650	03.133.408/0001-20	LEOPOLDINA	310000	ESTADUAL	269.285,28
MG	SHR	RSM-CRACK	2119404	03.133.408/0001-20	MONTE AZUL	310000	ESTADUAL	134.642,64
MG	SHR	RSM-CRACK	4042085	03.133.408/0001-20	MURIAE	310000	ESTADUAL	336.606,60
MG	SHR	RSM-CRACK	2168731	03.133.408/0001-20	RESPLENDOR	3154309	ESTADUAL	201.963,96
MG	SHR	RSM-CRACK	2139200	11.132.325/0001-44	TRÊS PONTAS	316940	MUNICIPAL	403.927,92
MG	SHR	RSM-CRACK	2195585	13.809.927/0001-19	UBERABA	317010	MUNICIPAL	403.927,92
MS	CAPS AD III	RSM-CRACK	3973611	11.228.564/0001-00	CAMPO GRANDE	500270	MUNICIPAL	782.640,00
MS	SHR	RSM-CRACK	2375826	13.996.218/0001-90	COSTA RICA	5003256	MUNICIPAL	269.258,28
PB	CAPS AD III	RSM-CRACK	7654812	24.513.574/0001-21	CAMPINA GRANDE	250400	MUNICIPAL	1.260.000,00
PB	CAPS AD III	RSM-CRACK	7654553	08.674.396/0001-64	MAMANGUAPE	250890	MUNICIPAL	1.260.000,00
PB	UAA	RSM-CRACK	6397158	10.473.821/0001-07	PRINCESA ISABEL	251230	MUNICIPAL	300.000,00
PB	UAI	RSM-CRACK	6397158	10.473.821/0001-07	PRINCESA ISABEL	251230	MUNICIPAL	300.000,00
PB	CAPS AD III	RSM-CRACK	6739008	08.036.438/0001-31	SAPE	251530	MUNICIPAL	782.640,00
PE	SHR	RSM-CRACK	2428385	11.430.018/0001-40	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260000	ESTADUAL	269.285,28
PE	CAPS AD III	RSM-CRACK	7692374	10.339.635/0001-71	ARCOVERDE	260120	MUNICIPAL	1.260.000,00
PE	CAPS AD III	RSM-CRACK	7612621	11.371.082/0001-05	CARUARU	260410	MUNICIPAL	1.260.000,00
PE	SHR	RSM-CRACK	2356287	11.430.018/0001-40	SALGUEIRO	260000	ESTADUAL	673.213,20
PE	SHR	RSM-CRACK	2348789	11.430.018/0001-40	SERRA TALHADA	260000	ESTADUAL	269.285,28
PR	UAA	RSM-CRACK	7407475	09.051.532/0001-22	CASCAVEL	410480	MUNICIPAL	300.000,00
PR	UAI	RSM-CRACK	7407475	09.051.532/0001-22	CASCAVEL	410480	MUNICIPAL	360.000,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7535627	09.660.468/0001-87	CONGONHINHAS	410600	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	UAA	RSM-CRACK	7535627	09.660.468/0001-87	CONGONHINHAS	410600	MUNICIPAL	300.000,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	UAA	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	300.000,00
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	470940	MUNICIPAL	360.000,00
RJ	CAPS AD III	RSM-CRACK	6463126	11.405.835/0001-48	TRÊS RIOS	330600	MUNICIPAL	782.640,00
RN	CAPS AD III	RSM-CRACK	3519414	11.965.996/0001-96	MOSSORO	240800	MUNICIPAL	782.640,00
RN	SHR	RSM-CRACK	2653982	19.376.335/0001-37	NATAL	240810	MUNICIPAL	403.927,92
RS	UAA	RSM-CRACK	2223511	10.546.325/0001-28	CAXIAS DO SUL	430510	MUNICIPAL	300.000,00
SE	UAA	RSM-CRACK	6359825	11.447.284/0001-85	LAGARTO	280350	MUNICIPAL	300.000,00
SP	UAI	RSM-CRACK	7085281	12.885763/0001-46	RIBEIRAO PRETO	354340	MUNICIPAL	360.000,00
SP	UAA	RSM-CRACK	8796	11.243.645/0001-71	SANTO ANDRE	354780	MUNICIPAL	300.000,00
SP	UAI	RSM-CRACK	8796	11.243.645/0001-71	SANTO ANDRE	354780	MUNICIPAL	360.000,00
SP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3884937	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL	1.260.000,00
SP	SHR	RSM-CRACK	2708779	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL	673.213,20
TOTAL GERAL								26.827.191,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.671, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Deduz, remaneja e incorpora recursos do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora e do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando as Portarias nº 704/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita estabelecimentos para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 480/SAS/MS, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Portaria nº 4.066/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem destinados aos Serviços Hospitalares de Referências para Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Habilitação do SCNES, a habilitação: Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas e na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, a classificação: Serviços de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de qualificar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando habilitação 0636 Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 1.009/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita o Prontocor Muriaé/MG, CNES 4042107, como Unidade de Assistência em alta Complexidade Cardiovascular (0801), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a desabilitação do estabelecimento de saúde relacionados no anexo I a esta portaria da habilitação 0621 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas.

Art. 2º Fica estabelecido a dedução de recursos do limite financeiro de média e alta complexidade do Município de Juiz de Fora/MG no montante anual de R$ 225.792,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais), decorrente da desabilitação do serviço de que trata o Art. 1º, conforme anexo I a esta portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que, dos recursos de que trata o Art. 2º, o montante anual de R$ 190.402,68 (cento e noventa mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) será remanejado para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais, conforme anexo II a esta portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso estabelecido no art. 3º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser deduzido do teto MAC -R$
MG	Juiz de Fora	313670	Municipal	Hospital Ana Nery	2221756	- 225.792,00

ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser incorporado ao teto MAC R$
MG	Muriaé	260000	Estadual	Prontocor Muriaé Ltda	4042107	190.402,68

PORTARIA Nº 1.672, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Araras - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.030/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, nos Municípios de Araras e São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 4.730.400,00 (quatro milhões setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araras/SP.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de São Paulo e ao Fundo Municipal de Saúde de Araras, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	ARARAS	MUNICIPAL	R$ 1.051.200,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ESTADUAL	R$ 3.679.200,00
TOTAL			R$ 4.730.400,00

PORTARIA Nº 1.673, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Limoeiro do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.031/SAS/MS, de 2 de outubro 2015, que habilita o Hospital Materno- Infantil São Raimundo - CNES 2527707, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal Intra-hospitalar, localizado na cidade de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará; e

Considerando a Portaria nº 11/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE (IBGE 230760) .

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIOROA

PORTARIA Nº 1.674, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Deduz, remaneja e incorpora recursos do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Campinas, Várzea Paulista e Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012;

Considerando as Portarias nº 704/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 4.066/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 707/SAS/MS de 20 de dezembro de 2010 e nº 4.089, de 17 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de qualificar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando habilitação 0636 Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 1027/SAS/MS, de 02 de outubro de 2015, que habilita a Santa Casa de Ribeirão Preto, CNES 2084414, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I a esta Portaria da habilitação 0621 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas.

Art. 2º Fica estabelecido a dedução de recursos do limite financeiro de média e alta complexidade no montante anual de R$ 381.024,00 (trezentos e oitenta e um mil e vinte e quatro reais), decorrente da desabilitação dos serviços de que trata o Art. 1º, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que, dos recursos de que trata o art. 2º, o montante anual de R$ 217.349,40 (duzentos e dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) será remanejado para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso estabelecido no art. 3º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto/SP.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHIORO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser deduzido do teto MAC -R$
SP	Campinas	350950	Municipal	Complexo Hospitalar Ouro Verde	6053858	-211.680,00
SP	Várzea Paulista	355650	Municipal	Hospital da Cidade	3949621	-169.344,00
Total						-381.024,00

ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser incorporado ao teto MAC R$
SP	Ribeirão Preto	354340	Municipal	Santa Casa de Ribeirão Preto	2084414	217.349,40

PORTARIA Nº 1.677, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Atualiza os anexos I e II da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e autoriza a transferência de recursos referente ao exercício financeiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 15 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); e

Considerando a necessidade de implementação das ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica atualizado, nos anexos I e II, os valores dos repasses financeiros estabelecidos para estados e municípios, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizada a transferência do incentivo financeiro de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001- Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - no valor de R$ 7.401.000,00 (sete milhões, quatrocentos e um mil reais).

Art. 4º Fica estabelecido que as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam saldo remanescente referente Portaria nº 1.941/GM/MS, de 12/09/2014, deverão utilizá-lo de acordo com as disposições constantes desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.941/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada do Diário Oficial da União nº 177, na Seção 1, página 37.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional (IBGE, 2012)	Estados	Valor do Recurso por Estado	Valor total do repasse em 2015
< 2,5 milhões	Amapá, Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins, Sergipe	R$ 49.500,00	R$ 297.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões	Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo	R$ 60.500,00	R$ 484.000,00
4 milhões a 9 milhões	Pará, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Goiás, Santa Catarina	R$ 71.500,00	R$ 429.000,00
> 9 milhões	Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul	R$ 82.500,00	R$ 495.000,00
Total			R$ 1.705.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

IBGE	Estado	Município	Porte Populacional (IBGE 2012)	Valor de repasse	
110020	RO	Porto Velho	442.701	R$	34.000,00
120040	AC	Rio Branco	348.354	R$	29.800,00
130260	AM	Manaus	1.861.838	R$	60.800,00
140010	RR	Boa Vista	296.959	R$	27.000,00
150080	PA	Ananindeua	483.821	R$	34.000,00
150140	PA	Belém	1.410.430	R$	60.800,00
150240	PA	Castanhal	178.986	R$	18.000,00
150420	PA	Marabá	243.583	R$	27.000,00
150553	PA	Parauapebas	166.342	R$	18.000,00
150680	PA	Santarém	299.419	R$	27.000,00
160030	AP	Macapá	415.554	R$	34.000,00
170210	TO	Araguaína	156.123	R$	18.000,00
172100	TO	Palmas	242.070	R$	27.000,00
210300	MA	Caxias	158.059	R$	18.000,00
210530	MA	Imperatriz	250.063	R$	27.000,00
211120	MA	São José de Ribamar	167.714	R$	18.000,00
211130	MA	São Luís	1.039.610	R$	60.800,00
211220	MA	Timon	159.471	R$	18.000,00
221100	PI	Teresina	830.231	R$	48.000,00
230370	CE	Caucaia	336.091	R$	29.800,00
230440	CE	Fortaleza	2.500.194	R$	76.000,00
230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	R$	27.000,00
230765	CE	Maracanaú	213.404	R$	27.000,00
231290	CE	Sobral	193.134	R$	18.000,00
240325	RN	Parnamirim	214.199	R$	27.000,00
240800	RN	Mossoró	266.758	R$	27.000,00
240810	RN	Natal	817.590	R$	48.000,00
250400	PB	Campina Grande	389.995	R$	29.800,00
250750	PB	João Pessoa	742.478	R$	48.000,00
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	R$	18.000,00
260410	PE	Caruaru	324.095	R$	29.800,00
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	R$	48.000,00
260960	PE	Olinda	379.271	R$	29.800,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

261070	PE	Paulista	306.239	R$	29.800,00
261110	PE	Petrolina	305.352	R$	29.800,00
261160	PE	Recife	1.555.039	R$	60.800,00
270030	AL	Arapiraca	218.140	R$	27.000,00
270430	AL	Maceió	953.393	R$	48.000,00
280030	SE	Aracaju	587.701	R$	42.500,00
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	R$	18.000,00
290570	BA	Camaçari	255.238	R$	27.000,00
291080	BA	Feira de Santana	568.099	R$	42.500,00
291360	BA	Ilhéus	187.315	R$	18.000,00
291480	BA	Itabuna	205.885	R$	27.000,00
291800	BA	Jequié	152.372	R$	18.000,00
291840	BA	Juazeiro	201.499	R$	27.000,00
291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	R$	18.000,00
292740	BA	Salvador	2.710.968	R$	76.000,00
293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	R$	29.800,00
310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	R$	60.800,00
310670	MG	Betim	388.873	R$	29.800,00
311860	MG	Contagem	613.815	R$	48.000,00
312230	MG	Divinópolis	217.404	R$	27.000,00
312770	MG	Governador Valadares	266.190	R$	27.000,00
312980	MG	Ibirité	162.867	R$	18.000,00
313130	MG	Ipatinga	243.541	R$	27.000,00
313670	MG	Juiz de Fora	525.225	R$	42.500,00
314330	MG	Montes Claros	370.216	R$	29.800,00
315180	MG	Poços de Caldas	154.974	R$	18.000,00
315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	R$	29.800,00
315780	MG	Santa Luzia	205.666	R$	27.000,00
316720	MG	Sete Lagoas	218.574	R$	27.000,00
317010	MG	Uberaba	302.623	R$	29.800,00
317020	MG	Uberlândia	619.536	R$	48.000,00
320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	R$	18.000,00
320130	ES	Cariacica	352.431	R$	29.800,00
320500	ES	Serra	422.569	R$	34.000,00
320520	ES	Vila Velha	424.948	R$	34.000,00
320530	ES	Vitória	333.162	R$	29.800,00
330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	R$	18.000,00
330040	RJ	Barra Mansa	178.880	R$	18.000,00
330045	RJ	Belford Roxo	474.596	R$	34.000,00
330070	RJ	Cabo Frio	195.197	R$	18.000,00
330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	R$	34.000,00
330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	R$	48.000,00
330190	RJ	Itaboraí	222.618	R$	27.000,00
330240	RJ	Macaé	217.951	R$	27.000,00
330250	RJ	Magé	230.568	R$	27.000,00
330285	RJ	Mesquita	169.537	R$	18.000,00
330320	RJ	Nilópolis	157.986	R$	18.000,00
330330	RJ	Niterói	491.807	R$	34.000,00
330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	R$	18.000,00
330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	R$	48.000,00
330390	RJ	Petrópolis	297.192	R$	27.000,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	R$	76.000,00
330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	R$	60.800,00
330510	RJ	São João de Meriti	460.062	R$	34.000,00
330580	RJ	Teresópolis	167.622	R$	18.000,00
330630	RJ	Volta Redonda	260.180	R$	27.000,00
350160	SP	Americana	214.873	R$	27.000,00
350280	SP	Araçatuba	183.441	R$	18.000,00
350320	SP	Araraquara	212.617	R$	27.000,00
350570	SP	Barueri	245.652	R$	27.000,00
350600	SP	Bauru	348.146	R$	29.800,00
350760	SP	Bragança Paulista	150.023	R$	18.000,00
350950	SP	Campinas	1.098.630	R$	60.800,00
351060	SP	Carapicuíba	373.358	R$	29.800,00
351300	SP	Cotia	209.027	R$	27.000,00
351380	SP	Diadema	390.980	R$	29.800,00
351500	SP	Embu das Artes	245.148	R$	27.000,00
351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	R$	18.000,00
351620	SP	Franca	323.307	R$	29.800,00
351630	SP	Francisco Morato	157.603	R$	18.000,00
351870	SP	Guarujá	294.669	R$	27.000,00
351880	SP	Guarulhos	1.244.518	R$	60.800,00
351907	SP	Hortolândia	198.758	R$	18.000,00
352050	SP	Indaiatuba	209.859	R$	27.000,00
352220	SP	Itapecerica da Serra	156.077	R$	18.000,00
352250	SP	Itapevi	206.558	R$	27.000,00
352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	R$	29.800,00
352390	SP	Itu	156.983	R$	18.000,00
352440	SP	Jacareí	214.223	R$	27.000,00
352590	SP	Jundiaí	377.183	R$	29.800,00
352690	SP	Limeira	280.096	R$	27.000,00
352900	SP	Marília	219.664	R$	27.000,00
352940	SP	Mauá	425.169	R$	34.000,00
353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	R$	29.800,00
353440	SP	Osasco	668.877	R$	48.000,00
353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	R$	18.000,00
353870	SP	Piracicaba	369.919	R$	29.800,00
354100	SP	Praia Grande	272.390	R$	27.000,00
354140	SP	Presidente Prudente	210.393	R$	27.000,00
354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	R$	48.000,00
354390	SP	Rio Claro	188.977	R$	18.000,00
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	R$	18.000,00
354780	SP	Santo André	680.496	R$	48.000,00
354850	SP	Santos	419.614	R$	34.000,00
354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	R$	48.000,00
354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	R$	18.000,00
354890	SP	São Carlos	226.322	R$	27.000,00
354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	R$	34.000,00
354990	SP	São José dos Campos	643.603	R$	48.000,00
355030	SP	São Paulo	11.376.685	R$	76.000,00
355100	SP	São Vicente	336.809	R$	29.800,00
355220	SP	Sorocaba	600.692	R$	48.000,00
355240	SP	Sumaré	246.247	R$	27.000,00
355250	SP	Suzano	267.583	R$	27.000,00
355280	SP	Taboão da Serra	251.608	R$	27.000,00
355410	SP	Taubaté	283.899	R$	27.000,00
410480	PR	Cascavel	292.372	R$	27.000,00
410580	PR	Colombo	217.443	R$	27.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

410690	PR	Curitiba	1.776.761	R$	60.800,00
410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	R$	27.000,00
410940	PR	Guarapuava	169.252	R$	18.000,00
411370	PR	Londrina	515.707	R$	42.500,00
411520	PR	Maringá	367.410	R$	29.800,00
411990	PR	Ponta Grossa	317.339	R$	29.800,00
412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	R$	27.000,00
420240	SC	Blumenau	316.139	R$	29.800,00
420420	SC	Chapecó	189.052	R$	18.000,00
420460	SC	Criciúma	195.614	R$	18.000,00
420540	SC	Florianópolis	433.158	R$	34.000,00
420820	SC	Itajaí	188.791	R$	18.000,00
420910	SC	Joinville	526.338	R$	42.500,00
420930	SC	Lages	156.604	R$	18.000,00
421660	SC	São José	215.278	R$	27.000,00
430060	RS	Alvorada	197.441	R$	18.000,00
430460	RS	Canoas	326.505	R$	29.800,00
430510	RS	Caxias do Sul	446.911	R$	34.000,00
430920	RS	Gravataí	259.138	R$	27.000,00
431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	R$	27.000,00
431410	RS	Passo Fundo	187.298	R$	18.000,00
431440	RS	Pelotas	329.435	R$	29.800,00
431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	R$	60.800,00
431560	RS	Rio Grande	198.842	R$	18.000,00
431690	RS	Santa Maria	263.662	R$	27.000,00
431870	RS	São Leopoldo	217.189	R$	27.000,00
432300	RS	Viamão	241.190	R$	27.000,00
500270	MS	Campo Grande	805.397	R$	48.000,00
500370	MS	Dourados	200.729	R$	27.000,00
510340	MT	Cuiabá	561.329	R$	42.500,00
510760	MT	Rondonópolis	202.309	R$	27.000,00
510840	MT	Várzea Grande	258.208	R$	27.000,00
520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	R$	18.000,00
520110	GO	Anápolis	342.347	R$	29.800,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	R$	34.000,00
520870	GO	Goiânia	1.333.767	R$	60.800,00
521250	GO	Luziânia	179.582	R$	18.000,00
521880	GO	Rio Verde	185.465	R$	18.000,00
530010	DF	Brasília	2.648.532	R$	76.000,00
Total				R$	5.696.000,00

PORTARIA Nº 1.678, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Institui os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção as Urgências e Emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução nº 338 de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 9 de fevereiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes para as atividades de toxicologia relacionadas à vigilância e atenção à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde que objetiva promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

Considerando que as intoxicações constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo ou à coletividade de pessoas, bem como ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, com elevado custo econômico e social deste problema;

Considerando a necessidade de se criar normatização para atividades de atenção à saúde para intoxicações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de dar atendimento às demandas dos usuários e serviços de saúde, contribuindo para a integralidade do acesso e do uso racional dos recursos;

Considerando a necessidade de identificar os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara que todos os países, independentemente de sua extensão ou população, devem dispor de serviços de informação e assistência toxicológica, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Ficam instituídos os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção as Urgências e Emergências - RUE no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver plano da RUE aprovado caberá ao gestor manifestar o interesse pela adesão do CIATox à rede assistencial de urgência e emergência existente.

Art. 2º A integração dos centros à linha de cuidado ao trauma da RUE de que trata esta Portaria se dará pela manifestação formal do gestor local junto à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade CGMAC/DAET/SAS/MS.

Art. 3° Os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox, constantes do Anexo a esta Portaria farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, como forma de apoio à manutenção dos respectivos CIATox, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

Art. 4° Para fins desta Portaria define-se:

I-Assistência Toxicológica: um conjunto de ações e práticas a nível individual e coletivo, relacionadas às exposições às substâncias químicas, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas, envolvendo a promoção e a vigilância da saúde e a prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas.

II-Intoxicação: é um conjunto de sinais e sintomas provocados pela exposição às substâncias químicas e envenenamento por toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas; e

III-Centro de Informação e Assistência Toxicológica: unidades de saúde, de referência em Toxicologia Clínica no SUS, com atendimento em regime de plantão permanente por teleconsultoria e ou presencial, com o objetivo de prover informação toxicológica aos profissionais de saúde e às instituições e prestar assistência às pessoas expostas e/ou intoxicadas, visando à redução da morbimortalidade.

Art. 5º São consideradas atividades essenciais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Produção e disseminação de informações, com destaque para diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações agudas e crônicas e os riscos que elas ocasionam à saúde;

II - Produção e disseminação de informações para orientação à rede assistencial sobre reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas, sobre o uso racional de medicamentos na gestação, lactação, por idosos;

III - Suporte clínico a profissionais de saúde na avaliação de gravidade das intoxicações agudas e crônicas para o correto encaminhamento para unidades referenciadas;

IV - Notificação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

V - Prevenção de doenças e agravos; e

VI - Promoção da saúde.

Art. 6º São consideradas atividades opcionais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Busca ativa de casos de interesse para Saúde Pública com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

II - Investigação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

III - Suporte e análise laboratorial para os casos de intoxicação agudas e crônicas; e

IV - Assistência à saúde da população em geral em casos de intoxicação aguda ou crônica.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 7º Fica incluído, na Tabela de Incentivos do SCNES, o incentivo código 82.54, descrição Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox.

Código	Descrição	Conceito
82.54	Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox	Valor fixo pré-pago no Teto do gestor para apoio à manutenção do serviço sem geração de crédito

Art. 7º Fica instituído o incentivo financeiro de R$ 10.000,00/mês para os CIATox de referência nacional, como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da RUE no âmbito do SUS, ou rede assistencial de urgência e emergência, conforme parágrafo único do artigo 1º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. A Secretaria de Atenção Saúde, do Ministério da Saúde, coordenará o processo de instituição dos CIATox na RUE.
Art. 9º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Lista de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox)

N	UF	Cidade	Nome	CNES	Localização
01	AM	Manaus	Centro de Informações Toxicológicas do Amazonas - CIT/AM	2017644	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS
02	BA	Salvador	Centro Antiveneno da Bahia - CIAVE - BA	2470845	CIAVE CENTRO DE INFORMACOES ANTIVENENO
03	CE	Fortaleza	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX Fortaleza	2529149	Instituto Dr. José Frota
04	DF	Brasília	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Brasília	6963447	Secretaria de Saúde Do Distrito Federal
05	ES	Vitória	Centro de Atendimento Toxicológico - TOXCEN	0011800	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA
06	GO	Goiânia	Centro de Informações Tóxico - Farmacológicas de Goiás	6450091	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS
07	MG	Belo Horizonte	Serviço de Toxicologia de Minas Gerais	0026921	HOSPITAL JOAO XXIII
08	MS	Campo Grande	Centro Integrado de Vigilância Toxicológica - CIVITOX de Campo Grande	6590047	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
09	MT	CUIABÁ	Centro de Informação Antiveneno	2495015	Hospital Municipal de Cuiabá
09	PB	João Pessoa	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de João Pessoa	2400243	Hospital Universitário Lauro Wanderley, Campus I
10	PB	Campina Grande	Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIAT	2362856	HOSPITAL REGIONAL DE EMERG TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
11	PA	Belém	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Belém	2332981	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO
12	PE	Recife	Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco - CEATOX - PE	6916279	CEATOX CENTRO DE ASSISTENCIA TOXICOLOGICA
13	PI	Teresina	Centro de Informações Toxicológicas - CITOX de Teresina	6300049	SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO PIAUI SEDE
14	PR	Curitiba	Centro de Controle de Envenenamentos - CCE de Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas
15	PR	Londrina	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Londrina	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA
16	PR	Maringá	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Maringá	2587335	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGA
17	RJ	Niterói	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Niterói	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO
18	RN	Natal	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX Natal	5672465	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA DO RN
19	RS	Porto Alegre	Centro de Informação Toxicológica - CIT do Rio Grande do Sul	2792907	Secretaria Estadual de Saúde
20	SC	Florianópolis	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Santa Catarina	7276702	CIT CENTRO DE INFORMACOES TOXICOLOGICAS DE SANTA CATARINA
21	SP	São Paulo	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de São Paulo	2081970	Hospital Municipal Dr. Artur Ribeiro de Saboya
22	SP	São Paulo	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX do Instituto da Criança do HCFMUSP	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO
23	SP	Campinas	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Campinas	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS
24	SP	Botucatu	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de Botucatu	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU
25	SP	Ribeirão Preto	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Ribeirão Preto	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO
26	SP	São José do Rio Preto	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de São José do Rio Preto	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO
27	SP	São José dos Campos	Centro de Controle de Intoxicação - CCI de São José dos Campos	0009628	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE
28	SP	Santos	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Santos	2079720	Hospital Guilherme Álvaro
29	SP	Taubaté	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Taubaté	2033240	DEPARTAMENTO DE SAUDE
30	SE	Aracajú	Centro de Informação Toxicológica - CIATOX de Sergipe	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.687, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao Limite Financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso anual adicionado ao limite financeiro do Estado do Rio de Janeiro - IBGE 330000, constante do Anexo da Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, seção 1, página 23, passa a vigorar da seguinte forma.

UF	CÓDIGO IBGE	Município	Valor Anual
RJ	330220	Itaperuna	46.817,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:
426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.011293/2012-43	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25780.000229/2013-68	Unimed Macapa Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.410507/2013-96	Odontocap Serviços Odontológicos S/S Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.054580/2013-99	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.091131/2012-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIDES	Obrigações de natureza Contratual - Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.000292/2013-54	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/2006 Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 RN 124/2006	55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)
33902.346962/2012-40	Unimed São Gonçalo Niterói Soc. Coop. Serv. Med. E Hosp. Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.003146/2012-39	Geap Fundaçao de Seguridade Social	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003287/2013-43	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000497/2013-80	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902410431/2011-37	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.072925/2008-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 RN 124/2006	802.421,04 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015100600056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25779.003817/2013-92	Admédico Administração De Serviços Médicos A Empresa Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.385259/2011-76	Ps Padrão Administradora De Benefícios Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.026695/2011-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.069126/2011-71	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037184/2012-16	Sul America Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043521/2013-95	Lam Operadora De Planos De Saúde S/C Ltda Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
25779.002008/2014-44	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do RJ Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)
25789.017962/2012-51	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.007641/2010-03	Vida Saúdável S/C Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	210.534,38 (duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
33902.039948/2013-73	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001550/2013-60	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012484/2012-10	SMS - Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.070281/2012-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN 124/06; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	1) 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais); 2) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.009459/2012-41	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.006214/2013-11	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.140482/2008-91	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIDES	1) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06; 2) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06	1) 10.000,00 (dez mil reais); 2) 10.000,00 (dez mil reais)
33902.547008/2013-53	AMESC - Associação Médica Espírita Cristã	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.456816/2012-21	CAM- Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIOPE	1) Mecanismo de regulação - Art. 71 da RN 124/06; 2) Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	1) 34.085,05 (trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos); 2) 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.021249/2012-21	Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIOPE	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.005256/2009-30	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	1) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06; 2) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06; 3) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06; 4) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06; 5) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06; 6) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06; 7) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06; 8) 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); 9) Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06; 10) Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06; 11) Informações devidas a 12) Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06	1) Advertência; 2) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 3) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);) 4) 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);5) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);6) 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); 7) 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); 8) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 9) Advertência; 10) Advertência; 11) Advertência; 12) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais
25779.005473/2012-75	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIDES	PRODUTO DIVERSO DO REGISTRADO-art. 20 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.013206/2013-52	Sms - Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura- art.77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
25785.014091/2012-53	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIDES	Reajuste - art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.017661/2010-65	Centro Trasmontano De Sao Paulo	DIDES	Rede hospitalar e Produto diverso do registrado- arts. 88 e 20 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso III c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006.	303.838,13 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e treze centavos)
25789.033904/2011-93	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIDES	Negativa de cobertura- art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058154/2011-62	Odontoprev S/A	DIDES	Descumprimento de natureza contratual- art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.063491/2011-71	Amico Saúde Ltda	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral do contrato coletivo- art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070677/2011-87	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura- art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.039534/2010-00	Uniodonto De Avare Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de informações - art. 34 c/c art. 10, inciso II c/c art. 5º, inciso I, todos da RN nº 124/2006.	40.000,00 (quarenta mil reais),
33902.133158/2010-31	Unimed De Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Descumprimento de natureza contratual- art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.295355/2012-12	Cliniprev Saude Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.053465/2010-54	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089569/2012-69	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.079263/2012-02	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006085/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037309/2012-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.020419/2011-79	Operadora Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25785.000849/2013-57	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.020286/2011-91	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.019617/2008-50	Mc Clínicas Ltda.- Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.000367/2013-86	Operadora Unimed Teofilo Otoni Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.073915/2012-97	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018000/2013-19	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.008226/2013-10	Massa Falida Admédico Administração De Serviços Médicos A Empresa LTDA	DIOPE	Urgência e emergência- Ar. 79 da RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25772.004419/2012-72	Caixa de Assistência Dos Funcionários Do Banco do Brasil-CASSI	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.001887/2009-61	Sindicato Dos Funcionários Integrantes do Grupo De Auditores Do Tesouro Estadual de Pernambuco- SINDIFISCO-PE	DIDES	Autorização sem funcionamento - Art. 18 e 12§4 da RN 124/06	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.019211/2012-79	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Envio de Informações periódicas- Art. 36 c/c art. 5º da RN 124/06	Advertência
25789.076030/2012-40	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.446832/2011-25	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Negativa de Migração\adaptação dos Contratos- Art. 67 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.004013/2012-19	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Reajuste não autorizado- Art.58 da RN 124/06	576.486,31 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)
25789.034323/2011-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Envio de Informações das Operadoras e dos prestadores de serviços; incorreções e omissões nas informações; Reajuste de plano coletivo; Alteração de Contrato em desacordo com a legislação - Art. 34 c/c art. 5º da RN 124/06; Art. 37 c/c art. 5º da RN 124/06; Art. 61-A da RN 124/06; Art. 61-A da RN 124/06; Art. 69 da RN 124/06	Advertência; Advertência; R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais); R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); R$35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)
25785.009416/2012-86	Pro Salute Serviços Para a Saúde Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006	138.387,79 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)
25780.001298/2006-60	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Arts. 7°, V e 15-A, V, da RDC 24/2000	357.371,88 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
33902.856613/2011-51	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.019463/2012-06	Ativia-Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.014129/2012-58	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018124/2013-85	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.009957/2012-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/2006.	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.002177/2013-34	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.001041/2013-15	Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.001533/2005-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar e Envio de Informações - Art. 88 e Art. 34 da RN 124/2006	857.234,38(oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
33902.494812/2011-61	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIOPE	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.006641/2012-61	Unimed Santa Maria - Soc. Coop. de Serviços Médicos LTDA	DIOPE	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 RN 124/06 c/c Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	97.519,26 (noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.060905/2010-12	Massa Falida Mayer Sistemas de Saúde LTDA	DIOPE	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 RN 124/06	50.357,89 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25772.006038/2011-47	Hapvida Assistencia Medica LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.076760/2010-63	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - capesesp	DIOPE	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.486207/2012-05	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.413034/2013-89	Rizzo Odontologia LTDA	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.546899/2013-21	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25779.008494/2013-23	SOS Saúde Assistência Médico Hospitalar LTDA	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62- A RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.003939/2013-08	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica LTDA	DIOPE	Restrição da Atividade do Prestador - Art.42 RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.034524/2011-76	Pró-Saúde Planos de Saúde LTDA - em liquidação extrajudicial	DIGES	Redução de rede hospitalar - art. 88 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33903.009693/2011-42	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097603/2011-98	Itauseg Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - art. 67-A da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.023763/2013-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigação de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.076090/2012-62	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIGES	Urgência e Emergência - art. 79 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.041746/2012-26	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.065326/2013-16	Amico Saúde LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.175108/2009-97	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIDES	Redução de rede hospitalar - art. 88 da RN 124/06	48.311,58 (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)
25789.076149/2011-31	Santo André Planos de Assistência Médica LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077902/2011-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.005936/2013-40	Hapvida Assistência Médica LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.396615/2011-87	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas e Advertência - arts. 35 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.050130/2013-27	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
33902.413103/2013-54	Associação Serviços Odontológicos da Indústria de Minas Gerais-Odontovida	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.066422/2013-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.000013/2013-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.023160/2011-59	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.060410/2010-09	Unimed De Santos Coop de Trab Medico	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano - art. 77 da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.001465/2013-09	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.402785/2011-16	Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais),
33902.593327/2011-79	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Produto Diverso do Registrado - art. 20 da RN nº 124/2006 e Redução de Rede Hospitalar - art. 88 da RN nº 124/2006	373.378,13 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e treze centavos)
33902.202387/2009-79	Amil Planos por Administração Ltda (incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S. A.)	DIDES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/2006	500.000,00 (quinhentos mil reais)
25783.003064/2013-56	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25789.021182/2013-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.001784/2011-44	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007669/2013-45	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000916/2013-83	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004622/2012-20	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.025994/2012-80	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano e Produto Diverso do Registrado - Arts. 62 e 20 da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
25785.004900/2012-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.004335/2014-11	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.076406/2012-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.078111/2013-65	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016057/2012-62	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.005478/2012-68	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.089348/2012-91	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000037/2013-51	Caixa de Assistência Dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.020878/2011-11	Unimed de Fortaleza Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/2006.	100.000,00 (cem mil reais)
25780.004404/2013-96	Unimed de Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.025187/2012-81	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.008365/2012-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.005316/2010-53	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Do Centro-Oeste e Tocantins	DIDES	Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/2006.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.071749/2011-11	Unimed Seguros Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.100209/2013-14	Qualicorp Adminstradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.0000,00 (sessenta mil reais)
33903.025936/2012-71	Unimed Cuiabá Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/2006.	36.504,00 (trinta e seis mil e quinhentos e quatro reais)
25789.001679/2011-26	Mediplan Assistencial Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006; Mecanismo de Regulação - Art. 5º, inciso II da RN 124/2006; Produto Diverso do Registrado - Art. 5º, inciso II da RN 85/2004; Impedimento de Participação - Art. 5º, inciso II da RN 85/2004.	1.114.515,00 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e quinze reais) e Advertências
25773.003187/2006-87	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	595.050,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais)
25789.065150/2012-11	Odontoprev S/A	DIDES	Mecanismo de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006.	630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)
25789.069375/2010-85	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/2006.	50.0000,00 (cinquenta mil reais)
33902.413821/2013-21	Associação Paranaense De Asssitência À Saúde Dos Membros Do Ministério Público Do Paraná - Promed	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	25.0000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.069337/2011-11	Green Line Sistema De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.016162/2012-00	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002575/2006-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	903.596,88 (novecentos e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)
25780.001646/2005-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
33902.162262/2013-85	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002909/2012-95	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.059984/2011-15	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.013473/2012-17	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.037131/2010-18	Uniodonto Leopoldina - Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.054147/2008-71	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25785.007006/2013-81	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.	DIDES	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.068052/2010-74	Amil Saúde Ltda.	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.010945/2010-91	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIDES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/2006	420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
25789.040349/2013-18	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/2006	45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)
25789.061038/2011-21	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/2006	107.610,95 (cento e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos)
25783.021031/2013-98	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.405625/2013-82	Empresa De Transportes E Trânsito De Belo Horizonte S.A. - BHTRANS	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por 4x.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.005810/2012-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.008285/2011-88	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.699630/2013-46	Sociedade Espanhola De Beneficência	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62 - A da RN 124/06.	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.084940/2012-04	Seisa Serviços Integrados De Saúde Ltda	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06 e Reajuste de plano coletivo - Art. 61A da RN 124/06.	Advertência e R$ 73.311,16 (setenta e três mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25783.005279/2013-10	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065878/2011-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06 e Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais) e Advertência
25785.012627/2011-15	Unimed Nordeste Rs Soc. Cooperativa De Serviços Médicos Ltda.	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/06.	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.002157/2006-53	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIGES	Rede de serviços - Art. 15 - A da RN 124/06.	590.075,00 (quinhentos e noventa mil, setenta e cinco reais)
25779.019015/2013-02	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.181479/2009-16	ASG Odontologia Sistema de Prevencao Oral Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011399/2012-15	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN nº 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.009435/2010-71	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIGES	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	18.576,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e seis reais)
25780.012250/2011-44	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	45.000 (quarenta e cinco mil reais)
25789.010034/2012-65	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	811.829,06 (oitocentos e onze mil oitocentos e vinte e nove reais e seis centavos)
33902.358596/2010-18	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	68.703,16 (sessenta e oito mil, setecentos e três reais e dezesseis centavos)
25780.012941/2011-48	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIGES	i. Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN nº 124/2006; e ii. Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.011170/2010-20	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda.	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	1.116.495,00 (um milhão cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
25789.010239/2011-60	Massa Falida de Serma Serviços Médicos Assistenciais S/A	DIGES	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	9.000,00 (nove mil reais)
25789.011141/2011-20	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	i. Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN nº 124/2006; ii. Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; e iii. Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006	Advertência + 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais)
25789.005007/2010-17	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN n.º 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.008522/2013-73	Hapvida Assistencia Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n.º 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.014877/2012-91	Hapvida Assistencia Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n.º 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002291/2010-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN n.º 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.081747/2012-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n.º 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.019347/2013-89	SMS - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN n.º 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
25789.004562/2013-66	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.019689/2013-80	Hbc Saúde S/C Ltda	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.012151/2012-63	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.096582/2011-93	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.012117/2012-99	Unimed Do Estado De Sp - Federação Estadual Das Coop. Médicas	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083359/2012-67	Omint Serviços De Saúde Ltda	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.077986/2013-40	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.449000/2011-61	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Art. 77e 79 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura e Urgência e Emergência	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.362744/2010-91	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda	DIDES	Art. 78 da RN 124/06 - Obrigações de Natureza Contratual	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.000304/2012-18	Manausmed - Serv. Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos Municipais De Manaus	DIDES	Art. 18 da RN 124/06- Autorização de Funcionamento	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16/09/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.349715/2010-33	AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1435/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107379/2006-77	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1425/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214023/2005-41	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1932/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360475/2010-28	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1900/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007836/2007-13	AMICO SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1681/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214196/2005-26	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1935/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107399/2006-48	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1944/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214264/2005-57	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2934/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214359/2005-71	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E MARAU	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1927/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007873/2007-13	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107426/2006-82	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2191/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053691/2005-52	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 287/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214403/2005-42	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GÁMA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1946/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561400/2011-43	ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1578/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156747/2007-91	BRADESCO SAÚDE S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1695/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214814/2005-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2009/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496618/2011-10	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 105/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349853/2010-12	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITÚ LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1145/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387637/2012-37	CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2818/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311297/2010-10	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 152/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.155953/2005-12	CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S.S	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3164/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816638/2011-11	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 401/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215397/2005-41	CONTROLLER EM SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2419/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046743/2008-87	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 877/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816657/2011-48	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1043/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093529/2004-96	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3324/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107638/2006-60	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1429/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215266/2005-63	CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2101/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280279/2005-11	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3267/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107641/2006-83	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2930/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.107646/2006-14	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2480/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635220/2012-96	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 65/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496697/2011-69	EMPREMED ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1536/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349919/2010-74	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1473/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107682/2006-70	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1273/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215318/2005-00	FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2250/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107688/2006-47	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2280/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107675/2006-78	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3321/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360696/2010-04	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2506/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215328/2005-37	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1847/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085589/2012-45	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2744/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559453/2013-66	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 214/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093632/2004-36	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2722/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147451/2013-28	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1016/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215451/2005-58	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S.S	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1893/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860504/2011-38	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2651/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107749/2006-76	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 977/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027878/2006-81	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2499/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215468/2005-13	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2634/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156795/2007-80	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1384/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107758/2006-67	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1657/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315852/2013-17	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1584/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107765/2006-69	HOSPITAL SP LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2191/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231945/2002-37	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2512/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561643/2011-81	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3001/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054282/2005-73	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1806/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119935/2006-58	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2636/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027957/2006-92	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2139/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107808/2006-14	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2171/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436420/2011-87	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 785/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298732/2005-38	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2633/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315895/2013-01	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1856/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215582/2005-35	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2264/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475038/2012-70	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 700/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215614/2005-01	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2328/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280496/2005-01	MATERMED LTDA S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2244/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008391/2007-81	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1381/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215629/2005-61	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2299/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312625/2012-59	NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2327/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008423/2007-48	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1065/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295741/2005-77	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1675/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094542/2004-62	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3284/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436494/2011-13	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3325/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107931/2006-27	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1180/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215714/2005-29	PLANMED PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107956/2006-21	POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2170/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047067/2008-69	PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 977/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860644/2011-14	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 18/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215785/2005-21	PROTEÇÃO MÉDICA S.S LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2281/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215791/2005-89	QUALIVIDA ASSOCIAÇÃO PARA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2344/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107996/2006-72	REGIONAL SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2169/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028166/2006-80	SAMP SISTEMA ASSISTENCIAL MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2021/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215816/2005-44	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2439/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185939/2004-62	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2170/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215821/2005-57	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2311/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054273/2005-82	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3326/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028169/2006-13	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1680/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860743/2011-98	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2640/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.475182/2012-14	SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 842/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816982/2011-19	SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2786/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497021/2011-92	SAÚDE MEDICOL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 675/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177534/2010-07	SAÚDE SANTA TEREZA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 345/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054327/2005-18	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3340/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295636/2005-38	SEMIC SERVICOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 329/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108111/2006-52	S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2295/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028261/2006-83	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2285/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635538/2012-77	SINAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 899/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860784/2011-84	SMH SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2989/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860819/2011-85	UNIHOSP SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2585/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216049/2005-91	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2411/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156830/2005-07	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2966/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087278/2012-11	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2903/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497101/2011-48	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1534/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186097/2004-66	UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2867/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350305/2010-35	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1439/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157577/2007-62	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2138/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028377/2006-12	UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2684/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095286/2004-21	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2772/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312869/2012-31	UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1552/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216083/2005-65	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2409/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427110/2013-33	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 272/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361099/2010-99	UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1176/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054370/2005-75	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2937/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312890/2012-37	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3322/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427133/2013-48	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028408/2006-35	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2219/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147798/2013-71	UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 535/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008778/2007-37	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2107/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216140/2005-14	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2648/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635695/2012-82	UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 137/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635696/2012-27	UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1508/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108298/2006-94	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2192/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108299/2006-39	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2415/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216157/2005-63	UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2220/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497224/2011-89	UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1569/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087419/2012-03	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 971/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860982/2011-48	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1744/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008834/2007-33	UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1720/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283227/2010-56	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1853/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186225/2004-71	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2904/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350625/2010-95	UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4228/2014/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157006/2007-28	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 931/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108337/2006-53	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2239/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009416/2004-11	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2453/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186237/2004-04	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3242/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635750/2012-34	UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4463/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299078/2005-80	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2494/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095417/2004-70	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2820/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216224/2005-40	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2243/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157771/2007-48	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1058/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083428/2011-36	UNIMED NORTE CAPIXABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2378/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177713/2010-36	UNIMED PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1129/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008933/2007-15	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2648/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388657/2012-25	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 552/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108411/2006-31	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1716/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902817335/2011-16	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3157/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108308/2006-91	UNIMED SALTO ITU	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1895/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350629/2010-73	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1136/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008953/2007-96	UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2038/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497432/2011-88	UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 283/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296182/2005-12	UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 184/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316931/2013-45	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 409/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298435/2005-92	UNISANTA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2395/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054715/2005-91	VITALLIS SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 974/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 424ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09/07/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.087280/2012-90	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1794/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05/08/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.387638/2012-81	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2828/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 5 de outubro de 2015, Seção 1, pagina 675, processo 25779.001380/2015-14, da operadora Só Saúde Assistência Médico Hospitalar, CNPJ 03.550.445/0001-33

Onde consta: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Leia-se: R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

No D.O.U. de 5 de outubro de 2015, Seção 1, pagina 675, processo 25779.004474/2015-45, da operadora Só Saúde Assistência Médico Hospitalar, CNPJ 03.550.445/0001-33

Onde consta: R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). Leia-se: R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 88, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamento Técnico de aditivos alimentares e de coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em vinhos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=22722.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.385029/2012-98
Assunto: Proposta de Regulamento Técnico de aditivos alimentares e de coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em vinhos.
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 1.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI/SUALI
Relator: Ivo Bucaresky

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União n° 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, página 677,
Onde se lê:
"Aresto n° 130, de 2 de outubro de 2015";
Leia-se:
"Aresto n° 268, de 2 de outubro de 2015";
Onde se lê:
"Aresto n° 131, de 2 de outubro de 2015";
Leia-se:
"Aresto n° 269, de 2 de outubro de 2015";
No Diário Oficial da União n° 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, página 678,
Onde se lê:
"Aresto n° 132, de 2 de outubro de 2015";
Leia-se:
"Aresto n° 270, de 2 de outubro de 2015";
Onde se lê:
"Aresto n° 133, de 2 de outubro de 2015";
Leia-se:
"Aresto n° 271, de 2 de outubro de 2015";
Onde se lê:
"Aresto n° 134, de 2 de outubro de 2015";
Leia-se:
"Aresto n° 272, de 2 de outubro de 2015";

No Despacho do Diretor-Presidente nº 80 de 4 de junho de 2013, publicado no DOU nº 106, de 5 de junho de 2013, Seção 1 pág. 41, referente ao processo nº 25351.347945/2007-18,
Onde se lê:
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.347945/2007-18
Expediente nº: 903493/10-5
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do medicamento.
Leia-se:
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monoidratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.347945/2007-18
Expediente nº: 903493/10-5
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Inclusão de Nova Concentração.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº. 504, de 13 de fevereiro de, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.673470/2013-95,
Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0005.001-7 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 70 ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0005.002-5 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 100 ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0005.003-3 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 140 ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - clavulin BD 25351.673470/2013-95 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
ATAK CLAV 25351.673470/2013-95 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0005.001-7 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 70 ML + SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
COMERCIAL 1.9427.0005.002-5 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 100 ML+ SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)
COMERCIAL 1.9427.0005.003-3 24 Meses
400 MG + 57 MG/5 ML PO SUS OR FR VD AMB X 140 ML+ SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 136167/09-
8 - 25351.106647/2009-29)

Na Resolução - RE Nº. 504, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.590413/2013-67,
Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.001-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 7
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.002-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.003-8 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.004-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 42
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.004-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 42
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
Referência - PANTOZOL 25351.590413/2013-67 02/2020
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
PANTO PRAZOL
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
GÁZIA 25351.590413/2013-67 02/2020
COMERCIAL 1.9427.0004.001-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 7
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
COMERCIAL 1.9427.0004.002-1 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
COMERCIAL 1.9427.0004.003-8 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
COMERCIAL 1.9427.0004.004-6 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 42
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
COMERCIAL 1.9427.0004.005-4 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 56
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)
COMERCIAL 1.9427.0004.006-2 24 Meses
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0457932/12-
1 - 25351.319981/2012-26)

Na Resolução - RE Nº 704 de 6 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 45, de 9 de março de 2015, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág.2, referente ao processo nº 25351.028806/00-31,
Onde se lê:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ cloreto de cálcio diidratado + GLICEROFOSFATO DE SÓDIO
+ SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE
POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + OLEO DE
SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.008-0 24 Meses
EMUL INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2566 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.009-9 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2053 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.010-2 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1540 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.011-0 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1026 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
ÓLEO DE SOJA + GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA
+ L-ARGININA + L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂ-
MICO + GLICINA + L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA
+ L-LISINA + L-METIONINA + L-FENILALANINA + LPROLINA
+ L-SERINA + L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + LTIROSINA
+ LEVOVALINA + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O +
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO
HEPTAIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + ACETATO DE
SÓDIO TRIIDRATADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.012-9 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1920 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.013-7 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1440 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.014-5 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2400 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1.00041-0
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ cloreto de cálcio diidratado + GLICEROFOSFATO DE SÓDIO
+ SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE
POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + OLEO DE
SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.008-0 24 Meses
EMUL INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2566 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.009-9 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2053 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.010-2 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1540 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.011-0 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1026 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
ÓLEO DE SOJA + GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA
+ L-ARGININA + L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂ-
MICO + GLICINA + L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA
+ L-LISINA + L-METIONINA + L-FENILALANINA + LPROLINA
+ L-SERINA + L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + LTIROSINA
+ LEVOVALINA + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O +
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO
HEPTAIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + ACETATO DE
SÓDIO TRIIDRATADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN PERIPHERAL 25351.028806/00-31 01/2018
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.012-9 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1920 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.013-7 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 1440 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9938.014-5 24 Meses
EMU INJ BOLS PLAS BIOFINA X 2400 ML
Não informado
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E
MÉTODOS ANALÍTICOS

Na Resolução - RE Nº. 1.011, de 11 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 12 de junho de 2002, Seção 1 Pág. 63, referente ao processo 25000.009412/94,
Onde se lê:
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA 1.00497-7
ÁCIDO FÓLICO
FOLIPUR 25000.009412/94- 1.0497.1217.001-2
Comercial
5 MG COM CT ENV AL POLIET X 20 06/2007
0201014 ANTIANEMICOS SIMPLES 24 MESES
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA 1.00497-7
ÁCIDO FÓLICO
FOLIPUR 25000.009412/94- 1.0497.1217.001-2
Comercial
5 MG COM CT STR AL X 20 06/2007
0201014 ANTIANEMICOS SIMPLES 24 MESES
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE Nº. 1.500, de 15 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 92, de 18 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.697852/2014-95,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0137.002-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.8326.0137.006-0 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(..)
COMERCIAL 1.8326.0137.010-9 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0137.002-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.8326.0137.006-0 24 Meses
850 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
(..)
COMERCIAL 1.8326.0137.010-9 24 Meses
1 G COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº. 1.824, de 09 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 88, de 12 de maio de 2014 , Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo n° 25351.015662/01-61,
Onde se lê:
LABORIS FARMACEUTICA LTDA
BESILATO DE AMLODIPINA
AMELOVAS 25351.015662/01-61 10/2017
1.5087.0001.005-2 24 Meses
5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
A M E L O VA S
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL
1.5087.0001.006-0 24 Meses
5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
A M E L O VA S
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL
Leia-se:
LABORIS FARMACEUTICA LTDA
BESILATO DE AMLODIPINA
AMELOVAS 25351.015662/01-61 10/2017
1.5087.0001.004-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
A M E L O VA S
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL
1.5087.0001.005-2 24 Meses
5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
A M E L O VA S
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL
1.5087.0001.006-0 24 Meses
5 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10
A M E L O VA S
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL

Na Resolução - RE Nº. 2.017, de 06 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 130, de 9 de julho de 2007, Seção 1 Pág. 24 e suplemento pág. 4, referente ao processo 25000.009412/94,
Onde se lê:
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA 1.00497-7
ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS SIMPLES
FOLIPUR 25000.009412/94 06/2012
COMERCIAL 1.0497.1217.001-2 24 MESES
5 MG COM CT ENV AL POLIET X 20
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA 1.00497-7
ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS SIMPLES
FOLIPUR 25000.009412/94 06/2012
COMERCIAL 1.0497.1217.001-2 24 MESES
5 MG COM CT STR AL X 20
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N° 2.026, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 35, referente ao processo 25991.006344/81,
Onde se lê:
INSTITUCIONAL 1.1039.0024.010-1 24 Meses
200 MG/ML PÓ INJ CX 50 FA VD INC + DIL CX 50 AMP VD
INC X 5 ML (EMB. HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1.1039.0024.010-1 24 Meses
200 MG/ML PÓ INJ CX 50 FA VD TRANS (EMB. HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
Leia-se:
INSTITUCIONAL 1.1039.0024.010-1 36 Meses
200 MG/ML PÓ INJ CX 50 FA VD INC + DIL CX 50 AMP VD
INC X 5 ML (EMB. HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1.1039.0024.010-1 36 Meses
200 MG/ML PÓ INJ CX 50 FA VD TRANS (EMB. HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

Na Resolução - RE Nº 2028 de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 e Suplemento pág.43, referente ao processo nº 25351.028806/00-31,
Onde se lê:
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + GLICEROFOSFATO DE
SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO
DE POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO +
OLEO DE SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
1.0041.9938.015-3 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1026 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.016-1 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1540 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.017-1 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 2053 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.018-8 24 Meses
EMU INJ CX 3 BOLS PLAS X 2566 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ cloreto de cálcio diidratado + GLICEROFOSFATO DE SÓDIO
+ SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE
POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + OLEO DE
SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
1.0041.9938.019-6 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1026ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.020-1 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1540 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.021-8 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 2053 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.022-6 24 Meses
EMUL INJ CX 3 BOLS PLAS BIOFINA X 2566 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
Leia-se:
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + GLICEROFOSFATO DE
SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE
POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO +
OLEO DE SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
1.0041.9938.015-3 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1026 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.016-1 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1540 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.017-1 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 2053 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.018-8 24 Meses
EMU INJ CX 3 BOLS PLAS X 2566 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ cloreto de cálcio diidratado + GLICEROFOSFATO DE SÓDIO
+ SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO DE
POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + OLEO DE
SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN 25351.028806/00-31 01/2018
1.0041.9938.019-6 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1026ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.020-1 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1540 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.021-8 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 2053 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.022-6 24 Meses
EMUL INJ CX 3 BOLS PLAS BIOFINA X 2566 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
GLICOSE MONOHIDRATADA + L-ALANINA + L-ARGININA +
L-ÁCIDO ASPÁRTICO + L-ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA +
L-HISTIDINA + L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + L-LISINA + LMETIONINA
+ L-FENILALANINA + L-PROLINA + L-SERINA +
L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + L-TIROSINA + LEVOVALINA
+ CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + GLICEROFOSFATO DE
SÓDIO + SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO + CLORETO
DE POTÁSSIO + ACETATO DE SÓDIO TRIIDRATADO +
OLEO DE SOJA PURIFICADO
NUTRIENTES PARENTERAIS
KABIVEN PERIPHERAL 25351.028806/00-31 01/2018
1.0041.9938.023-4 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1440 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.024-2 24 Meses
EMU INJ CX 4 BOLS PLAS X 1920 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.025-0 24 Meses
EMU INJ CX 3 BOLS PLAS X 2400 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.026-9 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1440 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.027-7 24 Meses
EMUL INJ CX 4 BOLS PLAS BIOFINA X 1920 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
1.0041.9938.028-5 24 Meses
EMUL INJ CX 3 BOLS PLAS BIOFINA X 2400 ML
Não informado
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na Resolução - RE Nº 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 33, referente ao processo 25000.023657/99-15,
Onde se lê:
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL
+ CAFEÍNA
ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOCS MEDICAMENTOSAS
CEDRILAX 25000.023657/99-15 07/2010
COMERCIAL 1.4107.0005.001-7 24 Meses
300MG + 125MG + 50MG + 30MG COM CT BL AL PLAS TRANS
X 30
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
Leia-se:
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL
+ CAFEÍNA
ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOCS MEDICAMENTOSAS
CEDRILAX 25000.023657/99-15 07/2010
COMERCIAL 1.4107.0005.001-7 24 Meses
300MG + 125MG + 50MG + 30MG COM CT BL AL PLAS TRANS
X 30
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.4107.0005.004-1 24 Meses
300MG + 125MG + 50MG + 30MG COM CX BL AL PLAS TRANS
X 100
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA

Na Resolução - RE Nº. 4.320, de 31 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 03 de Novembro de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 108, referente ao processo 25351.241011/2007-73,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.6241.0005.021-3 24 Meses
50,00 MG COM CX BL AL PLAS INC X 6000 (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.026-4 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.029-9 24 Meses
25,00 MG COM DISP BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB FRAC)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.032-9 24 Meses
25,00 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.033-7 24 Meses
25,00 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.036-1 24 Meses
50,00 MG COM DISP BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.037-1 24 Meses
50,00 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.038-8 24 Meses
50,00 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
Leia-se:
COMERCIAL 1.6241.0005.021-3 24 Meses
12,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.026-4 24 Meses
12,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.029-9 24 Meses
25,00 MG COM DISP BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.032-9 24 Meses
25,00 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.033-7 24 Meses
25,00 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
(...)
1.6241.0005.036-1 24 Meses
50,00 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.037-1 24 Meses
50,00 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 6000 (EMB FRAC)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL
1.6241.0005.038-8 24 Meses
50,00 MG COM DISP BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB FRAC) (EMB HOSP)
Não informado
1837 GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL FRACIONÁVEL

Na Resolução - RE N.º 4.562, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1, suplemento, página 04, referente ao processo nº 25351.546594/2009-17,
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
cloridrato de pazopanibe
ANTINEOPLASICO
VOTRIENT 25351.546594/2009-17 10/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.001-8 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.002-6 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.003-4 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.004-2 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
cloridrato de pazopanibe
ANTINEOPLASICO
VOTRIENT 25351.546594/2009-17 10/2015
COMERCIAL 1.0107.0280.001-8 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.002-6 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.003-4 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.004-2 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 4.562, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 página 240, suplemento, página 04, referente ao processo nº 25351.546594/2009-17,
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
cloridrato de pazopanibe
ANTINEOPLASICO
VOTRIENT 25351.546594/2009-17 10/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.001-8 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.002-6 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.003-4 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0280.004-2 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
cloridrato de pazopanibe
ANTINEOPLASICO
VOTRIENT 25351.546594/2009-17 10/2015
COMERCIAL 1.0107.0280.001-8 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.002-6 24 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.003-4 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO
COMERCIAL 1.0107.0280.004-2 24 Meses
400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
10294 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE ROTULAGEM -
NOVA DESTINAÇÃO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na retificação que se refere à empresa MSD International GmbH (Singapore Branch), publicada no DOU de 5/10/2015, Seção 1, página 689, inclua-se por ter sido omitido: “Na Resolução RE nº 4.618, ”.

p/ Coejo

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.825, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de castanha de caju na modalidade de emprego produtos armazenados com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,01mg/Kg e Intervalo de Segurança de 3 dias e alterar o texto do tópico "Informações comuns a fosfina e fosfetos de alumínio e magnésio", item B, subitem 2, para: "Tratamento quarentenário e fitossanitário em embalagens de madeira e madeira e seus subprodutos para fins de importação e exportação", na monografia do ingrediente ativo F20 - FOSFINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 1° DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.331264/2005-76
DETERGENT B / DETERGENTE B
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
02 frascos x 400 mL (cada)
4 frascos x 250 ml (cada)
CLASSE : I 80146501292
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CETONA 25351.639583/2010-48
FREESTYLE OPTIUM H BLOOD B-KETONE TEST STRIP / FREESTYLE OPTIUM H TIRA-TESTE DE BETA-CETONA NO SANGUE
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
10 tiras-teste / 1 Calibrador (chip)
CLASSE : II 80146501727
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GLICOSE 25351.639591/2010-18
FREESTYLE OPTIUM H BLOOD GLUCOSE TEST STRIPS / FREESTYLE OPTIUM H TIRAS-TESTE PARA GLICOSE NO SANGUE
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
Tiras: 1 X 50 un. / Calibrador (tira): 1 X 1 un.
Tiras: 1 X 100 un. / Calibrador (tira): 1 X 1 un.
CLASSE : II 80146501728
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Centrifuga 25351.722653/2010-99
CENTRIFUGA HETTICH
FABRICANTE : HETTICH GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Abbott Laboratórios do Brasil LTDA - ALEMANHA
ROTANTA 46RSC Robotic
CLASSE : I 80146509031
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
ADITEK DO BRASIL LTDA. 1.03314-3
Fio Para Ortodontia 25351.010178/2005-22
FIOS ORTODONTICOS DE NITINOL ADITEK
FABRICANTE : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRASIL
ARCO DE RETRAÇÃO;NITINOL TERMO ATIVADO;EXPANSOR NITINOL;MOLA ABERTA DE NITINOL;MOLA DE DISTALIZAÇÃO DE NITINOL;MOLA FECHADA DE NITINOL;NITINOL;NITINOL DE CURVA REVERSA;NITINOL EM ROLO;ROTATOR NITINOL;SEPARADOR NITINOL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLASSE : II 10331430014
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Fio Para Ortodontia 25351.010218/2005-36
FIOS ORTODONTICOS DE AÇO ADITEK
FABRICANTE : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADITEK DO BRASIL LTDA. - BRASIL
Mola Fechada de Aço;Arco Extra -Bucal;Mola Aberta de Aço;Arco Pré-Formado;Arco Pré-Formado Trançado;Arco Pré-Formado Trançado Braided;Arco Pré-Formado Trançado Coaxial;Arco Pré-Formado Trançado Twist-Flex;Arco Retração com Alça;Fio de Amarrilho;Fio em Vareta;Fio Trançado em Rolo Coaxial;Fio Trançado em Rolo Twist-Flex;Ligadura Kobayashi
CLASSE : II 10331430015
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
ALERE S/A 1.00717-7
ANFETAMINA 25351.003953/2015-81
AMP One Step Amphetamine Test (Urina)
FABRICANTE : ABON BIOPHARM CO. LTD - CHINA
100 tiras;20 cassetes;20 tiras;25 cassetes;1 cassete;1 tira;10 cassetes;10 tiras;100 cassetes;25 tiras;40 cassetes;40 tiras;5 cassetes;5 tiras;50 cassetes;50 tiras
CLASSE : II 10071770822
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Aparelho P/Deter.dos Parametros de Coagulacao25351.778090/2014-38
INRATIO2
FABRICANTE : ALERE SAN DIEGO, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ALERE NORTH AMERICA INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
MONITOR INRATIO2;
MONITOR INRATIO2 PRO
CLASSE : I 10071770848
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI8.01578-1
Marcador Biologico 25351.408432/2005-29
BEEKLEY SPOTS ADESIVOS MARCADORES
FABRICANTE : BEEKLEY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BEEKLEY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
252; 191; 209; 652; 691; 609; 177; 150; 107; 677; 650; 607; 111; 108; 101; 102; 114; 104; 110; 153; 103; 132; 190;
608; 601; 602; 610; 653; 603; 632; 690; 151; 651; 119; 120; 118; 123; 122; 121; 185; 184; 105; 106; 113; 112
CLASSE : I 80157810010
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
AMBER COMERCIAL LTDA 8.00061-7
Meia Anti-Embolismo 25351.797425/2008-38
MEIAS ELÁSTICAS COM COMPRESSÃO PARA USO MEDICINAL SANYLEG
FABRICANTE : Sanyleg s.r.l. Unipersonale - ITÁLIA
C01 - MEIAS 3/4 PANTURRILHA ELÁSTICA; B11 - MEIAS 3/4 PANTURRILHA ELÁSTICA; P21 - MEIAS 3/4 PANTURRILHAS ELÁSTICA; M31 - MEIAS 3/4 PANTURRILHA ELÁSTICA; C02 - MEIAS ¾ UNISSEX DE ALGODÃO; B12 - MEIAS ¾ UNISSEX DE ALGODÃO; P22 - MEIAS ¾ UNISSEX DE ALGODÃO; M32 - MEIAS ¾ UNISSEX DE ALGODÃO; C03 - MEIA 7/8 MEIA-COXA; B13 - MEIA 7/8 MEIA-COXA; P23 - MEIA 7/8 MEIA-COXA; M33 - MEIA 7/8 MEIA-COXA; C04 - MEIA-CALÇA ELÁSTICA; B14 - MEIA-CALÇA ELÁSTICA; P24 - MEIA-CALÇA ELÁSTICA; M34 - MEIA-CALÇA ELÁSTICA; T41 - MEIAS TERAPÊUTICAS; T42 - MEIAS TERAPÊUTICAS; T43 - MEIAS TERAPÊUTICAS; T44 - MEIAS TERAPÊUTICA; D121 - MEIAS ANTI-ÚLCERA; D101 - MEIAS ANTI-ÚLCERA; H51 - MEIAS ANTI-TROMBOSE; H52 - MEIAS ANTI-TROMBOSE; H53 - MEIAS ANTI-TROMBOSE.
CLASSE : I 80006170028
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP 8.02511-4
Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.267525/2005-97
ENDO FOG
FABRICANTE : AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP - BRASIL
CLASSE : II 80251140004
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
AMPLITUDE LATIN AMERICA S.A. 8.07262-6
Sistema para Artroplastia total multicompartimental fêmoro-tíbio-patelar25351.427257/2014-78
SISTEMA MODULAR DE ARTROPLASTIA TOTAL CIMENTADA DE JOELHO SCORE
FABRICANTE : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
APRESENTAÇÕES COMERCIAIS: Componente Femoral 1-0200201 - Componente Femoral Direito 01; 1-0200202 - Componente Femoral Direito 02; 1-0200203 - Componente Femoral Direito 03; 1-0200204 - Componente Femoral Direito 04; 1-0200205 - Componente Femoral Direito 05; 1-0200206 - Componente Femoral Direito 06; 1-0200207 - Componente Femoral Direito 07; 1-0200211 - Componente Femoral Esquerdo 01; 1-0200212 - Componente Femoral Esquerdo 02; 1-0200213 - Componente Femoral Esquerdo 03; 1-0200214 - Componente Femoral Esquerdo 04; 1-0200215 - Componente Femoral Esquerdo 05; 1-0200216 - Componente Femoral Esquerdo 06; 1-0200217 - Componente Femoral Esquerdo 07;
Base Tibial 1-0200501 - Base Tibial 01; 1-0200502 - Base Tibial 02; 1-0200503 - Base Tibial 03; 1-0200504 - Base Tibial 04; 1-0200505 - Base Tibial 05; 1-0200506 - Base Tibial 06; 1-0200507 - Base Tibial 07; Platô 1-0200611 - Platô 01 10 mm; 1-0200612 - Platô 02 10 mm; 1-0200613 - Platô 03 10 mm; 1-0200614 - Platô 04 10 mm; 1-0200615 - Platô 05 10 mm; 1-0200616 - Platô 06 10 mm; 1-0200617 - Platô 07 10 mm; 1-0200621 - Platô 01 12 mm; 1-0200622 - Platô 02 12 mm; 1-0200623 - Platô 03 12 mm; 1-0200624 - Platô 04 12 mm; 1-0200625 - Platô 05 12 mm; 1-0200626 - Platô 06 12 mm; 1-0200627 - Platô 07 12 mm; 1-0200631 - Platô 01 14 mm; 1-0200632 - Platô 02 14 mm; 1-0200633 - Platô 03 14 mm; 1-0200634 - Platô 04 14 mm; 1-0200635 - Platô 05 14 mm; 1-0200636 - Platô 06 14 mm; 1-0200637 - Platô 07 14 mm; 1-0200641 - Platô 01 16 mm; 1-0200642 - Platô 02 16 mm; 1-0200643 - Platô 03 16 mm; 1-0200644 - Platô 04 16 mm; 1-0200645 - Platô 05 16 mm; 1-0200646 - Platô 06 16 mm; 1-0200647 - Platô 07 16 mm; 1-0200651 - Platô 01 20 mm; 1-0200652 - Platô 02 20 mm; 1-0200653 - Platô 03 20 mm; 1-0200654 - Platô 04 20 mm; 1-0200655 - Platô 05 20 mm; 1-0200656 - Platô 06 20 mm; 1-0200657 - Platô 07 20 mm; Patela 1-0200830 - Patela Ø 30 mm; 1-0200833 - Patela Ø 33 mm; 1-0200836 - Patela Ø 36 mm; Pino Extensor 1-0200721 - Pino Extensor Ø 12x100 mm; 1-0200722 - Pino Extensor Ø 12x150 mm; 1-0200723 - Pino Extensor Ø 12x200 mm; 1-0200731 - Pino Extensor Ø 14x100 mm; 1-0200732 - Pino Extensor Ø 14x150 mm; 1-0200733 - Pino Extensor Ø 14x200 mm; 1-0200741 - Pino Extensor Ø 16x100 mm; 1-0200742 - Pino Extensor Ø 16x150 mm; 1-0200743 - Pino Extensor Ø 16x200 mm; 1-0200751 - Pino Extensor Ø 18x100 mm; 1-0200752 - Pino Extensor Ø 18x150 mm; 1-0200753 - Pino Extensor Ø 18x200 mm;
CLASSE : III 80726260041
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Marcador para navegação cirúrgica 25351.426947/2014-11
MARCADORES AMPLIVISION
FABRICANTE : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
3-0400902 - Marcadores AMPLIVISION
CLASSE : I 80726260043
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03722-0
Software 25351.317431/2010-63
ESTENSA RIS PACS
FABRICANTE : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ESAOTE S.P.A - ITÁLIA
CLASSE : I 80372200009
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA 8.04978-1
Retinografo 25351.321861/2010-43
CÂMERA DIGITAL RETINAL
FABRICANTE : CANON INC - MEDICAL EQUIPMENT GROUP - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : CANON INC - MEDICAL EQUIPMENT GROUP - JAPÃO
CF-1 ; CR-1 Mark II; CX-1
CR-2;
CR-2 PLUS
CLASSE : II 80497810007
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.04648-1
CETONA 25351.275364/2015-75
beta - HYDROXYBUTYRRIC ACID (ß-HBA)
FABRICANTE : BEN SRL BIOCHEMICAL ENTERPRISE - ITÁLIA
10 x 10 ml (500 testes)
CLASSE : II 80464810461
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Cabo Eletrocirurgico Monopolar 25351.004883/2005-91
CANETA MONOPOLAR DESCARTAVEL VALLEYLAB
FABRICANTE : COVIDIEN IIC, MANSFIELD - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : COVIDIEN IIc, anteriormente Valleylab, A division of Tyco Healthcare Group LP Valleylab, Inc. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : VALLEYLAB INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
E2350H;E2250H;E2350H-DB;E2350HS;E2450H;E2450H-DB;E2450HS;E2504;E2504H;E2515;E2515H;E2515H-DA;E2515H-DB;E2515HS;E2516;E2516H;E2516H-DA;E2516HS;E2517H
CLASSE : III 10349000251
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Aquecedor 25351.352145/2013-16
UNIDADE DE AQUECIMENTO WARMTOUCH II
FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNET, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : Covidien llc, Mansfield - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : CINCINNATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFATURING LLC - CHINA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIC, MANSFIELD - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG SWITZERLAND - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : LIEBEL FLARSHEIM COMPANY LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA
5200
5300A
5800
5900
CLASSE : III 10349000321
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS25351.025255/00-63
FLOW-COUNT FLUOROSPHERES
FABRICANTE : BECKMAN COULTER INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 200 testes (20 ml)
CLASSE : I 10003310348
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROTEÍNA TOTAL 25351.231737/2005-36
SYNCHRON MICRO TOTAL PROTEIN (MTP)
FABRICANTE : BECKMAN COULTER IRELAND INC. - IRLANDA
FABRICANTE : BECKMAN COULTER INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
100 testes
CLASSE : II 10033120463
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) 25351.605850/2010-60
Access HAV IgM Calibrators
FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit contendo: Calibrador negativo (1 x 1,0 ml) e Calibrador positivo (1 x 1,0 ml).
CLASSE : III 10033120645
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Adaptadores 25351.441178/2010-50
DISPOSITIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE AMOSTRAS BD
FABRICANTE : BECTON DICKINSON CARIBE LTD. - PORTO RICO
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
BD Blood Transfer Device; BD Vacutainer Luer-Lok Access Device. Embalado de forma individual em blister estéril, fornecido em caixas de papelão contendo1, 5, 10, 25, 50, 100 ou 200 blísteres.
CLASSE : II 10033430598
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Biodina Instrumentos Científicos EIRELI - ME 1.03011-6
Osmometro 25351.444452/2005-63
MICROOSMOMETRO ADVANCED
FABRICANTE : ADVANCED INSTRUMENTS, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ADVANCED INSTRUMENTS, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
3320
CLASSE : I 10301160154
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
BILIRRUBINA 25351.381555/2007-77
KIT DE TESTE DE BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA REF: B2A102
FABRICANTE : ADVANCED INSTRUMENTS, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Diluente: 4 x 30 ml; Equivalente de bilirrubina: 2 x 3 ml; Solução da ácido sulfanílico: 1 x 25 ml; Ácido clorídrico: 1 x 25 ml; Nitrito de sódio: 1 comprimido de 50 mg.
CLASSE : II 10301160171
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BILIRRUBINA 25351.383151/2007-18
KIT DE TESTE DE BILIRRUBINA TOTAL REF: B2A101
FABRICANTE : ADVANCED INSTRUMENTS, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Diluente:4 x 30 ml; Equivalente de bilirrubina:2 x 3 ml; 100 cuvetas
CLASSE : II 10301160172
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA 1.02636-1
Eletromiografo 25351.007321/2006-80
SISTEMA DE MEDIDAS DE POTENCIAL EVOCADO E ELETROMIOGRAFIA LINHA NEUROPACK
FABRICANTE : NIHON KOHDEN TOMIOKA CORPORATION. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : NIHON KOHDEN TOMIOKA CORPORATION. - JAPÃO
MEB-9200J
MEB-9200K
MEB-9400J
MEB-9400K
CLASSE : II 10263610036
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Sistema anterior de coluna para fixação intersomática25351.075872/2014-58
AXIALIF 2L+
FABRICANTE : Baxano Surgical Inc. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
TR1-2372 - S1 AxiaLIF 2L+ 25mm com haste de distração; TR1-2373 - S1 AxiaLIF 2L+ 30mm com haste de distração; TR1-2374 - S1 AxiaLIF 2L+ 35mm com haste de distração; TR1-2375 - S1 AxiaLIF 2L+ 40mm com haste de distração; TR1-2357 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 50mm 10x10 com haste de fixação; TR1-2358 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 50mm 10x11 com haste de fixação; TR1-2359 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 50mm 10x12 com haste de fixação; TR1-2360 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 55mm 10x10 com haste de fixação; TR1-2361 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 55mm 10x11 com haste de fixação; TR1-2362 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 55mm 10x12 com haste de fixação; TR1-2363 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 60mm 10x10 com haste de fixação; TR1-2364 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 60mm 10x11 com haste de fixação; TR1-2365 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 60mm 10x12 com haste de fixação; TR1-2366 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 65mm 10x10 com haste de fixação; TR1-2367 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 65mm 10x11 com haste de fixação; TR1-2368 - L4/5 AxiaLIF 2L+ 65mm 10x12 com haste de fixação
CLASSE : III 10355870253
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Canulas Metalicas 25351.123826/2013-35
KIT CÂNULA DE ACESSO ÓSSEO 11G
FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : KYPHON SÀRL - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SPINE LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit cânula de acesso ósseo 11G: A02A (PONTA EM FORMATO DE DIAMANTE) A02B (PONTA EM FORMATO TROCARTE) A02C (PONTA BISELADA)
CLASSE : II 10355879019
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME 8.04748-7
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.305337/2010-29
FAMÌLIA DE CALIBRADORES
FABRICANTE : GT LABORATORIOS SRL - ARGENTINA
QUALISET CALIBRADORES> Código 601305: QUALISET CALIBRADORES 2 x 5 ml - Nível 1 e Nível 2.; Código 601105: QUALISET CALIBRADORES 1 x 5 ml Nível 1; Código 601205: QUALISET CALIBRADORES 1 x 5 ml Nível 2;
CLASSE : II 80474870022
8015 - Revalidação de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMP.E EXP.LTDA 1.02311-6
Sistema para Artroplastia total multicompartimental fêmoro-tíbio-patelar25351.523556/2009-16
SISTEMA PARA ARTROPLASTIA DE REVISÃO DE JOELHO SCORE
FABRICANTE : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : AMPLITUDE S.A.S - FRANÇA
Componentes esterilizados por radiação gama com validade de 5 anos.
Calço Femoral Distal SCORE®: 1-020104A - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho A 4mm; 1-020108A - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho A 8mm; 1-020104B - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho B 4mm; 1-020108B - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho B 8mm; 1-020104C - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho C 4mm; 1-020108C - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho C 8mm; 1-020104D - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho D 4mm; 1-020108D - Calço Femoral Distal SCORE® - Tamanho D 8mm; Calço Femoral Posterior SCORE® : 1-020114A - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho A 4mm; 1-020118A - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho A 8mm; 1-020114B - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho B 4mm; 1-020118B - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho B 8mm; 1-020114C - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho C 4mm; 1-020118C - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho C 8mm; 1-020114D - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho D 4mm; 1-020118D - Calço Femoral Posterior SCORE® - Tamanho D 8mm; Conector Offset SCORE®: 1-0201302 - Conector Offset SCORE® 2mm; 1-0201304 - Conector Offset SCORE® 4mm; 1-0201306 - Conector Offset SCORE® 6mm; Calço Tibial SCORE®: 1-0201211 - Calço Tibial SCORE® Tamanho1/2 - 5mm; 1-0201213 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 3/4/5 - 5mm; 1-0201216 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 6/7 - 5mm; 1-0201221 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 1/2 - 10mm MD/LE; 1-0201231 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 1/2 - 15mm MD/LE; 1-0201223 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 3/4/5 - 10mm MD/LE; 1-0201233 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 3/4/5 - 15mm MD/LE; 1-0201226 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 6/7 - 10mm MD/LE; 1-0201236 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 6/7 - 15mm MD/LE; 1-0201241 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 1/2 - 10mm LD/ME; 1-0201251 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 1/2 - 15mm LD/ME; 1-0201243 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 3/4/5 - 10mm LD/ME; 1-0201253 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 3/4/5 - 15mm LD/ME; 1-0201246 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 6/7 - 10mm LD/ME; 1-0201256 - Calço Tibial SCORE® Tamanho 6/7 - 15mm LD/ME;
Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado: 1-02003DA - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho A Direito; 1-02003DB - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho B Direito; 1-02003DC - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho C Direito; 1-02003DD - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho D Direito; 1-02003GA - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho A Esquerdo; 1-02003GB - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho B Esquerdo; 1-02003GC - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho C Esquerdo; 1-02003GD - Componente Femoral de Revisão SCORE® Cimentado - Tamanho D Esquerdo; Platô Móvel de Revisão SCORE®: 1-020161A - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho A espessura 10; 1-020162A - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho A espessura 12; 1-020163A - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho A espessura 14; 1-020164A - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho A espessura 16; 1-020165A - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho A espessura 20; 1-020161B - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho B espessura 10; 1-020162B - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho B espessura 12; 1-020163B - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho B espessura 14; 1-020164B - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho B espessura 16; 1-020165B - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho B espessura 20; 1-020161C - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho C espessura 10; 1-020162C - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho C espessura 12; 1-020163C - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho C espessura 14; 1-020164C - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho C espessura 16; 1-020165C - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho C espessura 20; 1-020161D - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho D espessura 10; 1-020162D - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho D espessura 12; 1-020163D - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho D espessura 14; 1-020164D - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho D espessura 16; 1-020165D - Platô de Revisão SCORE® - Tamanho D espessura 20; Base Tibial para Platô Móvel Cimentada: 1-0200501 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 1; 1-0200502 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 2; 1-0200503 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 3; 1-0200504 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 4; 1-0200505 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 5; 1-0200506 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 6; 1-0200507 - Base Tibial para Platô Móvel Cimentada - Tamanho 7; Patela de recobrimento Cimentada: 1-0200830 - Patela de recobrimento Cimentada Ø30mm; 1-0200833 - Patela de recobrimento Cimentada Ø33mm; 1-0200836 - Patela de recobrimento Cimentada Ø36mm; Acessórios: Pino Extensor: 1-0200710 - Pino Extensor Ø10 x 75mm; 1-0200711 - Pino Extensor Ø10 x 100m; 1-0200712 - Pino Extensor Ø10 x 150mm; 1-0200720 - Pino Extensor Ø12 x 75mm; 1-0200721 - Pino Extensor Ø12 x 100mm; 1-0200722 - Pino Extensor Ø12 x 150mm; 1-0200723 - Pino Extensor Ø12 x 200mm; 1-0200730 - Pino Extensor Ø14 x 75mm; 1-0200731 - Pino Extensor Ø14 x 100mm; 1-0200732 - Pino Extensor Ø14 x 150mm; 1-0200733 - Pino Extensor Ø14 x 200mm; 1-0200741 - Pino Extensor Ø16 x 100mm; 1-0200742 - Pino Extensor Ø16 x 150mm; 1-0200743 - Pino Extensor Ø16 x 200mm; 1-0200751 - Pino Extensor Ø18 x 100mm; 1-0200752 - Pino Extensor Ø18 x 150mm; 1-0200753 - Pino Extensor Ø18 x 200mm; 1-0200761 - Pino Extensor Ø20 x 100mm; 1-0200762 - Pino Extensor Ø20 x 150mm; 1-0200763 - Pino Extensor Ø20 x 200mm;
CLASSE : III 10231160216
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO
BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00273-1
FATOR REUMATÓIDE 25351.804155/2010-08
FR LÁTEX
FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
5000 Testes - RLAX: 1 X 250 mL / Control (+): 1 X 2 mL / Control (-): 1 X 2 mL
100 Testes - RLAX: 1 X 5 mL / Control (+): 1 X 0,5 mL / Control (-): 1 X 0,5mL
1000 Testes - RLAX: 1 X 50 mL / Control (+): 1 X 1 mL / Control (-): 1 X 1 mL
10000 Testes - RLAX: 1 X 500 mL / Control (+): 1 X 5 mL / Control (-): 1 X 5 mL
200 Testes - RLAX: 1 X 10 mL / Control (+): 1 X 1 mL / Control (-): 1 X 1 mL
2000 Testes - RLAX: 1 X 100 mL / Control (+): 1 X 2 mL / Control (-): 1 X 2 mL
300 Testes - RLAX: 1 X 15 mL / Control (+): 1 X 1 mL / Control (-): 1 X 1 mL
400 Testes - RLAX: 1 X 20 mL / Control (+): 1 X 1 mL / Control (-): 1 X 1 mL
50 Testes - RLAX: 1 X 2,5 mL / Control (+): 1 X 0,5 mL / Control (-): 1 X 0,5 mL
500 Testes - RLAX: 1 X 25 mL / Control (+): 1 X 1 mL / Control (-): 1 X 1 mL
CLASSE : II 80027310180
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Marcapasso Gerador de Pulsos Externos 25351.358031/2010-92
MARCAPASSO EXTERNO REOCOR S
FABRICANTE : BIOTRONIK SE & CO KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK SE & CO KG - ALEMANHA
CLASSE : III 80224390178
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Marcapasso Gerador de Pulsos Externos 25351.358051/2010-26
MARCAPASSO EXTERNO REOCOR D
FABRICANTE : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : III 80224390179
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 8.05230-2
Curativo 25351.746193/2014-55
AQUACEL Foam Curativo Adesivo de Hydrofiber e Espuma
FABRICANTE : CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : CONVATEC DOMINCAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
420804/BR10372; 420680/BR10236; 420619/BR10237; 420621/BR10238; 420623/BR10239; 420624/BR10242; 420625/BR10240; 420626/BR10241; 420828/BR10373.
CLASSE : III 80523020044
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Pinca Para Biopsia 25351.440829/2005-13
PINCA DE BIOPSIA A QUENTE
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE MÉXICO , S.A. DE C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : VENUSA DE MÉXICO S.A DE C.V PARA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
RADIAL JAW 4 (M00515031; M00515032; M00515033)
CLASSE : III 10341350455
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Aparelho de Ultra-Som 25351.112993/2006-14
ULTRA-SOM PARA DIAGNOSTICO CARDIACO / INTRAVASCULAR / iLAB
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
H749ILAB100CART0 / H749ILAB120CART0 / H749ILAB120CARTB0 / H749ILAB220CART0 / H749ILAB240CART0 / H749ILAB240CARTB0 / H749ILAB100INS0 / H749ILAB120INS0 / H749ILAB220INS0 / H749ILAB240INS0 / H749ILAB240INSB0
H749ILAB120C27B0
H749ILAB120N27B0
CLASSE : II 10341350472
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Fio Guia 25351.449941/2014-72
FIO GUIA SAFARI PRE-SHAPED TAVR/TAVI
FABRICANTE : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
H74939271L1; H74939271S1; H74939272L1; H74939272S1.
CLASSE : IV 10341350821
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Programador de Dispositivos Implantaveis25351.357430/2015-15
PROGRAMADOR S-ICD
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (USA) (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Plexus Corporation - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
3200
CLASSE : III 10341350831
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Suporte de Posicionamento 25351.565910/2009-87
POSICIONADOR DE ANEL ESTEREOTÁXICO BRAINLAB
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
40100-0: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para BrainLAB/Varian EXACT;;40100-1: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para Varian ETR;;40100-10: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para Siemens ZXT em Fibra de Carbono;;40100-2: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para Siemens TT-S;;40100-5: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para Siemens ZXT;;40100-60: Posicionador de Anel Estereotáxico com Ajuste Fino para Elekta/Philips RAM;;40200-0: Posicionador de Anel Estereotáxico sem ajuste para BrainLAB EXACT;;40200-1: Posicionador de Anel Estereotáxico sem ajuste para Varian ETR;;40200-5: Posicionador de Anel Estereotáxico sem ajuste para Siemens ZXT;;40200-6: Posicionador de Anel Estereotáxico sem ajuste para Elekta/Philips:;40210: Posicionador de Anel Estereotáxico para Novalis TX.
CLASSE : I 80042079010
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA 1.03320-3
Microscopio 25351.444536/2005-05
MICROSCÓPIOS INVERTIDOS
FABRICANTE : CARL ZEISS MICROSCOPY GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : CARL ZEISS MICROSCOPY GMBH - ALEMANHA
Axio Observer.A1, Axio Observer.D1, Axio Observer.Z1, Axio Vert A1, Axio Vert.A1 FL, Axio Vert A1 FL-LED, Axio Vert.A1 MAT Primo Vert
CLASSE : I 10332039064
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
CISABRASILE LTDA 8.01187-0
Aparelho Para Limpeza de Endoscopio 25351.363654/2005-13
SISTEMA DE ESTERILIZACAO ERS (ENDOSCOPE REPROCESSING AND STORING) MARCA CISA
FABRICANTE : CISABRASILE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CISABRASILE LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80118700005
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Dispositivo Para Biopsia 25351.280511/2010-91
ONCONTROL POWER DRIVER COM SUPORTE
FABRICANTE : REMINGTON MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : VIDACARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
9401
CLASSE : I 80065320161
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Insuflador e Medidor de Pressao de Baloes25351.747899/2010-26
DISPOSITIVO DE INSUFLAÇÃO
FABRICANTE : SCHWAGER MEDICA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SCHWAGER MEDICA - SUÍÇA
96345 (25 atm)
96346 (40 atm)
CLASSE : I 80065320162
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Implante Cardiovascular 25351.109944/2015-75
NIT OCCLUD PFO
FABRICANTE : PFM MEDICAL AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : INTRADE - International Trade Development Company Corp. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
182020, 182026, 182030.
CLASSE : IV 80065320205
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Dilatadores 25351.030624/2011-47
Dilatador / Bugia / Philips / Filiforme para Dilatação Uretral
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST MANUFACTURING FRANCE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
AG5003; AG5004; AG5005; AG5006; AG5007; AG5103; AG5104; AG5105; AG5106; AG5107; AG5206; AG5208; AG5210; AG5212; AG5214; AG5216; AG5218; AG5220; AG5222;AG5224; AG5226; AG5228; AG5230; AG5306; AG5307; AG5308; AG5309; AG5310; AG5312; AG5314; AG5316; AG5318; AG5320; AG5322; AG5324; AG5326; AG5328; AG5330; AG5408; AG5410; AG5412; AG5414; AG5416; AG5418; AG5420; AG5422; AG5424; AG5508; AG5510; AG5512; AG5514; AG5516; AG5518; AG5520; AG5522; AG5524; AG5526; AG5528; AG5530; AG5803; AG5804; AG5805; AG5903; AG5904; AG5905; AG5906; AG5C08; AG5C12; AG5C14; AG5C16; AG5C20; AG5F03; AG5F04; AG5F05; AG5F06; AG5F07; AG5K08; AG5K10; AG5K12; AG5K14; AG5K16; AG5K18; AG5K20; AG5K22; AG5K24; AG5K26; AG5K28; AG5K30; AG5L03; AG5L04; AG5L05; AG5L06; AG5M03; AG5M04; AG5M05; AG5M06; AG5R08; AG5R10; AG5R12; AG5R14; AG5R16; AG5R18; AG5R20; AG5R22; AG5R24; AG5R26; AG5R28; AG5R30; AG5T03; AG5T04; AG5T05; AG5T06; AG7001; AG7002; AG7308; AG7310; AG7312; AG7314; AG7316; AG7318; AG7320; AG7322; AG7324; AG7326; AG7328; AG7330
CLASSE : II 10430310063
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Evacuador de Bexiga 25351.768116/2010-10
EASIVAC - EVACUADOR DE ELLICK
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST MANUFACTURING FRANCE SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
E80103 - Evacuador de Elik descartável completo, conector Wolf, livre de latex, valvula anti refluxo;
E80203 - Evacuador de Elik descartável completo, conector Karl Storz, livre de latex, valvula anti refluxo;
E80303 -Evacuador de Elik descartável completo, conector Olympus, livre de latex,valvula anti refluxo;
E80403 -Evacuador de Elik descartável completo, conector ACMI, livre de latex, valvula anti refluxo.
CLASSE : II 10430310067
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
CONTROLLER COMÉRCIO E SERVICOS LTDA 1.04101-3
Tela Intensificadora de Raio-X 25351.513522/2010-41
TELA INTENSIFICADORA DE RAIO-X ECRAN LUMAX
FABRICANTE : KIRAN MEDICAL SYSTEMS - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KIRAN MEDICAL SYSTEMS - ÍNDIA
13cm x 18 cm - 100; 200; 400; 800;
15cm x 30cm - 100; 200; 400; 800;
15cm x 40cm - 100; 200; 400; 800;
18cm x 24cm - 100; 200; 400; 800;
20cm x 25cm - 100; 200; 400; 800;
24cm x 30cm - 100; 200; 400; 800;
30cm x 40cm - 100; 200; 400; 800;
35cm x 35cm - 100; 200; 400; 800;
35cm x 43cm - 100; 200; 400; 800;
35cm x 91cm - 100; 200; 400; 800;
CLASSE : I 10410130016
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03798-6
Adaptador de Agulha 25351.407825/2010-89
ADAPTADOR DE AGULHA PARA COLETA DE SANGUE
FABRICANTE : CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
MODELO PADRÃO, MODELO COM DESCARTADOR, MODELO COM PROTETOR
CLASSE : I 10379860084
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DAKO DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA 8.06406-8
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS DO SISTEMA NERVOSO25351.003773/2014-38
Marcador de Carcinoma do Sistema Nervoso
FABRICANTE : DAKO DENMARK A/S - DINAMARCA
IS524 (IS52430)> Material suficiente para 30 testes em frascos de 6mL.;
IR607 (IR60761)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
IS607 (IS60730)> Material suficiente para 30 testes em frascos de 6mL.;
IR524 (IR52461)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
GA524 (GA52461)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
CLASSE : III 80640680015
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS HEPÁTICOS25351.003776/2014-15
Marcador de Carcinoma Hepático
FABRICANTE : DAKO DENMARK A/S - DINAMARCA
IS624 (IS62430)> Material suficiente para 30 testes em frascos de 6mL.;
IR624 (IR62461)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
GA624 (GA62461)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
CLASSE : III 80640680016
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS DE PRÓSTATA25351.748464/2013-99
Marcador de Carcinoma de Próstata
FABRICANTE : DAKO DENMARK A/S - DINAMARCA
IR514 (IR51461)> Material suficiente para 60 testes de 12mL.;
IS514 (IS51430)> Material suficiente para 30 testes de 6mL.;
GA514 (GA51461)> Material suficiente para 60 testes em frascos de 12mL.;
CLASSE : III 80640680017
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
Dental Morelli Ltda 1.03968-3
Fio Para Ortodontia 25351.607370/2009-78
FIOS ORTODÔNTICOS MORELLI - NITI
FABRICANTE : Dental Morelli Ltda - BRASIL
DISTRIBUIDOR : Dental Morelli Ltda - BRASIL
MODELOS: 50.60.011 / 50.60.012 / 50.60.013 / 50.60.014 / 50.60.015 / 50.60.021 / 50.60.022 / 50.60.023 / 50.60.024 / 50.60.034 / 50.60.041 / 50.60.042 / 50.60.043 / 50.60.044 / 50.60.045 / 50.60.224 / 50.60.225 / 50.60.226 / 50.60.227 / 50.60.228 / 50.60.234 / 50.60.235 / 50.60.236 / 50.60.237 / 50.60.238 / 50.61.002 / 50.61.003 / 50.61.042 / 50.61.204 / 50.61.214 / 50.62.011 / 50.62.012 / 50.62.013 / 50.62.014 / 50.62.015 / 50.62.021 / 50.62.022 / 50.62.023 / 50.62.034 / 50.62.035 / 50.62.041 / 50.62.042 / 50.62.043 / 50.62.044 / 50.62.045 / 50.62.224 / 50.62.225 / 50.62.226 / 50.62.227 / 50.62.228 / 50.62.234 / 50.62.235 / 50.62.236 / 50.62.237 / 50.62.238 / 50.70.011 / 50.70.012 / 50.70.013 / 50.70.014 / 50.70.015 / 50.70.021 / 50.70.022 / 50.70.023 / 50.70.024 / 50.70.034 / 50.70.041 / 50.70.042 / 50.70.043 / 50.70.044 / 50.70.045 / 50.70.224 / 50.70.225 / 50.70.226 / 50.70.227 / 50.70.228 / 50.70.234 / 50.70.235 / 50.70.236 / 50.70.237 / 50.70.238 / 50.71.002 / 50.71.003 / 50.71.042 / 50.71.204 / 50.71.214 / 50.72.011 / 50.72.012 / 50.72.013 / 50.72.014 / 50.72.015 / 50.72.021 / 50.72.022 / 50.72.023 / 50.72.034 / 50.72.035 / 50.72.041 / 50.72.042 / 50.72.043 / 50.72.044 / 50.72.045 / 50.72.224 / 50.72.225 / 50.72.226 / 50.72.227 / 50.72.228 / 50.72.234 / 50.72.235 / 50.72.236 / 50.72.237 / 50.72.238 / 50.80.011 / 50.80.012 / 50.80.013 / 50.80.014 / 50.80.015 / 50.80.041 / 50.80.042 / 50.80.043 / 50.80.044 / 50.80.045 / 50.80.224 / 50.80.225 / 50.80.226 / 50.80.227 / 50.80.228 / 50.80.234 / 50.80.235 / 50.80.236 / 50.80.237 / 50.80.238 / 50.81.002 / 50.81.042 / 50.81.204 / 50.81.214 / 50.82.011 / 50.82.012 / 50.82.013 / 50.82.014 / 50.82.015 / 50.82.041 / 50.82.042 / 50.82.043 / 50.82.044 / 50.82.045 / 50.82.224 / 50.82.225 / 50.82.226 / 50.82.227 / 50.82.228 / 50.82.234 / 50.82.235 / 50.82.236 / 50.82.237 / 50.82.238 / 55.11.030 / 55.11.035 / 35.20.062 / 35.20.064 / 35.20.065 / 35.20.066 / 35.20.067 / 35.20.072 / 37.30.001 / 37.30.002 / 37.30.003 / 37.30.004 / 37.30.011 / 37.30.012 / 37.30.013 / 37.30.014 / 37.30.021 / 37.30.022 / 37.30.023 / 37.30.024 ;
CLASSE : II 10396830040
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP 8.01083-0
Estimulador Eletrico 25351.035296/2003-81
TENSOR
FABRICANTE : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DGM ELETRÔNICA LTDA-EPP - BRASIL
CLASSE : II 80108300009
8088 - Alteração de Informações de Cadastramento de EQUIPAMENTO (exceto inclusão de modelo/componente)
DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 8.06387-2
Analisador de Fluidos Fisiologicos 25351.335435/2010-55
BIOCON READER 300
FABRICANTE : DFI CO. LTD - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : DFI CO. LTD - CORÉIA DO SUL
Reader 300
CLASSE : I 80638720018
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. 8.00040-4
HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA (PNH)25351.114538/2006-45

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ID PNH TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA - KIT
FABRICANTE : DIAMED GMBH - SUÍÇA
ID-PNH Cartão: 1x12; ID-PNH Reagentes teste: 3x1x1,4mL.
CLASSE : II 80004040146
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DIASORIN LTDA 1.03398-4
Lavadora Para Ensaios Imunologicos 25351.736497/2010-42
PROFIBLOT
FABRICANTE : TECAN AUSTRIA GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : TECAN AUSTRIA GMBH - ÁUSTRIA
PROFIBLOT
CLASSE : I 10339849001
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA 8.00181-1
Andador 25351.756719/2010-60
FAMÍLIA ANDADOR DILEPE
FABRICANTE : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DB001
DB002
DB003
DB004
DB008
DB009
CLASSE : I 80018110028
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Absorvente de CO2 25351.726156/2008-51
DRAGERSORB 800 PLUS
FABRICANTE : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
Modelos: MX00001, MX00004, MX50004. Acessórios: MX50090, MX50081.
MX50080, MX00012, MX00013.
CLASSE : II 10407370072
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
Ventilador Pulmonar a Pressao 25351.093561/2009-18
VENTILADOR DE EMERGÊNCIA PORTATIL
FABRICANTE : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
Oxylog 2000 Plus
CLASSE : III 10407370073
80014 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira (Fabricante) do EQUIPAMENTO
Filtro para Ventilacao Mecanica 25351.170894/2011-31
FILTRO CareStar
FABRICANTE : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
CareStar 45 (MP01755); CareStar 40A (MP01765); CareStar 30 (MP01770).
CLASSE : II 10407370084
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
Circuito de CPAP 25351.516776/2011-26
BABYFLOW - INTERFACE REUTILIZÁVEL
FABRICANTE : Drägerwerk AG & Co. KGaA - ALEMANHA
8418580/8418410 ACESSÓRIOS: 8418414;8418411; 8418415; 8418605; 8418416; 8418531; 8418417; 8418603; 8418607; 8418609; 8418611;8418491; 8418490; 8418619; 8418418; 8418419; 8418420; 8418421; 8418422; 8418423; 8418540; 8418534; 8418535; 8418536; 8418537; 8418538; 8418539; 8418471; 8418472; 8418473; 8418474; 8418475; 8418476.
CLASSE : II 10407379012
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
EIC BRASIL EXPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA 8.05182-7
Introdutores 25351.521150/2012-22
Sonda de acesso ureteral U-Flex ALLWIN
FABRICANTE : SURGIMEDIK HEALTHCARE - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : ALLWIN MEDICAL DEVICES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
UF 11.5/9.5-35; UF11.5/9.5-45; UF11.5/9.5-55; UF 14/12-24; UF 14/12-38; UF 14/12-54; UF 14/12-45.
CLASSE : II 80518270005
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. 8.05693-2
Software de Planej. de Trat. P/ Radioterapia25351.309272/2010-55
ATLAS-BASED AUTOSEGMENTATION
FABRICANTE : COMPUTERIZED MEDICAL SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : COMPUTERIZED MEDICAL SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
CLASSE : III 80569320010
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Colimador Luminoso: Multilaminas 25351.309250/2010-63
STEREOTACTIC CIRCULAR COLLIMATOR (CONE)
FABRICANTE : ELEKTA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : ELEKTA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
CLASSE : III 80569320011
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8
Cateteres 25351.089715/2011-14
CATETER INTRAVASCULAR SUPERCATH 5
FABRICANTE : TOGO MEDIKIT CO., LTD. HYUGA FACTORY - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : Medikit Co., Ltd - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : TOGO MEDIKIT CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA ENTERPRISES B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
SP120-18-31; SP120-20-31; SP120-22-25; SP120-22-31; SP120-24-19; SP125-14-31; SP125-16-31; SP125-24-19
CLASSE : II 80117580098
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Bandagem 25351.648908/2014-12
Tubifast com 2-Way Stretch
FABRICANTE : MOLNLYCKE HEALTH CARE AB - SUÉCIA
Tubifast com 2-Way Stretch - Vermelho - 10m - 2434; Tubifast com 2-Way Stretch - Verde - 10m - 2436; Tubifast com 2-Way Stretch - Azul - 10m - 2438; Tubifast com 2-Way Stretch - Amarelo - 10m - 2440; Tubifast com 2-Way Stretch - Roxo - 10m - 2444.
CLASSE : I 80117580292
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Curativo 25351.135872/2015-39
Mepilex Transfer Ag
FABRICANTE : Mölnlycke Health Care AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : MOLNLYCKE HEALTH CARE - FINLÂNDIA
DISTRIBUIDOR : MOLNLYCKE HEALTH CARE US LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Mölnlycke Health Care AB - SUÉCIA
Código/dimensões do modelo: 394090/Mepilex Transfer Ag 7,5x8,5 cm; 394190/Mepilex Transfer Ag 10x12,5 cm; 394590/Mepilex Transfer Ag 20x50 cm; 394890/Mepilex Transfer Ag 15x20 cm.
CLASSE : III 80117580362
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A 8.04492-1
Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.547605/2012-01
Fita Microporosa Flexicotton
FABRICANTE : FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A - BRASIL
Fita Microporosa Aga Care; Fita Microporosa Agafarma ; Fita Microporosa Apolo; Fita Microporosa Bella Cotton; Fita Microporosa Bom Preço ; Fita Microporosa Cajovil Baby; Fita Microporosa Carrefour; Fita Microporosa Carrefour Baby; Fita Microporosa Carrefour Kids; Fita Microporosa Carrefour Wooman; Fita Microporosa Cherito; Fita Microporosa Classe A ; Fita Microporosa Classis; Fita Microporosa Clin Off; Fita Microporosa Compre Bem; Fita Microporosa Contem 1G ; Fita Microporosa Corinthians; Fita Microporosa Cotomed; Fita Microporosa Cotton Pet; Fita Microporosa Cotton Soft; Fita Microporosa Cottonplus; Fita Microporosa DAUF; Fita Microporosa Dia % ; Fita Microporosa Diógenes Andrade ; Fita Microporosa Dipa ; Fita Microporosa DISTRITAL; Fita Microporosa Enlace ; Fita Microporosa Enlace Baby ; Fita Microporosa Equate ; Fita Microporosa Escolha Economica ; Fita Microporosa Extra ; Fita Microporosa Farma Timão; Fita Microporosa Farmacia dos Pobres; Fita Microporosa Farmacias Guararapes; Fita Microporosa Farmacias Rosario; Fita Microporosa Farmais;
Fita Microporosa BONTÉ; Fita Microporosa LISS; Fita Microporosa NEEDS; Fita Microporosa BASICS BY POUPAFARMA; Fita Microporosa MASTERFARMA PANVEL CARE; Fita Microporosa DROGARIA CATARINENSE; Fita Microporosa FARMACIA PREÇO POPULAR; Fita Microporosa ALOMED; Fita Microporosa PROFORMULA; Fita Microporosa FARMAGORA; Fita Microporosa VULT COSMÉTICOS.
Fita Microporosa BEBÊ NATUREZA; Fita Microporosa PREZUNIC; Fita Microporosa ISABABY; Fita Microporosa NEXTER; Fita Microporosa FLOCK BABY; Fita Microporosa ELO; Fita Microporosa POISÉ; Fita Microporosa POIZIIA; Fita Microporosa COOP; Fita Microporosa COOP PLUS; Fita Microporosa MASTER FARMA; Fita Microporosa MASTER KIDS; Fita Microporosa ARAUJO; Fita Microporosa SABORELLE; Fita Microporosa SABORELLE + FAMILIA; Fita Microporosa + FAMÍLIA; Fita Microporosa BABY GREEN; Fita Microporosa MARTINS; Fita Microporosa ENLACE DISNEY; Fita Microporosa POUPAFARMA; Fita Microporosa CARREFOUR DISCOUNT.
Fita Microporosa Basic; Fita Microporosa Basic + Care; Fita Microporosa Select; Fita Microporosa Farma Ponte; Fita Microporosa Care Farma Ponte; Fita Microporosa Baby Clube; Fita Microporosa Panvel Baby Clube; Fita Microporosa RAHDA; Fita Microporosa Uni Soft.
Fita Microporosa Farmais Baby ; Fita Microporosa Farmais Mulher; Fita Microporosa Guararapes; Fita Microporosa Higiway; Fita Microporosa Kisses; Fita Microporosa Kuramed ; Fita Microporosa Les Cosmetiques ; Fita Microporosa LT ; Fita Microporosa Mais Economica; Fita Microporosa Martins; Fita Microporosa Maxxima; Fita Microporosa Milian Baby ; Fita Microporosa Milian Cotton ; Fita Microporosa Millian ; Fita Microporosa Mormaii by Bella Cotton; Fita Microporosa Neve; Fita Microporosa Nexcare ; Fita Microporosa Pague Menos; Fita Microporosa Panvel ; Fita Microporosa Pão de Açucar ; Fita Microporosa Poupafarma; Fita Microporosa Prada; Fita Microporosa Pratik; Fita Microporosa Qualitá ; Fita Microporosa Rosario; Fita Microporosa Seiva plus; Fita Microporosa Sendas; Fita Microporosa Smart; Fita Microporosa Sussex ; Fita Microporosa Taeq ; Fita Microporosa Top Tips ; Fita Microporosa Unisuper; Fita Microporosa Valor Cotton Plus ; Fita Microporosa Vivy; Fita Microporosa Wal Mart
CLASSE : I 80449210005
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. 1.01544-5
Bolsas de Sangue 25000.011818/99-47
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
FABRICANTE : FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - BRASIL
As agulhas podem ser opcionais: Retrátil ou Convencional/Basic.
Bolsa Tripla com Plastificante DEHP e TOTM - Coletor de amostras opcional. Bolsa Tripla Top and Bottom com Plastificante DEHP e TOTM - coletor de amostras opcional. Bolsa Quádrupla com Plastificante DEHP e TOTM - coletor de amostras opcional. Bolsa Quádrupla Top and Bottom com Plastificante DEHP e TOTM - coletor de amostras opcional. Bolsa Quádrupla com Plastificante DEHP e TOTM e filtro RCC - coletor de amostras opcional. Bolsa Quádrupla com Plastificante DEHP e TOTM e filtro RCC/PLT - coletor de amostras opcional. Bolsa Quíntupla Top and Bottom com Plastificante DEHP e TOTM - coletor de amostras opcional.
Coletor de Amostras podem ser opcionais: Composampling, Composampler, Compobact ou Sarstedt.
Conectores podem ser: Convencional ou CompoFlow.
CLASSE : III 10154450072
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO
FUNDACAO ADIB JATENE 1.02644-7
Aparelho P/Determinacao do Tempo de Coagulacao25351.027600/00-21
MONITOR DE COAGULACAO ATIVADA FAJ-MCA 2000
FABRICANTE : FUNDACAO ADIB JATENE - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FUNDACAO ADIB JATENE - BRASIL
MCA 2000
CLASSE : I 10264470015
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Gambro do Brasil Ltda 1.03958-9
Filtros 25351.006248/02-42
ULTRAFILTRO U 8000 S
FABRICANTE : GAMBRO DYALISATOREN GMBH & CO. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO RENAL PRODUCTS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO DYALISATOREN GMBH & CO. - ALEMANHA
CLASSE : II 10395890032
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Equipamento de Purificacao de Agua Para Dialise25351.123523/2005-97
WRO-300
FABRICANTE : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
WRO-300
WRO-300 H
CLASSE : III 10395890051
8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
Monitor de Sinais Vitais 25351.090581/2012-74
MONITOR CARESCAPE
FABRICANTE : GE HEALTHCARE FINLAND OY - FINLÂNDIA
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE FINLAND OY - FINLÂNDIA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, ULTRASOUND & PRIMARY CARE DIAGNOSTICS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
B850
CLASSE : III 80071260167
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Aparelho Para Densitometria Ossea 25351.091308/2012-08
DENSITOMETRO OSSEO LUNAR DPX
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS, ULTRASOUND & PRIMARY CARE DIAGNOSTICS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ULTRASOUND & PRIMARY CARE DIAGNOSTICS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, ULTRASOUND & PRIMARY CARE DIAGNOSTICS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DPX - NT
CLASSE : III 80071260176
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02477-0
Abaixador de Lingua 25351.208081/2005-58
DINAMIKA - SISTEMA DE FIXACAO PEDICULAR DINAMICO
FABRICANTE : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10247700032
8544 - Revalidação de Registro de SISTEMA de Material de Uso Médico
Placas Para Confeccao de Moldeiras 25351.012234/2010-87
PINOS DE SHAZ PARA FIXAÇÃO EXTERNA
FABRICANTE : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
RÁPIDO Ø6.0x80x250mm;222-06-50-150- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø6.0x50x150mm;222-06-100- ALPINO DE SCHANZ P/ ALONGAMENTO AUTO-PERFURANTE Ø6.0X100mm; 222-06-130-AL-PINO DE SCHANZ P/ ALONGAMENTO AUTO-PERFURANTE Ø6.0X130mm;222-06-160-AL-PINO DE SCHANZ P/ ALONGAMENTO AUTOPERFURANTE Ø6.0X160mm;222-06-190-AL-PINO DE SCHANZ P/ALONGAMENTO AUTO-PERFURANTE Ø6.0X190mm;222-04-100-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø4.0X100mm;222-04-125-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø4.0X125mm;222-04-150-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø4.0X150mm;222-04-175-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø4.0X175mm;222-04-200-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø4.0X200mm;222-05-125-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X125mm;222-05-150-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X150mm;222-05-175-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X175mm;222-05-200-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X200mm;222-05-225-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X225mm;222-05-250-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X250mm;222-05-275-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X275mm;222-05-300-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø5.0X300mm;222-03-04-80-20-PT-PINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø3.0XØ4.0 R20X80mm;222-03-04-80-25- PTPINO DE SCHANZ C/ PONTA TROCAR Ø3.0XØ4.0 R25X80mm.
SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R50X200mm;222-05-04-R35-250-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R35X250mm;222-05-04-R40-250-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R40X250mm;222-05-04-R50-250-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R50X250mm;222-05-04-R60-250-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R60X250mm;222-05-04-R40-300-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R40X300mm;222-05-04-R50-300-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R50X300mm;222-05-04-R70-300-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R70X300mm;222-03-200-L-PINO DE SCHANZ LISO C/ Ø3X200mm;222-02- 12-33-ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x12x33mm;222-02-12- 45-ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x12x45mm;222-02-15-36- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x15x36mm;222-02-18-39- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x18x39mm;222-02-20-45- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x20x45mm;222-02-20-50- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x20x50mm;222-02-20-60- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x20x60mm;222-02-15-90- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø2.0x15x90mm;222-03-10-60- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x10x60mm;222-03-10-80- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x10x80mm;222-03-15-80- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x15x60mm;222-03-20-80- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x20x60mm;222-03-10-110- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x10x110mm;222-03-25-110- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø3.0x25x110mm;222-04-10-90- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x10x90mm;222-04-20-90- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x20x90mm;222-04-30-90- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x30x90mm;222-04-30-120- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x30x120mm;222-04-35-120- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x35x120mm;222-04-40-150- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x40x150mm;222-04-50-150- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x50x150mm;222-04-40-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x40x180mm;222-04-50-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø4.0x50x180mm;222-05-30-120- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x30x120mm;222-05-35-120- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x35x120mm;222-05-40-150- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x40x150mm;222-05-50-150- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x50x150mm;222-05-35-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x35x180mm;222-05-50-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x50x180mm;222-05-60-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x60x180mm;222-05-50-200- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x50x200mm;222-05-60-200- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x60x200mm;222-05-50-250- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x50x250mm;222-05-70-250- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø5.0x70x250mm;222-06-50-150-ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø6.0x50x150mm;222-06-60-180- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø6.0x60x180mm;222-06-70-200- ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE RÁPIDO Ø6.0x70x200mm;222-06-80-250-ER-PINO DE SCHANZ C/ ENGATE
Ø5x80x250mm;222-05-90-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x90x250mm;222-06-25-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x25x200mm;222-06-30-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x30x200mm;222-06-40-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x40x200mm;222-06-50-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x50x200mm;222-06-60-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x60x200mm;222-06-70-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x70x250mm;222-06-80-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x80x250mm;222-06-90-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø6x90x250mm; 222-04-10-90-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x10x90mm; 222-04-20-90-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x20x90mm; 222-04-30-90- PRERPINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x30x90mm; 222-04-30-120-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x30x120mm;222-04-35-120-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x35x120mm;222-04-40-150-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x40x150mm;222-04-50- 150-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x50x150mm;222-04-40-180-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x40x180mm;222-04-50-180-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø4x50x180mm;222-05-30-120- PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x30x120mm;222-05-35-120-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x35x120mm;222-05-40-150-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x40x150mm;222-05-50-150- PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x50x150mm;222-05-50-180-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x50x180mm;222-05-60-180-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x60x180mm;222-05-50-200- PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x50x200mm;222-05-60-200-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x60x200mm;222-05-50-250-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x50x250mm;222-05-70-250- PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø5x70x250mm;222-06-50-150-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø6x50x150mm;222-06-60-180-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø6x60x180mm;222-06-70-200- PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø6x70x200mm;222-06-80-250-PRER-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA E ENGATE RÁPIDO Ø6X80X250mm; 222-06-05-R35-120-PINO DE SCHANZ ESPONJOSO C/ ENGATE RÁPIDO Ø6/Ø5mm R35X120mm;222-06-05-R40- 150-PINO DE SCHANZ ESPONJOSO C/ ENGATE RÁPIDO Ø6/Ø5mm R40X150mm;222-06-05-R50-150-PINO DE SCHANZ ESPONJOSO C/ ENGATE RÁPIDO Ø6/Ø5mm R50X150mm;222-06-05-R60-180-PINO DE SCHANZ ESPONJOSO C/ ENGATE RÁPIDO Ø6/Ø5mm R60X180mm;222-06- 05-R70-250-PINO DE SCHANZ ESPONJOSO C/ ENGATE RÁPIDO Ø6/Ø5mm R70X180mm;222-05-04-R35-200-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R35X200mm;222-05-04-R40-200-PINO DE SCHANZ DE TRANSFIXAÇÃO C/ ENGATE RÁPIDO Ø5/Ø4mm R40X200mm;222-05-04-R50-200-PINO DE
222-14-PINO DE SCHANZ Ø4X20X80mm;222-04-30-90-PINO DE SCHANZ Ø4X30X90mm;222-15-PINO DE SCHANZ Ø4X20X100mm;222-04-30-100- PINO DE SCHANZ Ø4X30X100mm;222-04-20-120-PINO DE SCHANZ Ø4X20X120mm;222-04-25-120-PINO DE SCHANZ Ø4X25X120mm;222-04-30- 120-PINO DE SCHANZ Ø4X30X120mm;222-04-35-120-PINO DE SCHANZ Ø4X35X120mm;222-04-40-125-PINO DE SCHANZ Ø4X40X125mm;222-04-20- 150-PINO DE SCHANZ Ø4X20X150mm;222-04-25-150-PINO DE SCHANZ Ø4X25X150mm;222-04-30-150-PINO DE SCHANZ Ø4X30X150mm;222-04-40- 150-PINO DE SCHANZ Ø4X40X150mm;222-05-30-100-PINO DE SCHANZ Ø5X30X100mm;222-05-35-120-PINO DE SCHANZ Ø5X35X120mm;222-05-40- 125-PINO DE SCHANZ Ø5X40X125mm;222-05-20-150-PINO DE SCHANZ Ø5X20X150mm;222-05-25-150-PINO DE SCHANZ Ø5X25X150mm;222-05-30- 150-PINO DE SCHANZ Ø5X30X150mm;222-05-35-150-PINO DE SCHANZ Ø5X35X150mm;222-05-40-150-PINO DE SCHANZ Ø5X40X150mm;222-05-50- 150-PINO DE SCHANZ Ø5X50X150mm;222-16-PINO DE SCHANZ Ø5X60X150mm;222-17-PINO DE SCHANZ Ø5X60X175mm;222-05-30-180- PINO DE SCHANZ Ø5X30X180mm;222-05-40-180-PINO DE SCHANZ Ø5X40X180mm;222-05-50-180-PINO DE SCHANZ Ø5X50X180mm;222-18- PINO DE SCHANZ Ø5X60X200mm;222-05-70-200-PINO DE SCHANZ Ø5X70X200mm;222-05-80-200-PINO DE SCHANZ Ø5X80X200mm222-05-80- 250-PINO DE SCHANZ Ø5X80X250mm;222-06-30-100-PINO DE SCHANZ Ø6X30X100mm;222-06-30-120-PINO DE SCHANZ Ø6X30X120mm;222-06-40- 125-PINO DE SCHANZ Ø6X40X125mm;222-06-25-150-PINO DE SCHANZ Ø6X25X150mm;222-06-30-150-PINO DE SCHANZ Ø6X30X150mm;222-06-40- 150-PINO DE SCHANZ Ø6X40X150mm;222-06-50-150-PINO DE SCHANZ Ø6X50X150mm;222-19-PINO DE SCHANZ Ø6X60X150mm;222-20-PINO DE SCHANZ Ø6X60X175mm;222-06-30-180-PINO DE SCHANZ Ø6X30X180mm;222-06-40-180-PINO DE SCHANZ Ø6X40X180mm;222-06-50- 180-PINO DE SCHANZ Ø6X50X180mm;222-06-60-180-PINO DE SCHANZ Ø6X60X180mm;222-06-30-200-PINO DE SCHANZ Ø6X30X200mm;222-06-40- 200-PINO DE SCHANZ Ø6X40X200mm;222-06-50-200-PINO DE SCHANZ Ø6X50X200mm;222-21-PINO DE SCHANZ Ø6X60X200mm;222-06-80-200- PINO DE SCHANZ Ø6X80X200mm;222-06-70-250-PINO DE SCHANZ Ø6X70X250mm;222-06-80-250-PINO DE SCHANZ Ø6X80X250mm;222-06-90- 250-PINO DE SCHANZ Ø6X90X250mm; 22-10- PINO DE SCHANZ Ø2.5xØ3.0 R20x80mm; 222-11-PINO DE SCHANZ Ø2.5xØ4.0 R20x80mm; 222-12-PINO DE SCHANZ Ø3.0xØ4.0 R20x80mm; 222-13-PINO DE SCHANZ Ø3.0xØ4.0 R20x100mm;222-04-20-150-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø4x20x150mm;222-04-25-150-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø4x25x150mm;222-04-30-150-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø4x30x150mm;222-04-40-150-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø4x40x150mm;222-05-20-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x20x200mm;222-05-25-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x25x200mm;222-05-30-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x30x200mm;222-05-35-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x35x200mm;222-05-40-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x40x200mm;222-05-50-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x50x200mm;222-05-60-200-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x60x200mm;222-05-70-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA Ø5x70x250mm;222-05-80-250-PR-PINO DE SCHANZ C/ PONTA ROMBA
CLASSE : III 10247700067
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA 8.00222-3
LIPASE 25351.655939/2010-32
LIPASE DIRETA
FABRICANTE : GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA - BRASIL
Tampão: 1 x 10 mL / Substrato: 1 x 6 mL;Tampão: 1 x 60 mL / Substrato: 1 x 36 mL;Tampão: 1 x 100 mL / Substrato: 1 x 60 mL;Tampão: 1 x 25 mL / Substrato: 1 x 15 mL;Tampão: 1 x 40 mL / Substrato: 1 x 24 mL;Tampão: 1 x 50 mL / Substrato: 1 x 30 mL;Tampão: 1 x 75 mL / Substrato: 1 x 45 mL;Tampão: 2 x 10 mL / Substrato: 2 x 6 mL;Tampão: 2 x 100 mL / Substrato: 2 x 60 mL;Tampão: 2 x 25 mL / Substrato: 2 x 15 mL;Tampão: 2 x 40 mL / Substrato: 2 x 24 mL;Tampão: 2 x 50 mL / Substrato: 2 x 30 mL;Tampão: 2 x 60 mL / Substrato: 2 x 36 mL;Tampão: 2 x 75 mL / Substrato: 2 x 45 mL;Tampão: 3 x 10 mL / Substrato: 3 x 6 mL;Tampão: 3 x 25 mL / Substrato: 3 x 15 mL;Tampão: 3 x 40 mL / Substrato: 3 x 24 mL;Tampão: 3 x 50 mL / Substrato: 3 x 30 mL;Tampão: 3 x 60 mL / Substrato: 3 x 36 mL;Tampão: 4 x 10 mL / Substrato: 4 x 6 mL;Tampão: 4 x 25 mL / Substrato: 4 x 15 mL;Tampão: 4 x 40 mL / Substrato: 4 x 24 mL;Tampão: 4 x 50 mL / Substrato: 4 x 30 mL;Tampão: 4 x 60 mL / Substrato: 4 x 36 mL;Tampão: 5 x 10 mL / Substrato: 5 x 6 mL;Tampão: 5 x 25 mL / Substrato: 5 x 15 mL;Tampão: 5 x 40 mL / Substrato: 5 x 24 mL;Tampão: 5 x 50 mL / Substrato: 5 x 30 mL;Tampão: 5 x 60 mL / Substrato: 5 x 36 mL
CLASSE : II 80022230168
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GRIFOLS BRASIL LTDA 8.01348-6
Sistema Para Coleta de Componentes Sanguineos25351.155593/2009-50
FRACTIOMATIC PLUS 2
FABRICANTE : DELCON S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DELCON S.R.L. - ITÁLIA
CLASSE : I 80134860158
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6
Dilatadores 25351.323126/2011-19
DILATADORES KARL STORZ
FABRICANTE : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
13005A; 13005B; 13005C; 13005D; 13005E; 13005F; 13006A; 13006B; 13006C; 13006D; 13006E; 13006F; 13006G; 13006H; 13006J; 13006K; 13006L; 13006M; 13006N; 13006O; 13006P; 13006Q; 24941H; 24941HS; 24941HT; 24941HTS; 27090AH; 27090AJ; 27290AH; 27290AJ; 27560; 27561; 27562; 27563; 27565A; 27565B; 27565C; 27565D; 27565E; 27565F; 27565G; 27565H; 27565J; 27565K; 27565L; 27565M; 27565N; 27565O; 27566BL; 27570A; 27570B; 27570C; 27570D; 27570E; 27570F; 27570G; 27570H; 27570J; 27570K; 27570L; 27570M; 27570N; 27570O; 27570P; 27570Q; 27570R; 27570S; 27570T; 27572A; 27572B; 27572C; 27572D; 27572E; 27572F; 27572G; 27572H; 27572J; 27572K; 27572L; 27572M; 27572N; 27572O; 27573A; 27573B; 27573C; 27573D; 27573E; 27573F; 27573G; 27573H; 27573J; 27573K; 27573L; 27573M; 27573N; 27573O; 27574A; 27574B; 27574C; 27574D; 27574E; 27574F; 27574G; 27574H; 27574J; 27574K; 27574L; 27574M; 27574N; 27574O; 27575A; 27575B; 27576B; 27576C; 27576D; 27576E; 27576F; 27577A; 27577B; 27577C; 27577D; 27577E; 27577F; 27577G; 27578A; 27585A; 27585AA; 27585B; 27585C; 27585D; 27585E; 27585F; 27585G; 27585H; 27585I; 27830AA; 27830AB; 27830AC; 28020HA; 28020HR; 28124BX; 28124BZ; 28140W; 28140WK;

EDIÇÃO DE ASSINANTE - PROIBIDA A VENDA

28147SA; 28147SB; 28147SC; 28147SD; 28163CD; 28163CH; 28163CNS; 28163CQS; 28163CSS; 28163ED; 28163EH; 28163ESM; 28163ESS; 28163FD; 28163FE; 28163FF; 28163FG; 28163FHI; 28163FHT; 28163HG; 28163HK; 28163LH; 28163PF; 28163PT; 28163SD; 28163SK; 28163TH; 28163UV; 28179DL; 28245D; 28728DL; 28728DS; 28729CA; 28729CB; 28729CC; 28729CD; 28729DA; 28729DB; 28729DC; 28729DD; 28729DFA; 28729DFB; 28729DFC; 28729DFD; 28729DFE; 28729DFF; 28729WX; 28729WY; 28729WZ; 28970D; 28970E; 28970F; 28970G; 477098; 488114; 488115; 63560; 641430; 641450; 641525; 641530; 641540; 641550; 745708; 745709; 745710; 745711; 745712; 745713; 745900; 745905; 745910; 745924; 786800; 786900; 789818; 789822; 26020HP; 26020HM; 26020HL; 26020XR; 28163FHP; 745920; 745921; 745922; 745923; 28970AC; 28970AD; 28970BD; 28970BE; 28970CE; 28970CF; 28163FHP; 28185HA; 28185HB; 28185HC; 28185HD; 28185IA; 28185IB; 28185IC; 28185ID; 28179EB; 28179EC; 28179FB; 28179FC; 28729EA; 28729EB; 28140FC; 28163FEH; 28163FDH; 28729HGA; 28729HGB; 28729HGC; 28729HGD; 28729HGE; 28729HGF; 28729HGG; 28729HGH; 28729CF.
Partes: 28163FKD; 28729HH.
Acessório: 27095CF; 27095CR.
28729VZ; 28729DF; 27820AA; 27820AB.
CLASSE : I 10302860172
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Trocartes 25351.406276/2011-17
Trocárter MTP
FABRICANTE : MTP - MEDICAL TECHINICAL PROMOTION GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MTP - MEDICAL TECHINICAL PROMOTION GMBH - ALEMANHA
020206-01; 020206-30; 020274-01; 020274-10; 020275-01; 020275-10; 020276-01; 020276-10; 020290-09.
021108-01; 021108-05; 021109-01; 021109-05; 101010-10; 101010-01.
CLASSE : II 10302860176
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA 1.03473-2
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS25351.648368/2010-13
ABX Pentra Solução Qualitest
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
1x30ml
CLASSE : I 10347320276
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HOVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 8.03134-9
Microscopio 25351.131489/2011-54
MICROSCÓPIO COM ZOOM ESTERESCÓPIO
FABRICANTE : NANJING NIKON JIANGNAN OPTICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : NIKON INSTRUMENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SMZ1000; SMZ800; SMZ1500; SMZ645; SMZ660; SMZ745; SMZ445; SMZ460; SMZ745T.
CLASSE : I 80313490002
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA 1.02475-3
Brocas de Perfuracao Ossea 25351.543892/2010-78
FAMÍLIA DE BROCAS LINVATEC
FABRICANTE : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
5093-282-Broca Diamantada Heavy Grit; 5093-283-Broca Diamantada Heavy Grit 5EA; 5093-284-Broca Diamantada Heavy Grit; 5093-285-Broca Diamantada Heavy Grit 5EA; 5093-185-Broca Diamantada Heavy Grit ST; 7021-061-Broca Redonda Diamantada UltraPower; 7021-062-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-063-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-064-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-065-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-066-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-067-Broca Redonda Diamantada UltraPower ST; 7021-074-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-075-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-077-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Red); 7021-092-Broca Disco Diamantada UltraPower (Red); 7021-161-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-162-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-163-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-164-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-165-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-166-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-167-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Copper); 7021-267-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-171-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-172-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-173-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-174-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-175-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-176-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-177-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Copper); 7021-261-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-262-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-263-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-264-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-265-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-266-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-267-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-272-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-273-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-274-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-275-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-276-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-277-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-279-Broca Áspera Redonda Diamantada UltraPower (Mustard); 7021-292-Broca Disco Diamantada UltraPower; 7021-361-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-362-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-363-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-364-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-365-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-366-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-367-Broca Redonda Diamantada UltraPower (Lime); 7021-371-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-372-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-373-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-374-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-474-Broca Áspera Diamantada UltraPower; 7021-375-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-376-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-377-Broca Áspera Diamantada UltraPower (Lime); 7021-378-Broca Cilíndrica Diamantada UltraPower (Lime);
7021-379-Broca Cilíndrica Diamantada UltraPower (Lime); 7021-392-Broca Disco Diamantada (Lime); 7021-492-Broca Disco Diamantada (Teal); E6040-Broca Redonda Diamantada E9000 100-120 Grit; E6105-Broca Redonda Diamantada E9000; E6110-Broca Redonda Diamantada E9000; E6115-Broca Redonda Diamantada E9000; E6120-Broca Redonda Diamantada E9000; E6125-Broca Redonda Diamantada E9000; E6130-Broca Redonda Diamantada E9000; E6140-Broca Redonda Diamantada E9000 60-70 Grit; E6150-Broca Redonda Diamantada E9000 60-70 Grit; E6160-Broca Redonda Diamantada E9000 140-170 Grit; E6205-Broca Redonda Diamantada E9000 200-230 Grit; E6207-Broca Redonda Diamantada E9000 200-230 Grit; E6210-Broca Redonda Diamantada E9000 200-230 Grit; E6215-Broca Redonda Diamantada E9000 140-170 Grit; E6220-Broca Redonda Diamantada E9000 140-170 Grit; E6225-Broca Redonda Diamantada E9000; E6230-Broca Redonda Diamantada E9000 140-170 Grit; E6240-Broca Redonda Diamantada E9000 100-120 Grit; E6250-Broca Redonda Diamantada E9000 100-120 Grit; E5120-Broca Redonda Diamantada CRS E9000; E5160-Broca Redonda Diamantada CRS E9000; E5140-Broca Redonda Diamantada CRS E9000; E5130-Broca Redonda Diamantada E9000 30-35 Grit; E5170-Broca Redonda Diamantada E9000 30-35 Grit; E5210-Broca Redonda Diamantada E9000 100-120 Grit; E5215-Broca Redonda Diamantada E9000 100-120 Grit; E5220-Broca Redonda Diamantada E9000 60-70 Grit; E5225-Broca Redonda Diamantada CRS E9000; E5230-Broca Redonda Diamantada E9000 60-70 Grit; E5240-Broca Redonda Diamantada E9000 40-45 Grit; E5050-Broca Redonda Diamantada E9000 40-45 Grit; L10D-Broca Longa Redonda Diamantada.
5056-147-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 60 Grit; 5056-148-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 60 Grit; 5056-150-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 120 Grit; 5056-152-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 120 Grit; 5056-158-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-159-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-160-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-161-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-162-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-163-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 150-200 Grit; 5056-167-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 160 Grit; 5056-168-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 120 Grit; 5056-175-Broca de Osteotomia de Avanço Diamantada 120 Grit; 5056-176-Broca de Osteotomia de Avanço Diamantada 120 Grit; 5056-950-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 40-45 Grit; 5056-952-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 40-45 Grit; 5056-958-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 100-120 Grit; 5056-959-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 60-70 Grit; 5056-962-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 60-70 Grit; 5056-967-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 30-35 Grit; 5056-987-Broca de Osteotomia Redonda Diamantada 30-35 Grit; 5056-080-Broca de Osteotomia Reta Dermabrader Diamantada; 5091-080-Broca Reta Dermabrader Diamantada Medium Grit; 5056-081-Broca de Osteotomia Reta Dermabrader Diamantada; 5091-081-Broca Reta Dermabrader Diamantada Medium Grit; 5056-082-Broca de Osteotomia Reta Dermabrader Diamantada Medium Grit; 5091-082-Broca Reta Dermabrader Diamantada Medium Grit; 5056-083-Broca de Osteotomia Cônica Dermabrader Diamantada; 5091-083-Broca Cônica Dermabrader Diamantada; 5091-260-Broca Média Redonda Diamantada 5EA; 5091-160-Broca Média Redonda Diamantada ST; 5091-264-Broca Média Redonda Diamantada 5EA; 5091-164-Broca Média Redonda Diamantada ST; 5091-268-Broca Média Redonda Diamantada 5EA; 5091-168-Broca Esférica Diamantada; 5091-270-Broca Média Oval Diamantada 5EA; 5091-170-Broca Média Oval Diamantada ST; 5092-260-Broca Longa Redonda Diamantada 5EA; 5092-160-Broca Longa Redonda Diamantada ST; 5092-262-Broca Longa Redonda Diamantada 5EA; 5092-162-Broca Longa Redonda Diamantada ST; 5092-264-Broca Longa Redonda Diamantada 5EA; 5092-164-Broca Longa Redonda Diamantada ST; 5092-266-Broca Longa Redonda Diamantada 5EA; 5092-166-Broca Longa Redonda Diamantada ST; 5092-268-Broca Longa Redonda Diamantada 5EA; 5092-168-Broca Longa Redonda Diamantada ST; 5092-270-Broca Longa Oval Diamantada 5EA; 5092-282-Broca Diamantada ST Heavy Grit; 5092-182-Broca Diamantada Heavy Grit; 5092-283-Broca Diamantada Heavy Grit; 5092-284-Broca Diamantada Heavy Grit; 5092-184-Broca Diamantada Heavy Grit ST; 5092-285-Broca Diamantada Heavy Grit; 5092-185-Broca Diamantada Heavy Grit ST; 5092-286-Broca Diamantada Heavy Grit; 5093-260-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada 5EA; 5093-160-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada ST; 5093-262-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada 5EA; 5093-162-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada ST; 5093-264-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada 5EA; 5093-164-Broca Redonda Diamantada ST; 5093-266-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada 5EA; 5093-166-Broca Extra Longa Rendonda Diamantada ST;
CLASSE : II 10247530086
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Irrigador/Aspirador Cirurgico 25351.645430/2011-16
FAMÍLIA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE IRRIGAÇÃO
FABRICANTE : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
MODELO: 10k100 - Equipo de Bomba de infusão 10K.
CLASSE : II 10247530101
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA 1.03034-6
ANALISADOR DE URINA 25351.316273/2010-72
COMBILYZER 13
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HUMAN GMBH - ALEMANHA
COMBILYZER 13 - CAT. 17600
CLASSE : I 10303460373
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA 1.03432-0
Termometro Digital 25351.688561/2009-21
DOMOTHERM
FABRICANTE : Vega Technologies INC. - CHINA
DISTRIBUIDOR : UEBE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
DOMOTHERM
CLASSE : II 10343200027
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
INTRA-LOCK IND.COM.IMP.EXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG 1.03527-1
Componentes de Implante Odontologico 25351.011628/01-81
COMPONENTE PROTETICO INTRA-LOCK SYSTEM
FABRICANTE : INTRA-LOCK IND.COM.IMP.EXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG - BRASIL
Conectabilidade: Hexágono Externo: ("Hex" e "Conic") , tipo Junta Morse ou Quadrada MDL; Dimensões na Interface Conectiva: ("Hex") - 4,1 mm x 7 mm x 0,7 mm; ("Conic") - 5,0 mm x 3,3 mm x 1,0 mm; Morse - 2,40 mm / 8 graus; ou MDL 1.5X1.5 mm; Angulações: Reto, 15 e 25 graus.
CLASSE : III 10352710004
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Analisador Bioquimico 25351.125318/2011-03
SISTEMA QUÍMICO VITROS 4600
FABRICANTE : ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
CLASSE : I 80145901335
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Motor Eletrico 25351.736379/2014-11
MOTOR ELETRICO PARA USO ORTOPEDICO SYNTHES
FABRICANTE : SYNTHES - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES - SUÍÇA
Colibri: 532-001
E-Pen - Electric Pen Drive (60.000 RPM): 05.001.010
E-Pen - Electric Pen Drive (90.000 RPM): 05.001.011
Power Drive: 530.100
CLASSE : III 80145901589
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS

Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)25351.723282/2014-37
CAIXAS E BANDEJAS SYNTHES
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
68.001.250; Vario Case; SFC920R; Vario Case; 68.631.003; Vario Case 1/2; 689.109; Vario Case Air Power Line; 687.313; Vario Case Básico para SynFrame; 689.119; Vario Case Battery Power Line; 687.000; Vario Case CerviFix; 689.042; Vario Case Colibri para Fresagem Modular; 684.053; Vario Case com Tampa para Bandeja de Instrumental MF; 689.200; Vario Case Compact Air Drive; 68.111.041; Vario Case Conjunto de Instrumental Midfoot Fusion Bolt de Ø 6.5 mm; 687.330; Vario Case Contact Fusion Cage; 689.548; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/1 A126; 689.545; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/1 A45; 689.546; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/1 A67; 689.547; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/1 A88; 689.544; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/2 A126; 689.541; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/2 A45; 689.542; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/2 A67; 689.543; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho 1/2 A88; 689.554; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho XL A126; 689.549; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho XL A67; 689.553; Vario Case de armação com Bandeja inferior tamanho XL A88; 689.526; Vario Case de Armação com Porcas - comp.257 mm - Larg. 250 mm - Alt.167 mm; 689.525; Vario Case de Armação com Porcas - comp.257 mm - Larg. 250 mm - Alt.45 mm; 689.527; Vario Case de Armação com Porcas - comp.257 mm - Larg. 250 mm - Alt.88 mm; 689.524; Vario Case de Armação com Porcas - comp.477 mm - Larg. 250 mm - Alt.126 mm; 689.521; Vario Case de Armação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

com Porcas - comp.477 mm - Larg. 250 mm - Alt.45 mm; 689.522; Vario Case de Armação com Porcas - comp.477 mm - Larg. 250 mm - Alt.67 mm; 689.523; Vario Case de Armação com Porcas - comp.477 mm - Larg. 250 mm - Alt.88 mm; ; 689.529; Vario Case de Armação com Porcas - comp.538 mm - Larg. 250 mm - Alt.126 mm; 689.535; Vario Case de Armação com Porcas - comp.538 mm - Larg. 250 mm - Alt.67 mm; 689.528; Vario Case de Armação com Porcas - comp.538 mm - Larg. 250 mm - Alt.88 mm; 689.520; Vario Case de Armação com Porcas Comp.257 mm Larg.250 mm Alt.126 mm; 689.511; Vario Case de Armação para Inst. CMF Comp. 477 mm-Larg. 250 mm-Alt. 126 mm; 689.508; Vario Case de Armação para Inst. CMF Comp. 477 mm-Larg. 250 mm-Alt. 45 mm; 689.509; Vario Case de Armação para Inst. CMF Comp. 477 mm-Larg. 250 mm-Alt. 67 mm; 689.510; Vario Case de Armação para Inst. CMF Comp. 477 mm-Larg. 250 mm-Alt. 88 mm; 689.502; Vario Case de Armação Tamanho 1/1 Comp. 45 mm; 689.503; Vario Case de Armação Tamanho 1/1 Comp. 67 mm; 689.504; Vario Case de Armação Tamanho 1/1 Comp. 88 mm; 689.532; Vario Case de Armação Tamanho 1/2 Comp. 45 mm; 689.533; Vario Case de Armação Tamanho 1/2 Comp. 67 mm; 689.534; Vario Case de Armação Tamanho 1/2 Comp. 88 mm; 689.516; Vario Case de Instrumental CMF comp. 257 mm - Larg. 250 mm - Alt.126 mm; 689.513; Vario Case de Instrumental CMF comp. 257 mm - Larg. 250 mm - Alt.45 mm; 689.514; Vario Case de Instrumental CMF comp. 257 mm - Larg. 250 mm - Alt.67 mm; 689.515; Vario Case de Instrumental CMF comp. 257 mm - Larg. 250 mm - Alt.88 mm; 689.540; Vario Case de Instrumental CMF comp. 538 mm - Larg. 250 mm - Alt.126 mm; 689.538; Vario Case de Instrumental CMF comp. 538 mm - Larg. 250 mm - Alt.67 mm; 689.539; Vario Case de Instrumental CMF comp. 538 mm - Larg. 250 mm - Alt.88 mm; 682.509; Vario Case de Tamanho 1/1 - Altura 67 mm; 682.514; Vario Case de Tamanho 1/2 - Altura 67 mm; 682.515; Vario Case de Tamanho 1/2 - Altura 88 mm; 685.115; Vario Case Dispositivo de Bloqueio Distal para UTN/CTN; 687.780; Vario Case Distratores CASPAR Tamanho 1/2; 68.000.000; Vario Case Eletric Pen Drive; 68.000.010; Vario Case Eletric Pen Drive Tamanho 1/2; 68.013.307; Vario Case Expert Haste Femoral; 68.004.001; Vario Case Expert Haste Tibial ; SFW685R; Vario Case Extra Grande para Instrumental de Preparação; SFW684R; Vario Case Extra Grande para Prodisc L; SFW784R; Vario Case Extra Grande Prodisc; SFW785R; Vario Case Extra Grande Prodisc; 68.600.100; Vario Case Extra Grande Proprep; 686.210; Vario Case Fixador Circular Híbrido; 68.301.000; Vario Case Fixador Externo Grande; 68.302.000; Vario Case Fixador Externo Mediano; 686.410; Vario Case Fixador Externo para Radio Distal; 686.310; Vario Case Fixador Pinless; 60.503.120; Vario Case for Application Instrument for FlapFix; 685.410; Vario Case Haste para UHN de Ø 6.7, 7.5 e 9.5 mm ; 685.150; Vario Case Haste UTN/CTN para 2 Diâmetros; 685.170; Vario Case Haste UTN/CTN para 3 Diâmetros; 687.360; Vario Case Implantes Adicional para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 7.0 mm; 687.099; Vario Case Implantes Axon; 687.018; Vario Case Implantes Cervicais; 687.019; Vario Case Implantes Cervicais Adicional; 681.365; Vario Case Implantes DCS; 68.003.010; Vario Case Implantes de Bloqueio para Expert Haste Femoral; ; 681.360; Vario Case Implantes DHS; 687.020; Vario Case Implantes Torácicos e Lombares; 690.069; Vario Case Implantes VEPTR; 687.098; Vario Case Instrumental Axon; 681.040; Vario Case Instrumental Básico LC DCP; 681.241; Vario Case Instrumental Básico LCP 4.5/5.0mm com Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 5.0mm; 681.050; Vario Case Instrumental Básico LCP e Instrumental Padrão; 687.045; Vario Case Instrumental Básico para Cervios; 681.320; Vario Case Instrumental Básico para DHS/DCS; 681.600; Vario Case Instrumental Básico para Pélvis; 682.694; Vario Case Instrumental Básico para Placa tibial Distal e Placa de Bloqueio; 687.240; Vario Case Instrumental Básico para USS; 687.200; Vario Case Instrumental Básico para USS - 1/2; 687.260; Vario Case Instrumental Básico para USS Small Stature / Pediátrico; 685.220; Vario Case Instrumental de Bloqueio Padrão para UFN/CFN; 685.310; Vario Case Instrumental de Bloqueio para PFN; 685.300; Vario Case Instrumental de Inserção para PFN; 682.466; Vario Case Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP 3.5 com Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 3.5 mm; 682.465; Vario Case Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP com Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 3.5 mm; 682.400; Vario Case Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP Compact Extra Grande; 68.103.001; Vario Case Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP Compact Tamanho 1/1; 682.460; Vario Case Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP e Instrumental Padrão; 687.275; Vario Case Instrumental de Redução Click´X; 671.320; Vario Case Instrumental DHS / DCS; 687.135; Vario Case Instrumental e Implantes TeleFix; 685.205; Vario Case Instrumental Padrão UFN/CFN; 68.004.002; Vario Case Instrumental Padrões para Expert Haste Tibial; 682.540; Vario Case Instrumental para Artrodese de Pulso; 687.040; Vario Case Instrumental para Cervios; 681.340; Vario Case Instrumental para DHS/DCS; 68.401.037; Vario Case Instrumental para Diáfise Umeral; 68.013.306; Vario Case Instrumental para Expert Haste Femoral; 68.606.100; Vario Case Instrumental para Extração de Implantes Click´X; 68.401.033; Vario Case Instrumental para Glenóide Época; 683.010; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 3.0 mm (Aço); 683.017; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 3.0 mm (Liga de Titânio); 683.020; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 3.5 mm (Aço); 683.041; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 4.0 mm ; 683.030; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 4.5 mm; 68.201.000; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 6.5/7.3 mm; 683.050; Vario Case Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 7.0 mm; 682.430; Vario Case Instrumental para Pequenos Fragmentos DCP (Aço); 682.436; Vario Case Instrumental para Pequenos Fragmentos DCP (Aço) com Parafuso; 682.450; Vario Case Instrumental para Pequenos Fragmentos LC DCP (Aço); 682.440; Vario Case Instrumental para Pequenos Fragmentos LC DCP (Titânio Puro); 682.446; Vario Case Instrumental para Pequenos Fragmentos LC DCP (Titânio Puro) com Parafuso Auto Roscantes; ; 681.620; Vario Case Instrumental para Redução de Pélvis; 685.420; Vario Case Instrumental para TEM; 687.170; Vario Case Instrumental para Travios; 687.180; Vario Case Instrumental para Travios de Duas Peças Parte 1; 687.185; Vario Case Instrumental para Travios de Duas Peças Parte 2; 685.190; Vario Case Instrumental para UHN/PHN com Lâminas Espirais; 685.120; Vario Case Instrumental para UTN/CTN; 685.280; Vario Case Instrumental PFNA (parte 1); 685.282; Vario Case Instrumental PFNA (parte 2); 682.651; Vario Case Instrumental PHILOS; 681.452; Vario Case Instrumental Placa Angulada Canulada 4.5mm de 90° (Aço); 681.451; Vario Case Instrumental Placa Angulada Canulada 4.5mm de 90° (Titânio Puro); 687.050; Vario Case Instrumental Plivios; 68.004.003; Vario Case Instrumental Radio Transparentes para Expert Haste Tibial; 68.603.000; Vario Case Instrumental SoFi; 687.145; Vario Case Instrumental StarLock; 687.165; Vario Case Instrumental TeleFix; 685.240; Vario Case Instrumental UFN/CFN para Lâmina Espiral; 687.227; Vario Case Instrumental USS ll para Parafuso e Ganchos; 68.607.060; Vario Case Instrumental USS ll Polyaxial; 685.320; Vario Case Jogo Adicional CFN para Instrumental CFN; 686.200; Vario Case Jogo Adicional de Fixador Circular Híbrido; 686.250; Vario Case Jogo Adicional MEFISTO; 686.240; Vario Case Jogo Adicional MEFISTO para Transporte Segmentário; 686.300; Vario Case Jogo Adicional para Fixador Pinless; 685.160; Vario Case Jogo de Adicional de Haste UTN de Ø 10.0 mm (Liga de Titânio); 686.790; Vario Case Jogo de Expansão VEPTR; 685.340; Vario Case Jogo de Implantes DFN; 681.650; Vario Case Jogo de Implantes para Pelvis; 60.221.000; Vario Case Jogo de Instrumental para Cerclage Passer; 681.230; Vario Case Jogo de Placas DCP 4.5mm (Aço); 681.235; Vario Case Jogo de Placas LC DCP 4.5mm (Aço); 681.260; Vario Case Jogo de Placas LC DCP 4.5mm (Titânio Puro); 682.650; Vario Case Jogo de Placas LCP 3.5mm; 68.120.000; Vario Case Jogo de Placas LCP 4.5/5.0mm; 680.078; Vario Case Jogo de Preparação Pendicular; 68.603.010; Vario Case Lotus; 686.230; Vario Case MEFISTO para Fraturas e Alongamento Ósseo; 689.050; Vario Case MicroDrive Plus; 689.040; Vario Case Motor Colibri; 68.311.002; Vario Case Opcional para D.O.; 68.620.004; Vario Case Pangea Polyax com Tampa; 685.133; Vario Case para AFN com Tampa; 68.000.030; Vario Case para APD Tamanho 1/1 A126; 68.000.020; Vario Case para APD Tamanho 1/1 A88; 68.614.000; Vario Case para Arch Fixation System; 687.014; Vario Case para Bandejas Adicional SynMesh; 68.306.001; Vario Case para C Clamp Pelvic; 687.085; Vario Case para C1/C2 Access System; 687.290; Vario Case para Click´X; ; 68.606.400; Vario Case para CLICK"X, com tampa , tamanho 1/1; 689.043; Vario Case para Colibri Power Pack para Ref.532.001; 687.300; Vario Case para Contact Fusion Case; 68.311.000; Vario Case para D.O.; 68.311.001; Vario Case para D.O. Standard; 687.030; Vario Case para DensAccess com Bandejas para Parafuso Canulado de Ø 3.5 mm; 687.005; Vario Case para Eco, com tampa ; 687.772; Vario Case para escareadores para Discos Cervic; 68.008.001; Vario Case para Expert Han; 68.003.301; Vario Case para Expert LFN; 68.010.301; Vario Case para Expert Modad 1; 68.010.302; Vario Case para Expert Modad 2; 686.100; Vario Case para Fixador Externo Grande Tubular; 686.150; Vario Case para Fixador Externo Medio; 686.400; Vario Case para Fixador Externo Pequeno; 686.430; Vario Case para Fixador Externo Pequeno sem Tampa; 68.622.170; Vario Case para Ganchos Pangea, com tampa ; 687.230; Vario Case para Ganchos USS; 687.233; Vario Case para Ganchos USS ll - 1/2; 687.267; Vario Case para Ganchos USS Small Stature / Pediátrico; 685.290; Vario Case para Hastes Femorais ; 68.160.200; Vario Case para Implantes ATB; 687.350; Vario Case para Implantes Click ´X Adicional; 68.614.016; Vario Case para implantes Synapse; 68.160.100; Vario Case para Implantes TSLP; 68.630.000; Vario Case para Instr Percutaneo In Space; 68.620.002; Vario Case para instrumentais básicos e opcionais PangeaPolya; 68.120.010; Vario Case para instrumentais básicos para LCP DHS; 68.622.014; Vario Case para instrumentais básicos para PANGEA, com tampa ; 68.622.015; Vario Case para instrumentais opcionais para PANGEA, com tampa ; 03.620.000; Vario Case para Instrumental; 68.160.000; Vario Case para Instrumental ATB e TSLP; 68.622.340; Vario Case para instrumental básico Pangea, com tampa ; 681.330; Vario Case para Instrumental Básico para DHS/DCS; 687.340; Vario Case para Instrumental Click´X; 687.023; Vario Case para Instrumental de Excisão e Escoriadores para Discos Intervertebrados; 687.090; Vario Case para Instrumental de Fixação de Facetas de Articulação; 682.456; Vario Case para Instrumental de Pequenos Fragmentos LC DCP; 687.285; Vario Case para Instrumental de Redução Click´X para Espondilolistesis; 681.240; Vario Case para Instrumental e Implantes LCP; 68.401.034; Vario Case para Instrumental Época RH; 68.003.000; Vario Case para Instrumental Expert LFN Direito; 68.003.001; Vario Case para Instrumental Expert LFN Esquerdo; 687.256; Vario Case para Instrumental FRA; 68.120.040; Vario Case para Instrumental LISS Arco de Inserção ; 60.605.500; Vario Case para Instrumental Minimamente Invasivo; 60.605.501; Vario Case para Instrumental Minimamente Invasivo Padrão; 68.600.015; Vario Case para Instrumental NFLEX; 68.620.016; Vario Case para Instrumental Opcional Pangea Polyax; ; 68.620.000; Vario Case para Instrumental Pangea; 685.330; Vario Case para Instrumental para DFN; 681.345; Vario Case para Instrumental para DHS/DCS; 682.015; Vario Case para Instrumental para LCP para Tibia; 683.080; Vario Case para Instrumental para Parafuso Canulado 7.3 Mm; 683.070; Vario Case para Instrumental para Parafuso Canulado 7.3 Mm Aço; 681.453; Vario Case para Instrumental para Placa Angulada Canul. 3.5mm De 90° (Titânio); 681.454; Vario Case para Instrumental para Placa Angulada Canulada 3.5mm De 90° (Aço); 681.446; Vario Case para Instrumental para Placa Angulada Canulada de 90°; 687.060; Vario Case para Instrumental para Placas Auto-Estáveis 4.0/4.35mm Coluna Cervical; 685.180; Vario Case para Instrumental para PTN ; 68.120.447; Vario Case para Instrumental Periarticular; 68.820.201; Vario Case para Instrumental Prodisc C ; 68.631.005; Vario Case para Instrumental Spirit; 685.400; Vario Case para Instrumental UHN; 685.110; Vario Case para Instrumental UTN Aço; 685.100; Vario Case para Instrumental UTN/CTN; 686.795; Vario Case para Instrumental VEPTR Parte 1; 686.796; Vario Case para Instrumental VEPTR Parte 2; 687.280; Vario Case para Instrumental VertebrBody Treph ; 68.401.035; Vario Case para instrumentos Epoca Reco Glenoid; 68.803.105; Vario Case para instrumentos Opal; 68.614.012; Vario Case para instrumentos SYNAPSE; 68.614.014; Vario Case para instrumentos SYNAPSE: AXON UP-Grade ; 682.713; Vario Case para Jogo Adicional para Placas de Bloqueio para Calcâneo; 68.025.001; Vario Case para Jogo de Instrumental para ASLS; 68.226.000; Vario Case para Jogo de Instrumental para HCS Ø 3.0 mm sem Tampa; 685.196; Vario Case para Jogo Instrumental UHN/PHN; 681.300; Vario Case para Jogo para Extração Esponjosa; 68.224.000; Vario Case para lâmina DHS, com tampa ; 68.603.002; Vario Case para Lotus; 68.111.042; Vario Case para MidFoot Fusion Bolt de Ø 6.5 mm; 68.605.900; Vario Case para MIPI parte 1 com tampa ; 68.605.910; Vario Case para MIPI parte 2 com tampa ; 685.174; Vario Case para ModAd; 687.295; Vario Case para Parafuso Pedicular Click´X com Núcleo Duplo; 687.250; Vario Case para Parafuso Uss Cabeça Esférica; 687.204; Vario Case para Parafuso USS de Cabeça Esférica com Núcleo Duplo; 687.214; Vario Case para Parafuso USS de Cabeça Esférica com Núcleo Duplo Inst.Opcionais; 68.306.000; Vario Case para Pelvis C Clamp ll; 685.323; Vario Case para PFN; 685.315; Vario Case para PFN Largo; 68.120.403; Vario Case para Placa LCP 3.5mm para Tibia Proximal; 68.120.401; Vario Case para Placa LCP PTP 3.5mm ; 687.070; Vario Case para Placas Auto Estáveis 4.0/4.35 para Coluna Cervical Classic; 687.065; Vario Case para Placas Auto Estáveis para Coluna Cervical com Ângulo Variável; 681.370; Vario Case para Placas Lcp 4.5/5.0 Aço; 684.820; Vario Case para Polymax; ; 684.837; Vario Case para Polymax com Tampa; 684.826; Vario Case para PolyMax para Sistema de Fixação Reabsorvível; 68.401.032; Vario Case para Prensa Época; 68.821.003; Vario Case para PRODISC-C; 68.803.106; Vario Case para remoção de instrumentos Opal ; 690.201; Vario Case para Retrator Lombar ProAccess 25 mm; 690.202; Vario Case para Retrator Lombar ProAccess 50 mm; 687.322; Vario Case para Separadores de Hohmann para SynFrame; 687.370; Vario Case para Separadores Endoscópicos; 687.325; Vario Case para Separadores Musculares SynFrame; 68.401.038; Vario Case para sistema de cabos Época; 68.601.010; Vario Case para Sistema de Fusão Ocipito Cervical; 68.010.201; Vario Case para SureLock ; 687.775; Vario Case para SYNCASE-C SHORT, com tampa ; 687.305; Vario Case para Synex; 68.808.100; Vario Case para SYNEX II, com tampa ; 68.802.000; Vario Case para SynFix; 68.609.101; Vario Case para Synframe; 68.609.102; Vario Case para Synframe; 690.330; Vario Case para Titanium Wrist Fusion; 68.636.001; Vario Case para URS, tamanho 1/1, com tampa ; 68.636.002; Vario Case para URS, tamanho 1/2, com tampa ; 68.613.000; Vario Case para Vectra E Placas Vectra T sem Conteúdo; 687.140; Vario Case para VentroFix; 687.155; Vario Case para Vertebroplastia; 687.335; Vario Case para Visios; 68.617.000; Vario Case para Zero P; 681.270; Vario Case Parafuso LISS e Instrumental Adicional; 687.022; Vario Case Parafuso para Vario Case ; 304.994; Vario Case Parafuso Pedicular Click´X Monoaxiais; 687.263; Vario Case Parafuso Pedicular para USS Small Stature / Pediátrico; 687.210; Vario Case Parafuso Pedicular USS com Abertura Lateral; 687.223; Vario Case Parafuso Pedicular USS ll; 68.102.000; Vario Case Placa de Estabilização DHS; 686.613; Vario Case Placas de Olecrano e Placas DMH; 686.612; Vario Case Placas LCP para Úmero; 681.280; Vario Case Placas LISS DF e Arco de Inserção LISS; 681.290; Vario Case Placas LISS DF e Arco de Inserção LISS PLT; 687.080; Vario Case Placas Posteriores 3.5mm para Coluna Cervical; 68.622.007; Vario Case Pongea, com tampa ; 68.622.006; Vario Case PongeaMonoax, com tampa ; 68.622.160; Vario Case PongeaMonoax, com tampa ; 68.622.005; Vario Case PongeaPolyax, com tampa ; 689.100; Vario Case Power Drive; SFW788R; Vario Case Prodisc; 690.018; Vario Case Retrator Synframe; 687.796; Vario Case Separadores Cervicais; 687.797; Vario Case Separadores e Distratores Cervicais; ; 688.215; Vario Case Sistema de Cabos; 687.078; Vario Case Sistema de Cabos para Coluna Vertebral; 689.060; Vario Case Sistema Fresado Intramedular SynReam; 686.600; Vario Case Sistema LCP de Placas para Cotovelo; 687.316; Vario Case Sistema SynFrame para Coluna Lombar Anterior; 682.630; Vario Case Sistema TomoFix; 68.631.000; Vario Case Spirit; 687.785; Vario Case SynCage - C; 687.790; Vario Case SynCase; 675.630; Vario Case SynCase para AFN Instrumental Adicional e Jogo de Implantes; 671.330; Vario Case Syncase para Implantes DCS; 675.624; Vario Case SynCase para Instrumental AFN; 675.615; Vario Case Syncase para Instrumental AFN Parte 1; 675.620; Vario Case Syncase para Instrumental AFN Parte 2; 675.300; Vario Case SynCase para Instrumental DFN; 677.300; Vario Case SynCase para Jogo para Extração Esponj. Com Tampa; 677.260; Vario Case Syncase para Parafuso Pedicular USS Low Profile; 690.017; Vario Case Synframe Graphic; 687.319; Vario Case SynFrame para Fixação; 687.010; Vario Case SynMesh; 68.000.040; Vario Case Tamanho ½ para Adaptador para Colibri para EPD; 68.001.590; Vario Case Tamanho 1/1 para Peça de Mão para Bateria TRS; 68.621.030; Vario Case Tamanho 1/1 para USS LI; 687.176; Vario Case Tamanho 1/1 para Ventro Fix; 68.001.550; Vario Case tamanho 1/1, A 88 para APL II sem tampa ; 68.001.592; Vario Case Tamanho 1/2 para Peça de Mão para Bateria TRS; 685.260; Vario Case UFN/CFN para Lâmina Espiral e "Miss a Nail" com Parafuso Canulado de Ø 7.0 mm; 685.270; Vario Case UFN/CFN para Lâmina Espiral e "Miss a Nail" com Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm; 68.607.000; Vario Case USS ll Polyaxial para Implantes; 68.002.000; Vario Case XL para CNS, com tampa ; 687.218; Vario Case™ para conectores transversais, baixo perfil, para barras de Ø 6.0 mm, com tampa.; 68.120.012; Vario Case™ para implantes LCP DHS®, sem tampa.; 68.225.110; Vario Case™ para implantes para fraturas periprotéticas, sem tampa.; 68.636.011; Vario Case™ para implantes para parafuso de redução universal, com tampa.; 68.607.014; Vario Case ™ para implantes para USS-II Anterior, com tampa.;

Impresso por ASSINANTE

68.120.011; Vario Case™ para instrumental básico para LCP DHS® (técnica de inserção em um só passo), sem tampa.; 68.401.039; Vario Case™ para Instrumental Geral de Ombro; 68.120.457; Vario Case ™ para instrumental LCP de fragmentos grandes e instrumental standard, sem tampa.; 68.121.000; Vario Case™ para instrumental LCP de fragmentos grandes, tamanho 1/1, compato, sem tampa.; 68.807.101; Vario Case™ para instrumental para retratores estreitos; 68.120.444; Vario Case™ para instrumental percutâneo para placa condilar LCP 4.5/5.0 e para LCP-PTP 4.5/5, sem tampa.; 68.630.001; Vario Case™ para instrumental posterior de In-Space, com tampa.; 68.031.004; Vario Case™ para instrumental standard, para cavilha femoral lateral Expert™ para adolescente, sem tampa.; ; 68.031.005; Vario Case™ para instrumental upGrade, para cavilha femoral lateral Expert™ para adolescente, sem tampa.; 68.621.000; Vario Case™ para instrumental USS-II Ilio Sacral; 68.003.302; Vario Case™ para instrumentos adicionais, para Expert ™ LFN, sem tampa.; 68.809.002; Vario Case™ para instrumentos de acesso Oracle, com tampa.; 68.120.035; Vario Case™ para instrumentos de arco de inserção periarticular, tamanho 1/1.; 68.809.003; Vario Case™ para instrumentos de discectomia Oracle, com tampa.; 68.809.004; Vario Case™ para instrumentos de inserção Oracle Cage, com tampa.; 68.810.001; Vario Case™ para instrumentos de inserção Oracle Disc, com tampa.; 68.821.001; Vario Case™ para instrumentos de inserção Prodisc®-O; 68.821.002; Vario Case™ para instrumentos de preparação Prodisc®-O; 68.661.002; Vario Case™ para instrumentos e implantes ArcoFix-PF, com tampa.; 68.001.301; Vario Case™ para instrumentos e implantes de bloqueio para Expert™ HN/PHN, sem tampa.; 68.806.300; Vario Case™ para instrumentos MIS T-PLIF (parte 1); 68.806.350; Vario Case™ para instrumentos MIS T-PLIF (parte 2), com tampa.; 68.010.181; Vario Case™ para instrumentos para extração de lâminas PFNA; 68.010.180; Vario Case™ para instrumentos para extracção de hastes femorais proximais; 68.225.100; Vario Case™ para instrumentos para fraturas periprotéticas, sem tampa.; 68.636.012; Vario Case™ para instrumentos para parafuso de redução universal, com tampa.; 68.622.350; Vario Case ™ para instrumentos para parafusos pediculais Pangea, com tampa.; 68.607.012; Vario Case™ para instrumentos, compridos, para USS-II Anterior, com tampa.; 68.013.309; Vario Case™ para jogo adicional Expert™ R/AFN, para jogo Expert™ TN Ref. 01.004.003, sem tampa.; 68.603.001; Vario Case™ para Lotus implantes, tamanho 1/1, com tampa.; 68.013.308; Vario Case™ para orientador proximal para Expert™ Haste femoral retrógrado; 68.623.005; Vario Case™ para parafuso anterior Pangea para corpo vertebral, com tampa.; 68.623.001; Vario Case™ para placa de agrafo anterior, com tampa.; 68.011.300; Vario Case™ para placa de bloqueio para haste umeral, sem tampa.; 68.808.000; Vario Case™ para PlivioPore, com tampa.; 68.820.001; Vario Case™ para Prodisc®-C, com tampa.; 68.801.001; Vario Case™ para SynCage promotive, com tampa.; 682.401; Vario Case™ , Extragrande, dividida, para instrumental de pequenos fragmentos LCP compact., sem tampa ; 68.108.002; Vario Case™ , tamanho 1/1, para implantes, para placas de anca LCP Pediátrico; 68.606.200; Vario Case™ , tamanho 1/1, para instrumental básico Click"X, com tampa.; 68.221.000; Vario Case™ , tamanho 1/1, para instrumental para cerclagem mini-invasiva de arame e cabo, sem tampa.; 68.624.100; Vario Case™ , tamanho 1/1, para instrumentos canulados para preparação pedicular, com tampa.; 68.108.003; Vario Case™ , tamanho 1/1, para instrumentos para placas de anca LCP Pediátrico; 68.001.594; Vario Case™ , tamanho 1/1, para peça de mão a bateria para Trauma Recon System, com Bandeja versão 2, sem tampa.; 68.631.012; Vario Case™ , tamanho 1/2, para barras MIS, raio 200 mm, com tampa ; 68.621.010; Vario Case™ , tamanho 1/2, para instrumental USS-II Ilio Sacral; 68.701.004; Vario Case™ , tamanho 1/2, para instrumentos básicos para Advanced ACF, com tampa.; 68.606.300; Vario Case™ , tamanho 1/2, para instrumentos de redução Click"X para espondilolistese, com tampa.; 68.624.004; Vario Case™ , tamanho 1/2, para parafusos pediculais adicionais Pangea Polyaxial, com tampa.; ; 68.607.020; Vario Case™ , tamanho 1/2, para USS-II Polyaxial (implantes adicionais), com tampa.; ; 002.623; Grade; 689.970; Grade; 690.375.70; Grade 6.5mm Rosca; 690.375.60; Grade 6.5mm Rosca Completa; 690.375.50; Grade 7.3mm Rosca ; 690.375.40; Grade 7.3mm Rosca Completa; 68.606.416; Grade ClickX Standard ø 8.0/9.0 mm; 690.167; Grade de Parafuso Auxiliares Axon; 304.556; Grade de Parafuso para FlexNail; 68.227.000; Grade de Parafuso para Vario Case Ref.68.226.000; 68.603.007; Grade Lotus ø4.2 mm; 68.603.009; Grade Lotus ø8 9 mm; 690.593; Grade Padrão para Pequenos Fragmentos; 68.622.002; Grade PangeaMonoax Comprido; 68.622.001; Grade PangeaMonoax Curto; 68.624.009; Grade PangeaPolyax Curto; 68.620.029; Grade PangeaPolyax Curto sem Conteúdo; 68.624.007; Grade PangeaPolyax ø5.0/7.0mm; 68.624.008; Grade PangeaPolyax ø6.0mm; 68.624.006; Grade PangeaPolyaxial; 690.455; Grade para Anéis; 305.535; Grade para Caixa Gráfica ; 687.226.002; Grade para Ganchos USS II Peq.Abertura frontal; 687.226.001; Grade para Ganchos USS II Peq.Abertura Lateral; 690.502; Grade para Implantes para Haste Femoral; 305.408; Grade para Instrumenos de Pequenos Fragmentos DCP Aço; 304.448; Grade para Instrumenos de Pequenos Fragmentos DCP Titânio; 690.412; Grade para Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP; 690.383; Grade para Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP e Parafuso Canulado 4.0mm; 68.201.010; Grade para Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 6.5/7.3 mm; 685.124; Grade para Instrumental para UTN/CTN de 20-48 mm; 685.125; Grade para Instrumental para UTN/CTN de 50-100 mm; 685.126; Grade para Instrumental UTN/CTN de 20-100 mm; 60.120.033; Grade para instrumentos de arco de inserção periarticular LCP; 682.631; Grade para Jogo de Parafuso Tomofix Ø 4.5 mm; 690.555; Grade para Jogo de Placas de Bloqueio Calcâneo; 685.193; Grade para Lâminas Espirais para UHN / PHN para Vario Case; 684.827.001; Grade para Módulo PolyMax; 683.085; Grade para Parafuso Canulado Adicional Ø 7.3 mm; 60.240.206; Grade para Parafuso Canulado Cônicos de 5.0 mm; 307.830; Grade para Parafuso Canulado de 3.5 mm para Ref.300.420; 308.411; Grade para Parafuso Canulado de 4.5 mm para Ref.300.410; 308.150; Grade para Parafuso Canulado de 7.0 mm para Ref.300.070; ; 304.234; Grade para Parafuso Canulado de 7.0 mm para Ref.304.230; 302.210; Grade para Parafuso Canulado de Ø 3.5 mm; 683.045; Grade para Parafuso Canulado de Ø 4.0 mm; 683.044; Grade para Parafuso Canulado de Ø 4.0 mm para Vario Case Ref.683.041; 690.407; Grade para Parafuso Cortéx de 4.5 mm; 308.281; Grade para Parafuso Cortical de Ø 4.5 mm; 682.406; Grade para Parafuso Cortical e Parafuso Esponjoso; 307.842; Grade para Parafuso Cortical Ø 1.5 mm para Ref.300.470; 307.841; Grade para Parafuso Cortical Ø 2.0 / 2.7 mm; 682.736; Grade para Parafuso Cortical ø2.7 mm; 682.014; Grade para Parafuso Cortical ø3.5 mm; 60.240.203; Grade para Parafuso Cortical ø4.5 mm para Ref.60.240.201; 304.391; Grade para Parafuso de 4.0 mm ; 308.318; Grade para Parafuso de 4.5 mm para Ref.300.315; 681.115; Grade para Parafuso de Aço de Ø 4.5mm e 6.5 mm; 681.110; Grade para Parafuso de Aço de Ø 4.5mm e 6.5 mm Auto Roscada; 60.240.202; Grade para Parafuso de Bloqueio 4.0 mm; 68.003.010.05; Grade para Parafuso de Bloqueio 5 para Vario Case; 60.240.204; Grade para Parafuso de Bloqueio 5.0 mm; 60.240.205; Grade para Parafuso de Bloqueio Canulado de 5.0 e 7.3 mm e Cônicos de 7.3 mm; 682.013; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP 2.7 mm; 682.800; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 2.7/3.5 mm e Parafuso Padrão de Ø 2.7/3.5/4.0 mm; 682.652; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 3.5 mm; 682.825; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 3.5 mm Auto Perfurada; 682.815; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 3.5 mm Auto Roscada; 681.255; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 5.0 mm; 681.100; Grade para Parafuso de Bloqueio LCP de Ø 5.0 mm e Parafuso Padrão de Ø 4.5/6.5 mm; 685.163; Grade para Parafuso de Bloqueio Ø 4.9 mm; 685.314; Grade para Parafuso de Bloqueio Ø 4.9 mm para PFN; 682.735; Grade para Parafuso de Bloqueio ø2.7 mm cabeça LCP; 68.120.102; Grade para Parafuso de Bloqueio ø3.5 mm; 307.860; Grade para Parafuso de Bloqueio ø3.9 mm; 68.225.121; Grade para Parafuso de Bloqueio ø5.0 mm; 68.225.122; Grade para Parafuso de Bloqueio ø5.0 mm; 60.240.210; Grade para Parafuso de Bloqueio ø5.0 mm para Ref.60.240.20; 690.592; Grade para Parafuso de Bloqueio para Pequenos Fragmentos; 68.004.001.05; Grade para Parafuso de Bloqueio TN ø4.0 mm para Vario Case; 68.004.001.06; Grade para Parafuso de Bloqueio TN ø5.0 mm para Vario Case; 68.004.001.07; Grade para Parafuso de Bloqueio TN para Osso Esponjoso; 304.456; Grade para Parafuso de Conexão; 682.302; Grade para Parafuso de Ø 2.4 mm e de Ø 2.7 mm; 308.856; Grade para Parafuso de Ref.300.855; 681.130; Grade para Parafuso de Titânio Puro de Ø 4.5 e 6.5 mm; 681.120; Grade para Parafuso de Titânio Puro de Ø 4.5 mm e 6.5 mm; 60.240.207; Grade para Parafuso Esponjoso Ø 6.5 mm; 682.623; Grade para Parafuso LCP de Ø 2.7 e de Ø 3.5 mm; 686.601; Grade para Parafuso LCP de Ø 2.7 mm e de Ø 3.5 mm; 682.407; Grade para Parafuso LCP ø2.7/3.5 mm para Vario Case; 68.121.010; Grade para Parafuso LCP Standard para Grande Fragmentos; ; 60.622.421; Grade para Parafuso Monoaxial Pangea; 302.991; Grade para Parafuso Ø 1.5 mm em Aço; 302.992; Grade para Parafuso Ø 3.5 mm em Aço; 302.994; Grade para Parafuso Ø 5.5 mm em Aço; 60000760; Grade para Parafuso ø1.0 mm Verde; 60000762; Grade para Parafuso ø1.2 mm Verde; 60000763; Grade para Parafuso ø1.3 mm Amarela; 60000765; Grade para Parafuso ø1.5 mm Vermelha; 60000772; Grade para Parafuso ø1.6/1.9 mm Neuro; 60000764; Grade para Parafuso ø1.7 mm Amarela; 60000767; Grade para Parafuso ø2.0 mm Azul; 60000766; Grade para Parafuso ø2.0 mm Vermelha; 60000769; Grade para Parafuso ø2.1/2.7 mm Trauma; 60000768; Grade para Parafuso ø2.4 mm Azul; 303.101; Grade para Parafuso ø2.4/2.7 mm; 68.108.004; Grade para Parafuso ø3.5 mm para Placas LCP Pedicular; 68.108.005; Grade para Parafuso ø5.0 mm para Placas LCP Pedicular; 304.454; Grade para Parafuso Offset; 308.710; Grade para Parafuso para Ref.300.430; 68.606.413; Grade para Parafuso pedic ClickX Standard; 304.990; Grade para Parafuso Pedicular Click´X Monoaxiais; 68.606.423; Grade para Parafuso Pedicular ClickX; 304.455; Grade para Parafuso Ranhurados; 307.820; Grade para Parafuso Ref.300.430; 68.103.010; Grade para Parafuso Standard e Parafuso LCP ø2.0 mm; 671.335; Grade para Parafuso SynCase; 60000770; Grade para Parafuso UniLOCK ø2.4mm; 60000771; Grade para Parafuso UniLOCK ø3.0mm; 685.403; Grade para Pinos de Bloqueio de Ø 3.4 e 3.9 mm para UHN; 685.222; Grade para Pinos de Bloqueio de Ø 4.9 mm para UFN; 682.444; Grade para Ref. 682.440; 304.328.311; Grade para Ref.304.328; 304.444; Grade para Ref.304.440 ; 671.274; Grade para Ref.671.270; 683.054; Grade para Ref.683.050; 683.084; Grade para Ref.683.050 e 683.080; 68.802.000.03; Grade para SynFix LR para Vario Case Ref. 68.802; 68.226.010; Grade para Vario Case; 681.449; Grade para Vario Case Ref.681.446; 682.437; Grade para Vario Case Ref.682.436; 682.447; Grade para Vario Case Ref.682.446; 682.543; Grade para Vario Case Ref.682.540; 683.014; Grade para Vario Case Ref.683.010; 683.018; Grade para Vario Case Ref.683.017; 683.024; Grade para Vario Case Ref.683.020; 683.033; Grade para Vario Case Ref.683.030; 68.606.513; Grade sem Conteúdo; 68.606.523; Grade sem Conteúdo; 68.000.107; Grade Tamanho ¼ A 115; 68.000.104; Grade Tamanho ¼ A 38; ; 68.000.105; Grade Tamanho ¼ A 56; 68.000.106; Grade Tamanho ¼ A 77; 68.000.103; Grade Tamanho ¼ Altura 35.5mm; 68.031.002; Grade Tamanho ¼ para Parafuso de Bloqueio ø4.0 mm; 68.000.112; Grade Tamanho ½ A 115; 68.000.108; Grade Tamanho ½ A 35.5; 68.000.109; Grade Tamanho ½ A 38; 68.000.110; Grade Tamanho ½ A 56; 68.000.111; Grade Tamanho ½ A 77; 68.000.115; Grade Tamanho ½ com gaveta C100 para Vario Case A 11; 68.000.113; Grade Tamanho ½ com gaveta C100 para Vario Case A 88; 68.000.116; Grade Tamanho ½ com gaveta C200 para Vario Case A 11; 68.000.114; Grade Tamanho ½ com gaveta C200 para Vario Case A 88; 68.226.014; Grade Tamanho ½ para HCS ø1.5mm com Tampa; 68.111.434; Grade Tamanho 1/1 para Sistema Radio Distal; ; 68.004.011; Bandeja 1 instrumental para Expert TN parte 1; 68.004.021; Bandeja 1 instrumental para Expert TN parte 2; 675.617; Bandeja 1 para Instrumental AFN para Ref.675.615; 675.619; Bandeja 1 para Instrumental AFN para Ref.675.615; 675.623; Bandeja 1 para Instrumental SynCase para Ref.675.620; 675.626; Bandeja 1 para Instrumental SynCase para Ref.675.624 e 675.630; 68.120.440; Bandeja 1, para instrumental percutâneo para placa condilar LCP 4.5/5.0 e para LCP-PTP 4.5/5, para Vario Case ™ 68.120.444.; 681.241.002; Bandeja 1, tamanho 1/1, para instrumentos e parafusos LCP de Ø 5.0 mm, para Vario Case™ Ref. 681.241; 68.103.001.02; Bandeja 1, tamanho 3/4, para placas LCP especiais 3.5, para Vario Case™ Ref. 68.103.001; 682.466.003; Bandeja 1, tamanho 3/4, para placas LCP especiais e premodeladas 3.5, para Vario Case™ Ref. 682.466; 60.503.010; Bandeja 1.3mm para Módulo Box; 60.503.040; Bandeja 1.3mm para Módulo Box ou Twin Box 1.3/2.0; 60.503.020; Bandeja 1.5mm para Módulo Box ou TwinBox; 308.316; Bandeja 1/1 para Ref.300.315; 308.326; Bandeja 1/1 para Ref.300.325; 68.631.007; Bandeja 1/2; 68.631.008; Bandeja 1/2 Adicional; 308.321; Bandeja 1/2 para Ref.300.320; 68.004.012; Bandeja 2 instrumental para Expert TN parte 1; 68.004.022; Bandeja 2 instrumental para Expert TN parte 2; 675.618; Bandeja 2 para Instrumental AFN para Ref.675.615; 675.622; Bandeja 2 para Instrumental SynCase para Ref.675.620; 675.627; Bandeja 2 para Instrumental SynCase para Ref.675.624 e 675.630; 68.120.441; Bandeja 2, para instrumental percutâneo para placa condilar LCP 4.5/5.0 e para LCP-PTP 4.5/5, para Vario Case™ 68.120.444.; 681.050.002; Bandeja 2, tamanho 2/3, para instrumentos placa LCP 4.5/5.0, para Vario Case™ Ref. 681.050; ; 681.241.003; Bandeja 2, tamanho 2/3, para placas preformadas LCP 4.5/5.0, para Vario Case ™ Ref. 681.241; 68.103.001.03; Bandeja 2, tamanho 3/4, para placas LCP retas 3.5, para Vario Case™ Ref. 68.103.001; 682.466.002; Bandeja 2, tamanho 3/4, para placas LCP retas e de reconstrução 3.5, para Vario Case™ Ref. 682.466; 60.503.030; Bandeja 2.0 para Módulo Box ou Twin Box; 675.632; Bandeja 3 para Instrumental CFN para Ref.675.630; 675.628; Bandeja 3 para Instrumental SynCase; 68.120.442; Bandeja 3, para instrumental percutâneo para placa condilar LCP 4.5/5.0 e para LCP-PTP 4.5/5, para Vario Case ™ 68.120.444.; 682.404; Bandeja 3, tamanho 2/3, para placas LCP retas 3.5 e placas preformadas LCP 3.5, para Vario Case™ Ref. 682.400 e 682.401; 681.241.004; Bandeja 3, tamanho 2/3, para placas LCP retas 4.5/5.0, curta, para Vario Case™ Ref. 681.241; 675.333; Bandeja 4 para Instrumental CFN para Ref.675.630; 68.900.024; Bandeja Adicional para Jogo de Extração; 684.827.006; Bandeja Adicional para Módulo PolyMax; 302.900; Bandeja Alta para Ref.301.900; 671.202; Bandeja básica instrumental para dobragem LCP 4.5/5.0; 671.331; Bandeja Básica para Implantes DHS/DCS para Ref.671.330; 671.321; Bandeja Básica para Instrumental DHS/DCS para Ref.671.320; 679.511; Bandeja Básica para Ref.671.270 e 671.280; 684.827.004; Bandeja Brocas e Machos (sistema 2.0) para Módulo PolyMax; 61.502.193.01; Bandeja Cabos Compact 2.0/2.4 Mandible; 681.295; Bandeja Cabos de Redução Dentados e Arredondados - Grande; 682.461; Bandeja Cabos de Redução Dentados e Arredondados - Pequeno; 680.080; Bandeja com Container; 689.063; Bandeja com dispositivo de remoção para Vario Case, Ref. 689; 302.700; Bandeja com Subdivisões para Ref.301.970; 687.021.001; Bandeja com Suporte Adicional para Implante Torácicos e Lombares, Tamanho 1/2; 687.019.001; Bandeja com Suporte Tamanho 1/2 para Implantes Cervicais Adicional; 302.340; Bandeja com Visor Combinável; 684.054; Bandeja Compact; 684.056; Bandeja Compact; 684.052; Bandeja Compact 1.0/1.3/1.5/2.0mm; 684.707; Bandeja Compact 1.0/1.3/1.5mm; 684.782; Bandeja Compact 2.4 mm; 61.502.093; Bandeja Compact 2.4mm Mandible; 682.733; Bandeja Compact Food; 300.570; Bandeja de Ester.para Hastes Universal de Fêmur para Comp. De 300 320 460 e 480 mm; 300.560; Bandeja de Ester.para Hastes Universal de Fêmur para Comp. De 340 360 380 400 420 e 440 mm; 300.350; Bandeja de Esterilização de Instrumental para Osteotomia; 307.010; Bandeja de Esterilização Grande; 307.080; Bandeja de Esterilização Grande; 300.030; Bandeja de Esterilização Grande e Alta; 308.430; Bandeja de Esterilização Inferior 1/1; 308.320; Bandeja De Esterilização Inferior 1/1 para Ref.300.320; 308.325; Bandeja De Esterilização Inferior 1/1 para Ref.300.325; ; 308.041; Bandeja de Esterilização Inferior para Ref. 300.040; ; 308.050; Bandeja de Esterilização Inferior para Ref.300.570; ; 308.315; Bandeja De Esterilização Inferior Profunda; ; 300.702; Bandeja de Esterilização para Distrator Mediano; ; 300.800; Bandeja de Esterilização para Fixador De Pelvis; ; 300.960; Bandeja de Esterilização para Fixador Externo (Sistema Tubular); ; 300.770; Bandeja de Esterilização para Fixador Externo de Barra Roscada; ; 300.980;

Bandeja de Esterilização para Fixador Externo Pequeno; ; 300.040; Bandeja de Esterilização para Instrumental Básico LC DCP e DCP; ; 300.850; Bandeja de Esterilização para Instrumental Básico para Pélvis; ; 308.530; Bandeja de Esterilização para Instrumental de Bloqueio para Hastes Universais Intramedulares; ; 308.510; Bandeja de Esterilização para Instrumental de Inserção para Hastes Universais Intramedulares; ; 308.780; Bandeja de Esterilização para Instrumental de Inserção Percutânea dos Parafuso Canulado de 7.0 mm; ; 300.440; Bandeja de Esterilização para Instrumental de Pequenos Fragmentos LC DCP; ; 300.310; Bandeja de Esterilização para Instrumental DHS/DCS; ; 300.320; Bandeja de Esterilização para Instrumental DHS/DCS; ; 300.315; Bandeja de Esterilização para Instrumental DHS/DCS Básico; ; 308.500; Bandeja de Esterilização para Instrumental Fresado para Hastes Intramedulares; ; 300.910; Bandeja de Esterilização para Instrumental Geral; ; 300.700; Bandeja de Esterilização para Instrumental para Distrator Grande; ; 300.495; Bandeja de Esterilização para Instrumental para Osteocondritis Dissecante; ; 300.420; Bandeja de Esterilização para Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 3.5 mm (Aço); ; 300.410; Bandeja de Esterilização para Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 4.5 mm (Aço); ; 300.330; Bandeja de Esterilização para Instrumental para Placas Anguladas; ; 300.930; Bandeja de Esterilização para Jogo de Escoplos e Impactadores; ; 300.325; Bandeja de Esterilização para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jogo de Implantes DHS/DCS; ; 300.855; Bandeja de Esterilização para Jogo de Implantes para Pelvis; ; 300.900; Bandeja de Esterilização para Jogo de Pinças para Ossos; ; 307.800; Bandeja de Esterilização para Parafuso de Aço de Ø 4.5 e 6.5 mm; ; 308.720; Bandeja de Esterilização para Parafuso de Titânio Puro de Ø 4.5 e 6.5 mm; ; 300.610; Bandeja de Esterilização para Parafuso LCP Ø 4.5 mm; ; 302.865; Bandeja de Esterilização para sistema de Guia Percutânea; ; 307.020; Bandeja de Esterilização Pequena; ; 307.090; Bandeja de Esterilização Pequena Tamanho 1/2; ; 307.060; Bandeja de Esterilização Pequena Tamanho 1/4; ; SFW585R; Bandeja de Implante de Prova Prodisc L; ; 306.745; Bandeja de Inserção para Parafuso de Reconstrução; ; 306.747; Bandeja de Inserção para Placas Anguladas Duplas; ; 306.746; Bandeja de Inserção para Placas Grossas 2.8 mm MatrixMandible; ; 306.502; Bandeja de Instrumental Matrix Neuro; ; 68.306.011; Bandeja de Instrumental para C Clamp Pelvic para Vario Case Ref. 68.306.000; ; 306.180; Bandeja de Instrumental para Inserção Percutânea dos Parafuso Canulado de 7.0 mm; 61.502.823; Bandeja de Instrumental para Instrumental Transbucal; ; 306.626; Bandeja de Instrumental para Matrix MidFace System; ; 68.111.460; Bandeja de Instrumental para Placas LCP e VA LCP 2.4 mm, Tamanho 1/4; ; 683.013; Bandeja De Instrumental Tamanho 1/4 para Vario Case; ; SFW586R; Bandeja de Instrumento Introdutor Prodisc L; ; 68.511.002; Bandeja de instrumentos MatrixORTHOGNATHIC, 3/3, com tampa.; ; 68.504.114; Bandeja de instrumentos para cabos com engate hexagonal; ; 60.114.004; Bandeja de manga para broca LCP Ø 1.5MM; ; SFW584R; Bandeja de Preparação Prodisc L; ; 690.436; Bandeja de Reconstrução de Placas Low Profile; ; 302.040; Bandeja de Substituição ; ; 302.430; Bandeja Dividida para 301.430 e 301.940; ; 302.650; Bandeja Especial para Arco de Fixação Mandibular; ; 686.795.002; Bandeja Extra Grande para Vario Case Ref.686.795; ; 686.796.002; Bandeja Extra Grande para Vario Case Ref.686.796; ; 685.317; Bandeja Hastes PFN Longo para Vario Case; ; 302.670; Bandeja Inferior; ; 687.051; Bandeja Inferior; ; 68.201.100; Bandeja Inferior 1 para Vario Case Ref.68.201.000; ; 68.201.200; Bandeja Inferior 2 para Vario Case Ref.68.201.000; ; 686.102; Bandeja Inferior 2 Tamanho 1/1 para Vario Case 686.100; ; 68.201.300; Bandeja Inferior 3 para Vario Case Ref.68.201.000; ; 686.795.001; Bandeja Inferior Extra Grande para Vario Case Ref.686.795; ; 686.796.001; Bandeja Inferior Extra Grande para Vario Case Ref.686.796; ; 302.930; Bandeja inferior para 301.930; ; 671.292; Bandeja inferior para 671.290; ; 690.421; Bandeja Inferior para Afastadores Low Profile Pelvic; ; 308.070; Bandeja Inferior para Bandeja de Esterilização Ref.300.070; ; 308.410; Bandeja Inferior para Bandeja de Esterilização Ref.300.410; ; 300.060; Bandeja Inferior para Bandeja de Esterilização Ref.300.800; ; 308.855; Bandeja Inferior para Bandeja de Esterilização Ref.308.855; ; 690.433; Bandeja Inferior para Instrumental de Redução Low Profile Pelvic; ; 302.250; Bandeja Inferior para Instrumental de Ref.301.880; ; 302.170; Bandeja Inferior para Instrumental para 301.320; ; 302.260; Bandeja Inferior para Instrumental para Ref.301.100; ; 671.272; Bandeja Inferior para Instrumental para Ref.671.270; ; 687.174; Bandeja Inferior para Instrumental para Vario Case Ref.687.170; ; 671.282; Bandeja Inferior para Placas para Ref.671.280; ; 681.241.001; Bandeja inferior para placas retas LCP 4.5, tamanho 1/1; ; 302.920; Bandeja Inferior para Ref.301.900 e 301.920; ; 302.070; Bandeja Inferior para Ref.301.960; ; 302.970; Bandeja Inferior para Ref.301.970; ; 681.361; Bandeja Inferior para Ref.681.360; ; 677.796; Bandeja Inferior para SynCase para SynCage LR; ; 677.083; Bandeja Inferior para SynCase Plivios; ; 687.001; Bandeja Inferior para Vario Case Ref.687.000; ; 687.141; Bandeja Inferior para Vario Case Ref.687.140; ; 687.301; Bandeja Inferior para Vario Case Ref.687.300; ; 689.051; Bandeja Inferior para Vario Case Ref.689.050; ; 68.311.000.01; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/1; ; 68.000.003; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 68.000.000; ; 68.606.401; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 68.606.040; ; 685.174.001; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 685.174; ; 685.174.002; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 685.174; ; 68.000.011; Bandeja inferior para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68.000.010; ; 681.231; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case; ; 681.041; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.040;681.321; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.320; ; 681.601; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.600; ; 681.621; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.620; 681.651; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.650; ; 682.431; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.682.430; ; 683.031; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.683.030; ; 683.051; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.683.050; ; 683.081; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.683.080; ; 685.116; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.115; ; 685.206; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.205; ; 685.221; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.220; ; 685.241; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.240; ; 685.265; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.260; ; 685.271; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.270; ; 685.301; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.300; ; 685.316; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.315; ; 685.331; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.330; ; 685.341; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.340; ; 685.401; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.400; ; 685.411; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.410; ; 686.101; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.686.100; ; 687.011; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.010; ; 687.015; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.014; ; 687.041; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.040; ; 687.066; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.065; ; 687.081; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.080; ; 687.156; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.155; ; 687.171; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.170; ; 687.211; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.210; ; 687.241; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.240; ; 687.251; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.250; ; 687.791; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.790; ; 688.216; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.688.215; ; 689.101; Bandeja Inferior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.689.100; ; 687.371; Bandeja inferior tamanho 1/1, para Vario Case, Ref. 687.370; ; 682.541; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.682.540; ; 683.011; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.683.010 e 683.017; ; 683.021; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.683.020; ; 683.042; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.683.041; ; 687.046; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.045; ; 687.206; Bandeja Inferior Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.204; ; 68.002.001; Bandeja inferior XL para CNS, para Vario Case, Ref. 68.002; ; 689.062; Bandeja inferior XL, para Vario Case Ref. 689.060; ; 689.119.001; Bandeja inferior XL, para Vario Case, Ref. 689.119; ; 681.325.001; Bandeja inferior, para Grade Ref. 681.325; ; 687.320.002; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para comp. de fixação para anel, para Vario Case Ref. 687.319; ; 687.314.002; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para comp. de fixação para mesa de operações, para Vario Case Ref. 687.313; ; 68.108.002.02; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para implantes, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68.121.000.01; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para instrumental LCP de fragmentos compridos, para Vario Case™ Ref. 68.121.000; ; 682.466.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para instrumentos e parafusos LCP de Ø 3.5 mm, para Vario Case™ Ref. 682.466; ; 68.108.003.02; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para instrumentos, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68631001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Ref. 68.631.000; ; 682.630.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 682.630; ; 687.145.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.145; 687.256.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.256; ; 687.260.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.260; ; 687.263.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.263; ; 687.267.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.267; ; 687.280.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.280; ; 687.291.002; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.290; ; 687.331.002; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.330; ; 687.335.001; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 687.335; ; 685.421; Bandeja inferior, tamanho 1/1, para Vario Case™ Ref. 685.420; ; 687.780.001; Bandeja inferior, tamanho 1/2, para Vario Case Ref. 687.780; ; 687.254; Bandeja Interna para Barras Retas; ; 687.253; Bandeja Interna para Parafuso USS ; ; 681.245; Bandeja LCP DF 4.5/5.0 mm para Tíbia Proximal para Vario Case; ; 68.120.330; Bandeja LCP DF 4.5/5.0 mm para Vario Case; ; 68.120.410; Bandeja LCP PLT 4.5/5.0 mm para Vario Case; ; 68.603.011; Bandeja Lótus TL; ; 675.302; Bandeja Média para Instrumental para SynCase; ; 302.300; Bandeja Média para Ref.301.880; ; 677.797; Bandeja Média para SynCase para SynCage LR; ; 677.084; Bandeja Média para SynCase Sistema Plivios; ; 67.301.013; Bandeja médio barras; ; 690.488; Bandeja MIPO Grande; ; 690.918; Bandeja Mipo Pequena; ; 68.120.036; Bandeja modular 1, para instrumentos de arco de inserção periarticular, tamanho 1/1, sistema Vario Case™ ; ; 68.108.011; Bandeja modular 1/2, para implantes, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68.108.010; Bandeja modular 1/2, para instrumentos, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68.122.021; Bandeja modular 1/3, para grade modular para parafusos 2.7/2.4 mm; ; 68.120.037; Bandeja modular 2, para instrumentos de arco de inserção periarticular, tamanho 1/1, sistema Vario Case™ ; ; 68.122.020; Bandeja Modular 2/3 para Grade Modular; ; 68.122.018; Bandeja modular auxiliar, tamanho 1/1; ; 68.122.017; Bandeja Modular Auxiliar, tamanho 1/2; ; 68.111.430; Bandeja Modular Auxiliar, tamanho 1/4, sem tampa; ; 68.112.010; Bandeja modular de implante de placa de gancho LCP clavicular para pequenos fragmentos; ; 68.122.019; Bandeja modular de instrumental para dobragem de pequenos fragmentos; ; 68.122.016; Bandeja modular de instrumental PHILOS para pequenos fragmentos; ; 68.122.013; Bandeja modular instrumental básico pequeno; ; 68.122.015; Bandeja modular para inserção de parafusos para pequenos fragmentos; ; 68.802.200; Bandeja modular para instrumentos adicionais para SynFix-LR; ; 68.802.100; Bandeja modular para instrumentos Mini-Open para SynFix-LR; ; 68.100.001; Bandeja modular para sistema de guia percutânea canulado; ; 68.112.012; Bandeja modular placa LCP preformadas para pequenos fragmentos; ; 68.112.011; Bandeja modular placa LCP reta para pequenos fragmentos; ; 68.122.014; Bandeja modular redução para pequenos fragmentos; ; 68.009.001; Bandeja modular tamanho 1/1 para instrumentos; ; 68.009.002; Bandeja modular tamanho 1/1 para instrumentos; ; 68.122.056; Bandeja modular tamanho 1/3 para parafusos; ; 68.122.054; Bandeja modular tamanho 1/3, com gaveta e tampa; ; 68.122.050; Bandeja modular tamanho 1/3, para parafusos Ø 5.0mm; ; 68.122.051; Bandeja modular tamanho 1/3, para parafusos Ø 5.0mm; ; 68.122.052; Bandeja modular tamanho 1/3, para parafusos Ø 5.0mm; ; 68.122.053; Bandeja modular tamanho 1/3, para parafusos Ø 7.3mm; ; 689.884; Bandeja Módulo Compact; ; 304.774; Bandeja Neuro para Bateria de Chave de Fenda ; ; 304.773; Bandeja Neuro para Grampo Cranial; ; 68.000.006; Bandeja Neuro para Vario Case; 61.503.703.04; Bandeja Neutra para Instrumental Compact MidFace; ; 684.827.005; Bandeja Padrão Maleável (sistema 2.0mm) para Módulo PolyMax; ; 684.827.003; Bandeja Padrão Maleável para Módulo PolyMax; ; 675.633; Bandeja para 675.630; ; 68.606.432; Bandeja para 68.606.417, tamanho 1/3; ; 690.422; Bandeja para Afastadores Low Profile Pelvic 3.5mm; ; 61.503.703.02; Bandeja para Alicates para Dobrar e Cortar Compact MidFace; ; 687.242.001; Bandeja para anéis de fixação para barras USS de Ø 6.0 MM; ; 308.857; Bandeja para Bandeja de Esterilização pequena 1/2 Ref.308.855; ; 308.120; Bandeja para Bandeja de Esterilização pequena 1/4; ; 68.607.023; Bandeja para barras retas Ø 5MM, tamanho 1/4; ; 687.225; Bandeja para Barras USS de Ø 6.0 mm para Vario Case; ; 307.890; Bandeja para Brocas e Machos; ; 684.827.002; Bandeja para Brocas e machos para Módulo PolyMax; ; 61.503.703.01; Bandeja para Cabos Guias de Broca e Suporte de Instr.Compact MidFace; ; 690.916; Bandeja para Caixa Gráfica Completa; ; 687.043; Bandeja para Cervios para Vario Case Ref.687.040; ; 304.715; Bandeja para Chave de Parafuso; ; 68.606.418; Bandeja para conectores transversais para barras de Ø 6.0 mm, para Ref. 68.606.417; ; 687.235; Bandeja para Conectores Transversais para USS ll; ; 687.302; Bandeja para Contact Fusion Cage ; ; 302.220; Bandeja para DCP; ; 300.230; Bandeja para DCP 4.5mm e LC DCP 4.5mm; ; 687.782; Bandeja para Distratores CASPAR para Vario Case Ref.687.785; ; 306.731; Bandeja para Dobradores e Cortadores MatrixMandible; ; 685.114; Bandeja para Espaçador Em L para CTN; ; 68.120.050; Bandeja de Esterilização para Instr.para Placas Anguladas; ; 68.120.051; Bandeja de Esterilização para Instr.para Distrator Grande; ; 68.120.052; Bandeja de Esterilização para Distrator Mediano; ; 68.120.053; Bandeja para Esterilização; ; 68.120.054; Bandeja de Esterilização para Pinças para Ossos; ; 68.120.055; Bandeja de Esterilização para Instrumental; ; 68.120.056; Bandeja com Visor; ; 68.120.450; Bandeja para Esterilização de Parafuso de Bloqueio Canulado; ; 304.596; Bandeja para Flexnail Hastes 7,5Mm; ; 304.597; Bandeja para Flexnail Hastes 9.0 Mm; ; 304.598; Bandeja para Fresas Medulares para Úmero; ; 687.239; Bandeja para Ganchos USS e Low Profile; ; 687.234; Bandeja para Ganchos USS ll para Vario Case Tamanho 1/2; ; 687.226; Bandeja para Ganchos USS ll Pequenos para Vario Case; ; 68.622.171; Bandeja para ganchos, para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68.62; ; 68.120.103; Bandeja para Grade para Parafuso de Bloqueio; ; 305.880; Bandeja para Grampo Reabsorvível para Crânio; ; 68.108.015; Bandeja para guia de osteotomia, para Vario Case™ ; ; 68.900.050; Bandeja para guia-broca, com dispositivo, tamanho 1/2; ; 68.226.016; Bandeja para HCS Ø 1.5MM; ; 68.226.012; Bandeja para HCS Ø 2.4MM ; ; 68.226.005; Bandeja para HCS Ø 4.5MM, para Vario Case; ; 68.227.005; Bandeja para HCS Ø 6.5MM, para Vario Case; ; 68.120.451; Bandeja para impator e guias para placas condilianas LCP 4.5/5.0, para Vario Case™ .; ; 304.363; Bandeja para Implante de Fusão de Punho; ; 687.053; Bandeja para Implante para Vario Case Ref.687.050; ; 687.173; Bandeja para Implante para Vario Case Ref.687.170; ; 687.138; Bandeja para Implante TeleFix para Vario Case Ref.687.135; ; 687.048; Bandeja para Implante teste Cervios para Vario Case ; ; 687.258; Bandeja para Implante teste FRA; ; 68.607.016; Bandeja para implantes adicionais, para Vario Case, tamanho 1/4, Ref. 68; 68.607.002; Bandeja para Implantes Adicional para USS ll Polyaxial; ; 68.311.000.02; Bandeja para implantes e material de fixação, média, tamanho 1/1, para Vario Case™ Ref. 68.311.000; ; 300.470; Bandeja para Implantes Instrumental e Mini Fragmentos; ; 61.449.000.01; Bandeja para implantes para sistema para adaptador de cabeça condilar, para MatrixMandible Recon e para placas UniLOCK 2.4; ; 690.625; Bandeja para Inserção Crânio Facial Básica; ; 68.104.007; Bandeja para inserção de parafusos 2.4/2.7, para Vario Case™ ; ; 690.919; Bandeja para Inserção de Placa Mínima Invasiva; ; 690.657; Bandeja para Inserção de Trocarte Ortognático; ; 300.990; Bandeja para Instr. Extração Parafuso; ; 68.120.445; Bandeja para Instrum. Periarticular para Vario Case; ; 68.614.002; Bandeja para instrumentais adicionais, para Vario Case, Ref. 68.614; ; 671.201; Bandeja para instrumentais básicos LCP Ø4.5/5MM; ; 60.120.030.20; Bandeja para instrumentais LCP Periarticular; ; 60.120.030.30; Bandeja para instrumentais LCP Periarticular; ; 302.810; Bandeja para Instrumental; ; 308.861; Bandeja para instrumental; ; 68.010.305; Bandeja para Instrumental; ; 302.030; Bandeja para Instrumental ; ; 68.111.429; Bandeja para instrumental adicional 2.0, sem tampa , sem Módulo; ; 61.503.703; Bandeja para Instrumental Adicional Compact 1.0 - 2.1mm 3/3; ; 61.502.193; Bandeja para Instrumental Adicional Compact 2.0/2.4mm Mandible; ; 684.705; Bandeja para Instrumental Adicional Compact 2.4 mm; ; 303.648; Bandeja para Instrumental Adicional Compact MF; ; 682.475; Bandeja para Instrumental Adicional para Compact Hand; ; 682.476; Bandeja para Instrumental Adicional para Compact Hand; ; 61.502.833; Bandeja para Instrumental Adicional para Inst.Transbucal; ; 682.305; Bandeja para Instrumental Adicional para Placas LCP 2.4mm; ; 681.325; Bandeja para Instrumental Básico DHS/DCS para Ref.681.320; ; 68.111.428; Bandeja para Instrumental Básico para Sistema Mod.LCP para Radio Distal; ; 68.000.004; Bandeja para Instrumental Básico para Vario Case; ; 687.783; Bandeja para Instrumental CASPAR para Vario Case; ; 61.502.092; Bandeja para Instrumental Compact 2.0mm Mandible; ; 684.058; Bandeja para Instrumental Compact 2.4 mm; ; 61.502.293; Bandeja para Instrumental Compact 2.4mm Mandible; ; 61.502.003; Bandeja para Instrumental Compact MidFace; ; 685.104; Bandeja para Instrumental CTN para Vario Case; ; 681.328; Bandeja para Instrumental DCS ; ; 682.433; Bandeja para Instrumental de Pequenos Fragmentos DCP; ; 61.503.831; Bandeja para Instrumental de Reconstrução Matrix Mandible; ; 300.860; Bandeja para Instrumental de Redução de Pélvis; ; 304.575; Bandeja para Instrumental de Sistema Modular para Mãos; ; 304.574; Bandeja para Instrumental de Sistema Modular para Mãos Opcional; ; 61.503.830; Bandeja para Instrumental de Trauma Matrix Mandible; ; 682.668; Bandeja para Instrumental Especial para Parte Anterior do Pé; ; 682.669; Bandeja para Instrumental Especial para Parte Posterior do Pé; ; 68.111.422; Bandeja para Instrumental LCP 2.4/2.7/3.5 mm; ; 68.120.455; Bandeja para instrumental LCP de fragmentos grandes, para Vario Case™ 68.120.457.; ; 61.503.603; Bandeja para Instrumental Matrix Midface tamanho 2/3; ; 690.354.300; Bandeja para Instrumental Modulares para Pés; ; 61.503.233; Bandeja para Instrumental Neuro; ; 61.503.213; Bandeja para Instrumental Neuro Padrão; ; 682.471; Bandeja para Instrumental Padrão para Compact Hand; ; 690.693; Bandeja para Instrumental para Alicates de Dobrar e Cortar; ; 68.505.002; Bandeja para Instrumental para Chave de Fenda 90°; ; 690.692; Bandeja para Instrumental para Chave de Fenda e Pinças de Redução; 682.687;

Versão do Assinante

Bandeja para Instrumental para Compact Food 4.0mm; ; 682.656; Bandeja para Instrumental pára Compact Food 7.3mm; ; 303.644; Bandeja para Instrumental para Compact MF; ; 684.051; Bandeja para Instrumental para Distrator Alveolar; ; 686.700; Bandeja para Instrumental para Inserção Mini Evasiva de Placas; ; 682.601; Bandeja para Instrumental para Placa para Radio Distal; ; 305.081; Bandeja para Instrumental para Placas Anguladas e Ranhuradas de 90°; ; 68.120.101; Bandeja para Instrumental para Placas de Fixação 3.5 mm; ; 682.301; Bandeja para Instrumental para Placas LCP 2.4mm para Radio Distal; ; 68.111.425; Bandeja para Instrumental para Placas LCP e VA-LCP 2.4mm para Radio Distal; ; 682.751; Bandeja para Instrumental para Polypin 2.0mm; ; 690.699; Bandeja para Instrumental para ShotCut e Alicates para Dobrar; ; 309.905; Bandeja para Instrumental para Tachas PolyMax; ; 684.830; Bandeja para Instrumental para Tacos Reabsorvíveis; ; 687.054; Bandeja para Instrumental para Vario Case; ; 68.025.002; Bandeja para Instrumental para Vario Case Ref.68.025.001; ; 60.240.211; Bandeja para instrumental periarticular; ; 61.503.703.03; Bandeja para Instrumental Ref.391.972 e 391.952 Compact MidFace; ; 684.781; Bandeja para Instrumental Standard Compact 2.4 mm; ; 68.120.456; Bandeja para instrumental standard de fragmentos grandes, para Vario Case™ 68.120.457.; ; 684.701; Bandeja para Instrumental Standard para Compact MF; ; 689.064; Bandeja para Instrumental SynReam Tamanho 1/1 para Vario Case; ; 681.603; Bandeja para Instrumental Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.600; ; 681.623; Bandeja para Instrumental Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.620; ; 682.544; Bandeja para Instrumental Tamanho 1/3 para Vario Case Ref.682.540; ; 683.023; Bandeja para Instrumental Tamanho 1/4 para Vario Case Ref.683.020; ; 683.043; Bandeja para Instrumental Tamanho 1/4 para Vario Case Ref.683.041; ; 681.653; Bandeja para Instrumental Tamanho 2/3 para Vario Case Ref.681.650; ; 683.053; Bandeja para Instrumental Tamanho 2/3 para Vario Case Ref.683.050; ; 683.083; Bandeja para Instrumental Tamanho 2/3 para Vario Case Ref.683.080; ; 684.210; Bandeja para Instrumental Transbucal; ; 61.502.193.04; Bandeja para Instrumental Transbucal Tamanho 1/3; ; 68.631.002; Bandeja para instrumento básico SPIRIT, tamanho 1/2; ; 61.503.832; Bandeja para Instrumento de Ajuste Transbucal para Matrix Mandible; ; 690.672; Bandeja para Instrumento de Distração; ; 61.503.901; Bandeja para instrumento MatrixMandible; ; 306.732; Bandeja para Instrumento Padrão MatrixMandible; ; 682.472; Bandeja para Instrumento Padrão para Compact Hand; ; 68.201.013; Bandeja para instrumentos adicionais para CSS de Ø 6.5/7.3 mm, para Vario Case™ .; ; 682.640; Bandeja para instrumentos adicionais, tamanho 1/4; ; 60.120.030.40; Bandeja para instrumentos de inserção LCP periarticulares, tamanho 1/1; ; 68.104.006; Bandeja para instrumentos de mira de cotovelo, para Vario Case™ ; ; 68.226.076 ; Bandeja para instrumentos do HCS Ø 6.5MM, para Vario Case; ; 68.201.012; Bandeja para instrumentos standard para CSS de Ø 6.5/7.3 mm, para Vario Case™ .; ; SFC900R; Bandeja para Jogo de Bandejas Prodisc C; ; 68.900.020; Bandeja para Jogo de Extração de Parafuso Padrão; ; 685.345; Bandeja para Lâminas Espirais para Vario Case; ; 68.112.013; Bandeja para LCP clavícula antero superior, para Vario Case; ; 68.111.423; Bandeja para LCP Wrist Fusion Plates 2.4/2.7/3.0 mm; ; 68.603.004; Bandeja para Lotus TL; ; 680.074; Bandeja para Macho Cilíndrico para Parafuso Pedicular; ; 680.075; Bandeja para Macho Cilíndrico para Parafuso Pedicular com Rosca Dupla; ; 68.311.000.03; Bandeja para material de fixação, superior, tamanho 1/1, para Vario Case ™ Ref. 68.311.000; ; 302.490; Bandeja para Mini Motor; ; 302.280; Bandeja para Mini Parafuso ; 68.111.444; Bandeja para Módulo para grade, para HCS - parafuso de compressão sem cabeça de Ø 1.5 mm; ; 68.111.446; Bandeja para Módulo para grade, para HCS - parafuso de compressão sem cabeça de Ø 2.4 mm; ; 68.808.102.01; Bandeja para Módulo para placas terminais, para Synex II; ; 68.808.101.03; Bandeja para Módulo para topos de afastador angulados, para Synex II; ; 685.304.001; Bandeja para Módulo Ref. 685.304, com 2 parafusos; ; 684.884; Bandeja para Módulos; ; 675.304; Bandeja para orientador, para 675.300; ; 302.830; Bandeja para Parafuso; ; 300.070; Bandeja para Parafuso 7.0Mm; ; 302.290; Bandeja para Parafuso Auto Estáveis; ; 687.038; Bandeja para Parafuso Auto Perfurantes; ; 687.039; Bandeja para Parafuso Bi-Cortical com Cabeça de Expansão; ; 682.627; Bandeja para Parafuso Canulado De Ø 4.0 Mm; ; 687.031; Bandeja para Parafuso Canulado Ø 3.5 mm para Vario Case; ; 682.434; Bandeja para Parafuso CDCP 3.5 mm para Ref.682.430; ; 687.082; Bandeja para Parafuso Cervicais Posteriores para Vario Case ; ; 687.087; Bandeja para Parafuso Cortical Ø 3.5mm para Vario Case; ; 302.866; Bandeja para Parafuso Cortical para Pélvis; ; 308.750; Bandeja para Parafuso de Bloqueio Ø 3.9 mm; ; 685.344; Bandeja para Parafuso de Bloqueio Ø 4.9 mm para Vario Case; ; 685.343; Bandeja para Parafuso de Bloqueio Ø 6.0 mm para Vario Case; ; 687.288; Bandeja para Parafuso de Espondilolistesis; ; 61.503.836; Bandeja para Parafuso de Reconstrução Matrix Mandible; ; 686.152; Bandeja para Parafuso de Schanz de Ø 4.0 a 5.0 mm; ; 686.107; Bandeja para Parafuso de Schanz de Ø 5.0 mm; ; 686.110; Bandeja para Parafuso de Schanz de Ø 5.0 mm; ; 686.151; Bandeja para Parafuso de Schanz Seldrill de Ø 4.0 a 5.0 mm (Titânio Puro); ; 686.108; Bandeja para Parafuso de Schanz Seldrill de Ø 5.0 mm; ; 686.111; Bandeja para Parafuso de Schanz Seldrill de Ø 5.0 mm; ; 687.243; Bandeja para Parafuso de Schanz TransPedicular com Núcleo Duplo; ; 302.330; Bandeja para Parafuso DHS/DCS; ; 302.180; Bandeja para Parafuso DHS/DCS para Ref.301.320; ; 687.148; Bandeja para Parafuso e Rótulas para Vario Case; ; 302.680; Bandeja para Parafuso Esponjoso de 3.5 mm; ; 302.140; Bandeja para Parafuso Grande; ; 302.130; Bandeja para Parafuso Grande e Largo; ; 685.266; Bandeja para Parafuso Haste Ø 5.0 mm para UFN; ; 687.246; Bandeja para Parafuso Instrumental e Implantes USS ll (Barras de Ø 5.0 mm) ; ; 687.073; Bandeja para Parafuso para Coluna Cervical; ; 307.840; Bandeja para Parafuso para Instrumental Mini Fragmentos; ; 61.502.086; Bandeja para Parafuso para Módulo Compact 2.0 Mandible; ; 681.273; Bandeja para Parafuso para Vario Case; ; 680.076; Bandeja para Parafuso Pedicular; ; 687.287; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X; ; 687.276; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X Adicional; ; 687.299; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X Adicional de Ø 5.2/7.0/8.0/9.0 mm; ; 687.364; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 5.2 mm ; ; 687.277; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 6.2 mm; ; 687.278; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 7.0 mm; ; 687.298; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 7.0 mm Preensamblado; ; 687.294; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 7.0 mm Tamanho 1/4; ; 687.365; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 8.0 mm; ; 687.366; Bandeja para Parafuso Pedicular Click´X de Ø 9.0 mm; ; 687.213; Bandeja para Parafuso Pedicular USS de Ø 4.0 mm para Vario Case; ; 687.224; Bandeja para Parafuso Pedicular USS ll; 68.607.001; Bandeja para Parafuso Pedicular USS ll Polyaxial; ; 302.450; Bandeja para Parafuso Pequena; ; 690.437; Bandeja para Parafuso Sistema Low Profile Pelvic; ; 685.203; Bandeja para Parafuso Standard para UFN; ; 687.139; Bandeja para Parafuso TeleFix para Vario Case; ; 687.229; Bandeja para Parafuso USS e Low Profile; ; 685.103; Bandeja para Parafuso UTN para Vario Case Ref.685.100; ; 68.613.030; Bandeja para Parafuso Vectra; ; 68.610.117; Bandeja para parafusos autoperfurante, Quicklock ; ; 68.610.118; Bandeja para parafusos bicorticais Quicklock , para Vario Case™ Ref. 687.065 e 68.610.115; ; 68.120.402; Bandeja para parafusos de Ø 3.5 mm, para Vario Case™ Ref. 68.120.403; ; 681.329; Bandeja para parafusos, para instrumental básico para LCP DHS/DCS®, para Ref. 681.320 e 681.330; ; 68.622.161; Bandeja para parafusos, para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68.622; ; 300.430; Bandeja para Pequenos Fragmentos; ; 685.324; Bandeja para PFN Tamanho 1/1; ; 685.325; Bandeja para PFN Tamanho 2/3; ; 681.500; Bandeja para Pinça de Redução Colineal; ; 687.062; Bandeja para placa cervical; ; 682.698; Bandeja para Placa de Bloqueio; ; 682.696; Bandeja para Placa Tibial; ; 302.270; Bandeja para placas; ; 302.820; Bandeja para Placas; ; 304.896B; Bandeja para placas auto estáveis para coluna cervical; ; 302.310; Bandeja para Placas Auto Estáveis para Coluna Cervical Ref.301.880; ; 68.120.449; Bandeja para placas condilais LCP 4.5/5.0, placas compridas, para Vario Case™ .; ; 68.120.448; Bandeja para placas condilais LCP 4.5/5.0, placas curtas, para Vario Case™ .; ; 682.435; Bandeja para Placas DCP 3.5 mm; ; 302.990; Bandeja para Placas de 12 mm Ref.301.320; ; 302.980; Bandeja para Placas de 8 mm Ref.301.320; ; 68.104.005; Bandeja para placas de cotovelo LCP 3.5/2.7, para Vario Case ™ ; ; 68.120.100; Bandeja para Placas de Fixação 3.5 mm e Parafuso de Conexão; ; 686.603; Bandeja para Placas de Olecrano e DMH em Vario Case; ; 332.503; Bandeja para Placas de Osteotomia; ; 61.503.834; Bandeja para Placas de Reconstrução Matrix Mandible; ; 68.120.333; Bandeja para Placas Gancho LCP 4.5/5.0 mm para Fêmur; ; 300.260; Bandeja para Placas LC DCP; ; 682.452; Bandeja para Placas LC DCP em Aço Tamanho 2/3 ; ; 682.445; Bandeja para Placas LC DCP Tamanho 2/3; ; 68.124.002; Bandeja para placas LCP 3.5 para tibia distal anterolateral, extra-comprida, para Vario Case™ ; ; 68.124.001; Bandeja para placas LCP 3.5 para tibia distal anterolateral, para Vario Case™ ; ; 68.122.010; Bandeja para placas LCP 3.5 para tibia distal medial, para Vario Case™ ; ; 68.122.001; Bandeja para placas LCP 3.5 para tibia distal medial, sem lingueta, para Vario Case™ ; ; 68.120.405; Bandeja para placas LCP 3.5 para tibia proximal medial, para Vario Case™ ; ; 68.122.011; Bandeja para placas LCP 3.5/4.5/5.0 de la tibia distal metafisária, para Vario Case™ ; ; 68.120.332; Bandeja para placas LCP 4.5/5.0 para fêmur proximal, para Vario Case™ ; ; 68.120.430; Bandeja para placas LCP 4.5/5.0 para tibia proximal medial, para Vario Case™ ; ; 68.120.331; Bandeja para placas LCP 4.5/5.0, larga, curva, para Vario Case™ ; ; 68.120.420; Bandeja para Placas LCP DF 4.5/5.0mm para Tíbia Proximal para Vario Case; ; 68.104.010; Bandeja para placas LCP para úmero distal, extra-articulares, para Vario Case™ ; ; 686.602; Bandeja para Placas LCP para Úmero em Vario Case; ; 682.404.002; Bandeja para placas LCP, para Vario Case, tamanho 2/3; ; 68.120.000.03; Bandeja para placas retas LCP, para Vario Case, Ref. 68; ; 681.233; Bandeja para Placas Tamanho 1/1 para Vario Case; ; 68.610.116; Bandeja para Quicklock , para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68; ; 68.610.122; Bandeja para Quicklock , para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68; 332.504; Bandeja para Ref.332.502; ; 681.327; Bandeja para Ref.681.325; ; 61.502.193.03; Bandeja para Retorcedor Compact 2.0/2.4mm Mandible; ; 687.003; Bandeja para rótulas CERVIFIX, tamanho 1/4; ; 687.242.002; Bandeja para Rótulas de Conexão Transversal; ; 677.261; Bandeja para Rótulas de Conexão USS Low Profile; ; 686.103; Bandeja para rótulas para Vario Case, Ref. 686.100; ; 60.240.208; Bandeja para Sistema de Bloqueio Periarticular; ; 68.122.006; Bandeja para Sistema LCP 3.5mm Percutâneo; ; 687.787; Bandeja para SynCage C Convexo para Vario Case; ; 687.789; Bandeja para SynCage C para Vario Case; ; 675.301; Bandeja para SynCase DFN ; ; 677.502; Bandeja para SYNCASE, para 677.500; ; 685.454; Bandeja para Tampas para UHN; ; 685.404; Bandeja para Tampas UHN; ; 68.004.001.17; Bandeja para tampas, para Vario Case, Ref. 68.004.001; ; 681.333; Bandeja para TLA e cabo, para Ref. 681.320 e 681.330; ; 68.111.467; Bandeja para Trépano e instrumentos para extração de ossos, para instrumentos ortopédicos; ; 68.010.303; Bandeja para Vario Case; ; 68.010.304; Bandeja para Vario Case ; ; 687.063; Bandeja para Vario Case para Placas Auto Estáveis; ; 687.266; Bandeja para Vario Case para Ref.687.267 - ¼; ; 687.269; Bandeja para Vario Case para Ref.687.267 - ½ ; ; 68.606.101; Bandeja para Vario Case Ref.68.606.100 Tamanho 1/2; ; 685.243; Bandeja para Vario Case Ref.685.240 para UFN; ; 685.244; Bandeja para Vario Case Ref.685.240 para UFN; ; 687.143; Bandeja para Vario Case Ref.687.140; ; 687.308; Bandeja para Vario Case Ref.687.305; ; 687.332; Bandeja para Vario Case Ref.687.330; ; 687.794; Bandeja para Vario Case Ref.687.790; ; 689.052; Bandeja para Vario Case Ref.689.050; ; 687.793; Bandeja para Vario Case Syncage, tamanho 1/2; ; 685.281; Bandeja para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 685.280; ; 685.283; Bandeja para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 685.282; ; 68.226.020; Bandeja para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68.226.000; ; 68.607.015; Bandeja para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 68.622.014; ; 687.182; Bandeja para Vario Case, tamanho 1/2, Ref. 687.180; ; 671.323; Bandeja Parte Inferior para Instrumental DHS/DCS para Ref.671.320; ; 671.324; Bandeja Parte Superior para Instrumental DHS/DCS para Ref.671.320; ; 681.654; Bandeja Porta Parafuso para Ref.681.650; ; 690.066.680; Bandeja Sistema SinMesh 17mm X 22mm; ; 690.066.660; Bandeja Sistema SinMesh 22mm X 28mm; ; 690.066.640; Bandeja Sistema SinMesh 26mm X 33mm; ; 690.066.740; Bandeja Sistema SinMesh Ø 10 mm; ; 690.066.720; Bandeja Sistema SinMesh Ø 12 mm; ; 690.066.700; Bandeja Sistema SinMesh Ø 15 mm; ; 68.000.005; Bandeja Spine para Vario Case; ; 302.620; Bandeja Superior; ; 67.301.012; Bandeja superior; ; 308.760; Bandeja Superior de Instrumental para Ref.300.420; ; 671.293; Bandeja superior para 671.290; ; 690.432; Bandeja Superior para Afastadores Low Profile Pelvic; ; 671.283; Bandeja Superior para Guia de Inserção LISS; ; 690.434; Bandeja Superior para Instrumental de Redução Low Profile Pelvic; ; 671.273; Bandeja Superior para Instrumental para Ref.671.270; ; 675.303; Bandeja Superior para Instrumental para SynCase ; 687.175; Bandeja Superior para Instrumental para Vario Case Ref.687.170; ; 302.790; Bandeja Superior para Ref.300.800; ; 308.852; Bandeja Superior para Ref.300.850; ; 302.940; Bandeja Superior para Ref.301.930; ; 302.160; Bandeja Superior para Suprimentos para Instrumental para 301.320; ; 677.085; Bandeja superior para SYNCASE; ; 677.799; Bandeja Superior para SynCase para SynCage LR; ; 68.802.000.02; Bandeja superior para SYNFIX-LR, para Vario Case, Ref. 68.8; ; 685.207; Bandeja Superior para Vario Case Ref.685.205Tamanho 3/4; ; 685.174.003; Bandeja superior para Vario Case, tamanho 1/1, Ref. 685.174; ; 685.261; Bandeja Superior Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.260; ; 68.002.002; Bandeja superior XL para CNS, para Vario Case, Ref. 68.002.000; ; 677.301; Bandeja Syncase Básica; ; 671.334; Bandeja Syncase Parte Inferior para Instrumental Dhs/Dcs para Ref.671.330; ; 671.333; Bandeja Syncase Parte Superior para Instrumental Dhs/Dcs para Ref.671.330; ; 687.012; Bandeja Tamanho 1/1 para Instrumental para Vario Case Ref.687.010; ; 681.282; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.681.280; ; 685.117; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.115; ; 685.152; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.150; ; 685.192; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.190; ; 685.294; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.290; ; 685.303; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.300; ; 685.332; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.330; ; 685.342; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.340; ; 685.412; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.410; ; 685.422; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.420; ; 687.202; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.200; ; 688.217; Bandeja Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.688.215; ; 687.021; Bandeja Tamanho 1/2 para Implantes Torácicos/Lombares Adicional Ref.687.014; ; 682.674; Bandeja Tamanho 1/2 para Instrumental Adicional para Compact Foot 2.0 / 2.4 mm; ; 682.684; Bandeja Tamanho 1/2 para Instrumental Adicional para Compact Foot 2.7 mm; ; 685.122; Bandeja Tamanho 1/2 para Instrumental para UTN/CTN para Vario Case; ; 685.123; Bandeja Tamanho 1/2 para Parafuso de Bloqueio para Vario Case; ; 687.076; Bandeja Tamanho 1/2 para Placas Auto Estáveis 74.0/4.35mm Classic; ; 687.077; Bandeja Tamanho 1/2 para Placas Auto Estáveis 74.0/4.35mm Estreitas; ; 687.072; Bandeja Tamanho 1/2 para Placas Auto Estáveis para Coluna Cervical; ; 681.272; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.681.270; ; 685.195; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.685.190; ; 687.264; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.263; ; 687.265; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.263; ; 687.292; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.290; ; 687.296; Bandeja Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.295; ; 689.205; Bandeja Tamanho 1/3 para Acessórios para Vario Case; ; 685.402; Bandeja Tamanho 1/3 para Vario Case Ref.685.400; ; 687.338; Bandeja Tamanho 1/3 para Visios 0°/90° para Vario Case; ; 687.339; Bandeja Tamanho 1/3 para Visios 45° para Vario Case; ; 68.613.000.02; Bandeja Tamanho 1/4; ; 68.607.061; Bandeja Tamanho 1/4 para paraf. Esp. para USS ll Polyaxial Comp. a partir de 70 mm; ; 68.607.011; Bandeja Tamanho 1/4 para Parafuso Esponjoso para USS ll Polyaxial; ; 689.102; Bandeja Tamanho 1/4 para Vario Case Ref.689.100; ; 68.001.591; Bandeja Tamanho 2/3 para Ref.68.001.590; ; 681.323; Bandeja Tamanho 2/3 para Vario Case; ; 685.313; Bandeja Tamanho 3/4 para Vario Case Ref.685.310; ; 687.261; Bandeja Tamanho 3/4 para Vario Case Ref.687.260; ; 685.405; Bandeja UHN de Ø 6.7 mm (Liga de Titânio); ; 304.762; Bandeja Universal para Instrumental; ; 304.771; Bandeja Universal para Instrumental Extra Grande; 304.760; Bandeja Universal para Instrumental Grande; ; 68.003.000.02; Bandeja XL para Expert LFN, para Vario Case; ; 68.121.000.03; Bandeja, dividida, tamanho 1/2, para Vario Case™ Ref. 68.121.000; ; 68.004.001.02; Bandeja, extragrande, para hastes tibiais TN, para Vario Case™ Ref. 68.004.001; ; 68.004.001.04; Bandeja, extragrande, para parafusos de bloqueio TN e parafusos de fechamento TN, para Vario Case™ Ref. 68.004.001; ; 68.108.002.01; Bandeja, tamanho 1/1, para implantes, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68.108.003.01; Bandeja, tamanho 1/1, para instrumentos, para placas de anca LCP Pediátrico; ; 68.121.000.02; Bandeja, tamanho 1/1, para placas LCP (fragmentos compridos), para Vario Case™ Ref. 68.121.000; ; 681.240.002; Bandeja, tamanho 1/1, para Vario Case Ref. 681.240; ; 68.900.060; Bandeja, tamanho 1/2, com Bandeja adicional, para Vario Case™ ; ; 68.025.003; Bandeja, tamanho 1/2, comprida, para instrumentos ASLS6, para Vario Case ™ Ref. 68.025.001; ; 68.631.008; Bandeja, tamanho 1/2, para bainhas de Suporte para SpiRIT, para Click"X; ; 68.624.102; Bandeja, tamanho 1/2, para dilatadores, para Vario Case™ Ref. 68.624.100; ; 682.715; Bandeja, tamanho 1/2, para instrumental adicional para compact Foot 3.5; ; 68.624.103; Bandeja, tamanho 1/2, para machos e bainhas de proteção, para Vario Case ™ Ref. 68.624.100; ; 68.121.000.04; Bandeja, tamanho 1/2, para placas LCP-DF e LCP-PLT, para Vario Case™ Ref. 68.121.000; ; 68.001.551; Bandeja, tamanho 1/2, para Reciprocator, para Vario Case™ Ref. 68.001.550;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015100600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

; 68.606.430; Bandeja, tamanho 1/3, para cabeças 3D Lotus; ; 68.606.431; Bandeja, tamanho 1/3, para tampa s de fecho Lotus TL; ; 68.607.006; Bandeja, tamanho 1/4, para barras arqueadas de Ø 5.0 mm; ; 687.228; Bandeja, tamanho 1/4, para conectores transversais, baixo perfil, para barras de Ø 6.0 mm, para Vario Case™ Ref. 687.218; ; 60000343; Bandeja, tamanho 2/3;682.630.002; Bandeja, tamanho 2/3, para Vario Case Ref. 682.630; ; 60000323; Bandeja, tamanho 3/3; 60008160; Caixa; 60005807; Caixa acoplamento; ; 301.610; Caixa de Alumínio Amarela ; ; 301.620; Caixa de Alumínio Amarela Alta; ; 301.210; Caixa de Alumínio Amarela Perfurada; ; 301.880; Caixa de Alumínio Amarela/Vermelha; ; 301.930; Caixa de Alumínio Azul com Tampa Branca Perfurada; ; 301.310; Caixa de Alumínio Azul Perfurada; ; 301.320; Caixa de Alumínio Azul Tampa Amarela Perfurada; ; 301.920; Caixa de Alumínio Branca com Tampa Vermelha Alta Perfurada; ; 301.970; Caixa de Alumínio Branca Perfurada; ; 301.430; Caixa de Alumínio Castanha Alta Perfurada; ; 301.490; Caixa de Alumínio Castanha Alta Perfurada; ; 301.100; Caixa de Alumínio Castanha Perfurada; ; 301.940; Caixa de Alumínio com Tampa Branca Perfurada; ; C000008; Caixa de Alumínio Grande; ; 301.960; Caixa de Alumínio Laranja Comprida Perfurada; ; C000009; Caixa de Alumínio Pequena; ; 301.810; Caixa de Alumínio Verde Amarela Alta; ; 301.820; Caixa de Alúmínio Verde Amarela Alta com Bandeja; ; 301.830; Caixa de Alumínio Verde Branca Alta; ; 301.010; Caixa de Alumínio Vermelha Alta e Perfurada; ; 304.686; Caixa de Instrumental; ; 60.226.024; Caixa de Parafuso para HCS 2.4 mm; 60001880; Caixa EPD marcada RPM 90000; ; E5105; Caixa Epoca ; ; RH5105; Caixa Epoca RH; ; E5106; Caixa Glenas Epoca Reco; ; 305.990; Caixa Gráfica; ; 60.120.030; Caixa Gráfica; ; 690.168; Caixa Gráfica Auxiliar para Rack de Parafuso Axon; ; 690.053; Caixa Gráfica Axon; ; 60.641.001; Caixa Gráfica Básica para Implantes para VEPTR ll; ; 60.501.001; Caixa Gráfica com Tampa para sistema fixação Mat; ; 690.028; Caixa Gráfica CSLP; ; 690.913; Caixa Gráfica de 3 Níveis 510 x 250 mm; ; 306.000; Caixa Gráfica de Instrumental Básico para Pélvis; ; 304.460; Caixa Gráfica de Instrumental para Artródese de Punho; ; 305.505; Caixa Gráfica de Instrumental para Mini Fragmentos com Placas de Titânio Puro; ; 304.210; Caixa Gráfica de Instrumental para Parafuso Canulado de 3.5 mm; ; 304.220; Caixa Gráfica de Instrumental para Parafuso Canulado de 4.5 mm; ; 690.375; Caixa Gráfica de Instrumental para Parafuso Canulado de 6.5 mm e 7.3 mm; ; 304.230; Caixa Gráfica de Instrumental para Parafuso Canulado de 7.0 mm; ; 304.540; Caixa Gráfica de Instrumental para Parafuso Canulado de 7.3 mm; ; 305.400; Caixa Gráfica de Instrumental para Pequenos Fragmentos DCP; ; 305.405; Caixa Gráfica de Instrumental para Pequenos Fragmentos DCP com Parafuso Auto Roscantes; ; 304.445; Caixa Gráfica de Instrumental para Pequenos Fragmentos de Titânio Puro; ; 304.440; Caixa Gráfica de Instrumental para Pequenos Fragmentos LC DCP; ; 306.050; Caixa Gráfica de Instrumental para Redução para Pélvis; ; 690.013; Caixa Gráfica de Instrumental para Sistema de Cabos Ortopédicos; ; 304.866; Caixa Gráfica de Osteotomo para Instrumental Endoscópicos de Coluna; ; 304.868; Caixa Gráfica de Punção de Laminectomia para Instrumental Endoscópicos de Coluna; ; 304.865; Caixa Gráfica de Separadores para Instrumental Endoscópicos de Coluna; ; 306.701; Caixa Gráfica MatrixMandible; ; 690.454; Caixa Gráfica para Anel de Distração para Osteogênese; ; 690.452; Caixa Gráfica para Anel de Distração para Osteogênese Completa; ; 690.453; Caixa Gráfica para Anel de Distração para Osteogênese Parcial; ; 690.159; Caixa Gráfica para Barras S e J; ; 690.912; Caixa Gráfica para Base de Dois Níveis para Caixa Gráfica; ; 60.641.004; Caixa Gráfica para Bielas para VEPTR ll; ; 690.670; Caixa Gráfica para CMF Distractor; ; 690.688; Caixa Gráfica para Conjunto Compacto de Parafuso; ; 304.867; Caixa Gráfica para Cureta para Ossos; ; 304.250; Caixa Gráfica para DHS/DCS sem Conteúdo; ; 304.754; Caixa Gráfica para Distrator Externo da Face Central; ; 690.540; Caixa Gráfica para Expert Han; ; 69.001.300; Caixa Gráfica para Expert Haste Umeral; ; 306.720; Caixa Gráfica para Fixador Externo de Mandíbula; ; 690.450; Caixa Gráfica para fixador externo médio; ; 60.601.020; Caixa Gráfica para Fusão Cervical Occiptal; ; 60.622.410; Caixa Gráfica para Ganchos e Instrumental Pangea; ; 690.239; Caixa Gráfica para Hastes Pangea; ; 60.226.002; Caixa Gráfica para HCS 3.0 mm; ; 60.641.002; Caixa Gráfica para implantes adicionais VEPTR II; ; 60.622.430; Caixa Gráfica para Implantes Básicos para Deformidades Pangea; ; 690.068; Caixa Gráfica para Implantes Básicos para VEPTR; ; 304.270; Caixa Gráfica para Implantes DCS; ; 60.624.000; Caixa Gráfica para Implantes de Parafuso Canulado Pangea; ; 690.022; Caixa Gráfica para Implantes e Parafuso; ; 304.595; Caixa Gráfica para Implantes FlexNail para Úmero; ; ; ; 690.021; Caixa Gráfica para Implantes Ganchos e Hastes; ; 690.365.600; Caixa Gráfica para Implantes para Sistema de Osteotomia; ; 304.500; Caixa Gráfica para Inserção de Haste Femoral de Titânio Padrão; ; 304.580; Caixa Gráfica para Inserção de Haste Tibial de Titânio; ; 690.067; Caixa Gráfica para Instrumental Adicional e Implantes SynMesh; ; 60.624.001; Caixa Gráfica para Instrumental Auxiliares Pangea; ; 60.622.310; Caixa Gráfica para Instrumental Básico para Deformidade Pangea; ; 304.000; Caixa Gráfica para Instrumental Básico para LC DCP; ; 690.088; Caixa Gráfica para Instrumental Básico para VEPTR; ; 690.396; Caixa Gráfica para Instrumental Básico Percutâneo ; ; 690.089; Caixa Gráfica para Instrumental de Alongamento Lombar para VEPTR; ; 690.340; Caixa Gráfica para Instrumental de Bloqueio para TFN; ; 60.240.201; Caixa Gráfica para Instrumental de Bloqueio Periarticular ; ; 305.850; Caixa Gráfica para Instrumental de Cerclage; ; 60.622.330; Caixa Gráfica para Instrumental de Correção para Deformidades Pangea; ; 305.650; Caixa Gráfica para Instrumental de Inserção para Hastes Universais Intramedulares; ; 690.339; Caixa Gráfica para Instrumental de Inserção para TFN; ; 690.347; Caixa Gráfica para Instrumental de Pequenos Fragmentos LCP ; ; 690.024; Caixa Gráfica para Instrumental e Hastes ; ; 690.066; Caixa Gráfica para Instrumental e Jogo de Implante SynMesh; ; 690.243; Caixa Gráfica para Instrumental e Parafuso Básicos Pangea; ; 60.624.002; Caixa Gráfica para Instrumental e Parafuso Canulado Pangea; ; 60.622.420; Caixa Gráfica para Instrumental e Parafuso Pangea Monoaxial; ; 304.555; Caixa Gráfica para Instrumental FlexNail para Úmero; ; 690.264; Caixa Gráfica para Instrumental Longos Pangea; ; 690.140; Caixa Gráfica para Instrumental MIRA para Click`X; ; 60.622.320; Caixa Gráfica para Instrumental para Barras de Deformidade Pangea; ; 305.150; Caixa Gráfica para Instrumental para Placas Anguladas; ; 60.641.003; Caixa Gráfica para Instrumental para VEPTR ll; ; 60.820.001; Caixa Gráfica para Instrumental Prodisc C; ; 690.308; Caixa Gráfica para Instrumental RIA; ; 305.700; Caixa Gráfica para Instrumento de Bloqueio; ; 305.600; Caixa Gráfica para Instrumento Fresado Intramedular ; ; 60.120.032; Caixa Gráfica para instrumentos de inserção LCP periarticulares, tamanho 1/1; ; 690.363; Caixa Gráfica para instrumentos LCP grandes fragmentos; ; 306.550; Caixa Gráfica para Jogo Crânio Facial; ; 690.600; Caixa Gráfica para Jogo de Fixação ; ; 690.691; Caixa Gráfica para Jogo de Fixação para Esterno; ; 304.520; Caixa Gráfica para Jogo de Haste Femoral de Titânio; ; 690.086; Caixa Gráfica para Jogo de Implantes ATB; ; 60.614.010; Caixa Gráfica para Jogo de Implantes Barras de Titânio 3.5 mm Synapse; ; 690.042; Caixa Gráfica para Jogo de Implantes Click`X; ; 690.410; Caixa Gráfica para Jogo de Implantes e Instrumental LCP para Pequenos Fragmentos ; ; 304.223; Caixa Gráfica para Jogo de Instr. e Implantes para Parafuso Canulado 4.5 mm; ; 304.420; Caixa Gráfica para Jogo de Instr. e Implantes para Parafuso Canulado 4.5 mm; ; 304.385; Caixa Gráfica para Jogo de Instr.e Implantes para Parafuso Canulado 3.0 mm; ; 690.050; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental ATB; ; 690.065; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental Click`X; ; 690.495; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental e Implantes para Parafuso Canulado de 4.0 mm; ; 304.490; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental e Implantes para Parafuso Canulado de Titânio 3.0 mm; ; 304.423; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental e Implantes para Parafuso Canulado de Titânio 4.5 mm; ; 60.030.003; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental Haste Femoral Lateral; ; 690.521; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental para Mini Fragmentos; ; 60.108.020; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental para TomoFix; ; 60.614.011; Caixa Gráfica para Jogo de Instrumental Synapse; 304.334; Caixa Gráfica para Jogo de Parafuso Canulado 3.0 mm ; ; 304.494; Caixa Gráfica para Jogo de Parafuso Canulado de Titânio 3.0 mm; ; 690.515; Caixa Gráfica para Jogo de Parafuso de Pequenos Fragmentos; ; 305.750; Caixa Gráfica para Jogo de Pinças para Ossos; ; 690.392; Caixa Gráfica para Jogo de Placa LCP 3.5 mm para Tíbia; ; 690.552; Caixa Gráfica para Jogo de Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 304.880; Caixa Gráfica para Jogo de Placas de Bloqueio Tóraco Lombar Anterior de Titânio; ; 690.511; Caixa Gráfica para Jogo de Placas para Pequenos Fragmentos; ; 690.590; Caixa Gráfica para Jogo de Placas TPLO; ; 690.077; Caixa Gráfica para Jogo de Preparação Pedicular ; ; 690.158; Caixa Gráfica para Jogo de Unidade de Barras; ; 690.591; Caixa Gráfica para Jogo Instrumental para Pequenos Fragmentos; ; 306.601; Caixa Gráfica para MatrixMidface System; ; 306.603; Caixa Gráfica para MatrixMidface System com Tampa; ; 305.500; Caixa Gráfica para Mini Instrumental para Implantes em Aço Inoxidável; ; 690.190; Caixa Gráfica para MIRA; ; 304.720; Caixa Gráfica para Montagem do Sistema de Fixação Reabsorvível; ; 60.007.002; Caixa Gráfica para OleON; ; 690.023; Caixa Gráfica para para Parafuso e Ganchos; ; 690.232; Caixa Gráfica para Parafuso Auxiliar Polyaxial Pangea; ; 60.622.440; Caixa Gráfica para Parafuso Auxiliares Pangea Monoaxial; ; 690.683; Caixa Gráfica para Parafuso Canulado; ; 304.300; Caixa Gráfica para Parafuso Canulado Ø 3.5 mm; ; 304.430; Caixa Gráfica para Parafuso Canulado Ø 4.0 mm; ; 304.310; Caixa Gráfica para Parafuso Canulado Ø 4.0 mm em Aço; ; 305.100; Caixa Gráfica para Parafuso Grande de Aço; ; 304.410; Caixa Gráfica para Parafuso Grande de Titânio Puro; ; 60.226.006; Caixa Gráfica para Parafuso para 3.0 mm HCS; ; 690.266; Caixa Gráfica para Parafuso Polyaxial 4.0 mm Pangea; ; 690.246; Caixa Gráfica para Parafuso Polyaxial e Instrumental Auxiliares; ; 690.234; Caixa Gráfica para Parafuso Polyaxial Pangea; ; 690.361; Caixa Gráfica para Pinças de Redução Periarticulares; ; 690.364; Caixa Gráfica para Placa Angulada Infantil - CAPOS; ; 690.466; Caixa Gráfica para Placa Condylar Reta e Curvada de 4.5 mm LCP; ; 690.481; Caixa Gráfica para Placa Gancho LCP 4.5 mm para Fêmur; ; 690.390; Caixa Gráfica para Placa LCP 3.5 mm para Tíbia Proximal; ; 690.391; Caixa Gráfica para Placa LCP 3.5 mm para Tibia Proximal de Titânio; ; 690.381; Caixa Gráfica para Placa LCP 4.5 mm para Fêmur Proximal; ; 690.394; Caixa Gráfica para Placa LCP 4.5 mm para Tibia Proximal ; ; 304.327.311; Caixa Gráfica para Placa LCP para Calcâneo 3.5 mm; ; 60.102.001; Caixa Gráfica para Placa Universal de Estabilização; ; 305.200; Caixa Gráfica para Placas Anguladas; ; 305.080; Caixa Gráfica para Placas Anguladas e Ranhuradas de 90°; ; 305.050; Caixa Gráfica para Placas DCP 4.5mm; ; 690.552; Caixa Gráfica para Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 690.696; Caixa Gráfica para Placas e Parafuso Canulado de 4.5 mm; ; 304.405; Caixa Gráfica para Placas LC DCP 4.5mm; ; 690.210; Caixa Gráfica para ProPrep; ; 690.550; Caixa Gráfica para Rack de Parafuso para Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 690.419; Caixa Gráfica para RetroFit Kit para Sistema de Cotovelo LCP 3.5 mm; ; 690.479; Caixa Gráfica para RetroFit Kit para Sistema de Cotovelo LCP 3.5 mm de Titânio; ; 60.110.037; Caixa Gráfica para Set de Implantes e Instrumental LCP; ; 690.522; Caixa Gráfica para Set de Implantes para Mini Fragmentos; ; 306.100; Caixa Gráfica para Set de Implantes para Pélvis; ; 306.600; Caixa Gráfica para Set de Mandíbula 2.7mm com Implantes de Aço; ; 306.650; Caixa Gráfica para Set de Mandíbula 2.7mm com Implantes de Titânio Puro; ; 304.610; Caixa Gráfica para Set de Reconstrução THORP ; 304.650; Caixa Gráfica para Set de Traumatismo de Mandíbula com Implantes de Titânio Puro; ; 306.700; Caixa Gráfica para Set Transbucal para Parafuso ø2.0mm ; ; 306.750; Caixa Gráfica para Set Transbucal para Parafuso ø2.7mm; ; 690.695; Caixa Gráfica para Sistema de Cabos Modulares para o Esterno; ; 690.170; Caixa Gráfica para Sistema de Compressão Cervical; ; 690.415; Caixa Gráfica para Sistema de Cotovelo LCP; ; 690.417; Caixa Gráfica para Sistema de Cotovelo LCP de Titânio; ; 304.730; Caixa Gráfica para Sistema de Fixação; ; 690.607; Caixa Gráfica para Sistema de Fixação Neuro Modular (2 Módulos); ; 690.606; Caixa Gráfica para Sistema de Fixação Neuro Modular (4 Módulos); ; 304.721; Caixa Gráfica para Sistema de Fixação Reabsorvível; ; 690.325; Caixa Gráfica para Sistema Dinâmico Helicoidal para Quadril Jogo Básico; ; 690.326; Caixa Gráfica para Sistema Dinâmico Helicoidal para Quadril Jogo de Implantes; ; 690.049; Caixa Gráfica para TSLP Instrumental e Implantes; ; 690.160; Caixa Gráfica para Vectra; ; 60.613.200; Caixa Gráfica para Vectra T; ; 690.225; Caixa Gráfica Prodisc L (1) ; ; 690.224; Caixa Gráfica Prodisc L (2); ; 689.885; Caixa Grande com Tampa; ; 671.216; Caixa Inferior para pl LCP 4.5/5.0mm; ; 50180799; Caixa Inox Perfurada 32 x 16 x 8cm; ; 304.576; Caixa Modular para Mão 1.0 mm / 1.3 mm ; ; 304.577; Caixa Modular para Mão 1.5 mm; ; 304.578; Caixa Modular para Mão 2.0 mm; ; 304.579; Caixa Modular para Mão 2.4 mm; ; 304.457; Caixa para Agulhas; ; E5104; Caixa para Glenas Epoca; ; E5103; Caixa para Implantes de Teste Epoca; ; 671.203; Caixa para Instrumental LCP 3.5, 4.5/5.0 mm; ; E5102; Caixa para Limatões Epoca; ; 671.211; Caixa para Parafuso LCP ø 4.5/5.0 mm; ; 671.206; Caixa para Placas LCP para Tibia Distal; ; E5101; Caixa para prensa Epoca; ; 689.887; Caixa Pequena com Tampa; ; 308.910; Caixa Sintética com Tampa; ; 671.217; Caixa superior para Placas LCP 4.5/5.0 mm; ; 304.730T; Caixa Universal para Instrumental; ; 67.301.014; Caixa, inferior, para componentes de fixação; ; 306.850; Canto para Caixa Gráfica 40 mm Cor Vinho; ; 306.860; Canto para Caixa Gráfica 62 mm Cor Vinho; ; 689.886; Container Extra Pequeno; ; 690.365.500; Container para Implantes; ; 690.365.300; Container para Implantes 3.5mm; ; 690.365.400; Container para Implantes 4.5mm; ; ; 306.667.96; Kit Marcador para Comprimento De Parafuso; ; ; ; 307.850; Mini bandeja para suporte para brocas, para Ref. 300.040; ; 686.495; Mini Fixador Externo; ; 68.505.010; Mini Módulo 1.5mm para Bandeja de Instrumental para Chave de Fenda; ; 68.505.020; Mini Módulo 2.0mm para Bandeja de Instrumental para Chave de Fenda; ; 68.505.030; Mini Módulo 2.4mm para Bandeja de Instrumental para Chave de Fenda; ; 309.906; Mini Módulo para Bandeja de Instrumental para Tachas PolyMax; ; 68.613.021; Módulo Adicional para Placa Vectra T 4.0/4.5 mm para Vario Case; 68.000.124; Módulo Adicional Tamanho ½ A 14 para Grade; ; 68.000.130; Módulo Adicional Tamanho ½ A 14 para Grade; ; 68.000.125; Módulo Adicional Tamanho ½ A 28 para Grade; ; 68.000.131; Módulo Adicional Tamanho ½ A 28 para Grade; ; 68.000.122; Módulo Adicional Tamanho 1/3 A 14 para Grade; ; 68.000.128; Módulo Adicional Tamanho 1/3 A 14 para Grade; ; 68.000.129; Módulo Adicional Tamanho 1/3 A 28 para Grade; ; 68.000.123; Módulo Adicional Tamanho 1/3 A28 para Grade; ; 68.000.126; Módulo Adicional Tamanho 2/3 A 14 para Grade; ; 68.000.132; Módulo Adicional Tamanho 2/3 A 14 para Grade; ; 68.000.127; Módulo Adicional Tamanho 2/3 A 28 para Grade; ; 68.000.133; Módulo Adicional Tamanho 2/3 A 28 para Grade; ; 685.131; Módulo AFN para Vario Case; ; 687.232; Módulo Bandeja para Ganchos USS; ; 60.701.000; Módulo Básico para Syntainer; ; 60.503.011; Módulo Box 1.3mm PlusDrive; ; 684.678; Módulo Ccompact 2.0 mm; ; 68.111.047; Módulo com Tampa para 6.5 mm Midfoot Fusion Bolts; ; 674.717; Módulo Comp. 1.3mm Neuro com Tampa; ; 684.681; Módulo Comp. 2.0mm LockMandible sem Tampa; ; 684.710; Módulo Compact 1.0mm; ; 684.660; Módulo Compact 1.0Mm com Tampa; ; 684.661; Módulo Compact 1.0mm Cruciforme sem Tampa; ; 61.502.000; Módulo Compact 1.0mm MidFace; ; 684.715; Módulo Compact 1.3mm; ; 684.668; Módulo Compact 1.3Mm Cruciforme com Tampa; ; 61.502.010; Módulo Compact 1.3mm MidFace; ; 684.665; Módulo Compact 1.3Mm Stardrive com Tampa; ; 684.666; Módulo Compact 1.3mm StarDrive Cruciforme; ; 61.502.070; Módulo Compact 1.5/2.0mm Orthognatics 2/3 para Placas; ; 61.502.060; Módulo Compact 1.5/2.0mm Orthognatics 2/3 Parafuso e Instrumental; ; 61.502.050; Módulo Compact 1.5/2.0mm Orthognatics 3/3; ; 684.720; Módulo Compact 1.5mm ; ; 684.673; Módulo Compact 1.5mm Cruciforme com Tampa; ; 61.502.020; Módulo Compact 1.5mm MidFace; ; 684.670; Módulo Compact 1.5Mm Stardrive com Tampa; ; 684.671; Módulo Compact 1.5mm StarDrive Cruciforme; ; 684.725; Módulo Compact 2.0mm; ; 61.504.010; Módulo Compact 2.0mm Combi para Utilização em Implantes Estéreis; ; 684.735; Módulo Compact 2.0mm Duo com Tampa; ; 61.504.024; Módulo Compact 2.0mm LOCK Mandible PlusDrive; ; 61.504.000; Módulo Compact 2.0mm Lock MidFace; ; 61.502.084; Módulo Compact 2.0mm Mandible; ; 61.502.087; Módulo Compact 2.0mm Mandible para Utilização em Implantes Estéreis; ; 61.502.030; Módulo Compact 2.0mm Midface; ; 684.675; Módulo Compact 2.0mm Stardrive com Tampa; ; 684.676; Módulo Compact 2.0mm Stardrive Cruciforme; ; 684.680; Módulo Compact 2.0mm Unilock com Tampa; ; 684.787; Módulo Compact 2.4 mm Recon; ; 684.788; Módulo Compact 2.4 mm Recon; ; 684.784; Módulo Compact 2.4 mm Trauma; ; 684.785; Módulo Compact 2.4 mm Trauma; ; 61.502.097; Módulo Compact 2.4 mm Trauma - 1/3; ; 61.502.094; Módulo Compact 2.4 mm Trauma - 3/3; ; 684.794; Módulo Compact 2.4 mm Unilock; ; 684.795; Módulo Compact 2.4 mm Unilock; ; 61.504.037; Módulo Compact 2.4 mm UniLock - 1/3; 61.504.034; Módulo Compact 2.4 mm UniLock - 3/3; ; 684.716; Módulo Compact com Tampa; ; 682.610; Módulo Compact Foot 2.0mm; ; 682.676; Módulo Compact Foot 2.0mm (Implante em Aço); ; 682.675; Módulo Compact Foot 2.0mm (Implante Titânio); ; 682.613; Módulo Compact Foot 2.4mm; ; 682.678; Módulo Compact Foot 2.4mm (Implante de Aço); ; 682.677; Módulo Compact Foot 2.4mm (Implante de Titânio); ; 682.616; Módulo Compact Foot 2.7mm; ; 682.680; Módulo Compact Foot 2.7mm (Implante de Aço); ; 682.679; Módulo Compact Foot 2.7mm (Implante de Titânio); ; 682.731; Módulo Compact Foot para Placa de Bloqueio 2.4/2.7mm; ; 682.730; Módulo Compact Foot Placa de Bloqueio 2.4/2.7mm; ; 682.481; Módulo Compact Hand 1.0/1.3mm; ; 682.483; Módulo Compact Hand 1.0/1.3mm para Implantes em Aço; ; 682.480; Módulo Compact Hand 1.0/1.3mm para Implantes em Titânio; ; 682.486; Módulo Compact Hand 1.5mm; ;

IMPRENSA NACIONAL

682.488; Módulo Compact Hand 1.5mm para Implantes em Aço; ; 682.485; Módulo Compact Hand 1.5mm para Implantes em Titânio; ; 682.491; Módulo Compact Hand 2.0 mm; ; 684.730; Módulo Compact Hand 2.0 mm; ; 682.493; Módulo Compact Hand 2.0 mm para Implantes em Aço; ; 682.490; Módulo Compact Hand 2.0 mm para Implantes em Titânio; ; 682.513; Módulo Compact Hand 2.4 mm para Implantes em Aço; ; 682.510; Módulo Compact Hand 2.4 mm para Implantes em Titânio; ; 682.511; Módulo Compact Hand 2.4 mm sem Tampa e sem Conteúdo; ; 68.504.104; Módulo Compact LOCK-Mandible PlusDrive; ; 303.658; Módulo Compact Mandibula 2.0mm; ; 61.502.004; Módulo Compact Midface 1.0mm para Utilização em Implantes Estéreis; ; 61.502.014; Módulo Compact Midface 1.3mm para Utilização em Implantes Estéreis; ; 61.502.024; Módulo Compact Midface 1.5mm para Utilização em Implantes Estéreis.; ; 61.502.034; Módulo Compact Midface 2.0mm para Utilização em Implantes Estéreis.; ; 304.676; Módulo Compact Neuro Sistema Fix. 1.3 mm; ; 304.677; Módulo Compact Neuro Sistema Fix. 1.5 mm; ; 304.679; Módulo Compact Sistema de Fixação 2.0mm; ; 684.755; Módulo Compact Stardrive 1.0/1.3/1.5mm ; ; 684.756; Módulo Compact Stardrive 1.3/1.5/2.0mm; ; 304.634; Módulo Compacto Neuro Low Profile; ; 304.634; Módulo Compatc Neuro 1.6mm; ; 60002429; Módulo CPL marcado; ; 68.900.021; Módulo de Extração para Parafuso de Ø 1.0, 1.3, 1.5, 2.0, 2.4, 2.7 e 3.0 mm; ; 68.900.022; Módulo de Extração para Parafuso de Ø 3.5/4.0/4.5 mm; ; 68.900.023; Módulo de Extração para Parafuso de Ø 5.0/.30/6.5/7.0/7.3 mm; ; 687.121; Módulo de Fixação para Vario Case; ; 682.607; Módulo de Implantes para Placa para Radio Distal (Aço); ; 682.603; Módulo de Implantes para Placa para Radio Distal (Titânio Puro); ; 682.604; Módulo de Implantes para Placa Radio Distal; ; 68.202.000; Módulo de Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 2.4 mm (Aço); ; 305.691; Módulo de Jogo de Fixação para Esterno; ; 685.304; Módulo de Parafuso; ; 306.742; Módulo de Parafuso MatrixMandible; ; 308.283; Módulo de Suporte para Brocas; ; 684.751; Módulo Distractor Mandibular ; ; 684.811; Módulo Distractor Mandibular Monoaxial; ; 684.816; Módulo Distractor Mandibular Multiaxial; ; 685.000; Módulo Distrator Alveolar; 304.797; Módulo Distrator de Face Central; 304.756; Módulo Distrator Externo de Face Central para Implantes; ; 684.750; Módulo Distrator Mandibular; ; 684.810; Módulo Distrator Mandibular Monoaxial; ; 684.815; Módulo Distrator Mandibular Multiaxial; ; 304.753; Módulo Distrator Maxilar Monoaxial; ; 304.793; Módulo FlapFix; ; 306.610; Módulo Genérico para MatrixMidFace System; ; 306.624; Módulo Genérico para MatrixMidFace System com Tampa; ; 304.728; Módulo IMF Adicional; ; 60.110.002; Módulo LCP Compact Hand 2.0mm; ; 60.110.001; Módulo LCP Compact Hand 2.0mm para Implantes em Aço; ; 60.110.000; Módulo LCP Compact Hand 2.0mm para Implantes em Titânio; ; 60.110.102; Módulo LCP Compact Hand 2.4mm; ; 60.110.101; Módulo LCP Compact Hand 2.4mm para Implantes em Aço; ; 60.110.100; Módulo LCP Compact Hand 2.4mm para Implantes em Titânio; ; 68.114.001; Módulo LCP compact hand Ø 1.5MM, com tampa ; ; 61.503.303; Módulo Low Profile 1.6mm; ; 61.503.324; Módulo Low Profile Neuro; ; 306.501; Módulo Matrix Neuro; ; 306.522; Módulo MATRIX NEURO; ; 61.503.203; Módulo Matrix NEURO; ; 61.503.224; Módulo Matrix NEURO 2/3 Standard; ; 61.503.206; Módulo Matrix NEURO Low Profile Neuro; ; 61.503.220; Módulo Matrix NEURO Low Profile Neuro Standard; ; 306.733; Módulo MatrixMandible; ; 61.503.838; Módulo MatrixMandible Recon Tamanho 2/3; ; 61.503.837; Módulo MatrixMandible Trauma Tamanho 2/3; ; 61.503.613; Módulo MatrixMidface para Parafuso e Instrumental; ; 61.503.600; Módulo MatrixMidface para Utilização com Implantes Estéril; ; 61.503.900; Módulo MATRIZMANDIBLE, com tampa ; ; 682.495; Módulo Minifixador Externo com Tampa; ; 682.496; Módulo Minifixador Externo sem Tampa; ; 61.503.200; Módulo Neuro para Utilização com Implantes Estéreis; ; 304.674; Módulo Padrão Neuro Low Profile; ; 690.238; Módulo Pangea ø4.0 mm para Caixa Gráfica; ; 690.235; Módulo Pangea ø5.0 e 6.0 mm para Caixa Gráfica; ; 690.236; Módulo Pangea ø7.0 e 8.0 mm para Caixa Gráfica; ; 690.240; Módulo Pangea para Caixa Gráfica; ; 68.620.024; Módulo PangeaPolyax Ø 5.0 / 7.0 mm para Vario Case; ; 68.620.025; Módulo PangeaPolyax Ø 6.0mm para Vario Case; ; 68.620.023; Módulo PangeaPolyax para Vario Case; ; 690.423; Módulo para 3.5 mm Reconstrução de Placas J Low Profile; ; 689.590; Módulo para Agulhas de Kirschner de Ø 1.0 a 2.5 mm - Comp.150 mm; ; 689.591; Módulo para Agulhas de Kirschner de Ø 1.0 a 2.5 mm - Comp.280 mm; ; 68.614.001; Módulo para ARCH FIXATION SYSTEM, para Vario Case; ; 68.620.021; Módulo para Barras Arqueadas ø 6.0 mm para Pangea; ; 60.616.003; Módulo para Barras Minimamente Invasivas; ; 68.620.022; Módulo para Barras Retas ø6.0 mm para Pangea; ; 68.607.008; Módulo para Barras Retas ø6.0 mm para USS II Polyaxial; ; 68.631.004; Módulo para barras SPIRIT; ; 68.614.020; Módulo para Barras Synapse e Parafuso de Bloqueio; ; 60.622.422; Módulo para Barras Transversais Pangea; ; 68.003.010.06; Módulo para Bloqueio; ; 03.010.144; Módulo para Bloqueio com Lâmina Espiral; ; 690.911; Módulo para Caixa Gráfica de Nível SImplantees; ; 303.654; Módulo para Compact MF ; ; 303.652; Módulo para Compact MF 1.0 mm; 303.656; Módulo para Compact MF 2.0 mm; ; 68.622.013; Módulo para Conectores para Pangea; ; 304.089; Módulo para Corpo Distractor AB; ; 304.071; Módulo para Corpo Distractor BC; ; 685.001; Módulo para Distractor Alveolar ; ; 687.006; Módulo para ECD para Vario Case ref. 687.005; ; 68.111.475; Módulo para escoplos, para instrumentos ortopédicos; ; 68.617.002; Módulo para Espaçadores de Teste Zero P; ; 68.622.012; Módulo para EstabilizadoresTransversais; ; 690.242; Módulo para EstabilizadoresTransversais Pangea; ; 68.003.010.02; Módulo para Expert R/AFN e HAN ; ; 60.622.412; Módulo para Ganchos de Especialidade Pangea; ; 60.622.411; Módulo para Ganchos Pangea; ; 68.614.021; Módulo para Ganchos Synapse; ; 68.226.006; Módulo para Grade Tamanho ½ para Grade; ; 68.227.006; Módulo para Grade Tamanho ½ para Grade; ; 68.111.438; Módulo para Grade Tamanho 1/3 para Parafuso ø2.0 mm; ; 68.111.439; Módulo para Grade Tamanho 1/3 para Parafuso ø2.4 mm; ; 68.111.440; Módulo para Grade Tamanho 1/3 para Parafuso ø2.7mm; ; 68.111.441; Módulo para Grade de Tamanho 1/3 para Parafuso ø3.5 mm; ; 304.708; Módulo para IMF; ; 68.601.011; Módulo para Implante para Sistema de Fusão Occipito Cervical; ; 68.808.101; Módulo para Implante Synex II Corpo Base; ; 68.808.102; Módulo para Implante Synex II Placas Terminais; ; 68.622.163; Módulo para Implante Tamanho ¼ para Vario Case; ; 68.621.020; Módulo para Implante USS II Ilio Sacral; ; 687.027; Módulo para Implantes Axon Adicional; ; 690.524; Módulo para Implantes de Bloqueio de Mini Fragmentos; ; 304.463; Módulo para Implantes de Titânio Puro para Artródese de Punho; ; 687.248; Módulo para Implantes e Barras ø 5.0 mm para Vario Case Ref.687.246; ; 68.511.001; Módulo para Implantes e Instrumental MatrixOR; ; 60.110.070; Módulo para Implantes e Instrumental para Sistema Radio Distal; ; 690.523; Módulo para Implantes Padrão de Mini Fragmentos; 60.641.007; Módulo para implantes VEPTR II; ; 60.641.006; Módulo para implantes VEPTR II Ø 220MM; 60.641.005; Módulo para implantes VEPTR II Ø 550MM; 306.614; Módulo para Inserção de Placas 0.4 mm; ; 306.615; Módulo para Inserção de Placas 0.5 mm; 306.617; Módulo para Inserção de Placas 0.7 mm; ; 306.618; Módulo para Inserção de Placas 0.8 mm; 304.564; Módulo para Instrumental e Implantes para Minifixador; ; 68.111.431; Módulo para Instrumental LCP 2.0 mm; 68.202.001; Módulo para Instrumental para Parafuso Canulado de Ø 2.4 mm ; 690.431; Módulo para Instrumental para Sistema Low Profile Pelvic; ; 68.111.477; Módulo para instrumentos de extração óssea, para instrumentos ortopédicos; ; 305.694; Módulo para Jogo de Fixação para Esterno; 305.108; Módulo para Jogo de Parafuso Canulado 2.4mm; ; 690.554; Módulo para Jogo de Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 306.627; Módulo para Lâminas e Brocas para MatrixMidFace System; ; 681.332; Módulo para LCP DHS Tamanho 1/3 para 681.320; ; 304.072; Módulo para Mandíbula 1.0/1.3 mm para Distract CMF; ; 304.073; Módulo para Mandíbula 1.5 mm para Distract CMF; ; 304.074; Módulo para Mandíbula 2.0 mm para Distract CMF; ; 306.611; Módulo para MatrixMidface System 1.0 mm; ; 306.613; Módulo para MatrixMidface System 1.3 mm; ; 60.601.060; Módulo para Módulo de Implantes para Fusão Cervical Occiptal; ; 60.601.040; Módulo para Módulo de Parafuso para Fusão Cervical Occiptal ; 304.972; Módulo para Nível 1 e 2 para Sistema de Compressão Cervical; ; 304.973; Módulo para Nível 3 para Sistema de Compressão Cervical; ; 304.974; Módulo para Nível 4 para Sistema de Compressão Cervical; ;03.010.143; Módulo para Orientador Proximal para Expert RFN; ; 68.620.020; Módulo para Pangea; ; 68.622.010; Módulo para Pangea; ; 687.093; Módulo para Parafuso Axon; ; 687.120; Módulo para Parafuso Axon Adicional para Vario Case; ; 683.055; Módulo para Parafuso Canulado Adicional Ø 7.0mm; ; 683.086; Módulo para Parafuso Canulado Adicional Ø 7.3mm; ; 682.690; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 4.0 mm (Aço); ; 682.689; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 4.0 mm (Liga de Titânio); 682.658; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm ; ; 682.666; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca 16 mm / Aço); ; 682.664; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca 16 mm / liga de titânio); ; 682.717; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca 32 mm / Aço); ; 682.716; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca 32 mm / liga de titânio); ; 682.661; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca até a cabeça / Aço); ; 682.659; Módulo para Parafuso Canulado de Ø 7.3 mm (Rosca até a cabeça / liga de titânio); ; 305.696; Módulo para Parafuso Canulado do Esterno 4.5 mm; ; 68.202.004; Módulo para Parafuso Canulado ø2.4 mm TAN ; ; 687.007; Módulo para Parafuso de Bloqueio para Vario Case Ref. 687.005; ; 68.636.005; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø4.0 mm; ; 68.636.006; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø5.0 mm; ; 68.636.007; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø6.0 mm; ; 68.636.008; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø7.0 mm; ; 68.636.009; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø8.0 mm; ; 68.636.010; Módulo para Parafuso de Redução Universal ø9.0 mm; ; 61.503.835; Módulo para Parafuso de Trauma Matrix Mandible; ; 674.736; Módulo para Parafuso IMF de Ø 2.0 mm; ; 68.601.012; Módulo para Parafuso Occipitais Ø 4.5/5.0 mm; ; 306.616; Módulo para Parafuso para MatrixMidFace System; ; 690.233; Módulo para Parafuso Pedicular Grande Pangea; ; 690.439; Módulo para Parafuso StarDrive Low Profile Pelvic; ; 68.614.018; Módulo para Parafuso Synapse ø3.5/4.0 mm; ; 68.614.019; Módulo para Parafuso Synapse ø4.5 mm; ; 304.986; Módulo para Parafuso Vectra; ; 68.617.001; Módulo para Parafuso Zero P; ; 304.565; Módulo para Pinça De Redução para Inserção Percutânea; ; 60.110.039; Módulo para Placa LCP 2.4mm para Placa Radio Distal; ; 306.619; Módulo para Placa Orbital MatrixMidface System; ; 68.111.413; Módulo para Placa VA LCP 2.4mm para Radio Distal; ; 68.111.414; Módulo para Placa VA-LCP 2.4mm para Radio Distal; ; 68.613.020; Módulo para Placa Vectra; ; 687.056; Módulo para Placas Auto Estáveis 4.0 / 4.35mm Estreitas para Col.Cervical; ; 687.055; Módulo para Placas Auto Estáveis 4.0 / 4.35mm para Coluna Cervical; ; 687.067; Módulo para Placas Auto Estáveis para Coluna Cervical; ; 305.697; Módulo para Placas de Reconstrução do Esterno 4.5 mm; ; 61.503.833; Módulo para Placas de Trauma Matrix Mandible; ; 305.698; Módulo para Placas e Parafuso Canulado 4.5mm Compact; ; 306.749; Módulo para Placas Grande MatrixMandible; ; 60.110.040; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Placa Radio Proximal; ; 68.111.410; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Radio Distal; ; 68.111.401; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Rádio Distal; ; 68.111.404; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Rádio Distal; ; 68.111.407; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Rádio Distal; ; 682.306; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Radio Distal Dorsal com Tampa ; 682.307; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Radio Distal Dorsal sem Tampa; ; 682.310; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Radio Distal Palmar com Tampa; ; 682.311; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Radio Distal Palmar sem Tampa; ; 68.111.419; Módulo para Placas LCP 2.4 mm para Rádio proximal; ; 60.110.041; Módulo para Placas LCP para Rádio Distal Dorsal; ; 60.110.042; Módulo para Placas LCP para Radio Distal Volar ; ; 306.740; Módulo para Placas Pequenas MatrixMandible; ; 68.111.416; Módulo para Placas VA LCP 2.4 mm para Rádio Distal; ; 68.613.010; Módulo para Placas Vectra 4.0/4.5 mm para Vario Case Ref.68.613.000; ; 690.438; Módulo para Rack de Parafuso para 3.5 mm Low Profile Locking Screws; ; 690.424; Módulo para Reconstrução de Placas 3.5 mm Ângulo Largo Low Profile; ; 690.435; Módulo para Reconstrução de Placas 3.5 mm Locking Low Profile; ; 68.622.011; Módulo para Rótulas de Conexão Transversal; ; 304.971; Módulo para Sistema de Compressão Cervical; ; 61.500.009; Módulo para sistema de fixação óssea ortodôntica 2/3; ; 61.449.000; Módulo para Sistema para Adaptador Cabeça Condilar; ; 68.000.007; Módulo para Suporte para Ferramentas Cortantes; ; 304.926; Módulo para Syncage Curved; ; 677.265; Módulo para Syncase 1 para Instrumental USS Low Profile; ; 677.266; Módulo para Syncase 2 para Instrumental USS Low Profile ; ; 677.267; Módulo para Syncase 3 para Instrumental USS Low Profile; ; 677.270; Módulo para SynCase para Jogo de Ganchos USS Low Profile 1; ; 677.271; Módulo para SynCase para Jogo de Ganchos USS Low Profile 2; ; 690.241; Módulo para Tampas Fecho Pangea; ; 60.622.431; Módulo para Transconectores Pangea; ; 68.111.476; Módulo para trépanos de extração óssea, para instrumentos ortopédicos; 687.217; Módulo para USS; ; 687.212; Módulo para USS Vario Case Ref.687.210; ; 68.900.040; Módulo para Vario Case; ; 689.054; Módulo para Vario Case Micro Drive; ; 689.053; Módulo para Vario Case MicroDrive com Tampa; ; 681.324; Módulo para Vario Case Ref.681.320; ; 686.301; Módulo para Vario Case Ref.686.300 Tamanho 1/1; ; 687.002; Módulo para Vario Case Ref.687.000; ; 689.061; Módulo para Vario Case Ref.689.060 Tamanho 1/4; ; 61.503.623; Módulo Placa MatrixMidface; ; 61.503.640; Módulo Placa MatrixMidface Azul 0.5 mm e Dourada; ; 61.503.630; Módulo Placa MatrixMidface Azul 0.5 mm e Rosa 0.7 mm; ; 61.503.610; Módulo Placa MatrixMidface Prateada 0.4 mm e Azul; ; 61.503.620; Módulo Placa MatrixMidface Prateada 0.4 mm e Rosa 0.7 mm; ; 61.503.650; Módulo Placa MatrixMidface Rosa 0.7 mm e Dourada 0.8 mm; ; 684.829; Módulo PolyMax Sistema de Fixação Reabsorvível; ; 684.822; Módulo PolyMax 1.5 / 2.0 mm; ; 684.821; Módulo Polymax para Sistema De Fixação Reabsorvível; ; 61.503.800; Módulo Set MatrixORBITAL; ; 685.132; Módulo Stardrive; ; 687.242; Módulo Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.240; ; 60.503.001; Módulo Twin Box; ; 60.503.000; Módulo Twin Box com Tampa; ; 68.622.009; Módulo Vazio para Pangea; ; 68.111.466; Molde para dispositivo de compressão / distração, para instrumentos ortopédicos; ; 68.111.465; Molde para escoplo, para instrumentos ortopédicos; ; 681.271; Moldura Tamanho 1/1 Altura 88 mm para Vario Case; ; 685.318; Estojo Afastador Endoscópico para Synex; ; 60.701.001; Gaveta, grande, para Syntainer; ; 60.701.002; Gaveta, pequena, para Syntainer; ; 60.701.011; SubDivisão para gaveta Syntainer; 308.413; Suporte para Brocas para Ref.300.410; ; 307.780; Suporte para Brocas para Ref.300.420; ; 307.850; Suporte para Brocas Ref.300.040; ; 307.870; Suporte para Brocas Ref.300.430 e 300.440; ; 304.785; Suporte para Parafuso e Direcionadores Polymax; 60037327; Tampa; 60032599; Tampa com dispositivo de cobertura para ref. 05.001.099; ; 684.658; Tampa cruciforme Compact 2.0mm para Ref.684.676; ; 684.669; Tampa Cruciforme para Ref.684.666; ; 684.674; Tampa Cruciforme para Ref.684.671; ; 684.679; Tampa Cruciforme para Ref.684.676; ; 60.120.031; Tampa da Caixa Gráfica de instrumentos de inserção LCP periarticulares; ; 689.530; Tampa de Aço para Vario Case; ; 689.507; Tampa de Aço Tamanho 1/1 para Vario Case; ; 689.537; Tampa de Aço Tamanho 1/2 para Vario Case; ; 392.240; Tampa de Proteção para Fio Ø 2.5 mm; ; 68.111.436; Tampa de reserva para módulo para grade ref. 68.111.435; ; 60002652; Tampa grande, para bandeja de instrumentos, não marcado; ; 61.503.309; Tampa Low Profile Neuro, 1/3, para ref. 61.503.206; ; 61.503.319; Tampa Low Profile Neuro, 2/3, para ref. 61.503.220; ; 60015218; Tampa marcada; ; 61.503.208; Tampa MatrixNEURO, 1/3, para ref. 61.503.200; ; 61.503.209; Tampa MatrixNEURO, 1/3, para ref. 61.503.206; ; 61.503.219; Tampa MatrixNEURO, 2/3, para ref. 61.503.220; ; 690.426; Tampa para 3.5 mm Low Profile Pelviv; ; 682.484; Tampa para 682.481 para Implantes de Aço; ; 682.494; Tampa para 682.491 para Implantes de Aço ; ; 682.608; Tampa para 682.604 Aço; ; 684.786; Tampa para 684.785; ; 684.060; Tampa para Bandeja de Instrumental; ; 68.000.101; Tampa para Bandeja de Instrumental ; ; 304.761; Tampa para Bandeja de Instrumental Neuro; ; 684.050; Tampa para Bandeja de Instrumental para Distrator Alveolar; ; 68.000.102; Tampa para Bandeja de Instrumental, Tamanho 1/4 ; ; 61.502.198; Tampa para bandeja de instrumentos adicionais compact 2.0/2.4 Mandible, 3/3; ; 61.502.298; Tampa para bandeja de instrumentos compact 2.4/3.0 Mandible, 3/3; ; 61.502.098; Tampa para bandeja de instrumentos compact Mandible, grande; ; 61.502.008; Tampa para bandeja de instrumentos compact Midface, 1/3; ; 61.502.018; Tampa para bandeja de instrumentos compact Midface, 2/3; ; 61.502.028; Tampa para bandeja de instrumentos compact Midface, 3/3; ; 61.503.629; Tampa para bandeja de instrumentos MatrixMIDFACE, 2/3; ; 61.502.008.01; Tampa para bandeja de instrumentos neuro, 1/3; ; 61.502.018.01; Tampa para bandeja de instrumentos neuro, 2/3; ; 684.061; Tampa para bandeja de instrumentos para compact 1.0/1.3/1.5/2.0 (ref. 684.052); ; 684.708; Tampa para bandeja de instrumentos para compact 1.0/1.3/1.5/2.0 (ref. 684.707: Instrumentos adicionais); ; 684.055; Tampa para bandeja de instrumentos para compact 2.0 Lock Mandible (ref. 684.054: Instrumentos adicionais); ; 684.057; Tampa para bandeja de instrumentos para compact 2.0 Lock Mandible (ref. 684.056); ; 684.059; Tampa para bandeja de instrumentos para compact 2.4™ (ref. 684.058); ; 61.502.008.02; Tampa para bandeja de instrumentos, para instrumental transbucal 2.0, 1/3; ;61.502.008.04; Tampa para bandeja de instrumentos, para instrumental transbucal 2.0/2.4, 1/3; ; 61.502.008.03; Tampa para bandeja de instrumentos, para instrumental transbucal 2.4, 1/3; ; 681.326; Tampa para Bandeja Ref.681.325; ; 60.226.010; Tampa para Caixa de Parafuso 3.0 mm HCS; ; 60.226.025; Tampa para Caixa de Parafuso para HCS 2.4 mm;

Comercialização proibida por terceiros

; 306.703; Tampa para Caixa Gráfica MatrixMandible; ; 306.721; Tampa para Caixa Gráfica para Fixador Externo de Mandíbula; ; 305.620; Tampa para Caixa Gráfica para Instrumental para Fresagem; ; 684.677; Tampa para Compact 2.0 mm StarDrive; ; 304.599; Tampa para FlexNail; ; 690.559; Tampa para Grade de Jogo de Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 68.111.442; Tampa para Grade modular para Parafuso ø2 3 mm; ; 68.226.009; Tampa para grade modular, para HCS - Parafuso de compressão sem cabeça de Ø 4.5 e 6.5 mm; ; 682.434.001; Tampa para Grade para Ref.682.430 e 682.450; ; 690.993; Tampa para grade, comprida; ; 690.991; Tampa para grade, curta; ; 60.110.109; Tampa para implantes de aço , 60.110.002; ; 671.332; Tampa para Implantes SynCase; ; 690.428; Tampa para Instrumental de Redução para Sistema Low Profile Pelvic; ; 671.322; Tampa para Instrumental DHS/DCS para Ref.671.320; ; 304.772; Tampa para Instrumental Neuro Extra Grande; ; 68.505.009; Tampa para Instrumental para Chave de Fenda 90°; ; 690.427; Tampa para Instrumental Sistema Low Profile Pelvic; ; 61.503.308; Tampa para Low Profile Neuro; ; 690.487; Tampa para MIPO; ; 68.613.011; Tampa para módulo; ; 684.717; Tampa para Módulo 1.3mm; ; 684.783; Tampa para Módulo 2.4mm; ; 60.503.018; Tampa para Módulo Box; ; 60.503.019; Tampa para módulo Box (60.503.011), sistema 1.3 ranhura cruciforme; ; 60.503.039; Tampa para Módulo Box Sistema de Fixação Óssea 2.0mm; ; 60.503.029; Tampa para Módulo Box Star Drive; ; 61.502.005; Tampa para módulo compact 1.0 Midface, 1/3; ; 61.502.009; Tampa para módulo compact 1.0 Midface, 2/3; ; 61.502.015; Tampa para módulo compact 1.3 Midface, 1/3; ; 61.502.019; Tampa para módulo compact 1.3 Midface, 3/3; ; 61.502.025; Tampa para módulo compact 1.5 Midface, 1/3; ; 61.502.029; Tampa para módulo compact 1.5 Midface, 3/3; ; 61.502.059; Tampa para módulo compact 1.5/2.0 Orthognatics, 3/3; ; 61.504.019; Tampa para módulo compact 2.0 Combi, 3/3; ; 61.504.029; Tampa para módulo compact 2.0 Lock Mandible, 3/3; ; 61.504.009; Tampa para módulo compact 2.0 Lock Midface, 3/3; ; 61.502.089; Tampa para módulo compact 2.0 Mandible, 3/3; ; 61.502.039; Tampa para módulo compact 2.0 Midface, 3/3; ; 61.502.035; Tampa para módulo compact 2.0, 1/3; ; 61.502.099; Tampa para módulo compact 2.4 Trauma, 3/3; ; 61.504.039; Tampa para módulo compact 2.4 UniLOCK, 3/3; ; 61.502.038; Tampa para módulo compact 2.4, 1/3; ; 690.558; Tampa para Módulo de Jogo de Placas de Bloqueio Calcâneo; ; 306.743; Tampa para Módulo de Parafuso MatrixMandible; ; 61.503.618; Tampa para módulo MatrixMIDFACE parafusos e instrumentos, 2/3; ; 68.620.010; Tampa para módulo Pangea Polyaxial; ; 306.748; Tampa para Módulo para Placas Grande MatrixMandible; ; 306.741; Tampa para Módulo para Placas Pequenas MatrixMandible; ; 689.055; Tampa para Módulo para Vario Case para Micro Drive; ; 61.503.619; Tampa para módulo placas MatrixMIDFACE, 2/3; ; ; ; ; ; ; 68.622.010.02; Tampa para módulo ref. 68.622.010, para tampas de fecho, para Pangea; ; 685.305; Tampa para Módulo Ref.685.304; ; 684.672; Tampa para Módulo StarDrive/Cruciforme; ; 60.503.009; Tampa para Módulo Twin Box ; ; 60.503.048; Tampa para Módulo Twin Box sistema 1.3/1.5/2.0mm PlusDrive; ; 60.503.049; Tampa para Módulo Twin Box sistema 1.3/1.5/2.0mm StarDrive; ; 61.502.069; Tampa para módulos compact 1.5/2.0 Orthognatics, 2/3, parafusos e instrumentos; ; 61.502.079; Tampa para módulos compact 1.5/2.0 Orthognatics, 2/3, placas; ; 60003120; Tampa para ref. 314.291; ; 67.301.019; Tampa para ref. 67.301.000; ; 671.207; Tampa para ref. 671.205; ; 671.212; Tampa para ref. 671.210; ; 671.218; Tampa para ref. 671.215; ; 672.211.999; Tampa para ref. 672.211; ; 68.606.600; Tampa para ref. 68.606.417; ; 303.653; Tampa para Ref.303.652; ; 303.655; Tampa para Ref.303.654; ; 303.657; Tampa para Ref.303.656; ; 303.659; Tampa para Ref.303.658; ; 304.739; Tampa para Ref.304.730T; ; 303.645; Tampa para Ref.306.644 / 648; ; 307.030; Tampa para Ref.307.010 e 300.030; ; 307.040; Tampa para Ref.307.020; ; 307.050; Tampa para Ref.307.050; ; 60.110.009; Tampa para Ref.60.110.002 (Implantes de Aço); ; 60.110.108; Tampa para Ref.60.110.102 (Implantes de Titânio); ; 671.271; Tampa para Ref.671.270; ; 671.281; Tampa para Ref.671.280; ; 671.291; Tampa para Ref.671.290; ; 677.302; Tampa para Ref.677.301; ; 68.111.415; Tampa para Ref.68.111.414; ; 681.602; Tampa para Ref.681.600; ; 681.652; Tampa para Ref.681.650; ; 682.605; Tampa para Ref.682.005; ; 682.308; Tampa para Ref.682.307; ; 682.312; Tampa para Ref.682.311; ; 682.442; Tampa para Ref.682.440; ; 682.457; Tampa para Ref.682.456; ; 682.473; Tampa para Ref.682.472 (Compact Hand Instrumental Padrão); ; 682.477; Tampa para Ref.682.476 (Compact Hand Instrumental Padrão); ; 682.482; Tampa para Ref.682.481; ; 682.487; Tampa para Ref.682.486; ; 682.489; Tampa para Ref.682.486; ; 682.492; Tampa para Ref.682.491; ; 682.497; Tampa para Ref.682.496; ; 682.512; Tampa para Ref.682.511; ; 682.602; Tampa para Ref.682.601; ; 682.611; Tampa para Ref.682.610; ; 682.612; Tampa para Ref.682.610; ; 682.614; Tampa para Ref.682.613; ; 682.615; Tampa para Ref.682.615; ; 682.617; Tampa para Ref.682.616; ; 682.628; Tampa para Ref.682.627; ; 682.629; Tampa para Ref.682.627; ; 682.631.001; Tampa para Ref.682.631; ; 682.721; Tampa para Ref.682.658 (Rosca de 16 mm / aço); ; 682.720; Tampa para Ref.682.658 (Rosca de 16 mm / liga de titânio); 682.719; Tampa para Ref.682.658 (Rosca de 32 mm / aço); ; 682.718; Tampa para Ref.682.658 (Rosca de 32 mm / liga de titânio); ; 682.662; Tampa para Ref.682.658 Aço; ; 682.660; Tampa para Ref.682.658 Liga de Titânio; ; 682.732; Tampa para Ref.682.731; ; 683.022; Tampa para Ref.683.022; ; 683.032; Tampa para Ref.683.032; ; 683.052; Tampa para Ref.683.050; ; 683.072; Tampa para Ref.683.070; ; 684.662; Tampa para Ref.684.661; ; 684.752; Tampa para Ref.684.751; ; 684.757; Tampa para Ref.684.756; ; 684.789; Tampa para Ref.684.788; ; 684.796; Tampa para Ref.684.795; ; 684.812; Tampa para Ref.684.811; ; 684.817; Tampa para Ref.684.816; ; 684.823; Tampa para Ref.684.822; ; 685.302; Tampa para Ref.685.300; ; 685.312; Tampa para Ref.685.312; ; 686.109; Tampa para Ref.686.107; ; 686.112; Tampa para Ref.686.108; ; 686.153; Tampa para Ref.686.152; ; 687.207; Tampa para Ref.687.204; ; 304.687; Tampa para Referência 304.686; ; 671.226; Tampa para refs. 671.224 e 671.225; ; 68.202.009; Tampa para Refs.68.202.000 e 68.202.001; ; 690.429; Tampa para Sistema Low Profile 3.5mm para Pélvis ; ; 679.520; Tampa para SynCase Neutra; ; 675.631; Tampa para SynCase para AFN Instrumental e Implantes; ; 675.625; Tampa para SynCase para Instrumental AFN; ; 675.621; Tampa para SynCase para Instrumental AFN Parte 2; ; 671.204; Tampa para SynCase para instrumentos LCP 4.5/5.0; ; 677.262; Tampa para Syncase para Jogo de Ganchos USS Low Profile; ; 677.501; Tampa para SynCase para ref. 677.500; ; 677.268; Tampa para Syncase para Ref.677.265 / 266 / 267; ; 677.082; Tampa para SynCase para Sistema Plivios; ; 677.798; Tampa para SynCase para SynCage LR; ; 677.272; Tampa para Syncase Ref.677.270 e 677.271; ; 682.507; Tampa para Tamanho 1/1 ; ; 682.537; Tampa para Tamanho 1/2 ; ; 356.550; Tampa para UTN; ; 681.112; Tampa para Vario Case; ; 687.052; Tampa para Vario Case; ; 681.132; Tampa para Vario Case de Parafuso; ; 689.506; Tampa para Vario Case Grande; ; 689.536; Tampa para Vario Case Pequena; ; 685.306; Tampa para Vario Case PFN Largo; ; 681.116; Tampa para Vario Case Ref.681.115; ; 681.121; Tampa para Vario Case Ref.681.120; ; 681.232; Tampa para Vario Case Ref.681.230; ; 681.236; Tampa para Vario Case Ref.681.235; ; 681.262; Tampa para Vario Case Ref.681.260; ; 681.622; Tampa para Vario Case Ref.681.620; ; 682.438; Tampa para Vario Case Ref.682.436; ; 682.448; Tampa para Vario Case Ref.682.446; ; 683.012; Tampa para Vario Case Ref.683.010; ; 683.019; Tampa para Vario Case Ref.683.017; ; 683.082; Tampa para Vario Case Ref.683.080; ; 687.042; Tampa para Vario Case Ref.687.040; ; 687.047; Tampa para Vario Case Ref.687.045; ; 687.037; Tampa para Vario Case Ref.687.065; ; 687.257; Tampa para Vario Case Ref.687.256; ; 687.337; Tampa para Vario Case Ref.687.335; ; 68.502.029; Tampa PlusDrive™ 1.5, para ref. 684.671; ; 68.502.039; Tampa PlusDrive ™ 2.0, para ref. 684.676; ; 684.684; Tampa PlusDrive™ , compact 2.0 Lock Mandible, para ref. 684.681; ; 684.655; Tampa Standard 1.3 para Ref.684.666; ; 684.656; Tampa Standard 1.5 para Ref.684.671; ; 684.682; Tampa Standard Módulo Comp. LOCKMandible; ; 684.683; Tampa Standard Módulo Comp. LOCKMandible; ; 684.667; Tampa Standard para Ref.684.666; ; 684.657; Tampa Standard para Ref.684.676; ; 671.616; Tampa SynCase para Instrumental AFN Parte 1; ; 685.113; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.115; ; 685.455; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.685.450; ; 687.013; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.010; ; 687.069; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.070; ; 687.137; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.135; ; 687.147; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.145; ; 687.157; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.155; ; 687.172; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.170; ; 687.255; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.250; ; 687.282; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.280; ; 687.297; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.290; ; 687.309; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.305; ; 687.334; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.330; ; 687.784; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.785; ; 687.792; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.790; ; 687.795; Tampa Tamanho 1/1 para Vario Case Ref.687.790; ; 687.017; Tampa Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.014; ; 687.781; Tampa Tamanho 1/2 para Vario Case Ref.687.780; ; 68.103.010.01; Tampa, para grade ref. 68.103.010; ; 684.828; Tampa, para módulo PolyMax ref. 684.827; ; 60.110.008; Tampa, para ref. 60.110.002 (implantes de titânio); ; 671.221; Tampa, para ref. 671.220; ; 682.618; Tampa, para ref. 682.616 (implantes en aço); ; 685.002; Tampa, para ref. 685.001; ; 675.616; Tampa, para SynCase para AFN instrumentos (parte 1); ; 671.233; Tampa, para SynCase ref. 671.232; ; 68.000.121; Tampa, plana, tamanho 1/2; ; 68.000.120; Tampa, plana, tamanho 1/4; ; ; 307.740; Divisão para Bandejas A 24 L110 C; ; ; 307.620; Divisão para Bandejas A 24 L115 B; ; 307.630; Divisão para Bandejas A 24 L145 B; ; 307.750; Divisão para Bandejas A 24 L160 C; ; 307.640; Divisão para Bandejas A 24 L225 B; ; 307.650; Divisão para Bandejas A 24 L305 B; ; 307.600; Divisão para Bandejas A 24 L35 B; ; 307.700; Divisão para Bandejas A 24 L40 C ; 307.160; Divisão para Bandejas A 24 L450 A; ; 307.710; Divisão para Bandejas A 24 L60 C; ; 307.720; Divisão para Bandejas A 24 L70 C; ; 307.610; Divisão para Bandejas A 24 L75 B; ; 307.560; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L110; ; 307.440; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L120; ; 307.570; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L120; ; 307.580; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L140; ; 307.450; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L160; ; 307.150; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L220; ; 307.460; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L230; ; 307.140; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L240; 307.470; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L300; 307.480; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L340; ; 307.410; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L40; ; 307.510; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L40; ; 307.130; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L460; ; 307.520; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L60; 307.430; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L80; ; 307.540; Divisão para Bandejas Esterilização A 24 L80; ; 307.360; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L110; 307.240; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L120; 307.370; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L120; 307.380; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L140; ; 307.250; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L160; ; 307.120; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L220; 307.260; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L230; ; 307.110; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L240; ; 307.270; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L300; ; 307.280; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L340; 307.210; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L40; ; 307.310; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L40; 307.100; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L460; ; 307.220; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L60; ; 307.320; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L60; 307.230; Divisão para Bandejas Esterilização A 44 L80;

CLASSE : I 80145901704
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Distrator Odontologico 25351.736986/2014-03
Distrator Transpalatal Synthes
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
Placa de Base para Distrator Transpalatal: 04.509.001 - Direita, 04.509.002 - Esquerda; Corpo do Distrator Transpalatal: 04.509.005 - 16 - 24 mm, 04.509.006 - 20 - 36 mm, 04.509.007 - 24 - 48 mm.; Parafuso de bloqueio para Distrator Transpalatal: 04.509.008 - Tamanho único.; Parafuso MatrixMIDFACE, Autorrosqueante - TAN: 04.503.205.01C - Ø 1.5mm x 5mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.205.04C - Ø 1.5mm x 5mm Embalagem com 04 unidades, 04.503.206.01C - Ø 1.5mm x 6mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.206.04C - Ø 1.5mm x 6mm Embalagem com 04 unidades, 04.503.208.01C - Ø 1.5mm x 8mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.208.04C - Ø 1.5mm x 8mm Embalagem com 04 unidades.; Parafuso MatrixMIDFACE, Auto Perfurante - TAN: 04.503.225.01C - Ø 1.5mm x 5mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.225.04C - Ø 1.5mm x 5mm Embalagem com 04 unidades, 04.503.226.01C - Ø 1.5mm x 6mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.226.04C - Ø 1.5mm x 6mm Embalagem com 04 unidades, 04.503.228.01C - Ø 1.5mm x 8mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.228.04C - Ø 1.5mm x 8mm Embalagem com 04 unidades.; Parafuso de Emergência MatrixMIDFACE, Autorrosqueante - TAN: 04.503.235.01C - Ø 1.8mm x 5mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.236.01C - Ø 1.8mm x 6mm Embalagem com 01 unidade, 04.503.238.01C - Ø 1.8mm x 8mm Embalagem com 01 unidade.; Parafuso Matrix Autorrosqueante - TAN: 04.511.205.01C - Ø 1.85mm x 5mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.205.04C - Ø 1.85mm x 5mm Embalagem com 04 unidades, 04.511.206.01C - Ø 1.85mm x 6mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.206.04C - Ø 1.85mm x 6mm Embalagem com 04 unidades, 04.511.208.01C - Ø 1.85mm x 8mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.208.04C - Ø 1.85mm x 8mm Embalagem com 04 unidades.; Parafuso Matrix Auto-Perfurante - TAN: 04.511.225.01C - Ø 1.85mm x 5mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.225.04C - Ø 1.85mm x 5mm Embalagem com 04 unidades, 04.511.226.01C - Ø 1.85mm x 6mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.226.04C - Ø 1.85mm x 6mm Embalagem com 04 unidades, 04.511.228.01C - Ø 1.85mm x 8mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.228.04C - Ø 1.85mm x 8mm Embalagem com 04 unidades; Parafuso Matrix Autorrosqueante de Emergência - TAN: 04.511.235.01C - Ø 2.1mm x 5 mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.236.01C - Ø 2.1mm x 6 mm Embalagem com 01 unidade, 04.511.238.01C - Ø 2.1mm x 8 mm Embalagem com 01 unidade; Fio de titânio: 04.509.010.02 - Ø 0.4mm x 140mm Embalagem com 02 unidades;
CLASSE : III 80145901713
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
Sensores 25351.792112/2010-80
PATCHES DE REFERÊNCIA EXTERNA
FABRICANTE : BIOSENSE WEBSTER INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Patches de referência externa do Carto 3
CLASSE : I 80145909040
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

JUMAS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP 8.01620-4
Sistema Ultra-Sonico "doppler" 25351.044076/2006-91
FETAL PHONOCARDIOGRAFIC MONITOR (MONITOR FETAL FONOCARDIOGRAFICO)
FABRICANTE : BISTOS CO., LTD - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : BISTOS CO., LTD - CORÉIA DO SUL
BT-200
CLASSE : II 80162040005
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Sistema Ultra-Sonico "doppler" 25351.326484/2010-22
FETAL PHONOCARDIOGRAFIC MONITOR (MONITOR FETAL FONOCARDIOGRAFICO)
FABRICANTE : BISTOS CO., LTD - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : BISTOS CO., LTD - CORÉIA DO SUL
BT-250
CLASSE : II 80162040016
80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUIPAMENTO
KACIL INDUSTRIA E COM LTDA 1.03255-1
Centrifuga 25351.649638/2010-99
CENTRÍFUGA PARA LABORATÓRIO
FABRICANTE : KACIL INDUSTRIA E COM LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KACIL INDUSTRIA E COM LTDA - BRASIL
CE01
CLASSE : I 10325519002
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
KOLPLAST CI LTDA 1.02376-1
TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.030689/2011-93
SOLUÇÃO CYTOLYT
FABRICANTE : HOLOGIC, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Frasco com 946ml de solução;
tubo de 50ml com 30ml de solução;
cubeta de 120ml com 30ml de solução
CLASSE : I 10237610081
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL É PROIBIDA A VENDA

KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA (TGO OU AST)25351.322984/2005-41
TGO (IFCC)
FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
R1 2x40mL + R2 2x10mL
R1 4x40mL + R2 4x10mL
R1 3x20ml + R2 1x15ml
R1 5x40ml + R2 1x50ml
R1 10x20ml + R2 2x25ml
CLASSE : II 80115310047
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GAMA-GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE (GGT) 25351.087070/2006-17
GAMA GT-IFCC
FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
R1 2x40mL + R2 2x10mL
R1 4x40mL + R2 4x10mL
R1 10x20ml + R2 2x25ml
R1 3x20ml + R2 1x15ml
R1 5x40ml + R2 1x50ml
CLASSE : II 80115310059
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP 1.02468-1
PROTEÍNA TOTAL 25000.000065/95-75
PROTAL METODO COLORIMETRICO
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
- 1 frasco x 250 ml Reagente A + 1 x 1.8 ml de Padrão;- 1 frasco x 500 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 1 frasco x 60 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 10 frascos x 100 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 10 frascos x 20 ml Reagente A + 1 x 1.8 ml de Padrão;- 12 frascos x 50 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 18 frascos x 50 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 2 frascos x 250 ml Reagente A + 1 x 1.8 ml de Padrão;- 2 frascos x 60 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 1 frasco x 120 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 3 frascos x 120 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 20 frascos x 20 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 4 frascos x 100 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 4 frascos x 120 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 4 frascos x 60 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 6 frascos x 120 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 6 frascos x 60 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 7 frascos x 60 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão;- 8 frascos x 50 ml Reagente A+ 1 x 1.8 ml de Padrão
CLASSE : II 10246810016
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GAMA-GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE (GGT) 25351.400790/2005-93
Gama-Glutamyl Transferase
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
60 determinações - tampão 1 x 48mL ou substrato 1 x 12mL
120 determinações - tampão 2 x 48mL ou substrato 1 x 12mL
300 determinações - tampão 5 x 48mL ou substrato 5 x 12mL
180 determinações - tampão 3 x 48mL ou substrato 3 x 12mL
CLASSE : II 10246810066
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CÁLCIO 25351.400912/2005-41
CALCIO ARSENAZO
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
100 determinações
500 determinações
50 determinações
300 determinações
200 determinações
1000 determinações
CLASSE : II 10246810067
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP) 25351.400927/2005-18
Alkaline Phosphatase
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
- 300 ml (6 x 40 ml Reagente A + 1 x 60 ml Reagente B);- 306 ml (6 x 42 ml Reagente A + 6 x 9 ml Reagente B);- 318 ml (6 x 42 ml Reagente A + 6 x 11 ml Reagente B);- 50 ml (1 x 40 ml Reagente A + 1 x 10 ml Reagente B);- 500 ml (4 x 100 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B);- 500 ml (4 x 100 ml Reagente A + 4 x 25 ml Reagente B);- 500 ml (5 x 80 ml Reagente A + 1 x 100 ml Reagente B);- 500 ml (5 x 80 ml Reagente A + 5 x 20 ml Reagente B);- 60 ml (1 x 40 ml Reagente A + 1 x 12 ml Reagente B);- 600 ml (4 x 120 ml Reagente A + 1 x 120 ml Reagente B);- 732 ml (12 x 50 ml Reagente A + 6 x 22 ml Reagente B);- 75 ml (1 x 60 ml Reagente A + 1 x 15 ml Reagente B);- 750 ml (12 x 50 ml Reagente A + 6 x 25 ml Reagente B);- 100 ml (1 x 80 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B);- 100 ml (10 x 8 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B);- 100 ml (4 x 20 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B);- 100 ml (5 x 16 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B);- 100 ml (5 x 16 ml Reagente A + 2 x 10 ml Reagente B);- 1000 ml (4 x 200 ml Reagente A + 1 x 200 ml Reagente B);- 1000 ml (4 x 200 ml Reagente A + 4 x 50 ml Reagente B);- 120 ml (2 x 48 ml Reagente A + 2 x 12 ml Reagente B);- 1200 ml (4 x 240 ml Reagente A + 1 x 240 ml Reagente B);- 125 ml (5 x 20 ml Reagente A + 2 x 12,5 ml Reagente B);- 150 ml (2 x 60 ml Reagente A + 2 x 15 ml Reagente B);- 200 ml (10 x 16 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B);- 200 ml (2 x 80 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B);- 200 ml (4 x 40 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B);- 200 ml (4 x 40 ml Reagente A + 4 x 10 ml Reagente B);- 200 ml (8 x 20 ml Reagente A + 2 x 20 ml Reagente B);- 250 ml (2 x 100 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B);- 250 ml (2 x 100 ml Reagente A + 2 x 25 ml Reagente B);- 250 ml (4 x 50 ml Reagente A + 1 x 50 ml Reagente B);- 250 ml (8 x 25 ml Reagente A + 2 x 25 ml Reagente B);- 300 ml (12 x 20 ml Reagente A + 3 x 20 ml Reagente B);- 300 ml (2 x 120 ml Reagente A + 1 x 60 ml Reagente B);- 300 ml (3 x 80 ml Reagente A + 3 x 20 ml Reagente B);- 300 ml (4 x 60 ml Reagente A + 1 x 60 ml Reagente B)
CLASSE : II 10246810068
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.354661/2005-16
QUALITROL PROTEINAS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
5) R1:2 x 1,0 mL - R2:2 x 1,0 mL
6) R1:3 x 1,0 mL - R2:3 x 1,0 mL
7) R1:5 x 1,0 mL - R2:5 x 1,0 mL
1) R1:1 x 0,5 mL - R2: 1 x 0,5 mL
2) R1:1 x 1,0 mL - R2:1 x 1,0 mL
3) R1:1 x 2,0 mL - R2:1 x 2,0 mL
4) R1:1 x 5,0 mL - R2:1 x 5,0 mL
CLASSE : II 10009010103
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROTEÍNA C REATIVA 25351.354985/2005-54
CALIBRA PCR SD
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Calibra PCR 1 x 0,5 mL
Calibra PCR 1 x 1,0 mL
Calibra PCR 1 x 10 mL
Calibra PCR 1 x 2,0 mL
Calibra PCR 1 x 5,0 mL
Calibra PCR 2 x 1,0 mL
Calibra PCR 6 x 1,0 mL
CLASSE : II 10009010119
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.042787/2006-21
QUALITROL CK
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Qualitrol 1 CK: 1 x 0,5 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 0,5 mL
Qualitrol 1 CK: 1 x 1,0 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 1,0 mL
Qualitrol 1 CK: 1 x 10 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 10 mL
Qualitrol 1 CK: 1 x 2,0 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 2,0 mL
Qualitrol 1 CK: 1 x 3,0 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 3,0 mL
Qualitrol 1 CK: 1 x 5,0 mL, Qualitrol 2 CK: 1 x 5,0 mL
CLASSE : II 10009010120
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.061046/2011-59
Solução Ácida CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Solução Ácida CS 1 x 1000 mL
Solução Ácida CS 1 x 1500 mL
Solução Ácida CS 1 x 2000 mL
Solução Ácida CS 1 x 250 mL
Solução Ácida CS 1 x 500 mL
Solução Ácida CS 1 x 750 mL
CLASSE : I 10009010205
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.061620/2011-14
Solução Alcalina CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Solução Alcalina CS 1 x 1000 mL
Solução Alcalina CS 1 x 1250 mL
Solução Alcalina CS 1 x 1500 mL
Solução Alcalina CS 1 x 2000 mL
Solução Alcalina CS 1 x 2500 mL
Solução Alcalina CS 1 x 3000 mL
Solução Alcalina CS 1 x 4000 mL
Solução Alcalina CS 1 x 5000 mL
CLASSE : I 10009010206
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.061655/2011-05
Solução de Limpeza ISE CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 100 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 150 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 200 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 250 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 300 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 400 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 50 mL
Solução de Limpeza ISE CS 1 x 500 mL
CLASSE : I 10009010207
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROTEÍNA C REATIVA 25351.061675/2011-32
PCR Ultra Turbiquest Plus
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
1 x 100mL R1, 1 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 10mL R1, 1 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 80mL R1, 3 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 100mL R1, 4 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 10mL R1, 4 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 14mL R1, 4 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 160mL R1, 4 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 200mL R1, 4 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 20mL R1, 4 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 24mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 65mL R1, 4 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 70mL R1, 4 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 25mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 35mL R1, 4 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 38mL R1, 4 x 12 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 39mL R1, 4 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 40mL R1, 4 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 500mL R1, 4 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 50mL R1, 4 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 51mL R1, 4 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 60mL R1, 4 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 80mL R1, 4 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;4 x 91mL R1, 4 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 35mL R1, 1 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 38mL R1, 1 x 12 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 39mL R1, 1 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 40mL R1, 1 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 500mL R1, 1 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 50mL R1, 1 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 51mL R1, 1 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 60mL R1, 1 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 65mL R1, 1 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 70mL R1, 1 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 80mL R1, 1 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 91mL R1, 1 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 100mL R1, 2 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 10mL R1, 2 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 14mL R1, 2 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 160mL R1, 2 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 200mL R1, 2 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 20mL R1, 2 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 24mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 25mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 35mL R1, 2 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 38mL R1, 2 x 12mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 39mL R1, 2 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 40mL R1, 2 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 500mL R1, 2 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 50mL R1, 2 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 51mL R1, 2 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 60mL R1, 2 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 65mL R1, 2 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 70mL R1, 2 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 80mL R1, 2 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;2 x 91mL R1, 2 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 100mL R1, 3 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 10mL R1, 3 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 16mL R1, 3 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 200mL R1, 3 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 20mL R1, 3 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 40mL R1, 3 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 500mL R1, 3 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;3 x 60mL R1, 3 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 14mL R1, 1 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 160mL R1, 1 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 200mL R1, 1 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 20mL R1, 1 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 24mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador;1 x 25mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador
CLASSE : II 10009010208
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.095107/2011-94
Solução de Limpeza da Válvula Solenóide CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
1 x 1000 mL
1 x 1500 mL
1 x 250 mL
1 x 500 mL
1 x 750 mL
CLASSE : I 10009010209
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.095292/2011-20
Diluente ISE CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
2 x 1000 mL;2 x 2000 mL;2 x 2500 mL;2 x 3000 mL;2 x 500 mL;3 x 1000 mL;3 x 2000 mL;3 x 2500 mL;3 x 3000 mL;3 x 500 mL;1 x 1000 mL;1 x 2000 mL;1 x 2500 mL;1 x 3000 mL;1 x 500 mL
CLASSE : I 10009010211
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.095305/2011-55
Solução Antibacteriana CS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 1000 mL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 125 mL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 1500 mL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 250 mL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 500 mL
Solucao Antibacteriana CS 1 x 750 mL
CLASSE : I 10009010212
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA.8.02417-1
Centrifuga 25351.699350/2010-36
CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA HERMLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FABRICANTE : HERMLE LABORTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERMLE LABORTECHNIK GMBH - ALEMANHA
CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 130M
CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 306
CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 323; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 300; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 326; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 366; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 400; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 383; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 206A; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 233 M-2; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 513; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 100M; CENTRÍFUGA NÃO REFRIGERADA Z 160M
CLASSE : I 80241710005
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Centrifuga 25351.699261/2010-72
CENTRÍFUGA REFRIGERADA HERMLE
FABRICANTE : HERMLE LABORTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERMLE LABORTECHNIK GMBH - ALEMANHA
CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 323 K; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 300 K; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 326 K; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 400 K; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 383 K; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 216 MK; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 32 HK; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 36 HK; CENTRÍFUGA REFRIGERADA Z 513 K.
CLASSE : I 80241710006
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA 1.02430-7
Brocas Cirurgicas 25351.706037/2010-23
FRESA DIAMANTADA DESCARTÁVEL MACOM
FABRICANTE : MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA - BRASIL
MA-DRD10; MA-DRD15; MA-DRD20; MA-DRD25; MA-DRD35; MA-DRD40; MA-DRD45; MA-DRD50; MA-DRD55; MA-DRD60; DM16.10D; DM12.20D; DM16.20D; DM8.20D; DM16.25D; DM12.35D; DM16.35D; DM8.35D; DM12.45D; DM8.45D.
MODELOS: MA-DRD05; MA-DRD06; MA-DRD07; MA-DRD08; MA-DRD12; MA-DRD14; MA-DRD18; MA-DRD21; MA-DRD23; MA-DRD27; MA-DRD29; MA-DRD30; MA-DRD31; MA-DRD33; MA-DRD38; MA-DRD42; MA-DRD46; MA-DRD65; MA-DRD70; DM8.05D; DM8.06D; DM8.07D; DM8.08D; DM8.10D; DM8.12D; DM8.14D; DM8.15D; DM8.18D; DM8.21D; DM8.23D; DM8.25D; DM8.27D; DM8.29D; DM8.30D; DM8.31D; DM8.33D; DM8.38D; DM8.40D; DM8.42D; DM8.46D; DM8.50D; DM8.55D; DM8.60D; DM8.65D; DM8.70D; DM9.05D; DM9.06D; DM9.07D; DM9.08D; DM9.10D; DM9.12D; DM9.14D; DM9.15D; DM9.18D; DM9.20D; DM9.21D; DM9.23D; DM9.25D; DM9.27D; DM9.29D; DM9.30D; DM9.31D; DM9.33D; DM9.35D; DM9.38D; DM9.40D; DM9.42D; DM9.45D; DM9.46D; DM9.50D; DM9.55D; DM9.60D; DM9.65D; DM9.70D; DM11.05D; DM11.06D; DM11.07D; DM11.08D; DM11.10D; DM11.12D; DM11.14D; DM11.15D; DM11.18D; DM11.20D; DM11.21D; DM11.23D; DM11.25D; DM11.27D; DM11.29D; DM11.30D; DM11.31D; DM11.33D; DM11.35D; DM11.38D; DM11.40D; DM11.42D; DM11.45D; DM11.46D; DM11.50D; DM11.55D; DM11.60D; DM11.65D; DM11.70D; DM12.05D; DM12.06D; DM12.07D; DM12.08D; DM12.10D; DM12.12D; DM12.14D; DM12.15D; DM12.18D; DM12.21D; DM12.23D; DM12.25D; DM12.27D; DM12.29D; DM12.30D; DM12.31D; DM12.33D; DM12.38D; DM12.40D; DM12.42D; DM12.46D; DM12.50D; DM12.55D; DM12.60D; DM12.65D; DM12.70D; DM16.05D; DM16.06D; DM16.07D; DM16.08D; DM16.12D; DM16.14D; DM16.15D; DM16.18D; DM16.21D; DM16.23D; DM16.27D; DM16.29D; DM16.30D; DM16.31D; DM16.33D; DM16.38D; DM16.40D; DM16.42D; DM16.45D; DM16.46D; DM16.50D; DM16.55D; DM16.60D; DM16.65D; DM16.70D;
CLASSE : II 10243070040
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME 8.01715-3
Canulas 25351.641645/2014-88
Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 888-306
FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
67TW888306-P-07: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 888-306-07-P B; 67TW888306-P-08: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 888-306-08-P B; 67TW888306-P-09: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 888-306-09-P B.
CLASSE : II 80171530041
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Canulas 25351.641655/2014-06
Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 306
FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
67TW306-P-07: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 306-07-P B; 67TW306-P-08: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 306-08-P B; 67TW306-P-09: Cânula de Traqueostomia Twist com Insertor Atraumático - Ref.: 306-09-P B.
CLASSE : II 80171530043
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Canulas 25351.668397/2014-82
Cânula de Traqueostomia Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 470/471
FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
67VR470-P-07: Cânula de Traqueostomia Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 470-07-P B; 67VR470-P-08: Cânula de Traqueostomia Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 470-08-P B; 67VR470-P-09: Cânula de Traqueostomia Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 470-09-P B; 67VR471-P-07: Cânula de Traqueostomia Extralonga Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 471-07-P B; 67VR471-P-08: Cânula de Traqueostomia Extralonga Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 471-08-P B; 67VR471-P-09: Cânula de Traqueostomia Extralonga Vario com Insertor Atraumático - Ref.: 471-09-P B.
CLASSE : II 80171530050
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Escova de Limpeza e Assepsia 25351.137318/2011-91
KIT DE HIGIENE ORAL
FABRICANTE : PACIFIC HOSPITAL SUPPLY CO., LTD - TAIWAN
KIT DE HIGIENE ORAL
CLASSE : I 80171539007
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.02591-1
Suporte Para Soro 25351.038971/2011-81
SUPORTE PARA TRANSFERÊENCIA DE INFUSÃO M-SHIFT
FABRICANTE : MAQUET (SUZHOU) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MAQUET (SUZHOU) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : Menlo Worldwide B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : MAQUET SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : MAQUET MEXICANA, S. de R.L. de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MAQUET COLÔMBIA S.A.S. - COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : MAQUET GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MAQUET HONG KONG - CHINA
SUPORTE PARA TRANSFERÊNCIA DE INFUSÃO M-SHIFT
CLASSE : I 80259119017
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1.02078-2
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25000.016229/93-88
COLETOR DE URINA INFANTIL MARK MED
FABRICANTE : MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL
Masculino
Feminino
Unissex
CLASSE : I 10207829001
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
MB TÊXTIL LTDA 1.03071-3
Gazes e Ataduras 25351.262100/2010-26
ATADURA DE CREPOM
FABRICANTE : MB TÊXTIL LTDA - BRASIL
MB 9, 11, 13 Fios/cm2 - 4, 6, 8, 10, 12, 15, 20, 25 e 30 cm/largura x 3,0 e 4,5 m/comprimento MB MED 9, 11, 13 Fios/cm2 - 4, 6, 8, 10, 12, 15, 20, 25 e 30 cm/largura x 3,0 e 4,5 m/comprimento
CLASSE : I 10307130013
8094 - Declaração de Caducidade
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA8.01728-9
Seringas Descartaveis 25351.551349/2010-15
SERINGA CT PARA INJEÇÃO SOLUÇÃO DE CONTRASTE - IMAXEON
FABRICANTE : IMAXEON PTY LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80172899005
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA 8.01635-7
Extensor 25351.290180/2005-75
EXTENSOR PARA OXIGENOTERAPIA E VÁCUO - MEDSONDA
FABRICANTE : MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
Extensor para Catéter de Oxigênio/ Vácuo 200, 250, 300 cm PL.
Extensor para Catéter de Oxigênio 100 e 150 cm PL.
Extensor para Cateter de Oxigenoterapia 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206 Fr PL.
CLASSE : II 80163570007
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0
Software 25351.718574/2011-19
SISTEMA DE MONITORAMENTO CENTRAL MFM-CNS
FABRICANTE : EDAN INSTRUMENTS, INC. - CHINA
DISTRIBUIDOR : EDAN INSTRUMENTS, INC. - CHINA
CLASSE : I 80047309074
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP 1.03093-1
Instrumentos de Mao Odontologicos 25351.111033/2006-29
ULTRAFLASH
FABRICANTE : MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - BRASIL
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DO TARTARO SUPRA E SUB GENGIVAL
ULTRAFLASH - código 9600, acessórios óleo para pontas tubo ml - código 3001, inserto número 1 - código 9600 - 11, inserto número 2 - código 9600-12, inserto número 03 - código 96000-13, chave do ultraflash- código 9600-10
CLASSE : II 10309310005
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP 8.02189-3
Esfigmomanometro 25351.543205/2010-31
ESFIGMOMANÔMETRO
FABRICANTE : MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP - BRASIL
Aparelho para medir pressão Arterial Missouri tipo Aneróide Hospitalar com Pedestal e Rodízios.
Aparelho para medir pressão Arterial Missouri tipo Aneróide Hospitalar para Mesa
Aparelho para medir pressão Arterial Missouri tipo Aneróide Hospitalar para Parede
CLASSE : I 80218930013
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 8.01530-3
Lupa Binocular 25351.529543/2010-04
LUPAS
FABRICANTE : UNIVET SRL - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : UNIVET SRL - ITÁLIA
LUPAS "FLIP-UP" - MODELO CKU (CKU35 E CKU45);
LUPAS "FLIP-UP" - MODELO FGU (FGU25);
LUPAS "FLIP-UP" - MODELO MGU (MGU25);
LUPAS FLIP-UP AIR-X GALILEANO - MODELOS MGU-25
LUPAS FLIP-UP EVO - MODELO MGU-25
LUPAS "FLIP-UP" PRISMÁTICAS - MODELO MKU (MKU 35 E MKU45);
LUPAS FLIP-UP PRISMÁTICAS AIR-X - MODELOS MKU-35, MKU-45 E MKU-60
LUPAS TTL GALILEU - MODELO TGU (TGU20, TGU25 E TGU30).
LUPAS TTL GALILEU TECHNE - MODELO TGU (TGU-20, TGU-25, TGU-30 E TGU-35)
LUPAS TTL PRISMÁTICA - MODELO TKU (TKU30, TKU35 E TKU45);
CLASSE : I 80153030035
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
NEUROTECHS COMERCIAL LTDA 8.00144-4
Pinca Para Biopsia 25351.163737/2010-47
SCHOLTEN NOVATOME PINÇA PARA BIÓPSIA ENDOMIOCÁRDICA
FABRICANTE : SCHOLTEN SURGICAL INSTRUMENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : SCHOLTEN SURGICAL INSTRUMENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SU 101-50 9 FrenchX50cm; SU 102-50 8 FrenchX50cm; SU 103-50 7 FrenchX 50cm; SU 104-50 6FrenchX50cm; SU 103-100 7Frenchx100cm;
CLASSE : II 80014440001
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6
Kit Cirurgico 25351.460297/2011-10
kit cirúrgico branmark system
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB SUÉCIA - SUÉCIA
FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Caixa do Kit Cirúrgico: Chave de Inserção Branemark System RP 21mm; Chave de Inserção Branemark System RP 26mm; Adaptador para chave de catraca Branemark System RP 12mm; Chave Manual Unigrip 28mm; Chave hexagonal para parafuso de cobertura; Prolongador de broca; Indicador de direção Ø2/Ø2.4-2.8mm (04 unidades); Torquímetro Cirúrgico Manual Branemark System; Sonda de Profundidade; Organizador de Implantes e Componentes Protéticos; Wall Chart Branemark System; Acetato Radiográfico BranemarkSystem NobelSpeedy; Apoio para Envoltório do Implante;
CLASSE : II 10354960116
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 8.01534-8
Fonte de Luz Fria 25351.002532/2013-57
FONTE DE ILUMINACAO DE ALTA INTENSIDADE ACCURUS
FABRICANTE : ALCON MANUFACTURING, LTD. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
CLASSE : II 80153480081
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Tubos 25351.659604/2012-43

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LINHA PARA TROCA FLUIDO/GAS PARA GFX 8000
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Blister contendo 01 Linha para troca Fluido/Gas para GFX 8000, esterilizada por Óxido de Etileno.
CLASSE : II 80153480099
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
OFTALMOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01930-5
Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.769718/2008-51
SOLUTANE
FABRICANTE : OFTALMOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL
Solutane 0,2 e 0,5%.
CLASSE : II 80193050012
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Camara de Video para Endoscopia 25351.446978/2005-88
VIDEO-CAMERA OTV-SC OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS MEDICAL SYSTEM CORP. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS CORPORATION LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : SHIRAKAWA OLYMPUS CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA CO. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GYRUS MEDICAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS MEDICAL SYSTEM CORP. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GYRUS ENT LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GYRUS MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : AOMORI OLYMPUS CO., LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GYRUS ACMI INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : AIZU OLYMPUS CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS AMERICA INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS MEDICAL SYSTEMS CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS SOFT IMAGING SOLUTIONS GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Olympus Corporation of the Americas - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Olympus America de Mexico S.A. de C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Olympus Canada Inc - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : CByond Ltd - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : Gyrus Medical GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Olympus Vietnam, Co., Ltd - VIETNÃ
DISTRIBUIDOR : GYRUS ACMI, L.P. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : KEYMED LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICAN, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS WINTER & IBE GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 80124630093
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
OXOID BRASIL LTDA 1.03492-8
MEIOS DE CULTURA SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS25351.472267/2005-69
RAPID NF PLUS SYSTEM
FABRICANTE : REMEL INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 20 testes.
CLASSE : I 10349280250
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CLOSTRIDIUM DIFFICILE 25351.473791/2005-57
PROSPECT C. DIFFICILE TOXIN A/B
FABRICANTE : REMEL EUROPE LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
96 testes
CLASSE : II 10349280251
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ROTAVÍRUS 25351.473847/2005-73
PROSPECT ROTAVIRUS
FABRICANTE : REMEL EUROPE LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
96 testes
CLASSE : II 10349280253
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
MEIOS DE CULTURA E DISPOSITIVOS DIFERENCIAIS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DE MICROORGANISMOS POR MEIO DE TESTES BIOQUÍMICOS25351.473801/2005-54
RAPID ONE SYSTEM
FABRICANTE : REMEL INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 20 testes
CLASSE : I 10349280254
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS PARAINFLUENZA 25351.473046/2005-16
XPECT FLU A/B
FABRICANTE : REMEL INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 20 testes.
CLASSE : II 10349280255
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
IMUNOGLOBULINA E 25351.278835/2005-37
IMMUNOCAP SPECIFIC IGE CONJUGATE 400
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
6 x 20,5 mL (2400 determinações)
CLASSE : II 80254180012
8615 - Revalidação Automática para Registro/Cadastro de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro (ASSUNTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação protocolada (RDC n.º 250/2004).
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1
Curativo 25000.025091/96-04
BACTIGRAS - CURATIVO ANTISSEPTICO DE TELA PARAFINADA COM ACETATO DE CLOREXIDINA
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW MEDICAL LIMITED - REINO UNIDO
Embalagem Esteril contendo 01 Curativo Antisseptico de Tela Parafinada com Acetato de Clorexidina, marca Bactigras, acondicionada em caixa com 01, 10 ou 50 unidades, nas dimensoes: 05 x 05cm; 10 x 10cm; 15 x 20cm ou 15cm x 01m, sendo esta ultima versao acondicionada em caixa contendo 01 rolo.
CLASSE : IV 10178010027
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
POSITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.04226-3
Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.382632/2008-97
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS HU-FRIEDY
FABRICANTE : HU-FRIEDY MANUFACTURING CO. INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : POSITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL
MODELOS: Bisturi Kirkland #15/16 (KK15/16); Bisturi Orban #1/2 (KO1/2); Bisturi Goldman-Fox 11 (KGF11); Bisturi Goldman-Fox 9 (KGF9); Bisturi Goldman-Fox 8 (KGF8); Bisturi Goldman-Fox 7 (KGF7); Lima Hirschfeld 3/7 (FH3/7); Lima Hirschfeld 5/11 (FH5/11); Lima Hirschfeld 9/10 (FH9/10); Lima Sugarman (FS1/2S); Lima Periodontal Schuger (FS9/10S); Lima para osso Miller número 21 (BF21); Lima para osso Miller-Colburn #1X (BF1X); Lima Orban 10/11 (FO10/11); Lima Orban 12/13 (FO12/13); Cinzel Back-Action #36/37 (C36/37); Cinzel de Ochsenbein #1 (CO1); Cinzel de Ochsenbein #2 (CO2); Cinzel de Ochsenbein #3 (CO3); Cinzel de Ochsenbein #4 (CO4); Cinzel Fedi #1 (CPF1); Cinzel Fedi #2 (CPF2); Cinzel Fedi #3 (CPF3); Cinzel S13K/TG COMB. 5MM (PJ0/2); Cinzel S13K/TG COMB. 6MM(PJO/3); Cinzel Kramer-Nevins #1/2 (CKN1/2); Cinzel S13K/TG COMB. 4MM (PJ0/1); Cinzel Periodontal Modificado TG (CTG-0); Descolador Molt #9 (P9); Descolador Freer #15 (P15); Descolador Freer#16 (P16); Descolador Goldman-Fox #14 (P14); Descolador - Periósteo #24G (P24G); Descolador #1 K-N (PKN1); Descolador #152 K-(PKN152); Descolador-Periósteo Prichard PR-3 (PPR3); Escavador para raízes Heidbrink #13/14 (EHB13/14); Destaca periósteo de Buser (PPBUSER); Destaca periósteo de Buser combinado PJO/1 & PJO/3 (PPBUSER 1/3); Destaca periósteo de Buser combinado PJO/1 & PJO/2 (PPBUSER 1/2); Cureta de Molt #2/4 (CM 2/4); Cureta para levantamento de seio maxilar (IMP 6577 SC) /(IMP 6578); Cureta Kramer Nevins # 1 (SKRA1); Cureta Kramer Nevins # 2 (SKRA2); Cureta Kramer Nevins # 3(SKRA3); Cureta de Lucas #84 (CL84); Cureta de Lucas #85 (CL85); Cureta de Lucas #86 (CL86); Cureta Sinus 1 (SINC1); Cureta Sinus 2 (SINC2); Cureta para osso Jovanovic (BSJO5); Escavador #4 (MAR-C4); Instrumento para Microcirúrgia (MRFL); (MRFR); Periósteo modificado LABANCA (PPLABANCA2); Levantamento de seio (IMP 6523 S); (IMP 6524 S); Instrumento para implante (IMP 6345-71); (IMPSIM1); (IMP300); Periótomo Posterior (PT1); Periótomo Anterior (PT2); Removedor de coroa reto Christensen (CRCH1); Removedor de coroa Christensen 90º (CRCH2); Batedor de Seio Osseo 7 mm (BONT); Elevador Curvo Freer (FRCE); Osteotomo 1, 2.7mm (OSTPAL1); Osteotomo 2, 3.2mm (OSTPAL2); Osteotomo 3, 3.7mm (OSTPAL3); Osteotomo 4, 4,2mm (OSTPAL4); Osteótomo reto milimetrado 4mm, 7-10-13-15-18 (OSS6518S); Osteótomo curvo milimetrado 4mm, 7-10-13-15-18 (OSS6519SC); Osteótomo reto milimetrado 7,5 mm, 7-10-13-15-18 (OSS6520S); Osteótomo curvo milimetrado 7,5 mm, 7-10-13-15-18 (OSS6521CS); Osteótomo Jovanovic 6mm (OSTJO8); Retrator Sinus (SGRT); Retrator Sinus Misch 10 (SRM10); Retrator Sinus Misch 15 (SRM15); Instrumento de colocação de membrana (PMPI); Periosteal 3/9A (PPR3/9A); Escavador Darby-Perry 220/221 (EXC220/1); Cinzel osseo Kramer-Nevins 55 (CKN55); Cinzel Osseo Kramer-Nevins 3 (CKN3); Cinzel Gold Foil 36 (GF36); Cureta McCall 17/18 Afilada (SM17/18PT); Cureta McCall 17/18 (SC41376); Cinzel Periodontal TG (CTG); Lima Periodontal Buck 11/12 (FB11/12); Lima Periodontal Sugarman 3S/4S (FS3/4S); Lima periodontal Kramer-Nevins 7 (KKN7); Bisturi periodontal Kramer-Nevins 11 (KKN11); Cinzel Periodontal Remington Hoe 44/45 (S44/45); Cureta Cirurgica Kramer-Nevins 3/4 (SKN3/4); Cureta Cirurgica Kirkland 8/9 (SK8/9); Cureta Cirurgica Sugarman 5/6 (SS5/6); Cureta Cirurgica Sugarman 5/6 (SS9/10); Cureta Cirurgica Sugarman 11/12 (SS11/12); Cinzel Periodontal Solt ¾ (CSOLT3/4); Cureta Cirurgica Kramer-Nevins 7/8 (SKN7/8); Cureta cirurgica Kramer-Nevins 11/12 (SKN11/12); Cureta cirurgica Kramer-Nevins 13/14 (SKN13/14); Cureta Periodontal Cirúrgica Kramer-Nevins 4 (SKN4); Periosteo Nasal Freer (PFN); Cureta cirúrgica Miller 8 (CM8); Cureta cirúrgica Miller 9 (CM9); Cureta cirúrgica Molt 5L (CM5L); Cureta cirúrgica Molt 6R (CM6R); Cinzel Osseo Gardner 1 (CG1); Cinzel Osseo Gardner 2 (CG2); Cinzel Osseo Gardner 5 (CG5); Cinzel Osseo Chandler 1 (CC1); Cinzel Osseo Chandler 2 (CC2); Cinzel Osseo Chandler 4 (CC4); Cinzel Osseo Chandler 7 (CC7); Cinzel Osseo Chandler 8 (CC8); Cinzel ósseo Bi-Bevel Wakefield 1W (CW1); Cinzel ósseo Bi-Bevel Wakefield 2W (CW2); Cinzel Osseo Bi-Bevel MacFarland 18 (CM18); Esculpidor Osseo Chandler 13 (CC13); Esculpidor Osseo Chandler 15 (CC15); Periosteo Allen (PPAEL); Periosteo Allen Anterior (PPAELA); Colher Óssea (IMP6522); Levantador de seio Rompen (SSPR1); Levantador de seio ponta única 3 mm (PESIM16); Raspador ósseo (RASP); Cureta cirurgica La Banca 7 mm (CSLABANCA6); Cureta cirurgica La Banca 3 x 1,5 mm (PGLABANCA); Compactador Jovanovic 3 mm (PLGO/4); Compactador Osseo 5-7 mm (BPACK); Periosteo Hourigan 2 (PH2); Periosteo Seldin 23 (P23); 8D Periosteo 8D (P8D); Periosteo Hirschfeld 20 (P20); Periosteo 149 (P149); Periosteo Hoexter 4 (HOEXTER4); Periosteo Bennett 12S (P12S); Periosteo Benque (PBQ6); Periosteo Hopkins 1 (P1); Periosteo Hopkins 2 (P2); Periosteo Hopkins 3 (P3); Periosteo Molt 5 (P5); Periosteo Ohl (P10); Instrumento para resina W1(PFIWDS1); Periosteo Allen 9ª (P9A); Cureta cirúrgica Miller 10 (CM10);
MODELOS: PR-3 Destaca Periosteo Prichard , Linha Black (PPR3X); 9 Molt Elevador de Periosteo, Linha Black (P9X); Allen Elevador de Periosteo Anterior, Linha Black (PPAELAX); Allen Elevador de Periosteo, Linha Black (PPAELX); Buser Elevador de Periosteo, Linha Black (PPBUSERX); 152 K-N Elevador de Periosteo, Linha Black (PKN152X); Instrumentos para Tunelização 1, Linha Black (TKN1X); Instrumento para Tunelização 2, Linha Black (TKN2X); 1/2 Allen Orban Bisturi, Linha Black (KO12KPO3AX); 1/2 Allen Orban Bisturi, Redondo, Linha Black (KO12KPO3RX); Allen Bisturi Intrasulcular de Corte-Final, Linha Black (KPAX); 15/16 Kirkland Bisturi, Linha Black (KK15/16X); 1/2 Orban Bisturi, Linha Black (KO1/2X); GF-11 Goldman-Fox Bisturi, Linha Black (KGF11X); Wise Periotomo, Linha Black (PEREURX); Periótomo Posterior, Lado Direito, Linha Black (PT3X); 1/2 Buser Cinzel Periodontal Modificado 3mm/5mm (PPBUSER12X); 2/3 Buser Cinzel Periodontal Modificado 4mm/5mm (PPBUSER23X); 1/3 Buser Cinzel Periodontal Modificado 3mm/4mm (PPBUSER13X); K-N Instrumento para levantamento de Seio, Grande/Pequeno, 47-graus, Linha Black (IMP6578SX); K-N Instrumento para levantamento de Seio Grande/Pequeno, Curva Acentuada, Linha Black; (IMP6577SCX); 2/4 Molt Cureta Cirurgica, Linha Black , Lisa (CM2/4X); Cureta para levantamento de Seio 1, Linha Black (SINC1X); 86 Lucas Cureta Cirurgica, Linha Black (CL86X); 87 Lucas Cureta Cirurgica, Linha Black (CL87X); Periotomo, Posterior, Linha Black (PT1X); Periotomo, Anterior, Linha Black (PT2X); Periotomo Posterior, Lado Esquerdo, Linha Black (PT4X); Periotomo Anterior, Angulado, Linha Black (PT5X); Periotomo Anterior, Reto, Linha Black (PT6X); Instrumento para Colocação de Membrana, Linha Black (PMPIX); Cureta Sinus 1, Linha Black (SIC1X); Cureta Sinus 2, Linha Black (SIC2X); Grisdale Condensador de Osso 8-10-13-15-18mm, Linha Black (PLGGR1X); Labanca Condensador, 3 x 1.5mm, Linha Black (PLGLABANCX); 2/3 Buser Cinzel Periodontal Modificado JO2/3 and 13KL (PPBUSER2/3); Hoexter 1 Cureta Cirurgica Periodontal (HOEXTER1); Hoexter 2 Cureta Cirurgica Periodontal (HOEXTER2); Hoexter 3 Cureta Cirurgica Periodontal (HOEXTER3); 24G Periosteo Sicilia (P24GSIC); 1/2 Allen Orban Bisturi (KO12KPQ3A); Dr. Allen Intrasulcular Knife (KPA); Instrumentos para Tunelização #1 (TKN1); Instrumentos para Tunelização #2 (TKN2); PR1/2 Prichard Periodontal Surgical Curette (SPR1/2); 3 Periotomo Posterior (PT3); 4 Periotomo Posterior (PT4); 5 Periotomo Anterior Angulado (PT5); 6 Periotomo Anterior (PT6); Wise Periotomo, Linha Black (PEREUR6); Elevador de Ponta Precisa Reto Espada (EPTSSP); Elevador de Ponta Precisa Pequeno Curvo (EPTSMC); Elevador de Ponta Precisa Pequeno Reto (EPTSMS); Elevador de Ponta Precisa Pequeno Distal (EPTSMD); Elevador de Ponta Precisa Pequeno Mesial (EPTSMM); Elevador de Ponta Precisa Grande Distal (EPTLGD); Elevador de Ponta Precisa Grande Mesial (EPTLGM); 1 Zingheim Periosteo (IPZ1); 2 Zingheim Periosteo (IPZ2); 3 Zingheim Periosteo para Cirurgia de implante (IPZ3); Spahr Periosteo para papila (PPSPAHR); Ponta de Peritomo Intercambiavel, Reta larga (PTI7); Ponta de Peritomo Intercambiavel, Reta Estreita (PTI8); Ponta de Peritomo Intercambiavel, Angulada (PTI9); Ponta de Peritomo Intercambiavel, Mesial/Distal Angulada (PTI10); Cabo de Peritomo Intercambiavel (PTIH); Wise Periotomo, Linha Black (PEREUR); 710 Instrumento para Cirurgia de Implante (IMP6345); 6345S Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMP6345S); 725 Instrumento para Cirurgia de Implante (IMP6343S); 709 Instrumento para Cirurgia de Implante (IMP6344S); Instrumento para Levantamento de Seio maxilar Simion (IMP300SIM); 7 Instrumento para Cirurgia de Implante (IMP6346S); 914 Instrumento para Cirurgia de Implante (IMP6347S); 6579 Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMP6579); Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMP7044K); Tarnow-Eskow Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPSTE1/2); Jovanovic Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPJO76); Jovanovic Instrumento para Implante (IMPJO66); 1 Rompen Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPROMP); 2 Rompen Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPROMP2); 3 Rompen Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPROMP3); 1 Urban Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPURBAN1); 2 Urban Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPURBAN2); 3 Urban Instrumento para Levantamento de Seio maxilar (IMPURBAN3); Ponta Unica Instrumento para Levantamento de Seio maxilar, 3 mm (PESIM1); 1/2 Wedelstaedt Cinzel (CP1/2); 31L Endo Excavador (EXC31L); 32L Endo Excavador (EXC32L); DG16/23 Endo Ex-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

plorador (EXDG16/23); DG16/17 Endo Explorador (EXDG16/17); 2 Glick Endo Excavador (EXCGL2); Descolador de Papila Spahr (PPS-PAHR6); Elevador de Periosteo Posterior Allen (PPAELP); Micro Elevador Tabanella (TABANELLA1); Instrumento para Tunelização Giles de Quincey (FQUINCEY1); Combinação de Retrator de Mucoperiosteo com Espatula (PPSCHLEE);
CLASSE : I 80422630003
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. 1.03222-5
ÁCIDO NUCLÉICO DE VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 (HIV 1)25351.084128/2009-14
artus HI Virus-1 RG RT- PCR Kit
FABRICANTE : QIAGEN GMBH - ALEMANHA
Kit para 24 reações
Kit para 96 reações
CLASSE : IV 10322250036
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.337273/2010-50
Female Swab Specimen Collection Kit
FABRICANTE : QIAGEN GAITHERSBURG INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Caixa com 50 unidades
CLASSE : I 10322250043
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA 1.02693-6
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.253146/2015-96
FAMÍLIA BIOÍONS SOLUÇÕES PARA LIMPEZA DIÁRIA
FABRICANTE : SHENZHEN LANDWIND INDUSTRY CO. LTD. - CHINA
Cleaning Solution (Daily)> 100 mL;
Bioíons Solução para Limpeza (Diária)> 100 mL;
CLASSE : I 10269360280
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME 8.05896-4
Cama Hospitalar 25351.049665/2010-71
CAMA FAWLER
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM017-CAMA FAWLER
TM018-CAMA FAWLER DE RECUPERAÇÃO E UTI
TM019-CAMA FAWLER INFANTIL
CLASSE : I 80589640001
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Maca hospitalar 25351.049776/2010-41
MACA
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM035 - MACADE RESGATE E SALVAMENTO
TM036- MACA DOBRÁVEL
CLASSE : I 80589640002
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Mesa para Exame 25351.049695/2010-26
MESA PARA EXAMES CLÍNICOS
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM046
TM047
TM048
TM049
CLASSE : I 80589649001
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Mesa para Exame 25351.049816/2010-20
MESA ANTROPOMÉTRICA
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM037
CLASSE : I 80589649004
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Maca hospitalar 25351.049835/2010-15
CARRO MACA
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM026
TM027
TM028
CLASSE : I 80589649005
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Cadeira Para Doador 25351.049560/2010-21
CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ESTOFADA
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM016-Cadeira para coleta de sangue estofada
CLASSE : I 80589649008
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Suporte Para Soro 25351.049677/2010-41
SUPORTE PARA SORO
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM058-Suporte para soro
TM059-Suporte para soro com haste regulável
TM060-Suporte para soro de parede
CLASSE : I 80589649010
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Cama para parto 25351.049741/2010-35
CAMA PARA PARTO
FABRICANTE : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RACHEL DE SA BARRETO CALLOU-ME - BRASIL
TM053-MESA PARA PARTO
CLASSE : I 80589649011
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ASTROVÍRUS HUMANO 25351.095923/2005-03
RIDASCREEN ASTROVIRUS
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
KIt para 96 testes
CLASSE : II 80213250070
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CAMPYLOBACTER 25351.261765/2005-88
RIDASCREEN CAMPLYLOBATER
FABRICANTE : R-BIOPHARM AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80213250143
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA 1.01735-5
Kit Instrumental 25351.077636/2011-88
KIT DE MIRINGOTOMIA
FABRICANTE : MEDTRONIC ENT - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
INFANTIL E ADULTO
CLASSE : I 10173550037
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
LIPOPROTEÍNA DE BAIXA DENSIDADE (LDL) 25351.158335/2006-61
LDL-C PLUS 2ND GEN
FABRICANTE : DENKA SEIKEN CO. LTD. NIIGATA FACTORY - JAPÃO PARA ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Kit para 500 testes (R1:75mL/R2:25mL)
R1: 6 x 22 mL/R2: 6 x 8 mL
R1: 6 x 66 mL/R2: 6 x 27 mL
CLASSE : II 10287410558
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VITAMINA D 25351.291232/2011-85
Vitamin D total
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Kit para 100 testes (PT1: 1 frasco x 4mL; PT2: 1 frasco x 4mL; M: 1 frasco x 6,5mL, R1 1 frasco x 9mL, R2 1 frasco x 8,5mL)
CLASSE : II 10287410952
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ÁCIDO MICOFENÓLICO 25351.290983/2011-68
Total MPA Controls
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
2 × 5 mL Nível I / 2 × 5 mL Nível II/ 2 × 5 mL Nível III
CLASSE : II 10287410953
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.342591/2011-11
PreciControl Varia
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
4 x 3,0 mL
CLASSE : II 10287410955
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
RUSSER BRASIL LTDA 8.03297-2
fibra optica 25351.605500/2014-06
FIBRAS LASER RUSSER - USO ÚNICO
FABRICANTE : RUSSER BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RUSSER BRASIL LTDA - BRASIL
R 136 200 1; R 136 200 1 C; R 136 230 1; R 136 230 1 C; R 136 272 1; R 136 272 1 C; R 136 300 1;;R 136 300 1 C; R 136 365 1; R 136 365 1 C; R 136 400 1; R 136 400 1 C; R 136 550 1; R 136 550 1 C;;R 136 600 1; R 136 600 1 C; R 136 800 1; R 136 800 1 C; R 136 1000 1; R 136 1000 1 C; R 136 200 1.5;;R 136 200 1.5 C; R 136 230 1.5; R 136 230 1.5 C; R 136 272 1.5; R 136 272 1.5 C; R 136 300 1.5,;R 136 300 1.5 C; R 136 365 1.5; R 136 365 1.5 C; R 136 400 1.5; R 136 400 1.5 C; R 136 550 1.5;;R 136 550 1.5 C; R 136 600 1.5; R 136 600 1.5 C; R 136 800 1.5; R 136 800 1.5 C; R 136 1000 1.5;;R 136 1000 1.5 C; R 136 200 2; R 136 200 2 C; R 136 230 2; R 136 230 2 C; R 136 272 2; R 136 272 2 C;;R 136 300 2; R 136 300 2 C; R 136 365 2; R 136 365 2 C; R 136 400 2; R 136 400 2 C; R 136 550 2;;R 136 550 2 C; R 136 600 2; R 136 600 2 C; R 136 800 2; R 136 800 2 C; R 136 1000 2;;R 136 1000 2 C; R 136 200 2.5; R 136 200 2.5 C; R 136 230 2.5; R 136 230 2.5 C; R 136 272 2.5; R 136 272 2.5 C ;;R 136 300 2.5; R 136 300 2.5 C; R 136 365 2.5; R 136 365 2.5 C; R 136 400 2.5; R 136 400 2.5 C; R 136 550 2.5 ; R 136 550 2.5 C; R 136 600 2.5; R 136 600 2.5 C; R 136 800 2.5; R 136 800 2.5 C; R 136 1000 2.5;;R 136 1000 2.5 C; R 136 200 3; R 136 200 3 C; R 136 230 3; R 136 230 3 C; R 136 272 3; R 136 272 3 C;;R 136 300 3; R 136 300 3 C; R 136 365 3; R 136 365 3 C; R 136 400 3; R 136 400 3 C; R 136 550 3;;R 136 550 3 C; R 136 600 3; R 136 600 3 C; R 136 800 3; R 136 800 3 C; R 136 1000 3; R 136 1000 3 C.
CLASSE : III 80329720022
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6
Imobilizador Ortopedico 25351.051810/2003-26
IMOBILIZADORES ORTOPÉDICOS
FABRICANTE : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
618-00 - IMOBILIZADOR DE TORNOZELO SALVAPÉ PRAKSIS;608-NG - ROBOFOOT NOVA GERAÇÃO - BOTA IMOBILIZADORA;611 - IMOBILIZADOR DE TORNOZELO;615 - SUPORTE PARA IMOBILIZAÇÃO DE MI;618 - IMOBILIZADOR DE TORNOZELO SALVAPÉ PRAKSIS;618L - IMOBILIZADOR ORTOPÉDICO LONGO DE TORNOZELO SALVAPÉ PRAKSIS;618-L - IMOBILIZADOR ORTOPÉDICO LONGO TORNOZELO SALVAPÉ PRAKSIS;618-00LS - IMOBILIZADOR DE TORNOZELO SALVAPÉ LITE SUPPORT;638 - IMOBILIZADOR INFLÁVEL TORNOZELO - PÉ;608 - ROBOFOOT - BOTA IMOBILIZADORA;371-00 - IMOBILIZADOR DE COTOVELO PARA PROCEDIMENTOS INTRAVENOSOS SALVAPÉ PRAKSIS;381 - IMOBILIZADOR INFLÁVEL CURTO PARA MS;370 - IMOBILIZADOR ARTICULADO PARA COTOVELO;382 - IMOBILIZADOR INFLÁVEL LONGO PARA MS;386 - TUTOR PARA FRATURAS DO ÚMERO - SARMIENTO;423-LS - IMOBILIZADOR LONGO PARA PUNHO SALVAPÉ LITE SUPPORT;423-00 - IMOBILIZADOR LONGO PARA PUNHO SALVAPÉ PRAKSI;461 - IMOBILIZADOR INFLÁVEL MÃO-PUNHO;520-00 - IMOBILIZADOR FIXO DE JOELHO SALVAPÉ PRAKSIS;520-00LS - IMOBILIZADOR DE JOELHO SALVAPÉ LITE SUPPORT;521 - IMOBILIZADOR DE JOELHO FIXO;522 - IMOBILIZADOR ORTOPÉDICO PARCIAL JOELHO SALVAPÉ PRAKSIS;523 - IMOBILIZADOR DE JOELHO COM TRAVA;524 - IMOBILIZADOR DE JOELHO ARTICULADO;528 - IMOBILIZADOR PARCIAL DE JOELHO;561-IMOBILIZADOR INFLÁVEL CURTO PARA MI;562 - IMOBILIZADOR INFLÁVEL LONGO PARA MI;Acessório: 608-1 F Forro para Bota (modelo Curto) P, M e G; 608-2 F Forro para Bota (modelo Longo) PP, P, M e G.;BR3-05 - IMOBILIZADOR PARA CLAVÍCULA EM OITO;NOVOS MODELOS: 614: Bota Imobilizadora Praksis; BR7-13: Bota Brig; 608-DIAB: Diabetic Walker.;301 - IMOBILIZADOR ESTOFADO DE MS TIPÓIA VELPEAU;301-0 - IMOBILIZADOR ESTOFADO DE MS BILATERAL TIPÓIA VELPEAU;303 - IMOBILIZADOR LEVE DE MS TIPÓIA VELPEAU;303-0 - IMOBILIZADOR LEVE BILATERAL DE MS TIPÓIA VELPEAU;310 - IMOBILIZADOR DE ÚMERO TIPO RAYMOND
CLASSE : I 10222460034
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
SANDERS DO BRASIL LTDA 8.02731-4
Lavadora Para Reprocessamento de Materiais25351.194708/2011-56
LAVADORA ULTRA-SÔNICA SANDERS
FABRICANTE : SANDERS DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SANDERS DO BRASIL LTDA - BRASIL
SONICLEAN 2 / SONICLEAN 2P / SONICLEAN 2PS / SONICLEAN 6 / SONICLEAN 10 / SONICLEAN 15 / SW2000 / SW2500 / SW3000
SW4500 / SW6000 / SW9000 / SW2000 WJ / SW3000 WJ / SW9000 WJ / SW4500 WJ / SW6000 WJ
CLASSE : I 80273140004
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 8.01349-0
Spray Gelado 25351.328130/2010-04
DORFLEX ICY HOT SPRAY
FABRICANTE : CHATTEM, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : CHATTEM, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
CLASSE : IV 80134900011
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. 1.03019-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.124938/2014-85
QUINELATO NÃO ARTICULADOS CORTANTES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FABRICANTE : SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. - BRASIL
NOVOS MODELOS: QD.013.77 Cureta para Seio Maxilar Flexível nº 7A; QD.013.78 Cureta para Seio Maxilar Flexível nº 8A; QD.013.79 Cureta para Seio Maxilar Flexível nº 9A; QD.013.80 Cureta para Seio Maxilar Flexível nº 10A; QD.610.01 Lima Sendin nº 1 (12) ; QD.610.02 Lima Sendin nº 2 (11) ; QO.815.00 Perfurador Esmarch Manual; QD.524.11 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 1; QD.524.12 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 2; QD.524.13 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 3; QD.524.14 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 4; QD.524.15 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 5; QD.524.16 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado nº 6; QD.524.01 Osteotomo com limitador Compactador nº 1; QD.524.02 Osteotomo com limitador Compactador nº 2; QD.524.03 Osteotomo com limitador Compactador nº 3; QD.524.04 Osteotomo com limitador Compactador nº 4; QD.524.05 Osteotomo com limitador Compactador nº 5; QD.524.06 Osteotomo com limitador Compactador nº 6; QD.526.11 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 1; QD.526.12 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 2; QD.526.13 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 3; QD.526.14 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 4; QD.526.15 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 5; QD.526.16 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado nº 6; QD.526.01 Osteotomo com limitador Expansor 2,0mm; QD.526.02 Osteotomo com limitador Expansor 2,7mm; QD.526.03 Osteotomo com limitador Expansor 3,25mm; QD.526.04 Osteótomo com limitador Expansor 3,8mm; QD.526.05 Osteotomo com limitador Expansor 4,2mm; QD.526.06 Osteotomo com limitador Expansor 5,0mm; QD.526.21 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 1; QD.526.22 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 2; QD.526.23 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 3; QD.526.24 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 4; QD.526.25 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 5; QD.526.26 Osteótomo com limitador Expansor - Angulado Cônico nº 6; QD.524.21 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 1; QD.524.22 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 2; QD.524.23 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 3; QD.524.24 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 4; QD.524.25 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 5; QD.524.26 Osteótomo com limitador Compactador - Angulado Cônico nº 6; QD.124.15 Osteótomo Compactador - Angulado nº 5; QD.124.16 Osteótomo Compactador - Angulado nº 6; QD.124.05 Osteotomo Compactador nº 5; QD.124.06 Osteotomo Compactador nº 6; QD.126.15 Osteótomo Expansor - Angulado nº 5; QD.126.16 Osteótomo Expansor - Angulado nº 6; QD.126.05 Osteotomo Expansor 4,2mm; QD.126.06 Osteotomo Expansor 5,0mm; QD.051.16 Cureta Gracey 15/16 - SOFT - 17cm; QH.135.00 Lâmina para faca de enxerto de 4
NOVOS MODELOS: QD.051.18 - Cureta Gracey 17/18 - SOFT; QD.123.24 - Descolador de Periósteo 24 G ; QD.124.21 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 1; QD.124.22 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 2; QD.124.23 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 3; QD.124.24 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 4; QD.124.25 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 5; QD.124.26 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 6; QD.124.27 - Osteótomo Compactador Reto ponta cônica N 7; QD.124.31 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 1; QD.124.32 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 2; QD.124.33 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 3; QD.124.34 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 4; QD.124.35 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 5; QD.124.36 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 6; QD.124.37 - Osteótomo Compactador Angulado ponta cônica N 7; QD.406.01 - Descolador de Lister Esquerdo; QD.406.02 - Descolador de Lister Direito; QD.524.31 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 1; QD.524.32 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 2; QD.524.33 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 3; QD.524.34 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 4; QD.524.35 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 5; QD.524.36 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 6; QD.524.37 - Osteótomo com limitador Compactador Reto ponta cônica N 7; QD.921.01 - Descolador de Prichard com Molt 2mm; QD.921.03 - Descolador de PrichardN°3 ; QD.931.01 - Descolador Kramer Nevins n°1 ; QD.932.01 - Descolador Hopkins n°1; QD.932.02 - Descolador Hopkins n°2; QD.935.04 - Descolador Duplo Buser; QO.247.01 - Osteótomo Behrbohm-Wuller 3mm x 19cm; QO.247.02 - Osteótomo Behrbohm-Wuller extra delicado 2mm x 19cm; QO.247.03 - Osteótomo Behrbohm-Wuller extra delicado 4mm x 19cm; QO.385.01 - Lima Putti n°1; QO.385.02 - Lima Putti n°2; QO.810.01 - Triturador de Osso com Cabo; QX.316.06 - Cinzel de Rinoplastia Reto 1 Guia 6mm; QX.316.08 - Cinzel de Rinoplastia Reto 1 Guia 8mm; QX.316.10 - Cinzel de Rinoplastia Reto 1 Guia 10mm; QX.316.12 - Cinzel de Rinoplastia Reto 1 Guia 12mm; QX.317.06 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Direita 1 Guia 6mm; QX.317.08 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Direita 1 Guia 8mm; QX.317.10 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Direita 1 Guia 10mm; QX.317.12 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Direita 1 Guia 12mm; QX.318.06 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Esquerda 1 Guia 6mm; QX.318.08 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Esquerda 1 Guia 8mm; QX.318.10 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Esquerda 1 Guia 10mm; QX.318.12 - Cinzel de Rinoplastia Curvo Esquerda 1 Guia 12mm; QX.319.06 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 6mm; QX.319.08 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 8mm; QX.319.10 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 10mm; QX.319.12 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 12mm; QX.319.14 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 14mm; QX.319.16 - Cinzel de Rinoplastia Reto 2 Guia 16mm; QX.320.06 - Cinzel de Rinoplastia Curvo 2 Guia 6mm; QX.320.08 - Cinzel de Rinoplastia Curvo 2 Guia 8mm; QX.320.10 - Cinzel de Rinoplastia Curvo 2 Guia 10mm; QX.320.12 - Cinzel de Rinoplastia Curvo 2 Guia 12mm; QX.320.14 - Cinzel de Rinoplastia Curvo 2 Guia 14mm; QX.547.18 - Descolador Veau; QX.585.01 - Descolador Joseph Curvo; QX.585.02 - Descolador Joseph Reto; QX.615.18 - Rugina Hartmann Reta; X.622.01 - Raspa Quinelato Reta com Dentes para Baixo; QO.810.03 - Triturador de Osso Tipo Pilão; QD.641.01 - Descolador de Côndilo Dunn Dautrey; QS.806.20 - Rompe Bolsa Amniótica Dissecção 20cm; QX.622.02 - Raspa Quinelato Reta com Dentes para Cima; QX.623.01 - Raspa Quinelato Curva com Dentes para Baixo; QX.623.02 - Raspa Quinelato Curva com Dentes para Cima; QX.624.01 - Raspa Quinelato Côncava.
MODELOS: QA.115.01 Bisturi Lâmina fixa, 1 face - n°1; QA.115.02 Bisturi Lâmina fixa, 1 face - n°2; QA.115.03 Bisturi Lâmina fixa, 1 face - n°3; QA.115.04 Bisturi Lâmina fixa, 1 face - n°4; QA.115.05 Bisturi Lâmina fixa, 1 face - n°5; QA.115.06 Bisturi Lâmina fixa, dupla face - n°1; QA.115.07 Bisturi Lâmina fixa, dupla face - n°2; QA.115.08 Bisturi Lâmina fixa, dupla face - n°3; QA.115.09 Bisturi Lâmina fixa, dupla face - n°4; QA.115.10 Bisturi Lâmina fixa, dupla face - n°5; QA.802.00 Obturador Piramidal para Cânula de Artroscópia de ATM; QA.802.30 Obturador Rombo para Cânula de Artroscópia de ATM; QA.815.18 Obturador Piramidal de ATM para Trocar QA.820.18; QA.815.25 Obturador Piramidal de ATM para Trocar QA.820.25; QA.816.18 Obturador Rombo de ATM para Trocar QA.820.18; QA.816.25 Obturador Rombo de ATM para Trocar QA.820.25; QA.841.15 Faca de ATM, ponta baioneta, 1,5mm x 7,5cm; QA.842.15 Faca de ATM, ponta foice, 1,5mm x 7,5cm; QD.010.52 Cureta PLN 1/2; QD.010.54 Cureta PLN 3/4; QD.010.56 Cureta PLN 5/6; QD.041.04 Foice Jacquete H3/H4; QD.041.15 Foice Jacquete 14-15; QD.041.38 Foice Jacquete 37-38; QD.080.03 Cinzel de Fedi n°3; QD.116.01 Cinzel n°82 para Osteotomia; QD.116.02 Cinzel n°82 - S para Osteotomia; QD.119.02 Cinzel com Pino Reto 2,5mm; QD.119.04 Cinzel com Pino Reto 4mm; QD.119.06 Cinzel com Pino Reto 6mm; QD.119.08 Cinzel com Pino Reto 8mm; QD.119.10 Cinzel com Pino Reto 10mm; QD.120.10 Cinzel Wagner Reto 10mm; QD.120.12 Cinzel Wagner Reto 12mm; QD.121.10 Cinzel Wagner Curvo 10mm; QD.121.12 Cinzel Wagner Curvo 12mm; QD.121.51 Cinzel Wagner Angulado 06mm; QD.121.52 Cinzel Wagner Angulado 08mm; QD.121.53 Cinzel Wagner Angulado 10mm; QD.121.54 Cinzel Wagner Angulado 12mm; QD.124.11 Osteótomo Compactador - Angulado n°1; QD.124.12 Osteótomo Compactador - Angulado n°2; QD.124.13 Osteótomo Compactador - Angulado n°3; QD.124.14 Osteótomo Compactador - Angulado n°4; QD.126.11 Osteótomo Expansor - Angulado n°1; QD.126.12 Osteótomo Expansor - Angulado n°2; QD.126.13 Osteótomo Expansor - Angulado n°3; QD.126.14 Osteótomo Expansor - Angulado n°4; QD.127.09 Cinzel com marca de profundidade 09mm reto; QD.127.12 Cinzel com marca de profundidade 12mm reto; QD.127.54 Cinzel com marca de profundidade 04mm curvo; QD.127.57 Cinzel com marca de profundidade 07mm curvo; QD.127.59 Cinzel com marca de profundidade 09mm curvo; QD.127.62 Cinzel com marca de profundidade 12mm curvo; QD.135.02 Cinzel Cottle com Stop - 02mm; QD.135.04 Cinzel Cottle com Stop - 04mm; QD.135.07 Cinzel Cottle com Stop - 07mm; QD.135.09 Cinzel Cottle com Stop - 09mm; QD.135.12 Cinzel Cottle com Stop - 12mm; QD.139.03 Goiva de Lucas Angulada 03mm; QD.139.04 Goiva de Lucas Angulada 04mm; QD.139.05 Goiva de Lucas Angulada 05mm; QD.155.01 Cinzel de Rhodes; QD.230.10 Cortante de Black n°10-11; QD.230.12 Cortante de Black n°12-13; QD.230.23 Cortante de Black n°23; QD.230.24 Cortante de Black n°24; QD.230.31 Cortante de Black n°31; QD.230.32 Cortante de Black n°32-33; QD.270.32 Escavador de Dentina 32-33; QD.291.01 Instrumento PKT n°1; QD.291.02 Instrumento PKT n°2; QD.291.03 Instrumento PKT n°3; QD.291.04 Instrumento PKT n°4; QD.291.05 Instrumento PKT n°5; QD.341.05 Periótomo Reto com Dissector; QD.341.06 Periótomo Curvo com Dissector; QD.342.01 Periótomo Reto Flexível; QD.342.02 Periótomo Curvo Flexível; QD.342.03 Periótomo Duplo Reto/Curvo Flexível; QD.342.04 Periótomo Duplo Reto/Reto Flexível; QD.665.01 Raspador Ósseo com acumulador pequeno; QD.665.02 Raspador Ósseo com acumulador médio; QD.933.00 Descolador de Psilakis; QD.935.10 Descolador de Molt Modificado - 10mm; QN.025.00 Perfurador manual; QN.152.40 Trefina D´Errico 25mm; QN.152.41 Trefina D´Errico 35mm; QN.152.42 Trefina D´Errico 50mm; QN.181.00 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°000; QN.181.01 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°00; QN.181.02 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°0; QN.181.03 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°1; QN.181.04 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°2; QN.181.05 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°3; QN.181.06 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°4; QN.181.07 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°5; QN.181.08 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Reta n°6; QN.182.00 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°000; QN.182.01 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°00; QN.182.02 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°0; QN.182.03 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°1; QN.182.04 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°2; QN.182.05 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°3; QN.182.06 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°4; QN.182.07 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°5; QN.182.08 Cureta COBB (Dawson-Yuhl) Angulada n°6; QN.183.01 Cureta Dawson-Yuhl Reta Fenestrada n°1; QN.183.02 Cureta Dawson-Yuhl Reta Fenestrada n°2; QN.184.01 Cureta Dawson-Yuhl Curva Fenestrada n°1; QN.184.02 Cureta Dawson-Yuhl Curva Fenestrada n°2; QN.761.25 Elevador Cobb 25mm; QO.220.18 Osteótomo Stille Reto 18cm; QO.221.18 Osteótomo Stille Curvo 18cm; QO.240.05 Osteótomo Lexer Reto 05mm; QO.240.07 Osteótomo Lexer Reto 07mm; QO.240.08 Osteótomo Lexer Reto 08mm; QO.240.10 Osteótomo Lexer Reto 10mm; QO.240.15 Osteótomo Lexer Reto 15mm; QO.240.20 Osteótomo Lexer Reto 20mm; QO.240.25 Osteótomo Lexer Reto 25mm; QO.240.30 Osteótomo Lexer Reto 30mm; QO.241.05 Osteótomo Lexer Curvo 05mm; QO.241.07 Osteótomo Lexer Curvo 07mm; QO.241.08 Osteótomo Lexer Curvo 08mm; QO.241.10 Osteótomo Lexer Curvo 10mm; QO.241.15 Osteótomo Lexer Curvo 15mm; QO.241.20 Osteótomo Lexer Curvo 20mm; QO.241.25 Osteótomo Lexer Curvo 25mm; QO.241.30 Osteótomo Lexer Curvo 30mm; QO.242.04 Osteótomo Lexer Mini Reto 04mm; QO.242.06 Osteótomo Lexer Mini Reto 06mm; QO.242.07 Osteótomo Lexer Mini Reto 07mm; QO.242.08 Osteótomo Lexer Mini Reto 08mm; QO.242.10 Osteótomo Lexer Mini Reto 10mm; QO.242.12 Osteótomo Lexer Mini Reto 12mm; QO.243.04 Osteótomo Lexer Mini Goivo 04mm; QO.243.06 Osteótomo Lexer Mini Goivo 06mm; QO.243.07 Osteótomo Lexer Mini Goivo 07mm; QO.243.08 Osteótomo Lexer Mini Goivo 08mm; QO.243.10 Osteótomo Lexer Mini Goivo 10mm; QO.243.12 Osteótomo Lexer Mini Goivo 12mm; QO.245.03 Cinzel Hoke 3mm; QO.245.05 Cinzel Hoke 5mm; QO.245.06 Cinzel Hoke 6mm; QO.245.08 Cinzel Hoke 8mm; QO.245.09 Cinzel Hoke 9mm; QO.245.12 Cinzel Hoke 12mm; QO.245.14 Cinzel Hoke 14mm; QO.245.16 Cinzel Hoke 16mm; QO.255.00 Extrator Kuntscher com 2 pontas; QO.289.01 Rugina Doyen Direita; QO.289.02 Rugina Doyen Esquerda; QO.290.00 Rugina Jasen Reta; QO.290.01 Rugina Jasen Curva; QO.291.01 Rugina Semb n°1; QO.291.02 Rugina Semb n°2; QO.291.03 Rugina Semb n°3; QO.291.04 Rugina Semb n°4; QO.291.05 Rugina Semb n°5; QO.291.06 Rugina Semb n°6; QO.291.07 Rugina Semb n°7; QO.297.01 Cureta Halle 4,4mm - maleável; QO.297.02 Cureta Halle 5,2mm - maleável; QO.297.03 Cureta Halle 6,8mm - maleável; QO.371.02 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 02mm; QO.371.03 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 03mm; QO.371.04 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 04mm; QO.371.06 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 06mm; QO.371.07 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 07mm; QO.371.08 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 08mm; QO.371.10 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 10mm; QO.371.12 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 12mm; QO.371.14 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 14mm; QO.371.15 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 15mm; QO.371.16 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 16mm; QO.371.18 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 18mm; QO.371.19 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 19mm;
MODELOS: QO.371.20 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 20mm; QO.371.25 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 25mm; QO.371.30 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 30mm; QO.371.32 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 32mm; QO.371.38 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 38mm; QO.371.44 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 44mm; QO.371.50 Cinzel Lambotte Reto n°1 - 50mm; QO.372.02 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 02mm; QO.372.03 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 03mm; QO.372.04 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 04mm; QO.372.06 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 06mm; QO.372.08 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 08mm; QO.372.10 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 10mm; QO.372.16 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 16mm; QO.372.18 Cinzel Lambotte Reto n°2 - 18mm; QO.373.02 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 02mm; QO.373.03 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 03mm; QO.373.04 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 04mm; QO.373.06 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 06mm; QO.373.07 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 07mm; QO.373.08 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 08mm; QO.373.10 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 10mm; QO.373.12 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 12mm; QO.373.14 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 14mm; QO.373.15 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 15mm; QO.373.16 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 16mm; QO.373.18 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 18mm; QO.373.19 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 19mm; QO.373.20 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 20mm; QO.373.25 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 25mm; QO.373.30 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 30mm; QO.373.32 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 32mm; QO.373.38 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 38mm; QO.373.44 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 44mm; QO.373.50 Cinzel Lambotte Curvo n°1 - 50mm; QO.374.02 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 02mm; QO.374.03 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 03mm; QO.374.04 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 04mm; QO.374.06 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 06mm; QO.374.08 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 08mm; QO.374.10 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 10mm; QO.374.16 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 16mm; QO.374.18 Cinzel Lambotte Curvo n°2 - 18mm; QO.375.02 Cinzel Lambotte Mini Curvo 02mm; QO.375.03 Cinzel Lambotte Mini Curvo 03mm; QO.375.04 Cinzel Lambotte Mini Curvo 04mm; QO.375.06 Cinzel Lambotte Mini Curvo 06mm; QO.375.07 Cinzel Lambotte Mini Curvo 07mm; QO.375.08 Cinzel Lambotte Mini Curvo 08mm; QO.375.10 Cinzel Lambotte Mini Curvo 10mm; QO.375.12 Cinzel Lambotte Mini Curvo 12mm; QO.375.14 Cinzel Lambotte Mini Curvo 14mm; QO.376.02 Cinzel Lambotte Mini Reto 02mm; QO.376.03 Cinzel Lambotte Mini Reto 03mm; QO.376.04 Cinzel Lambotte Mini Reto 04mm; QO.376.06 Cinzel Lambotte Mini Reto 06mm; QO.376.07 Cinzel Lambotte Mini Reto 07mm; QO.376.08 Cinzel Lambotte Mini Reto 08mm; QO.376.10 Cinzel Lambotte Mini Reto 10mm; QO.376.12 Cinzel Lambotte Mini Reto 12mm; QO.376.14 Cinzel Lambotte Mini Reto 14mm; QO.503.08 Fresa Manual para Canal Medular 8mm; QO.503.09 Fresa Manual para Canal Medular 9mm; QO.503.10 Fresa Manual para Canal Medular 10mm; QO.503.11 Fresa Manual para Canal Medular 11mm; QO.503.12 Fresa Manual para Canal Medular 12mm; QO.503.13 Fresa Manual para Canal Medular 13mm; QO.503.14 Fresa Manual para Canal Medular 14mm; QO.503.15 Fresa Manual para Canal Medular 15mm; QO.518.00 Meniscotomo Simillie completo; QO.518.01 Meniscotomo Smillie Reto 17,5cm; QO.518.02 Meniscotomo Smillie Curvo para Direita 17,5cm; QO.518.03 Meniscotomo Smillie Curvo para Esquerda 17,5cm; QX.050.15 Trocar universal; QX.135.22 Descolador Cottle; QX.136.01 Descolador Farabeuf-Collin Reto 16cm; QX.136.02 Descolador Farabeuf-Collin Curvo 16cm; QX.147.00 Descolador Masing graduado cortante; QX.148.00 Descolador Palato; QX.149.00 Descolador Simples Davis; QX.225.01 Cinzel West n°1; QX.270.01 Goiva West n°1; QX.301.06 Cinzel Silver Reto 6mm; QX.301.08 Cinzel Silver Reto 8mm; QX.301.10 Cinzel Silver Reto 10mm; QX.302.06 Cinzel Silver Direito 6mm; QX.302.08 Cinzel Silver Direito 8mm; QX.302.10 Cinzel Silver Direito 10mm; QX.303.06 Cinzel Silver Esquerdo 6mm; QX.303.08 Cinzel Silver Esquerdo 8mm; QX.303.10 Cinzel Silver Esquerdo 10mm; QX.304.04 Cinzel Fomon Reto 4mm; QX.304.06 Cinzel Fomon Reto 6mm; QX.304.08 Cinzel Fomon Reto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8mm; QX.304.10 Cinzel Fomon Reto 10mm; QX.304.12 Cinzel Fomon Reto 12mm; QX.304.14 Cinzel Fomon Reto 14mm; QX.304.16 Cinzel Fomon Reto 16mm; QX.305.04 Cinzel Fomon Esquerdo 4mm; QX.305.06 Cinzel Fomon Esquerdo 6mm; QX.305.08 Cinzel Fomon Esquerdo 8mm; QX.305.10 Cinzel Fomon Esquerdo 10mm; QX.305.12 Cinzel Fomon Esquerdo 12mm; QX.305.14 Cinzel Fomon Esquerdo 14mm; QX.305.16 Cinzel Fomon Esquerdo 16mm; QX.306.04 Cinzel Fomon Direito 4mm; QX.306.06 Cinzel Fomon Direito 6mm; QX.306.08 Cinzel Fomon Direito 8mm; QX.306.10 Cinzel Fomon Direito 10mm; QX.306.12 Cinzel Fomon Direito 12mm; QX.306.14 Cinzel Fomon Direito 14mm; QX.306.16 Cinzel Fomon Direito 16mm; QX.307.04 Cinzel de 2 Guias 4mm; QX.307.06 Cinzel de 2 Guias 6mm; QX.307.08 Cinzel de 2 Guias 8mm; QX.307.10 Cinzel de 2 Guias 10mm; QX.307.12 Cinzel de 2 Guias 12mm; QX.307.14 Cinzel de 2 Guias 14mm; QX.307.16 Cinzel de 2 Guias 16mm; QX.308.02 Cinzel ponta em V - 02mm; QX.308.04 Cinzel ponta em V - 04mm; QX.308.06 Cinzel ponta em V - 06mm; QX.308.08 Cinzel ponta em V - 08mm; QX.308.10 Cinzel ponta em V - 10mm; QX.308.12 Cinzel ponta em V - 12mm; QX.308.14 Cinzel ponta em V - 14mm; QX.309.04 Cinzel de 2 Guias Curvo 4mm; QX.309.06 Cinzel de 2 Guias Curvo 6mm; QX.309.08 Cinzel de 2 Guias Curvo 8mm; QX.309.10 Cinzel de 2 Guias Curvo 10mm; QX.309.12 Cinzel de 2 Guias Curvo 12mm; QX.309.14 Cinzel de 2 Guias Curvo 14mm; QX.309.16 Cinzel de 2 Guias Curvo 16mm; QX.315.09 Cinzel Côncavo 9mm; QX.315.12 Cinzel Côncavo 12mm; QX.315.15 Cinzel Côncavo 15mm; QX.398.00 Formão goiva Jansen; QX.401.02 Faca Ballenger Reta 2mm; QX.401.03 Faca Ballenger Reta 3mm; QX.401.04 Faca Ballenger Reta 4mm; QX.401.05 Faca Ballenger Reta 5mm; QX.401.06 Faca Ballenger Reta 6mm; QX.401.07 Faca Ballenger Reta 7mm; QX.402.02 Faca Ballenger Baioneta 2mm; QX.402.03 Faca Ballenger Baioneta 3mm; QX.402.04 Faca Ballenger Baioneta 4mm; QX.402.05 Faca Ballenger Baioneta 5mm; QX.402.06 Faca Ballenger Baioneta 6mm; QX.402.07 Faca Ballenger Baioneta 7mm; QX.404.00 Faca Collin Reta; QX.405.00 Bisturi Joseph n°0; QX.405.01 Bisturi Joseph n°1; QX.405.02 Bisturi Joseph n°2; QX.405.03 Bisturi Joseph n°3; QX.410.01 Faca Joseph Nasal Reta; QX.410.02 Faca Joseph Nasal Curva; QX.505.00 Serra nó Eves com Cremalheira; QX.505.01 Serra nó Eves sem Cremalheira; QX.543.01 Descolador Freer ponta triangular; QX.543.02 Descolador Freer Cortante ; QX.543.03 Descolador Aspirador Freer Cortante; QX.544.01 Descolador de Camino Esquerdo; QX.544.02 Descolador de Camino Direito; QX.545.18 Descolador de Freer Curvo; QX.618.00 Raspa Aufricht (Maltz) Reto; QX.618.01 Raspa Aufricht Curva com dente para cima; QX.618.02 Raspa Aufricht Curva com dente para baixo; QX.619.00 Raspa Cottle de Periósteo; QX.621.01 Serra Joseph Fina; QX.621.02 Serra Joseph Grossa; QX.649.00 Serra Joseph Reta; QX.649.01 Serra Joseph Baioneta Esquerda; QX.649.02 Serra Joseph Baioneta Direita;
NOVOS MODELOS: QA.117.20 Bisturi Esmarch para Gesso 20cm; QD.127.24 Cinzel com marca de profundidade 4mm curva forte; QD.127.27 Cinzel com marca de profundidade 7mm curva forte; QD.127.29 Cinzel com marca de profundidade 9mm curva forte; QD.127.32 Cinzel com marca de profundidade 12mm curva forte; QD.129.01 Cinzel de Gardner nº1; QD.129.02 Cinzel de Gardner nº2; QD.129.03 Cinzel de Gardner nº3; QD.137.40 Cinzel Lucas 1 Bizel 10mm; QD.137.36 Cinzel Lucas 1 Bizel 6mm; QD.137.38 Cinzel Lucas 1 Bizel 8mm; QD.137.20 Cinzel Lucas Duplo Bizel 10mm; QD.137.16 Cinzel Lucas Duplo Bizel 6mm; QD.137.18 Cinzel Lucas Duplo Bizel 8mm; QD.230.22 Cortante de Black nº22; QD.230.25 Cortante de Black nº25; QD.230.26S Cortante de Black nº 26S; QX.658.00 Cureta Billeau 18cm Corpo Estranho; QD.051.16 Cureta Gracey 15/16 - SOFT; QP.001.00 Cureta Meyhoefer 0; QP.001.01 Cureta Meyhoefer 1; QP.001.02 Cureta Meyhoefer 2; QP.001.03 Cureta Meyhoefer 3; QP.001.04 Cureta Meyhoefer 4; QS.582.07 Cureta Sims Cortante 25cm nº 7; QS.582.08 Cureta Sims Cortante 25cm nº 8; QS.583.07 Cureta Sims Romba 25cm nº 7; QS.583.08 Cureta Sims Romba 25cm nº 8; QO.961.00 Cureta Williger Dupla Osso 00/0; QO.961.01 Cureta Williger Dupla Osso 0/1; QO.961.12 Cureta Williger Dupla Osso 1/2; QO.233.01 Descolador Aspirador Serrilhado; QN.175.01 Descolador Hoen 45Graus; QN.175.02 Descolador Hoen 90Graus; QN.172.00 Descolador Milligan 21cm; QD.136.25 Descolador Obwegeser 2,5mm; QD.136.40 Descolador Obwegeser 4,0mm; QD.930.04 Descolador Quinelato para Periósteo 4mm; QD.930.07 Descolador Quinelato para Periósteo 7mm; QD.925.19 Descolador Seldin Curvo; QN.031.20 Descolador Toennis 20cm; QN.031.23 Descolador Toennis 23cm; QD.305.17 Descolador Willinger Agudo; QD.303.17 Descolador Willinger Rombo; QN.177.01 Descolador Yasargil Curvo Rombo; QD.123.01 Destaca Perióteo MEAD nº 1; QD.123.03 Destaca Perióteo MEAD nº 3; QO.235.00 Descolador Adson; QD.270.57 Escavador nº17 Longo; QD.270.58 Escavador nº17/18 Longo; QS.640.18 Estilete Quinelato Porta Algodão 18cm; QH.134.04 Faca para enxerto de pele - Lâmina de 4
CLASSE : I 10301950043
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
scholly latin america importacao e comercio ltda 8.03708-2
Equipamento Cirurgico 25351.316402/2010-30
INSUFLADOR PARA ENDOSCOPIA
FABRICANTE : SCHÖLLY FIBEROPTIC GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LUT GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SCHÖLLY FIBEROPTIC GMBH - ALEMANHA
16.0040R.M1; 16.0050R.M1; 16.0070R.M1
CLASSE : II 80370820011
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A 1.03451-6
PROTEÍNA C REATIVA 25351.217343/2009-69
REAGENTE FLEX PARA PROTEINA C REATIVA REVISADO DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 120 testes: poços de 1 a 6.
CLASSE : II 10345161233
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FERRITINA 25351.197566/2009-46
REAGENTE DE FERRITINA FLEX DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Kit para 120 testes.
CLASSE : II 10345161313
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TIROXINA LIVRE 25351.233089/2009-58
REAGENTE DE T4 LIVRE FLEX DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
kit para 120 Testes.
CLASSE : II 10345161331
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Analisador de Fluidos Fisiologicos 25351.334414/2010-95
CLINITEK STATUS +
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS MANUFACTURING LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNIOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Clinitek Status +
CLASSE : I 10345161788
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
ESTRIOL LIVRE 25351.761768/2010-13
IMMULITE/IMMULITE 1000 ESTRIOL Não Conjugado
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS LIMITED - REINO UNIDO
KIT PARA 100 TESTES: 100 PÉROLAS; 2 X 7,5 ml REAGENTE DE ESTRIOL NÃO CONJUGADO; AJUSTES DE ESTRIOL NÃO CONJUGADO: 1 x 4 mL (NÍVEL ALTO) e 1 x 4 mL (NÍVEL BAIXO).
KIT PARA 500 TESTES: 500 PÉROLAS; 10 X 7,5 ml REAGENTE DE ESTRIOL NÃO CONJUGADO; AJUSTES DE ESTRIOL NÃO CONJUGADO: 2 x 4 mL (NÍVEL ALTO) e 2 x 4 mL (NÍVEL BAIXO).
CLASSE : II 10345161791
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Centrifuga 25351.619837/2010-15
MÓDULO DE CENTRIFUGAÇÃO
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNIOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : ATS AUTOMATION TOOLING SYSTEMS INC. - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : ATS AUTOMATION TOOLING SYSTEMS INC. - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNIOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
CLASSE : I 10345169003
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Software 25351.246515/2010-31
SOFTWARE DE PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS
FABRICANTE : SIEMENS AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS AG - ALEMANHA
syngo.via
CLASSE : I 10234230178
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado
Signo Vinces Equipamentos Odontologicos ltda 8.03890-0
Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.341495/2009-70
IMPLANTE DENTÁRIO
FABRICANTE : Signo Vinces Equipamentos Odontologicos ltda - BRASIL
DISTRIBUIDOR : Signo Vinces Equipamentos Odontologicos ltda - BRASIL
21.231 implante sistema infra 3.3 x 8.5mm; 21.232 implante sistema infra 3.3 x 10.0mm; 21.233 implante sistema infra 3.3 x 11.5mm; 21.234 implante sistema infra 3.3 x 13.0mm; 21.235 implante sistema infra 3.3 x 15.0mm; 21.241 implante sistema infra 3.8 x 8.5mm; 21.242 implante sistema infra 3.8 x 10.0mm; 21.243 implante sistema infra 3.8 x 11.5mm; 21.244 implante sistema infra 3.8 x 13.0mm; 21.245 implante sistema infra 3.8 x 15.0mm; 21.341 implante sistema infra 4.6 x 8.5mm; 21.342 implante sistema infra 4.6 x 10.0mm; 21.343 implante sistema infra 4.6 x 11.5mm; 21.344 implante sistema infra 4.6x 13.0mm; 21.345 implante sistema infra 4.6 x 15.0mm; 21.201 implante sistema duo 3.8 x 8.5 mm; 21.202 implante sistema duo 3.8 x 10 mm; 21.203 implante sistema duo 3.8 x 11.5 mm; 21.204 implante sistema duo 3.8 x 13 mm; 21.205 implante sistema duo 3.8 x 15 mm; 21.301 implante sistema duo 4.6 x 8.5 mm; 21.212 implante sistema inttegra 3.25 x 10 mm; 21.213 implante sistema inttegra 3.25 x 11.5 mm; 21.214 implante sistema inttegra 3.25 x 13 mm; 21.215 implante sistema inttegra 3.25 x 15 mm; 21.224 implante sistema duocon 3.8x13.0mm; 21.225 implante sistema duocon 3.8x15.0mm; 21.331 implante sistema duocon 4.6x8.5mm; 21.332 implante sistema duocon 4.6x10.0mm; 21.333 implante sistema duocon 4.6x11.5mm; 21.334 implante sistema duocon 4.6x13.0mm; 21.302 implante sistema duo 4.6 x 10 mm; 21.303 implante sistema duo 4.6 x 11.5 mm; 21.304 implante sistema duo 4.6 x 13 mm; 21.305 implante sistema duo 4.6 x 15 mm; 21.401 implante sistema duo 5.5 x 8.5 mm; 21.311 implante sistema inttegra 3.75 x 8.5 mm; 21.312 implante sistema inttegra 3.75 x 10 mm; 21.313 implante sistema inttegra 3.75 x 11.5 mm; 21.314 implante sistema inttegra 3.75 x 13 mm; 21.315 implante sistema inttegra 3.75 x 15 mm; 21.321 implante sistema inttegra 4.0 x 8.5 mm; 21.322 implante sistema inttegra 4.0 x 10 mm; 21.323 implante sistema inttegra 4.0 x 11.5 mm; 21.324 implante sistema inttegra 4.0 x 13 mm; 21.325 implante sistema inttegra 4.0 x 15 mm; 21.411 implante sistema inttegra 5.0 x 8.5 mm; 21.412 implante sistema inttegra 5.0 x 10 mm; 21.335 implante sistema duocon 4.6x15.0mm; 21.421 implante sistema duocon 5.5x8.5mm; 21.422 implante sistema duocon 5.5x10.0mm; 21.423 implante sistema duocon 5.5x11.5mm; 21.424 implante sistema duocon 5.5x13.0mm; 21.425 implante sistema duocon 5.5x15.0mm; 21.338 implante sistema compact 4.5x6.0mm; 21.339 implante sistema compact 4.5x7.0mm; 21.402 implante sistema duo 5.5 x 10 mm; 21.403 implante sistema duo 5.5 x 11.5 mm; 21.404 implante sistema duo 5.5 x 13 mm; 21.405 implante sistema duo 5.5 x 15 mm; 21.211 implante sistema inttegra 3.25 x 8.5 mm; 21.413 implante sistema inttegra 5.0 x 11.5 mm; 21.414 implante sistema inttegra 5.0 x 13 mm; 21.415 implante sistema inttegra 5.0 x 15 mm; 21.221 implante sistema duocon 3.8x8.5mm; 21.222 implante sistema duocon 3.8x10.0mm; 21.223 implante sistema duocon 3.8x11.5mm.21.231 implante sistema infra 3.3 x 8.5mm; 21.232 implante sistema infra 3.3 x 10.0mm; 21.233 implante sistema infra 3.3 x 11.5mm; 21.234 implante sistema infra 3.3 x 13.0mm; 21.235 implante sistema infra 3.3 x 15.0mm; 21.241 implante sistema infra 3.8 x 8.5mm; 21.242 implante sistema infra 3.8 x 10.0mm; 21.243 implante sistema infra 3.8 x 11.5mm; 21.244 implante sistema infra 3.8 x 13.0mm; 21.245 implante sistema infra 3.8 x 15.0mm; 21.341 implante sistema infra 4.3 x 8.5mm; 21.342 implante sistema infra 4.3 x 10.0mm; 21.343 implante sistema infra 4.3 x 11.5mm; 21.344 implante sistema infra 4.3 x 13.0mm; 21.345 implante sistema infra 4.3 x 15.0mm; 21.201 implante sistema duo 3.8 x 8.5 mm; 21.202 implante sistema duo 3.8 x 10 mm; 21.203 implante sistema duo 3.8 x 11.5 mm; 21.204 implante sistema duo 3.8 x 13 mm; 21.205 implante sistema duo 3.8 x 15 mm; 21.301 implante sistema duo 4.6 x 8.5 mm; 21.212 implante sistema inttegra 3.25 x 10 mm; 21.213 implante sistema inttegra 3.25 x 11.5 mm; 21.214 implante sistema inttegra 3.25 x 13 mm; 21.215 implante sistema inttegra 3.25 x 15 mm; 21.224 implante sistema duocon 3.8x13.0mm; 21.225 implante sistema duocon 3.8x15.0mm; 21.331 implante sistema duocon 4.6x8.5mm; 21.332 implante sistema duocon 4.6x10.0mm; 21.333 implante sistema duocon 4.6x11.5mm; 21.334 implante sistema duocon 4.6x13.0mm; 21.302 implante sistema duo 4.6 x 10 mm; 21.303 implante sistema duo 4.6 x 11.5 mm; 21.304 implante sistema duo 4.6 x 13 mm; 21.305 implante sistema duo 4.6 x 15 mm; 21.401 implante sistema duo 5.5 x 8.5 mm; 21.311 implante sistema inttegra 3.75 x 8.5 mm; 21.312 implante sistema inttegra 3.75 x 10 mm; 21.313 implante sistema inttegra 3.75 x 11.5 mm; 21.314 implante sistema inttegra 3.75 x 13 mm; 21.315 implante sistema inttegra 3.75 x 15 mm; 21.321 implante sistema inttegra 4.0 x 8.5 mm; 21.322 implante sistema inttegra 4.0 x 10 mm; 21.323 implante sistema inttegra 4.0 x 11.5 mm; 21.324 implante sistema inttegra 4.0 x 13 mm; 21.325 implante sistema inttegra 4.0 x 15 mm; 21.411 implante sistema inttegra 5.0 x 8.5 mm; 21.412 implante sistema inttegra 5.0 x 10 mm; 21.335 implante sistema duocon 4.6x15.0mm; 21.421 implante sistema duocon 5.5x8.5mm; 21.422 implante sistema duocon 5.5x10.0mm; 21.423 implante sistema duocon 5.5x11.5mm; 21.424 implante sistema duocon 5.5x13.0mm; 21.425 implante sistema duocon 5.5x15.0mm; 21.338 implante sistema compact 4.5x6.0mm; 21.339 implante sistema compact 4.5x7.0mm; 21.402 implante sistema duo 5.5 x 10 mm; 21.403 implante sistema duo 5.5 x 11.5 mm; 21.404 implante sistema duo 5.5 x 13 mm; 21.405 implante sistema duo 5.5 x 15 mm; 21.211 implante sistema inttegra 3.25 x 8.5 mm; 21.413 implante sistema inttegra 5.0 x 11.5 mm; 21.414 implante sistema inttegra 5.0 x 13 mm; 21.415 implante sistema inttegra 5.0 x 15 mm; 21.221 implante sistema duocon 3.8x8.5mm; 21.222 implante sistema duocon 3.8x10.0mm; 21.223 implante sistema duocon 3.8x11.5mm.
CLASSE : III 80389000006
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. 8.01089-1
Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.139645/2005-03
FAMÍLIA DE OSTEÓTOMOS E EXPANSORES
FABRICANTE : SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. - BRASIL
SOTM 01; SOTM 02; SOTM 03; SOTM 04
EXPS 01; EXPS 02; EXPS 03; EXPS 04; SXPS 01; SXPS 01; SXPS 02; SXPS 03; SXPS 04.
OTM 01; OTM 02; OTM 03; OTM 04; SOST 01; SOST 02; SOST 03; SOST 04;
CLASSE : I 80108910014
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
SIRIUS TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.05236-4
TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.338297/2010-03
LIQUI-PREP CYTOLOGY PROCESSING KIT
FABRICANTE : LGM International Inc. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
30-300: Solução Preservativa: 300 frascos para 10 ml; Solução Celular Base: 225 ml; 300 tubos para centrifugação.
CLASSE : I 80523640002
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. 8.08040-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.240619/2014-17

VEDADA A IMPRESSÃO DE EXEMPLAR NÃO OFICIAL

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE ESTÉRIL DESCARTÁVEL SMITH & NEPHEW
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
74013401 Pino Rápido 110mm ; 74013470 Pino Rápido 30mm ; 74013471 Pino Rápido 45mm ; 74013472 Pino Rápido 65mm ; 74013480 Pino Rápido 65mm ; 74013490 Pino Rápido 80mm ; 114542 Lâmina de Serra, AMSCO-HALL 1.35 mm ; 114549 Lâmina de Serra, STRYKER 1.35 mm ; 71210002 Pino Liso Sem Cabeça 1/8" x 3" ; 71210003 Pino Liso Sem Cabeça 1/8" x 5" ; 71440365 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Fanned PowerPro ; 71440367 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Narrow PowerPro ;; 71440382 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Fanned Hall ; 71440393 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Wide, PowerPro ; 71440395 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Fanned 3M ; 71440397 Lâmina de Serra GII 1.27mm, Fanned Stryker ; 71441574 Lâmina de Serra-Hall 2.8 mm ; 71369310 Lâmina de Osteotomia Radial ; 71369312 Lâmina de Osteotomia Radial ; 71369314 Lâmina de Osteotomia Radial ; 71369316 Lâmina de Osteotomia Radial ; 71369208 Lâmina do Osteótomo Fino, 8mmx3" ; 71369210 Lâmina do Osteótomo Fino, 10mmx3" ; 71369212 Lâmina do Osteótomo Fino, 12mmx3" ; 71369220 Lâmina do Osteótomo Fino, 20mmx3" ; 71369412 Lâmina do Osteótomo Fino, extremidade redonda 12mm ; 71369420 Lâmina do Osteótomo Fino, extremidade redonda 20mm ; 71369410 Lâmina do Osteótomo Fino, 10mmx5" ; 71369408 Lâmina do Osteótomo Fino, 8mmx5" ;
CLASSE : I 80804050037
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Parafuso não absorvível para osteossíntese25351.009157/2010-01
CMF - LEIBINGER
FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GMBH & CO. KG. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Genco ATC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : STRYKER LEIBINGER GMBH & CO. KG. - ALEMANHA
01-08404; 01-08405; 01-08407; 01-08409; 01-08411; 01-08413; 01-08415; 01-08417; 01-08419; 01-08457; 01-08459; 01-08805; 52-17203; 52-17204; 52-17205; 52-17206; 52-17207; 52-17208; 52-20024; 52-20025; 52-20026; 52-20027; 52-20028; 52-20029; 52-20030; 52-20031; 52-20032; 52-20033; 52-20034; 52-20035; 52-20036; 52-20037; 52-20039; 52-20055; 52-20057; 52-81202; 52-81203; 52-81204; 52-81205; 52-81206; 52-81207; 52-81208; 52-81209; 52-81210; 52-81211; 52-81703; 52-81704; 52-81705; 52-81706; 52-81707; 52-81708; 52-81710; 52-81712; 52-81714; 52-81716; 52-82004; 52-82005; 52-82006; 52-82007; 52-82008; 52-82009; 52-82010; 52-82011; 52-82012; 52-82013; 52-82014; 52-82015; 52-82016; 52-82017; 52-82018; 52-82019; 56-25000; 59-12102; 59-12103; 59-12104; 59-12105; 59-12106; 59-12107; 59-12108; 59-12109; 59-12110; 59-12111; 59-12112; 59-12122; 59-12123; 59-12124; 59-12125; 59-12126; 59-12127; 59-12129; 59-12130; 59-12131; 59-12132; 59-14103; 59-14105; 59-14107; 59-14109; 59-14111.
CLASSE : III 80005430210
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Maca hospitalar 25351.400544/2015-80
MACAS PARA TRANSPORTE PRIME ZOOM
FABRICANTE : STRYKER MEDICAL - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Kenco Logistics - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : STRYKER EMEA SUPPLY CHAIN SERVICES B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : STRYKER MEDICAL - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
1125000026 - MACA PARA TRANSPORTE 1125 ZOOM 26 POL
1125000030 - MACA PARA TRANSPORTE 1125 ZOOM 30 POL
1125000000E - MACA PARA TRANSPORTE 1125 COM SISTEMA ZOOM 30 POL E COMANDOS ELÉTRICOS
CLASSE : I 80005430400
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
TDV DENTAL LTDA 1.02912-2
Coroas Dentais 25351.004726/2011-39
COROA TRANSPARENTE DESCARTÁVEL
FABRICANTE : TDV DENTAL LTDA - BRASIL
Coroas Anteriores; Coroas Posteriores; Coroas Decíduos; Coroas Refil; Coronas Anteriores;
Coronas Posteriores; Coronas Decíduos; Coronas Repuesto; Anterior Crowns; Posterior Crowns;
Decíduos Crowns; Refill Crowns.
CLASSE : I 10291220057
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA 1.02656-9
Desfibrilador 25351.028257/2006-71
DESFIBRILADOR
FABRICANTE : TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA - BRASIL
DESFIBRILADOR TEB D10+
CLASSE : III 10265690020
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02029-1
Unidade de Controle/Motor para Acionamento de Cateter25351.446382/2005-88
SISTEMA STRAUB ROTAREX
FABRICANTE : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA
SRS-SET
CLASSE : II 80202910020
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME8.04317-8
Parafuso absorvível para ligamentoplastia25351.804690/2008-11
PARAFUSO BIOCOMPOSITE
FABRICANTE : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
BioComposite Interference Screw: AR-1360C; AR-1370C; AR-1380C; AR-1390C; AR-1400C; AR-1370TC; AR-1380TC; AR-1390TC; AR-1400TC; AR-1403TC; AR-1404TC. BioComposite Femoral RetroScrew:.AR-1586FRC-06; AR-1586FRC-07; AR-1586FRC-08; AR-1586FRC-09; AR-1586FRC-10; AR-1586FRC-11; AR-1586FRC-12. BioComposite Tibial RetroScrew, Reverse Thread: AR-1586LC-06; AR-1586LC-07; AR-1586LC-08; AR-1586LC-09; AR-1586LC-10; AR-1586LC-11; AR-1586LC-12. BioComposite Tibial RetroScrew: AR-1586RC-06; AR-1586RC-07; AR-1586RC-08; AR-1586RC-09; AR-1586RC-10; AR-1586RC-11; AR-1586RC-12. Delta Tapered BioComposite Interference Screw: AR-5035TC-09; AR-5035TC-10; AR-5035TC-11; AR-5035TC-12. Round Delta BioComposite Interference Screw: AR-5028C-08; AR-5028C-09; AR-5028C-10; AR-5028C -11.
CLASSE : IV 80431780022
8419 - Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - ANVISA
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.176655/2005-11
CAPIJECT TUBOS NAO ESTEREIS PARA MICROCOLETA DE SANGUE TERUMO
FABRICANTE : TERUMO MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
T-M> caixa com 250 unidades.;
T-MG> caixa com 250 unidades.;
T-MGA> caixa com 250 unidades;
CLASSE : I 80012280075
8441 - Revalidação de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP1.03848-9
Sistema de Laser Para Terapia 25351.310076/2010-37
SISTEMA DE LASER SYNCHRO FT
FABRICANTE : DEKA M.E.L.A S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DEKA M.E.L.A S.R.L. - ITÁLIA
CLASSE : III 10384890026
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. 1.02950-3
Aparelho de Ultra-Som 25351.162588/2002-13
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM TOSHIBA
FABRICANTE : TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. - BRASIL
FABRICANTE : TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : Toshiba Medical Systems Manufacturing Asia Sdn. Bhd - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KONICA MINOLTA TECHNOPRODUCTS CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : TOSHIBA DALIAN CO., LTD - CHINA
NEMIO MX (SSA-590A)
SSA-700A
SSA-770A
TUS-A500 (APLIO 500), TUS-A400 (APLIO 400) e TUS-A300 (APLIO 300)
VIAMO (SSA-640A); APLIO ARTIDA (SSH-880CV); XARIO XG (SSA-680A)
XARIO 100 (TUS-X100)
XARIO 100 (TUS-X100S)
XARIO 200 (TUS-X200)
XARIO 200 (TUS-X200S)
CLASSE : II 10295030057
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
USA DIAGNOSTICA LTDA 8.00484-9
PROLACTINA 25351.316237/2010-18
PRL TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
96 testes
192 testes
CLASSE : II 80048490054
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VIRION DIAGNOSTICA LTDA 8.02637-1
HERPES SIMPLEX 25351.332454/2010-68
HERPES SIMPLEX 1 ELISA IgG/IgM (gG1 recombinant)
FABRICANTE : VIRCELL S.L. - ESPANHA
96 DETERMINAÇÕES
CLASSE : III 80263710014
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0
Refratometro Oftalmico 25351.172658/2010-98
REFRATÔMETRO MECÂNICO AUMED
FABRICANTE : AUMED GROUP CORP. - CHINA
DISTRIBUIDOR : AUMED GROUP CORP. - CHINA
Testador de Visão Buttefly.
Testador de Visão Vista;
CLASSE : I 80420200038
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
VNO ORTOPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP 8.05464-1
PRANCHA PARA TRANSPORTE 25351.730023/2010-71
MACA V.N.O.
FABRICANTE : VNO ORTOPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : VNO ORTOPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP - BRASIL
SKED; BASKET
CLASSE : I 80546410005
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Campo Cirurgico 25351.307727/2014-09
Campo Cirúrgico Convertors®
FABRICANTE : CARDINAL HEALTH - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Cardinal Health 200, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
D1021BR - Campo Cirúrgico de Incisão Convertors®; D1060BR - Campo Cirúrgico Oftalmico Convertors® ; D1040BR - Campo Cirúrgico Médio Convertors® ; D1050BR - Campo Cirúrgico Grande Convertors® ; D1051BR - Campo Cirúrgico Extra-Grande Convertors® ; D1071BR - Campo Cirúrgico Urológico Convertors® ; D1015BR - Campo Cirúrgico em U Convertors®.
CLASSE : I 80102511267
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
Eletrocardiografo 25351.142241/2014-27
ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL
FABRICANTE : SHENZHEN BIOCARE BIO-MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENZHEN BIOCARE BIO-MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD. - CHINA
ECG-101G;ECG-1210;ECG-1230;ECG-2000;ECG-300G;ECG-3010;ECG-6010;ECG-8080;iE 12A;iE 15;iE 3;iE 6
CLASSE : II 80102511303
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.00116-8
Otoscopio 25351.159000/2006-60
OTOSCOPIO DE 3,5V WELCH ALLYN
FABRICANTE : WELCH ALLYN INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Welch Allyn Latin America - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
901079
2000-L
20000
25020
25020-L
CLASSE : I 80011680022
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado
WELFARE IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. 1.03565-0
Instrumentos cirúrgicos 25351.085990/2012-18
Instrumentais Cirúrgicos Estéreis em Aço Inoxidavel - Komet Medical
FABRICANTE : GEBR. BRASSELER GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. BRASSELER GMBH & CO. KG - ALEMANHA
NS0148.009; NS0148.012; NS0148.026; NS01100.009; NS0149.009; NS0149.012; NS0149.026; NS0101.006; NS0101.009; NS0101.012; NS0101.026; NS0150.006; NS0150.009; NS0150.012; NS0150.026; NS0103.016; NS0151.006; NS0151.009; NS0151.012; NS0151.026; NS0115.006; NS0115.009; NS0115.012; NS0115.026; NS0115.016; NS0152.006; NS0152.009; NS0152.012; NS0152.026; NS0107.009; NS0107.026; NS0107.016; NS0153.006; NS0153.009; NS0153.009; NS0153.026; NS0154.009; NS0154.012; NS0154.026; NS0191.009; NS0191.026; NS0120.006;
NS0151.527; NS0115.062; NS0115.503; NS0115.526; NS0115.525; NS0115.527; NS0152.062; NS0152.503; NS0152.526; NS0152.525; NS0152.527; NS0153.062; NS0153.503; NS0153.526; NS0153.525; NS0153.527; NS0154.062; NS0154.503; NS0120.062; NS0120.503; NS0120.526; NS0120.525; NS0120.527; NS0123.062; NS0123.503;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NS0155.062; NS0155.503; NS0155.526; NS0155.525; NS0155.527; NS0156.526; NS0156.525; NS0156.527; NS0125.062; NS0125.503; NS0140.511; NS0140.512; NS0140.513; NS0141.511; NS0141.512; NS0141.513; NS0147.511;
NS1201.014; NS1201.016; NS1601.006; NS1602.007; NS1602.017; NS1605.007; NS1604.007; NS1701.004; NS1701.027; NS1701.018; NS1702.016; NS1703.001; NS1703.004; NS1703.027; NS1703.018; NS1704.004; NS2201.009; NS2203.009; NS2203.026; NS2203.029; NS2205.009; NS2205.029; NS2207.009; NS2207.026; NS2209.009; NS2202.009; NS2204.009; NS2206.009; NS2210.009; NS2414.511; NS2414.512; NS2414.513; NS2415.511; NS2415.512; NS2415.513; NS2414.515; NS2414.516; NS2414.517; NS1812.002; NS1812.009; NS1805.016; NS1809.007; NS1809.009; NS1809.023; NS1808.036; NS1808.022; NS1802.008; NS1802.019; NS1801.016; NS1806.016; NS2311.511; NS2311.512; NS2311.513; NS2311.515; NS2311.516; NS2312.511; NS2312.512; NS2312.513; NS2312.515; NS1704.025; NS2107.25A; NS2107A.25A; NS2702.513; NS2701.515; NS2701.516; NS2701.517; NS2702.515; NS2702.516; S2710.098; S2714.098; S2718.098; S2719.098; S2720.098; S2724.098; S2717.098; S2722.098; S2721.098; S2723.098;
NS2702.513; NS2701.515; NS2701.516; NS2701.517; NS2702.515; NS2702.516; S2710.098; S2714.098; S2718.098; S2719.098; S2720.098; S2724.098; S2717.098; S2722.098; S2721.098; S2723.098; S2725.098; S2726.098; S2727.098; S2733.501; NS1S010.009; NS1S014.009; NS1S018.009; NS1S023.009; NS1S031.009; NS1S035.009; NS1S040.009; NS1S050.009; NS1S060.009; NS1S070.009; EVO1909.52R; EVO1909.82R; EVO1909.32R; KMS1909.02R; EVO1909.62R; EVO1909.32R; EVO2509.55R; EVO2509.810; EVO2509.36R; KMS2509.06R; EVO2509.66R; KMS2509.66R; EVO2509.15R; EVO2509.36R; EVO1310.58R; KMS1310.58R; EZ1310.M50; EVO1310.88R; KMS1310.88R; EZ1310.M80; KMS1310.M81; EZ1310.M81; EVO1310.08R; KMS1310.08R; EZ1310.M00; EVO1310.68R; KMS1310.68R; EZ1310.M60; EVO1310.18R; KMS1310.18R; EVO1310.38R; EVO1910.12B; KMS2210.56F; EZ2210.M50; KMS2210.86F; EZ2210.M80; KMS2210.M81; EZ2210.M81; KMS2210.06F; EZ2210.M00; KMS2210.66F; EZ2210.M60; KMS2210.16F; EVO2510.56B; KMS2510.56B; EVO2510.811; KMS2510.811; KMS2510.M81; EVO2510.06B; KMS2510.06B; O2510.66B; KMS2510.66B; EVO2510.16B; KMS2510.16B; EVO2510.36B; EVO1312.59J; EVO1312.89J; EVO1312.09J; EVO1312.69J; EZ2212.M50; EZ2212.M80; EZ2212.M81; EZ2212.M00; EZ2212.M60; EVO2512.55J; KMS2512.55J; EVO2512.85J; KMS2512.85J; KMS2512.M81; EVO2512.05J; KMS2512.05J; EVO2512.65J; KMS2512.65J; EVO2512.15J; KMS2512.15J; EVO2512.35J; EVO1313.57S; KMS1313.57S; EZ1313.M50; EVO1313.807; KMS1313.807; EZ1313.M80; KMS1313.M81; EZ1313.M81; EVO1313.07S; KMS1313.07S; EZ1313.M00; EVO1313.67S; KMS1313.67S; EZ1313.M60; EVO1313.17S; KMS1313.17S; EVO1313.37S; KMS1317.L50; KMS1713.L80; KMS1317.L00; KMS1713.L60; EVO1913.51S; KMS1913.51S; EZ1913.M50; EVO1913.81S; KMS1913.81S; EZ1913.M80; KMS1913.M81; EZ1913.M81; EVO1912.01S; KMS1913.01S; EZ1913.M00; EVO1913.61S; KMS1913.61S; EZ1913.M60; EVO1913.31S, KMS2213.57F; EZ2213.M50; KMS2213.87F; EZ2213.M80; KMS2213.M81; EZ2213.M81; KMS2213.07F; EZ2213.M00; KMS2213.67F; EZ2213.M60; KMS2213.17F; EVO2513.55S; KMS2513.55S; EVO2513.812; KMS2513.812; KMS2513.M81; EVO2513.05;
MODELOS: NS 2225.009 ; NS 2789.526 ; NS 2766.525 ; S 2709.098 ; S 2711.098 ; S 2712.098 ; S 2713.098 ; S 2715.098 ; S 2716.098 ; S 2728.098 ; S 2729.098 ; S 2730.501 ; S 2731.501 ; S 2732.501 ; S 2734.501 ; S 2735.501 ; S 2736.501 ; S 2739.502 ; S 2788.502 ; S 2737.502 ; S 2738.502 ; S 2740.502 ; S 2741.502 ; S 2742.502 ; NS 3703.036 ; NS 4002.027 ; KMS 1312.S50 ; EZ 1312.M50 ; KMS 1312.M81 ; EZ 1312.M01 ; KMS 1312.M10 ; EZ 1912.M50 ; KMS 1912.L50 ; EZ 1912.M81 ; KMS 1912.L81 ; EZ 1912.M01 ; KMS 1912.L01 ; KMS 1912.L10 ; EZ 2213.M10 ; KMS 2513P.M01 ; KMS 2513.L01 ; KMS 2514.L60 ; KMS 1309.M62 ; KMS 1909.M62 ; KMS 2509.M62 ; EZ 1310.M62 ; KMS 1310.M62 ; KMS 1910.S62 ; EZ 2210.M62 ; KMS 2210.M62 ; KMS 2510.M62 ; KMS 2510.S62 ; EZ 1312.M01 ; KMS 1312.M01 ; EVO 1312.M62 ; EZ 1312.M62 ; KMS 1312.M62 ; KMS 1312.S62 ; EZ 1912.M01 ; KMS 1912.L01 ; EZ 1912.M62 ; KMS 1912.L62 ; EZ 2212.M62 ; KMS 2512.M01 ; KMS 2512.M62 ; EZ 1313.M01 ; KMS 1313.M01 ; EVO 1313.M62 ; EZ1313.M62 ; KMS 1313.M62 ; KMS 1313.S62 ; KMS 1713.L62 ; EZ 1913.M01 ; KMS 1913.M01 ; EVO 1913.M62 ; EZ 1913.M62 ; EZ 1913.L62T70 ; KMS 1913.M62 ; KMS 1913.L62 ; KMS 1913.S62 ; KMS 1913.L62.T70 ; EZ 2213.M01 ; EZ 2213.M62 ; KMS 2213.M62 ; KMS 2513.M01 ; KMS 2513P.M01 ; KMS 2513.L01 ; EVO 2513.M62 ; EZ 2513P.M62 ; EZ 2513P.L62 ; KMS 2513.M62 ; KMS 2513P.M62 ; KMS 2513P.M62 ; KMS 2513.L62 ; EZ 1314.M62 ; EZ 1914.M62 ; KMS 1914.M62 ; EZ 2214.M62 ; KMS 2514.M62 ; KMS 2514.L62 ; EZ 2215.M62 ; KMS 2515.M62 ; KM 71456. S01 ; KM 3.511 ; KM 33.103 ; KM 33.521 ; KM 33.412 ; KM 3.525 ; KM 5140.010 ; KM 277R ; KM 458 ; KM 459 ; KM 461 ; KM 473 ; KM 644.C62 ; KM 648.C62 ; KM 51925.C62 ; KM 51915.C62 ; KM 51917. S62 ; KM 71456.S62 ; KM 645.C62 ; KM 620.S62 ; KM 600.S62 ; KM 609.M62 ; KM 660.S62 ; SC 2805.098 ; SC 2803.098 ; SC 2801.098 ; SC 2804.098 ; SC 2802.098.
EZ 1310.M61 / KMS1310.M61 / EZ 2210.M61 / KMS 2210.M61 / KMS 2510.M61 / KMS 2510.S61 / EZ 2212.M61 / KMS 2512.M61 / EZ 1313.M61 / KMS 1313.M61 / KMS 1713.L61 / EZ 1913.M61 / KMS 1913.M61 / KMS 1913.L61 / EZ 2213.M61 / KMS 2213.M61 / KMS 2513.M61 / KMS 2513.L61 / EZ 1314.M61 / EZ 1914.M61 / KMS 1914.M61 / EZ 2214.M61 / KMS 2514.M61 / EZ 2215.M61 / KMS 2515.M61 / KMS 1312.59J / KMS 1312.89J / KMS 1312.09J / KMS 1913.31S / KMS 2513.L60 / KMS 1914.51T / KMS 2514.M81 / EZ 1914.M50 / EZ 1914.M80 / EZ 1914.M81 / EZ 1914.M00 / EZ 1914.M60 / KMS 1910.S81 / KMS 2510.S81 / EZ 1913.L60 / EVO 0001.SY / EVO 0004.SY / KM 51925.C80 / KM 51915.C80 / KM 519.012 / KM 458.SY / KM 51925.C00 / KM 71.458 / PC 5023.132 / KM 32 / KM 51925.C60 / KM 51915.C60 / KM 51915.C61 / KM 51917.S61 / KM 51925.C61 / KM 644.C61 / NS 0157.009 / NS 0111.009 / NS 1809.027 / NS 1806.002 / S 2718.501 / S 2785.501 / S 2724.501 / NS 3501.005 / NS 3501.027 / NS 3601.005 / NS 3601.027 / NS 4101.009 / NS 3801.005 / NS 3801.027 / NS 3701.027 / NS 3901.027 / NS 4001.027 / NS 1401.016 / NS 2766.555 / NS 2766.526 / NS 2766.325
KMS2513.05S; EVO2513.65S; KMS2513.65S; EVO2513.15S; KMS2513.15S; EVO2513.35S; EVO1314.57T; EZ1314.M50; EZ1314.M80; EZ1314.M81; EZ1314.M00; EZ1314.M60; EVO1914.51T; EVO1814.01T; KMS1914.01T; EVO1914.61T; KMS1914.61T; EVO1914.31T; EZ2214.M50; EZ2214.M80; EZ2214.M81; EZ2214.M00; EZ2214.M60; EVO2514.55T; KMS2514.55T; EVO2514.85T; KMS2514.85T; EVO2514.05T; EVO2514.65T; KMS2514.65T; EVO2514.15T; KMS2514.15T; EZ2215.M50; EZ2215.M80; EZ2215.M81; EZ2215.M00; EZ2215.M60; EVO2515.55I; KMS2515.55I; EVO2515.813; KMS2515.813; KMS2515.M81; EVO2515.05I; KMS2515.05I; EVO2515.65I; KMS2515.65I; EVO2515.15I; KMS2515.15I; EVO2515.35I; KM8526.AC; KM8528.AC; KM8672.AC; KM8673.AC; KM8674.AC; KM28093.AC; KM135; PC320; PC321; PC5160; KM51910.C81; KM51915.C81; KM51917.S81; KM51925.C81; KM519.013; KM519.023; KM519.025; KM519.010; KM519.015; KM519.017; KM519.019; PC532.041; PC532.045; PC532.046; PC532.047; PC532.048; PC532.061; PC532.062; PC532.063; PC532.064; PC532.065; PC532.066; PC532.067; KM71.133; KM71.134; KM71.132; KM71.510; KM71.515; KM71.451; KM71.455; KM71.452; KM71.453; KM71.456; KM71.457; KM71.472; KM3002; KM3005; KM3006; KM101; PC5023.133; PC5023.138; KM3101; PC5023.139; PC5023.141; KM458; KM459; KM461; KM473; KM060, KM645; KM648; KM620; KM600; KM660; KM609; KM97; KM250R; KM275R; KM325R; KM3102; KM3103; KM3104; KM3105; KM3108, KM3111, KM3114, KM3115, KM3125, KM3225, KM3412; KM3410; KM3414; KM33.111; KM33.115; KM33.206; KM33.212; KM33.225; KM5140.011; KM5140.012; KM5140.020; KM5140.106; KM5140.107; NS2101.025; NS2120.526; NS2121.525; NS2122.527; NS2117.512; NS2118.513; NS2119.514; NS2117.515; NS2118.516; NS2119.517; NS2701.511; NS2701.512; NS2701.513; NS2702.511; NS2702.512;
KM5140.123; KM5140.133; KM5140.233; KM5160.011; KM5160.012; KM5160.123; KM5160.233; KM71.610; KM71.652; KM71.653; KM71.656; KM3002; KM3005; KM3006; PC5023.133; PC5023.138; KM3101; PC5023.139; PC5023.141; KM458; KM459; KM461; KM473; KM51910.DS; KM51915.DS; KM51917.DS; KM51925.DS.
NS0120.009; NS0120.012; NS0120.026; NS0120.016; NS0121.006; NS0121.009; NS0121.026; NS0121.016; NS0123.009; NS0123.012; NS0123.026; NS0123.016; NS0109.009; NS0109.026; NS0109.016; NS0155.006; NS0155.009; NS0155.012; NS0155.026; NS0156.006; NS0156.009; NS0156.012; NS0156.026; NS0156.016; NS0125.009; NS0125.012; NS0125.026; NS0125.016; NS0148.062; NS0148.503; NS0101.062; NS0101.503; NS0101.526; NS0151.525; NS0150.526; NS0150.525; NS0103.062; NS0103.503; NS0151.062; NS0151.503; NS0151.526; NS0151.525;
NS0147.512; NS0147.513; NS0147.514; NS0134.511; NS0134.512; NS0134.513; NS0134.514; NS0136.511; NS0136.512; NS0136.513; NS0136.514; NS0135.511; NS0135.512; NS0135.513; NS0135.514; NS0137.511; NS0137.512; NS0137.513; NS0137.514; NS0140.515; NS0140.516; NS0140.517; NS0141.515; NS0141.516; NS0141.517; NS0147.515; NS0147.516; NS0147.517; NS0134.515; NS0134.516; NS0134.517; NS0108.515; NS0108.516; NS0108.517; NS0136.515; NS0136.516; NS0136.517; NS0178.516; NS0178.517; NS0135.515; NS0135.516; NS0135.517; NS0126.516; NS0126.517; NS0137.515; NS0137.516; NS0137.517; NS0407.009; NS0407.026; NS0409.009; NS0409.026; NS0410.009; NS0410.026; NS0412.009; NS0412.026; NS0414.009; NS0427.512; NS0427.513; NS0427.516; NS0427.517; NS0430.512; NS0430.513; NS0430.514; NS0430.516; NS0430.517; NS0903.014; NS0903.016; NS0909.016; NS0904.009; NS0913.009; NS0915.009; NS0917.009; NS0919.029; NS1101.015; NS1007.511; NS1007.512; NS1007.513; NS1007.515; NS1007.516; NS1008.511; NS1008.512; NS1008.513; NS1008.515; NS1008.516;
CLASSE : II 10356500056
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03479-4
Liga Para Uso Odontologico 25351.627787/2009-08
LIGAS METÁLICAS BEGO - CROMO/COBALTO
FABRICANTE : BEGO BREMER GOLDSCHLAGEREI W. H. GMBH & CO. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BEGO BREMER GOLDSCHLAGEREI W. H. GMBH & CO. - ALEMANHA
ACESSÓRIOS - (WIROVELD, WIRONIT CLASP WIRE, VARETAS PARA SOLDA WIROBOND, VARETAS DE CROMO-COBALTO PARA SOLDA).
WIRONIT, WIRONIT EXTRA-DURO, WIRONIT LA, WIROBOND C, WIROBOND SG, WIROBOND 280, WIROBOND LFC, WIRONIUM, WIRONIUM EXTRA DURO, WIRONIUM PLUS.
CLASSE : II 10347940115
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6
Recipiente para Perfurocortantes/Infectante25351.462672/2009-38
COLETOR IMPERMEÁVEL DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PERFUROCORTANTES E INFECTANTES
FABRICANTE : WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - BRASIL
1,0L; 5,0L; 9,0L; 10L e 18L.
COLETOR IMPERMEÁVEL DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PERFUROCORTANTES E INFECTANTES:1,5 L / 3,0 L / 7,0 L / 13 L / 20 L / 30L / 40L / 50 L
CLASSE : I 80201969004
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02454-8
Fios de Cerclagem 25351.163369/2010-12
CABOS DE CERCLAGEM CABLE-READY
FABRICANTE : ZIMMER, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ZIMMER, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
2232-01-18 ;2232-01-28 ;2232-02-28 ;2232-03-18 ;2232-04-18 ;2232-05-18 ;2232-11-13 ;2232-21-13 ;2232-50-18 ;2232-50-19 ;2232-50-20 ;2232-50-21.
CLASSE : III 80245480026
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Lentes para Equipamentos Oftalmologicos 25351.739358/2010-91
3M PRESS-ON OPTICS
FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3m columbia - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
90-10200 PRESS-ON PRISM 2.00 DIOPTER; 90-10400 PRESS-ON PRISM 4.00 DIOPTER; 90-10300 PRESS-ON PRISM 3.00 DIOPTER; 90-10600 PRESS-ON PRISM 6.00 DIOPTER; 90-11000 PRESS-ON PRISM 10.00 DIOPTER; 90-11500 PRESS-ON PRISM 15.00 DIOPTER; 90-10800 PRESS-ON PRISM 8.00 DIOPTER; 90-10100 PRESS-ON PRISM 1.00 DIOPTER; 90-10500 PRESS-ON PRISM 5.00 DIOPTER; 90-11200 PRESS-ON PRISM 12.00 DIOPTER; 90-12000 PRESS-ON PRISM 20.00 DIOPTER; 90-13500 PRESS-ON PRISM 35.00 DIOPTER; 90-12500 PRESS-ON PRISM 25.00 DIOPTER; 90-10700 PRESS-ON PRISM 7.00 DIOPTER; 90-13000 PRESS-ON PRISM 30.00 DIOPTER; 90-10900 PRESS-ON PRISM 9.00 DIOPTER; 90-14000 PRESS-ON PRISM 40.0 DIOPTER; 90-21600 PRESS-ON ASPH LENS +16.00 DIOPTER; 90-30150 PRESS-ON D-25 SEG. +1.50 DIOPTER
90-30200 PRESS-ON D-25 SEG. +2.00 DIOPTER; 90-20300 PRESS-ON ASPH LENS +3.00 DIOPTER; 90-21400 PRESS-ON ASPH LENS +14.00 DIOPTER; 90-20200 PRESS-ON ASPH LENS +2.00 DIOPTER; 90-30250 PRESS-ON D-25 SEG. +2.50 DIOPTER; 90-20100 PRESS-ON ASPH LENS +1.00 DIOPTER; 90-20150 PRESS-ON ASPH LENS +1.50 DIOPTER; 90-20250 PRESS-ON ASPH LENS +2.50 DIOPTER; 90-21000 PRESS-ON ASPH LENS +10.00 DIOPTER; 90-21200 PRESS-ON ASPH LENS +12.00 DIOPTER; 90-20600 PRESS-ON ASPH LENS +6.00 DIOPTER; 90-20400 PRESS-ON ASPH LENS +4.00 DIOPTER; 90-20500 PRESS-ON ASPH LENS +5.00 DIOPTER; 90-41400 PRESS-ON ASPH LENS -14.00 DIOPTER; 90-40100 PRESS-ON ASPH LENS -1.00 DIOPTER; 90-20700 PRESS-ON ASPH LENS +7.00 DIOPTER; 90-30100 PRESS-ON D-25 SEG. +1.00 DIOPTER; 90-30300 PRESS-ON D-25 SEG. +3.00 DIOPTER; 90-40200 PRESS-ON ASPH LENS -2.00 DIOPTER; 90-20800 PRESS-ON ASPH LENS +8.00 DIOPTER
90-40300 PRESS-ON ASPH LENS -3.00 DIOPTER; 90-40500 PRESS-ON ASPH LENS -5.00 DIOPTER; 90-20050 PRESS-ON ASPH LENS +0.50 DIOPTER; 90-41300 PRESS-ON ASPH LENS -13.00 DIOPTER; 90-40600 PRESS-ON ASPH LENS -6.00 DIOPTER; 90-40400 PRESS-ON ASPH LENS -4.00 DIOPTER; 90-41000 PRESS-ON ASPH LENS -10.00 DIOPTER; 90-41100 PRESS-ON ASPH LENS -11.00 DIOPTER; 90-41200 PRESS-ON ASPH LENS -12.00 DIOPTER; 90-40700 PRESS-ON ASPH LENS -7.00 DIOPTER; 90-40800 PRESS-ON ASPH LENS -8.00 DIOPTER; 90-30600 PRESS-ON D-25 SEG. +6.00 DIOPTER; 90-30400 PRESS-ON D-25 SEG. +4.00 DIOPTER; 90-20350 PRESS-ON ASPH LENS +3.50 DIOPTER; 90-40900 PRESS-ON ASPH LENS -9.00 DIOPTER; 90-30500 PRESS-ON D-25 SEG. +5.00 DIOPTER
CLASSE : I 80284930247
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos : 198

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 120

(*) N.da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omintida no Suplemento Anvisa Nº 190, da Edição do DOU de 5-10-2015, Seção 1.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve:

Aprovar o Regimento da 15a Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1o A 15a Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Presidencial no 243, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, tem por objetivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2o A 15a Conferência Nacional de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

§ 1o Os eixos temáticos da 15a Conferência Nacional de Saúde são:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação Social;

III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e

VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado;

§ 2o As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III

DAS FASES E ETAPAS

Art. 3o A 15a CNS conta com uma fase de mobilização e formação e 04 (quatro) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal - 09 de abril a 15 de julho de 2015;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal - 16 de julho a 30 de setembro de 2015;

III - Etapa Nacional - 23 a 26 de novembro de 2015; e

IV - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

§ 1o Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na Etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2o As deliberações da 15a Conferência Nacional de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3o A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§ 4o Em todas as Etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

§ 5o Em todas as Etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15a Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPD/CNS, a Lei no 10.098/2000, o Decreto no 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4o A responsabilidade pela realização de cada Etapa da 15a Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo - Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 5o A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

I - Plenárias Populares Regionais (Norte, Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste), com a participação de Conselheiras e Conselheiros Municipais, Estaduais e Nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do artigo 1o deste Regimento;

II - 19a Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos de Saúde, em Brasília; e

III - Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional;

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6o A Etapa Municipal da 15a Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1o A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2o O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3o As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4o O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 31 de julho de 2015.

§ 5o O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 15a Conferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 7o Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012.

§ 1o O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal até o dia 31 de julho de 2015.

§ 2o A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8o A Etapa Estadual e do Distrito Federal da 15a Conferência Nacional de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá entre 16 de julho e 30 de setembro de 2015, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 9o Participam da Etapa Estadual e do Distrito Federal as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal, assim como convidadas e convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 1o Poderão ser Delegadas e Delegados da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do respectivo Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

§ 2o Os critérios de participação para a Etapa Estadual e do Distrito Federal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação do artigo 39 deste Regimento.

§ 3o A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 10. Na Etapa Estadual e do Distrito Federal serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§1o As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.

§ 2o O Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal será de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

§ 3o As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Estadual para Brasília serão de responsabilidade dos seus respectivos Estados de origem.

§ 4o O Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem indicar um representante da Delegação Estadual e do Distrito Federal, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 5o As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 15a Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, por meio do Portal da 15a Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

Seção III

DA ETAPA NACIONAL

Art. 11. A Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde ocorrerá em Brasília, de 23 a 26 de novembro de 2015, e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sob a perspectiva do direito à saúde, pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

§ 1o A 15a Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 2o A 15a Conferência Nacional de Saúde será Coordenada pela Presidência do Conselho Nacional de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral ou Secretária-Geral da Comissão Organizadora.

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 12. São instâncias de decisão na Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§ 1o A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será divulgada nos Conselhos Estaduais e Conselho do Distrito Federal e submetida à consulta virtual no Portal da 15a Conferência Nacional, por um período de 30 dias.

§ 2o As sugestões a que se refere o § 1o deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde.

§ 3o O Regulamento da Etapa Nacional, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CNS até novembro de 2015.

§ 4o Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 5o Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado.

§ 6o A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§ 7o O Relatório aprovado na Plenária Final da 15a Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao CNS e ao Ministério da Saúde, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13. A Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde será composta por 20 (vinte) Conselheiras e Conselheiros Nacionais de Saúde, indicados pelo Pleno do CNS.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidência do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadora-Geral ou Coordenador-Geral, em sua ausência representada pela Secretária- Geral ou Secretário-Geral;

II - Secretária-Geral ou Secretário-Geral e Secretária-Adjunta ou Secretário-Adjunto;

III - Relatora-Geral ou Relator-Geral e Relatora-Adjunta ou Relator-Adjunto;

IV - Coordenadora ou Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V - Coordenadora ou Coordenador de Articulação e Mobilização;

VI - Coordenadora ou Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII - Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular.

§ 1o Os membros da Secretaria-Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados pelo Pleno do CNS.

§ 2o A Secretaria e as Coordenções referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII contarão com uma Secretária-Adjunta ou um Secretário-Adjunto e uma Coordenadora-Adjunta ou Coordenador-Adjunto, a serem definidos, entre os Conselheiros Nacionais de Saúde.

Art. 15. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CNS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos do Ministério da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria-Executiva do CNS;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e

III - 02 (dois) integrantes do Ministério da Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - promover as ações necessárias à realização da 15a Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde e propor:

a) o detalhamento de sua metodologia;

b) os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CNS;

d) a elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

e) as Delegadas e os Delegados indicados ou eleitos por entidades nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CNS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Nacional;

III - acompanhar a execução orçamentária da Etapa Nacional;

IV - analisar e aprovar a prestação de contas da 15a Conferência Nacional de Saúde;

V - encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 15a Conferência Nacional de Saúde ao CNS e ao Ministério da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI - apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 15a Conferência Nacional de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CNS; e

VII - indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 17. À Coordenadora-Geral ou ao Coordenador-Geral cabe:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - submeter à aprovação do CNS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - supervisionar todo o processo de organização da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 18. À Secretária-Geral ou ao Secretário-Geral cabe:

I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 15a Conferência Nacional de Saúde;

IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde para providências; e

V - substituir a Coordenadora-Geral ou o Coordenador-Geral nos seus impedimentos.

Art. 19. À Relatora-Geral ou ao Relator-Geral cabe:

I - coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Nacional;

II - promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal à Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde;

III - orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - consolidar os Relatórios da Etapa Estadual e do Distrito Federal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Nacional;

V - sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 15a Conferência Nacional de Saúde; e

VII - estruturar o Relatório Final da 15a Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao CNS e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Relatora ou Relator-Geral e a Relatora-Adjunta ou Relator-Adjunto serão indicados pelo Pleno do CNS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Nacional de Saúde.

Art. 20. À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I - propor a política de divulgação da 15a Conferência Nacional de Saúde;

II - promover a divulgação do Regimento da 15a Conferência Nacional de Saúde;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da 15a Conferência Nacional de Saúde;

IV - promover ampla divulgação da 15a Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; e

V - articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CNS e órgãos de comunicação do Ministério da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 15a Conferência Nacional de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 21. À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 15a Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 15a Conferência Nacional de Saúde; e

III - propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 22. À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I - estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, em todas as Etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde;

II - mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as Etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde;

III - mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Estado e Distrito Federal e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde; e

V - garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 23. À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I - identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 15a Conferência Nacional de Saúde;

II - participar diretamente da organização da Programação Cultural da 15a Conferência Nacional de Saúde;

III - contribuir com a construção metodológica da 15a Conferência Nacional de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV - assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades sócio-culturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

V - propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 24. Ao Comitê Executivo da 15a Conferência Nacional de Saúde cabe:

I - garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Nacional;

II - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério da Saúde;

IV - enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 15a Conferência Nacional de Saúde;

V - apoiar as Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal na condução dos atos preparatórios para a 15a Conferência Nacional de Saúde;

VI - elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde;

VIII - reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;

IX - apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 15a Conferência Nacional de Saúde;

X - solicitar a participação de técnicos dos órgãos do Ministério da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 15a Conferência Nacional de Saúde;

XI - providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 15a Conferência Nacional de Saúde;

XII - propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 15a Conferência Nacional de Saúde;

XIII - formular a sistemática de credenciamento e votação da 15a Conferência Nacional de Saúde;

XIV - acompanhar o credenciamento das convidadas e dos convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Nacional;

XV - organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Nacional e os seus controles necessários;

XVI - propor e organizar a Secretaria da 15a Conferência Nacional de Saúde;

XVII - promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 15a Conferência Nacional de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

XVIII - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 25. As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no artigo 14 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária-Geral ou Secretário-Geral e Relatora-Geral ou Relator-Geral, em caso de impedimentos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 26. A Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde contará com 4.338 (quatro mil trezentos e trinta e oito) participantes, sendo 3.260 (três mil duzentos e sessenta) delegadas e delegados, 980 (novecentos e oitenta) convidadas e convidados e 98 (noventa e oito) por credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§1o A definição dos participantes da 15a Conferência Nacional de Saúde nas Etapas Municipais e Estaduais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I - gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e

V - pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2o A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 15a Conferência Nacional de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3o Nos termos do §4o, do artigo 1o, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas Etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 4o O número de convidadas e convidados previsto no caput deste artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de convidadas e convidados.

Art. 27. Os participantes da Etapa Nacional distribuir-se-ão em três categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz; e

III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 28. As Delegadas e os Delegados da 15a Conferência Nacional de Saúde serão eleitas e eleitos nas Etapas Estadual e do Distrito Federal, e pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo I:

I - divisão equitativa de 40% do total de Delegadas e Delegados entre os 27 Estados e o Distrito Federal;

II - distribuição de 60% do total de Delegadas e Delegados a partir da divisão proporcional da população de cada Estado e do Distrito Federal, mantido como piso o número de Delegadas e Delegados participantes da 14a Conferência Nacional de Saúde;

III - o número final de Delegadas e Delegados por Unidade da Federação será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no § 3o do artigo 26 deste Regimento;

IV - Serão Delegadas e Delegados na 15a Conferência Nacional de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Nacionais, titulares e suplentes, assim como Delegadas e Delegados eleitas e eleitos pelo Pleno do CNS, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Estaduais e do Distrito Federal previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As Delegadas eleitas e os Delegados eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

a) gestores e prestadores de serviços em saúde municipais, estaduais e federal;

b) entidades de trabalhadores de saúde; e

c) entidades e movimentos de usuários.

Art. 29. Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 30. As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem das Etapas da 15a Conferência Nacional de Saúde nos seguintes termos:

I - Etapa Estadual e do Distrito Federal: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Estaduais e do Distrito Federal; e

II - Etapa Nacional: Conselheiras e Conselheiros Nacionais de Saúde.

Parágrafo único. As Conselheiras e os Conselheiros Nacionais poderão participar das Etapas Municipal, Estaduais e do Distrito Federal como convidados.

Art. 31. As convidadas e os convidados para a 15a Conferência Nacional de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I - participantes das Plenárias Populares Regionais;

II - participantes da 19a Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais;

III - participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas no Portal da 15a Conferência Nacional de Saúde, em cadastro específico;

IV - representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde; e

V - entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades ex-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 1o Para que façam jus à condição de convidadas e convidados, os representantes destacados nos incisos deste artigo devem ter participado das Plenárias Populares Regionais, da 19a Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais ou de pelo menos uma Etapa Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

§2o Os Conselhos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal que indicarem as convidadas e os convidados obedecerão os mesmos critérios para participação das convidadas e dos convidados nacionais.

§ 3o Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais.

§ 4o Trinta por cento (30%) das vagas de convidados e convidadas para a 15a Conferência Nacional de Saúde, serão destinadas aos Estados nos termos do artigo 31 da Resolução CNS no 500/2015, cuja divisão manterá os critérios de equidade regional previstas no Regimento da 15a Conferência Nacional de Saúde, com orientação paritária, nos termos previstos pela Resolução CNS no 453/2012, conforme Anexo II.

§ 5o Um total de 100 (cem) vagas de convidadas e convidados para a 15a Conferência Nacional de Saúde será destinado a participantes do 1o Encontro Latino Americano de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, que precederá a 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 32. Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão, pelo Portal da 15a Conferência Nacional de Saúde, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche, para crianças em período de amamentação, para que sejam garantidas condições necessárias a sua plena participação.

Art. 33. A Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados pelo Portal da Conferência.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo ao Ministério da Saúde ou ao CNS qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Brasília.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. As despesas com a preparação e realização da Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1o O Ministério da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - Delegadas e Delegados, que são Conselheiros Nacionais de Saúde e eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília, custeadas pelos seus respectivos Estados e alimentação e hospedagem custeadas pelo Ministério da Saúde; e

III - Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2o A Comissão organizadora buscará, em conjunto com o Ministério da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CNS, meios solidários de alojamento e transporte local para as convidadas e aos convidados nacionais e internacionais.

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 35. Caberá ao Pleno do CNS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 36. O Monitoramento da 15a Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS no 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15a Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A metodologia para a 15a Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 38. Os critérios de participação das Delegadas e Delegados, convidadas e convidados e participantes para a Etapa Estadual e do Distrito Federal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 15a Conferência Nacional de Saúde, ad referendum no Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 500, de 12 de fevereiro de 2015, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ARTHUR CHIORO
Presidente do Conselho

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 15a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Estado/Região	Delegados
Região Norte	444
Rondônia	56
Acre	48
Amazonas	76
Roraima	48
Pará	112
Amapá	48
Tocantins	56
Região Nordeste	872
Maranhão	100
Piauí	68
Ceará	120
Rio Grande do Norte	72
Paraíba	76
Pernambuco	124
Alagoas	72
Sergipe	60
Bahia	180
Região Centro-Oeste	296
Mato Grosso do Sul	64
Mato Grosso	68
Goiás	96
Distrito Federal	68
Região Sudeste	968
Minas Gerais	236
Espírito Santo	76
Rio de Janeiro	196
São Paulo	460
Região Sul	384
Paraná	140
Santa Catarina	100
Rio Grande do Sul	144
Total de Delegados dos Estados	2.964
Total de Delegados Nacionais	296
Total de Delegados na 15ª CNS	3.260
Total de Convidados	980
Total de Participantes Livres	98
Total de Participantes na 15ª CNS	4.338

* Serão eleitas e eleitos 144 (cento e quarenta e quatro) Conselheiras e Conselheiros Nacionais, titulares e suplentes e 152 (cento e cinquenta e dois) Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do CNS, equivalente a 10% do número total de Delegadas e Delegados eleitos nas conferências estaduais.

NOTA 1 - Para a 15a Conferência Nacional de Saúde utiliza-se como critério de equidade territorial a proporção 40%-60%. Isso significa que 40% da população total do país foi dividida igualmente pelos 27 Estados, independentemente do número de habitantes, e os demais 60% de acordo com a população de cada Estado. Para garantir paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%) o resultado foi arredondado para o múltiplo de quatro mais próximo. Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada para o TCU.

NOTA 2 - O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhum Estado, do número de delegados que participaram da 14a Conferência Nacional de Saúde.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE CONVIDADOS PARA A 15a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DESTINADAS AOS ESTADOS

TOTAL DE CONVIDADOS NACIONAIS	980	
TOTAL DE CONVIDADOS ESTADUAIS	294	
Estado/Região	Total de Convidados	Arredondamento (p/ múltiplos de 4)
Região Norte	56	60
Rondônia	8	8
Acre	7	8
Amazonas	9	8
Roraima	7	8
Pará	11	12
Amapá	7	8
Tocantins	8	8
Região Nordeste	91	96
Maranhão	10	12
Piauí	8	8
Ceará	12	12
Rio Grande do Norte	9	8
Paraíba	9	8
Pernambuco	12	12
Alagoas	9	8
Sergipe	8	8
Bahia	15	20
Região Centro-Oeste	35	36
Mato Grosso do Sul	8	8
Mato Grosso	8	8
Goiás	10	12
Distrito Federal	8	8
Região Sudeste	76	100
Minas Gerais	19	24
Espírito Santo	9	8
Rio de Janeiro	16	20
São Paulo	33	48
Região Sul	36	44
Paraná	13	16
Santa Catarina	10	12
Rio Grande do Sul	13	16
Total de convidados dos estados	294	336

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original publicada no DOU No 47, quarta-feira, 11 de março de 2015, Seção 1, Página 81

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA

ANEXO

TEMAS - INCISOS I E II DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, DE 2015

1. fornecimento de medicamentos, inseticidas e outros insumos estratégicos, em que o valor da causa seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. fornecimento dos seguintes medicamentos (independente do valor da causa):

a) betagalsidade (fabrazyme);
b) bevacizumabe (avastin);
c) bortezomibe (velcade);
d) bosentana (tracleer; bosentana);
e) brentuximabe (adcetris);
f) cabazitaxel (jevtana);
g) canabidiol;
h) dasatinibe (sprycel);
i) eculizumabe (soliris);
j) elosulfase alfa (vimizim);
k) everolimo (certican; afinitor; everolimo);
l) icatibanto (firazyr);
m) imatinibe (mesilato de imatinibe; glivec; leuphila; glimatin);
n) ipilimumabe (yervoy);
o) lomitapida (juxtapid);
p) miglustate (zavlesca);
q) oxaliplatina (tevaoxali; o-plat; eloxatin; oxaliplatina; oxalimeiz; oxalibbs; bioezulen; uxalun; liboxal);
r) pemetrexede (pemetrexede dissodico; alimta; pemeglenn; atred; tactrol);
s) plerixafor (mozobil);
t) ranibizumabe (lucentis);
u) rituximabe (mabthera);
v) sorafenibe (nexavar);
x) sunitinibe (sutent);
w) trastuzumabe (herceptin; perjeta her);
y) trastuzumabe entansina (kadcyla);
z) vandetanibe (caprelsa); e
aa) voriconazol (voriconazol; vfend);

3. realização de tratamentos médico-hospitalares, em que o valor da causa seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4. serviços com fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (dispositivos médicos implantáveis);

5. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (dispositivos médicos implantáveis);

6. incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS);

7. realização de obras;

8. repasse de recursos para aumento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade;

9. habilitação de serviços de saúde;

10. matérias relativas a Direito Internacional, Direito Sanitário, Direitos Humanos, Bioética, matérias afins e tratados internacionais com repercussão na área da saúde;

11. Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e programas de educação em saúde, tais como Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e programas de residência médica e multiprofissional em saúde;

12. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), de que tratam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e a Portaria nº 53/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Ações regressivas propostas por Estados, Distrito Federal e Municípios; ou

14. Programa Farmácia Popular do Brasil, de que trata a Portaria nº 971/GM/MS, de 15 de maio de 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 731, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, Inciso VIII do Regimento Interno da Funasa, aprovado pela Portaria nº 270, de 27/02/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de março de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica delegada competência aos titulares das unidades administrativas desta Fundação, abaixo relacionadas, para declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço:

I - Gabinete;
II - Diretoria Executiva;
III - Procuradoria Federal Especializada;
IV - Auditoria Interna;
V - Departamento de Administração;
VI - Departamento de Engenharia de Saúde Pública;
VII - Departamento de Saúde Ambiental;
VII - Superintendências Estaduais.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui a habilitação do Serviço Residencial Terapêutico - SRT da Portaria nº 876/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 545/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que; que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica excluída a habilitação do Serviço Residencial Terapêutico - SRT tipo I do município de Sapé/PB, do Anexo da Portaria nº 876/SAS/MS, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 17 de setembro de 2015, Seção 1, página 37, por ter saído em duplicidade.

UF	IBGE	MUNICIPIO	TIPO	CNES	CNPJ	GESTÃO
PB	251530	Sapé	SRT Tipo I	3999564	08.036.438/0001-31	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.039, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ nº 92.741.016/0001-73.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 007/2015 - FTS nº 138/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.020120/2013-87, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido por meio da Portaria nº 588/2011, com vigência de 1ª de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, alterada para 31 de dezembro de 2014, pela aplicação do artigo 38-A - Lei 12.868/2013 - Portaria nº 538/2014, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ nº 92.741.016/0001-73, com o registro da data de 1º de janeiro de 2010 como inicio do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a metodologia de autorização da quantidade de vagas para cada município do projeto mais médicos para o Brasil.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Descrever a metodologia de autorização de vagas para cada município e para o Distrito Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil, adotada para a determinar o quantitativo de vagas de profissionais médicos para adesão de municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A metodologia de autorização de vagas de que trata esta Resolução, não abrange os Editais que tenham por objetivo a reposição de vagas ociosas provenientes da desistência de médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º São critérios para do estabelecimento do quantitativo de vagas, em conformidade com o art. 1º da presente Resolução:

I - Estimativa da população que necessita ser coberta pela atenção básica por base municipal, realizada a partir da população municipal estimada pelo IBGE para o Tribunal de Contas da União, disponível em http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?u=ftp.ibge.gov.br/ Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativas_2014_TCU_xls.zip.

II - Estimativa da população com maior prioridade de cobertura pela atenção básica por base municipal a ser alcançada conforme etapa do projeto, verificada através do cálculo da diferença entre a população total e a população atendida pelos planos de saúde, em cada município brasileiro e no Distrito Federal, com base na população estimada pelo IBGE e a beneficiada em cada território por plano de saúde suplementar, conforme relatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar, disponível em: http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/baixar-base-de-dados.

III - Estimativa da quantidade de equipes de atenção básica necessárias para atendimento de 100% da população com maior prioridade, calculada através da razão entre as alíneas (a) e (b) que são descritas da seguinte forma:

a) População do município com maior prioridade de cobertura de atenção básica;

b) Cobertura populacional média de uma equipe de saúde da família que equivale a 3.450 habitantes.

IV - Número de pessoas já cobertas pela oferta de atenção básica do município, considerando a oferta de serviços de atenção básica já existente no município ou no Distrito Federal, considerando as Equipes Equivalentes.

V - Quantidade de Equipes de Atenção Básica (equipes da Estratégia de Saúde da Família + Equipes Equivalentes) nas Unidades Básicas de Saúde fora de equipes, com base nos dados do SCNES/MS e do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

VI - Necessidade de médicos para cobrir 100% da população com maior prioridade, conforme descrito no inciso II.

VII - Teto de financiamento do Ministério da Saúde para Equipes de Saúde da Família. (fonte: DAB/MS).

VIII - Infraestrutura física das unidades básicas de saúde avaliadas durante o 1º e 2º ciclo do PMAQ-AB (fonte: DAB/MS).

§1º Para os municípios que também dispõe da oferta de médicos na atenção básica ainda que não no modelo da Estratégia de Saúde da Família estabelece-se o parâmetro de que a cada 60 horas de médico em UBS equivale à cobertura de uma Equipe de Saúde da Família, ou seja, 3.450 pessoas (Equipes Equivalentes).

§2º A quantidade de equipes utilizadas como critério para o estabelecimento do quantitativo de vagas de que trata esta Resolução, será calculada pela quantidade de horas médicas em UBS equivalente a uma equipe (60 horas) multiplicada pela média de cobertura (3.450), obtendo-se o número de pessoas já cobertas pela Atenção Básica do município ou do Distrito Federal.

§ 3º Para efeito desta Resolução, considera população prioritária, a obtida com base no critério descrito no inciso II deste artigo.

§4º A quantidade de vagas, somadas a quantidade de equipes já existentes nos municípios não pode superar o teto de ESF, definido em Portaria específica do DAB/SAS/MS.

Art. 4º O critério previsto no inciso VII, do art. 3º, deverá levar em consideração:

I - A avaliação do potencial físico e de recursos humanos de uma unidade de saúde com base em dados oficiais obtidos pelo censo PMAQ-AB do 1º ciclo e a avaliação do 2º ciclo do PMAQ-AB.

II - A capacidade de expansão da UBS, considerando a capacidade de implantar uma nova Equipe de Atenção Básica e a relação entre consultórios e quantidade de equipes existentes na mesma UBS.

Art. 5º Os entes públicos que pelos critérios definidos nesta Portaria façam jus a número de vagas superior a sua capacidade instalada, nos termos do art. 4º, terão suas vagas ajustadas até o limite da capacidade instalada verificada nas bases de dados do Ministério da Saúde.

Art. 6º A definição de metodologia de autorização do teto de vagas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil adotará critérios de prioridade para a alocação dos profissionais de modo que, em não havendo condições e meios de garantir todas as vagas solicitadas e passíveis de autorização, seja garantida à prioridade na autorização de vagas aos municípios com maior vulnerabilidade e, consequentemente, menor condição de enfrentar o problema da escassez de profissionais médicos.

Art. 7º A oferta de vagas para os municípios e o Distrito Federação considerará a classificação de vulnerabilidade, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 4º da Portaria Interministerial nº 1369, de 8 de Julho de 2013 e considerará os perfis de vulnerabilidade abaixo estabelecidos, em ordem decrescente:

I - PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

II - PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

III - PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV - PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e e disposto na Portaria GM/MS nº 1.409, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

V - PERFIL 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

VI - PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

VII - PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi; e

VIII - PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Coordenador

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 147, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 1, página 41, onde se lê: "CEP 96.810-530" Leia-se: "CEP 96.810-234".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 junho de 2015

Nº 933 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 183/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.002224/2012-64, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Avaré, estado de São Paulo, por meio do canal 36 (trinta e seis), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 09 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV CARIOBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

RICARDO BERZOINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

LOCALIDADE DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.			
PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	53000.006416/2012	Habilitada	1º Lugar
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53000.006215/2012	Habilitada	2º Lugar
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA	53000.007267/2012	Habilitada	3º Lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.004188/2012	Habilitada	4º Lugar
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53000.006016/2012	Habilitada	5º Lugar
FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.007167/2012	Habilitada	5º Lugar
FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	53000.007447/2012	Habilitada	5º Lugar
RC PRODUÇÕES LTDA	53000.005087/2012	Habilitada	6º Lugar
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ	53000.006929/2012	Habilitada	6º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53000.016598/2012	Habilitada	6º Lugar
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.002805/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	53000.006667/2012	Inabilitada	-
TV RECORD DE BAURU LTDA	53000.009140/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.006971/2012	Inabilitada	-
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53000.017614/2012	Inabilitada	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.017128/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.006011/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	53000.002511/2012	Inabilitada	-

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.796, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2015, Seção 1, Página 41, que transfere à Rádio Canyon Ltda. a concessão outorgada à Rádio Placar Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ortigueira, Estado de São Paulo, onde se lê: "... Chistianne...", leia-se: "... Christianne..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.903 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) AMAGGI & LD COMMODITIES S.A., CNPJ nº 10.962.697/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.904 - Expede autorização à VALDEMAR MELO DA MOTA - ME, CNPJ nº 07.353.979/0001-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de setembro de 2015

Nº 8.154 -
Ref.: Processo n.º 53500.002827/2015.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ BATISTA SOBRINHO, CPF nº 114.687.691 - 20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, no município de Brasília, no Distrito Federal, contra decisão do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal emanada do Despacho nº 59, de 08 de janeiro de 2015, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, decide negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 19/2015-UO001FI2/UO001, de 12 de maio de 2015.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.915 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.916 - ANITA NUNES PIOVESAN, CPF nº 383.570.971-20.

Nº 5.917 - CARLOS EDUARDO BORCHARDT, CPF nº 013.509.971-45.

Nº 5.918 - JOAO ROSA MENDONCA, CPF nº 128.717.371-34.

Nº 5.919 - MARCIO PAULO SANTANA DE MENDONCA, CPF nº 763.651.581-49.

Nº 5.920 - MARLI DE ROSSI GIACOMELLI, CPF nº 718.002.391-49.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 5.921 - Expedida à PANTANAL HOLDINGS LTDA, por meio do Ato n° 8453, de 30/12/2013, para PANTHERA BRASIL, CNPJ nº 20.949.546/0001-09.

Nº 5.922 - Expedida à CLARISMUNDO SILVA SANTOS, por meio do Ato n° 6667, de 29/09/2011, para NILSON ALVES, CPF nº 438.725.309-68.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.906 - Expede autorização ao CONDOMINIO DO EMPRESARIAL THOMAS EDISON, CNPJ nº 06.213.837/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 5.907 - Expede autorização à BOMBRIL S/A, CNPJ nº 50.564.053/0009-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 5.908 - Expede autorização à ELIZABETH CIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.186.380/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 5.909 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) JORGE MINORU MURAOKA, CPF nº 280.493.149-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.910 - Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) LAURO YUDI TAKAKURA, CPF nº 186.080.002-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.911 - Expede autorização à COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., CNPJ nº 12.229.753/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 5.912 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 24.462.152/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.913 - Expede autorização à SERCO SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 06.958.175/0001-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53500.006095/2012	SN CORP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Brasília/DF	09.112.007/0001-70	Multa	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art.163 DA Lei n.º 9.472/1997.	3742, de 21.05.2015
53500.002540/2012	FUNDAÇÃQO SONIA IVAR	Brasília/DF	03.709.020/0001-24	Multa	Itens 5.2.1.1; 3.2.7 e 6.2.1.2, 6.3.1, 7.4 e 7.5 do Anexo à Resolução n.º 67/1998.	3840, de 25.05./2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.0004202014	RADIO PALMEIRA FM LTDA	Palmeira dos Índios - AL	10.834.513/0001-51	Multa	Itens 3.2.7 e 5.2.1.1, da Resolução n°67/1998; e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	5.626, de 13.07.2015
53500.024153/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LUZIÂNIA (ASCOCIL)	Luziânia - GO	07.995.165/0001-90	Multa	Art. 40, XXII do decreto n° 2615/1998; e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	6.439, de 05.08.2015
53539.000686/2014	RÁDIO BONSUCESSO LTDA	Pombal - PB	10.755.809/0001-87	Multa	Itens 5.4.1 e 6.3.1, alínea "1" da Resolução nº 116/1999; e art. 18 da resolução n° 303/2002.	6.597, de 11.08.2015
53532002721/2014	RC - FM RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ	Itambé - PE	01.526.259/0001-33	Multa	Art. 40, XXII do decreto n° 2615/199; e art. 18 da Resolução n° 303/2002.	5.844, de 20.07.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/10/2015 a 13/10/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.129, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 15/10/2015 a 18/10/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.887 - Processo nº 29100.003066/89. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA-RTV - Piracicaba/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.888 - Processo nº 29100.001651/89. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - Presidente Prudente/SP - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.889 - Processo nº 29100.001412/91. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - São João da Boa Vista/SP - Canal 21-. Autoriza o Uso de Radiofrequência,.

Nº 5.890 - Processo nº 29100.001211/89. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - Ubatuba/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.891 - Processo nº 29100.000347/90. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - General Salgado/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.892 - Processo nº 29100.003072/89. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 21-. Autoriza Uso de RF.

Nº 5.893 - Processo nº 29100.001209/89. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - Caraguatatuba/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.901 - Processo nº 29100.000682/91. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTV - Socorro/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.925 - Processo nº 53500.028019/14. ASSOCIAÇÃO DE COMUNIC. COMUNIT. DE JOSÉ DE FREITAS - RADCOM - José de Freitas/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.927 - Processo nº 53500.202344/15. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA NOVA - RADCOM - Nazaré do Piauí/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.928 - Processo nº 53500.004868/15. ASSOCIAÇÃO COMUNIT., CULT. E DESENVOLV. SOCIAL DE MONTAURI - RADCOM - Montauri/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.929 - Processo nº 53500.016446/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT., CULT., ARTÍST., DESPORTIVA E DE COMUNIC. DO DISTRITO DE GUARIZINHO - RADCOM - Itapeva (Guarizinho)/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 385, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045129/2012-55, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 630, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 19 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 483, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019293/2011-26, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 2012, de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 3.907, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.058344/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar TV ARATU S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de ITATIM, Estado da BAHIA, por meio do canal 07- (sete decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais,por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: TRAVESSA TERCEIRA JOÃO ALVES, S/N°			Bairro: CENTRO
CEP: 46875-970	Localidade: ITATIM	UF: BA	Coordenadas Geográficas: 12°43'08,00"S; 39°41'51,00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A		
Modelo: VI350P	Potência de Operação: 0,046kW	Certificação: 0811-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF TELECOM		Modelo: IFYG-5		
Cota Base da Torre: 254 m	Altura Centro Geométrico: 18m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 6,35dBd
Tipo: DIRETIVA		Polarização: HORIZONTAL		ERP max: 0,182 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50	
Comprimento: 25m	Eficiência: 91,50%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 1,54 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	56	0,182
15	76	0,155
30	54	0,091
45	9	0,031
60	50	0,004
300	31	0,004
315	43	0,031
330	45	0,091
345	45	0,155

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026150/2010-90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº Portaria nº 1066, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de outubro de 2015

Nº 1.502 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53900.004474/2014-57, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Oriente, estado de Minas Gerais, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a dar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto na legislação vigente, em especial pela previsão contida no art. 64 da Lei n° 9.784 /1999.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DEAA nº 2576, de 1º de outubro de 2015, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 5 de outubro 2015 - Seção 1 - pág. 699, tabela anexa, onde se lê: Nº do Processo 53516.007439/2011, leia-se: Nº do Processo 53520.003642/2011.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.455, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.036900/2015-01, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pitangui, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pitangui, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.710, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.047515/2012-81, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 3+ (três decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.395, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.011805/2014-13, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação União dos Amigos de Sã João dos Patos entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 479/2001 publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 219/2003, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53680.000607/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 30' 03"S e longitude em 43º 41' 52" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.403, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53500.015070/2013-11, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga-ascomp (pontal Fm) entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 1045/2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 66/2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de março de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.004172/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14º 25' 20" S e longitude em 39º 33' 58" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.022, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4022 SEI-MC	53900.000225/2014-92	Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências	Nanuque / MG	Rua Águas Formosas, 1515.	17S5101 de latitude e 40W2014 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.157, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4157 SEI-MC	53000.058082/2013-71	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	Morada Nova / CE	Rua Cipriano Maia, 365-A - Bairro Centro.	05S0625 de latitude e 38W2230 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4211 SEI-MC	53900.000752/2015-88	Associação Comunitária de Comunicação Cultura e Meio Ambiente	Araponga/MG	Rua Benvindo dos Anjos Macedo, nº 33.	20S4003 de latitude e 42W3110 de longitude
4183 SEI-MC	53900.023486/2015-61	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense	Barão de Cotegipe / RS	Avenida 21 de Abril, 435.	27S3730 de latitude e 52W2244 de longitude
4280 SEI-MC	53900.028902/2015-18	Associação Movimento Comunitário Radio Regional Navegantes FM	Aripuanã / MT	Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, 239 - Centro.	10S1023 de latitude e 59W2712 de longitude
4230 SEI-MC	53900.028247/2015-06	Associação Cultural de Paulo Bento	Paulo Bento/RS	Rua São Paulo Próximo Ao Ginásio De Esportes, S/Nº,	27S4214 de latitude e 52W2527 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4238 SEI-MC	53900.006943/2015-53	Associação Pilarense De Radiodifusão Comunitária	Pilar/AL	Conjunto Castelo Branco , 540 - Centro.	09S3559 de latitude e 35W5714 de longitude
4316 SEI-MC	53900.006474/2014-91	Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana dos Matos.	Santana do Matos / RN	Rua Coronel Carvalho, 74.	05S5738 de latitude e 36W3919 de longitude
4393 SEI-MC	53900.023698/2015-49	Associação Comunitária Nova Bassano.	Nova Bassano/RS	Rua São Pedro, 250.	28S4352 de latitude e 51W4229 de longitude
4442 SEI-MC	53900.028602/2015-39	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Posse (ADEPE)	Posse / GO	Rua Estudante José Fernandes Rosa S/N, Setor Augusto José Valente II.	14S0448 de latitude e 46W2159 de longitude
4389 SEI-MC	53900.004028/2014-42	Associação Cultural e Educativa de Goiatuba	Goiatuba / GO	Viela 7 de Setembro, 36.	18S0024 de latitude e 49W2210 de longitude
4389 SEI-MC	53900.008134/2014-03	Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - Arcomp	Miguel Pereira/RJ	Morro Da Torre - Bairro Passa Tempo	22S2905 de latitude e 49W2921 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2015

Nº 3.366 - Processo nº 48500.004391/2015-11. Interessado: UTE Ouro Negro SPE S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ouro Negro, CEG nº UTE.CM.RS.034895-3.01, com 600.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.371 - Processo nº 48500.004232/2015-17. Interessado: Florestas do Paraná Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ilha Água Bonita I, 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.034994-1.01, da UTE Água Bonita II, 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.034995-0.01 e da UTE Água Bonita III, 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.034996-8.01, todas localizadas nos municípios de Sonora, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.251, de 17 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.005441/2001-39, publicado no DOU, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 91, n°. 180, onde se lê "que passa a ser constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 25.000 kW e outra com 16.336 kW" leia-se "que passa a ser constituída por 2 (duas) unidades geradoras, uma de 25.000 kW e outra com 16.336 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2015

Nº 3.383 - Processo nº 48500.004468/2015-86. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a interessada e Energisa Soluções - Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. para execução serviços de construção mecanizados e manutenção programada de redes de distribuição e obras de LPT, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2015

Nº 3.382 - Processo nº 48500.001451/2015-44. Interessados: Sr.ª Rita Campos Feitosa e Eletrobras Distribuição Piauí. Decisão: conhecer e dar provimento parcial à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2015

Nº 1.458 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.001305/2015-71, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a razão social da empresa VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ n° 08.493.354/0001-27, para VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 504, publicada no DOU de 29 de maio de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia BR-050, S/N, Km 121, Distrito Industrial I, Uberaba - MG.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.459 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.010917/2014-74, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 499, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29 de maio de 2013, da empresa Alcoazul S/A - Açúcar e Álcool, CNPJ n° 44.776.409/0001-70 para a empresa Figueira Indústria e Comércio S/A, CNPJ n° 08.391.345/0003-97, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia Caram Rezek, S/N, Km 16, Zona Rural, Araçatuba - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
CPRM. - NIRE 5330000166-9
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 202, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

Certifico que às folhas 49 a 50 do Livro nº 05 de Atas do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, está lavrada a Ata da ducentésima segunda reunião do Conselho de Administração realizada em vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, às 14h30min, na Sede da Companhia, localizada no SGAN, Quadra 603, Conjunto J, parte A, 1º andar, em Brasília, Distrito Federal, mediante prévia convocação dos Conselheiros determinada pelo Presidente do Conselho e na forma das disposições estatutárias em vigor, para deliberação da Ordem do Dia, a saber: I) Eleição do Senhor Stênio Petrovich Pereira para o cargo de Diretor da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, conforme Ofício nº 488/2015-GM-MME, de 11.09.2015; II) Assuntos Diversos. A reunião foi presidida pelo Conselheiro-Presidente, Carlos Nogueira da Costa Junior e contou com a presença do Conselheiro-Vice-Presidente, Manoel Barretto da Rocha Neto, das Conselheiras Ladice Pontes Peixoto e Janaina Gomes Pires da Silva e do Conselheiro Demetrius Ferreira e Cruz, atuando como Secretário Palmiro Franco Capone, Secretário-Geral da CPRM. O Conselheiro Presidente agradeceu à presença de todos e justificou a ausência do Conselheiro Jarbas Raimundo de Aldano Matos, por motivo de férias e por se encontrar em viagem ao exterior. Abriu a reunião e esclareceu que o adiamento de 17.09.2015 para 18.09.2015, ocorreu em consequência de ter sido convocado para reunião na Casa Civil da Presidência da República. Em seguida, solicitou a suspensão da reunião, por motivo de força maior, para sua continuação no próximo dia 22.09.2015 (terça-feira), às 11h, mantendo a pauta da convocação inicial, que consiste na eleição de Diretor. A reunião foi retomada no dia 22.09.2015, às 14h30min ao invés das 11h, por motivo de agenda dos Conselheiros. Estavam presentes, na sede da CPRM, em Brasília o Conselheiro-Presidente, Carlos Nogueira da Costa Junior, o Conselheiro-Vice-Presidente, Manoel Barretto da Rocha Neto, a Conselheira Ladice Pontes Peixoto, e o Conselheiro Demetrius Ferreira e Cruz. No escritório do Rio de Janeiro, por videoconferência, estavam presentes a Conselheira Janaina Gomes Pires da Silva e o Secretário-Geral Palmiro Franco Capone. Em prosseguimento, o Presidente do Conselho submeteu aos membros do Conselho o Ofício nº 518/2015 - GM - MME, de 21.09.2015, do Chefe de Gabinete do Ministro de Minas e Energia, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, nos seguintes termos: 1. "De ordem do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia e em aditamento ao Oficío nº 488/2015 - GM - MME, de 11.09.2015, solicito a Vossa Senhoria determinar providências no sentido de eleger o Senhor Stênio Petrovich Pereira, para exercer o cargo de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. 2. Ademais, informo que o indicado foi aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o art. 1º, § 4º, do Decreto nº 757, de 19.02.1993". A investidura do Diretor eleito se dará dentro do prazo estipulado pelo art.149 e seu parágrafo único da Lei 6.404, de 15.12.1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. O Presidente do Conselho de Administração, conforme disposições estatutárias, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu aos seus membros o nome do novo diretor, que foi pelo Conselho declarado eleito, pela maioria de votos (quatro votos a favor e um voto contra, da Conselheira Representante dos Empregados Janaina Gomes Pires da Silva). Diretor Eleito: STÊNIO PETROVICH PEREIRA, brasileiro, casado, geólogo e advogado, natural de Natal, Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade da OAB/RN nº 3.333, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 182.858.054-68, domiciliado em Brasília/DF, na AOS 4, Bloco B, apto. 119, Cruzeiro, CEP 70.660-042, com mandato de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Posse, conforme determina o § 3º do art.17, do Estatuto Social da CPRM. O Diretor eleito assinará Termo de Posse e Compromisso em Livro Próprio, na forma do inciso II do art.21, do Estatuto, Termo também assinado pelo Ministro do Estado de Minas e Energia e pelo Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, o Conselheiro-Presidente solicitou registrar votos de agradecimento pela atuação do Ex-Diretor Thales de Queiroz Sampaio, à frente da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial, nesses últimos 4 anos, ao tempo de desejar ao novo Diretor uma profícua gestão em prol da Empresa e do Setor Mineral Brasileiro, cumprindo as determinações da Exma. Senhora Presidenta da República e do Exmo. Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, traduzidas em políticas públicas governamentais. Não havendo mais assuntos, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinado Carlos Nogueira da Costa Junior - Presidente do Conselho de Administração - Manoel Barretto da Rocha Neto - Vice-Presidente - Demetrius Ferreira e Cruz - Conselheiro - Ladice Pontes Peixoto - Conselheira - Janaína Gomes Pires da Silva - Conselheira - Palmiro Franco Capone - Secretário-Geral.

Declaro na qualidade de Secretário-Geral da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que o texto acima é transcrição íntegra e fiel da Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 22.09.2015, lavrada às folhas 49 a 50 do Livro 05 de Atas do Conselho de Administração, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2015
PALMIRO FRANCO CAPONE
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
867.009/2013-JAYME VICENTE VALADARES
867.036/2013-ROBERTO APARECIDO BERALDI
867.049/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.050/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.051/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.052/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.053/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.054/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.055/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.056/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.057/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.058/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.059/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.060/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.061/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.062/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.063/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.064/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.065/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.066/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.067/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.068/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.069/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.070/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.085/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.088/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.091/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.093/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.094/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.095/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.097/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.098/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.099/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.100/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.102/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.103/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.104/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.105/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.106/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.108/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.109/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.110/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.111/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.112/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.113/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.114/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.115/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
867.146/2013-EDIMILSON ALVES PEREIRA
867.148/2013-RODRIGO TREVISAN
867.184/2013-JUAREZ TOLEDO PIZZA
867.185/2013-JUAREZ TOLEDO PIZZA
867.206/2013-FRANCISMAR CRISTIANO LIMA FORMIGA
867.219/2013-ELENITA SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
867.240/2013-GUSTAVO LEITE PIRES
867.279/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
867.280/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA
867.289/2013-EVALDINO RODUI
867.343/2013-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO
866.127/2014-LUIZ CLAUDIO PACHER

MARCIO CORREIA DE AMORIM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.127/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°1394/15
868.128/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°1394/15
868.196/2015-MILTON GABRIEL PORTO BAZE-OF. N°1389/15
868.197/2015-MILTON GABRIEL PORTO BAZE-OF. N°1389/15
868.198/2015-ZULENE GARCIA DE MORAES-OF. N°1391/15
868.199/2015-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°1392/15
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
868.200/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. N°1438/15
820.068/2009-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR-OF. N°1388/15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.437/2011-TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA- Área de 46,29 ha para 20,60 ha-BASALTO
868.102/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 16,00 ha para 7,85 ha-BASALTO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1396/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°1395/15
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°1395/15
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°1395/15
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°1395/15
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP-OF. N°1395/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.170/2015-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°1440/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.006/2014-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1396/15

RELAÇÃO Nº 172/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.489/2013 - Vaner Roberto dos Santos Me, CNPJ nº.: 37.571.635/0001-59, NFLDP nº. 289/2013, Valor: R$ 54.610,75.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
851.500/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Publicado DOU de 18/04/2013- Alvará de Pesquisa n° 5039/2012

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 349/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.011/2010-JOSE CAMELO SILVEIRA JUNIOR- Área de 354,58 ha para 25,20 ha-Calcário
846.315/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 439,51 ha para 49,21 ha-Feldspato
846.176/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 351,95 ha para 147,07 ha-Feldspato
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.228/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-Granito

RELAÇÃO Nº 354/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.346/2013-MARIA ELIZABETE ZENAIDE- Cessionário:Luiz Carlos Miranda Ferreira ME- CNPJ 22.653.050/0001-00-PLG n°2/2014

RELAÇÃO Nº 355/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.071/2015-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA-Registro de Licença N°408/2015 de 01/10/2015-Vencimento em 08/04/2025

RELAÇÃO Nº 356/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
846.301/2014-CARLOS ALEXANDRE SERPA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.078/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 357/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.005/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS
846.061/2015-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E

RELAÇÃO Nº 358/2015

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
846.238/2012-David Geraldo Ventura

RELAÇÃO Nº 360/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.018/2008-SHOPPING CIRNE CENTER LTDA-AI N°236/2015
846.043/2008-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-AI N°226/2015
846.303/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI N°224/2015
846.394/2008-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME-AI N°227/2015
846.424/2008-CLÁUDIA RÉGIA QUEIROZ ALBUQUERQUE SILVA-AI N°225/2015
846.487/2008-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-AI N°228/2015
846.001/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°233/2015
846.002/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°235/2010
846.003/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°234/2015
846.010/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°237/2015
846.202/2010-JESIMIEL BENTO SIMPLÍCIO-AI N°238/2015
846.215/2010-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA-AI N°223/2015
846.044/2011-TANILSON TARSO NOBREGA SOARES-AI N°253/2015

RELAÇÃO Nº 361/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
818.807/1969-EMPRESA DE MINERAÇAO SUBLIME LTDA- N° do Termo de desinterdição:Termo 002 - DESINTERDITO para fins de envase a fonte São José e demais linhas de envase para as seguintes embalagens: copo 200 e 300 ml, descartáveis 500, 330 ml e 1,5 L, pote 10 L e garrafão 20L., de 02/10/2015
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA- N° do Termo de desinterdição:Termo 001 - DESINTERDITO para fins de envase as fontes Pininchos e Juventude bem como as demais linhas de envase para as seguintes embalagens: copo 200 e 300 ml, descartáveis 500 ml, 330 ml e 1,5 L, mini pote 5 L, pote 10 L e garrafao 20 L., de 02/10/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- Área de 51,33 ha para 6,67 ha-Argila
815.327/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Área de 933,78 ha para 121,51 ha-Argila
815.402/2012-DIEGO DALLA VECCHIA- Área de 49,88 ha para 35,70 ha-Areia
815.897/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Área de 249,25 ha para 50,00 ha-Basalto
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.842/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 818/2015 e 819/2015
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA- AI N° 966/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇAO LTDA ME-OF. N°3930/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP-OF. N°1127/2015
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. N°4079/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.519/2004-COMERCIO DE VEICULOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA AVENIDA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.852/1994-FRANCISCO DE ASSIS ABREU
815.092/1996-GILBERTO LUIZ CAVIGLIA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.007/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.109/2012-MM MINERAÇÃO LTDA-AI N°62/2015
878.005/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-AI N°60/2015
878.012/2013-CERÂMICA SANTA IZABEL LTDA-AI N°59/2015
878.013/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO-AI N°58/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.043/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - AI N°38/2015
878.044/2012-AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA - AI N°39/2015
878.020/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME - AI N°37/2015
878.026/2013-ALEXANDRE MACEDO SOBRAL - AI N°36/2015
878.038/2013-CARLOS HAGENBECK FILHO - AI N°40/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. N°486/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença N°:171/2006 - Vencimento em 10/09/2016
878.092/2007-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença N°:187/2007 - Vencimento em 05/06/2016
878.148/2012-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Registro de Licença N°:194/2013 - Vencimento em 10/09/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.065/2015-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 20/2005, de 07 de julho de 2005, publicada no D.O.U. 96, de 20 de Maio de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PIRANHA, localizado no Município Manacapuru, onde se lê: "...1.200 (hum mil e duzentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "1.350 (hum mil e trezentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 59/2007, de 28 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. 189, de 02 de outubro de 2009, que reconheceu a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Amanã ,Localizada nos municípios de Maraã, Codajás, Coarí e Barcelos, onde se lê: " ... 800 (oitocentas) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: " ... 1.000 (mil) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, considerando o que dispõe o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.218, de 28 de março de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 120, de 12 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e

considerando o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública

considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

considerando que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 24/TRF4, assinado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e

considerando a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico ou digital no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do MDS - SEI-MDS.

Art. 3º São objetivos do SEI-MDS:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas, e

V - reduzir o uso de papel e os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza

II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico, e

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital

III - processo administrativo eletrônico ou digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico

IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital

V - cópia autenticada administrativamente: documento digitalizado ou convertido, que deve ser assinado por usuário interno

VI - unidade administrativa: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional ou unidades necessárias ao funcionamento do fluxo processual no âmbito do MD, e

VII - processo de negócio: é um conjunto de atividades ou tarefas estruturadas relacionadas que produzem um serviço ou produto específico.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação do SEI-MDS será gradativa e escalonada, conforme estabelecido pela Unidade Gestora do SEI.

§ 1º A implantação conterá uma fase preliminar e compreenderá processos de negócio do MDS que serão realizados exclusivamente por meio do SEI-MDS.

§ 2º O Projeto-Piloto será implementado nos processos de negócio da Diretoria de Projetos Internacionais - DPI da Secretaria Executiva do MDS.

§ 3º A Unidade Gestora do SEI divulgará, em Boletim de Serviço, a data a partir da qual os processos de negócios ou unidades administrativas passarão a utilizar exclusivamente o SEI-MDS.

Art. 6º Após a implantação de cada processo de negócio no SEI-MDS, todos os atos relativos a esses processos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que isso for inviável ou nos casos em que o prolongamento da eventual indisponibilidade do SEI-MDS cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos administrativos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento-base e incluindo-o no processo administrativo eletrônico ou digital correspondente, conforme procedimento previsto no art. 15.

§ 2º Após a implantação a que se refere o caput, o Sistema de Protocolo (SISPRO) permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 7º O cadastro dos usuários no âmbito do SEI-MDS será feito pela Unidade Gestora do SEI, com base em solicitação, que deverá informar o tipo a ser-lhe atribuído.

§ 1º Os tipos de usuários no âmbito do SEI-MDS são:

I - usuário interno: todo servidor ativo do MDS com cadastro na rede

II - usuário colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo do MDS com cadastro na rede, cujo cadastramento no SEI-MDS deve ser solicitado pelo Chefe da Unidade em que preste serviços, e

III - usuário externo: todo interessado no processo que não for servidor, estagiário ou prestador de serviços ativo do MDS.

§ 2º A solicitação de cadastro do usuário será realizada em formulário próprio, pelo responsável da unidade administrativa, que também poderá solicitar a revogação do acesso, alteração de perfil ou informar a sua mudança de unidade.

§ 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SAA/SE, no âmbito de sua competência, ficará responsável por informar à Unidade Gestora do SEI a relação mensal de servidores, estagiários e prestadores de serviços desligados do Órgão para que sejam excluídos do SEI-MDS.

Art. 8º O cadastro de usuário colaborador será efetivado unicamente mediante solicitação do chefe da unidade em que preste serviços, que será responsável por acompanhar as ações realizadas pelo colaborador no SEI-MDS.

Parágrafo único. Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI-MDS.

Art. 9º O cadastro de usuário externo será efetivado, pela Unidade Gestora do SEI, unicamente mediante solicitação de servidor detentor de DAS 4 ou superior no âmbito do MDS, que será responsável por eventualmente solicitar sua revogação, assim como por acompanhar as ações por ele realizadas no SEI-MDS.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 10. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI-MDS terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso da assinatura digital é obrigatório para os ocupantes de cargos em comissão de nível DAS 4 ou superior apenas nos documentos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, bem como na forma definida no § 5º do art. 15, adotando-se, nos demais casos, a assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do MDS.

§ 3º A autenticidade de documentos gerados no SEI-MDS pode ser verificada em endereço do MDS na Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC (Cyclic Redundancy Check).

§ 4º É permitido ao usuário interno que não tiver a obrigatoriedade de uso na forma definida no § 2º utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pelo MDS de eventuais custos incorridos pelo servidor.

§ 5º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das respectivas normas pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica a situações em que seja necessário o anonimato ou que permitam identificação simplificada do usuário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente, conforme o art. 10, são originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI-MDS, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.

§ 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado dia, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, na hora oficial de Brasília.

§ 2º No caso de prazos definidos em dia pelo próprio MDS, se houver indisponibilidade do SEI- MDS até a hora referenciada, o prazo final fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 13. O SEI-MDS disponibilizará acesso à íntegra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio da autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia(s) do(s) documento(s) por meio eletrônico.

Art. 14. O usuário externo poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo usuário externo terão valor de cópia simples.

Art. 15. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do MDS deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A Coordenação de Documento e Arquivo - CDA/CGLA será a unidade responsável pela digitalização dos documentos recebidos no protocolo, que serão convertidos para o SEI-MDS, e autuados como novos processos no sistema.

§ 2º A digitalização dos processos legados a partir da necessidade de se anexar novo(s) documento(s) poderá ser feita por meio da CDA/CGLA e das suas unidades setoriais.

§ 3º Cada Unidade Administrativa do MDS poderá solicitar à Unidade Gestora do SEI que sejam criadas instâncias de digitalização e conversão para o SEI-MDS de documentos recebidos diretamente.

§ 4º Os documentos correntes podem ser mantidos temporariamente nas Unidades Administrativas para fins de conferência com o original caso necessário, devendo ser enviados para a Divisão de Arquivo - DIARQ/CDA/CGLA, após conclusão dos trâmites.

§ 5º O documento inserido no SEI-MDS resultante da digitalização de originais deverá receber assinatura digital de um usuário interno para ser considerado cópia autenticada administrativamente e, nos demais casos, terão valor de cópia simples.

Art. 16. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 17. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 18. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais deverão ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotadas pelo MDS, conforme a legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Integram a Estrutura de Implantação e Gestão do SEI-MDS:

I - a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva do MDS - SPO/SE/MDS, que atuará como Unidade Gestora

II - a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva do MDS - SAA/SE/MDS

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva do MDS - DTI/SE/MDS, e

IV - as demais unidades administrativas do MDS.

Art. 20. Compete à SPO/SE/MDS:

I - atuar como Unidade Gestora do SEI-MDS

II - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI-MDS

III - coordenar e articular junto à SAA/SE/MDS a capacitação e reciclagem dos usuários do SEI-MDS

IV - implantar e gerenciar o SEI-MDS em articulação com as unidades administrativas Ministério

V - realizar a gestão administrativa do SEI-MDS e mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades

VI - prestar atendimento e dirimir dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do SEI-MDS, e

VII - informar às áreas responsáveis por cada processo de negócio o momento a partir do qual o SEI-MDS considerar-se-á implantado.

Art. 21. Compete à SAA/SE/MDS:

I - realizar a capacitação e a reciclagem dos usuários do SEI-MDS

II - padronizar as rotinas de protocolo nas instâncias descentralizadas de conversão e digitalização de documentos, garantindo uniformidade nos procedimentos de recebimento, conversão e digitalização de documentos no SEI-MDS, e

III - realizar a digitalização dos legados, previsto no § 2º do art. 15, conforme cronograma de implementação do SEI-MDS, estipulado em conjunto com a SPO/SE/MDS.

Art. 22. Compete à DTI/SE/MDS:

I - instalar, disponibilizar e parametrizar as bases de dados do SEI-MDS, e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção

II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-MDS e encaminhar a solução

III - analisar, juntamente com a unidade gestora, as sugestões de melhorias no SEI-MDS e encaminhar, quando for o caso, o seu desenvolvimento

IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade dos documentos, e

V - proceder à atualização do SEI-MDS e executar as manutenções periódicas conforme planejamento de mudanças definido com a Unidade Gestora.

Art. 23. Compete às demais unidades administrativas do MDS:

I - implantar o SEI-MDS no âmbito de suas respectivas áreas, conforme orientações expedidas em conformidade com o art. 25

II - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos no MDS, e

III - produzir, tramitar e receber os documentos da unidade no SEI-MDS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os sistemas de informação relativos a processos administrativos eletrônicos ou digitais que já estão em funcionamento, no âmbito do MDS, coexistirão com o SEI-MDS enquanto não houver disposição em contrário.

Art. 25. A Unidade Gestora do SEI editará Norma Operacional e demais orientações e regras para a implantação, o funcionamento e a utilização do SEI-MDS.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo do MDS.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 490, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Cadeira Plástica Monobloco", criada pela Portaria Inmetro n.º 461, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013, seção 01, página 713, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a inclusão da entidade "ONG Criança Segura Safe Kids Brasil" na composição da Comissão Técnica "Cadeira Plástica Monobloco".

Parágrafo único. A instituição supramencionada deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 491, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica para "Cadeiras de Rodas", criada pela Portaria Inmetro n.º 206, de 25 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2006, seção 01, página76, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Cadeiras de Rodas", conforme abaixo:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Avaliação da Conformidade - Dconf;

c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;

d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

III. Associação Brasileira das Indústrias e Revendedores de Produtos e Serviços para Pessoas com Deficiência - Abridef;

IV. Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade - Abrac;

V. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI. Associação Brasileira dos Deficientes Físicos - ABDF;

VII. Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD;

VIII Centro de Tecnologia da Informação - CTI;

IX. Centro Tecnológico do Mobiliário - Senai Cetemo;

X. Exata Certificadora Ltda.;

XI. Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia PUC-SP;

XII. Instituto de Pesquisa e Tecnologia - IPT;

XIII Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

XIV. Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT; e

XV. Secretaria de Direitos Humanos - SDH.

Parágrafo único. Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeiras de Rodas.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 206/2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 493, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC n.º 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) n.º 4, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para os equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão e exigência de certificação de conformidade do produto, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 33, de 27 de junho de 2013, que prorroga o início de vigência da RDC nº 4/2011;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 502, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, seção 01, página 118, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipos de Uso Único de Transfusão, de Infusão Gravitacional e de Infusão para Uso com Bomba de Infusão;

Considerando que a certificação de equipos, no âmbito do SBAC, é realizada com base na Portaria Inmetro nº 502/2011, a qual estabelece, para cada família de equipo de infusão de uso único gravitacional e para cada família de equipo de infusão para uso com bomba de infusão, a necessidade de realização do ensaio de filtro de fluido com base, respectivamente, nas normas ABNT NBR ISO 8536-4 e ISO 8536-8;

Considerando a demanda encaminhada à Tecnovigilância por um hospital sentinela, informando que para a administração do medicamento oncológico cloridrato de doxorrubicina é necessária a utilização de um equipo de infusão sem filtro de fluido, pois o filtro, quando presente, retém macropartículas do medicamento;

Considerando que a retenção das partículas, pelo filtro de fluido, pode ter como consequência a administração ao paciente de uma dosagem do medicamento inferior à prescrita;

Considerando a necessidade de realizar os ajustes necessários no RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 502/ 2011, a fim de disponibilizar, no mercado nacional, equipos sem filtro de fluidos para aplicações especiais, como é o caso da infusão de medicamentos na forma de suspensão injetável, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Incluir o subitem 6.1.1.4.1.1.1, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n° 502/2011, com a seguinte redação:

"6.1.1.4.1.1.1 O ensaio de Filtro de fluido, mencionado na Tabela 1, é aplicável apenas quando o equipo de infusão de uso gravitacional dispuser de filtro de fluido."

Art. 2º Incluir o subitem 6.1.1.4.1.3.3, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n° 502/2011, com a seguinte redação:

"6.1.1.4.1.3.3O ensaio de Filtro de fluido, mencionado na Tabela 2, é aplicável somente quando o equipo de infusão para uso com bomba de infusão dispuser de filtro de fluido."

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro nº 502/2011 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 4º Determinar que os requisitos da RDC Anvisa nº 4/2011, bem como de suas alterações posteriores, deverão ser observados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 494, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos Ie IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria Inmetro nº 315, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, seção 01, página 91, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) paraCarrinhos para Crianças;

Considerando que, para o produto em questão, os requisitos essenciais fixados foram elaborados com base na norma brasileira que, por sua vez, é fundamentada na norma europeia;

Considerando os atuais entendimentos, obtidos no âmbito do Comité Europeu de Normalização, de que o ensaio de "Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança" só se aplica aos carrinhos que possuam cesto para bebês desprovido de cinto de segurança;

Considerando a constatação técnica, feita pelo Inmetro, de que o referido ensaio realmente não deve ser aplicado em todos os carrinhos para crianças;

Considerando a necessidade de formalizar e tornar público o entendimento desenvolvido para o referido ensaio, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o subitem 5.12 do supracitado RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.12 Toda a parte de tecido, destinada à retenção da criança, do cesto para bebês que não possui cinto de segurança, quando fixada de acordo com a orientação do fabricante, não pode permitir que a criança caia do cesto, mesmo quando a estrutura estiver situada em planos inclinados." (N.R.)

Art. 2º Incluir, no referido RTQ, o item 6.4 com a seguinte redação:

"6.4 O ensaio de "Fixação das partes de tecido com a finalidade de retenção da criança" é aplicável somente aos produtos que possuam cesto para bebês desprovido de cinto de segurança"

Art. 3º Esclarecer que, no ensaio de "Dispositivos de estacionamento e frenagem", os carrinhos para crianças deverão ser submetidos à massa de ensaio A, estabelecida pela norma técnica ABNT NBR 14389:2010.

Art. 4º Determinar que as deliberações dessa Portaria deverão ser introduzidas nas avaliações iniciais e nas de manutenção, iniciadas a partir da vigência desta Portaria.

Art. 5º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu à sociedade em geral participar da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 145, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015, seção 01, página 95.

Art. 6° Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n° 315/2012 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 495, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art. 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos;

Considerando os Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) 1c, 1i, 3c. 3i, 6c, 6i, 7c, 7i, e 36, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2009, seção 01, páginas 79 e 80;

Considerando que os veículos e equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos, somente devem trafegar após a comprovação de atendimento às condições de segurança estabelecidas nas legislações de trânsito e ambientais vigentes;

Considerando a viabilidade técnica quanto à aceitação, pelo Inmetro, de normas e legislações nacionais e internacionais não especificadas nos RTQ supracitados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, para a realização das inspeções referentes aos RTQ aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091/2009, poderão ser consideradas normas e legislações nacionais e internacionais as que não estejam neles especificadas, desde que consideradas tecnicamente viáveis.

Parágrafo único. Para concessão de autorização extraordinária aos Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), caberá à Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac, da Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, avaliar as referidas normas e legislações, objetivando a realização das inspeções, tanto nas construções quanto nas periódicas, dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos.

Art. 2º Determinar aos OIA, que atuarão de acordo com o especificado no Art. 1º, o dever de solicitar formalmente à Dipac/Dconf autorização extraordinária, tanto para a realização da inspeção na construção quanto da inspeção periódica dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, bem como possuir escopo de acreditação para exercer tal atividade.

§ 1° Caberá aos OIA, quando do encaminhamento da solicitação para autorização extraordinária, formalizar uma justificativa técnica, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - procedimentos de acompanhamento da construção e de inspeção periódica;

II - projeto técnico (memorial descritivo, desenhos técnicos e outros);

III - anotação de Responsabilidade Técnica - ART do seu responsável, e;

IV - descrição comparativa entre os requisitos das normas e legislações nacionais e internacionais, em suas edições mais recentes, e aqueles dos RTQ pertinentes que serão substituídos.

§ 2° A Dipac/Dconf só concederá a autorização extraordinária após análise e constatação da viabilidade da justificativa técnica.

§ 3° Os registros de solicitação, autorização extraordinária e todos os documentos que comprovem a viabilidade técnica para a realização das inspeções de construção e periódica, conforme descrito nos § 1° e § 2°, deverão ser arquivados juntamente com os relatórios de cada equipamento inspecionado.

Art. 3º Determinar que a Dipac/Dconf, evidenciando a necessidade e a viabilidade técnica quanto à utilização de normas e legislações nacionais e internacionais, que não estejam especificadas nos RTQ aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091/2009, promoverá tais incorporações nas próximas revisões dos regulamentos técnicos.

Art. 4º Cientificar que a Consulta Pública que originou o instrumento legal ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 107, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro 2015, seção 01, página 65.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 496, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade e Regulamentações Técnicas;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas e Regulamentações, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;

b) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial- Dimci;

c) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II. Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção - ABRAMAT;

III. Associação Brasileira da Indústria de Retardantes de Chama - ABICHAMA;

IV. Associação Brasileira da Indústria de Telhas de PVC - ABITELHA;

V. Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST;

VI. Associação Brasileira da Indústria do Poliuretano - ABRIPUR;

VII. Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;

VIII. Associação Brasileira de Normas Técnicas / Comitê Brasileiro da Construção Civil - ABNT/CB-02;

IX. Associação Brasileira de Normas Técnicas / Comissão de Estudos Especial de Materiais Isolantes Térmicos e Acústicos - ABNT/CEE-155;

X. Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento- ABRAVA;

XI. Associação Brasileira dos Fabricantes de Lãs Isolantes - ABRALISO;

XII. Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC para Construção Civil - AFAP;

XIII. Centro Cerâmico do Brasil - CCB;

XIV. Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS;

XV. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

XVI. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;

XVII. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás / Comando de Operações de Defesa Civil - CBMGO/CODEC;

XVIII. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;

XIX. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIOSP;

XX. Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG;

XXI. Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCONSP;

XXII. Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ;

XXIII. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo / Centro Tecnológico do Ambiente Construído / Laboratório de Segurança ao Fogo e Explosões - IPT/CETAC/LSFEx;

XXIV. Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;

XXV. Instituto Geral de Perícias / Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul - IGP/SSP-RS;

XXVI. Instituto Nacional do Plástico - INP;

XXVII. Polícia Militar do Estado de São Paulo / Corpo de Bombeiros;

XXVIII. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica - PUC-RS/LABELO;

XXIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Centro Tecnológico do Mobiliário/ Laboratório de Controle da Qualidade - SENAI-RS/CETEMO;

XXX. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG;

XXXI. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - SINDUSCON-RIO;

XXXII. TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda;

XXXIII. Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS/RS; e

XXXIV. Vilar Poliuretanos.

Parágrafo único. Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas à Regulamentação Técnica para Produtos para Tratamento Acústico e Isolamento Térmico para uso na Construção Civil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 497, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Andadores Infantis, com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;

c) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial- Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I;

II. Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade - ABRAC; e

III. Associação Brasileira de Produtos Infantis- Abrapur.

Parágrafo único. Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Andadores Infantis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 498, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando as disposições insertas na Portaria Inmetro nº 528, de 03 de dezembro de 2014, que estabelece no Regulamento Técnico Metrológico - RTM as exigências para provetas de vidro de 100 mL para a medição da quantidade de teor de etanol anidro na gasolina.

Considerando que as partes interessadas e impactadas pelo regulamento em questão compõem diferentes setores da cadeia produtiva e de distribuição, as quais assumem responsabilidades variadas quanto ao instrumento de medição;

Considerando que a diversidade das partes envolvidas na medição da quantidade de teor de etanol anidro na gasolina pode resultar em dificuldades no cumprimento da regulamentação, levando em conta a capacidade na adapatação aos novos requisitos para provetas de vidro de 100 mL do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 528/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2° da Portaria Inmetro n° 528/2014, que passará a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

...

"Art. 2° Estabelecer as condições técnicas, construtivas, metrológicas e o controle legal aplicado às medidas materializadas de volume, doravante denominadas provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, a fim de prover a confiabilidade das medições de volume realizadas nas atividades previstas no campo de aplicação.

§ 1º A comercialização pelos fabricantes e importadores das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa a que se refere o caput, utilizadas para os fins estabelecidos no subitem 1.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), somente será permitida após 12 (doze) meses contados da data de publicação da Portaria n° 528/2014, quando aprovadas em verificação inicial e com modelo aprovado pelo Inmetro.

§ 2º A utilização pelos postos revendedores e demais usuários públicos e privados das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa a que se refere o caput, aplicadas para os fins estabelecidos no subitem 1.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), somente será permitida após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da Portaria 528/2014, quando aprovadas em verificação inicial e com modelo aprovado pelo Inmetro.

Art. 3° Substituir a Figura 1 - Modelo de proveta de teor de etanol anidro do subitem 9.6 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 528/2014, pelo Modelo da Figura 1, abaixo apresentada na presente portaria.

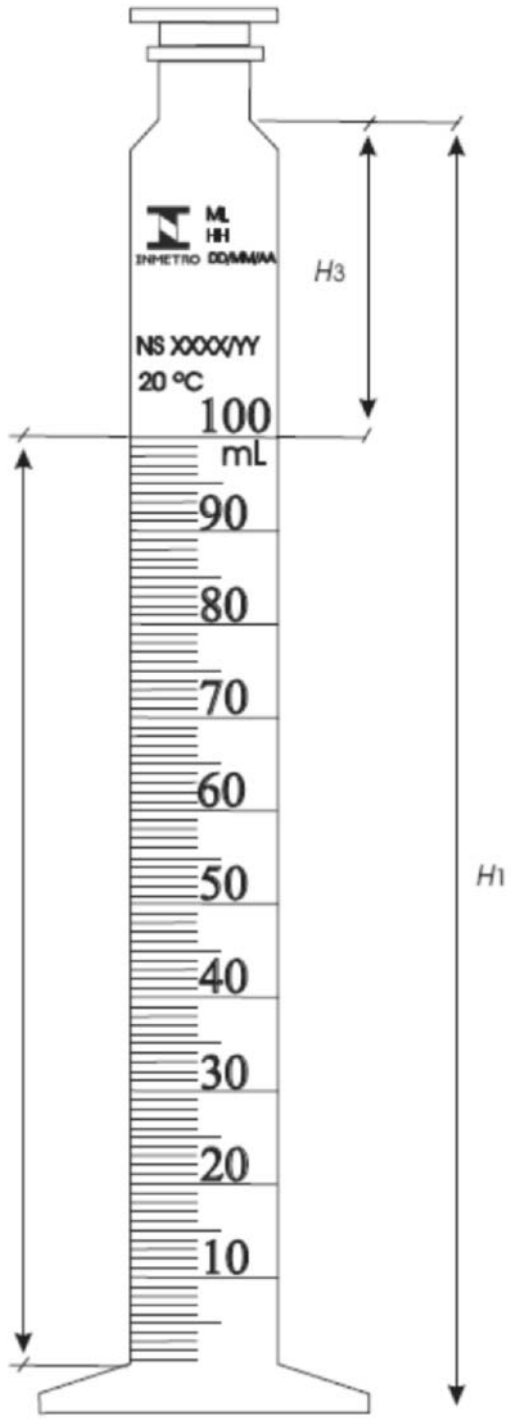

Figura 1 - Modelo de proveta de teor de etanol anidro

Art. 4° Alterar a redação do subitem 8.3.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 528/2014, que passará a viger conforme abaixo:

...

"8.3.2 A incerteza expandida de medição no intervalo de calibração de 50 mL a 100 mL não deverá ser maior que 0,05 mL" (NR)

...

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 499, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os segmentos da sociedade ligados à produção, à medição e à comercialização de petróleo e gás natural, exceto fluidos criogênicos;

Considerando a necessidade de estabelecer o controle metrológico legal sobre computadores de vazão e conversores de volume acobertados pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 001, de 10 de junho de 2013 ou ato normativo superveniente, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelecendo os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos computadores de vazão e conversores de volume, utilizados na medição de petróleo e gás natural, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Admitir a continuidade da comercialização dos computadores de vazão e conversores de volume já instalados, desde que os erros máximos admissíveis apresentados por estes computadores de vazão e conversores de volume, quando em serviço, situem-se dentro dos limites estabelecidos nos subitens 6.2 e 6.3 do Regulamento Técnico Metrológico, ora aprovado.

Art. 3° Estabelecer que os computadores de vazão e conversores de volume com modelo aprovado pela Portaria Inmetro n.° 64/2003 só poderão ser comercializados por até 12 (doze) meses após a publicação da presente portaria.

§ 1° Após o prazo estipulado no caput do artigo, os modelos aprovados pela Portaria Inmetro n° 64/2003 não poderão ser mais comercializados ou submetidos à verificação inicial.

§ 2° Os modelos aprovados pela Portaria Inmetro n° 64/2003 poderão permanecer em uso desde que atendam ao especificado no art. 2° da presente portaria.

Art. 4º Determinar que o não cumprimento do disposto nesta Portaria e nas exigências do RTM, ora aprovado, sujeitará os infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Consulta Pública Proposta de Regulamentação Técnica para Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil estabelecendo requisitos obrigatórios para a disponibilização desses produtos no mercado nacional, visando à segurança contra incêndios em edificações. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que notificações, audiências públicas e consultas públicas estão entre as Boas Práticas de Regulamentação aprovadas pela Resolução Conmetro n.º 5, de 18 de dezembro de 2007;

Considerando que audiências públicas e consultas públicas são instâncias e mecanismos de participação social, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 6º do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

Considerando o Regulamento Administrativo para realização de Consulta e Audiência Pública no âmbito do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 334, de 28 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a da Regulamentação Técnica para Produtos para Tratamento Acústico ou Isolamento Térmico para uso na Construção Civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo único. O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou pelo e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no sítio www.inmetro.gov.br.

Parágrafo único. O Inmetro poderá se articular com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203713/2015-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de LIA CARVALHO DE LIMA, CPF 492.669.188-49, viúva do anistiado político JOSE DE LIMA, CPF nº 818.339.898-72, Matrícula SIAPE 1559123, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 31 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204072/2015-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de DIOMELIA DE MENEZES SILVA, CPF nº 070.126.378-46, viúva do anistiado político ALVARO GUSTAVO DA SILVA, CPF nº 510.379.558-20, Matrícula SIAPE 1817060, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 29 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204280/2015-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA ATHAYDE LIMA, CPF 522.466.046-72, viúva do anistiado político JOSE CARLOS VALLE DE LIMA, CPF nº 000.220.201-87, Matrícula SIAPE 01508998, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 15 de agosto de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapari a executar as obras para implantação do Parque Linear Concha D'ostra em trecho que compreende a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - (RDS) Concha D'ostra, localizada no Bairro Kubitschek em Guarapari/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.001157/2012-75.

Art.2° O projeto de intervenção tem o objetivo de evitar os avanços das ocupações e degradações em direção ao manguezal, e, ao mesmo tempo, aprimorar a visitação pública à Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'ostra e consolidar o turismo sustentável como forma de desenvolvimento socioeconômico regional, aliado à estratégia de conservação da natureza. A intervenção urbanística visa revitalizar as atividades desenvolvidas no local e principalmente humanizar o espaço existente e a valorização da contemplação natural. O projeto preve uma passarela (calçadão) como um atrativo para a região, facilitando o acesso dos pescadores à praia, trilha suspensa sobre o manguezal, possibilitando passeios evitando a degradação do meio ambiente. Compõe-se de área de contemplação, permanência, áreas verdes, descanso, lazer, pier de atracação, conforme descreve-se a seguir: Calçadão: 4.667,00 m2; Praça 01: 1.180,00 m2; Praça 02: 1.506,00 m2; Praça 03: 792,00 m2; Praça 04: 1.169,00 m2; Pier: 118,75 m2.

Art.3° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarapari, nas áreas da União, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º A Prefeitura de Guarapari fica obrigada a afixar em local de ampla visibilidade placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, nomeado pela Portaria nº 440, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, nº 123 - Seção 2, de 30/06/2010, e o artigo 58, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - Portaria nº 220, de 25/06/2014, bem como a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 539 do Código Civil - Lei 10406/2002; e os elementos que integram o Processo nº 04957.009336/2014-01, resolve:

Art. 1º - ACEITAR A DOAÇÃO, com encargo, que faz o Município de Abaetetuba/PA à União, através da Lei Municipal nº 340/2012 de 26/04/2012, do imóvel urbano, situado na Rua 7 de Setembro, S/Nº Bairro São Lourenço, no município de Abaetetuba, medindo frente com 20,00m e lateral com 30,00m, totalizando área de 600,00m², polígono regular de 04 (quatro) lados, limitando pela frente com Rua 7 de Setembro, pelo lado direito com Travessa Santos Dumont, lado esquerdo com Quartel do Tito de Guerra e pelos fundos com Quartel de Tiro de Guerra; objeto da Matricula nº 3.417, folha 199, do Livro 2-C, data de 02/03/2012, do Registro Geral do Cartório de Imóveis A. Miranda - 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis, da Comarca de Abaetetuba/PA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Cartário da 7ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.200345/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa a realizar obras de substituição da pavimentação e de revitalização, com demolição de quiosques irregulares, em dois trechos do Calçadão de Capão da Canoa, localizado na Avenida Beira Mar e caracterizado como terreno de marinha e acrescidos.

Art. 2º A referida obra será implantada em dois trechos de áreas da União, com extensão total de 919,00m, localizados na Avenida Beira Mar e que constituem parte do Calçadão de Capão da Canoa, identificados em planta juntada ao processo em referência, a seguir descritos: Trecho 1, com área de 308,00m - trecho do Calçadão de Capão da Canoa, na Avenida Beira Mar, compreendido entre a Praça do Farol e rua Pindorama; Trecho 2, com área de 611,00m - trecho do Calçadão de Capão da Canoa, na Avenida Beira Mar, compreendido entre a Rua Pindorama e Praça Paul Harris.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2 º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, a realizar as obras de melhorias na infraestrutura urbana, com o objetivo de alargamento da Avenida Trancredo Campos, Bairro Industrial, Aracaju/SE, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo 28.582,571m², cujas dimensões e confrontações encontram-se descritas no memorial descritivo de fls. 05/06, que integram o processo: 04906.000784/2014-37.

Art 2º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art.3º A obtenção de autorização junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para realização das obras, será de inteira responsabilidade do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.

Art.4º As indenizações que por ventura existirem, serão custeadas pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Responderá o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de alargamento da Avenida Trancredo Campos, Bairro Industrial, Aracaju/SE.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 1130/2015/CGRS/SRT/MTE, em cumprimento de decisão judicial, Processo 0000923-77.2014.5.10.0019, interposto pelo SINCOPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Carta Sindical L013 P022 A1943, CNPJ 62.620.232/0001-08, e em virtude de acordo entre as entidades, resolve Excluir a categoria "econômica do comércio varejista de derivados de petróleo" da representação do SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Jaú - SP, Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46010.005500/93-00, CNPJ 50.759.661/0001-73.

Tendo em vista a decisão liminar prolatada no Agravo de Instrumento 0008734-14.2015.5.10.000 - AI, no Mandado de Segurança 0001323-66.2015.5.10.0016, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 463/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENde o ato que suspendeu o registro do Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná - SINPOAPAR, CNPJ 07.510.827/0001-94, Processo Administrativo 46212.000621/2013-21 (SC14692), levado à publicação no DOU de 12/08/2015, nº 153, Seção 1, Página 65, - NT 363/2015/AIP/SRT/MTE; DEFERE o Registro ao SINPOAPAR - Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, Processo 46212.000621/2013-21, CNPJ 07.510.827/0001-94, para representar a categoria profissional dos Funcionários estatutários Peritos Oficiais (Peritos Criminais, Médicos-Legistas, Químicos Legais e Toxicologistas) e os Auxiliares da Perícia Oficial (Auxiliares de Anatomia e Necropsia), servidores que prestam serviços no âmbito da Polícia Científica do Paraná (órgão que reúne, a qualquer tempo, os profissionais do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal), com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Paraná; DETERMINA, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a exclusão da categoria dos Peritos Oficiais e Auxiliares de Necropsia da Polícia Civil, no Estado do Paraná, da representação do Sindicato dos Peritos Oficiais Detetives Escrivão Datiloscopistas, Identificadores Datiloscópicos, Técnicos e Operadores em Telecomunicações de Polícia Civil do Estado do Paraná - SINCLAPOL - PR, Processo 24290.002905/90-11, CNPJ 81.502.346/0001-90, no Estado do Paraná, e NOTIFICA o sindicato dos Peritos Oficiais Detetives Escrivão Datiloscopistas, Identificadores Datiloscópicos, Técnicos e Operadores em Telecomunicações de Polícia Civil do Estado do Paraná - SINCLAPOL - PR, Processo 24290.002905/90-11, CNPJ 81.502.346/0001-90, para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada, sob pena de suspensão.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 000353-63.2015.5.10.017, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de sindicato, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.000367/2013-81
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso
CNPJ	17.568.887/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional.	Agentes comunitários de saúde

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002767/2015-18 e conceder autorização à empresa: FIAÇÃO ALPINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.418.890/0004-98, situada à Rua Amirtes Luvison, nº 11, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até o dia 15 de outubro de 2016, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 140, de 3 de junho de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50500.196999/2014-24 e 50500.196956/2014-49, delibera:

Art. 1º O inc. I, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 405, de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"I - conceder-lhe provimento quanto aos argumentos levantados referentes ao segmento ferroviário Capitão Eduardo (código ECE) em MG e Pedreira Rio das Velhas (código VWI) em MG; e negar-lhe provimento quanto ao pedido de autorização para adoção da Equação de Colson, conforme modelo proposto, para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR apresentada à ANTT;" (NR)

Art. 2º O inc. IV, do art. 1º da Deliberação ANTT nº 435, de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

"IV - conceder-lhe provimento quanto aos argumentos levantados referentes ao segmento ferroviário Capitão Eduardo (código ECE) em MG e Pedreira Rio das Velhas (código VWI) em MG." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RD) N° 0.00.000.00001178/2014-81
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Neste ponto, é sintomático que as pedidos formulados pelo requerido em sua petição entitulada recurso - a suspensão do processo disciplinar e a alteração do capitulação jurídica dada ao fato - são de atribuição típica do relator do processo disciplinar, o qual poderá inclusive aditar a portaria inaugural (art. 97, RICNMP) ou alterar a capitulação jurídica dos fatos atribuídos ao requerido (art. 89, §4º, RICNMP).

Portanto, na linha do raciocínio aqui delineado, deixo de conhecer do recurso interposto pelo reclamado, posto que manifestamente incabível, sem prejuízo do apreciação dos pedidos nele encartados pelo relator do processo administrativo disciplinar.

Portanto, remeta-se os autos ao gabinete do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcanti Carvalho para as providências que entender cabíveis.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

AUTOS Nº 0.00.000.000696/2014-88.
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E ASSOCIAÇÃO NACIONALDOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP).

DECISÃO

Acolho a manifestação de fl. 302/306 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento interno de comissão, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP). Dê-se ciência aos demais membros da CPAMP, ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente da Comissão de Preservação de Autonomia

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00267/2015-09
REQUERENTE: MELICIA RESENDE ROCHA GANZAROLI ÁVILA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Não obstante alertada pela Coordenadoria de Autuação e Distribuição da necessidade de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação imprescindível ao regular processamento do feito (fl. 06), a requerente quedou-se inerte.

Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00368/2015-62
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: ANDRÉA DA CONCEIÇÃO PIRES FRANÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Ante as considerações esposadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.0045/2015-79
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Ante as considerações esposadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional

PROCESSO: PP 1.00268/2015-62
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: OMAR PEREIRA ROSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de petição protocolada por Omar Pereira Rosa. A narrativa do requerente é confusa e genérica, mas é possível depreender a menção a duas notícias de fato e o pedido de requisição dos autos respectivos [MPMG nº 0024-002070-9 e MPMG nº 00241518-8], "para ter um parecer por medida de justiça".

Assim, determino, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do presente Pedido de Providências.

Intime-se o requerente. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Nas decisões do Plenário publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/10/2015, pág. 764, onde se lê: "decisões de 22 de setembro de 2015", leia-se "Acórdãos de 22 de setembro de 2015".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 829, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XI, "a", XIV, "c", XXI e XXIII do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da remoção com lotação provisória no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que ofício é a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público da União (MPU) com sede na respectiva unidade de lotação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o número de ofícios corresponde ao de cargos de membros criados por lei para cada um dos ramos do MPU em todos os níveis das carreiras, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que, a partir da edição da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, não há hipótese de atuação funcional de membros do MPU sem o correspondente ofício;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU), somente prevê remoção com lotação provisória na excepcional hipótese do art. 222, §2ª, parte final, sempre condicionada à existência de ofício vago;

CONSIDERANDO que, em razão de disposição específica, não se aplica, por incompatibilidade, aos membros do MPT o disposto no artigo 36, III, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que é imprescindível assegurar a continuidade dos serviços nas unidades desfalcadas pelas lotações provisórias de membros, resolve:

Art. 1º A remoção com lotação provisória somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por conveniência do serviço, condicionada à existência de ofício vago ou com designação suspensa na unidade de destino, à anuência do interessado e à autorização da unidade cedente, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral do Trabalho, precedida de publicação de edital para habilitação dos interessados;

II - por conversão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma do disposto na parte final do §2º do artigo 222 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, condicionada à existência de ofício vago na unidade de destino;

III - por conversão da licença para tratamento da saúde pessoal ou por motivo de doença em pessoa da família, por interpretação extensiva do disposto na parte final do §2º do artigo 222 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, condicionada à existência de ofício vago na unidade de destino e precedida de exame por junta médica oficial;

IV - por conversão do afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos de que tratam o artigo 204, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e a Resolução nº 75, de 24 de abril de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por interpretação extensiva do disposto na parte final do §2º do artigo 222 da referida lei complementar e § 2º do artigo 3º da Resolução, condicionada à existência de ofício vago na unidade de destino.

§ 1º - Nas unidades em que houver ofício vago ou com designação suspensa, o membro em lotação provisória assumirá a sua titularidade provisória.

§ 2º - Os ofícios vagos, ainda que ocupados provisoriamente por membros em lotação provisória, poderão ser livremente oferecidos nos futuros concursos de remoção.

§ 3º - O preenchimento de ofício vago ocupado temporariamente por membro em lotação provisória ocasionará:

I - o retorno ao ofício de origem; ou

II - a lotação definitiva em ofício para o qual concorreu e logrou êxito em concurso de remoção ocorrido no curso da lotação provisória; ou

III - o gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do artigo 222, II e §2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; ou

IV - o gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento da saúde de que tratam respectivamente o artigo 222, I e §1º e o artigo 223, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; ou

V - o afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos de que tratam o artigo 204, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e a Resolução nº 75, de 24 de abril de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º As lotações provisórias existentes no momento da publicação desta Portaria subsistirão até o próximo concurso de remoção, quando serão aplicadas as disposições previstas nos incisos do § 3º do artigo anterior.

Art. 3º Autorizada a lotação provisória do membro pela unidade cedente, o ofício de origem não poderá ser objeto de nova lotação provisória.

Art. 4º Havendo conflito de interesses na lotação provisória entre membros que atendam aos requisitos da norma, a situação será dirimida observando-se o critério da antiguidade.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 830, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XI, "a", XXI e XXIII do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que a permuta é espécie de remoção, nos termos do artigo 210, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que inexiste regulamentação do instituto da permuta no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que é necessário regulamentar o instituto da permuta, com o objetivo de que o Procurador-Geral do Trabalho exerça a atribuição disposta no artigo 91, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/1993, com base em disciplinamento uniforme, resolve:

Art. 1º É permitida a permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho, desde que realizada entre ocupantes de cargos do mesmo nível na carreira.

§ 1º É vedada a permuta envolvendo ofício vago.

§ 2º Somente será admitida a permuta quando os membros envolvidos ocuparem ofícios providos com designação vigente, nos termos do artigo 2º, VII, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 2º A permuta poderá envolver dois ou mais membros, mediante requerimento encaminhado ao Procurador-Geral do Trabalho, indicando os envolvidos, respectivas lotações e antiguidades na carreira.

Art. 3º Recebido o requerimento, o Procurador-Geral do Trabalho fará publicar edital dando conhecimento do pleito ao Colégio de Procuradores para eventual habilitação ou impugnação de interessados, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Havendo conflito de interesses na permuta entre membros que atendam aos requisitos da norma, a situação será dirimida observando-se o critério da antiguidade.

§2º Instruído o requerimento, o Procurador-Geral do Trabalho decidirá fundamentadamente, atendendo a necessidade do serviço, nos moldes do que dispõe o artigo 91, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 4º Em casos de permuta envolvendo ofícios de uma mesma unidade será necessária apenas a anuência dos demais membros interessados da unidade, dispensado o procedimento descrito nos artigos 2º e 3º desta Portaria, cabendo ao Procurador-Chefe homologar o ato de permuta.

Art. 5º O período de trânsito para os membros removidos por permuta será de:

I - 5 (cinco) dias, em caso de deslocamento dentro da mesma Regional;

II - 10 (dez) dias, em caso de permuta que acarrete o deslocamento para outra Regional.

Art. 6º A permuta não importará ônus para a Administração.

Art. 7º Os membros do Ministério Público do Trabalho removidos por permuta ficam impedidos de participar de concursos de remoção que tenham seu edital publicado até 1 (um) ano posterior à edição da portaria que autorizou a permuta, bem como de realizar nova permuta dentro desse mesmo prazo, salvo na hipótese do artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000933.2015.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por RODRIGO AZEVEDO ALVES, autuada sob o número 000283.2015.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS SERGIPE - EIRELI - EPP (CNPJ 16.943.125/0001-95, nome de fantasia DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS ARACAJU). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000303.2015.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de A.M.S. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (nome de fantasia MÍDIA EXPRESS, CNPJ 12.424.853/0001-30). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 449, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000304.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ 42.591.651/1345-06). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000326.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

9º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

10º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 04.959.142/0001-31). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000337.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA SINDICAL JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva), Mármores e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe - SINTRACON (CNPJ 74.065.251/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000720.2015.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

9º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

10º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PERBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA. (CNPJ 15.126.451/0004-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000367.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (CNPJ 13.018.171/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório no 08190.045989/15-43 em trâmite nesta Promotoria de Justiça tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades na concessão de alvará de construção no imóvel objeto do Processo Administrativo nº 307.000.270/2012, que tramitou perante a Administração Regional do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 138/2014 PROURB apontou diversas irregularidades na concessão do citado Alvará e da Carta de Habite-se, já que a obra tinha características claras de construção de um empreendimento comercial, e não de uma unidade residencial unifamiliar;

CONSIDERANDO que os vícios apontados acima foram todos ratificados pela Coordenadoria das Cidades, em Relatório Técnico nº 147/2014/DIRON, na qual se concluiu que o projeto apresentado violava diversas normas urbanísticas;

CONSIDERANDO que os vícios apontados acima tornam nula de pleno direito a aprovação dos projetos apresentados, em razão de estarem em desconformidade com a NGB n° 106/98, que regulamenta a área;

CONSIDERANDO que os vícios apontados acima quando do procedimento administrativo de licenciamento da obra, a requerimento do interessado FBL Imóveis Ltda., tornam de plena nulidade o Alvará de Construção nº 113/2012, expedido em 13 de setembro de 2012, com assinaturas que, em tese, pertencem às pessoas de Pompeu Pompermayer Neto, Diretor de Obras, e Jesuíno Pereira Lemes, Administrador Regional Substituto do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que os vícios apontados acima quando da fase anterior à expedição do habite-se no procedimento administrativo em referência, a requerimento do interessado FBL Empreendimentos Ltda., tornam nula de pleno direito a Carta de Habite-se nº 029/2013, expedida em 16 de agosto de 2013, com assinaturas que, em tese, pertencem às pessoas de José da Silva, Diretor de Obras, e César Lacerda, Administrador Regional do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que a prática de atos que violam os princípios básicos da Administração Pública como os da legalidade, impessoalidade e moralidade configuram, em tese, improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, com sanções de perda da função pública, ressarcimento do dano, suspensão dos direitos políticos e multa;

CONSIDERANDO que até o presente momento o então Administrador do Jardim Botânico não acatou a Recomendação de nº 15/2015, mesmo diante de todas as ilegalidades apontadas, sendo reiterado pedido de informações a respeito do acatamento ou não da referida Recomendação, estando o processo administrativo que tramite na referida RA sem decisão até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar - PP; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça
Adjunto

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Transforma Promotorias de Justiça que menciona, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta nos processos nºs 08190.043862/15-71, 08190.007776/14-97 e 08190.019755/13-33, e de acordo com a deliberação na 190ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015; resolve:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 7º, 8º e 9º, do Capítulo III, da Resolução 90/CSMPDFT:

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

Art. 7º As Promotorias de Justiça com atuação na área cível são:

I - Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões;

II - Promotorias de Justiça de Fazenda Pública.

Art. 8º Às Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir como fiscal da ordem jurídica e em todas as causas em que há interesses de incapazes nas:

a) ações de família (divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação);

b) ações de alimentos;

c) medidas protetivas de tutela e curatela (art. 84, §3º, Lei 13.146/15), tomada de decisão especial (art.1783 - A, do Código Civil, redação da Lei 13.146/15) e ausência;

d) casamento (art.1.526, Código Civil) e regime de bens entre cônjuges (art. 734, § 1º, CPC/2015);

e) adoção, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

f) sucessão legítima e testamentária;

g) inventário e partilha;

h) procedimentos de jurisdição voluntária;

i) alvarás e prestações de contas;

j) nas ações em curso perante os juízos cíveis.

II - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, adotando as providências pertinentes, e intervir nas causas em que houver interessados, que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade (art. 114, Lei 13.146/2015), ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso, da Promotoria de Justiça de Defesa do Portador de Deficiência, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social;

III - referendar, nas hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público, acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e os formalizados perante os órgãos de conciliação e mediação do Tribunal de Justiça;

IV - promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a abertura do testamento, a herança jacente, bens de ausentes e vagos e morte presumida;

V - apresentar manifestação nas habilitações de casamento (art. 1.526, do C.Cv., e art. 67 da Lei 6.015/73) nas quais se discutam oposição do Oficial ou de terceiros (art.67,§5º, da LRP), justificação de fato necessário à habilitação (art.69, da LRP), pedido de dispensa de proclamas (art.69, da LRP), questões relativas à capacidade, e ao seu suprimento, nacionalidade estrangeira, e à identificação da presença de impedimentos ou causas suspensivas (artigos 1517, 1.521 e 1.523, todos do C.Cv.), e pacto antenupcial realizado por menor (art.1.654, do C.Cv.);

VI - intervir como fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis em todas as demais causas em que houver interesse público ou social com trâmite no juízo cível, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.

Art. 9º Às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, além das atribuições do art.2º, compete promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir, como fiscal da ordem jurídica, em causas que tramitem nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública, nas quais:

I - haja interesse de incapaz e/ou de pessoa que, por causa transitória ou permanente, não possa exprimir sua vontade (art.114, da Lei 13.146/2015), ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas (art. 11 e incisos I até XVII);

II - a intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, como fiscal da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis, quando houver interesse público ou social, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, nos termos do art. 11, inciso VIII desta resolução;

III - se verifique a ocorrência de litígios coletivos de posse de terra rural ou urbana, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, nos termos do art. 11, inciso VIII desta resolução;

Parágrafo único. Compete às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e os formalizados perante os órgãos de conciliação e mediação do Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que seria caso de intervenção obrigatória do Ministério Público em matéria de competência das Varas de Fazenda Pública e dos Juizados Especiais de Fazenda Pública.

Art. 2º Revogar a Subseção II e o art. 13 da Resolução 90/CSMPDFT.

Art. 3º Transformar a 1ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

Art. 4º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, provisoriamente, na 5ª Promotoria de Justiça das Penas e Medidas Alternativas, que poderá ter sua atribuição alterada para Promotoria de Justiça de Execuções Penais.

Art. 5º Renumerar a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, respectivamente, em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, mantidos os respectivos acervos.

Parágrafo único. Os acervos dos ofícios que correspondiam à 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, transformada na Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará, e da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, transformada na 5ª Promotoria de Justiça das Penas e Medidas Alternativa, deverão ser redistribuídos de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Designar que os membros lotados nas Promotorias de Justiça de Fazenda Pública e nas Promotorias de Justiça de Registros Públicos atuem nas Audiências dos feitos oriundos da 1ª e 2ª Varas de Precatória, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria de Brasília I.

Parágrafo único. Após 6 (seis) meses da efetivação desta designação, a SECPLAN deverá realizar novo estudo para que seja reanalisada a adequação dessa medida.

Art. 7º Alterar o Anexo I, Capítulos IV, V e VII, o Anexo II, Capítulo V, e o Anexo XV, todos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo desta Resolução.

Art. 8º Revogar o Capítulo VI do Anexo II da Resolução 90/CSMPDFT.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Relatora e Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I
CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP.
2ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal II; 2º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 3º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 4º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 5º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 6º) Penitenciária do Distrito Federal I.
3ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 2º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 3º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 4º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 5º) Penitenciária do Distrito Federal I; 6º) Penitenciária do Distrito Federal II.
4ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 2º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 3º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 4º) Penitenciária do Distrito Federal I; 5º) Penitenciária do Distrito Federal II; 6º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP.
5ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 2º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 3º) Penitenciária do Distrito Federal I; 4º) Penitenciária do Distrito Federal II; 5º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 6º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.
6ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 2º) Penitenciária do Distrito Federal I; 3º) Penitenciária do Distrito Federal II; 4º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 5º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 6º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR.

1ª pj de execuções das Penas e Medidas Alternativas	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA - Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
2ª pj de execuções das Penas e Medidas Alternativas	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA - Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
3ª pj de execuções das Penas e Medidas Alternativas	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA - Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
4ª pj de execuções das Penas e Medidas Alternativas	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA - Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
5ª pj de execuções das Penas e Medidas Alternativas	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA - Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.Ressalvada a hipótese de sua atribuição ser alterada para Promotoria de Justiça de Execuções Penais	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de fazenda pública	- Feitos em curso nas Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa. Audiências nos feitos oriundos da 1ª e 2ª Vara de Precatória conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa.	

CAPÍTULO VII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ Inspeção
1ª, 2ª e 3ª pj de registros públicos	-Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente à sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos; - Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.	-Audiências nos feitos oriundos da 1ª e 2ª Vara de Precatória conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	

ANEXO II
CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	1ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas
2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	2ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subseqüente	
4ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
5ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	3ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês Varas Cíveis no período subseqüente	
6ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
7ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	4ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
8ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
9ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	5ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
10ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
11ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	6ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
12ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES		- 6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês . Varas Cíveis no período antecedente	
13ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES	7ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. - distribuição aleatória	- 7ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
14ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCeSSÕES		- 7ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	

ANEXO XV
CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

CAPÍTULO II
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOES E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara de Família e Órfãos e Sucessões e da Vara Cível	- Distribuídas de forma equitativa.	Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa	- 4ª DP (Guará).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 34, de 29/09/2015, publicada no D.O.U. nº 190 de 05/10/2015, Seção I, p. 831, 2ª coluna:

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 8004/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos

1. Processo TC-018.622/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel de Souza Barcelos (CPF 758.792.120-68); Eduardo Henrique Monteiro Pena (CPF 368.054.258-59); Guilherme Alan Souza Costa (CPF 117.086.877-00); Géssica Katalyne Bilcati (CPF 950.552.742-04); Jalusa Konzen Albiero (CPF 023.872.230-98).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 8004/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.622/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel de Souza Barcelos (CPF 758.792.120-68); Eduardo Henrique Monteiro Pena (CPF 368.054.258-59); Guilherme Alan Souza Costa (CPF 117.086.877-00); Géssica Katalyne Bilcati (CPF 950.552.742-04); Jalusa Konzen Albiero (CPF 023.872.230-98).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa PHD AR CONDICIONADO LTDA. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução n° 20/1971,

Considerando que a empresa PHD AR CONDICIONADO LTDA - ME, localizada no Condomínio Jardim Europa II, Área Especial 02, Lojas 02/04, Grande Colorado - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.703.970/0001-16, não forneceu os equipamentos objeto das Notas de Empenho 2014NE003803, 2014NE003859 e 2014NE004182, conforme descrito no Processo n° 107.904/13, resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, fundamentada no item 04 do Anexo n° 03 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 195/2013, em sintonia com o art. 28 do Decreto n° 5.450/2005 e o art. 7º da Lei n° 10.520/2002.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 195, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 225 - Tomos I a V - contêm o Acórdão da AP 470/MG	110,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 226)	25,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
omposições Plenárias do Supremo Tribunal Federal	35,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal	22,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
DVD Audiência Pública - Importação de pneus usados (Evento realizado no STF, em Brasília/DF, dia 27/6/2008)	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 134, de 8 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o que determinam os art. 8º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 51 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Portaria STJ/GP n. 316 de 16 de julho de 2015 e as descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 193 de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 20 de maio de 2015, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	125.162.283,16	-	56.141.865,48	-	2.955,00
FEVEREIRO	228.285.463,97	-	86.707.363,15	12.082.379,00	5.910,00
MARÇO	300.829.220,72	58.063.538,00	114.592.877,51	12.082.379,00	8.865,00
ABRIL	368.082.280,34	58.063.538,00	137.158.375,18	12.082.379,00	11.820,00
MAIO	430.177.393,34	58.063.538,00	174.611.875,18	12.082.379,00	14.775,00
JUNHO	492.272.506,34	58.063.538,00	208.721.032,18	12.082.379,00	17.730,00
JULHO	554.367.619,34	58.063.538,00	242.287.508,35	12.082.379,00	20.768,33
AGOSTO	616.462.732,34	58.063.538,00	275.853.984,52	12.082.379,00	23.806,66
SETEMBRO	678.557.845,34	59.563.538,00	309.420.460,69	12.582.379,00	26.844,99
OUTUBRO	740.652.958,34	59.563.538,00	342.986.936,86	12.582.379,00	29.883,32
NOVEMBRO	802.748.071,34	59.563.538,00	376.553.413,03	12.582.379,00	32.921,65
DEZEMBRO	864.843.188,00	59.563.538,00	410.119.891,00	12.582.379,00	35.592,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 435, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I e 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Alterar, para área administrativa, sem especialidade, 02 (dois) cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos (Códigos 1856 e 1871) do Quadro de Pessoal desta Corte, vagos em decorrência da aposentadoria voluntária dos anteriores ocupantes abaixo relacionados: MARIA OTÍLIA DA SILVA - ATO TRT-GP 428/2015 - Diário Oficial da União de 1º.10.2015, seção 2, página 82 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Código 1939. JOSÉ CORREIA DE FRANÇA - ATO TRT-GP 390/2015 - Diário Oficial da União de 1º.10.2015, seção 2, página 82 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Código 1940.

Des. GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 24.218, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Processo Administrativo nº 817/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO HOMEOPÁTICO FRANÇOIS LAMASSON. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em farmácia homeopática. Inteligência da Resolução nº 581/13 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo reconhecimento de concurso de título. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECONHECER O CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DO INSTITUTO HOMEOPÁTICO FRANÇOIS LAMASSON, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 24.219, DE 30 DE JULHO DE 2015

Processo Administrativo nº 888/2015. Nº Originário: 12/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Regimento Interno do CRF/TO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/TO com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 24.224, publicado no DOU de 1º/10/2015, Seção 1, p. 131, onde se lê: "2614. Nº Originário: 10019/2015.", leia-se: "2616. Nº Originário: 10022/2015.".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aderir a tese de que o contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale de Alimentação de Natal por meio de Sistema Informatizado e Integrado com Tecnologia de Cartões Magnéticos detêm natureza contínua.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos artigos 11 a 16 da Lei 5.905/73 e incisos I ao XXX do Regimento Interno do Coren/RJ,CONSIDERANDO: a)Que serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo certo que o que e continuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros, e que em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares, conforme Licitações & Contratos 4ª Edição - Orientações e Jurisprudência do TCU - Edição Revista, Atualizada e Ampliada - fls. 772 e 892; b)Os termos do posicionamento fracionário do eg. TCU no sentido de se admitir a natureza continuada deste tipo de contratação, admitindo-se a prorrogação deste tipo de avença como sendo algo normal AC-0212-03/14-P/Plenário/Relator: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, dentre outros.c)Que o benefício de alimentação/refeição oferecido pelo Coren/RJ é para viabilizar o trabalho dos seus servidores e tem fundamento jurídico em cláusula de todos os acordos coletivos firmados pela entidade com o sindicato respectivo após reorganização institucional da entidade, a concessão do mencionado benefício é atualmente compulsório à entidade, podendo, a sua falta e/ou supressão, ensejar graves distúrbios no relacionamento da direção do Coren/RJ com os seus servidores;d)Tudo o que consta do PAD Coren/RJ n.º 1111/2014, especialmente o Despacho da Procuradoria Geral de fls.370/372, bem como o Parecer nº 56/2015, acostado às fls. 374/383;e)A deliberação do Plenário do Coren/RJ em sua 467ª Reunião Ordinária, de 24 de setembro de 2015. DECIDE: Art. 1.º Aderir à tese de que o contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale de Alimentação de Natal, por meio de Sistema Informatizado e Integrado com Tecnologia de Cartões Magnéticos, detêm natureza contínua.Art. 2.º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária Coren-RJ 52.304

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pelo Primeiro Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.967, de 28 de dezembro de 1994, que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 191/1996, que dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou de autorização, pelo pessoal de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e aprova o Código de Processo Ético;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 448/2013, que aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências, com a devida alteração determinada pela Resolução Cofen nº 483/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as diretrizes do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP aos regulamentos do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla e irrestrita publicidade dos atos administrativos praticados por esta Autarquia, com a devida transparência de suas ações junto aos profissionais de enfermagem e à sociedade; e,

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 938ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2015, decide:

Art. 1º REVOGAR a DECISÃO COREN-SP-DIR/001/2000, de 18 de janeiro de 2000, a qual "Normatiza no Estado de São Paulo os princípios gerais para ações que constituem a DOCUMENTAÇÃO DE ENFERMAGEM".

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando todas e quaisquer disposições em sentido contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro Secretário

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 338, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo Ético Profissional nº 9153/2014. Denunciante: Méd. Vet. Paulo Francisco Alves de Oliveira - CRMV-GO 5607. Denunciado: Méd. Vet. João Batista Guimarães Júnior - CRMV-GO 5841. Conselheiro Revisor: Méd.Vet. Edward Robinson Lacerda - CRMV-GO 1232; Decisão: CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, de acordo com a alínea "c" do artigo 33, da Lei nº 5.517/68, por infração aos artigos 13 incisos XII, XIII e XX; 15 incisos VI e VII; 24 inciso I, da Resolução CFMV nº 722/2002, cometendo uma infração classificada como "séria".

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 22ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - 22ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 6º, §2º e art. 7º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem benefícios fiscais e a deixarem de promover a cobrança judicial de determinados valores; Considerando a inconstitucionalidade da não isenção dos profissionais portadores de neoplasia maligna do pagamento das anuidades, porque viola um dos alicerces do Estado Democrático de Direito; Considerando a Reunião de Pleno realizada no dia 14 de setembro de 2015, na sede deste CRESS 22ª Região, resolve:

Art. lº - Deferir o pedido de remissão das anuidades correspondentes aos exercícios de 2011 à 2015 da Assistente Social FRANCISCA CLAUDÊNIA FEITOSA DA COSTA, inscrita sob o nº 1018 neste Regional. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

SOLANGE MARIA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - 22ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a Reunião de Pleno realizada no dia 14 de setembro de 2015, na sede deste CRESS 22ª Região; resolve:

Art. lº - Deferir o pedido de afastamento da Gestão "Serviço Social na luta Sempre" do conselheiro JODEYLSON ISLONY DE LIMA SOBRINHO - CRESS 2891 - no período de 20/10 à 20/01/15. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

SOLANGE MARIA TEIXEIRA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

CONSULTA N. 49.0000.2013.013129-6/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de deferimento de inscrição a agentes penitenciários/inspetores de segurança. Consulente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Afeife Mohamed Hajj (MS). EMENTA N. 107/2015/OEP. Consulta. Cargo de Agente Penitenciário/Inspetor de Segurança. Exercício de atividades meramente administrativas. Decisões judiciais apenas pelo impedimento do art. 30, I, do EAOAB. Incompatibilidade do art. 28, V, do EAOAB. 1) O STF já se manifestou no sentido de que a competência para decidir acerca de incompatibilidade é da OAB. As decisões isoladas da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região não podem prevalecer sobre a Lei n. 8.906/94, pois estaríamos diante de uma ofensa ao princípio da isonomia, podendo, inclusive, abrir um precedente institucional. 2) É incompatível com o exercício da advocacia a função exercida por Agente Penitenciário/Inspetor de Segurança desviados de função, ou ainda no exercício de atividades meramente administrativas. Inteligência do art. 8º, inciso V e artigo 28, inciso V do EAOAB. Precedentes. 3) Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Afeife Mohamad Hajj (MS), designado para a redação do acórdão, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator para o acórdão. CONSULTA N. 49.0000.2015.002887-0/OEP. Assunto: Consulta. Início da contagem de prazo em processos ético-disciplinares. Consulente: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22859. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 108/2015/OEP. Consulta que não aponta tese a ser esclarecida, valendo-se, em vez disso, de indagação vaga, cuja resposta, eventualmente, pode ser utilizada em situação concreta. Não conhecimento. À origem, para ciência e demais providências. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001561-7/OEP - ED. Embgte: S.L.C. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19328). Embgdo: Acórdão de fls. 315/319. Recte: S.L.C. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e outro). Recdo: Augustinho Przybysz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Ementa n. 109/2015/OEP. Embargos de declaração. Recurso interposto à Seccional julgado intempestivo. Anulação da decisão pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão condenatório proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Última causa válida de interrupção de prescrição. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição. Extinção da punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva. Embargos acolhidos com efeitos modificativos. 1) A anulação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do acórdão proferido pelo Conselho Seccional, face ao reconhecimento da tempestividade do recurso ali interposto, com determinação de retorno dos autos para julgamento de mérito, faz com que a última decisão válida capaz de interromper o lapso prescricional seja o acórdão condenatório proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Havendo, anulado o acórdão da Seccional, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de nova decisão condenatória por qualquer órgão julgador da OAB, há que ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Precedentes deste OEP. 3) Embargos acolhidos com efeitos modificativos, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos, com efeitos modificativos. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/OEP. Recte: G.R.L. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 110/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Locupletamento. Levantamento de alvará. Retenção dos valores levantados, sem a devida prestação de contas. Violação ao art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Prescrição. Inexistência. Desconsideração de marcos interruptivos. Inteligência do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Exasperação da suspensão do exercício profissional sem a devida fundamentação. Redução para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Abstenção dos Conselheiros José Luis Wagner (AP0 e Henri Clay Santos Andrade (SE). Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.012347-8/OEP. Recte: Bento Lima Silva (Adv: Roberto Charles de Menezes Dias OAB/MA 7823). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 111/2015/OEP. Recurso. Incompatibilidade - Servidor do Ministério Público - Recurso de Ofício - Inscrição definitiva - art. 28, II do EOAB - Enunciado 002/2009 do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc.

Brasília, 2 de outubro de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de outubro de 2015

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.012091-9/OEP. Reqte: M.I.G. (Advs: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio Rodrigues Rocha (Adv: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858). Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). DESPACHO: "Fls. 736/742. Trata-se de pedido de revisão do PD n. 5784/03-A (Novo 02R0002562013), formalizado, nos próprios autos, pela advogada M.I.G. Inicialmente o pedido foi julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional (fls. 755/763), sendo objeto de recurso (fls. 772/794). Em segunda instância (fls. 802/806 e 818) foi reconhecida a competência deste Conselho Federal para processar e julgar o pedido de revisão, e determinando o encaminhamento dos autos. Neste Conselho Federal, o ilustre Presidente da Segunda Câmara determinou a remessa a este Órgão Esepcial, considerando que a última decisão de mérito foi aqui exarada. Contudo, entendo que a decisão de fls. 572/574 não atrai a competência deste Órgão Esepcial, porquanto se trata de acórdão que mantém a decisão monocrática de indeferimento liminar de pedido de reconsideração, em razão de sua intempestividade. O conhecimento do recurso se deu em razão do artigo 140 do Regulamento Geral, mas não houve apreciação do mérito da causa, até porque o recurso interposto inicialmente a este Órgão Esepcial não foi conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (fls. 505/508). Nestas circunstâncias, considerando que o acórdão da Terceira Turma da Segunda Câmar (fls. 272/274) conheceu do recurso interposto pela requerente, deu-lhe parcial provimento e a apreciou as teses de mérito, os autos devem ser encaminhados à Segunda Câmara, para processamento e julgamento da revisão. Brasília, 21 de setembro de 2015. José Mário Porto Junior, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2012.003356-7/OEP - ED. Embgte: N.A.T. (Adv: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Embgdo: Acórdão de fls. 431/434. Recte: N.A.T. (Adv: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo: A.C. Ltda. (Repte Legal: E.R.A.). (Advs: Luciana Rodrigues Atheniense OAB/MG 71941, Valéria Veloso Tribuzi OAB/MG 48904 e Renata Fernandes Couri OAB/MG 102298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "O advogado N.A.T. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão fls. 431/434, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração por ele anteriormente opostos, (...). No caso dos autos, o embargante enviou a petição dos novos embargos por e-mail (fl. 464), no dia 20 de julho de 2015, tendo até 30 de julho de 2015 para remeter os originais a este Órgão Especial, o que somente ocorreu em 19 de agosto de 2015. Assim, além de protelatórios, os embargos são inexistentes! Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 431/434, a contar da publicação de fl. 437. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 99/104) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, perdurável até a satisfação integral da dívida com o representante, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal do interessado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Por fim, destaca-se a regra do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 21 de setembro de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 487/491, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004883-6/OEP. Recte: I.L.P.P. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Decretação de Prescrição' apresentada pelo advogado I.L.P.P. em face do Despacho de fls. 924/928, no qual o Relator negou seguimento aos novos embargos de declaração opostos pelo recorrente por falta dos seus pressupostos legais. (...) Com efeito, o que se constata com a interposição de sucessivos recursos manifestamente infundados por parte do representado é a busca insistente da reanálise das decisões proferidas pelos órgãos colegiados deste Conselho Federal. Assim, advirto ao recorrente que a conduta de procrastinar o feito, com expedientes meramente protelatórios, abusando nitidamente da boa-fé dos membros deste Órgão Especial e tumultuando o regular trâmite processual, é passível de configurar infração ética. Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação, senão vejamos: 'Art. 58. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta ética passível de punição.'. Dessa feita, nego seguimento à petição de fls. 642/648 e 652/658, por ausência de previsão legal, com fundamento nos arts. 85 e 140, do Regulamento Geral, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 629/633, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 636), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 21 de setembro de 2015. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE), às fls. 662/664, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP - ED. Embgte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 757/761. Recte: A.N.P. (Adv: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: Francisca Simões da Silva (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "A advogada A.N.P. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão de fls. 757/761, pelo qual este Órgão Especial não conheceu dos embargos de declaração anteriormente opostos, por unanimidade de votos, (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 757/761, a contar da publicação de fl. 764. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelaembargante, sejam os autos remetidos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 497/501 e 544/546) concernente à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas

blicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Por fim, destaca-se a regra do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessáriaa manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 21 de setembro de 2015. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator." Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE), às fls. 817/820, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: O.Y. (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sheyner Yásbeck Asfóra (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar requerimento apresentado pelo advogado E.M.J., dessa vez em face do v. acórdão de fls. 699/701, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...) Dessa feita, indefiro a solicitação do requerente, por considerar que a lista de presença juntada aos autos (fls. 673/675) já atende os anseios do representado. Ressalto que os demais atos procedimentais constantes nestes autos estão à disposição do requerente para cópia xerográfica. Determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 699/701, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 704), uma vez que requerimento não suspende nem interrompe prazo processual. Por fim, determino a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do requerente. É como decido. Brasília, 21 de setembro de 2015. Afeife Mohamad Hajj, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS), às fls. 722/723, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP - ED. Embgte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embgdo: Acórdão de fls. 291/295. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "O advogado A.R.C opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão fls. 291/295, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração por ela anteriormente opostos, (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 291/295, a contar da publicação de fl. 298. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 125/135) à sanção disciplinar de censura, por caracterizada violação ao artigo 34, inciso VI, da Lei n. 8.906/94, e artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal do interessado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Por fim, destaca-se a regra do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 21 de setembro de 2015. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 307/310, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.013138-4/OEP - ED. Embgte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Embgdo: Acórdão de fls. 271/274. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: D.P. (Repte. Legal: Beatriz Sônia de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "O advogado S.G.F. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão unânime de fls. 271/274, pelo qual este Órgão Especial não conheceu dos embargos de declaração anteriormente opostos, (...). Dessa forma, considerando que os presentes embargos se tratam de mera reprodução dos embargos anteriores, sem que o embargante tenha apontado qualquer omissão ou contradição na decisão embargada, pretendendo exclusivamente nova análise de matéria já analisada, tenho por nitidamente protelatórios. Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 271/274, a contar da publicação de fl. 277. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos remetidos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 150/152 e 164) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XVII e XXV, da Lei n. 8.906/94. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Por fim, destaca-se a regra do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 21 de setembro de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrades (SE), às fls. 299/301, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000524-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo: José Carrera. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: "O advogado I.A.P. apresentou petição denominada 'Reconsideração', em contraposição ao v. acórdão de fls. 291/294, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, em razão de sua intempestividade. (...) Assim, diante das considerações acima, não conheço da presente petição denominada 'Reconsideração', por manifesta inexistência de previsão legal. Determino, portanto, o encaminhamento imediato dos autos ao Conselho Seccional de origem após publicação da decisão, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, considerando-se, ainda, o trânsito em julgado da decisão de fls. 291/294. Brasília, 21 de setembro de 2015. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), às fls. 313/315, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.000691-9/OEP - ED. Embgte: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embgdo: Acórdão de fls. 508/511. Recte: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: M.P. Ltda - Repte Legal: A.A.R. e M.S.R. (Advs: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 73866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). DESPACHO: "Inicialmente, passo a fazer um relatório mais pormenorizado, tendo em vista as situações atípicas ocorridas neste processo disciplinar. O fato é que na última decisão deste Órgão Especial (26.11.2013), foi indeferido o pedido de reconhecimento da prescrição e determinada a baixa imediata dos autos após publicação, independentemente de trânsito em julgado ou nova manifestação do embargante (fls. 508/511). (...). Nestas circunstâncias, tratando-se as novas manifestações do embargante de expedientes meramente protelatórios, constituindo-se nítida litigância de má-fé, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço das petições de fls. 515/517 e 526/529, nos termos do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral da OAB. Determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 508/511, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fls. 520, com baixa imediata dos autos à Seccional de origem, para continuidade da execução da decisão condenatória do Conselho Seccional (fl. 277/278), mantida pelo CFOAB, que aplicou a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas. Determino, por fim, que qualquer manifestação posterior à publicação desta decisão seja remetida juntamente com os autos à Seccional para que analise a sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar imposta, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de remessa dos autos a este Conselho Federal. É como voto. Brasília, 21 de setembro de 2015. Walter Cândido dos Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG), às fls. 882/885, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002768-0/OEP. Recte: A.C.M.E.T. (Adv: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269). Recorrido: Donael Ildo de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Trata-se de petição denominada 'Recurso Inominado' apresentada pela advogada A.C.M.E.T., em face do v. acórdão de fls. 367/370, que conheceu e negou provimento ao seu recurso (a unanimidade), (...). Assim, não restam dúvidas que este novo apelo não busca corrigir algum ponto da decisão atacada, que pudesse dificultar o seu cumprimento, mas pretende-se, ilegitimamente, postergar a possibilidade de executar a decisão condenatória. Portanto, advirto a recorrente que a conduta de procrastinar o feito, com expedientes meramente protelatórios, abusando nitidamente da boa-fé dos membros deste Órgão Especial e tumultuando o regular trâmite processual, é passível de configurar infração ética. Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação, senão vejamos: 'Art. 58. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta ética passível de punição.'. Dessa feita, diante das considerações acima, não conheço do presente recurso, por manifesta inexistência de previsão legal nessa fase processual, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Brasília, 21 de setembro de 2015. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), às fls. 404/405, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003565-8/OEP - ED. Embgte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Embgdo: Acórdão de fls. 328/330. Recorrente: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recorridos: C.S.C., I.F.C. e V.L.C. (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado M.L.C.B., em contraposição ao v. acórdão de fls. 328/330, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os primeiros embargos, (...). Portanto, tratando-se os presentes embargos de declaração de expediente meramente procrastinatório do feito, constituindo-se nítida litigância de má-fé, com fundamento na jurisprudência deste Órgão Especial e visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 328/330, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 333, com remessa imediata dos autos à Seccional de origem, para execução da decisão condenaria do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 130/134) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, até a prestação de contas, pelas infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Ante o exposto, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, com determinação de baixa imediata dos autos à origem, para cumprimento da sanção disciplinar imposta. Determino, por fim, que qualquer manifestação posterior à presente decisão seja remetida diretamente à Seccional para que a analise, já em sede de execução da sanção disciplinar imposta, sem a necessidade de qualquer manifestação desta Relatoria ou remessa dos autos a este Conselho Federal. Junte-se aos autos consulta processual realizada no portal do Tribunal de Justiça de São Paulo. É como voto. Brasília, 21 de setembro de 2015. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 354/357, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 22 de setembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.011812-3/OEP - ED. Embgte: C.A.M. (Advs: Cláudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Embgdo: Despacho de fls. 611/616, do Presidente do Órgão Especial. Recte: C.A.M. (Advs: Claudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Recda: N.T.P. (Advs: Denise Fabiane Monteiro Valentini OAB/SP 176836 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado C.A.M., em contraposição ao Despacho de fls. 611/615, que negou seguimento aos primeiros embargos, por serem intempestivos. (...) Portanto, bem examinados estes autos, tenho que as teses trazidas nos embargos de declaração decorrem unicamente da mera irresignação do embargante com a decisão embargada, porquanto não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a justificar o processamento destes embargos. Dessa feita, não restam dúvidas que os embargos não buscam corrigir algum ponto da decisão embargada, que pudesse dificultar o seu cumprimento, mas pretende-se, ilegitimamente, postergar a possibilidade de executar a decisão condenatória. Destarte, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição.'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), às fls. 656/660, adotando-o como razão de decidir. Publique-se.

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Impressão Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!

Informações Oficiais
www.in.gov.br

Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão